



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 67

Brasília - DF, quinta-feira, 9 de abril de 2015



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Congresso Nacional	2
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	4
Ministério da Cultura	5
Ministério da Defesa	5
Ministério da Educação	6
Ministério da Fazenda	19
Ministério da Integração Nacional	32
Ministério da Justiça	33
Ministério da Previdência Social	35
Ministério da Saúde	36
Ministério das Comunicações	41
Ministério das Relações Exteriores	64
Ministério de Minas e Energia	65
Ministério do Desenvolvimento Agrário	80
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	82
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	129
Ministério do Meio Ambiente	129
Ministério do Trabalho e Emprego	132
Conselho Nacional do Ministério Público	132
Ministério Público da União	132
Tribunal de Contas da União	134
Poder Judiciário	152
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	160

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AG.REG. NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 34
 ORIGEM : ADC - 34 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. LUIZ FUX

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

AGTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI
 ADV.(A/S) : CLAUDIO SOUZA NETO E OUTRO(A/S)
 AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 AGDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 05.03.2015.

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO PROPOSTA PELO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO PROPONENTE, POR NÃO SE CARACTERIZAR COMO ENTIDADE DE CLASSE, MAS COMO CONSELHO PROFISSIONAL. AÇÃO QUE NÃO MERECE SER CONHECIDA. PRECEDENTES. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A jurisprudência deste Tribunal se consolidou no sentido de que o rol de legitimados ativos à propositura das ações de controle concentrado de constitucionalidade é taxativo (art. 103 da C/88), não alcançando os conselhos profissionais.

2. *In casu*, a ação foi proposta pelo Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI, que, como os outros conselhos profissionais, não se caracteriza como entidade de classe de âmbito nacional (art. 103, IX, da CF/88), pelo que resta caracterizada sua ilegitimidade *ad causam*, o que implica o não conhecimento da presente ação declaratória de constitucionalidade.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.925 (1)
 ORIGEM : ADI - 4925 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : SÃO PAULO
 RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA - ABRADÉE
 ADV.(A/S) : LYCURGO LEITE NETO E OUTRO(A/S)

Decisão: Resolvida a questão de ordem suscitada pelo Relator no sentido de converter o julgamento da cautelar em julgamento de mérito, o Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei nº 12.635/2007, do Estado de São Paulo. Ausentes o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), em viagem oficial a Roma, na Itália, para participar do "8º Congresso Internacional da Anamatra" e de audiências com diversas autoridades daquele país, e, justificadamente, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 12.02.2015.

Ementa: CONSTITUCIONAL. LEI ESTADUAL 12.635/07, DE SÃO PAULO. POSTES DE SUSTENTAÇÃO DA REDE ELÉTRICA. OBRIGAÇÃO DE REMOÇÃO GRATUITA PELAS CONCESSIONÁRIAS EM PROVEITO DE CONVENIÊNCIAS PESSOAIS DOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS. ENCARGOS EXTRAORDINÁRIOS NÃO PREVISTOS NOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. RELEVÂNCIA JURÍDICA DA TESE DE USURPAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS FEDERAIS PARA DISPOR SOBRE O TEMA.

1. Tendo em vista (a) a simplicidade da questão de direito sob exame; (b) a exaustividade das manifestações aportadas aos autos; e (c) a baixa utilidade da conversão do rito inicial adotado para o presente caso, a ação comporta julgamento imediato do mérito. Medida sufragada pelo Plenário em questão de ordem.

2. As competências para legislar sobre energia elétrica e para definir os termos da exploração do serviço de seu fornecimento, inclusive sob regime de concessão, cabem privativamente à União, nos termos dos art. 21, XII, "b"; 22, IV e 175 da Constituição. Precedentes.

3. Ao criar, para as empresas que exploram o serviço de fornecimento de energia elétrica no Estado de São Paulo, obrigação significativamente onerosa, a ser prestada em hipóteses de conteúdo vago ("que estejam causando transtornos ou impedimentos") para o proveito de interesses individuais dos proprietários de terrenos, o art. 2º da Lei estadual 12.635/07 imiscuiu-se indevidamente nos termos da relação contratual estabelecida entre o poder federal e as concessionárias.

4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.600 (2)
 ORIGEM : RESOLUÇÃO - 130 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. LUIZ FUX
 AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES
 ADV.(A/S) : DANIEL CALAZANS PALOMINO TEIXEIRA E OUTRO(A/S)
 AGDO.(A/S) : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental, vencido o Ministro Marco Aurélio, que o provia. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 05.03.2015.

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO PROPOSTA PELA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES. ENTIDADE QUE REPRESENTA APENAS PARTE OU FRAÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS MAGISTRADOS. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. AÇÃO QUE NÃO MERECE SER CONHECIDA. PRECEDENTES. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. As associações que congregam mera fração ou parcela de categoria profissional por conta de cujo interesse vem a juízo não possuem legitimidade ativa para provocar a fiscalização abstrata de constitucionalidade. Precedentes: ADI 4.372, redator para o acórdão Min. Luis Fux, Pleno, DJe de 26/09/2014; ADPF 154-Agr, rel. Min. Cármen Lúcia, Pleno, DJe de 28/11/2014; ADI 3.6717-Agr, rel. Min. Cezar Peluso, Pleno, DJe de 1/7/2011.

2. *In casu*, à luz do estatuto social da agravante, resta claro que a entidade tem por finalidade representar os magistrados estaduais, defendendo seus interesses e prerrogativas. Nota-se, assim, que a entidade congrega apenas fração da categoria profissional dos magistrados, uma vez que não compreende, dentro de seu quadro, os Juízes Federais, por exemplo.

3. É firme o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido da ilegitimidade ativa da ANAMAGES para a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade, ou qualquer outra ação do controle concentrado de constitucionalidade.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Secretaria Judiciária
 JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
 Secretário

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 14, DE 2015

Designa os integrantes da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

O PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas, resolve:

Art. 1º Ficam designados as Senhoras e os Senhores Parlamentares abaixo relacionados, como integrantes da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, cumprindo o que dispõe o art. 6º da Resolução nº 1, de 2011-CN:

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Bloco PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB

Arthur Oliveira Maia (SD/BA)	1. Afonso Hamm (PP/RS)
Carlos Henrique Gaguim (PMDB/TO)	2. Carlos Andrade (PHS/RR)
Celso Russomanno (PRB/SP)	3. Carlos Gomes (PRB/RS)
Dilceu Sperafico (PP/PR)	4. Edmar Arruda (PSC/PR)
Edio Lopes (PMDB/RR)	5. Elizeu Dionizio (SD/MS)
José Fogaça (PMDB/RS)	6. Fernando Monteiro (PP/PE)
Luiz Carlos Busato (PTB/RS)	7. Osmar Serraglio (PMDB/PR)
Marcelo Aro (PHS/MG)	8. Paes Landim (PTB/PI)
Renato Molling (PP/RS)	9.
Takayama (PSC/PR)	10.
	11.

Bloco PT/PSD/PR/PROS/PCdoB

Arlindo Chinaglia (PT/SP)	1. Givaldo Vieira (PT/ES)
Benedita da Silva (PT/RJ)	2. Herculano Passos (PSD/SP)
Danrlei de Deus Hinterholz (PSD/RS)	3. Hugo Leal (PROS/RJ)
Domingos Neto (PROS/CE)	4. Jorginho Mello (PR/SC)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Fernando Marroni (PT/RS)	5. Remídio Monai (PR/RR)
Jaime Martins (PSD/MG)	6. Rômulo Gouveia (PSD/PB)
Luiz Cláudio (PR/RO)	7. Ságua Moraes (PT/MT)
Maurício Quintella Lessa (PR/AL)	8.

Bloco PSDB/PSB/PPS/PV

Eduardo Barbosa (PSDB/MG)	1. Moses Rodrigues (PPS/CE)
Geovania de Sá (PSDB/SC)	2.
Roberto Freire (PPS/SP)	3.
Rocha (PSDB/AC)	4.
	5.
	6.

PDT

Damião Feliciano	1. Weverton Rocha
------------------	-------------------

PSOL

Jean Wyllys	1.
-------------	----

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP)

Humberto Costa (PT/PE)	1. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
Fátima Bezerra (PT/RN)	2. Ângela Portela (PT/RR)
Acir Gurgacz (PDT/RO)	3. Gladson Cameli (PP/AC)

Bloco da Maioria (PMDB/PSD)

Luiz Henrique (PMDB/SC)	1. Waldemir Moka (PMDB/MS)
Roberto Requião (PMDB/PR)	2. Dário Berger (PMDB/SC)
Valdir Raupp (PMDB/RO)	3.

Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM)

Paulo Bauer (PSDB/SC)	1.
	2.

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB)

Antonio Carlos Valadares (PSB/SE)	1. Lídice da Mata (PSB/BA)
-----------------------------------	----------------------------

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB)

Blairo Maggi (PR/MT)	1. Eduardo Amorim (PSC/SE)
----------------------	----------------------------

PDT

	1.
--	----

PSOL

	1.
--	----

Art. 2º As demais designações ou substituições dos integrantes da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul realizar-se-ão por despacho da Presidência, com posterior comunicação à Câmara dos Deputados.

Congresso Nacional, 7 de abril de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 909, de 07 de abril de 2015, publicada no D.O.U nº 66, Seção 1, páginas 3 e 4, de 08 de abril de 2015, em seu Art. 3º, **onde se lê:** "a) o quantitativo e os valores..." **leia-se** "b) o quantitativo e os valores..."; **onde se lê:** "a) frequência e a relevância da utilização..." **leia-se:** "c) a frequência e a relevância da utilização...".

Em seu Art. 4º, **onde se lê:** "a) descrição de como os parâmetros previstos na alínea "a" deste inciso foram implementados" **leia-se:** "b) descrição de como os parâmetros previstos na alínea "a" deste inciso foram implementados"; **onde se lê:** "a) explicação da importância da implementação de cada um dos parâmetros previstos na alínea a deste inciso..." **leia-se:** "c) explicação da importância da implementação de cada um dos parâmetros previstos na alínea a deste inciso..."

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Firma o Pacto de Enfrentamento às Violações de Direitos Humanos na Internet - #HumanizaRedes.

AS MINISTRAS DE ESTADO CHEFES DAS SECRETARIAS DE DIREITOS HUMANOS, DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA, DA EDUCAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes conferem o parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e, respectivamente, o art. 1º, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 8.162, de 18 de dezembro de 2013; o art. 1º, inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 7.261, de 12 de agosto de 2010; o art. 1º, inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 8.030, de 20 de junho de 2013; o art. 1º, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007; o art. 1º, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012; o art. 1º, incisos I e IV, do Anexo I ao Decreto nº 7.462, de 19 de abril de 2011; e

Considerando o crescente uso de ambiente digital para disseminação de inúmeras formas de discriminação atentatória à dignidade da pessoa humana, e as denúncias de violações de direitos humanos nas aplicações de internet e aplicativos recebidas pelas Ouvidorias Nacionais de Direitos Humanos, da Igualdade Racial e da Mulher;

Considerando a promulgação do Marco Civil da Internet pela Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil;

Considerando a Portaria Interministerial (SDH/PR, SPM/PR, SEPPIR/PR e MJ) nº 2, de 20 de novembro de 2014, que institui Grupo de Trabalho com a finalidade de adotar medidas visando receber denúncias de crimes de discriminação nas redes sociais *on line*;

Considerando as Resoluções da ONU A/HRC/20/L.13, de 29 de junho de 2012, e A/HRC/26/L.24, de 20 de junho de 2014, que tratam sobre promoção, proteção e gozo dos direitos humanos na internet;

Considerando a necessidade de fortalecimento dos instrumentos de prevenção à violência e de redução da violência motivada por diferenças de gênero, raça, etnia, idade, orientação sexual e outras situações de vulnerabilidade;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, e o Parecer CNE/CP nº 3, de 10 de março de 2004, que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, e o Parecer CNE/CP nº 8/2012, aprovado em 6 de março de 2012, que estabelecem as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

Considerando os princípios e ações programáticas constantes do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEHDH, especialmente em seu Eixo V, denominado Educação e Mídia; resolvem:

Art. 1º Firmar o Pacto de Enfrentamento às Violações de Direitos Humanos na Internet - #HumanizaRedes, com a finalidade de estimular o uso seguro e responsável das aplicações de internet e aplicativos, receber e encaminhar denúncias de crimes e violações de direitos humanos e promover um ambiente digital livre de discriminações.

Art. 2º O #HumanizaRedes observará as seguintes diretrizes:

I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento;

II - proteção da privacidade e de dados pessoais;

III - proteção dos direitos e garantias fundamentais, em especial da criança e do adolescente, das mulheres e da população negra; e

IV - convivência pacífica, tolerância e respeito às diferenças e à diversidade de manifestações culturais, políticas e religiosas.

Art. 3º São eixos do #HumanizaRedes:

I - Educação em Direitos Humanos;

II - Enfrentamento às Violações de Direitos Humanos; e

III - Compromisso com a Segurança dos Usuários.

§ 1º O eixo Educação em Direitos Humanos tem por objetivo:

I - a elaboração e divulgação de materiais de orientação sobre direitos humanos e sobre o uso seguro e responsável nas aplicações de internet e aplicativos, voltados a professores, estudantes e a população em geral; e

II - a divulgação de canais de recebimento de denúncias de violações de direitos humanos nas aplicações de internet e aplicativos.



§ 2º O eixo Enfrentamento às Violações de Direitos Humanos tem por objetivo:

I - a estruturação de canal de recebimento de denúncias no ambiente digital; e

II - a cooperação entre a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, a Ouvidoria da Igualdade Racial e a Ouvidoria da Mulher.

§ 3º O eixo Compromisso com a Segurança dos Usuários da Internet tem por objetivo divulgar as políticas de segurança de aplicações de internet e aplicativos aos usuários, em parceria com entidades provedoras de aplicações, empresas provedoras de conexão, associações representativas e sociedade civil, entre outros.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor do #HumanizaRedes, com a finalidade de propor e coordenar as ações a serem desenvolvidas no âmbito dos eixos definidos no art. 3º.

§ 1º O Comitê Gestor do #HumanizaRedes será integrado por um representante, e respectivo suplente, de cada órgão a seguir relacionado:

I - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

II - Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;

III - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;

IV - Ministério da Justiça;

V - Ministério da Educação; e

VI - Ministério das Comunicações.

§ 2º O Comitê Gestor será coordenado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que prestará o apoio técnico e administrativo necessário a consecução de seus objetivos.

§ 3º Os representantes serão indicados pelo respectivo Ministro de Estado e designados em ato da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 4º O Comitê Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicos ou privados para colaborar com suas atividades.

§ 5º As atividades dos membros do Comitê Gestor não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IDELI SALVATTI
Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos

NILMA LINO GOMES
Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

ELEONORA MENICUCCI
Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Política para Mulheres

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

RENATO JANINE RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Institui o Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar e divulgar materiais de orientação sobre segurança na internet.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E O MINISTRO INTERINO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil;

Considerando a necessidade da construção de uma rede nacional de prevenção e enfrentamento às violações de direitos humanos na internet, que garanta aos usuários brasileiros, em especial crianças e adolescentes, mais segurança e uso responsável no acesso à internet e às redes sociais, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar e divulgar os seguintes materiais de orientação sobre segurança na internet:

I - materiais educativos e de segurança na promoção do uso seguro, saudável e livre de discriminação, na internet;

II - cartilhas educativas para a formação continuada de professores da rede pública e privada de educação básica a respeito do assunto tratado no **caput**; e

III - campanhas de conscientização da sociedade quanto à utilização adequada da internet, visando à proteção e à promoção dos direitos humanos nesta rede de comunicação.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR;

II - 2 (dois) representantes do Ministério da Educação - MEC;

III - das Universidades Federais:

a) 1 (um) da Universidade Federal da Bahia (UFBA);

b) 1 (um) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES);

c) 1 (um) da Universidade de Brasília (UnB);

d) 1 (um) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS); e

e) 1 (um) representante da Universidade Federal do Pará (UFPA).

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pela SDH/PR.

§ 2º Os representantes serão indicados pelos dirigentes máximos de cada órgão e entidade.

§ 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja participação seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados da data de publicação desta Portaria, para finalização de suas atividades.

Art. 4º As funções dos representantes do Grupo de Trabalho serão consideradas prestação de serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 5º A SDH/PR fornecerá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IDELI SALVATTI
Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos

RENATO JANINE RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 16, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 50301.000626/2014-11

Empresa: Milmares Equipamentos e Serviços Marítimos Ltda., CNPJ nº 03.867.644/0001-70. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, e no mérito, conceder-lhe provimento, afastando a penalidade de multa estabelecida conforme Despacho de Julgamento nº 8/2014-UARRJ, arquivando-se o processo.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 2, DE 7 DE ABRIL DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 27 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.002331/2012-10, resolve:

I - Autorizar a empresa FLEXIBRAS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA com sede na Av. Jurema Barroso, nº 35, centro, CEP 29.010-380, município de Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.910.529/0001-61, a operar em sua totalidade o Terminal de Uso Privado localizado na Via 5 Projetada (parte), Lote A12 do Terminal Sul do Porto do Açú, Distrito Industrial, município de São João da Barra/RJ, em face do atendimento às condições adequadas para a realização de operações portuárias, respeitadas as características do projeto, com observância às normas e regulamentos da ANTAQ, o atendimento às exigências dos demais órgãos envolvidos e, especificamente o disposto no Contrato de Adesão nº 03/2013 - SEP/PR, de 11 de dezembro de 2013;

II - Estabelecer que a operação e a atracação do cais serão realizadas até o limite de 10 metros de profundidade, conforme planta batimétrica constante na folha 817 do citado processo supracitado.

FLAVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 836, DE 8 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2015S04-01	Aeroconseil - USA	10052395 (ADS-B OUT).	AIRBUS HELICOPTERS modelo EC 225 LP.	01.04.2015
2015S04-02	Bell Helicopter Textron, Inc. - USA	SR01515AT (Installation of an expanded area instrument panel).	BELL HELICOPTER TEXTRON modelo 407.	01.04.2015

2015S04-03	Armstrong Aerospace - USA	ST03406CH (Certification of Compatibility with Cellular and Wireless Data Technologies).	AIRBUS SAS modelos A319-111; A319-112; A319-113; A319-115; A319-114; A319-131; A319-132; A319-133; A320-111; A320-211; A320-231; A320-212; A320-232; A320-214; A320-233; A321-131; A321-112; A321-111; A321-211; A321-212; A321-213; A321-231 e A321-232.	02.04.2015
2015S04-04	NorthWest Aerospace Technologies Inc. - USA	10052049 (Installation of Zodiac Inflight Innovations Wireless In-Flight Entertainment system).	AIRBUS SAS modelos A319-112; A319-132; A320-214; A320-232 e A320-233.	02.04.2015

Art. 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

PORTARIA Nº 837, DE 8 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Tipo (CT) abaixo relacionado, emitido na data respectivamente indicada:

Nº CT	Detentor do CT	Descrição	Aplicabilidade	Data
2015T04	ROLLS-ROYCE plc.	Emissão de Certificado de Tipo Motor	EM-2015T04 - Modelos Trent XWB-75, Trent XWB-79, Trent XWB-79B, Trent XWB-84	30.03.2015

Art. 2º. O inteiro teor do Certificado citado acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www2.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando a aprovação pelo Comitê Executivo de Gestão da CAMEX- GECEX, em sua 124ª Reunião, do tratamento de urgência para o pedido de redução tarifária;

Considerando que, até a presente data, pendente de análise, perante a Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM, o pleito brasileiro;

Considerando que a situação de desabastecimento ainda persiste; e

Considerando o disposto nos artigos 14 e 15 da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1ª Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
0802.22.00	-- Sem casca	2.500 toneladas

Art. 2ª A alíquota correspondente ao código 0802.22.00 da NCM, constante do Anexo I da Resolução nº 94, de 8 de dezembro de 2011, passa a ser assinalada com o sinal gráfico "***", enquanto vigorar a referida redução tarifária.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC editará norma complementar, visando a estabelecer os critérios de alocação da quota mencionada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 246, DE 2 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no art. 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos arts. 11 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo nº 70100.001267/2015-66, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor de Programa da Secretaria-Executiva para, sem prejuízo de suas atribuições:

I - prorrogar prazos de sindicâncias e processos disciplinares instaurados no âmbito da Secretaria-Executiva;

II - reconduzir comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar;

III - autorizar o credenciamento de servidores no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV e no Observatório da Despesa Pública - ODP;

IV - supervisionar as atividades da Biblioteca Nacional de Agricultura - BINAGRI;

V - supervisionar as atividades relativas à elaboração e execução orçamentárias, envolvendo: elaboração de pré-proposta e proposta orçamentárias, alterações nas estimativas de arrecadação de receitas orçamentárias, descentralizações de crédito no âmbito da Administração Direta, controle e movimentação de limites orçamentários, monitoramento e avaliação, quantitativa e qualitativa, das ações e planos orçamentários; e

VI - submeter ao exame da Consultoria Jurídica os processos e documentos de interesse das seguintes unidades da Secretaria-Executiva:

- Coordenação-Geral de Procedimentos Disciplinares - CG-PAD/SE;
- Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPC/SE;
- Biblioteca Nacional de Agricultura - BINAGRI/SE; e
- Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EMÍLIA JABER

**Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação****COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

PORTARIA Nº 34, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, incisos I e V, do Anexo I, ao Decreto nº 5.667, publicado no DOU de 11 de janeiro de 2006 e, considerando o princípio da Delegação de Competência, prevista nos artigos 11 e 12 e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o item II, nºs 1, 2, 3 e 4 da Circular nº 4, da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada no DOU de 27 de junho de 1990 e, ainda a Portaria Normativa nº 1, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 26 de fevereiro de 2015, resolve:

Art.1º Delegar competência ao Diretor de Gestão Institucional para, na forma da legislação vigente e diretrizes da CNEN, praticar os seguintes atos:

- No âmbito da Área de Recursos Humanos;
- Instituir comissão de coordenação e comissões técnicas para concurso público;
- Assinar edital para concurso público;
- Homologar resultados dos candidatos aprovados em concurso público, assim como, resultado final de estágio probatório;
- Nomear e dar posse a servidores aprovados em concurso público (arts. 10, 13 e 14, Lei nº 8112/90);
- Reverter servidor à atividade (art. 25 e 26, Lei nº 8112/90);
- Declarar vacância (arts. 33 a 35 da Lei nº 8112/90);
- Conceder aposentadoria (art. 186 e seguintes, Lei nº 8112/90);
- Conceder pensões (art. 215 e seguintes, Lei nº 8112/90);
- Conceder adicional de titulação e progressão funcional;
- Remover servidores (art. 36, Lei nº 8112/90);
- Nomear e exonerar servidores para função gratificada ou cargo em comissão (DAS 1, 2 e 3);
- Designar e dispensar substitutos eventuais de servidores em cargos em comissão, ouvido o Diretor da área a qual pertence o servidor;
- Conceder as licenças previstas nos arts. 83, 84, 85, 86, 87 e 92, da Lei nº 8112/90, ouvido o Diretor da área à qual pertença o servidor;
- Instaurar Comissão de Sindicância e Inquérito Administrativo Disciplinar e prorrogar os prazos estabelecidos bem como substituir os seus componentes (arts. 148 e seguintes, da Lei nº 8112/90);
- Reenquadrar servidores em suas carreiras, especialmente dispostos na Lei nº 8.691/93;
- Retificar, tornar sem efeito e apostilar Portarias;

Q) Conceder promoções e progressões funcionais, observado o que dispõe a Lei nº 8.691/93 e legislação posterior;

R) Constituir Junta Médica Oficial;

S) Determinar interrupção de férias (art. 80, da Lei nº 8112/90);

T) Exonerar, a pedido, servidores do Quadro Permanente da CNEN.

U) Instituir Comissões e Grupos de Trabalho;

V) Designar membros para Comissão Paritária de Supervisão do Plano de Médico da CNEN;

W) Designar membros para Comissão Interna do Plano de Carreiras; e

X) Controlar a frequência dos servidores.

II - No âmbito da Área de Administração Geral

A) Autorizar a movimentação de recursos financeiros;

B) Autorizar a emissão de ordens bancárias;

C) Autorizar a emissão e anulação de empenho de despesas;

D) Autorizar pagamentos a conta de créditos orçamentários e créditos adicionais, fundos especiais ou extraordinários;

E) Autorizar a realização de licitações, em todas as modalidades, bem como aprová-las, retificá-las, anulá-las ou revogá-las, com o objetivo de atender qualquer Unidade da CNEN, na forma da legislação vigente;

F) Autorizar a concessão de suprimentos de fundos para servidores, quando necessários às suas atividades;

G) Autorizar a importação direta e indireta, dentro das cotas aprovadas, observadas a legislação específica;

H) Constituir procuradores ou nomear despachantes aduaneiros, cuja finalidade é o desembaraço alfandegário com importação ou exportação de bens e serviços, de interesse da CNEN;

I) Autorizar o levantamento de débitos e a retirada de certidões negativas, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

J) Assinar Procuração com a finalidade de levantar alvará junto ao Poder Judiciário, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e demais Instituições Financeiras, para o respectivo recebimento de verbas decorrentes de honorários advocatícios, em nome da Comissão Nacional de Energia Nuclear;

K) Instituir comissão de licitação, com o objetivo de atender qualquer Unidade da CNEN, designando seus componentes, na forma da legislação vigente;

L) Promover o inventário anual dos bens da União, sob a sua jurisdição;

M) Instituir comissões de vistoria, avaliação e baixa de materiais e bens patrimoniais;

N) Instituir comissões de tomada de contas, inclusive especiais;

O) Aprovar o Plano de Trabalho a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97 (contratação de serviços a serem executados de forma indireta), de todas as Unidades da CNEN inclusive concorrência, leilão e pregão;

P) Criar Grupos e Trabalho (GT), Grupos de Estudos (GE), podendo prorrogar os prazos estabelecidos, substituir os seus componentes, além de aprovar ou indeferir as respectivas conclusões;

Q) Firmar Termos de Doação, de Convênios, Cooperação Técnica, Contratos e respectivos Aditivos.

R) Representar a CNEN em toda a área de atuação do SIS-COMEX.

Art.2º Permitir a subdelegação de competência para os atos constantes desta Portaria.

Art.3º A presente delegação não impede ao delegante praticar os mesmos atos, em juízo de conveniência e oportunidade, sem que tal ato implique em revogação ou perda de validade desta Portaria.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria CNEN/PR nº 033, publicada no DOU de 01.06.2012, págs. 13 e 14, S.1.

ANGELO FERNANDO PADILHA



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 24, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

15-0094 - A Arte que Salva
Processo: 01580.010185/2015-34
Proponente: Bslacet Produções Artísticas Eireli
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 20.158.803/0001-86
Valor total aprovado: R\$ 2.697.052,89

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.982.149,90

Banco: 001- agência: 3521-1 conta corrente: 17.868-3
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 280.000,00

Banco: 001- agência: 3521-1 conta corrente: 17.867-5
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 3521-1 conta corrente: 17.869-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 560, realizada em 17/03/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado, e realizar a análise complementar para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista no art. 18 da Lei nº 8.313/91, de 23/12/1991.

15-0099 - Festival CineBrazilChina
Processo: 01580.013471/2015-51
Proponente: Belina Estúdio Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.449.427/0001-10

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 269.340,00
Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº 8.313/91: R\$ 269.340,00

Banco: 001- agência: 4417-2 conta corrente: 08.726-2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 561, realizada em 24/03/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 206, DE 8 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

1412284 - A história do soldado
Ymbu Entretenimento LTDA
CNPJ/CPF: 15.399.709/0001-89
Processo: 0140008097201455
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 629.115,00
Prazo de Captação: 09/04/2015 à 18/12/2015
Resumo do Projeto: A montagem da peça "A história do Soldado" (1918), obra de Igor Stravinsky com texto de Charles-Ferdinand Ramez, tem como objeto difundir entre o grande público uma obra contemporânea do século XX, cujo tratamento e enredo ainda continuam extremamente modernos nos dias de hoje. Esta será apresentada aos finais de semana dos meses de agosto e setembro de 2015, totalizando 27 apresentações (24 abertas ao público e 3 destinadas a alunos de escolas públicas.)
1414181 - CAROLINA, DE LORCA
Carolina Ribeiro Correa

CNPJ/CPF: 050.361.296-01
Processo: 01400092893201475
Cidade: Nova Lima - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 340.800,00
Prazo de Captação: 09/04/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo 'Carolina, de Lorca' nas cidades mineiras de Belo Horizonte(2 apresentações),Contagem(2 apresentações), Betim(2 apresentações), Ouro Preto(2 apresentações), Mariana(2 apresentações), Ouro Branco(2 apresentações), Congonhas(2 apresentações), Sabará(2 apresentações), Rio de Janeiro(3 apresentações) e São Paulo(3 apresentações).

1414288 - Diálogos Cênicos
Associação No Ato Cultura, Educação e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 07.984.309/0001-02
Processo: 01400093005201431
Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.071.560,00
Prazo de Captação: 09/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Com o desejo de promover a diversidade cultural, o presente projeto propõe um diálogo efetivo entre a iniciativa pública, privada e o terceiro setor, integrando ações e planejamento a fim de estabelecer a realização de atividades ligadas as artes cênicas para comporem um calendário para o Circuito Cultural da Praça da Liberdade em BH/MG no ano de 2015. As atividades irão ocupar equipamentos privados e públicos do circuito, além da Praça da Liberdade. Aprox. 25 apresentações e 12 ações formativas
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

150268 - Exposição Angelo Venosa
Associação de Apoio as Instituições Culturais do Rio
CNPJ/CPF: 15.330.579/0001-28

Processo: 01400000307201555
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 557.014,85

Prazo de Captação: 09/04/2015 à 12/11/2015
Resumo do Projeto: Este projeto tem por objetivo principal realizar a exposição do artista plástico Angelo Venosa, com classificação livre, no segundo semestre de 2015, apresentando trabalhos inéditos. A curadoria é do crítico de arte Lorenzo Mammi. A produção será realizada pela Automática. O projeto envolve ainda profissionais experientes do universo das artes visuais carioca.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)
150010 - O Canto dos Arrecifes
Luiz Otávio de Oliveira Lima
CNPJ/CPF: 363.334.764-04
Processo: 01400000010201590

Cidade: Ilha Solteira - SP;
Valor Aprovado R\$: 527900,00
Prazo de Captação: 09/04/2015 à 01/11/2015

Resumo do Projeto: O projeto O Canto dos Arrecifes contempla a reedição do CD lançado em 2008 O Canto dos Arrecifes do compositor e intérprete Tavinho Limma e a realização de três shows de lançamento do CD.

PORTARIA Nº 207, DE 8 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
10 1972 - Museu e Centro Cultural da Casa da Moeda do Brasil - Restauro - Fase 3 - Obras Especiais, Instalações
Instituto Herbert Levy
CNPJ/CPF: 40.345.282/0001-83
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

PORTARIA Nº 208, DE 8 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do proponente dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC 13-0394 - "Visitas virtuais às cidades brasileiras Patrimônio da Humanidade", publicado na portaria de aprovação nº 682/13 de 10/12/2013, D.O.U. de 11/12/2013;

Onde se lê: ERA - Empório de Relacionamento Artísticos Ltda. - ME

CPF: 08.094.916/0001-60
Leia-se: ROTA MULTIMÍDIA - EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ: 13.560.238/0001-13

PRONAC 13-0347 - "Visitas virtuais aos parques nacionais", publicado na portaria de aprovação nº 713/13de 20/12/2013, D.O.U. de 23/12/2013;

Onde se lê: ERA - Empório de Relacionamento Artísticos Ltda. - ME

CPF: 08.094.916/0001-60
Leia-se: ROTA MULTIMÍDIA - EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ: 13.560.238/0001-13

PRONAC 13-0375 - "Mucujazz Festival", publicado na portaria de aprovação nº 0199/13de 22/04/2013, D.O.U. de 23/04/2013;

Onde se lê: Carolina Peixinho Sodré
CPF: 018.814.295-98

Leia-se: Luiz Adalberto Barreto Sodre
CNPJ: 110.158.615-04

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 444/GC3, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Subdelegação de competência.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos art. 11 e 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no Processo nº 67400.001519/2015-68, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Comandante-Geral do Pessoal para despachar, obedecidas e citadas as disposições legais e regulamentares, em caráter final, os processos relativos à Medalha Militar, concedida aos Oficiais-Generais no posto de Tenente-Brigadeiro do Ar, instituída pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentada pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, alterado pelos Decretos nº 69.313, de 5 de outubro de 1971, 70.751, de 23 de junho de 1972, 88.247, de 22 de abril de 1983, 91.491, de 26 de julho de 1985 e 97.562, de 9 de março de 1989, devendo ser publicados no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) todos os atos relativos à presente subdelegação.

Art. 2º Subdelegar competência ao Diretor de Administração do Pessoal para despachar, obedecidas e citadas as disposições legais e regulamentares, em caráter final, os processos relativos à Medalha Militar, concedida aos militares até o posto de Major-Brigadeiro, instituída pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentada pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, alterado pelos Decretos nº 69.313, de 5 de outubro de 1971, 70.751, de 23 de junho de 1972, 88.247, de 22 de abril de 1983, 91.491, de 26 de julho de 1985 e 97.562, de 9 de março de 1989, devendo ser publicados no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) todos os atos relativos à presente subdelegação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 1.442/GC3, de 1º de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 168, de 2 de setembro de 2014.

Ten.-Brig. do Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

COMANDO DA MARINHA COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS 1º DISTRITO NAVAL CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 51/CPRJ, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O CAPITÃO DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO no uso das suas atribuições legais estabelecidas no Regulamento das Capitania dos Portos, combinado com o parágrafo 2º do artigo 17 da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

Considerando o que consta no Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 142 de 15/12/2014, no qual foi garantido ao Sr. JOSÉ CARLOS FRAGOSO PIRES, o contraditório e a ampla defesa,

Considerando que foram esgotados todos os prazos recursais e instâncias administrativas, resolve:

Art. 1º DECLARAR perdida a embarcação JARI STAR, nº 0210252260 de propriedade da FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A. representada pelo Presidente Sr. JOSÉ CARLOS FRAGOSO PIRES e leiloá-la, nos termos do parágrafo 2º do artigo 17 da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

PAULO CÉSAR COLMENERO LOPES
Capitão-de-Mar-e-Guerra

PORTARIA Nº 52/CPRJ, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O **CAPITÃO DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO** no uso das suas atribuições legais estabelecidas no Regulamento das Capitânicas dos Portos, combinado com o parágrafo 2º do artigo 17 da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

Considerando o que consta no Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 143 de 15/12/2014, no qual foi garantido ao Sr. JOSÉ CARLOS FRAGOSO PIRES, o contraditório e a ampla defesa,

Considerando que foram esgotados todos os prazos recursais e instâncias administrativas, resolve:

Art. 1º DECLARAR perdida a embarcação RECIFE STAR, nº 0210262982 de propriedade da FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A. representada pelo Presidente Sr. JOSÉ CARLOS FRAGOSO PIRES e leiloá-la, nos termos do parágrafo 2º do artigo 17 da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

PAULO CÉSAR COLMENERO LOPES
Capitão-de-Mar-e-Guerra

PORTARIA Nº 53/CPRJ, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O **CAPITÃO DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO** no uso das suas atribuições legais estabelecidas no Regulamento das Capitânicas dos Portos, combinado com o parágrafo 2º do artigo 17 da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

Considerando o que consta no Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 130 de 21/11/2014, no qual foi garantido ao Sr. JOSÉ CARLOS FRAGOSO PIRES, o contraditório e a ampla defesa,

Considerando que foram esgotados todos os prazos recursais e instâncias administrativas, resolve:

Art. 1º DECLARAR perdida a embarcação LOGIN RIO, nº 1830003194 de propriedade da FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A. representada pelo Presidente Sr. JOSÉ CARLOS FRAGOSO PIRES e leiloá-la, nos termos do parágrafo 2º do artigo 17 da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

PAULO CÉSAR COLMENERO LOPES
Capitão-de-Mar-e-Guerra

PORTARIA Nº 54/CPRJ, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O **CAPITÃO DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO** no uso das suas atribuições legais estabelecidas no Regulamento das Capitânicas dos Portos, combinado com o parágrafo 2º do artigo 17 da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

Considerando o que consta no Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 131 de 21/11/2014, no qual foi garantido ao Sr. JOSÉ CARLOS FRAGOSO PIRES, o contraditório e a ampla defesa,

Considerando que foram esgotados todos os prazos recursais e instâncias administrativas, resolve:

Art. 1º DECLARAR perdida a embarcação ANGRA STAR, nº 0210251352 de propriedade da FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A. representada pelo Presidente Sr. JOSÉ CARLOS FRAGOSO PIRES e leiloá-la, nos termos do parágrafo 2º do artigo 17 da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

PAULO CÉSAR COLMENERO LOPES
Capitão-de-Mar-e-Guerra

**TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL****PROCESSOS EM Pauta PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 28 DE ABRIL DE 2015 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN**

Nº 28.327/2013 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "MEPLA IV" e nove chatas com a base de concreto que sustenta a torre de transmissão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, localizada no rio Tietê, Araçatuba, São Paulo, ocorrido em 22 de março de 2013.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Edimar Fernandes Santos (Comandante do comboio),

: Osmar Leandro de Oliveira (Imediato do comboio) e

: Mepla Comércio e Navegação Ltda.

(Proprietária/Armadora do comboio)

Advogada : Drª Daniella Castro Revoredo (OAB/SP 198.398)

Nº 22.349/2006 - Embargos Infringentes Nº 22/2014.

Acidente da navegação envolvendo a lancha "SEPTEMBER V" e a traineira "PENA MAR", ocorrido nas proximidades da ilha Guaxima, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 21 de maio de 2006.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Embargos Infringentes interposto em 01AGO2014.

Embargante : Marcio Correa (Mestre da traineira "PENA MAR")

Advogado : Dr. Sergio Rosas de Aguiar (OAB/RJ 127.439)

Embargos Infringentes interposto em 04AGO2014.

Embargante : Eduardo Plass (Proprietário/Condutor da lancha "SEPTEMBER V")

Advogado : Dr. Everaldo Sérgio Hourcades Torres (OAB/RJ 46.233)

Embargada : Procuradoria Especial da Marinha

Nº 28.871/2014 - Acidente da navegação envolvendo o BP "MAR AZUL", ocorrido no litoral do estado do Rio de Janeiro, em 20 de fevereiro de 2014.

Com pedido de Arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Nº 25.271/2010 - Acidentes e fato da navegação envolvendo a balsa "ANANI I", uma ponte em construção e alguns trabalhadores, ocorridos no rio Vila Nova, Mazagão, Amapá, em 20 de março de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Representados : C. R. Almeida S/A Engenharia de Obras

(Executora da obra na ponte/Armadora),

: Alexandro Costa Correa (Responsável pelos serviços executados a bordo da balsa),

: Rafael Alves Patrício da Costa (Responsável pelos serviços de execução da obra de construção da ponte),

: Arildo Schimanski de Mattos

(Encarregado da Montagem Industrial) e

: Ozani Cezario Penaforte (Encarregado Geral de Produção)

Advogado : Dr. Giovanni José Amorim

(OAB/RS 25.200 - OAB/SC 6.988-A - OAB/PR 48.740)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 8 de abril de 2015.

Ministério da Educação**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS
HOSPITALARES
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 39, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a aprovação da proposta da revisão do Regimento Interno da EBSERH e da outras providências.

O Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, e,

Considerando a documentação apensada ao Processo no 23477.032786/2014-37, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de revisão do Regimento Interno da EBSERH, encaminhada pela Diretoria Executiva da Empresa, por meio de sua Resolução no 133/2014, de 20 de novembro de 2014.

Art. 2º O Regimento Interno, com suas alterações, deverá ser publicado, em extrato, no Boletim de Serviços da Empresa e disponibilizado, na íntegra, na página oficial da Ebserh, para produzir seus efeitos legais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Presidente do Conselho

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**PORTARIAS DE 6 DE ABRIL DE 2015**

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

Nº 1.131 - I - Homologar o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 009/2015, conforme segue:

Unidade	Área	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
Instituto de Ciências Humanas e Letras Faculdade de Tecnologia	Redação Jornalística I, II e III	40h	Professor Assistente A Nível I Professor Auxiliar, Nível I	Luis Mansueto Pereira Filho	1º
	Fundação e Conformação de Metais; Usinagem; Instrumentação			Paulo Artur Nery Dias	1º
	Eletricidade e Instalações Elétricas			Elvis Adrey Grimm Moniz Bezerra	1º
	Eletricidade e Conversão de Energia			Igor Giovanni Corrêa de Oliveira	2º
	Mecânica dos Solos II; Construção de Estradas e Obras de Terra			Rafaelli Pereira de Souza Matheus Pena da Silva e Silva	1º 1º

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 1.132 - I - Homologar o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 018/2015, conforme segue:

Unidade	Área	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
Faculdade de Tecnologia	Desenho Básico; Tópicos Especiais em Design III (Cerâmica), Geometria Descritiva	40h	Professor Auxiliar, Nível I	Renato Amazonas da Rocha	1º
	Teoria História da Arquitetura II, Projeto Arquitetônico II, TCC I			Marcelo Freire Lasmarr	1º

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

HEDINALDO NARCISO LIMA

PORTARIAS DE 7 DE ABRIL DE 2015

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 1.147 - Retificar os termos da Portaria GR nº 0850, de 18/03/2015, publicada no DOU de 23/03/2015, que trata da Homologação do resultado do Concurso Público para Carreira do Magistério Superior objeto do Edital nº 066, de 28/11/2014, publicado no DOU de 01/12/2014, retificado no DOU de 04/12/2014, 09/12/2014, 17/12/2014 e 30/12/2014, conforme segue:
Onde se lê:

Candidato	Classificação
MICHELÍ CAROLINI DE DEUS LIMA SCHWADE	5º



Leia-se corretamente:

Candidato	Classificação
MICHELÍ CAROLINI DE DEUS LIMA SCHWADE	5º
SANDRA HELENA SALGUEIRO BOTELHO	6º

Nº 1.148 - Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 066, de 28/11/2014, publicado no DOU de 01/12/2014, retificado no DOU de 04/12/2014, 09/12/2014, 17/12/2014 e 30/12/2014, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Áreas	Classe/ Padrão	Carga Horária	Candidato	Classificação
Faculdade de Tecnologia	Engenharia Elétrica: Sistema Elétrico de Potência	Professor Assistente A, Nível I.	Dedicação Exclusiva	Verônica Etchebehere Santiago	1º
	Engenharia Mecânica/Projetos de Máquinas.			Luiz Eduardo Sales e Silva	2º
	Engenharia de Materiais; Polímeros.	Professor Adjunto A, Nível I.		Não houve candidato aprovado.	

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

HEDINALDO NARCISO LIMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 618, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.019438/2013-12/Núcleo de Nutrição /Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 12/05/2015, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Assistente-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital n.º. 004/2014, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Nutrição /Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 30/2014/CONSU, de 30/05/2014, para a Matéria de Ensino III e IV Ciclos de Nutrição (sessões tutoriais, aulas em laboratórios, habilidades e práticas de ensino na comunidade e estágio supervisionado em Alimentação Coletiva) com ênfase em Alimentação Coletiva, homologado através da Portaria nº 1.134, de 09/05/2014, publicada no D.O.U. de 12/05/2014, seção 1, página 13.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 620, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.000835/2014-00/Departamento de Morfologia/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 23/05/2015, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital n.º. 004/2014, realizado pela

Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Morfologia/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, para a Matéria de Ensino Anatomia Humana, homologado através da Portaria nº 1.194, de 22/05/2014, publicada no D.O.U. de 23/05/2014, seção 1, página 31.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 621, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.000316/2014-33/Departamento de Odontologia/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 23/05/2015, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital n.º. 002/2014, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Odontologia/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, para a Matéria de Ensino II, III, IV e V Ciclo de Odontologia (Tutorial, Laboratórios, Clínicas, Habilidades e Práticas de Ensino na Comunidade) com ênfase em Periodontia, homologado através da Portaria nº 1.192, de 21/05/2014, publicada no D.O.U. de 23/05/2014, seção 1, página 31.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 623, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.016558/2013-68/Núcleo de Graduação em

Ciências da Religião/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 19/05/2015, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital n.º. 004/2014, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Graduação em Ciências da Religião/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, para a Matéria de Ensino Ciências da Religião, homologado através da Portaria nº 1.162, de 15/05/2014, publicada no D.O.U. de 19/05/2014, seção 1, página 19.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 624, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.025692/2013-50/Departamento de Biologia/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 21/05/2015, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital n.º. 004/2014, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Biologia/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, para a Matéria de Ensino Biologia Geral e Educação, homologado através da Portaria nº 1.174, de 19/05/2014, publicada no D.O.U. de 21/05/2014, seção 1, página 18.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

PORTARIA Nº 827, DE 8 DE ABRIL DE 2015

O REITOR EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, de que trata o Edital n.º. 08, de 22/12/2014, publicado no Diário Oficial da União nº. 152, Seção 3, páginas 35 a 38, de 11/08/2014.

BARREIRAS

ÁREA DE CONHECIMENTO: ARQUITETURA E URBANISMO
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
DEISY NAYANNY DE BRITO SILVA	7,47	0,00	5,23	1º
DAYSE ANDRADE DE ARAÚJO	6,47	0,00	4,53	2º

ÁREA DE CONHECIMENTO: ENFERMAGEM
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
JOELMA DE MATOS VIANA	10,00	4,20	8,26	1º
JAMILE CARVALHO RODRIGUES	9,77	2,80	7,68	2º
NUBIA CRISTINE MAIA DE OLIVEIRA	10,00	1,00	7,30	3º
TATIANA GOMES DE AMORIM MENEZES	9,90	1,00	7,23	4º
HERICA PIAULINO DE MEDEIROS CAVALCANTE	9,23	1,30	6,85	5º
RAYLANE GONÇALVES VITAL	7,50	1,60	5,73	6º
IRISLANE LUZ FARIAS	6,10	1,20	4,63	7º
GESSICA DE ANDRADE FONSÉCA	6,03	0,00	4,22	8º

ÁREA DE CONHECIMENTO: ENGENHARIA CIVIL
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
DEISIANE DOS SANTOS CRUZ	8,87	0,10	6,24	1º
WEILER ARRUDA GUIMARÃES	8,83	0,00	6,18	2º

ÁREA DE CONHECIMENTO: ENGENHARIA DE ALIMENTOS
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
JAQUELINE FRONZA WALKER	9,12	0,00	6,38	1º
ITANA DA PURIFICAÇÃO COSTA	8,97	0,00	6,28	2º



ÁREA DE CONHECIMENTO: ENGENHARIA ELÉTRICA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
CARLOS LOUREIRO DE SANTANA	8,14	1,50	6,15	1º

ÁREA DE CONHECIMENTO: ENGENHARIA MECÂNICA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
RÔMULO TRINDADE DA SILVA	8,97	0,50	6,43	1º

ÁREA DE CONHECIMENTO: HISTÓRIA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
ANA PAULA MOREIRA MAGALHÃES	8,25	1,00	6,08	1º
LUIZ MARIO SANTOS DOURADO	7,30	0,00	5,11	2º

ÁREA DE CONHECIMENTO: LÍNGUAS ESTRANGEIRAS MODERNAS: INGLÊS
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
CAROLINA DE OLIVEIRA KUHN	9,80	0,60	7,04	1º
ERNANI PEREIRA DE SOUZA	8,63	0,00	6,04	2º

ÁREA DE CONHECIMENTO: MATEMÁTICA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
FABIANA MENEZES DA SILVA	7,87	1,80	6,05	1º
JACQUELINE SKROCHY VICENTE	7,27	0,50	5,24	2º

ÁREA DE CONHECIMENTO: PSICOLOGIA
REGIME DE TRABALHO: 20 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
CARLA SILVA FIAES	9,77	2,40	7,56	1º
FABIANA REGINA DA SILVA GROSSI	8,00	3,60	6,68	2º
JORDANA SODRÉ DOS SANTOS	7,43	1,30	5,59	3º
CINTIA DA CRUZ DE OLIVEIRA	6,37	0,00	4,46	4º

ÁREA DE CONHECIMENTO: QUÍMICA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
LAÍS DA SILVA LEITE	9,93	1,50	7,40	1º
LUIZ FERNANDO BELO DE ARÚJO	9,50	0,00	6,65	2º
MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS	8,40	1,50	6,33	3º
SABRINA MIRANDA DE ABREU	8,43	0,10	5,93	4º

ÁREA DE CONHECIMENTO: SOCIOLOGIA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
NADJENA MIRANDA DOS SANTOS	8,20	1,00	6,04	1º

BRUMADO

ÁREA DE CONHECIMENTO: ADMINISTRAÇÃO
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
JULIVAN SILVA MIRANDA	8,97	0,00	6,28	1º
AILDO PEREIRA DOS SANTOS	8,43	1,00	6,20	2º
ABIZAI CAMPOS LIMA	7,47	2,50	5,98	3º
PROBO EGIDIO MEIRA	7,67	1,30	5,76	4º
ELLEN CRISTINI SALES TIAGO LACERDA	7,80	0,10	5,49	5º
MARCO LUCIANO FAGUNDES MAGALHÃES	6,43	2,10	5,13	6º
ALDENITA DE OLIVEIRA SANTOS	6,97	0,00	4,88	7º

ÁREA DE CONHECIMENTO: DESENHO ARQUITETÔNICO / DESENHO ASSISTIDO POR COMPUTADOR
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
CAMILA CATARINA KIELMAN FERREIRA AGUIAR COSTA	8,73	1,10	6,44	1º
FABIANA SILVA GUSMÃO	8,27	0,00	5,79	2º
TATIARA LEMOS DE LIMA	6,90	0,00	4,83	3º

ÁREA DE CONHECIMENTO: ENGENHARIA AMBIENTAL
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
NAIARA DE LIMA SILVA	6,60	0,00	4,62	1º
MARCIENE NASCIMENTO SILVA	6,22	0,00	4,35	2º

ÁREA DE CONHECIMENTO: ENGENHARIA CIVIL
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
JARDEL VIEIRA DE OLIVEIRA	9,30	0,00	6,51	1º
UERLEY DE JESUS OLIVEIRA	8,93	0,00	6,25	2º
CLAUDIO GOMES DO NASCIMENTO	8,37	0,90	6,13	3º
GILBERTO JOAQUIM FIGUEREDO FILHO	7,67	0,00	5,37	4º
VIVIANE ALVES E SILVA	6,20	1,00	4,64	5º

ÁREA DE CONHECIMENTO: ENGENHARIA ELÉTRICA: ELETROTÉCNICA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
THIAGO ELIAS JORGE REIDAR	6,37	2,00	5,06	1º
LUIZ ALBERTO GUIMARAES VIANA	6,03	0,00	4,22	2º
SUZANE MACHADO PIRES CAIRES	6,00	0,00	4,20	3º

ÁREA DE CONHECIMENTO: INFORMÁTICA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
RENAN FREITAS SOUZA	8,77	1,00	6,44	1º
WANDERSON DA SILVA DIAS	8,60	0,20	6,08	2º
ISAQUE PINHAO PUTUMUJU	6,53	0,00	4,57	3º

ÁREA DE CONHECIMENTO: TOPOGRAFIA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
JORGE MURILO SILVA NOVAIS	6,53	0,00	4,57	1º

CAMAÇARI

ÁREA DE CONHECIMENTO: ENGENHARIA ELÉTRICA: ELETROTÉCNICA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
JORGE LOURENÇO BARROS PINHEIRO	6,00	1,60	4,68	1º



ÁREA DE CONHECIMENTO: FILOSOFIA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
CARLOS AUGUSTO GENTIL DA SILVA	9,00	1,00	6,60	1º
LIDIANE BRITO FREITAS	6,10	6,00	6,07	2º

ÁREA DE CONHECIMENTO: HISTÓRIA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
TATIANA FARIAS DE JESUS	9,77	3,40	7,86	1º
MICHELLE DANTAS REIS SOUZA	9,40	1,80	7,12	2º
JUCIMAR CERQUEIRA DOS SANTOS	9,60	0,80	6,96	3º
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA RODRIGUES	9,50	0,60	6,83	4º
LUIS ALBERTO SILVA LAVINE	8,57	2,00	6,60	5º
PALOMA VANDERLEI DA SILVA	8,67	1,50	6,52	6º
VANDERLINO VENCESLAU LIMA DA SILVA	7,63	2,00	5,94	7º
CLISSIO SANTOS SANTANA	6,50	1,00	4,85	8º

ÁREA DE CONHECIMENTO: MATEMÁTICA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
ALEXANDRE BULHÕES MOREIRA	8,07	2,40	6,37	1º

ÁREA DE CONHECIMENTO: PEDAGOGIA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
TEREZA KELLY GOMES CARNEIRO	9,67	4,10	8,00	1º
ISIS CEUTA PINTO ALVES	9,67	2,70	7,58	2º
PAULO CESAR MARQUES DE ANDRADE SANTOS	8,20	5,20	7,30	3º
ANA MARIA SEIXAS PAMPONET PAVIA	7,37	7,00	7,26	4º
LUZIA TAINA CALHEIRA GUIMARAES	8,27	1,50	6,24	5º
ADARITA SOUZA DA SILVA	7,23	3,10	5,99	6º
MARIA CRISTIANE CORREIA MAIA	7,03	3,50	5,97	7º
JORDAN SANTOS MENDES	7,13	1,60	5,47	8º
STELINA MOREIRA DE VASCONCELOS NETA	7,30	0,70	5,32	9º

EUCLIDES DA CUNHA

ÁREA DE CONHECIMENTO: CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO: ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
JOÃO GONZAGA DE SANTANA NETO	7,97	0,00	5,58	1º
FELIPE COELHO DE ANDRADE	7,93	0,00	5,55	2º
POLIANNA MENEZES PARANHOS	6,00	0,00	4,20	3º

ÁREA DE CONHECIMENTO: CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO: PROGRAMAÇÃO E SISTEMAS
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
PEDRO AUGUSTO LEAO LIMA	6,30	0,80	4,65	1º

ÁREA DE CONHECIMENTO: CONSTRUÇÃO CIVIL: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MECÂNICA DOS SOLOS
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
NATALIA MARIA MACHADO DE MENEZES	8,30	0,00	5,81	1º
WELLINGTON DE ALMEIDA FELIX	8,20	0,00	5,74	2º

ÁREA DE CONHECIMENTO: CONSTRUÇÃO CIVIL: CONSTRUÇÃO CIVIL E ESTRUTURAS
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
JOSÉ PAULO PEREIRA SILVA	7,80	0,00	5,46	1º

ÁREA DE CONHECIMENTO: ENGENHARIA CIVIL
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	7,73	0,40	5,53	1º
GEORGE ALVES MONTEIRO	7,73	0,00	5,41	2º

ÁREA DE CONHECIMENTO: INFORMÁTICA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
FÁBIO GALVAO BRITO	8,17	0,00	5,72	1º
DANILO DE OLIVEIRA GONÇALVES	7,47	0,00	5,23	2º

EUNÁPOLIS

ÁREA DE CONHECIMENTO: ENFERMAGEM
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
PAULA PEIXOTO MESSIAS BARRETO	8,37	2,00	6,46	1º
NAYARA MARY ANDRADE TELES MONTEIRO	7,23	2,50	5,81	2º
VALÉRIA DE CARVALHO MOREIRA	8,27	0,00	5,79	3º
DAIANNE TEIXEIRA SOARES	6,87	2,30	5,50	4º
LUANA BOLELLI PINTO	7,67	0,00	5,37	5º
SURÂNIA DE SOUZA CARVALHO	7,03	1,00	5,22	6º
JAMILY SANTOS SILVA	6,47	1,00	4,83	7º
TATIANA SANTANA DOS SANTOS	6,73	0,00	4,71	8º
ALANA DO NASCIMENTO AZEVEDO	6,07	1,50	4,70	9º
KATTHIENY RIBAS DE ALMEIDA FRANÇA	6,03	0,00	4,22	10º

ÁREA DE CONHECIMENTO: GEOGRAFIA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
JEORGE LUIS MARTINS DE OLIVEIRA	8,40	3,20	6,84	1º
RIZIA MENDES MARES	6,37	0,90	4,73	2º

ÁREA DE CONHECIMENTO: HISTÓRIA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
ANA PAULA LIMA CUNHA	8,73	0,80	6,35	1º
CERES ALVES LUZ	7,67	2,10	6,00	2º
CIRO LINS SILVA	6,93	0,50	5,00	3º

ÁREA DE CONHECIMENTO: INFORMÁTICA

REGIME DE TRABALHO: 20 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
ARTHUR VINICIUS MACIEL DANTAS	9,17	1,50	6,87	1º
RAMILTON COSTA GOMES JÚNIOR	8,53	1,80	6,51	2º
DIEGO DUARTE COSTA	6,87	1,20	5,17	3º
EMERIS SILVA SANTOS	7,23	0,00	5,06	4º

ÁREA DE CONHECIMENTO: INFORMÁTICA

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
IKLENIO PINHEIRO LIMA	7,68	2,00	5,98	1º

ÁREA DE CONHECIMENTO: LÍNGUA PORTUGUESA

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
IZABEL CONCEIÇÃO BASTOS SANTOS	10,00	0,90	7,27	1º
MARCELA SOUZA SANTOS	9,00	2,70	7,11	2º
LUCIANA PEREIRA DE JESUS	8,80	3,00	7,06	3º
ALINE CARVALHO CERQUEIRA	7,83	0,90	5,75	4º
REMIGIO PIRES DE NOVAES	6,53	2,20	5,23	5º

ÁREA DE CONHECIMENTO: SEGURANÇA DO TRABALHO

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
LILIAN CARVALHO SOUZA	8,79	1,10	6,49	1º
TERÊNCIO LUCANO FONSECA E SILVA	7,53	0,10	5,30	2º
TONY FAGUNDES TAVARES	6,50	2,20	5,21	3º

ÁREA DE CONHECIMENTO: SOCIOLOGIA

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
CLAUDIA MIRELLA PEREIRA RAMOS	7,13	1,10	5,32	1º

FEIRA DE SANTANA

ÁREA DE CONHECIMENTO: ENGENHARIA CIVIL

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
MARCELO PEDREIRA DA SILVA	8,40	1,60	6,36	1º
CESAR FREITAS LYRIO	8,50	1,00	6,25	2º
RAFAEL DO NASCIMENTO CAMPOS	7,80	0,00	5,46	3º
BETHSAIDE SOUZA SANTOS	7,10	0,00	4,97	4º
CESARE FIORINI	6,30	0,00	4,41	5º

ÁREA DE CONHECIMENTO: ENGENHARIA ELÉTRICA: ELETROTÉCNICA

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
DANIEL PINHEIRO SPINELLI	6,40	1,30	4,87	1º

ÁREA DE CONHECIMENTO: FÍSICA

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
FABIANA SOUZA BARBOZA	9,43	0,20	6,66	1º
GUSTAVO DE CARVALHO CAMPOS	9,18	0,00	6,43	2º
EDCARLOS DA SILVA SANTANA	8,75	0,00	6,13	3º

ÁREA DE CONHECIMENTO: HISTÓRIA

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
DANIELA DE JESUS FERREIRA	9,30	2,30	7,20	1º
CHINTAMANI SANTANA ALVES	8,87	2,00	6,81	2º
KELMAN CONCEIÇÃO DA SILVA	7,67	0,00	5,37	3º
NILZA BISPO BRITO	6,70	1,10	5,02	4º
ÍTALO NELLI BORGES	6,90	0,50	4,98	5º
MARA MARGARIDA BARBOSA MACHADO	6,03	1,20	4,58	6º

ÁREA DE CONHECIMENTO: QUÍMICA GERAL

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
ELISANGELA JEANDERRY ANDRADE FIGUEIREDO	8,17	2,00	6,32	1º
QUEILA OLIVEIRA DOS SANTOS	7,97	0,00	5,58	2º
JOSE CLAUDIO SERAFIM VIEIRA DA SILVA	6,60	0,00	4,62	3º

ILHÉUS

ÁREA DE CONHECIMENTO: FÍSICA

REGIME DE TRABALHO: 2 0 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
CAIQUE GALVAO DE ANDRADE	8,40	1,50	6,33	1º
JÂNIO DE SOUSA LEAL	7,63	1,00	5,64	2º

ÁREA DE CONHECIMENTO: SOCIOLOGIA

REGIME DE TRABALHO: 4 0 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
BRUNO FREITAS BILITÁRIO	9,13	0,00	6,39	1º
BENEDITO SOUZA DOS SANTOS	6,73	4,80	6,15	2º
RIVIA DE JESUS SANTOS	6,03	0,50	4,37	3º

IRECÊ

ÁREA DE CONHECIMENTO: BIOCOMBUSTÍVEIS

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
LITervaldo PEREIRA MACHADO	8,92	4,60	7,62	1º
MARCONDES ARAUJO DA SILVA	7,75	3,50	6,48	2º
CLEOMA GUIMARAES DE JESUS	8,17	1,50	6,17	3º
MARLOS DOURADO MACHADO	8,47	0,00	5,93	4º

ÁREA DE CONHECIMENTO: FILOSOFIA

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
ROCY ROCHA FERREIRA	6,01	1,50	4,65	1º



ÁREA DE CONHECIMENTO: INFORMÁTICA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
MARCO ANDRÉ SANTOS MACHADO	8,83	1,50	6,63	1º
DANIEL SANTOS DA COSTA	7,89	0,00	5,53	2º
TALES ANDERSON DIAS MOUSINE	7,22	0,50	5,20	3º

ÁREA DE CONHECIMENTO: LÍNGUAS ESTRANGEIRAS MODERNAS: INGLÊS
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
GUSTAVO NASCIMENTO DE MENEZES	8,33	2,10	6,46	1º
JANNAINA SILVA DE PAIVA	8,70	0,00	6,09	2º

ÁREA DE CONHECIMENTO: QUÍMICA GERAL
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
THIAGO BRITO DE ALMEIDA	8,93	1,50	6,70	1º
THIAGO SILVA OLIVEIRA	8,70	0,50	6,24	2º
LUCILIA ALVES MEIRA	8,30	0,80	6,05	3º
MAXIMILLER SOUZA SANTOS	6,37	1,00	4,76	4º

JACOBINA

ÁREA DE CONHECIMENTO: ADMINISTRAÇÃO
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
RONEI ROCHA BARRETO DE SOUZA	8,40	3,90	7,05	1º
CARLA RENATA SANTOS DOS SANTOS	8,53	1,70	6,48	2º
FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA	8,47	1,00	6,23	3º
MÔNICA SANTOS CARNEIRO	8,00	0,00	5,60	4º
HUMBERTA KARINNE DA CONCEIÇÃO SANTOS SILVA	7,50	0,00	5,25	5º
JAILSON DE JESUS CRUZ	6,70	0,00	4,69	6º
AMERSON FERREIRA DA SILVA	6,60	0,00	4,62	7º

ÁREA DE CONHECIMENTO: ENGENHARIA AMBIENTAL
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
TAISSA SILVA DE OLIVEIRA	8,37	2,00	6,46	1º
GREISON SANTOS PEREIRA	8,03	0,00	5,62	2º
REBECA BASTOS SILVA	7,63	0,10	5,37	3º
MARIA CAROLINA ALCANTARA DE PÁDUA	7,00	0,60	5,08	4º

ÁREA DE CONHECIMENTO: ENGENHARIA ELÉTRICA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
DAILAN DE JESUS PEREIRA BERNARDES	8,62	0,00	6,03	1º
JOSE EVERALDO LIMA	6,13	0,00	4,29	2º

ÁREA DE CONHECIMENTO: FILOSOFIA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
ANDREA RIBEIRO DE SOUZA	7,97	0,80	5,82	1º

ÁREA DE CONHECIMENTO: GEOGRAFIA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
PAULINO OLIVEIRA BATISTA DA COSTA	8,97	2,50	7,03	1º
MARIA APARECIDA BRITO OLIVEIRA	8,17	1,60	6,20	2º
RONILSON BARBOZA DE SOUSA	7,90	2,20	6,19	3º
CAMYLA DA SILVA TAVARES	7,10	0,00	4,97	4º

ÁREA DE CONHECIMENTO: GEOLOGIA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
LUIZ HENRIQUE PASSOS	9,40	0,00	6,58	1º
MARIA ARAUJO SALES	8,60	0,00	6,02	2º
RICARDO DOS SANTOS RIBEIRO	7,33	0,00	5,13	3º
VIVIANE MACHADO SOUZA	6,97	0,00	4,88	4º

ÁREA DE CONHECIMENTO: INFORMÁTICA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
REGIVALDO SOUSA FERREIRA	6,43	0,00	4,50	1º
LEOBISON CLEBER DOS SANTOS SOBRAL	6,23	0,00	4,36	2º

ÁREA DE CONHECIMENTO: QUÍMICA GERAL
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
THIAGO JOSÉ ONÓRIO ROCHA	8,30	0,50	5,96	1º
ADRIANA MACHADO FONTES	6,97	2,10	5,51	2º
NICÉLIA LIMA ALVES DOS SANTOS	6,40	1,00	4,78	3º

JUAZEIRO

ÁREA DE CONHECIMENTO: FÍSICA
REGIME DE TRABALHO: 20 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
ANTONIO MARCOS NUNES BARBOSA	7,63	2,00	5,94	1º
ANDRÉ ROMÃO TERÇO	8,10	0,50	5,82	2º
DAIANE MARIA DOS SANTOS RIBEIRO	6,30	0,50	4,56	3º
GIULLYANO CORDEIRO DOS SANTOS	6,37	0,00	4,46	4º

ÁREA DE CONHECIMENTO: QUÍMICA GERAL
REGIME DE TRABALHO: 20 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
ADRIANA NASCIMENTO SOUZA	8,50	2,30	6,64	1º
PATRICIA SILVA OLIVEIRA	7,43	0,50	5,35	2º

PAULO AFONSO

ÁREA DE CONHECIMENTO: INFORMÁTICA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
LUCIANO TORRES MARQUES	8,08	1,40	6,07	1º
TALITA STAEL DA SILVA COSTA	7,96	0,00	5,57	2º
CINTIA DE SOUZA ALVES	7,28	0,00	5,10	3º
JOSE ALEXANDRE FERREIRA OLIVEIRA	6,94	0,00	4,86	4º



ÁREA DE CONHECIMENTO: LEGISLAÇÃO/ORGANIZAÇÃO, NORMAS E QUALIDADE/EMPREENDEDORISMO
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
JACQUES FERNANDES SANTOS	9,08	3,20	7,32	1º
ELISEU ALVES TEIXEIRA	8,47	2,30	6,62	2º
LUANA DANIELLE DE SOUZA FRANCISCO	6,05	1,00	4,54	3º

ÁREA DE CONHECIMENTO: LÍNGUA PORTUGUESA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
PAULA CRISTINA RIBEIRO DA ROCHA DE MORAIS CUNHA	8,47	3,00	6,83	1º
VANESSA SOUZA DE OLIVEIRA	9,33	0,80	6,77	2º
MARTA MENDES DIAS DE JESUS	8,40	1,70	6,39	3º
RAFAEL GOMES DE ALMEIDA	7,27	1,60	5,57	4º

ÁREA DE CONHECIMENTO: MATEMÁTICA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
SILVÂNIA DIAS FERREIRA	7,93	1,60	6,03	1º
GLORIA ALINE GONÇALVES DOS SANTOS	6,87	1,50	5,26	2º
ELISANGELA DINIZ DE ARAÚJO NASCIMENTO	6,00	3,10	5,13	3º
VALDEMIR JOSÉ DA SILVA	6,67	0,80	4,91	4º
DEIVSON TEIXEIRA LOBATO	6,27	0,50	4,54	5º

PORTO SEGURO

ÁREA DE CONHECIMENTO: BIOCMBUSTÍVEIS
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
JOÃO PORTELLA SOBRAL	7,60	0,50	5,47	1º
RODRIGO RIBEIRO DE ALMEIDA	6,63	2,60	5,42	2º
PRISCILA ALVES LIMA	6,00	4,00	5,40	3º

ÁREA DE CONHECIMENTO: FILOSOFIA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
FABRÍCIO SOARES SANTOS FONTES	8,73	0,50	6,26	1º
ANTONIO MARTINS SOBRINHO	8,12	0,80	5,92	2º
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS GONÇALVES	7,27	1,50	5,54	3º

ÁREA DE CONHECIMENTO: GEOGRAFIA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
GRASYELE MATIAS PINTO	7,33	1,90	5,70	1º
BRUNA DE JESUS FERREIRA	7,50	0,50	5,40	2º
ALDO CARDOSO DA SILVA JUNIOR	7,67	0,00	5,37	3º
CAROLINA NORONHA SILVEIRA MARTINS	6,23	0,60	4,54	4º

ÁREA DE CONHECIMENTO: INFORMÁTICA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
LEONARDO BRAGA BARCELOS	7,62	0,00	5,33	1º
ADRIANA SILVA SOUZA	6,83	1,30	5,17	2º
NILSON RODRIGUES SOUSA	6,70	0,00	4,69	3º

ÁREA DE CONHECIMENTO: QUÍMICA GERAL
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
VANESSA DE JESUS FERREIRA	8,13	0,60	5,87	1º
WANDERSON FARIAS DA SILVA ALVES	7,83	0,70	5,69	2º
THAISE ALVES DOS SANTOS	7,63	0,00	5,34	3º

ÁREA DE CONHECIMENTO: SOCIOLOGIA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
NAIRA REINAGA DE LIMA	8,97	2,30	6,97	1º
ANDREA LIMA DUARTE COUTINHO	6,17	2,00	4,92	2º
ALFREDO JOSÉ PACHECO PEREIRA	6,30	0,50	4,56	3º

SALVADOR

ÁREA DE CONHECIMENTO: ADMINISTRAÇÃO
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
CECÍLIA OLIVEIRA BEZERRA	8,57	3,00	6,90	1º
BRUNO OLIVEIRA PINTO CARDOSO	8,40	1,50	6,33	2º
HEITOR FERRARI MARBACK	7,20	3,50	6,09	3º
LEANDRO TEIXEIRA E SILVA	7,43	2,80	6,04	4º
AMADEU PAULO MARCIÓ CAMPELO DAMORIM	6,40	4,50	5,83	5º
CRISTINA FOPPEL EL HIRECHE CAMPOS	6,70	3,50	5,74	6º
DAHYSE DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	6,33	3,70	5,54	7º
ANGELA FIRPO RIBEIRO	6,87	2,00	5,41	8º
JOSÉ EDUARDO GUIMARAES SIQUEIRA MATTOS	6,50	2,60	5,33	9º
MARCELO GONÇALVES DE SOUSA	6,60	2,20	5,28	10º
MARTA VILA FLOR MAIA NUNO DE SOUZA	6,33	2,70	5,24	11º
KELLY DOURADO RODRIGUES	6,00	2,50	4,95	12º
JOSE ROBERTO TAVARES SAMPAIO	6,20	1,90	4,91	13º
HERMES OLIVEIRA GOMES	6,20	0,00	4,34	14º

ÁREA DE CONHECIMENTO: BIOLOGIA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
CIRO RIBEIRO FILADELFO	8,27	4,00	6,99	1º
OSMAN BARBOSA DA SILVA FILHO	8,83	0,00	6,18	2º
ELISA DE ARAÚJO GALLO	7,63	2,00	5,94	3º
ANDRÉA DA PURIFICAÇÃO SANTOS	6,33	4,60	5,81	4º
TIELLE ABREU DE FREITAS	7,57	1,60	5,78	5º
YANNA GRILLO SANTOS	7,10	2,50	5,72	6º
ANANDA DE OLIVEIRA DA SILVA	7,03	0,60	5,10	7º
MARIA LAÍS DE ALMEIDA SILVA	6,00	2,40	4,92	8º
TATIANA OLIVEIRA DO VALE	6,60	0,50	4,77	9º
CAROLINE ANDRADE MEIRELLES BOMFIM	6,27	0,50	4,54	10º
SHAYANNE CHANTALL DE FRANÇA ROCHA	6,40	0,00	4,48	11º
MAIANA MARIA RIOS SIQUEIRA MATTOS	6,03	0,00	4,22	12º



ÁREA DE CONHECIMENTO: DESENHO
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
ADRIANA SOUSA FERNANDES DA SILVA	7,87	0,00	5,51	1º

ÁREA DE CONHECIMENTO: ENGENHARIA ELÉTRICA: ELETROTÉCNICA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
PEDRO GOMES DA CRUZ FILHO	7,93	2,00	6,15	1º
JOAO CARLOS CRUZ MELO	8,10	1,00	5,97	2º
HUGO MATHEUS TEIXEIRA COTRIM GOMES	7,97	1,00	5,88	3º
EDUARDO DE SOUZA CARVALHO	8,33	0,00	5,83	4º
ANTONIO JOSE SILVA DE SOUZA	8,27	0,00	5,79	5º
PEDRO PAULO MATOS BARRETO	6,57	0,00	4,60	6º
FRANCISCO ALBERTO SANTOS PIKANÇO	6,43	0,00	4,50	7º

ÁREA DE CONHECIMENTO: FILOSOFIA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
NATHALIA LAOTURCO DE CARVALHO	10,00	0,90	7,27	1º
DANIEL CERQUEIRA BAIARDI	9,50	1,80	7,19	2º
RICARDO ALMEIDA MOTA RIBEIRO	10,00	0,50	7,15	3º
ROBERTO KENNEDY DE LEMOS BASTOS	8,80	2,60	6,94	4º
MARCELLO LUIS LEMOS CHAVES	9,50	0,50	6,80	5º
CRISTIAN ARAO SILVA DE JESUS	9,07	0,50	6,50	6º
EDUARDO NOVAES RIOS RIBEIRO	8,70	0,50	6,24	7º
MARIA LUIZA FIGUEIREDO HEINE	6,00	6,00	6,00	8º
ANTONIO PAULO LESSA LEITE	6,00	4,60	5,58	9º
ALAN SILVA DOS SANTOS	6,50	2,00	5,15	10º
VALÉRIO CASSIO SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR	7,00	0,00	4,90	11º
SEMIDEIA SENTIMENTAL SILVA SANTOS	6,00	1,50	4,65	12º
JULIO SANTOS DE CARVALHO NETO	6,20	0,90	4,61	13º

ÁREA DE CONHECIMENTO: FÍSICA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
MARIA JOSÉ LACERDA VASCONCELOS	7,27	5,50	6,74	1º
DILTON LOES CARAPÁ DILTON LOPES CARAPÁ	8,12	1,50	6,13	2º
JOAO HENRIQUE MOREIRA SANTOS	8,43	0,50	6,05	3º
ANGEVALDO MENEZES MAIA FILHO	8,05	0,50	5,79	4º
VICTOR SANTOS RIOS	7,82	0,00	5,47	5º
HEBER GUERREIRO DA HORA	7,37	0,00	5,16	6º
MILTON EXPEDITO DE OLIVEIRA NETO	6,20	1,60	4,82	7º

ÁREA DE CONHECIMENTO: GEOGRAFIA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
EDIVASCO DOS REIS CARNEIRO	9,60	2,00	7,32	1º
JULIA GABRIELA FERNANDES GONSALVES PASSOS	9,33	2,00	7,13	2º
RODRIGO CORTES ALMEIDA	8,47	3,70	7,04	3º
SILVIO MARCIO MONTENEGRO MACHADO	8,23	2,30	6,45	4º
GILMA BRITO DA SILVA	8,00	2,20	6,26	5º
SORAIA MONTEIRO AFONSO	7,47	3,00	6,13	6º
DANIELA ALVES CARVALHO	6,53	3,30	5,56	7º

ÁREA DE CONHECIMENTO: HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO
REGIME DE TRABALHO: 20 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
EMÍLIA GABRIELA JESUS DA CONCEIÇÃO	9,83	2,90	7,75	1º
LUCIANO SERGIO HOCEVAR	7,93	6,50	7,50	2º
LUCIANO CORREIA MONCAO	9,70	1,20	7,15	3º
SIBELLY MARTINS DA SILVA BEZERRA	9,33	2,00	7,13	4º
MAÍRA DE ARAÚJO OLIVEIRA	8,87	2,50	6,96	5º
AYDIL DE JESUS FRANCO	8,80	1,00	6,46	6º
RENAN SANTOS SOUZA	7,97	1,50	6,03	7º
LICIANNE PIMENTEL SANTA ROSA	7,47	2,60	6,01	8º
SANDRA MARIA MARIANO TEIXEIRA SANTOS	7,60	2,00	5,92	9º

ÁREA DE CONHECIMENTO: HISTÓRIA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
MANUELA SANTANA NASCIMENTO	9,75	0,00	6,83	1º
ÉRICA LOPO DE ARAÚJO	8,67	2,10	6,70	2º
MOISES AMADO FRUTUOSO	8,08	2,80	6,50	3º
THIARA CERQUEIRA MATOS	7,58	2,00	5,91	4º
VANESSA DE ALMEIDA DÓCIO	7,58	1,80	5,85	5º
DAVID COSTA REHEM	6,52	2,40	5,28	6º

ÁREA DE CONHECIMENTO: INFORMÁTICA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
ANTONIO SANTOS VASCONCELOS	8,57	0,40	6,12	1º
REYDEVAL ROCHA PEREIRA JUNIOR	7,73	1,50	5,86	2º
GABRIELA OLIVEIRA MOTA DA SILVA	6,93	1,50	5,30	3º
DOUGLAS BAHIA LEMOS	6,70	2,00	5,29	4º
ALMIR DAVID VALENTE SANTIAGO	6,87	0,00	4,81	5º
ICARO ANDRADE SOUZA	6,73	0,00	4,71	6º

ÁREA DE CONHECIMENTO: MATEMÁTICA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
ROBERTO SANT ANNA SACRAMENTO	8,85	2,00	6,80	1º
ANDRE LUIS COSTA PINTO DE CARVALHO	8,80	2,00	6,76	2º
ALESSANDRO DE SOUZA BASTOS	8,57	2,20	6,66	3º
MELINA SILVA DE LIMA	6,10	4,10	5,50	4º

ÁREA DE CONHECIMENTO: ORGANIZAÇÃO, NORMAS E QUALIDADE
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
ALEXANDRA QUADRO SIQUEIRA	7,99	4,40	6,92	1º
MANUELLA ANDRADE SWIERCZYNSKI	9,30	0,50	6,66	2º
FERNANDA PINHEIRO ARAGAO	6,53	3,70	5,68	3º
DAIANE GUEDES ARAGAO	6,86	1,50	5,25	4º
VANESSA DOMÍCIA DOS SANTOS	6,57	1,50	5,05	5º



ÁREA DE CONHECIMENTO: QUÍMICA GERAL
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
GABRIELA MARINHO MACIEL PAULO	8,93	2,00	6,85	1º
MARCIO RODRIGO BOMFIM	9,43	0,50	6,75	2º
JEFERSON DO ROSARIO ALMEIDA	8,50	2,00	6,55	3º
TAIANA DO BOMFIM TARANTINO	8,47	2,00	6,53	4º
RAVIR RODRIGUES FARIAS	7,83	2,20	6,14	5º
GISSELI SOUZA VALASQUES	7,80	2,20	6,12	6º
RODRIGO DE JESUS ARAUJO	7,07	0,50	5,10	7º
VITOR HUGO MIGUES	6,43	2,00	5,10	8º
ICARO FERREIRA DE ABREU	6,23	2,00	4,96	9º
LAIS DE NOVAES PIRES	6,43	0,50	4,65	10º
JUCIELE DE ARAUJO	6,17	0,70	4,53	11º

ÁREA DE CONHECIMENTO: RADIOLOGIA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
PAULO MAURICIO ALMEIDA GEAMBASTIANI	8,73	0,00	6,11	1º
LIVIA RAINE SOUZA DOS SANTOS	7,63	0,00	5,34	2º
DANIELA SANTOS RIBEIRO	7,37	0,00	5,16	3º
GILIANE DOS SANTOS BITTENCOURT	6,77	0,00	4,74	4º

ÁREA DE CONHECIMENTO: SOCIOLOGIA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
RAFAELA MELO MAGALHAES	8,03	2,80	6,46	1º
ANDERSON ESLIE LEITE DE OLIVEIRA	6,60	2,00	5,22	2º
LUIS CARLOS BELAS VIEIRA	6,17	2,70	5,13	3º
JONATA FRANÇA BITTENCOURT	6,33	0,70	4,64	4º
BRUNO VILAS BOAS BISPO	6,00	0,50	4,35	5º

SANTO AMARO

ÁREA DE CONHECIMENTO: FILOSOFIA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
LUIS CARLOS FERREIRA DOS SANTOS	8,63	2,10	6,67	1º
MARIA RITA SANTOS	6,17	2,40	5,04	2º
LAIO SAMPAIO BISPO	6,57	0,50	4,75	3º

ÁREA DE CONHECIMENTO: SAÚDE DO TRABALHADOR
REGIME DE TRABALHO: 20 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
ERYKA MARIA RODRIGUES PEREIRA	8,83	1,50	6,63	1º
GILVANIA ALBUQUERQUE DE CARVALHO	8,02	1,50	6,06	2º
ELIZABETE SILVA DE JESUS LOPES	8,30	0,00	5,81	3º
REGINALDO DA PAIXAO NETO	8,07	0,00	5,65	4º
SUELEN CRISTINA DA SILVA	7,57	1,10	5,63	5º
RITA DE CASSIA DIAS LOBO	6,60	2,50	5,37	6º
SARAH SOUZA PONTES	7,33	0,00	5,13	7º
LEONARDO CRISPIM SILVA AMORIM	6,92	0,00	4,84	8º
ELIANE DE OLIVEIRA LIMA	6,60	0,00	4,62	9º

SEABRA

ÁREA DE CONHECIMENTO: LÍNGUAS ESTRANGEIRAS MODERNAS: INGLÊS
REGIME DE TRABALHO: 20 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
TAMYRES MELO DE FREITAS	8,20	2,40	6,46	1º

SIMÕES FILHO

ÁREA DE CONHECIMENTO: ENGENHARIA MECÂNICA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
RENÉ GOMES PIMENTEL	8,43	2,50	6,65	1º
PAULO ESTEVES DE ALMEIDA SILVA	8,93	1,00	6,55	2º
MARCELO DA SILVA ROHRS	8,44	2,10	6,54	3º
ROBERTO SOUZA RANGEL	8,53	0,00	5,97	4º
RODRIGO DA PAIXAO ESTRELA	8,52	0,00	5,96	5º
ITALLO ORRICO DOS ANJOS SAMPAIO	7,49	0,00	5,25	6º
LAERCIO BONFIM BRITO DE ALMEIDA	7,05	0,00	4,94	7º

ÁREA DE CONHECIMENTO: FILOSOFIA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
MARCELO ANDRADE SÁ MAIA	8,87	0,50	6,36	1º
DAVID VELANES ARAUJO	6,57	1,80	5,14	2º

ÁREA DE CONHECIMENTO: GEOGRAFIA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
LIVIA FRAGA CELESTINO	9,50	2,00	7,25	1º
DIOSMAR MARCELINO DE SANTANA FILHO	9,00	1,70	6,81	2º
DANILO DA SILVA CARNEIRO	9,30	0,80	6,75	3º
MARIA DO CARMO SOUZA BLANCO	9,00	0,90	6,57	4º

ÁREA DE CONHECIMENTO: MATEMÁTICA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
TAILSON JEFERSON PAIM DOS SANTOS	9,33	4,00	7,73	1º
THAISE SANTOS DE SOUZA	7,90	1,50	5,98	2º
DIANA DA CRUZ SOUZA	8,27	0,50	5,94	3º
HELEN NOGUEIRA MESSERER	7,80	0,50	5,61	4º
MARIOMAR JUSTINIANO	7,63	0,50	5,49	5º
GRAZYANE SANTA CLARA DOS SANTOS	6,00	0,60	4,38	6º

VALENÇA

ÁREA DE CONHECIMENTO: ADMINISTRAÇÃO
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
ANTONIA BARRETO RODRIGUES DE ALMEIDA	8,67	1,60	6,55	1º
FERNANDA DOS SANTOS BARBOSA	7,87	1,40	5,93	2º
JANILE SILVA RODRIGUES DE JESUS	8,07	0,00	5,65	3º
CLARIANA LEMOS DE LIMA	7,00	1,00	5,20	4º
LUCIANO ROCHA GOMES	6,50	2,00	5,15	5º



ÁREA DE CONHECIMENTO: INFORMÁTICA (COM ESPECIALIZAÇÃO)
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
JOSÉ SANTOS PINTO	8,02	2,70	6,42	1º

ÁREA DE CONHECIMENTO: INFORMÁTICA (COM GRADUAÇÃO)
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
RARANNA ALVES DA COSTA	8,95	0,00	6,26	1º
ROGERIO LACERDA MEDINA	8,38	0,00	5,86	2º
DANIELE SOUZA DAS VIRGENS	8,33	0,00	5,83	3º
MARCELO PISCIOTTANO LOPES	8,20	0,00	5,74	4º
EMICO FERREIRA SANTANA	7,58	0,00	5,31	5º
JOELSON SILVA BARRETO	6,75	1,00	5,03	6º
GEORGE OLIVEIRA BARROS	6,75	0,00	4,73	7º
GABRIEL DE MELLO LOUREIRO	6,63	0,00	4,64	8º

ÁREA DE CONHECIMENTO: MATEMÁTICA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
IGOR LAELIO BARBOSA SOUZA	6,60	0,50	4,77	1º
CLENILTON SILVA DOS SANTOS	6,00	1,50	4,65	2º
NAIARA FONSECA DE SOUZA	6,20	0,50	4,49	3º

ÁREA DE CONHECIMENTO: QUÍMICA GERAL
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
ROBSON CARLOS DE ANDRADE	9,13	4,20	7,65	1º
GLAUBER ANTONIO ALBUQUERQUE DOURADO	8,97	0,50	6,43	2º
GEOVANE GONCALVES MACHADO	8,87	0,60	6,39	3º
ADILSON DE SANTANA SANTOS	8,10	0,50	5,82	4º
RAFAEL SANTOS PEREIRA	7,87	0,70	5,72	5º
LARA LUDMILA GOES DA SILVA	6,63	0,00	4,64	6º
SIDNEL SOUZA NASCIMENTO	6,17	0,00	4,32	7º

ÁREA DE CONHECIMENTO: SOCIOLOGIA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
WELLINGTON PEREIRA SANTOS	7,87	0,50	5,66	1º
GIZELDA MARIA ALVES HENGSTL	6,83	0,50	4,93	2º

ÁREA DE CONHECIMENTO: TURISMO
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
EDIMIRIA GÓES CÉSAR SANTOS	9,13	2,00	6,99	1º
ALBERTO LEE CHICOUREL NORRIS	8,63	0,50	6,19	2º
FERNANDA DANIELA CHAVES ROCHA	6,03	2,70	5,03	3º
ANDRÉA BALMANT DE ALMEIDA	6,03	1,60	4,70	4º
JOSINEIA RIBEIRO DOS SANTOS	6,40	0,00	4,48	5º

VITÓRIA DA CONQUISTA

ÁREA DE CONHECIMENTO: DESENHO ARQUITETÔNICO
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
ISAR MATTIELLO	6,70	1,80	5,23	1º
DANIEL AMORIM BORBA SANTOS	6,43	1,20	4,86	2º

ÁREA DE CONHECIMENTO: ECONOMIA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
TIAGO DA SILVA PAIVA	7,50	1,00	5,55	1º
THIAGO CAVALCANTE DE SOUZA	7,47	0,00	5,23	2º
VERÔNICA FERREIRA SILVA DOS SANTOS	7,00	0,00	4,90	3º

ÁREA DE CONHECIMENTO: EDUCAÇÃO FÍSICA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
MÔNICA BRITO ANDRADE	8,50	1,70	6,46	1º
WELLINGTON SOARES	8,20	2,10	6,37	2º
MATEUS CARMO SANTOS	7,50	3,30	6,24	3º
KIRK SILVA RODRIGUEZ	7,50	2,70	6,06	4º

ÁREA DE CONHECIMENTO: ENGENHARIA AMBIENTAL
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
MAYANA SILVA BESSA LEITE	8,63	2,50	6,79	1º
SILVANA FERREIRA BICALHO	9,13	1,00	6,69	2º
JHONES DA SILVA AMORIM	8,80	0,00	6,16	3º
RHAVENA ROCHA PEREIRA	6,63	0,00	4,64	4º

ÁREA DE CONHECIMENTO: ENGENHARIA CIVIL
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
GUILHERME MARQUES JÚNIOR	8,77	1,10	6,47	1º

ÁREA DE CONHECIMENTO: ENGENHARIA ELÉTRICA: ELETROTÉCNICA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
RAMON LACERDA AMORIM	8,03	2,00	6,22	1º
ANDRESSA PEREIRA OLIVEIRA	8,01	0,30	5,69	2º
EDUARDO AZEVEDO BARBOSA JUNIOR	7,70	0,00	5,39	3º
ITALLO SANTOS LIMA E SILVA	7,68	0,00	5,38	4º
HULLY GRAZIELLE DOS SANTOS CARVALHO	6,33	0,00	4,43	5º
HENRIQUE SILVEIRA ALVES MARQUES	6,05	0,00	4,23	6º
THAIS ALVES ALMEIDA NASCIMENTO	6,00	0,00	4,20	7º

ÁREA DE CONHECIMENTO: FILOSOFIA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
JOSÉ MOZART TANAJURA JÚNIOR	8,20	2,90	6,61	1º
MÁRIO DE OLIVEIRA MARTINS	7,57	2,20	5,96	2º
PAULO HENRIQUE CARDOSO MEDRADO	7,37	2,50	5,91	3º
LEONARDO ARAÚJO OLIVEIRA	7,77	0,50	5,59	4º

ÁREA DE CONHECIMENTO: GEOGRAFIA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
FERNANDA ILARIA BRITO	8,40	3,90	7,05	1º
BELCHIOR MARIANO DE SENA JÚNIOR	8,00	2,00	6,20	2º
DAMIAO SILVA GATO	8,00	1,50	6,05	3º
LEONARDO MENEZES MOREIRA	7,50	2,60	6,03	4º

ÁREA DE CONHECIMENTO: LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
KATIA QUELE FERREIRA DA SILVA ROCHA	7,90	1,50	5,98	1º

ÁREA DE CONHECIMENTO: LÍNGUA PORTUGUESA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
JUSCELIA SILVA NOVAIS OLIVEIRA	7,10	3,50	6,02	1º
CECILIA RIBEIRO DE SOUZA	6,27	2,50	5,14	2º

ÁREA DE CONHECIMENTO: LÍNGUAS ESTRANGEIRAS MODERNAS: INGLÊS
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
FABIO NASCIMENTO SANDES	9,07	0,90	6,62	1º
SILVANA FERNANDES DE ANDRADE	8,67	1,80	6,61	2º
LEILA SOUZA PEREIRA	8,43	1,70	6,41	3º
SAMILE SANTOS PINTO	8,03	2,50	6,37	4º
JURACY ANTUNES DANTAS JUNYOR	7,83	2,50	6,23	5º
LINDAYANNA CORDEIRO MEIRA	8,03	2,00	6,22	6º
BRUNO DE SOUZA SAMPAIO	8,33	0,90	6,10	7º
JAMILLE SANTOS DOS PASSOS	8,23	0,60	5,94	8º

ÁREA DE CONHECIMENTO: MATEMÁTICA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
NEURACI DIAS AMARAL	8,07	1,10	5,98	1º
DANYELA DO AMARAL SANTOS	7,73	1,50	5,86	2º

ÁREA DE CONHECIMENTO: PEDAGOGIA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
VÍVIAN INGRIDY DE CARVALHO LIMA	8,60	2,50	6,77	1º
LIDIANE SOARES FERREIRA	8,17	3,50	6,77	2º
CLEVES DE OLIVEIRA SERRA	8,33	2,50	6,58	3º
ZWINGLIO ALVES RODRIGUES	7,77	3,10	6,37	4º
DANIELA OLIVEIRA VIDAL DA SILVA	7,67	2,10	6,00	5º
PRISCILA CORREIA DE SOUSA CARNEIRO	6,20	2,50	5,09	6º
LARISSA MONIQUE DE SOUZA ALMEIDA	6,27	1,80	4,93	7º

ÁREA DE CONHECIMENTO: QUÍMICA GERAL E FÍSICO-QUÍMICA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
ROSEMAIRE SOUZA SANTANA	6,30	0,60	4,59	1º

ÁREA DE CONHECIMENTO: QUÍMICA GERAL E QUÍMICA ANALÍTICA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
LEANDRO DOS SANTOS	9,73	2,70	7,62	1º
EMANUEL VITOR DOS SANTOS VIEIRA	9,57	1,60	7,18	2º
ARMANDO LUIZ DOS SANTOS RODRIGO	9,30	2,00	7,11	3º
SHAIALA AQUINO DOS SANTOS	7,90	3,90	6,70	4º

ÁREA DE CONHECIMENTO: SOCIOLOGIA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
MOACIR CARVALHO OLIVEIRA	7,90	2,00	6,13	1º

ANILSON ROBERTO CERQUEIRA GOMES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 426, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Artigo 214 da Constituição Federal; a Lei complementar nº. 11.647, de 24 de março de 2008; o Decreto nº. 6.439, de 22 de abril de 2008; o Artigo 12 da IN nº. 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997; e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº. 04/2004/STN/MF e CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23421.006425.2015-61, de 11 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º. Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário do Programa 2031 - Educação Profissional e Tecnológica, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação nas instituições federais de educação profissional e tecnológica, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe para fins de realização do VI Encontro Desportivo dos Servidores das Instituições Federais de Ensino - EDSIFE 2015, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Funcional Programática: 12363203120RL0024, PTRES 088711, PI: L20RLP01QVN, Fonte de Recursos: 0112000000, Natureza da Despesa: 339039.

Art. 2º. A descentralização dos créditos orçamentários e financeiros será efetuada na conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº. 6.439, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo único. Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados não empenhados deverão ser devolvidos ao IFRN até o último mês do exercício financeiro de 2015, como também os saldos de recursos financeiros não utilizados.

Art. 3º. A Instituição beneficiada deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar ao IFRN relatório gerencial nos moldes de formulário disponibilizado por esta Instituição.

Art. 4º. A prestação de contas dos créditos descentralizados será apresentada até 60 (sessenta) dias após o fim do exercício e, por destaque, deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA

ANEXO

Nº	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	PTRES	FONTE	PI	ELEMENTO	VALOR R\$
01	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	23421.006425.2015-61	088711	0112000000	L20RLP01QVN	339039	15.000,00



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 221, DE 2 DE MARÇO DE 2015(*)

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo em face da Faculdade de Tecnologia GAP (código e-MEC 13716) com vistas à aplicação de penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006, devido à irregularidade na oferta de curso de pós-graduação lato sensu, e aplicação de medida cautelar de suspensão de ingresso de alunos em qualquer curso de pós-graduação da IES em convênio com o Instituto Solus Consultoria Organizacional Educação Pesquisa e Eventos LTDA.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 583/2015 - DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação educacional e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º, I, VI e XIII, e art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 48, § 4º, e arts. 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo para aplicação de penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006, em face da Faculdade de Tecnologia GAP (código e-MEC 13716), mantida pelo Grupo de Administração Profissional LTDA, credenciada pela Portaria MEC nº 1.256, de 16 de setembro de 2011,

publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011, que tem como endereço de funcionamento a Rua 18 de Setembro, nº 78, Jundiá, Anápolis/GO.

Art. 2º Seja aplicada à Faculdade de Tecnologia GAP (código e-MEC 13716) medida cautelar administrativa de suspensão de ingresso de novos alunos em todos os cursos de pós-graduação lato sensu que a IES ofereça em convênio com o Instituto Solus Consultoria Organizacional Educação Pesquisa e Eventos LTDA.

Art. 3º A Faculdade de Tecnologia GAP (código e-MEC 13716) deverá divulgar a presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico administrativo, bem como à entidade com a qual realizou convênio por meio de aviso junto à sala dos professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e por sistema acadêmico eletrônico, fazendo constar, pelo prazo que perdurar vigente a medida cautelar referida no artigo 2º, mensagem clara e ostensiva no link principal de seu sítio eletrônico - <http://www.gap.edu.br> - e nos links principais relativos à divulgação dos cursos de pós-graduação, esclarecendo as determinações da Portaria, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da Portaria.

Art. 4º Seja a Faculdade de Tecnologia GAP (código e-MEC 13716), mantida pelo Grupo de Administração Profissional LTDA, notificada, na forma dos arts. 11, § 4º, e 51 do Decreto nº 5.773, de 2006, para apresentação de defesa no prazo de até 15 (quinze) dias e sobre a possibilidade de apresentação de recurso quanto à medida cautelar, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Fica designado(a) o(a) Coordenador(a)-Geral de Supervisão da Educação Superior como responsável para a condução do processo.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 41, de 3-3-2015, Seção 1, págs. 15 e 16, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 280, DE 8 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e o Processo MEC nº 23123.000882/2014-26, conforme consta da Nota Técnica nº 567/2015-COREAD/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica declarada a caducidade da Portaria nº 171, de 17 de abril de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2013, que autorizou o curso de Ciências Contábeis, Bacharelado, na modalidade a distância, do Centro Universitário - FECAP, com sede na Avenida da Liberdade, nº 532, bairro Liberdade, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP, com sede no mesmo município e Estado.

Art. 2º A instituição somente poderá protocolar novo pedido de autorização para o curso mencionado no Art. 1º depois de decorridos 2 (dois) anos da publicação deste ato.

Art. 3º Torna-se sem efeito a Portaria nº 705, de 19 de novembro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 281, DE 8 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, e o Despacho nº 89/2014 - SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Ficam definitivamente revogadas as medidas cautelares impostas pelos Despachos nºs 191 e 192, de 18 de dezembro de 2012, aos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 4º Em atenção ao disposto no Despacho nº 89, de 24 de abril de 2014, publicado em 25 de abril de 2014, os cursos com reconhecimento renovado por esta Portaria deverão passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

Renovação de Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201216429	ENGENHARIA QUÍMICA (BACHARELADO)	100	FACULDADE DE TELÊMACO BORBA - FATEB	FATEB EDUCAÇÃO INTEGRAL LTDA	AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 1.181, NA CIDADE DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ.
2.	201216536	REDES DE COMPUTADORES (TECNOLOGICO)	140	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT' ANNA	INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, Nº 257, BAIRRO SANTANA, SÃO PAULO/SP
3.	201216446	ENGENHARIA METALÚRGICA (BACHARELADO)	30	UNIVERSIDADE VILA VELHA	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO	AV. COMISSÁRIO JOSÉ DANTAS DE MELLO, 21 BOA VISTA II. VILA VELHA - ES. CEP:29102-920.

PORTARIA Nº 282, DE 8 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, e o Despacho nº 89/2014 - SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Ficam definitivamente revogadas as medidas cautelares impostas pelos Despachos nºs 191 e 192, de 18 de dezembro de 2012, aos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 4º Em atenção ao disposto no art. 6º, da Instrução Normativa SERES nº 03, de 29 de julho de 2014, publicada em 30 de julho de 2014, os cursos com reconhecimento renovado por esta Portaria deverão passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

Renovação de Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201216486	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	80 (OITENTA)	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	AV. RONDON PACHECO 2000, LIDICE - UBERLÂNDIA/MG
2.	201216509	ENGENHARIA ELÉTRICA (BACHARELADO)	160 (CENTRO E SESSENTA)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	AVENIDA LUIZ VIANA 8812, PARALELA - SALVADOR/BA

PORTARIA Nº 283, DE 8 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, e o Despacho nº 89/2014 - SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Ficam definitivamente revogadas as medidas cautelares impostas pelos Despachos nºs 191 e 192, de 18 de dezembro de 2012, aos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

Renovação de Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201216456	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	100 (CEM)	FACULDADES INTEGRADAS DE PARANAÍBA	CENTRO EDUCACIONAL VISCONDE DE TAUNAY	RUA MACILINO DE QUEIROZ, Nº 270, BAIRRO JARDIM REDENTORA, PARANAÍBA/MS
2.	201216444	ENGENHARIA ELETRÔNICA (BACHARELADO)	120 (CENTO E VINTE)	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ	AVENIDA WASHINGTON SOARES Nº 1.321, BAIRRO EDIFÍCIO QUEIROZ, FORTALEZA/CE
3.	201216489	ENGENHARIA ELETRÔNICA (BACHARELADO)	120 (CENTO E VINTE)	UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	RODOVIA MG 431, KM 45, S/N, TREVO ITAÚNA/PARA DE MINAS, ITAÚNA/MG
4.	201216510	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (BACHARELADO)	80 (OITENTA)	FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MONTES CLAROS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MONTES CLAROS	AVENIDA DEPUTADO ESTEVES RODRIGUES 1.637, CENTRO - MONTES CLAROS/MG.
5.	201216537	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (TECNOLOGICO)	100 (CEM)	FACULDADE ANGLICANA DE ERECHIM	LEGIAO DA CRUZ DE ERECHIM	AVENIDA SETE DE SETEMBRO 44, CENTRO - ERECHIM/RS

PORTARIA Nº 284, DE 8 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando o disposto na Nota Técnica nº 571/2015 - CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos Processos nº 15983.000834/2009-12 e nº 23000.012885/2014-07, resolve:

Art. 1º Não ACATAR a Representação Administrativa nº 15983.000834/2009-12, na qual foi instaurado procedimento de Supervisão CEBAS por meio da Portaria nº 597, de 29 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 30/10/2014, e CANCELAR os Certificados de Entidade Beneficente de Assistência Social do Instituto Superior de Educação Santa Cecília - ISESC, CNPJ nº 58.251.711/0001-19, sede em Santos/SP, relativos ao período de 01/01/2001 a 31/12/2003, deferido por meio do processo 44006.001240/2000-20, concedido pela Resolução nº 174, de 26 de setembro de 2005, publicada no DOU de 28 de setembro de 2005; ao período de 01/01/2004 a 31/12/2006, deferido pelo processo 71010.002422/2003-08, concedido pela Resolução nº 180, de 16 de outubro de 2007, publicada no DOU de 26 de outubro de 2007; e ao período de 01/01/2007 a 31/12/2009, processo 71010.003305/2006-04, concedido pela Resolução nº 07, de 25 de janeiro de 2008, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2008, por não atender aos incisos IV e VII do art. 3º do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Cientifique-se o Instituto Superior de Educação Santa Cecília - ISESC, CNPJ nº 58.251.711/0001-19, sede em Santos/SP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 285, DE 8 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando o disposto na Nota Técnica nº 572/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, referente aos Processos nº 23000.020437/2013-98 e 71010.004277/2009-87, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o pedido de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade, protocolado nos autos do processo nº 23000.020437/2013-98, referente ao pedido de renovação formalizado nos autos do processo nº 71010.004277/2009-87, protocolado pelo Instituto Superior de Educação Santa Cecília - ISESC, inscrito no CNPJ sob o nº 58.251.711/0001-19, com sede em Santos/SP, em face do não atendimento ao art. 1º da Instrução Normativa nº 2, de 24 de outubro de 2013; do descumprimento do art. 3º, inciso VII, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, nos exercícios de 2006, 2007 e 2008.

Art. 2º Será dado prosseguimento, no âmbito da segunda instância administrativa, ao julgamento do recurso de que trata o art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009, protocolado pela entidade nos autos do processo nº 71010.004277/2009-87.

Art. 3º Cientifique-se a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos/SP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 286, DE 8 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e considerando o disposto na Nota Técnica nº 574/2015 - CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, referente aos Processos nº 71010.000434/2005-51, nº 44006.003850/2000-21 e nº 44006.001002/2003-92, resolve:

Art. 1º Ficam CANCELADOS os Certificados de Entidade Beneficente de Assistência Social do CEBAS da Sociedade Educacional Uberabense, CNPJ nº 25.452.301/0001-87, relativos aos períodos de 01/01/2001 a 31/12/2003, processo nº 4006.003850/2000-21, e de 01/01/2004 a 31/12/2006, processo nº 44006.001002/2003-92, concedidos pela Resolução nº 102, de 14 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Assistência Social, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2007, por não atender o disposto no art. 3º, incisos V, VI e X, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Cientifique-se a Sociedade Educacional Uberabense CNPJ nº 25.452.301/0001-87, com sede em Uberaba/MG..

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 287, DE 8 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 577/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.026930/2010-11, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Patronato São José, inscrito no CNPJ nº 11.822.467/0001-33, com sede em Itapagé/CE, pelo período de 20/02/2010 a 19/02/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 288, DE 8 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 578/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.003112/2010-10, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Instituto Pias Mestras Venerini, inscrito no CNPJ nº 14.303.135/0001-30, com sede em Lagarto/SE, pelo período de 29/12/2010 a 28/12/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO


DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 8 de abril de 2015

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS - UNILINS (cód. 1846). Processo Administrativo nº 23000.005354/2010-26.

Nº 35 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; e as razões expostas na Nota Técnica nº 584/2015-CGSE/DISUP/SE-RES/MEC, determina que:

I. Seja suspensa a oferta do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS - UNILINS (cód. 1846), por 2 (dois) semestres letivos a contar da publicação da presente decisão, assim como seja regularizada a situação dos alunos egressos do referido curso, visando o registro de seus respectivos certificados de conclusão de curso superior pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA.

II. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS - UNILINS (cód. 1846), nos termos da Portaria nº 262, de 23 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 24 de abril de 2004.

III. Seja notificado o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS - UNILINS (cód. 1846) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006.

IV. Seja notificado o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS - UNILINS (cód. 1846) do teor desse Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

MARTA WENDEL ABRAMO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 444, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Homologa o concurso público para provimento de cargos efetivos de professor da carreira do magistério superior - Campus Juiz de Fora.

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas competências delegadas pela Portaria nº 1.182, de 15 de setembro de 2014, e de acordo com o Edital nº 39/2014-PRORH, DOU de 24/10/2014, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - INSTITUTO DE ARTES E DESIGN

A.1 - DEPTO. DE ARTES E DESIGN

A.1.1 - Concurso 265 - Processo nº. 23071.017770/2014-67

(01 Vaga)

Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	LETÍCIA DE ALENCAR BERTAGNA	9,13
2º	MARÍLIA XAVIER DE LIMA	8,54

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS MACAÉ

PORTARIA Nº 2.301, DE 30 DE MARÇO DE 2015

A Diretora-Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve: Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 34, de 12 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 31, em 13 de fevereiro de 2015 divulgando, em ordem de classificação, o nome do candidato aprovado:

Curso: Engenharia de Produção
Setor: Planejamento e Controle da Produção e Pesquisa Operacional

1º - Alexandre Cavalcante Romay

Curso: Enfermagem

Setor: Enfermagem em Saúde Coletiva

1º - Tais Lobo Lisboa Rebouças

2º - Vivian Albuquerque Abreu dos Santos

3º - Hilmar Ferreira da Silva

ARLENE GASPAR

PORTARIA Nº 2.468, DE 7 DE ABRIL DE 2015

A Diretora-Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve: Tornar sem efeito a portaria 2274, publicada no DOU 62, de 01 de abril de 2015.

ARLENE GASPAR

PORTARIA Nº 2.470, DE 7 DE ABRIL DE 2015

A Diretora-Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve: Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 47, de 05 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 44, em 06 de março de 2015 e retificado pelo Edital nº 52, de 11 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 48, de 12 de março de 2015 divulgando, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados:

Curso: Medicina

Setor: Patologia Geral

1º - Natalia Fonseca do Rosário

2º - Igor Diomará Petrone Soares

Curso: Medicina

Setor: Hematologia

Não houve candidato aprovado

Curso: Enfermagem

Setor: Enfermagem Médico-Cirúrgica

1º - Thamilla Lohr Soares

ARLENE GASPAR

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 490, DE 8 DE ABRIL DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO DECON	
S/FG	Diretoria do Departamento de Economia
S/FG	Secretaria do Departamento de Economia
S/FG	Apoio Didático do Departamento de Economia

Aprovar a Estrutura Organizacional do Departamento de Economia - DECON, tendo em vista a autorização competente e as demais informações integrantes dos Processos acima mencionados, conforme quadro abaixo:

(Processo UFRPE Nº. 23082.009151/2014-70, anexo o Processo UFRPE nº 23082.06099/2013-19).

MARIA JOSÉ DE SENA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 648, DE 8 DE ABRIL DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.011595/2015-76 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Rural - ENR/CCA, instituído pelo Edital nº 37/DDP/2015, de 12 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 49, Seção 3, de 13/03/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Agrícola/ Construções Rurais e Ambiente/Agronomia.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Aldir Carpes Marques Filho	7,02

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 649, DE 8 DE ABRIL DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.011441/2015-84 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Civil - ECV/CTC, instituído pelo Edital nº 37/DDP/2015, de 12 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 49, Seção 3, de 13/03/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Civil/ Estruturas/ Estruturas Metálicas/ Mecânica das Estruturas.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Mariana Ortolan Milanez	7,57
2º	João Batista da Silveira Filho	7,51
3º	Alverlando Silva Ricardo	7,45
4º	Renata Ligocki Pedro	7,34
5º	Rafael Rodrigues de Souza	7,31

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 650, DE 8 DE ABRIL DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.011438/2015-61 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA/CED, instituído pelo Edital nº 36/DDP/2015, de 12 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 49, Seção 3, de 13/03/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Educação Física.

Áreas Afins: Educação Física.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Daniela Schwabe Minelli	9,56
2º	Priscila Cristina dos Santos	9,06
3º	Thais Rodrigues de Almeida	8,93
4º	Renata Capistrano	8,24
5º	Amanda Melo Andrade de Araújo	7,51

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 651, DE 8 DE ABRIL DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.010606/2015-09 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Araranguá, instituído pelo Edital nº 37/DDP/2015, de 12 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 49, Seção 3, de 13/03/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Ciência da Computação/ Sistema de Computação.

Áreas Afins: Engenharias.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Daniel Miranda Cruz	7,88

KARYN PACHECO NEVES

Ministério da Fazenda
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
INSTRUÇÃO Nº 561, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Altera e acrescenta dispositivos à Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, e à Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 1º de abril de 2015, com fundamento no disposto nos arts. 1º, inciso VI; 8º, inciso I; 22, § 1º, incisos I e VIII; e 24 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nos arts. 27; 34, § 2º; 100, § 2º; 121, parágrafo único; 123, parágrafo único, alínea "c"; 127, parágrafo único; e 291 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nos arts. 22 a 27 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, APROVOU a seguinte Instrução:

Art. 1º Os arts. 21, 30 e 31 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.

XI - relatório de que trata o art. 68, § 1º, alínea "b" da Lei nº 6.404, de 1976, quando aplicável, em até 4 (quatro) meses do encerramento do exercício social ou no mesmo dia de sua divulgação pelo agente fiduciário, o que ocorrer primeiro;

XII - relatório elaborado pelo agente fiduciário de certificados de recebíveis imobiliários, quando aplicável, em até 4 (quatro) meses do encerramento do exercício social ou no mesmo dia de sua divulgação pelo agente fiduciário, o que ocorrer primeiro; e

XIII - mapas sintéticos finais de votação relativos à assembleia geral ordinária, na forma estabelecida por norma específica.

.....

§ 6º A ata da assembleia geral ordinária deve indicar quantas aprovações, rejeições e abstenções cada deliberação recebeu, bem como o número de votos conferido a cada candidato, quando houver eleição de membro para o conselho de administração ou para o conselho fiscal." (NR)

"Art. 30.

XXXII - comunicação sobre aumento de capital deliberado pelo conselho de administração, com exceção dos realizados mediante subscrição em oferta pública registrada na CVM, nos termos do Anexo 30-XXXII, na mesma data da divulgação da ata da reunião do conselho de administração ou em até 7 (sete) dias úteis da data da reunião do referido órgão, o que ocorrer primeiro;

XXXIII - comunicação sobre transações entre partes relacionadas, em conformidade com o disposto no Anexo 30-XXXIII, em até 7 (sete) dias úteis a contar da ocorrência;

XXXIV - comunicação sobre a adoção do processo de voto múltiplo em assembleia geral, imediatamente após o recebimento do primeiro requerimento válido nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976; e

XXXV - mapas sintéticos finais de votação relativos à assembleia geral extraordinária, na forma estabelecida por norma específica.

§ 4º A ata da assembleia geral extraordinária deve indicar quantas aprovações, rejeições e abstenções cada deliberação recebeu, bem como o número de votos conferido a cada candidato, quando houver eleição de membro para o conselho de administração ou para o conselho fiscal." (NR)

"Art. 31.

XXII - regimento interno do comitê de auditoria estatutário e eventuais alterações, em até 7 (sete) dias úteis contados de sua instalação ou da aprovação das alterações pelo conselho de administração;

XXIII - estatuto social consolidado, em até 7 (sete) dias úteis contados da data da assembleia que deliberou a alteração de estatuto; e

XXIV - comunicação sobre a adoção do processo de voto múltiplo em assembleia geral, imediatamente após o recebimento do primeiro requerimento válido nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976.

Parágrafo único. Os §§ 1º e 4º do art. 30 se aplicam ao presente artigo." (NR)

Art. 2º O item 12.2 do Anexo 24 à Instrução CVM nº 480, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"12.2.

f. formalidades necessárias para aceitação de procurações outorgadas por acionistas, indicando se o emissor exige ou dispensa reconhecimento de firma, notarialização, consularização e tradução juramentada e se o emissor admite procurações outorgadas por acionistas por meio eletrônico

g. formalidades necessárias para aceitação do boletim de voto a distância, quando enviados diretamente à companhia, indicando se o emissor exige ou dispensa reconhecimento de firma, notarialização e consularização

h. se a companhia disponibiliza sistema eletrônico de recebimento do boletim de voto a distância ou de participação a distância

i. instruções para que acionista ou grupo de acionistas inclua propostas de deliberação, chapas ou candidatos a membros do conselho de administração e do conselho fiscal no boletim de voto a distância

j. se a companhia disponibiliza fóruns e páginas na rede mundial de computadores destinados a receber e compartilhar comentários dos acionistas sobre as pautas das assembleias

k. outras informações necessárias à participação a distância e ao exercício do direito de voto a distância" (NR)

Art. 3º A Instrução CVM nº 480, de 2009, passa a vigorar acrescida da Seção IV ao Capítulo III, com a seguinte redação:

"Seção IV - Livros

Art. 31-A. O emissor pode substituir os seguintes livros previstos na Lei nº 6.404, de 1976, por registros mecanizados ou eletrônicos, desde que sejam armazenados com segurança e possam ser impressos em papel de forma legível e a qualquer momento:

I - registro de ações nominativas;

II - transferência de ações nominativas;

III - atas das assembleias gerais; e

IV - presença de acionistas." (NR)

Art. 4º A ementa da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre informações, pedidos públicos de procuração, participação e votação a distância em assembleias de acionistas." (NR)

Art. 5º Os arts. 1º e 31 da Instrução CVM nº 481, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

II - informações e documentos relativos às matérias a serem deliberadas;

III - participação e votação a distância; e

IV - pedidos públicos de procuração para exercício do direito de voto.

Parágrafo único. Esta Instrução se aplica exclusivamente a companhias abertas registradas na categoria A e autorizadas por entidade administradora de mercado à negociação de ações em bolsa de valores." (NR)

"Art. 31.

§ 3º A companhia que contratar junto a terceiros a utilização do sistema a que se refere o caput permanece responsável por assegurar o cumprimento do disposto neste Capítulo IV." (NR)

Art. 6º Os arts. 6º, 7º, 9º, 10 e 34 da Instrução CVM nº 481, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

I - as informações e documentos previstos nos demais artigos deste Capítulo III e no Capítulo III-A; e

....." (NR)

"Art. 7º O diretor de relações com investidores é responsável pelo fornecimento das informações e documentos exigidos da companhia no Capítulo III e no Capítulo III-A, bem como pelo cumprimento, por parte da companhia, do disposto no art. 2º desta Instrução.

§ 2º A obrigação prevista no § 1º alcança também:

I - os membros do conselho fiscal, caso solicitem à administração que convoque a assembleia geral ou o façam diretamente, nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 123 da Lei nº 6.404, de 1976; e

II - os acionistas não controladores, nos casos referidos no inciso anterior e quando solicitem a inclusão de propostas no boletim de voto a distância, conforme Seção IV do Capítulo III-A desta Instrução.

§ 3º Os acionistas, administradores e membros do conselho fiscal são responsáveis perante a CVM pelas informações que fornecerem à companhia nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo." (NR)

"Art. 9º

IV - parecer dos auditores independentes;

V - parecer do conselho fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver; e

VI - o boletim de voto a distância, a que se refere o art. 21-F.

Parágrafo único. Até a data prevista no caput, a companhia deve fornecer ainda os seguintes documentos:

....." (NR)

"Art. 10. Sempre que a assembleia geral for convocada para eleger administradores ou membros do conselho fiscal, a companhia deve fornecer:

I - no mínimo, as informações indicadas nos itens 12.5 a 12.10 do formulário de referência, relativamente aos candidatos indicados ou apoiados pela administração ou pelos acionistas controladores; e

II - o boletim de voto a distância, nas hipóteses a que se refere o art. 21-A." (NR)

"Art. 34.

I - a violação das obrigações previstas no art. 2º e nos arts. 8º a 21, 21-A a 21-C, 21-E a 21-L, 21-N a 21-X, e 26 a 32 desta Instrução; e

....." (NR)

Art. 7º A Instrução CVM nº 481, de 2009, passa a vigorar acrescida do Capítulo III-A, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III-A - VOTAÇÃO A DISTÂNCIA

Seção I - Regras Gerais

Art. 21-A. O acionista pode exercer o voto em assembleias gerais por meio do preenchimento e entrega do boletim de voto a distância.

§ 1º Até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembleia, a companhia deve disponibilizar o boletim de voto a distância:

I - por ocasião da assembleia geral ordinária; e

II - sempre que a assembleia geral for convocada para deliberar sobre a eleição de membros:

a) do conselho fiscal; ou

b) do conselho de administração, quando a eleição se fizer necessária por vacância da maioria dos cargos do conselho, por vacância em conselho que tiver sido eleito por voto múltiplo ou para preenchimento das vagas dedicadas à eleição em separado de que tratam os arts. 141, § 4º, e 239 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no inciso II do § 1º, a companhia pode disponibilizar o boletim de voto a distância por ocasião de qualquer assembleia geral extraordinária, observados os prazos e condições estabelecidos neste Capítulo III-A, exceto pela Seção IV.

Art. 21-B. O boletim de voto a distância deve ser recebido até 7 (sete) dias antes da data da assembleia e pode ser enviado pelo acionista:

I - diretamente à companhia, por correio postal ou eletrônico, conforme orientações contidas no item 12.2 do formulário de referência; ou

II - por transmissão de instruções de preenchimento para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância, a saber:

a) o custodiante do acionista, caso as ações estejam depositadas em depositário central; ou

b) a instituição financeira contratada pela companhia para prestação dos serviços de escrituração de valores mobiliários, nos termos dos arts. 27 e 34, § 2º, da Lei nº 6.404, de 1976, e da regulamentação específica sobre o assunto, caso as ações não estejam depositadas em depositário central.

§ 1º Somente custodiantes e escrituradores que sejam participantes de depositário central podem prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância.

§ 2º Se for operacionalmente possível, as companhias e os prestadores de serviço podem conceder aos acionistas prazo mais benéfico que o estabelecido no caput para o recebimento das instruções de preenchimento ou boletim de voto a distância, desde que:

I - divulguem o prazo limite para o recebimento das instruções de preenchimento ou boletim de voto a distância:

a) em suas páginas na rede mundial de computadores, no caso dos prestadores de serviços; e

b) no item 4 do boletim de voto a distância, no caso das companhias; e

II - o façam indiscriminadamente para todos os acionistas.

§ 3º O depositário central pode definir regras e procedimentos operacionais de organização e funcionamento das atividades relacionadas à coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância nos termos da regulamentação específica sobre o assunto.

§ 4º A prestação do serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento de boletim de voto a distância é obrigatória para escrituradores e depositários centrais e facultativa para custodiantes.

§ 5º As companhias abertas que não contratem instituição financeira para prestação dos serviços de escrituração de valores mobiliários devem cumprir as obrigações atribuídas aos escrituradores por este Capítulo.

Art. 21-C. Sem prejuízo do disposto no art. 21-B, a companhia pode disponibilizar aos acionistas sistema eletrônico para:

I - o envio do boletim de voto a distância; ou

II - a participação a distância durante a assembleia.

§ 1º O sistema eletrônico a que se refere o caput deve assegurar, no mínimo:

I - o registro de presença dos acionistas; e

II - o registro dos respectivos votos.

§ 2º Caso disponibilize sistema eletrônico para participação a distância durante a assembleia, a companhia deve dar ao acionista as seguintes alternativas:

I - de simplesmente acompanhar a assembleia, caso já tenha enviado o boletim de voto a distância; ou

II - de acompanhar e votar na assembleia, situação em que todas as instruções de voto recebidas por meio de boletim de voto a distância para aquele acionista, identificado por meio do número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, devem ser desconsideradas.

§ 3º O disposto no § 2º não impede que as companhias transmitam suas assembleias gerais em meios de comunicação de amplo acesso, como a rede mundial de computadores.

Art. 21-D. A companhia pode contratar terceiros para administrar, em seu nome, o recebimento, processamento e disponibilização de meios para exercício do voto a distância, mas permanece responsável pelo cumprimento do disposto nesta Instrução.

Art. 21-E. A companhia, o escriturador e o custodiante são obrigados a manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, as instruções de preenchimento ou os boletins de voto a distância recebidos nos termos desta Seção.

Seção II - Boletim de Voto a Distância

Art. 21-F. O boletim de voto a distância é documento eletrônico cuja forma reflete o Anexo 21-F.

§ 1º O boletim de voto a distância deve conter:

I - todas as matérias constantes da agenda da assembleia geral a qual se refere;

II - orientações sobre a possibilidade de envio direto à companhia ou e menção à possibilidade de utilização de prestadores de serviços autorizados;

III - orientações sobre o seu envio por correio postal ou eletrônico, quando o acionista optar por enviá-lo diretamente à companhia;

IV - orientações sobre as formalidades necessárias para que o voto enviado diretamente à companhia seja considerado válido, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 30, no que couber.

§ 2º Além de orientações para recebimento por correio postal ou eletrônico, a companhia deve inserir no boletim de voto a distância orientações sobre o sistema eletrônico de participação em assembleia, caso admita tal forma de participação.

§ 3º A companhia deve disponibilizar aos acionistas o boletim de voto a distância em versão passível de impressão e preenchimento manual, por meio de sistema eletrônico na página da CVM e também em sua própria página na rede mundial de computadores.

§ 4º As informações e documentos previstos nos arts. 8º a 21 desta Instrução devem ser disponibilizados na mesma data da divulgação do boletim de voto a distância.

Art. 21-G. A descrição das matérias a serem deliberadas em assembleia no boletim de voto a distância:

I - deve ser elaborada com linguagem clara, objetiva e que não induza o acionista a erro;

II - deve conter, no máximo, 2.100 (dois mil e cem) caracteres, incluindo espaços, por matéria a ser deliberada;

III - deve ser formulada como uma proposta e indicar o seu autor, de modo que o acionista precise somente aprová-la, rejeitá-la ou abster-se;

IV - pode conter indicações de páginas na rede mundial de computadores nas quais as propostas estejam descritas de maneira mais detalhada ou que contenham os documentos previstos nos arts. 8º a 21 desta Instrução, informações complementares e traduções para outros idiomas.

§ 1º A administração da companhia pode retirar da ordem do dia matérias que tenham sido propostas pela companhia ou pelo controlador a qualquer tempo, inclusive após a divulgação do boletim de voto a distância, desde que comunique a retirada ao mercado, justificando as razões que levaram a tal medida.



§ 2º Os votos que já tiverem sido conferidos a uma proposta de deliberação retirada serão desconsiderados.

Seção III - Eleição de Membros do Conselho de Administração e Membros do Conselho Fiscal

Art. 21-H. O boletim de voto a distância que tratar da eleição de membro do conselho de administração deve dar ao acionista a opção de indicar se deseja participar da eleição geral ou da eleição em separado de que tratam os arts. 141, § 4º, e 239 da Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 21-I. Quando se tratar de eleição geral de membros do conselho de administração, o boletim de voto a distância deve:

I - ser formulado conforme o inciso III do art. 21-G, caso exista somente uma chapa;

II - dar ao acionista a opção de votar em uma das chapas, caso exista disputa entre várias chapas;

III - dar ao acionista a possibilidade de votar em tantos candidatos quanto for o número de vagas a serem preenchidas, caso exista disputa entre diversos candidatos;

IV - dar ao acionista a opção de requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição do conselho de administração, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976; e

V - dar ao acionista a possibilidade de indicar qual porcentagem dos votos será alocada para cada um dos candidatos, caso o voto múltiplo já tenha sido requerido.

Parágrafo único. O boletim de voto a distância deve dar ao acionista a possibilidade de alocar seus votos, expressando-os em forma percentual, entre os candidatos escolhidos na forma dos incisos I a III, caso o voto múltiplo venha a ser solicitado após a data de disponibilização do boletim de voto a distância.

Art. 21-J. O boletim de voto a distância deve dar ao acionista a opção de, caso se verifique que nem os titulares de ações com direito a voto nem os titulares de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito perfizeram, respectivamente, o quórum exigido nos incisos I e II do § 4º do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976, agregar seus votos aos das outras classes de ações, atribuindo-se todos os votos proferidos por tais acionistas ao candidato que individualmente tenha obtido o maior número de votos dentre aqueles que disputavam, no boletim de voto a distância, as vagas nas eleições em separado.

Art. 21-K. O boletim de voto a distância que tratar da eleição de membro do conselho fiscal deve:

I - ser formulado conforme o inciso III do art. 21-G, caso exista somente uma chapa;

II - dar ao acionista a opção de votar em uma das chapas, caso exista disputa entre várias chapas;

III - dar ao acionista a possibilidade de votar em tantos candidatos quanto for o número de vagas a serem preenchidas, caso exista disputa entre diversos candidatos;

IV - dar ao acionista a opção de indicar se deseja participar da eleição geral ou da eleição em separado de que tratam os arts. 161, § 4º, e 240 da Lei nº 6.404, de 1976.

Parágrafo único. Ainda que não trate da eleição de membro do conselho fiscal, o boletim de voto a distância deve dar ao acionista a opção de solicitar a instalação do conselho fiscal, nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404, de 1976, quando a companhia não tiver um conselho fiscal de funcionamento permanente.

Seção IV - Pedido de Inclusão de Propostas no Boletim de Voto a Distância

Art. 21-L. Os acionistas da companhia podem incluir:

I - candidatos ao conselho de administração e ao conselho fiscal da companhia no boletim de voto a distância, observados os percentuais de determinada espécie de ações previstos no Anexo 21-L-I; e

II - propostas de deliberação no boletim de voto a distância disponibilizado por ocasião da assembleia geral ordinária, observados os percentuais do capital social previstos no Anexo 21-L-II.

§ 1º A solicitação de inclusão de que trata o caput deve ser recebida pelo diretor de relações com investidores, por escrito e conforme orientações contidas no item 12.2 do formulário de referência, no período entre:

I - o primeiro dia útil do exercício social em que se realizará a assembleia geral e até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de sua realização, na hipótese de assembleia geral ordinária; ou

II - o primeiro dia útil após a ocorrência de evento que justifique a convocação de assembleia geral para eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal e até 35 (trinta e cinco) dias antes da data de realização da assembleia, na hipótese de assembleia geral extraordinária convocada para esse fim.

§ 2º Para fins do inciso I do § 1º, considera-se como a data de realização da assembleia geral ordinária aquela comunicada pela companhia até os 15 (quinze) primeiros dias do respectivo exercício social ou, na ausência de tal comunicação, a data em que a assembleia geral ordinária da companhia houver sido realizada no exercício anterior.

§ 3º Para fins do inciso II do § 1º, em até 7 (sete) dias úteis dias após a ocorrência de evento que justifique a convocação da assembleia geral, a companhia deve comunicar ao mercado a data de realização da respectiva assembleia geral, ainda que em caráter provisório, bem como o prazo para a inclusão de candidatos no boletim de voto a distância.

§ 4º A companhia deve comunicar ao mercado caso as datas a que se refere o § 3º se alterem, em tempo hábil a que seus acionistas incluam candidatos no boletim de voto a distância.

Art. 21-M. A solicitação de inclusão de que trata o art. 21-L deve:

I - atender ao disposto no art. 21-G; e

II - vir acompanhada:

a) das informações e documentos previstos nos arts. 8º a 21 desta Instrução, a depender da matéria;

b) da indicação das vagas a que os candidatos propostos concorrerão;

c) de documentos que comprovem a qualidade de acionista e a participação acionária a que se refere o art. 21-L, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 30, no que couber; e

d) das informações constantes do Anexo 21-M-II-d, em caso de inclusão de proposta.

Parágrafo único. A proposta de que trata o art. 21-L pode ter como objeto matérias de competência de assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias.

Art. 21-N. Em até 3 (três) dias úteis do recebimento da solicitação de inclusão de que trata o art. 21-L, a companhia deve informar a seus requerentes que:

I - a inclusão cumpre o disposto neste artigo e a proposta ou os candidatos constarão do boletim de voto a distância a ser divulgado pela companhia; ou

II - a lista completa de motivos pelos quais tal solicitação não cumpre o disposto nesta seção, indicando os documentos ou alterações necessários a sua retificação.

Parágrafo único. Os requerentes da proposta podem retificá-la, observado o prazo previsto no § 1º do art. 21-L.

Art. 21-O. A solicitação de inclusão de que trata esta Seção pode ser revogada a qualquer tempo até a data de realização da assembleia geral, mediante comunicado escrito dos respectivos proponentes, endereçado ao diretor de relações com investidores da companhia, caso em que os votos que já tiverem sido conferidos a ela serão desconsiderados.

Parágrafo único. A companhia deve comunicar ao mercado imediatamente a revogação de solicitação de inclusão de que trata o caput, caso o boletim de voto a distância já tenha sido disponibilizado.

Art. 21-P. A companhia que desejar realizar um pedido público de procuração deve divulgar, em conjunto com a comunicação a que se refere o art. 27, todas as solicitações válidas de inclusão de propostas e de candidatos até então recebidas.

Seção V - Voto a Distância Exercido por Prestadores de Serviços

Art. 21-Q. Os custodiantes e escrituradores podem:

I - receber as instruções de preenchimento do boletim de voto a distância por quaisquer meios que utilizem para se comunicar com os acionistas; e

II - recusar-se a aceitar instruções de voto de acionistas com cadastro desatualizado.

§ 1º Os custodiantes e escrituradores são responsáveis por verificar que a instrução de voto foi dada pelo acionista.

§ 2º Na verificação de que trata o § 1º, os custodiantes e escrituradores não devem levar em conta eventuais requisitos de elegibilidade do acionista para o exercício do direito de voto, função que caberá à mesa da respectiva assembleia geral.

§ 3º Os custodiantes e escrituradores devem adotar regras e procedimentos para comunicar ao acionista:

I - o recebimento das instruções de preenchimento do boletim de voto a distância, bem como o fato de que as informações recebidas são suficientes para que tais instruções sejam repassadas pelo prestador de serviço à companhia; ou

II - a necessidade de retificação ou reenvio das instruções, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância para que o prestador de serviço possa transmitir a instrução de voto.

Art. 21-R. Até 6 (seis) dias antes da data de realização da assembleia, o custodiante deve encaminhar ao depositário central em que as ações estejam depositadas para negociação um mapa de votação indicando as instruções de voto dos acionistas, identificados por meio do número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 21-S. O depositário central em que as ações estiverem depositadas deve:

I - compilar as instruções de votos que recebeu dos custodiantes, fazendo as conciliações necessárias e rejeitando as instruções de voto conflitantes; e

II - até 5 (cinco) dias antes da data de realização da assembleia, encaminhar:

a) ao escriturador o mapa analítico das instruções de voto compiladas, identificadas por meio do número da inscrição do acionista no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, junto com o extrato de posição acionária; e

b) ao custodiante a lista de instruções de voto rejeitadas, identificadas por meio do número da inscrição do acionista no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

§ 1º Consideram-se conflitantes as instruções de voto enviadas por um mesmo acionista, identificado por meio do número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, que em relação a uma mesma deliberação tenha votado em sentidos distintos em boletins de voto entregues por meio de prestadores de serviços diferentes.

§ 2º Não se consideram conflitantes, ainda que em sentidos distintos, as instruções recebidas de instituição depositária emissora de Depositary Receipts no exterior, relativamente às ações que dão lastro aos Depositary Receipts.

§ 3º O custodiante deve informar ao acionista a rejeição do seu voto pelo depositário central tão logo receba a informação prevista no caput, inciso II, alínea "b".

Art. 21-T. O escriturador deve:

I - compilar as instruções de voto que recebeu dos acionistas com aquelas vindas do depositário central, fazendo as conciliações necessárias e rejeitando as instruções de voto conflitantes, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 21-S; e

II - até 48 horas antes da data de realização da assembleia, encaminhar à companhia:

a) o mapa analítico das instruções de voto dos acionistas, identificados por meio do número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, junto com o extrato de posição acionária; e

b) o mapa sintético das instruções de voto dos acionistas, identificando quantas aprovações, rejeições ou abstenções recebeu cada matéria deliberada e quantos votos recebeu cada candidato ou chapa.

III - até 48 horas antes da assembleia geral, informar ao acionista que não tenha suas ações depositadas junto ao depositário central a rejeição de sua instrução de voto por conta das conciliações previstas no inciso I.

§ 1º O mapa analítico das instruções de voto de acionistas e o extrato de posição acionária aos quais se refere o inciso II devem indicar a posição acionária de cada acionista em relação a, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data de realização da assembleia.

§ 2º A companhia deve divulgar, por meio de sistema eletrônico na página da CVM e na página da própria companhia na rede mundial de computadores, o mapa sintético de votação de que trata o inciso II tão logo o receba.

Seção VI - Voto a Distância Exercido Diretamente

Art. 21-U. Quando o acionista escolher enviar diretamente à companhia o boletim de voto a distância, a companhia, em até 3 (três) dias do recebimento de referido documento, deve comunicar ao acionista:

I - o recebimento do boletim de voto a distância, bem como o boletim e eventuais documentos que o acompanham são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido; ou

II - a necessidade de retificação ou reenvio do boletim de voto a distância ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância.

Parágrafo único. O acionista pode retificar ou reenviar o boletim de voto a distância ou os documentos que o acompanham, observado o prazo previsto no art. 21-B.

Seção VII - Cômputo dos Votos na Assembleia Geral

Art. 21-V. Considera-se presente em assembleia geral, para todos os efeitos da Lei nº 6.404, de 1976, o acionista:

I - que a ela compareça fisicamente ou que nela se faça representar;

II - cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela companhia; ou

III - que tenha registrado sua presença no sistema eletrônico de participação a distância disponibilizado pela companhia nos termos do art. 21-C, § 2º, inciso II.

Art. 21-W. A companhia deve computar votos:

I - conforme mapa analítico das instruções de voto dos acionistas fornecido pelo escriturador;

II - conforme mapa analítico de votação elaborado por ela com base nos boletins de voto a distância que receber diretamente dos acionistas; e

III - conforme as manifestações de voto apresentadas pelos acionistas presentes na assembleia.

§ 1º A instrução de voto proveniente de determinado número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ deve ser atribuída a todas as ações detidas por aquele CPF ou CNPJ, de acordo as posições acionárias fornecidas pelo escriturador.

§ 2º Caso haja divergências entre o boletim de voto a distância recebido diretamente pela companhia e a instrução de voto contida no mapa de votação proveniente do escriturador para um mesmo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, a instrução de voto proveniente do escriturador deve prevalecer.

§ 3º Na véspera da data de realização da assembleia geral, a companhia deve divulgar, por meio de sistema eletrônico na página da CVM e na página da própria companhia na rede mundial de computadores, mapa de votação sintético consolidando os votos proferidos a distância, conforme indicado nos mapas dos incisos I e II do caput, de acordo com as posições acionárias fornecidas pelo escriturador.

§ 4º O presidente da mesa, no início da assembleia geral, deve ler o mapa de votação consolidado a que se refere o § 3º e disponibilizá-lo para consulta dos acionistas presentes na assembleia.

§ 5º A mesa da assembleia geral deve desconsiderar a instrução de voto a distância de:

I - acionistas ou representantes de acionistas que, comparecendo fisicamente à assembleia geral, solicitem exercer o voto presencialmente;

II - acionistas que tenham optado por votar por meio de sistema eletrônico na forma do art. 21-C, § 2º, inciso II; e

III - acionistas que não sejam elegíveis para votar na assembleia ou na respectiva deliberação.

§ 6º Na data de realização da assembleia geral, a companhia deve divulgar, por meio de sistema eletrônico na página da CVM e na página da própria companhia na rede mundial de computadores, o mapa final de votação sintético, consolidando os votos proferidos a distância e os votos proferidos presencialmente, conforme computados na assembleia.

Art. 21-X. Sem prejuízo do disposto no art. 132 da Lei nº 6.404, de 1976, caso a data de realização de uma assembleia já convocada seja adiada justificadamente pela companhia:

I - as instruções de voto recebidas por meio do respectivo boletim de voto a distância devem ser consideradas normalmente, desde que tal adiamento não ultrapasse 30 (trinta) dias da data em que originalmente se realizaria a assembleia e o conteúdo do boletim de voto a distância não tenha sido alterado; ou

II - a companhia deve reiniciar o processo de entrega do boletim de voto a distância e coleta de instruções de voto, caso tal adiamento ultrapasse 30 (trinta) dias da data em que originalmente se realizaria a assembleia ou caso o conteúdo do boletim de voto a distância tenha sido alterado." (NR)

Art. 8º A Instrução CVM nº 481, de 2009, passa a vigorar acrescida do Anexo 21-F, do Anexo 21-L-I, do Anexo 21-L-II e do Anexo 21-M-II-d, conforme, respectivamente, o Anexo A, o Anexo B, o Anexo C e o Anexo D à presente Instrução.

Art. 9º O art. 5º da presente Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Os arts. 1º, 2º e 3º da presente Instrução entram em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Art. 11. Os arts. 4º, 6º, 7º e 8º da presente Instrução entram em vigor:

I - em 1º de janeiro de 2016, para aquelas companhias que, na data de publicação da presente Instrução, tenham ao menos uma espécie ou classe de ação de sua emissão compreendida em algum dos seguintes índices gerais representativos de carteira de valores mobiliários:

a) Índice Brasil 100 - IBrX-100; ou

b) Índice Bovespa - IBOVESPA.

II - em 1º de janeiro de 2017, para as companhias abertas registradas na categoria A e autorizadas por entidade administradora de mercado à negociação de ações em bolsa de valores.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente

ANEXO A

"ANEXO 21-F CONTEÚDO DO BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

1. Nome
2. CNPJ ou CPF do acionista
3. Orientações de preenchimento
4. Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante
5. Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à companhia
6. Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato
7. Descrição de deliberação 1 ¹ <input type="checkbox"/> Aprovar <input type="checkbox"/> Rejeitar <input type="checkbox"/> Abster-se
8. Descrição de deliberação [n] <input type="checkbox"/> Aprovar <input type="checkbox"/> Rejeitar <input type="checkbox"/> Abster-se
9. Proposta de deliberação de acionistas 1 1. identificação dos acionistas autores da proposta, indicando desde quando são acionistas da companhia, o número e percentual de ações de cada espécie e classe de sua titularidade, o número de ações tomadas em empréstimo e a exposição total em derivativos referenciados em ações da companhia; 2. descrição da proposta de deliberação; e 3. manifestação dos administradores sobre tal proposta, caso a administração deseje se manifestar. ² <input type="checkbox"/> Aprovar <input type="checkbox"/> Rejeitar <input type="checkbox"/> Abster-se
10. Proposta de deliberação de acionistas [n] a) identificação dos acionistas autores da proposta, indicando desde quando são acionistas da companhia, o número e percentual de ações de cada espécie e classe de sua titularidade, o número de ações tomadas em empréstimo e a exposição total em derivativos referenciados em ações da companhia; b) descrição da proposta de deliberação; e c) manifestação dos administradores sobre tal proposta, caso a administração deseje se manifestar. ³ <input type="checkbox"/> Aprovar <input type="checkbox"/> Rejeitar <input type="checkbox"/> Abster-se
11. Deseja requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição do conselho de administração, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
12-A. Eleição de membro do conselho de administração, se há apenas uma chapa: Indicação de todos os nomes que compõem a chapa <input type="checkbox"/> Aprovar <input type="checkbox"/> Rejeitar <input type="checkbox"/> Abster-se Como um dos candidatos que compõem a chapa escolhida deixe de integrá-la, os votos correspondentes às suas ações podem continuar sendo conferidos à chapa escolhida? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, os votos correspondentes às suas ações devem ser distribuídos, nos seguintes percentuais, pelos membros da chapa que você escolheu? Candidato 1 - <input type="checkbox"/> % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato Candidato 2 - <input type="checkbox"/> % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato Candidato 3 - <input type="checkbox"/> % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato Candidato 4 - <input type="checkbox"/> % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato Candidato 5 - <input type="checkbox"/> % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato Candidato 6 - <input type="checkbox"/> % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato
12-B. Eleição de membro do conselho de administração, se há mais de uma chapa: Indicação de cada chapa e todos os nomes que a compõem [1/2/3] Número da chapa escolhida <input type="checkbox"/> Abster-se Como um dos candidatos que compõem a chapa escolhida deixe de integrá-la, os votos correspondentes às suas ações podem continuar sendo conferidos à chapa escolhida? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, os votos correspondentes às suas ações devem ser distribuídos, nos seguintes percentuais, pelos membros da chapa que você escolheu? Candidato 1 - <input type="checkbox"/> % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato Candidato 2 - <input type="checkbox"/> % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato Candidato 3 - <input type="checkbox"/> % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato Candidato 4 - <input type="checkbox"/> % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato Candidato 5 - <input type="checkbox"/> % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato Candidato 6 - <input type="checkbox"/> % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato
12-C. Eleição de membro do conselho de administração, se a eleição não for por chapa (o acionista poderá indicar tantos candidatos quanto for o número de vagas a serem preenchidas na eleição geral): Candidato 1 <input type="checkbox"/> Aprovar <input type="checkbox"/> Rejeitar <input type="checkbox"/> Abster-se Candidato 2 <input type="checkbox"/> Aprovar <input type="checkbox"/> Rejeitar <input type="checkbox"/> Abster-se Candidato 3 <input type="checkbox"/> Aprovar <input type="checkbox"/> Rejeitar <input type="checkbox"/> Abster-se Candidato 4 <input type="checkbox"/> Aprovar <input type="checkbox"/> Rejeitar <input type="checkbox"/> Abster-se Candidato 5 <input type="checkbox"/> Aprovar <input type="checkbox"/> Rejeitar <input type="checkbox"/> Abster-se Candidato 6 <input type="checkbox"/> Aprovar <input type="checkbox"/> Rejeitar <input type="checkbox"/> Abster-se Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, os votos correspondentes às suas ações devem ser distribuídos, nos seguintes percentuais, pelos candidatos que você escolheu? Candidato 1 - <input type="checkbox"/> % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato Candidato 2 - <input type="checkbox"/> % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato Candidato 3 - <input type="checkbox"/> % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato Candidato 4 - <input type="checkbox"/> % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato Candidato 5 - <input type="checkbox"/> % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato Candidato 6 - <input type="checkbox"/> % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

12-D. Eleição de membro do conselho de administração, se a eleição for por voto múltiplo:

Candidato 1 - % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato
Candidato 2 - % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato
Candidato 3 - % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato
Candidato 4 - % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato
Candidato 5 - % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato
Candidato 6 - % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

13. [o acionista somente pode preencher este campo caso tenha deixado o campo 12 em branco e seja titular ininterruptamente das ações com as quais vota durante os 3 meses imediatamente anteriores à realização da assembleia geral]

Eleição em separado de membro do conselho de administração por acionistas minoritários detentores de ações ordinárias:

Candidato 1
 Aprovar Rejeitar Abster-se

Candidato 2
 Aprovar Rejeitar Abster-se

Caso se verifique que nem os titulares de ações com direito a voto nem os titulares de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito perfizeram, respectivamente, o quórum exigido nos incisos I e II do § 4º do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976, você deseja que seu voto seja agregado aos votos das ações preferenciais a fim de eleger para o conselho de administração o candidato com o maior número de votos dentre todos aqueles que, constando deste boletim de voto a distância, concorrerem à eleição em separado?
 Sim Não

14. [o acionista somente pode preencher este campo caso seja titular ininterruptamente das ações com as quais vota durante os 3 meses imediatamente anteriores à realização da assembleia geral]
Eleição em separado de membro do conselho de administração por acionistas detentores de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito:

Candidato 1
 Aprovar Rejeitar Abster-se

Candidato 2
 Aprovar Rejeitar Abster-se

Caso se verifique que nem os titulares de ações com direito a voto nem os titulares de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito perfizeram, respectivamente, o quórum exigido nos incisos I e II do § 4º do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976, você deseja que seu voto seja agregado aos votos das ações ordinárias a fim de eleger para o conselho de administração o candidato com o maior número de votos dentre todos aqueles que, constando deste boletim de voto a distância, concorrerem à eleição em separado?
 Sim Não

15. Deseja solicitar a instalação do conselho fiscal, nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404, de 1976?
 Sim Não

16-A. Eleição de membro do conselho fiscal, se a eleição for por chapa única:

Indicação de todos os nomes que compõem a chapa
 Aprovar Rejeitar Abster-se

Caso um dos candidatos que compõem a chapa deixe de integrá-la para acomodar a eleição em separado de que trata os arts. 161, § 4º, e 240 da Lei nº 6.404, de 1976, os votos correspondentes às suas ações podem continuar sendo conferidos à chapa escolhida?
 Sim Não⁴

16-B. Eleição de membro do conselho fiscal, se há mais de uma chapa concorrendo:

Indicação de cada chapa e todos os nomes que a compõem
[1/2/3] Número da chapa escolhida Abster-se

Caso um dos candidatos que compõem a chapa deixe de integrá-la para acomodar a eleição em separado de que trata os arts. 161, § 4º, e 240 da Lei nº 6.404, de 1976, os votos correspondentes às suas ações podem continuar sendo conferidos à chapa escolhida?
 Sim Não⁵

16-C. Eleição de membro do conselho fiscal, se a eleição não for por chapa (o acionista poderá indicar tantos candidatos quanto for o número de vagas a serem preenchidas na eleição geral):

Candidato 1
 Aprovar Rejeitar Abster-se

Candidato 2
 Aprovar Rejeitar Abster-se

Candidato 3
 Aprovar Rejeitar Abster-se

Candidato 4
 Aprovar Rejeitar Abster-se

Candidato 5
 Aprovar Rejeitar Abster-se

Candidato 6
 Aprovar Rejeitar Abster-se

17. [o acionista somente pode preencher este campo caso tenha deixado o campo 16 em branco]
Eleição em separado de membro do conselho fiscal por acionistas minoritários detentores de ações ordinárias:

Candidato 1
 Aprovar Rejeitar Abster-se

Candidato 2
 Aprovar Rejeitar Abster-se

Candidato 3
 Aprovar Rejeitar Abster-se

Candidato 4
 Aprovar Rejeitar Abster-se

Candidato 5
 Aprovar Rejeitar Abster-se

Candidato 6
 Aprovar Rejeitar Abster-se

Candidato 7
 Aprovar Rejeitar Abster-se

Candidato 8
 Aprovar Rejeitar Abster-se

Candidato 9
 Aprovar Rejeitar Abster-se

Candidato 10
 Aprovar Rejeitar Abster-se

Candidato 11
 Aprovar Rejeitar Abster-se

Candidato 12
 Aprovar Rejeitar Abster-se

Candidato 13
 Aprovar Rejeitar Abster-se

Candidato 14
 Aprovar Rejeitar Abster-se

Candidato 15
 Aprovar Rejeitar Abster-se

Candidato 16
 Aprovar Rejeitar Abster-se

Candidato 17
 Aprovar Rejeitar Abster-se

Candidato 18
 Aprovar Rejeitar Abster-se

Candidato 19
 Aprovar Rejeitar Abster-se

Candidato 20
 Aprovar Rejeitar Abster-se

Candidato 21
 Aprovar Rejeitar Abster-se

Candidato 22
 Aprovar Rejeitar Abster-se

Candidato 23
 Aprovar Rejeitar Abster-se

Candidato 24
 Aprovar Rejeitar Abster-se

Candidato 25
 Aprovar Rejeitar Abster-se

Candidato 26
 Aprovar Rejeitar Abster-se

Candidato 27
 Aprovar Rejeitar Abster-se

Candidato 28
 Aprovar Rejeitar Abster-se

Candidato 29
 Aprovar Rejeitar Abster-se

Candidato 30
 Aprovar Rejeitar Abster-se

ANEXO B

"ANEXO 21-L-I

INCLUSÃO DE CANDIDATOS NO BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

Capital social da companhia (R\$)	% de determinada espécie de ações
X £ 500.000.000,00	2,5
500.000.000,00 < X £ 2.000.000.000,00	1,5
2.000.000.000,00 < X £ 10.000.000.000,00	1,0
10.000.000.000,00 < X	0,5



"ANEXO C

"ANEXO 21-L-II

INCLUSÃO DE PROPOSTAS NO BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

Capital social da companhia (R\$)	% do capital social
X £ 500.000.000,00	5,0
500.000.000,00 < X £ 2.000.000.000,00	3,0
2.000.000.000,00 < X £ 10.000.000.000,00	2,0
10.000.000.000,00 < X	1,0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 13, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Dá publicidade ao relatório de acompanhamento do 4º trimestre de 2014 da experiência-piloto em Teletrabalho para as atividades de desenvolvimento de sistemas corporativos na área de Tecnologia da Informação.

A COORDENADORA-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do 4º trimestre de 2014 da experiência-piloto em Teletrabalho para as atividades de desenvolvimento de sistemas corporativos na área de Tecnologia da Informação, aprovada pelas Portarias RFB nº 1.802, de 13 de dezembro de 2013 e nº 1.339, de 11 de junho de 2014, na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme exigência do § 6º, do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

CLÁUDIA MARIA DE ANDRADE

ANEXO ÚNICO

EXPERIÊNCIA-PILOTO DE TELETRABALHO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Apuração de Resultados - Período: 01/10/2014 a 31/12/2014

Atividade I: Levantamento de Requisitos		
Servidor	Siape	ICP Apurado
Cesar Ferreira de Matos	0148344	1,00

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 8 DE ABRIL DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009; e atendendo às informações prestadas pelo documento protocolado nº PROTOCOLO/IRF/PPA/MS Nº 492/2015 percente ao dossiê 10090.000159/0415-54, DECLARA:

Art. 1º - Autorizar os procedimentos diferenciados aplicados à admissão temporária na hipótese prevista no inciso I, do caput do art. 2º da Instrução Normativa RFB 1361/13, quando o local da primeira entrada dos bens no País for o município de Ponta Porã/MS, nos termos do art. 48 Instrução Normativa RFB 1361, de 21 de Maio de 2013, enfatizando-se que o órgão solicitante, Federação Paranaense de Motociclismo, CNPJ 76.659.572/0001-49, ficará responsável pelo cumprimento das exigências e formalidades estabelecidas na Instrução Normativa citada.

Piloto	Dados do Veículo	Data do Evento	Local do Evento
MATTIAS GABRIEL ITURBE	Moto: KTM Chassi: VBKMXC239EM092648	11 e 12 /04/2015 30 e 31 /05/2015	Cascavel/PR Boa Esperança/PR

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO RODRIGUES DE BRITO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 8 DE ABRIL DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009; e atendendo às informações prestadas pelo documento protocolado nº PROTOCOLO/IRF/PPA/MS Nº 493/2015 percente ao dossiê 10090.000168/0415-45, DECLARA:

Art. 1º - Autorizar os procedimentos diferenciados aplicados à admissão temporária na hipótese prevista no inciso I, do caput do art. 2º da Instrução Normativa RFB 1361/13, quando o local da primeira entrada dos bens no País for o município de Ponta Porã/MS, nos termos do art. 48 Instrução Normativa RFB 1361, de 21 de Maio de 2013, enfatizando-se que o órgão solicitante, Federação Paranaense de

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015040900023

"ANEXO D

"ANEXO 21-M-II-d

INFORMAÇÕES DO ACIONISTA

1. Identificar as pessoas naturais ou jurídicas que solicitaram a inclusão da proposta, informando:

a. Nome;

b. Endereço eletrônico para comunicação com a companhia;

c. Desde quando é acionista da companhia;

d. Número e percentual de ações de cada espécie e classe de sua titularidade;

e. Número de ações tomadas em empréstimo; e

f. Exposição total em derivativos referenciados em ações da companhia."

Elmo Liguori Cruz	1795185	0,93
Tiago Kratka de Sousa	1793950	0,97
Atividade II: Desenvolvimento e Testes		
Servidor	Siape	ICP Apurado
Bartolomeu Pimentel da Silva Junior	1368499	1,00
Fábio Otobeli Machado	1536467	1,00
Rafael Lamare Silveira	1540698	1,00
Atividade III: Contagem e Validação de Pontos de Função		
Servidor	Siape	IAPF Apurado
Erick Rafael Bosso	1779686	1,00
Felipe Eckhard	1537784	1,00
Gabriel Amaral Moreira de Assis	1793924	1,00
José Glaucy de Aguiar Rocha	1439218	1,01
Leandro Prade Nadaletti	2217231	1,00

ICP - Indicador de Cumprimento de Prazo, dado pela fórmula $ICP = \frac{\text{Dias úteis utilizados}}{\text{Dias úteis previstos}}$ e aplicável às atividades de Levantamento de Requisitos e Desenvolvimento e Testes. Considera-se cumprida a meta de produtividade e desempenho se o valor apurado for igual ou inferior a 1.

IAPF - Indicador de Análise de Pontos de Função, dado pela fórmula $IAPF = \frac{\text{Quantidade de Pontos de Função contados e validados}}{\text{Quantidade esperada}}$, aplicável à atividade de Contagem e Validação de Pontos de Função. Considera-se cumprida a meta de produtividade e desempenho se o valor apurado for igual ou superior a 1.

O Relatório de Acompanhamento em que consta o detalhamento dos resultados apurados, nos termos da Portaria RFB nº 947, de 20 de abril de 2012, está disponível no processo digital nº 10030.000252/1014-95.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Declara inscrição no Registro Especial.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO (SEFIS) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, considerando cumpridas as exigências previstas, e tendo em vista o que consta do processo nº 10120.722370/2015-83, DECLARA:

Art. 1º - INSCRITO no REGISTRO ESPECIAL, sob o número 01201/090, o estabelecimento CNPJ 13.743.078/0001-48, como IMPORTADOR, abaixo identificado, não alcançando esta inscrição no registro especial qualquer outro estabelecimento da mesma empresa:

SABOR DA TERRA LTDA - ME, CNPJ: 13.743.078/0001-48

ENDEREÇO: Avenida Joaquim David Ferreira, nº 1265, Quadra 4, Firminópolis - Goiás

ATIVIDADE: Importador.

PRODUTO: Vinho e Sangria.

Art. 2º - O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações referidas nos artigos 2º, 3º, 4º, 9º e 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.432/2013, sob pena de suspensão de sua inscrição no REGISTRO ESPECIAL ou de cancelamento, se ocorrer qualquer das hipóteses do artigo 8º da referida norma.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON ALVES PEQUENO

Motociclismo, CNPJ 76.659.572/0001-49, ficará responsável pelo cumprimento das exigências e formalidades estabelecidas na Instrução Normativa citada.

Piloto	Dados do Veículo	Data do Evento	Local do Evento
FABRICIO MATEUS MOREIRA PABLO EMILIO OLMEDO CALONGA	Moto: KTM 250 SXF Chassi: VBKMXJ34FM125607 Moto: KTM Chassi: VBKMXC236FM001160	11 e 12 /04/2015 30 e 31 /05/2015	Cascavel/PR Boa Esperança/PR

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO RODRIGUES DE BRITO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 8 DE ABRIL DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009; e atendendo às informações prestadas pelo documento protocolado nº PROTOCOLO/IRF/PPA/MS Nº 500/2015 percente ao dossiê 10090.000225/0415-96, DECLARA:

Art. 1º - Autorizar os procedimentos diferenciados aplicados à admissão temporária na hipótese prevista no inciso I, do caput do art. 2º da Instrução Normativa RFB 1361/13, quando o local da primeira entrada dos bens no País for o município de Ponta Porã/MS, nos termos do art. 48 Instrução Normativa RFB 1361, de 21 de Maio de 2013, enfatizando-se que o órgão solicitante, Federação Paranaense de Motociclismo, CNPJ 76.659.572/0001-49, ficará responsável pelo cumprimento das exigências e formalidades estabelecidas na Instrução Normativa citada.

Piloto	Dados do Veículo	Data do Evento	Local do Evento
JOSE LUIS GONZALES LOPEZ	Moto: Kawasaki 250 Chassi: JKAKXMXZCXA014962	11 e 12 /04/2015 30 e 31 /05/2015	Cascavel/PR Boa Esperança/PR

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO RODRIGUES DE BRITO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO LUÍS
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Cancela o Registro Especial de Produtor de Biodiesel.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e a Portaria de Delegação de Competência DRF/SLS nº 38/2014, tendo em vista o disposto no Inciso I e no § 3º do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.053, de 12 de julho de 2010, e considerando o despacho exarado no processo nº 10168.001412/2007-92, resolve:

Art. 1º Cancelar o Registro Especial de Produtor de Biodiesel nº BP-00001-005/2007, concedido à empresa VANGUARDA AGRO S.A., CNPJ 05.799.312/0010-11, que lhe foi concedido através do Ato Declaratório Executivo da Cofis nº 14, publicado no Diário Oficial da União nº 101, de 28 de maio de 2007, Seção I, Página 16.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROOSEVELT ARANHA SABÓIA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 3.007,
DE 7 DE ABRIL DE 2015

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SUJEIÇÃO. ATIVIDADE VINCULADA AO CNAE. Para atender à condição estabelecida pelo inciso XIII do parágrafo 3º do artigo 8º da Lei nº 12.546, de 2011, e, consequentemente, sujeitar-se à contribuição previdenciária substitutiva prevista no "caput" daquele artigo, não basta apenas que a empresa desempenhe atividade enquadrada nas classes 5212-5 ou 5231-1 da CNAE 2.0, sendo necessário também, obrigatoriamente, que realize as operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 334 - COSIT, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 (na redação dada pela Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013), artigo 8º, parágrafo 3º, inciso XIII.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: CONSULTA. LITERALIDADE DE LEI. disciplina em ato normativo. INEFICÁCIA PARCIAL. A consulta acerca da interpretação da legislação tributária tem ineficácia parcial quando diz respeito a fato definido ou declarado em disposição literal de lei e disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes da sua apresentação.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, artigo 9º, parágrafos 9º e 10; Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, artigo 52, incisos V e VI; Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013, artigos 8º e 17, parágrafos 1º a 4º; e IN RFB nº 1.396, de 2013, com a redação introduzida pela Instrução Normativa RFB nº 1.434, de 2013, artigo 18, incisos VII e IX.

JOÃO CARLOS DIÓGENES DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 3.008,
DE 8 DE ABRIL DE 2015

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. AUXÍLIO DIAGNÓSTICO. A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação à receita referente aos serviços de diagnósticos por imagem (Eco-Cardiograma e Ultrason Geral), e Serviços de Diagnósticos por Registro Gráfico (ECC - Eletro- Cardiograma computadorizado, Ergométrico computadorizado e Outros exames - Análogos), desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 86, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008; ADI RFB nº 19, de 2007; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 e Código Civil, arts. 966 e 982.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. AUXÍLIO DIAGNÓSTICO. A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 12% para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação à receita referente aos serviços de diagnósticos por imagem (Eco-Cardiograma e Ultrason Geral), e Serviços de Diagnósticos por Registro Gráfico (ECC - Eletro- Cardiograma computadorizado, Ergométrico computadorizado e Outros exames - Análogos), desde que

a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 86, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20, ambos da Lei nº 9.249, de 1995; ADI RFB nº 19, de 2007; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 e Código Civil, arts. 966 e 982.

JOÃO CARLOS DIÓGENES DE OLIVEIRA
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 7 DE ABRIL DE 2015

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA abaixo identificado, no uso das atribuições definidas no inciso II do art. 243, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 10 a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em João Pessoa - PB, na Av. Epitácio Pessoa, 1705, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI MARQUES FRAZÃO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

08.977.225/0001-04	09.133.307/0001-35	09.287.178/0001-30
160.832.454-00		

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 7 DE ABRIL DE 2015

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA abaixo identificado, no uso das atribuições definidas no inciso II do art. 243, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 7º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com o art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas PAEX ou recolhimento parcial.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em João Pessoa - PB, na Av. Epitácio Pessoa, 1705, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI MARQUES FRAZÃO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

02.886.674/0001-60	24.218.539/0001-80
--------------------	--------------------

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 132, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Transfere a competência para apreciação de Pedidos de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP) e para lançamento de crédito tributário e penalidade isolada dessa decorrente entre Delegados da Receita Federal do Brasil que especifica.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo §1º do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 9º do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, e no § 4º do art. 7º da Portaria RFB nº 1.687, de 17 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Transferir a competência definida no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, exclusivamente em relação aos PER/DCOMP relacionados no Anexo Único desta Portaria ou suas eventuais retificadoras, do Delegado da Receita Federal do Brasil em Itabuna/BA para o Delegado da Receita Federal do Brasil em Salvador/BA.

Art. 2º O Delegado da Receita Federal do Brasil em Salvador/BA deverá dar à análise das PER/DCOMP objeto desta Portaria o mesmo tratamento dado às PER/DCOMP de contribuintes de sua jurisdição, considerando as definições de prioridade estabelecidas nas respectivas Metas PER/DCOMP.

Art. 3º A transferência da competência de que trata o artigo 1º desta Portaria não implicará a perda da competência originária da unidade ou dirigente da jurisdição do contribuinte sobre a matéria, a qual poderá ser exercida concomitantemente com a unidade ou dirigente destinatário da transferência.

Art. 4º Para fins do disposto no § 4º do art. 7º da Portaria RFB nº 1.687/2014, considera-se formalizada a manifestação de aquiescência do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal para que lançamento de crédito tributário e penalidade isolada que decorram da análise de PER/DCOMP objeto da transferência de competência de que trata o art. 1º sejam realizados pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador/BA, após emissão do Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal - TDPF pela unidade de jurisdição do contribuinte.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROMEU SILVA QUEIROZ

ANEXO ÚNICO

Relação de PER/DCOMP a serem transferidos, temporariamente, da DRF/Itabuna/BA para a DRF/Salvador/BA:

Não Diferenciados: 337945647704120915118187
--

**PORTARIA Nº 133, DE 2 DE ABRIL DE 2015**

Transfere a competência para apreciação de Pedidos de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP) e para lançamento de crédito tributário e penalidade isolada dessa decorrente entre Delegados da Receita Federal do Brasil que especifica.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo §1º do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 9º do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, e no § 4º do art. 7º da Portaria RFB nº 1.687, de 17 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Transferir a competência definida no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, exclusivamente em relação aos PER/DCOMP relacionados no Anexo Único desta Portaria ou suas eventuais retificadoras, do Delegado da Receita Federal do Brasil em Lauro de Freitas/BA para o Delegado da Receita Federal do Brasil em Aracaju/SE.

Art. 2º O Delegado da Receita Federal do Brasil em Aracaju/SE deverá dar à análise das PER/DCOMP objeto desta Portaria o mesmo tratamento dado às PER/DCOMP de contribuintes de sua jurisdição, considerando as definições de prioridade estabelecidas nas respectivas Metas PER/DCOMP.

Art. 3º A transferência da competência de que trata o artigo 1º desta Portaria não implicará a perda da competência originária da unidade ou dirigente da jurisdição do contribuinte sobre a matéria, a qual poderá ser exercida concomitantemente com a unidade ou dirigente destinatário da transferência.

Art. 4º Para fins do disposto no § 4º do art. 7º da Portaria RFB nº 1.687/2014, considera-se formalizada a manifestação de aquiescência do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal para que lançamento de crédito tributário e penalidade isolada que decorram da análise de PER/DCOMP objeto da transferência de competência de que trata o art. 1º sejam realizados pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju/SE, após emissão do Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal - TDPF pela unidade de jurisdição do contribuinte.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROMEU SILVA QUEIROZ

ANEXO ÚNICO

Relação de PER/DCOMP a serem transferidos, temporariamente, da DRF/Lauro de Freitas/BA para a DRF/Aracaju/SE:

Diferenciados:	Não diferenciados:
343390974320031313031034	040576705022100811110556
243487539111071312023040	115750502725111313020034
334366218217071313049097	-----
118850593120121313033019	-----
120482608119121117031008	-----

PORTARIA Nº 134, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Transfere a competência para apreciação de Pedidos de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP) e para lançamento de crédito tributário e penalidade isolada dessa decorrente entre Delegados da Receita Federal do Brasil que especifica.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo §1º do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 9º do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, e no § 4º do art. 7º da Portaria RFB nº 1.687, de 17 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Transferir a competência definida no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, exclusivamente em relação aos PER/DCOMP relacionados no Anexo Único desta Portaria ou suas eventuais retificadoras, do Delegado da Receita Federal do Brasil em Lauro de Freitas/BA para o Delegado da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA.

Art. 2º O Delegado da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA deverá dar à análise das PER/DCOMP objeto desta Portaria o mesmo tratamento dado às PER/DCOMP de contribuintes de sua jurisdição, considerando as definições de prioridade estabelecidas nas respectivas Metas PER/DCOMP.

Art. 3º A transferência da competência de que trata o artigo 1º desta Portaria não implicará a perda da competência originária da unidade ou dirigente da jurisdição do contribuinte sobre a matéria, a qual poderá ser exercida concomitantemente com a unidade ou dirigente destinatário da transferência.

Art. 4º Para fins do disposto no § 4º do art. 7º da Portaria RFB nº 1.687/2014, considera-se formalizada a manifestação de aquiescência do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal para que lançamento de crédito tributário e penalidade isolada que decorram da análise de PER/DCOMP objeto da transferência de competência de que trata o art. 1º sejam realizados pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA, após emissão do Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal - TDPF pela unidade de jurisdição do contribuinte.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROMEU SILVA QUEIROZ

ANEXO ÚNICO

Relação de PER/DCOMP a serem transferidos, temporariamente, da DRF/Lauro de Freitas/BA para a DRF/Feira de Santana/BA:

Diferenciados:	Não diferenciados:
227125799125101317023790	392795222018121213575200
272899150729041313041258	-----
118676944510091213028427	-----
104228936717041317049732	-----
240746389920121313027643	-----

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA**PORTARIA Nº 77, DE 8 DE ABRIL DE 2015**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302, 307 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981 e pelo Decreto nº 88.354, de 6 de junho de 1983, resolve:

Art. 1º O art. 6º da Portaria nº 24, de 22 de abril de 2013, publicada na página 42, Seção 1, do Diário Oficial da União de 23 de abril de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 6º.....
XIV - decidir e executar os procedimentos de que trata a Nota Conjunta Cofis/Cosit/Corat nº 2007/080, de 10 de abril de 2007, na área de sua competência, de acordo com a situação da declaração;

XV - decidir sobre pedidos de prescrição e de decadência em processos de sua área de competência."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARISTON MATOS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No § 2º do art. 5º da Portaria nº 24, de 22 de abril de 2013, publicada na página 42, Seção 1, do Diário Oficial da União de 23 de abril de 2013, onde se lê: "...e pelo Chefe do Seort ou de Equipe." leia-se "...e pelo Chefe do Secat ou de Equipe." e no § 2º do art. 7º da mesma Portaria, onde se lê: "...e pelo Chefe do Seort ou de Equipe." leia-se "...e pelo Chefe do Sefis ou de Equipe."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 8 DE ABRIL DE 2015**

Declara ANULADA a inscrição de CPF constante do presente ADE, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 17, 18 e 19, da Instrução Normativa RFB nº 1548 de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º. Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 018.243.036-70, em nome de ABADIA DE SOUZA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 13609.720562/2015-61 a partir da data de inscrição 29/04/2011.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSE DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Declara ANULADA a inscrição de CPF constante do presente ADE, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 17, 18 e 19, da Instrução Normativa RFB nº 1548 de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º. Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 018.210.216-57, em nome de ROSIMARA DE PAULA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 13609.720563/2015-13 a partir da data de inscrição 31/03/2011.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSE DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Declara ANULADA a inscrição de CPF constante do presente ADE, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 17, 18 e 19, da Instrução Normativa RFB nº 1548 de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º. Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 112.988.096-65, em nome de ANA CRISTINA DOS SANTOS, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 13609.720563/2015-13 a partir da data de inscrição 12/11/2008.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSE DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Declara ANULADA a inscrição de CPF constante do presente ADE, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 17, 18 e 19, da Instrução Normativa RFB nº 1548 de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º. Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 112.988.096-65, em nome de ANA CRISTINA DOS SANTOS, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 13609.720563/2015-13 a partir da data de inscrição 12/11/2008.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSE DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Declara a nulidade de atos praticados perante o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 17, 18 e 19, da Instrução Normativa RFB nº 1548 de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º. Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 072.184.326-38, em nome de FÁTIMA AMARAL DE OLIVEIRA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.721451/2015-11 a partir da data de inscrição 19/11/2002.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSE DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,
DE 8 DE ABRIL DE 2015**

Declara a nulidade de atos praticados perante o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 17, 18 e 19, da Instrução Normativa RFB nº 1548 de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º. Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 116.546.576-03, em nome de SEBASTIANA DE GODOI DO AMARAL, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.721450/2015-76 a partir da data de inscrição 22/05/2009.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSE DEHON SÃO THIAGO
SANTIAGO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 27 DE MARÇO DE 2015**

Defere em caráter precário, pedido de co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura - REIDI, de que trata a Lei nº 11.488/2007 e alterações posteriores, no caso que especifica.

O Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória (ES), com base na competência delegada pela Portaria DRF/Vitória/ES nº 196, de 27/12/2012 (D.O.U. de 28/12/2012), e, no uso da competência prevista no artigo 302, inciso II, da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, na atribuição conferida pelo art. 11 caput, da Instrução Normativa - IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e lastreado no Parecer Seort nº 0408/2015, processo nº 11543.720034/2015-98, declara:

Art. 1º - Fica concedida à empresa PELICANO CONSTRUÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.426.196/0001-37, a co-habilitação necessária ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentada pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no art. 11 da IN RFB nº 758/2007, na condição de empresa contratada diretamente pela empresa VALE S.A., inscrita no CNPJ nº 33.592.510/0001-54 - titular do Projeto Investimento em Infra estrutura no Setor de Transportes - Ferrovia aprovado pela Portaria nº 335 de 09 de setembro de 2014 expedida pelo Ministério de Estado de Transportes, publicada no Diário Oficial da União - DOU, seção 1 nº 174 de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Essa Portaria autorizou o Programa de Capacitação Logística Norte S11D - CLN S11D, compreendendo o Ramal Ferroviário Sudeste do Pará, a Expansão da Estrada de Ferro Carajás e Ampliação do Terminal Ferroviário de Ponta da Madeira. O Contrato CT 5500021756 celebrado entre as partes, prevê o fornecimento de serviços de carga, descarga, movimentação e estoque de trilhos TR 68 de 24m nas obras do Ramal Ferroviário Sudeste do Pará - RFSF, pelo prazo de 315 (trezentos e quinze) dias iniciando-se na data da assinatura do contrato e extinguindo-se em 06/08/2015.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva co-habilitação.

Art. 5º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SÉRGIO RAMOS NICOLAO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 27 DE MARÇO DE 2015**

Defere em caráter precário, pedido de co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura - REIDI, de que trata a Lei nº 11.488/2007 e alterações posteriores, no caso que especifica.

O Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória (ES), com base na competência delegada pela Portaria DRF/Vitória/ES nº

196, de 27/12/2012 (D.O.U. de 28/12/2012), e, no uso da competência prevista no artigo 302, inciso II, da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, na atribuição conferida pelo art. 11 caput, da Instrução Normativa - IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e lastreado no Parecer Seort nº 0409/2015, processo nº 11543.720043/2015-89, declara:

Art. 1º - Fica concedida à empresa PELICANO CONSTRUÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.426.196/0001-37, a co-habilitação necessária ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentada pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no art. 11 da IN RFB nº 758/2007, na condição de empresa contratada diretamente pela empresa VALE S.A., inscrita no CNPJ nº 33.592.510/0001-54 - titular do Projeto Investimento em Infra estrutura no Setor de Transportes - Ferrovia aprovado pela Portaria nº 335 de 09 de setembro de 2014 expedida pelo Ministério de Estado de Transportes, publicada no Diário Oficial da União - DOU, seção 1 nº 174 de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Essa Portaria autorizou o Programa de Capacitação Logística Norte S11D - CLN S11D, compreendendo o Ramal Ferroviário Sudeste do Pará, a Expansão da Estrada de Ferro Carajás e Ampliação do Terminal Ferroviário de Ponta da Madeira. O Contrato ID 28287 celebrado entre as partes, prevê a execução de superestrutura ferroviária nos Pátios de Recepção, Classificação, Formação e Linhas de Apoio as Oficinas para ampliação da capacidade operacional do Terminal Ferroviário Ponta de Madeira (TFPM) no Maranhão, com fornecimento de materiais, em regime de empreitada global, pelo prazo de 550 (quinhentos e cinquenta) dias iniciando-se na data da assinatura do contrato e extinguindo-se em 15/04/2016.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva co-habilitação.

Art. 5º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SÉRGIO RAMOS NICOLAO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 27 DE MARÇO DE 2015**

Defere em caráter precário, pedido de co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura - REIDI, de que trata a Lei nº 11.488/2007 e alterações posteriores, no caso que especifica.

O Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória (ES), com base na competência delegada pela Portaria DRF/Vitória/ES nº 196, de 27/12/2012 (D.O.U. de 28/12/2012), e, no uso da competência prevista no artigo 302, inciso II, da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, na atribuição conferida pelo art. 11 caput, da Instrução Normativa - IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e lastreado no Parecer Seort nº 0410/2015, processo nº 11543.720044/2015-23, declara:

Art. 1º - Fica concedida à empresa PELICANO CONSTRUÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.426.196/0001-37, a co-habilitação necessária ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentada pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no art. 11 da IN RFB nº 758/2007, na condição de empresa contratada diretamente pela empresa VALE S.A., inscrita no CNPJ nº 33.592.510/0001-54 - titular do Projeto Investimento em Infra estrutura no Setor de Transportes - Ferrovia aprovado pela Portaria nº 335 de 09 de setembro de 2014 expedida pelo Ministério de Estado de Transportes, publicada no Diário Oficial da União - DOU, seção 1 nº 174 de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Essa Portaria autorizou o Programa de Capacitação Logística Norte S11D - CLN S11D, compreendendo o Ramal Ferroviário Sudeste do Pará, a Expansão da Estrada de Ferro Carajás e Ampliação do Terminal Ferroviário de Ponta da Madeira. O Contrato ID 30015 celebrado entre as partes, prevê serviços de superestrutura ferroviária para retirada de pendências nos Pátios do Terminal Ferroviário Ponta de Madeira (TFPM) e Oficinas para ampliação da capacidade operacional do TFPM, Programa Capacitação Logística Norte (CLN) no Estado do Maranhão, com fornecimento de materiais, em regime de empreitada global, pelo prazo de 210 (duzentos e dez) dias iniciando-se na data da assinatura do contrato e extinguindo-se em 27/05/2015.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva co-habilitação.

Art. 5º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SÉRGIO RAMOS NICOLAO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 31 DE MARÇO DE 2015**

Defere em caráter precário, pedido de co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura - REIDI, de que trata a Lei nº 11.488/2007 e alterações posteriores, no caso que especifica.

O Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória (ES), com base na competência delegada pela Portaria DRF/Vitória/ES nº 196, de 27/12/2012 (D.O.U. de 28/12/2012), e, no uso da competência prevista no artigo 302, inciso II, da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, na atribuição conferida pelo art. 11 caput, da Instrução Normativa - IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e lastreado no Parecer Seort nº 0434/2015, processo nº 13768.720033/2015-34, declara:

Art. 1º - Fica concedida à empresa BRAMETAL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 83.249.078/0001-71, a co-habilitação necessária ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentada pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no art. 11 da IN RFB nº 758/2007, na condição de empresa contratada diretamente pela empresa BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A., inscrita no CNPJ nº 20.223.016/0001-70 - titular do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote AB do Leilão nº 11/2013 da ANEEL, aprovado pela Portaria nº 226 de 21 de agosto de 2014 expedida pelo Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União - DOU, seção 1 nº 161 em 22 de agosto de 2014.

Art. 2º - Esse Projeto é objeto do Contrato de Concessão nº 14/2014 - ANEEL, celebrado em 16 de junho de 2014. O contrato DT 012/2014 feito entre a Brametal S.A e a empresa titular do projeto Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A, prevê a elaboração de projetos, realização de testes, fabricação e fornecimento de estruturas metálicas - Torres para a Linha de Transmissão em Corrente Contínua de 800 kV CC Coletora Xingu (PA) - Coletora Estreito (MG), com fornecimento de kV conforme Leilão ANEEL nº 011/2013 - Lote AB, pelo prazo estabelecido na cláusula décima do contrato e conforme Cronograma de Fornecimento - Linha de Transmissão 800 kV CC Xingu - Estreito.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva co-habilitação.

Art. 5º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SÉRGIO RAMOS NICOLAO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 8 DE ABRIL DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 13014.720663/2014-41, declara:

Art. 1º. NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica AM LOGISTICA DE ELITE LTDA, CNPJ 17.153.589/0001-60.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02/01/2007.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 8 DE ABRIL DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 13014.720034/2015-00, declara:

Art. 1º. NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica C A S DOS SANTOS CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 18.409.776/0001-25.



Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31/05/2011.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 8 DE ABRIL DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 13014.720038/2015-80, declara:

Art. 1º. NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica DROGARIA E PERFUMARIA MM LTDA, CNPJ 18.120.645/0001-23.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10/03/2012.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 8 DE ABRIL DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 13014.720041/2015-01, declara:

Art. 1º. NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica FORCA RIO COMERCIAL LTDA, CNPJ 19.158.180/0001-62.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/09/2010.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 8 DE ABRIL DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 13014.720074/2015-43, declara:

Art. 1º. NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica M M C L GERAL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 17.521.911/0001-67.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10/01/2012.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 8 DE ABRIL DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 13014.720086/2015-78, declara:

Art. 1º. NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica MAIVA TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ 19.652.843/0001-09.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02/03/2011.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 8 DE ABRIL DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 13014.720099/2015-47, declara:

Art. 1º. NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica POANA FASHION CALCADOS LTDA, CNPJ 18.887.162/0001-59.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08/01/2012.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 8 DE ABRIL DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 13014.720114/2015-57, declara:

Art. 1º. NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica SOUZA E PERES TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 18.638.948/0001-32.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08/05/2012.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Suspende a imunidade tributária da pessoa jurídica que especifica

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 32 da Lei nº 9.430/96, de 27 de dezembro de 1996, artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 2012 e, considerando o que consta do processo nº 12448.727457/2014-07, resolve:

Art. 1º - DECLARAR suspenso o gozo da imunidade tributária, relativamente aos anos-calendário de 2010 e 2011 para a SANTA CASA DA MISERICORDIA DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 33.609.504/0001-62.

Art. 2º - A interessada poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência, apresentar impugnação ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro, conforme previsto no Inciso, I, do § 6º do art 32 da Lei nº 9.430/96.

Art.3º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF-RJ I nº 81, de 19 de março de 2015, publicado no D.O.U. de 23 de março de 2015- seção I.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado ainda nos art. 29, § 5º, e 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 18470.721887/2015-97, resolve:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica GAMA-MED 13 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.981.484/0001-58.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de outubro de 2012, conforme disposto no artigo 76, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á efetiva.

RUY MÁRIO MEDEIROS CASCARDO

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do processo nº 10010.007773/1114-74, com fulcro nos artigos 4º, I, 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, I, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a própria operadora STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA, CNPJ nº 04.028.583/0001-10, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Fica revogado o ADE nº 216, de 05/07/2013, publicado no Diário Oficial da União em 09/07/2013.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO
PAULO/GUARULHOS**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar a operação que especifica no dia 07/4/2015.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art. 1º Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 07 de abril de 2015, operação de desembarque, procedente de Paris (França), prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave transportando Sua Alteza Real, Princesa do Reino do Marrocos, Lalla Hasnaa, e comitiva.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 07 de abril de 2015.

GERSON JOSÉ MORGADO DE CASTRO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2015**

Habilitar pessoa jurídica ao REPUBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.724464/2014-13, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62

Nome do projeto: PROJETO SATÉLITE - PLRBA CAMAÇARI

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA DEICT nº 1239, de 10/09/2014 (DOU: 15/09/2014)

Prazo estimado da obra: 01/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 28 FEVEREIRO DE 2015

Habilitar pessoa jurídica ao REPUBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.724464/2014-13, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62

Nome do projeto: PROJETO SATÉLITE - JURMA IMPETRATRIZ

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA DEICT nº 1070, de 1º/09/2014 (DOU: 08/09/2014)

Prazo estimado da obra: 01/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2015

Habilitar pessoa jurídica ao REPUBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804-724466/2014-02, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62

Nome do projeto: PROJETO SATÉLITE - JUACE JUAZEIRO DO NORTE

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA DEICT nº 1069, de 1º/09/2014 (DOU: 08/09/2014)

Prazo estimado da obra: 01/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 4 DE MARÇO DE 2015

Concede à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.730250/2014-16, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CAITITU 3 ENERGIA S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 19.526.401/0001-08

Projeto: EOL CAITITU 3

Nº matrículas Cadastro Específico do INSS (CEI): 51.226.87064/78

Prazo estimado da obra: 9/6/2014 a 1º/8/2015

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA SPE nº 261 de 02/10/2014 (DOU: 03/10/2014)

Sector de infraestrutura favorecido: Energia

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 305, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Concede à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.730246/2014-58, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CORRUPIÃO 3 ENERGIA S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 19.517.183/0001-45

Projeto: EOL CORRUPIÃO 3

Nº matrículas Cadastro Específico do INSS (CEI): 51.226.86993/78

Prazo estimado da obra: 9/6/2014 a 1º/8/2015

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA SPE nº 262 de 02/10/2014 (DOU: 03/10/2014)

Sector de infraestrutura favorecido: Energia

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 306, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Coabiliar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 10880.724080/2014-91, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a COABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA

Nº Inscrição no CNPJ: 75.154.385/0001-40

Projeto: Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário. Consiste na recuperação, conservação, manutenção, operação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade da Rodovia BR 050/GO/MG, com extensão de 436,6 km.

Titular: CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIÁS S.A. - CNPJ: 19.208.022/0001-70
Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MT nº 69 14/03/2014 (DOU: 17/03/2014- SEÇÃO 1 FLS. 103)
Setor de infraestrutura favorecido: Transporte - Rodovia
Prazo estimado da obra: 5 anos
Nº de matrícula CEI: 51.223.15804/79
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo nº 202, de 07 de outubro de 2014, publicado no DOU em 07 de novembro de 2014, Seção 1, página 25:

Onde se lê: "...PROJETO DE ACESSO OPTICO NA CIDADE DE OSASCO - 2015."

Leia-se: "...PROJETO DE ACESSO OPTICO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - 2015."

No Ato Declaratório Executivo nº 268, de 21 de outubro de 2014, publicado no DOU em 19 de novembro de 2014, Seção 1, página 26:

Onde se lê: "...processo administrativo nº 13811.7253535/2014-45 ..."

Leia-se: "...processo administrativo nº 13811.725335/2014-45... "

No Ato Declaratório Executivo nº 40, de 09 de janeiro de 2015, publicado no DOU em 22 de janeiro de 2015, Seção 1, página 23:

Onde se lê: "...processo administrativo nº 13811.726562/2014-98 ..."

Leia-se: "...processo administrativo nº 13811.726564/2014-87... "

No Ato Declaratório Executivo nº 58, de 14 de janeiro de 2015, publicado no DOU em 22 de janeiro de 2015, Seção 1, página 25:

Onde se lê: "...PROJETO NET ACESSO COAXIAL PARA DE MINAS - HFC- 01."

Leia-se: "...PROJETO NET ACESSO COAXIAL FEIRA DE SANTANA - HFC- 01."

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 18 DE MARÇO DE 2015**

Cancela o contribuinte no registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 140, de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Cancelado, o Registro Especial de USUÁRIO- UP-08190/01070, concedido pelo ADE nº 0843/2010 de 04/06/2010, publicado no DOU em 09/06/2010 - Processo nº 19679.014900/2005-11, para a empresa EDITORA FIUZA LTDA - ME, estabelecida à Rua Cancioneiro Popular, 493 - CEP 04710-001, São Paulo.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Cancela contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 140, de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterações posteriores:

Cancela, o Registro Especial de GRÁFICA - GP-08190/0187, concedido pelo ADE nº 0419/2010 de 14/05/2010, publicado no DOU em 20/05/2010 - Processo nº 11610.003643/2002-13, para o estabelecimento da empresa G.T. DE CARVALHO - ME, inscrita no CNPJ sob o número 02.793.415/0001-95 localizada na Rua Mineiros do Tietê, 280 - CEP 27580-50 - São Paulo - SP.



O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 24 DE MARÇO DE 2015**

Cancela contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 140, de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterações posteriores:

Cancela, o Registro Especial de USUÁRIO - UP-08190/0421, concedido pelo ADE nº 0347/2010 de 13/05/2010, publicado no DOU em 18/05/2010 - Processo nº 11610.004067/2002-21, para o estabelecimento da empresa EDITORA G + T LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 03.018.198/0001-29 localizado na Rua Licurgo Antonio de Souza - 250 - Vila Cruz das Almas - São Paulo - SP.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 26 DE MARÇO DE 2015

Cancelam contribuinte nos registros especiais para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 140, de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterações posteriores:

Nº 53- Cancela, o Registro Especial de IMPORTADOR - IP-08190/0602, concedido pelo ADE nº 0046/2010 de 10/03/2011, publicado no DOU em 14/03/2011 - Processo nº 11610.016599/2002-10 para o estabelecimento da empresa AAW EDITORA E GRÁFICA EIRELI - EPP inscrita no CNPJ sob o número 02.889.535/0001-90 localizado na Rua Baquirivu, 486 - CEP 4404-030 São Paulo - SP.

Nº 54- Cancela, o Registro Especial de GRAFICA - GP-08190/0541, concedido pelo ADE nº 0045/2010 de 10/03/2011, publicado no DOU em 14/03/2011 - Processo nº 11610.016599/2002-10 para o estabelecimento da empresa AAW EDITORA E GRÁFICA EIRELI - EPP inscrita no CNPJ sob o número 02.889.535/0001-90 localizado na Rua Baquirivu, 486 - CEP 4404-030 São Paulo - SP.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 31 DE MARÇO DE 2015**

Cancela contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 140, de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterações posteriores:

Cancela, o Registro Especial de DISTRIBUIDOR - DP-08190/0081, concedido pelo ADE nº 1242/2010 de 21/06/2010, publicado no DOU em 29/06/2010 - Processo nº 11610.008968/2006-16, para o estabelecimento da empresa D R W DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GRÁFICOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o número 03.618.814/0001-82 com endereço indicado à Rua Benedito Campos de Morais, 127 - CEP 5094-010 - São Paulo - SP.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 31 DE MARÇO DE 2015**

Cancela contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 140, de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterações posteriores:

Cancela, o Registro Especial de GRÁFICA - GP-08190/00427, concedido pelo ADE nº 0880/2010 de 04/06/2010, publicado no DOU em 10/06/2010 - Processo nº 11610.005093/2007-81, para o estabelecimento da empresa KING GRAF ARTES GRÁFICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 03.710.264/0001-27 com endereço indicado à Rua Dr Lino de Moraes Leme, 901-CEP 4360-001- São Paulo - SP.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
DE 1º DE MARÇO DE 2015**

Cancela contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 140, de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterações posteriores:

- Cancela, o Registro Especial de GRÁFICA - GP-08190/0563, concedido pelo ADE nº 0024/2010 de 17/01/12, publicado no DOU em 18/01/12 - Processo nº 18186.727643/2011-08 para o estabelecimento da empresa PROMOPRESS GRÁFICA E EDITORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 02.982.644/0001-58, localizado na Av. Guilherme Cotching, 610 - CEP 2113-010 - São Paulo - SP.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FOZ DO IGUAÇU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 8 DE ABRIL DE 2015**

Declara baixa de ofício de inscrição no CNPJ

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU, de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 29, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e no art. 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 11.941/2009, declara:

Art. 1º Baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ abaixo identificada, por inexistência de fato, nos termos do art. 27, inciso II, alínea "c", da IN RFB nº 1.470/2014 e de acordo com o apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

NOME EMPRESARIAL	CNPJ	PROCESSO
LOIVA MARIA STEIN - ME	02.000.946/0001-83	10945.721624/2014-61

Art. 2º O presente ADE entra em vigor na data de sua publicação.

IVAIR LUIS HOFFMANN

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA HELENA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015**

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiros.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA HELENA/PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, a seguinte inscrição:

NOME	PROCESSO	CPF
LEOMIR FORLIN HARTMANN	10955.720005/2015-11	064.264.279-69

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCIO VAKASSUGUI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 8 DE ABRIL DE 2015**

Torna sem efeito Ato Declaratório nº 11 de 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da competência conferida pelo art. 302 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Ato Declaratório nº 11 de 06 de abril de 2015, publicado no DOU de 07/04/2015.

WAGNER LOPES DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 8 DE ABRIL DE 2015**

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	PROCESSO
EDGAR DA SILVA LIMA	040.691.359-52	10950.720361/2015-85
JANAINA DA SILVA ALIONÇO	003.817.399-96	10950.721050/2015-33

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WAGNER LOPES DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 87, de 14 de novembro de 2008, atualizando relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/105, de engarrafador.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 87, de 14 de novembro de 2008, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/105, de engarrafador, no processo 11020.001815/2008-50, pertencente ao estabelecimento da empresa Antonio Basso & Filhos Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 89.968.127/0001-02, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco de Mesa Seco Moscato	Basso	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Basso	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Basso	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Basso	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Dom Coração	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Dom Coração	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Dom Coração	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Tannat	Dom Coração	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Canção	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Canção	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Canção	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Canção	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Canção	2204.29.11	não retornável	4.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Canção	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Canção	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Canção	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Canção	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Canção	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Canção	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Canção	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Canção	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Canção	2204.29.11	não retornável	4.000 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Canção	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Fino Moscato	Canção	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Fino Moscato	Canção	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Fino Moscato	Canção	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Canção	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Canção	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Canção	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Canção	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Canção	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Canção	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Demi-Sec	Canção	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Demi-Sec	Canção	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Demi-Sec	Canção	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Canção	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Canção	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Canção	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Canção	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Canção	2204.29.11	não retornável	4.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Canção	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Canção	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Canção	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Canção	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Canção	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Canção	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Canção	2204.29.11	não retornável	4.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Canção	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Cooler com Vinho e Suco de Abacaxi	Canção	2206.00.90	não retornável	750 ml
Cooler com Vinho e Suco de Abacaxi	Canção	2206.00.90	não retornável	2.000 ml
Cooler com Vinho e Suco de Abacaxi	Canção	2206.00.90	não retornável	4.600 ml
Cooler com Vinho e Suco de Morango	Canção	2206.00.90	não retornável	750 ml
Cooler com Vinho e Suco de Morango	Canção	2206.00.90	não retornável	2.000 ml
Cooler com Vinho e Suco de Morango	Canção	2206.00.90	não retornável	4.600 ml
Cooler com Vinho e Suco de Pêssego	Canção	2206.00.90	não retornável	750 ml
Cooler com Vinho e Suco de Pêssego	Canção	2206.00.90	não retornável	2.000ml
Cooler com Vinho e Suco de Pêssego	Canção	2206.00.90	não retornável	4.600 ml
Vinho Espumante Moscatel *	Canção	2204.10.90	não retornável	750 ml

* Produto produzido e engarrafado sob encomenda por Cooperativa Vinícola Nova Aliança, CNPJ nº 88.612.486/0001-60."

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 74, de 16 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 17 de junho de 2014.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 73, de 27 de abril de 2012, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/296, de engarrafador.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 73, de 27 de abril de 2012, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/296, de engarrafador, no processo 11020.003430/2010-41, pertencente ao estabelecimento da empresa Sociedade Florense de Bebidas Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 89.962.344/0001-95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco de Mesa Seco	Quinta do Carvalho	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Quinta do Carvalho	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Quinta do Carvalho	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Quinta do Carvalho	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Quinta do Carvalho	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Quinta do Carvalho	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Quinta do Carvalho	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Quinta do Carvalho	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Quinta do Carvalho	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Quinta do Carvalho	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Quinta do Carvalho	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Quinta do Carvalho	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Quinta do Carvalho	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Quinta do Carvalho	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Quinta do Carvalho	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Quinta do Carvalho	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Quinta do Carvalho	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Quinta do Carvalho	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	7 Irmãos	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	7 Irmãos	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	7 Irmãos	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	7 Irmãos	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	7 Irmãos	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	7 Irmãos	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	7 Irmãos	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	7 Irmãos	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	7 Irmãos	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	7 Irmãos	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	7 Irmãos	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	7 Irmãos	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	7 Irmãos	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	7 Irmãos	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	7 Irmãos	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Fino Moscato	7 Irmãos	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Fino Moscato	7 Irmãos	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Fino Moscato	7 Irmãos	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Fino Moscato	7 Irmãos	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	7 Irmãos	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	7 Irmãos	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	7 Irmãos	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	7 Irmãos	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	7 Irmãos	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	7 Irmãos	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	7 Irmãos	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	7 Irmãos	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Merlot	7 Irmãos	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	7 Irmãos	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	7 Irmãos	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	7 Irmãos	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	7 Irmãos	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	7 Irmãos	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	7 Irmãos	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	7 Irmãos	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Piero Séc	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Piero Séc	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Piero Séc	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Fante Indústria de Bebidas Ltda, CNPJ 89.967.939/0001-33.				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Piero Séc	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Piero Séc	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	7 Irmãos	2204.21.00	não retornável	250 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	7 Irmãos	2204.21.00	não retornável	250 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi-Sec	7 Irmãos	2204.10.10	não retornável	660 ml
Vinho Moscatel Espumante	7 Irmãos	2204.10.90	não retornável	660 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Koisas do Sul Comercio de Bebidas Ltda - ME, CNPJ 00.766.257/0001-59				
Vinho Branco de Mesa Seco	Ballardin	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Ballardin	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Ballardin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Ballardin	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Ballardin	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Ballardin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Ballardin	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Ballardin	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Ballardin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Ballardin	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Ballardin	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Ballardin	2204.21.00	não retornável	750 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 249, de 19 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União, de 20 de novembro de 2013.

LUIZ WESCHENFELDER



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Declara anulados de ofício os atos de concessão de inscrição no CNPJ

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, DECLARA anulados de ofício, os atos de concessão de inscrição no CNPJ, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica, de acordo com o disposto no inciso I do Art. 33 da IN RFB nº 1.470/2014, de:

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAINT GERMAIN - CNPJ 95.179.883/0001-55

A anulação a que se refere este Ato Declaratório implicará o cancelamento da inscrição no CNPJ e será considerada como data de extinção a data em que a inscrição se tornou indevida.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 16 DE MARÇO DE 2015

Declara INAPTA empresa que especifica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA-RS, no uso da atribuição que lhe o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 08.962.617/0001-08, em nome de Pastificio Splendore Indústria e Comércio Ltda - EPP, com fundamento nos artigos 37, inciso II e 39 inciso II, §2º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 03/06/2014), e o que consta no processo administrativo 11060.720.825/2015-41.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARAQUÉM FERREIRA BRUM

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 187, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 07.04.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h00 às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h00, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 08.04.2015;

V - data da liquidação financeira: 08.04.2015;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - quantidade para o público: até 2.000.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2019	6,0%	1.498	Até 1.500.000	1.000.000000	Público
NTN-B	760199	15.05.2023	6,0%	2.959	Até 1.500.000	1.000.000000	Público

b) Grupo II:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2035	6,0%	7.342	Até 500.000	1.000.000000	Público
NTN-B	760199	15.05.2055	6,0%	14.647	Até 500.000	1.000.000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Código Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.604.750915

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, e do Ato Normativo Conjunto nº 30, de 30 de janeiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pela cotação de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 07.04.2015;

II - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

III - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

IV - data da liquidação financeira: 08.04.2015;

V - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.05.2019	6,0%	1.498	Até 300.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.05.2023	6,0%	2.959	Até 300.000	1.000.000000

b) Grupo II:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.05.2035	6,0%	7.342	Até 100.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.05.2055	6,0%	14.647	Até 100.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 29, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 5º, § 1º, do Ato Normativo Conjunto nº 29, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 188, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - a oferta pública será realizada com a liquidação financeira por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos. As quantidades ofertadas serão divididas entre dois grupos(s), Grupo I e Grupo II, listados no inciso XII;

II - data de acolhimento das propostas de compra: 08.04.2015;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30;

V - data da emissão: 09.04.2015;

VI - data da liquidação financeira: 09.04.2015;

VII - critério para seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o CETIPNET - Plataforma de Negociação - Leilão STN, nos termos do Regulamento da CETIP S/A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;

IX - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

X - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com quatro casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP;

XI - quantidade para o público: até 1.500.000 (um milhão, quinhentos e mil) títulos para o Grupo I e 500.000 (quinhentos e mil) títulos para o Grupo II; e;

XII - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Código Selic	Data de vencimento	Prazo (dias)	Quantidade (mil)	VN na Data-base (em R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2019	1.497	Até 1.500	1.000	Público
NTN-B	760199	15.05.2023	2.958	Até 1.500	1.000	Público

a) Grupo II:

Título	Código Selic	Data de vencimento	Prazo (dias)	Quantidade (mil)	VN na Data-base (em R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2035	7.341	Até 500	1.000	Público
NTN-B	760199	15.05.2055	14.646	Até 500	1.000	Público

§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas na segunda etapa serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização do leilão.

§3º O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.

§4º Na data da liquidação financeira do leilão, as quantidades ofertadas de NTN-B poderão ser ajustadas em decorrência de variações na atualização do valor nominal dos títulos públicos recebidos.

Art. 2º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º, inciso VI, desta Portaria, será divulgado por meio de portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização do leilão:

Art. 3º Para fins de liquidação das operações decorrentes do leilão, tem-se que:

I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até a data da emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora e;

b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até as 14h.

II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora e;

b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.

III - em relação à compra de NTN-B:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal atualizado até a data da emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada no leilão, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;

b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor e;

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até as 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

ANEXO I

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1.497 dias)
1. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT, com vencimento de 07/09/2015 até 01/09/2018
2. NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/05/2019
NTN-C, com vencimento em 01/07/2017

ANEXO II

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 2.958 dias)
1. CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT, com vencimento de 07/09/2015 até 01/03/2021
3. NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/05/2023
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/04/2021

ANEXO III

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 7.341 dias)
1. CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT, com vencimento de 07/09/2015 até 01/03/2021
3. NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/05/2035
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031

ANEXO IV

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 14.646 dias)
1. CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT, com vencimento de 07/09/2015 até 01/03/2021
3. NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/05/2055
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031

PORTARIA Nº 191, DE 8 DE ABRIL DE 2015

O Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI do art. 1º da Portaria STN nº 54, de 4 de fevereiro de 2013, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 08 de abril de 2015.

a) Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	1.497	101.5933	6,27	15/7/2000	09/04/2015	15/05/2019
NTN-B	2.958	101.1612	6,23	15/7/2000	09/04/2015	15/05/2023

b) Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	7.341	100.3053	6,21	15/7/2000	09/04/2015	15/05/2035
NTN-B	14.646	99.6630	6,21	15/7/2000	09/04/2015	15/05/2055

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN nº 188, de 6 de Abril de 2015, o valor nominal atualizado até 09.04.2015 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2.604,062386

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 188, de 6 de Abril de 2015, o valor nominal atualizado até 09.04.2015 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	1/7/2000	3.106,028800

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 192, DE 8 DE ABRIL DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e ainda o disposto no Decreto nº 1.068, de 2 de março de 1994, nas Leis nºs 9.491, de 9 de setembro de 1997, e 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, e no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 27.794 (vinte e sete mil, setecentos e noventa e quatro) Notas do Tesouro Nacional, Série "P"- NTN-P, no valor de R\$ 28.190,39 (vinte e oito mil, cento e noventa reais e trinta e nove centavos), a serem adquiridas pelos alienantes relacionados, com contrapartida financeira em moeda corrente, proveniente do processo de venda de ações realizado no período de 07.01.2014 a 13.03.2014 com liquidação financeira em 18.03.2014, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND.

Parágrafo Único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo, serão também observadas as seguintes condições:

I - alienante, quantidade de títulos e financeiro:

ALIENANTES	QUANTIDADE	FINANCEIRO (R\$)
CIA DOCAS DO CEARA	4.470	4.533,75
ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL	19	19,27
IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA	23.305	23.637,37
TOTAL	27.794	28.190,39

II - data de emissão: 1º.1.2014;

III - data-base: 1º.1.2014;

IV - data de vencimento: 1º.1.2030;

V - valor nominal na data-base: R\$ 1,00 (um real);

VI - PU na data da liquidação financeira: 1,014262;

VII - taxa de juros: seis por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado;

VIII - modalidade: nominativa e inegociável;

IX - atualização do valor nominal: por índice calculado com base na TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil, desde a data-base até a data do vencimento do título;

X - resgate do principal: em parcela única, na data de seu vencimento;

XI - pagamento de juros: na data de resgate do título.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PORTARIA Nº 62, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Fixar as metas globais e intermediárias do 2º ciclo de avaliação de desempenho para a concessão da Gratificação de Desempenho do Plano de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e da Gratificação de Desempenho de Atividades de cargos Específicos - GDACE aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal desta Superintendência, na forma da Lei, conforme anexo I desta Portaria.

Art. 2º O Segundo ciclo da referida Avaliação de Desempenho corresponde ao período de 1º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015.

3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBER ÁVILA

ANEXO I - METAS GLOBAIS E INTERMEDIÁRIAS PARA O 2º CICLO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (Período de 01/11/14 a 31/10/15)

METAS GLOBAIS	METAS INTERMEDIÁRIAS	INDICADOR	FÓRMULA	UNIDADE DE MEDIDA
1) Ampliar o controle das ações executadas e dos recursos descentralizados pela Autarquia	1.1) Realizar 80% das vistorias a projetos/atividades programadas	Vistorias Executadas (VE)	Total de vistorias realizadas/Total de vistorias programadas	Percentual (%)
2) Ampliar os investimentos em capacitação	2.1) Realizar o mínimo de 1.000 horas de capacitação para os servidores da Autarquia	Capacitação (IC)	?Horas de capacitação/Total de servidores	Horas
3) Ampliar a visibilidade das ações da SUDECO para o público externo/interno	3.1) Disponibilizar 100% dos convênios celebrados pela SUDECO em seu site/boletim informativo interno.	Índice de Transparência dos Convênios (ITC)	Total de convênios disponibilizados no site e/ou boletim informativo interno/Total de Convênios Celebrados	Percentual (%)
	3.2) Disponibilizar 100% dos relatórios de vistoria dos projetos da SUDECO em seu site/boletim informativo.	Índice de Transparência das Vistorias (ITV)	Total de relatórios de vistoria divulgados no site da Sudeco/Total de Vistorias Realizadas	Percentual (%)
	3.3) Atender 90% das solicitações enviadas à Ouvidoria	Casos Respondidos pela Ouvidoria* (CROU-vi)	Total de respostas efetuadas/Total de solicitações realizadas	Percentual (%)

Obs: As áreas responsáveis pelas metas intermediárias estão dispostas da seguinte forma: Meta 1.1 (DPA/DIPGF); Meta 2.1 (DA/RH); Meta 3.1 (DPA/Ascom); Meta 3.2 (DPA/DIPGF/Ascom); Meta 3.3 (Ouvidoria/SisOuvidor).



Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 75

Dia: 08.04.2015

Hora: 10:16

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho
Secretário Substituto do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

Foram distribuídos por conexão os seguintes feitos.
Requerimento nº 08700.002502/2015-84
Requerente: Acesso Restrito
Advogado: Guilherme Gomes Krueger
Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Requerimento nº 08700.002867/2015-17
Requerente: Acesso Restrito
Advogado: Guilherme Gomes Krueger
Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 8 de abril de 2015

Nº 391 - Ato de Concentração nº 08700.001865/2015-01. Requerentes: Fundo de Investimento em Participações Bridge, Brookfield BR7, LLC e BR Properties S/A. Advogados: Luiz Antonio Galvão, Gabriel Nogueira Dias e outros.
Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 392 - Processo Administrativo nº 08012.009566/2010-50. Representante: Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Santos/SP. Representados: Sindicato dos Transportadores Autônomos de Contêineres do Litoral Paulista - SINDCON, Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga no Litoral Paulista - SINDISAN e Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos da Baixada Santista - SINDICAM, José Luiz Ribeiro Gonçalves, Davi Santos de Lima, Marcelo Marques da Rocha e José Nilton Lima de Oliveira. Advogados: Celestino Venâncio Ramos, Marcelo Nicolosi Franco, Andréa Christina Borges Ramos, Marcel Borges Ramos, Luiz Eduardo Carvalho dos Anjos, Guilherme Sousa Bernardes e outros. Acolho a Nota Técnica nº 23/2015/CGAA6/SGA2/SG/CADE, aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação.

Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, pela intimação dos Representados acerca da notificação por edital de Sindicato dos Transportadores Autônomos de Contêineres do Litoral Paulista - SINDCON, José Nilton Lima de Oliveira e José Luiz Ribeiro Gonçalves bem como de que: (i) a notificação por edital reger-se-á pelas regras previstas nos arts. 57, 59 e 149 do RICADE, art. 70, §2º da Lei nº 12.529 e, subsidiariamente, pelo disposto na legislação processual civil, diante da previsão do art. 115 da Lei nº 12.529/11; e (ii) o prazo de defesa será comum de 30 (trinta) dias, contado em dobro, nos termos do art. 191 do CPC, a partir do fim do prazo de validade do edital, de 30 (trinta) dias, sendo que este último prazo é contado a partir da primeira publicação do edital de citação dos Representados Sindicato dos Transportadores Autônomos de Contêineres do Litoral Paulista - SINDCON, José Nilton Lima de Oliveira e José Luiz Ribeiro Gonçalves em jornal de grande circulação nacional. Decido, ainda, por considerar validamente notificados todos os demais Representados do polo passivo do presente Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica. Ao Setor Processual, para providenciar: (i) a afixação do edital no Setor Processual do Cade, desta data até findo o prazo da defesa; (ii) a juntada do anúncio referente à afixação aos autos e de exemplar de cada publicação de edital.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.195, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da

Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/741 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MONITEC SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ nº 05.791.814/0001-05, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
18 (dezoito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.220, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1148 - DPF/MII/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RAIZEN TARUMA LTDA, CNPJ nº 62.092.739/0001-28 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.253, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1352 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CRV INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 03.937.452/0001-92 para atuar em Goiás.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.273, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1353 - DPF/ARU/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0016-61, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
200 (duzentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.274, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1356 - DPF/MGA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ASSOCIACAO ALPHAVILLE MARINGA, CNPJ nº 05.484.180/0001-48, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
90 (noventa) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.280, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1354 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONIX S/A - INDUSTRIA DE COLCHOES E ESPUMA, CNPJ nº 03.604.761/0001-40 para atuar no Piauí.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.281, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1362 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROVIG FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA, CNPJ nº 57.276.206/0001-66, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
210000 (duzentas e dez mil) Espoletas calibre 38
65000 (sessenta e cinco mil) Gramas de pólvora
200000 (duzentos mil) Projéteis calibre 38
35000 (trinta e cinco mil) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Estojos calibre .380
30000 (trinta mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.292, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/801 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 548/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.294, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1382 - DPF/BRU/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NOSSA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 07.300.153/0001-01, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
208 (duzentas e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.303, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/672 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TITÁ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA-EIRELI-EPP, CNPJ nº 16.850.970/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 684/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.317, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/654 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CSN CORPO DE SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 03.983.016/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 546/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.319, DE 1 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/807 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERTSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.471.697/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 679/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.324, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14263 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VILA SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.963.936/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 789/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.335, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1023 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESBA- EMPRESA DE SEGURANÇA DA BAHIA LTDA., CNPJ nº 02.240.022/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 687/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.336, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1033 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.939.669/0004-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 730/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.338, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1049 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa K & F SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 11.442.695/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 700/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.367, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/487 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGIL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 72.619.976/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 669/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E
NATURALIZAÇÃO****DESPACHOS DA CHEFE**

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional equatoriana MICHELLE CRISTINA ANDRADE VINUZA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MICHELLE CRISTINA ANDRADE VINUZA para MICHELLE CRISTINA ANDRADE VINUEZA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MARTINS PEREIRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MARTINS PEREIRA para MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MARTINS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional francesa ROZE MIGNON BEATRICE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de ROZE MIGNON BEATRICE para BEATRICE DOMINIQUE SOLANGE ROZE MIGNON.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional japonesa YUKI MANAKA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de YUKI MANAKA para YUKI HAYAMA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional peruana MILAGRITOS LILIANA DEL PILAR PERAMAS RIVERA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MILAGRITOS LILIANA DEL PILAR PERAMAS RIVERA para MILAGRITOS LILIANA DEL PILAR PERAMAS RIVERA LOHSE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional suíça SOFIA WARIA GUIMARAES HEREDA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de SOFIA WARIA GUIMARAES HEREDA para SOFIA WARIA RUCH.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional suíço DAVID VISCHER, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de DAVID VISCHER para DAVID PETER VISCHER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Russa JULIA BARANOVA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de JULIA BARANOVA para JULIA BARANOVA ROMALINO ALVES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional holandês JASPER MULDER, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de MAATER MULDER para MAARTEN MULDER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional argentino PEDRO ANDRES RIVA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de MILTRE PEDRO RIVA para MITRE PEDRO RIVA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês YVES GUY INGO WETZELBERGER, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de NÃO CONSTAR para YVES BRAUD.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português MANUEL JOSE DOS SANTOS SANANE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome do genitor constante do seu registro, passando de MANUEL JOSE DOS SANTOS SANANE para MANUEL JOSÉ DOS SANTOS SAUÂNE e o nome do genitor de FRANCISCO JOAQUIM SANANE para FRANCISCO JOAQUIM SAUÂNE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa MARIA EMILIA RAMOS ROCHA NUNES GOMES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARIA LUISA ANTUNES RAMOS ROCHA para MARIA LUIZA ANTUNES RAMOS ROCHA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa CATARINA VAZ PINTO SCHEDEL, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MADALENA SIMOES DE ALMEIDA VAZ DE AVILLEZ para MADALENA SIMÕES DE ALMEIDA VAZ PINTO SCHEDEL.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português AGOSTINHO RIBEIRO DOS SANTOS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARIA FERREIRA DOS DIGO para MARIA DA SILVA RIBEIRO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês NICOLAS DANIEL JEAN OLESZKO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de ANNIC OLESZKO para ANNIE MICHELE RENÉE JUNG.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional argentino RICARDO OSCAR PUEYRREDON, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de CLERA AIDE BUSCAGLIA para CLARA BUSCAGLIA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional libanês OMAR MOHAMAD MARMAR, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de NAZMIEH MARMAR para NAZMIEH DABBOUR.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português PEDRO MIGUEL DE ALMEIDA GRAÇA ALVES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARIA CLARA ALMEIDA GRAÇA para MARIA CLARA DE ALMEIDA GRAÇA ALVES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional colombiana SANDRA YULIET MARIN GOMEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARIA DORIS GOMEZ GIRALDO para MARIA DORIS GOMEZ DE MARIN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional colombiana SORAYA ALEJANDRA BOLANOS QUINONES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitora constante do seu registro, passando de SORAYA ALEJANDRA BOLANOS QUINONES para SORAYA ALEJANDRA BOLANOS QUINONEZ e o nome da genitora de FLORESALBA QUINONES TROCHEZ para FLORES ALBA QUINONEZ TROCHEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português PABLO CESAR JARDIM LEANDRO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a cidade de nascimento o nome da genitora constante do seu registro, passando de Sa da Bandeira para Capilongo e o nome da genitora de MARIA DA PIEDADE ALMEIDA DE SOUZA para MARIA DA PIEDADE ALMEIDA DE SOUSA JARDIM LEANDRO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional norte-americano DANNY WAYNE BOUNDS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de LAUREE LAMAR BOUNDS para LAURICE LAMAR BOUNDS e JUANICE BREWER para VONDER JUANICE DICKENS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português FERNANDO ALBERTO DA ROCHA COELHO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de JOAQUIM DE SOUZA GOMES COELHO para JOAQUIM DE SOUSA GOMES COELHO e MARIA ANTONIETA SOARES ROCHA para MARIA ANTONIETA SOARES DA ROCHA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional cobo-verdeano MANUEL SOCORRO LOPES GONÇALVES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de JOÃO GONÇALVES para JOÃO DE DEUS GONÇALVES e CLARICE LOPES para ADELAIDE ANDRADE LOBO LOPES DE BARROS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional alemão JENS HOLGER KROKER, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de BURKHARD KROKER para BURKHARD HERMANN ERNEST KROKER e CHRISTA RAABE para CHRISTA GISELA KROKER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional haitiano ELIE MARCEL, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de DANIEL MARCEL para JEAN DANIEL MARCEL e GHISLAINE PETIT HOMME MARCEL para GHISLAINE PETIT-HOMME.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional cubano LUIZ ARMANDO GARCIA GUERRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de LUIZ ARMANDO GARCIA GUERRA para LUIS ARMANDO GARCIA GUERRA e o nome dos genitores de LUIZ GARCIA para LUIS MANUEL GARCIA BASULTO e MARIA GUERRA para MARIA TERESA GUERRA VILANOVA.



Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional jordaniano EID NASER NASRALLA MURRAR, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de EID NASER NASRALLA MURRAR para EID NASR NASRALLA MURRAR e o nome dos genitores de NASER NASRALLA MURRAR para NASR NASRALLA MURRAR e FATIMA MAHAMMAD para FATIMA MUHAMMAD.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês PASCAL JACQUES PANTIGNY, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de 17/03/1969 para 17/03/1965 e o nome dos genitores de JACQUES PANTIGNY para JACQUES LOUIS ARSENE PANTIGNY e LOUISE GIVET para LOUISE ESTELLE GIVET.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionados;

Processo Nº 08505.080772/2014-51 - ANGELINA OSSIO BUSTOS DE COLQUE

Processo Nº 08505.080869/2014-64 - LEONEL GILBER NAVIA CESPEDES

Processo Nº 08505.080873/2014-22 - ROMULO ROJAS PRACEDES

Processo Nº 08505.080885/2014-57 - CAROLINA QUILALE URQUIZO

Processo Nº 08505.080886/2014-00 - SANTOS PABLO AYALA RODRIGUEZ

Processo Nº 08505.080915/2014-25 - MIGUEL ANGEL CALLIZAYA TARQUI

Processo Nº 08505.080930/2014-73 - IVAN FERNANDEZ ONORIO

Processo Nº 08505.080931/2014-18 - SUCET DOMINGO TANCARA

Processo Nº 08505.080932/2014-62 - RUBEN CALISAYA MAMANI

Processo Nº 08505.080956/2014-11 - BENITA MAMANI CHOQUE, MADAI CACHI MAMANI e WENDY NELVA CACHI MAMANI

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08492.021675/2013-32 - GUADALUPE RANALLI MIES

Processo Nº 08505.080847/2014-02 - LUCIANA VALERIA GUTIERREZ

Processo Nº 08505.081304/2014-02 - LEANDRO WAISBORD

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08444.003124/2013-62 - ELISANDRA BEATRIZ DA CONCEICAO

Processo Nº 08444.003563/2013-75 - RAUL HUGO CASADO

Processo Nº 08444.003685/2013-61 - NICOLAS JORGE MARTINEZ MONTECINO

Processo Nº 08444.003874/2013-34 - DAMIAN GERARDO MARTINEZ

Processo Nº 08444.004246/2014-57 - CARLOS GUILLERMO RIBON

Processo Nº 08505.073776/2014-83 - DIEGO JORGE DZODAN

Processo Nº 08505.080965/2014-11 - DIEGO AUGUSTIN SAIZ

Processo Nº 08505.081042/2014-78 - DIEGO MUJICA

Processo Nº 08444.009814/2014-14 - PATRICIA BEATRIZ QUINTANILLA

Processo Nº 08444.008202/2014-04 - NADJA BOBROVSKA

Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos de prorrogação diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao País, abaixo relacionados

Processo Nº 08000.027510/2013-69 - LARS NICOLAI YDE

Processo Nº 08000.028133/2013-85 - ANGELOS MICHALAKIS

Processo Nº 08000.028332/2013-93 - GERMAN KORENKOV

Processo Nº 08000.006362/2014-20 - MARIUS GLIGAN

Processo Nº 08000.006875/2014-31 - ANGUS CAMERON MCLAY

Processo Nº 08000.029434/2013-26 - OLEGS BOCEKOV

Processo Nº 08000.000737/2014-48 - SOOSAI ANTONY THOMAS

Processo Nº 08000.000871/2014-49 - ANDREY PASHIN

Processo Nº 08000.001266/2014-95 - RYAN BENITO CRUZ

Processo Nº 08000.001992/2014-16 - PIETER ADRIAAN JOHAN BOONE

Processo Nº 08000.004697/2014-11 - PAVEL MONID

Processo Nº 08000.004735/2014-28 - DUGHLUS CHERA-MANTHURUTHIL JACOB

Processo Nº 08000.008142/2014-31 - JACQUES ALEXANDRE LARA SANCHEZ

Processo Nº 08000.013486/2013-81 - MARIO MAJIC

Processo Nº 08000.025421/2013-88 - JONATHAN TASIC SERAFICA

Processo Nº 08000.001475/2014-39 - SERGEY NYUKHIN

Processo Nº 08000.005337/2014-29 - ISTVAN VOROS

Processo Nº 08000.006117/2014-12 - TERJE DAG TOENNESSEN

Processo Nº 08000.007258/2014-52 - NICK LEA HENRI VANDERMEEREN

Processo Nº 08000.001284/2014-77 - DARREN YOUNG

Determino o ARQUIVAMENTO, do pedido diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao País.

Processo Nº 08460.028177/2013-98 - JONATHAN DOUGLAS REILLY

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08506.011655/2014-38 - LAURA BEATRIZ ORGAMBIDE

Processo Nº 08506.012695/2014-05 - NICOLAS JAVIER ZAVALA

Processo Nº 08506.014892/2014-51 - PABLO BARNEY ZICARELLI

Processo Nº 08444.005377/2014-51 - PABLO OSCAR CUERVO

Processo Nº 08436.002050/2014-27 - ATANASIO FARINOLI

Processo Nº 08505.052230/2014-99 - MARIA DEL CARMEN SAMPAOLO

Processo Nº 08505.073689/2014-26 - GABRIELA ALICIA ANSINELLI

Processo Nº 08444.008166/2013-90 - MARIA ROSA DE LIMA

Processo Nº 08444.008167/2014-15 - MARTA SILVIA HARFE

Processo Nº 08444.008177/2013-70 - MELIZA YANET DE LIMA

Processo Nº 08492.018868/2014-97 - PABLO HERNAN FESTA

Processo Nº 08505.080615/2014-46 - PABLO MESPLES

Processo Nº 08390.002438/2014-00 - FABIAN MARCELO SCHIAVONI

Processo Nº 08492.018752/2014-58 - CARLOS JUAN JOSE CASTILLO SCHEUERMANN

Processo Nº 08444.008073/2014-46 - PEDRO JORGE BERTSCHINGER

Processo Nº 08505.052431/2014-96 - EDUARDO PABLO ERIJIMOVICH, EZEQUIEL ERIJIMOVICH CUINAS e MACARENA SOLEDAD CUINAS

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08389.019943/2014-14 - ROCIO BELÉN CASAFUS

Processo Nº 08492.018781/2014-10 - MARIA DE LA MERCED NAVA

Processo Nº 08495.002621/2014-29 - ROBERTO BERTOOLA

Processo Nº 08495.003141/2014-85 - LUCIANA RUBINSTEIN

Processo Nº 08505.052194/2014-63 - MARIA DEL PILAR ZAMBRANO

Processo Nº 08495.004515/2014-80 - LORENA CAROLINA DE LIMA

Processo Nº 08494.008340/2014-90 - LUCAS FABIAN GARAY

Processo Nº 08389.019692/2014-78 - GABRIEL OSMAR ESTEBAN ROJAS

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul,

Processo Nº 08444.005286/2014-16 - SANDRA MONICA AVILA FERRARI

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 150, DE 8 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de abril de 2015, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001296 - Taxa Referencial-TR do mês de março de 2015;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004600 - Taxa Referencial-TR do mês de março de 2015 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001296 - Taxa Referencial-TR do mês de março de 2015; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,015100.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de abril, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,015100.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Imprensa Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG, Quadra 6, Lote 500,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.801, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a concessão de portabilidade extraordinária aos beneficiários da operadora CARIOCA OPERADORA INTEGRADA DE SAÚDE S/S.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, na forma do disposto no art. 24 da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, em conformidade com o § 7º, do art. 7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2009, em reunião ordinária, realizada em 24 de março de 2015, considerando as anormalidades administrativas e assistenciais graves, constantes no processo 33902.812661/2011-37, adota a seguinte Resolução Operacional e determina a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora CARIOCA OPERADORA INTEGRADA DE SAÚDE S/S, inscrita no CNPJ sob o nº 02.115380/0001-35, registro ANS nº 40289-3, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora CARIOCA OPERADORA INTEGRADA DE SAÚDE S/S pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I, II e III, IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão consideradas, como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da operadora CARIOCA OPERADORA INTEGRADA DE SAÚDE S/S exercerá a portabilidade extraordinária observando-se o seguinte:

I - deverá escolher diretamente na operadora de destino, plano enquadrado em qualquer faixa de preço, constante no módulo geral do Guia de Planos da ANS, disponível no endereço eletrônico da ANS, www.ans.gov.br, e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo do plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da operadora CARIOCA OPERADORA INTEGRADA DE SAÚDE S/S estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, no prazo de 10 (dez) dias, a CARIOCA OPERADORA INTEGRADA DE SAÚDE S/S deverá enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade extraordinária mediante o aproveitamento final de carências previsto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Substituta

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.802, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a concessão de portabilidade extraordinária aos beneficiários da operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, na forma do disposto no art. 24 da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, em conformidade com o § 7º, do art. 7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2009, em reunião ordinária, realizada em 24 de março de 2015, considerando as anormalidades administrativas e assistenciais graves, constantes no processo 33902.391794/2013-28, adota a seguinte Resolução Operacional e determina a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.538.436/0001-60, registro ANS nº 30092-6, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I, II e III, IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão consideradas, como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA exercerá a portabilidade extraordinária observando-se o seguinte:

I - deverá escolher diretamente na operadora de destino, plano enquadrado em qualquer faixa de preço, constante no módulo geral do Guia de Planos da ANS, disponível no endereço eletrônico da ANS, www.ans.gov.br, e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo do plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, no prazo de 10 (dez) dias, a SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA deverá enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade extraordinária mediante o aproveitamento final de carências previsto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Substituta

DECISÕES DE 7 DE ABRIL DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 408ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 22 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (RS)
25789.074627/2010-98	AMICO SAÚDE LTDA	DIGES	Redução de rede hospitalar sem autorização da ANS - Art. 17, §4º, da Lei 9656/98.	150.747,37 (cento e cinquenta mil e setecentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos)
25779.017303/2010-71	UNIMED - BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Descumprimento contratual ao deixar de incluir dependente em plano de saúde - Art. 30, § 3º, da Lei 9656/98.	30.000,00 (trinta mil reais)
25773.007967/2010-82	UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.152681/2007-61	PLANO DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO	DIGES	Não envio à ANS de comunicado de reajuste em contratos coletivos - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN nº 128/2006.	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25789.066096/2011-41	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98.	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.385328/2011-41	UNIMED NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Aplicar reajustes ao consumidor por mudança de faixa etária - Art. 25 da Lei 9656/98.	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25779.005604/2007-57	PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Deixar de enviar informação devida a ANS ao credenciar hospital - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 20, inc. II, da RN nº 85/2004.	20.000,00 (vinte mil reais)
25772.007198/2010-22	BRADESCO SAÚDE S.A	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.127840/2007-99	SAÚDE GRANDE RIO LTDA	DIGES	Não envio de comunicado referente a reajuste de planos coletivos - Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 8/02 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 36/03 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 74/04 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 99/05 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.189288/2009-94	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea "a", ambos da Lei 9656/98 c/c art. 16, §3º, da RN 162/2007.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.010770/2012-98	UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.002578/2011-51	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.001293/2011-01	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)



Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 408ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 22 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25783.013941/2010-54	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização de mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde - Art. 1º, §1º, alínea "d", da Lei 9.656 c/c art. 2º, inciso V, e art. 4º, inciso I, alínea "b", ambos da Resolução CONSU 08/1998.	18.000,00 (dezoito mil reais)
33902.191298/2012-95	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Cobertura assistencial - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.055247/2012-16	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.215389/2009-28	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMEIRA	DIDES	Não envio de reajuste de planos coletivos - Art. 20, "caput", da Lei 9656/98 c/c arts. 6º, 7º e 8º da RN 08/02 c/c arts. 6º, 7º, e 9º da RN 36/03 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 74/04 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 99/05 c/c arts. 7º, 8º e 10 da RN 129/06 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06 c/c arts. 13, 14 e 15 da RN 156/07 c/c arts. 13, 14 e 15 da RN 171/08 c/c arts. 14, 15 e 16 da RN 172/08.	200.000,00 (duzentos mil reais)
25773.017636/2012-12	COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE SÃO LUIS LTDA. - UNIMED DE SÃO LUIS	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
33902.174973/2010-50	MULTICLINICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA, CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.113833/2009-71	BRADESCO SAÚDE S.A.	DIDES	Cancelar indevidamente o contrato de beneficiários dependentes após período de remissão - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c Súmula Normativa 13/2010.	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.295109/2012-52	CLÍNICA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA GREEN CARD SC LTDA	DIDES	Deixar de enviar à ANS informações periódicas de Sistema de Informações de Produtos (SIP) - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01.	20.000,00 (vinte mil reais)
33903.000103/2009-00	ESMALE ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIDES	Redução de rede hospitalar sem autorização da ANS - Art. 17, §4º, da Lei 9656/98.	31.080,00 (trinta e um mil e oitenta reais)
25789.012499/2010-99	AMICO SAUDE LTDA	DIDES	Deixar de proceder a adaptação dos contratos anteriores à Lei nº 9.656/1998, quando solicitado pelo consumidor, nas hipóteses em que esta seja obrigatória pela legislação em vigor - Art. 35, "caput", da Lei 9656/98.	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
33902.166874/2011-85	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIDES	Deixar de prever cláusulas obrigatórias no instrumento contratual - Art. 16, inciso XI, da Lei 9656/98.	30.000,00 (trinta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Substituta

DECISÕES DE 8 DE ABRIL DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 408ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25783.007486/2010-58	UNIMED CAMPINA GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.003792/2013-16	UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.053216/2011-40	UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alíneas "a" e "e", da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.060903/2011-11	UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MEDICO LTDA.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	140.800,00 (cento e quarenta mil e oitocentos reais)
33902.180493/2009-94	CLINICA ODONTOLÓGICA LUIZ LIMA LTDS.	DIGES	Envio de informação periódica fora do prazo - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01.	Advertência
25780.003219/2011-12	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.275458/2012-58	HOSPITAL EVANGÉLICO REGIONAL LTDA.	DIGES	Não envio de SIP - Art. 20 da Lei 9656/98.	10.000,00 (dez mil reais)
25789.019944/2008-27	AMICO SAUDE LTDA.	DIGES	Descumprimento contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25779.006867/2011-60	UNIMED - BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Descumprimento contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.003823/2012-14	UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.015450/2011-43	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.005617/2012-43	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.059946/2011-54	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso IV, da Lei 9656/98.	110.000,00 (cento e dez mil reais)
25782.024179/2012-11	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.341426/2011-77	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIGES	Exonerados, aposentados ou demitidos - Art. 31 da Lei 9656/98	30.000,00 (trinta mil reais)
25773.019749/2011-71	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.	DIGES	Rescisão unilateral do contrato - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.044676/2010-04	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIGES	Reajuste - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN 171/08; art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98, e art. 4º, incisos XXIV, XXXV, e XXXVII, da Lei 9961/00 c/c art. 4º da RN 112/05.	80.140,00 (oitenta mil cento e quarenta reais) e Advertência

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 416ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10/03/2015, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.860211/2011-51	AMENO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S LTDA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3937/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087233/2012-46	AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3894/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902557186/2012-38	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4336/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860223/2011-85	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4373/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426491/2013-33	ASL- ASSISTÊNCIA À SAÚDE	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4416/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.315641/2013-84	ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVAO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4166/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.310878/2010-26	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3311/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147284/2013-15	BRADESCO SAÚDE	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4292/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.156777/2007-06	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4231/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
3902.082327/2011-48	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3876/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426636/2013-04	CONMEDH SAÚDE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DE SAÚDE LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4221/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.474848/2012-17	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUIS LTDA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4253/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559381/2013-57	COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE SÃO LUIS UNIMED DE SÃO LUIS	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4339/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.474880/2012-94	FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPA, PARA, RONDONIA E RORAIMA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4356/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.280347/2005-34	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSELY PESSOA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4385/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.387821/2012-87	GOOD LIFE SAÚDE LTDA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3730/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860486/2011-94	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4194/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.474961/2012-94	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4040/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.280418/2005-07	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4381/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.315916/2013-80	LIFE EMPRESARIAL SAÚDE LTDA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4419/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635388/2012-00	MINAS CENTER MED LTDA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4057/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635405/2012-09	OPS- PLANOS DE SAÚDE S.A	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4400/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475096/2012-01	PLAMHEG PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR DO ESTADO DE GOIÁS S/S	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 202/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635420/2012-49	PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4435/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475099/2012-37	PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4474/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388236/2012-02	RN METROPOLITAN LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4418/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475152/2012-08	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3989/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475183/2012-51	SÃO FRANCISCO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4169/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475188/2012-83	SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4208/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475191/2012-52	SAÚDE MEDICOL	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3748/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312763/2012-38	SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4202/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559868/2013-30	SMS- ASSISTÊNCIA MEDICA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4247/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.311903/2010-99	UNIAO SAUDE LTDA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4378/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312850/2012-95	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 43/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312867/2012-42	UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4307/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436762/2011-05	UNIMED DE BARRETOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4106/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087348/2012-31	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4327/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475344/2012-14	UNIMED DE CAPIVARI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3968/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.427151/2013-20	UNIMED DE FEIRA DE SANTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4326/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475376/2012-10	UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 91/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.558056/2012-96	UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO- COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4212/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561899/2011-99	UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3249/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147860/2013-24	UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4199/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.558091/2012-13	UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4186/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388613/2012-03	UNIMED NOROESTE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 138/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710818/2013-52	UNIMED NOVA FRIBURGO - SOC. COOPERATIVA MEDICA E HOSPITALAR	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3956/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475514/2012-52	UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 99/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.186294/2004-85	UNIMED PATROCÍNIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4195/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.158967/2003-26	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4374/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817360/2011-08	UNIMED SEGUROS SAÚDE	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4229/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.313237/2012-95	UNIMED SEGUROS SAÚDE	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4177/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817392/2011-03	UNIMED VALE DOS SINOS COOP. TRABALHO MEDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3936/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388730/2012-69	UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4353/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559904/2013-65	UNISHOP- SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4113/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Substituta

SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÕES DE 25 DE MARÇO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.039927/2014-54	ASSOCIACAO DE SAÚDE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	417530.	11.939.445/0001-58	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar p/ revisão de prótese de quadril.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.039936/2014-45	UNIMED DE SANTOS COOP DE TRAB MEDICO	355721.	58.229.691/0001-80	Art. 12, I, b da Lei 9656/98, por negar cobertura assistencial p/ radioterapia conformada tridimensional para pelve.	70.400,00 (SETENTA MIL, QUATROCENTOS REAIS)
	25789.048976/2013-05	GEAP AUTOGESTAO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cob. p/ mamografia. Rx do tórax e densitometria óssea.	264.000,00 (DUZENTOS E SSESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	25789.064899/2014-11	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 25 da Lei 9656/98, por descumprir contrato ao não garantir cob. de consulta em cardiologia.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
	25789.068136/2014-31	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura para consulta com médico pediatra.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.020159/2012-01	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, I, alínea b, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ Peniscopia.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.091144/2012-10	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25 da Lei 9656/98, por descumprir contrato ao não garantir cobertura para anestesista.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
	25789.068776/2014-41	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, IV, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ radiografia panorâmica de mandíbula/maxila.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.025415/2014-19	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9961/00 c/c Súmula 3/01.	49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
	25789.092926/2013-57	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25, da Lei 9656/98, por aplicar reaj. por mudança de faixa etária, no mês anterior ao de aniversário.	49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
	25789.005412/2014-51	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art.12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ trat. cirúrgico da pseudoartrose c/ ou s/ fixador externo.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.048979/2013-31	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ quimioterapia c/ Doxorubicina.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.030050/2014-36	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 17, § 4º da Lei 9656/98, por redimensionar a rede hospitalar, c/ exclusão do Hospital América.	319.925,00 (TREZENTOS E DEZENOVE MIL, NOVECIENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
	25789.089256/2013-91	HBC SAUDE S/C LTDA.	414352.	05.011.316/0001-00	Art. 20, caput, da Lei 9656/98, c/c art. 13 da RN 171/08, por deixar de informar reajustes aplicados no plano coletivo.	Advertência.
	25789.039624/2014-31	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ ARTRODESE da coluna c/ instrum..	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.027930/2014-25	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/gastroplastia (cirurgia bariátrica).	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.039291/2014-41	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	333051.	74.466.137/0001-72	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ osteotomias alvéolo palatinas.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
	25789.028914/2014-50	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Art. 12, V da Lei 9656/98, por recontar carência, p/ parto em rede credenciada superior.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
	25789.024920/2014-38	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cob. p/ osteotomia segm. da maxila, osteoplastia p/ prognatismo, micrognatismo ou laterognatismo e osteotomia tipo Lefort I.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.090735/2013-51	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ colecistectomia.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
	25789.026788/2014-07	BIOVIDA SAÚDE LTDA.	415111.	04.299.138/0001-94	Art. 25 da Lei 9656/98, por descumprir proposta de adesão que previa desconto de 10% na mensalidade.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	33902.918201/2013-83	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98 por estab. no contrato exclusão de próteses, órteses e acessórios.	128.962,13 (CENTO E VINTE E OITO MIL, NOVECIENTOS E SSESSENTA E DOIS REAIS E TREZE CENTAVOS)
	25789.040301/2013-18	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO ROQUE	401137.	70.945.936/0001-70	Art. 35-C, I e art. 11, caput, da Lei 9656/98, c/c RN 259/11 e RN 162/07, alt. pelas RN 195/09 e 200/09.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
	25789.096446/2013-65	SAUDE MEDICOL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSTORACICO.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
	25789.026683/2014-40	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	333051.	74.466.137/0001-72	Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 da RN 171/08, por aplicar reajuste em percentual dif. do comunicado.	Advertência.
	25789.068937/2014-05	PS PADRAO ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	417271.	11.273.573/0001-05	Art. 25 da Lei 9656/98, por cancelar unilateralmente contrato em desacordo com o item 11.b da proposta contratual.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

25789.071536/2012-62	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura assistencial para cateterismo.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.057967/2014-88	UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	335690.	46.124.624/0001-11	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ AMP - Cíclico Nefrogênico (Sangue e Urina).	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.008879/2014-52	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, alínea d, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ Peptídeo Natriurético, Proteínas totais, Mutação G20210A e Proteína S.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.089494/2013-05	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, b, da Lei 9656/98 por negar cobertura p/re-construção de orelha.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.025447/2014-14	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 12, I, a, da Lei 9656/98, por negar cobertura para consulta com médico da especialidade de ginecologia.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.026734/2014-33	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 25 da Lei 9656/98, por negar cob. prev. em contrato p/ consulta c/ hematologista e ecodoppler torácico colorido.	132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.056925/2013-49	CRUSAM CRUZEIRO DO SUL SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S. A.	324698.	45.646.726/0001-34	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ craniotomia.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.063492/2014-69	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	389358.	00.856.424/0001-52	Artigo 25 da Lei 9656/98.	Auto de Infração 54954 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.065266/2014-12	AMICO SAUDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Artigo 20 da Lei 9656/98.	Auto de Infração 54568 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.020462/2014-68	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 12, I, b, da Lei 9656/98, por negar cobertura para exame cultura e antibiograma de urina.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.046492/2014-02	NOTRE DAME SEGURADORA S/A	006980.	62.498.803/0001-75	Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9961/00.	84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.025662/2014-15	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 12, I, alínea a e b, por negar cob. p/ consultas c/ ortopedista e sessões c/ fisioterapeuta.	176.000,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.060094/2014-91	ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SAO CRISTOVAO	314218.	60.975.174/0001-00	Art. 25 da Lei 9656/98 por deixar de cumprir contrato, referente ao procedimento DIMERO-D.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.057743/2014-76	SANTAMALIA SAUDE S/A	339245.	61.922.845/0001-29	Art. 15, § único, da Lei 9656/98, por aplicar var. por mudança de faixa. c/ 60 anos e mais de 10 de plano.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.057930/2014-50	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, I, b, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ exames de ácidos orgânicos e pesquisa de levedura.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.058223/2014-81	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, e, da Lei 9656/98, por negar cobertura para stent farmacológico.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.099784/2012-78	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO	303623.	62.638.374/0001-94	Art. 12, II, alínea d da Lei 9656/98, por negar cob. p/ RM de abdome superior e broncoscopia c/ biópsia transbrônquica.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.057965/2014-99	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ artroplastia da articulação têmporo-mandibular.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.070849/2014-65	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ PPD (TUBERCULINA, IDeR).	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.034424/2014-92	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 12, I, alínea b, da Lei 9656/98, por negar cobertura para US de mão e antebraço D e US de quadril bilateral.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.092105/2013-11	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAUDE S.A.	359017.	44.649.812/0001-38	Art. 20, caput, da Lei 9656/98, c/c art. 13 da RN 171/08, por deixar de informar reajuste aplicado no plano coletivo.	Advertência.
25789.051119/2013-84	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MEDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cob. p/ Microcirurgia p/ Tumor Intracraniano, Ventriculostomia, cranioplastia e Derivação Ventricular Externa Encefalo.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.051205/2013-97	ODONTO EMPRESAS CONVENIOS DENTARIOS LTDA.	310981.	40.223.893/0001-59	Art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 18 da RN 195, por excluir do contrato coletivo, por inadimplência, s/ prev. contratual.	60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)
25789.023663/2014-17	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ trat. p/ doença pulmonar em nível hospitalar.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.062, DE 8 DE ABRIL DE 2015

A Superintendente Substituta de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 427, de 06 de abril de 2015, a Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, a Portaria nº 50, de 12 de janeiro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira":

Art. 1º Alterar o Limite Máximo de Resíduo para a cultura de cevada, de 0,5 mg/kg para 1,0 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo B26 - BIFENTRINA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA BALDEZ CAMPOS DE SOUZA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.063, DE 8 DE ABRIL DE 2015

A Superintendente Substituta de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 427, de 06 de abril de 2015, a Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, a Portaria nº 50, de 12 de janeiro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

de outubro de 2014, a Portaria nº 50, de 12 de janeiro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira":

Art. 1º Incluir as culturas de alho e cebola, com Limite Máximo de Resíduo (LMR) de 1,0 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) de 7 dias, morango com LMR de 5,0 mg/kg e IS de 3 dias, mamão, maracujá, melancia e melão, com LMR de 10,0 mg/kg e IS de 3 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo C52 - CLORETO DE BENZALCÔNIO, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA BALDEZ CAMPOS DE SOUZA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.064, DE 8 DE ABRIL DE 2015

A Superintendente Substituta de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 427, de 06 de abril de 2015, a Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, a Portaria nº 50, de 12 de janeiro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira":

Art. 1º Incluir a cultura de amendoim, na modalidade de emprego (aplicação) em sementes, com Limite Máximo de Resíduo (LMR) de 0,01 mg/kg, e incluir a modalidade de emprego (aplicação) em sementes para a cultura de feijão, com LMR de 0,1 mg/kg, ambas com Intervalo de Segurança não determinado devido à modalidade de emprego, na monografia do ingrediente ativo A29 - ACETAMIPRIDO, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA BALDEZ CAMPOS DE SOUZA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.065, DE 8 DE ABRIL DE 2015

A Superintendente Substituta de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 427, de 06 de abril de 2015, a Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, a Portaria nº 50, de 12 de janeiro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira":

Art. 1º Incluir as culturas de melancia e melão, com Limite Máximo de Resíduo de 0,1 mg/kg e Intervalo de Segurança de 3 dias,



na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo C07 - CASUGAMICINA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA BALDEZ CAMPOS DE SOUZA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.066, DE 8 DE ABRIL DE 2015

A Superintendente Substituta de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 427, de 06 de abril de 2015, a Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, a Portaria nº 50, de 12 de janeiro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira":

Art. 1º Incluir a cultura de soja, com Limite Máximo de Resíduo de 0,05 mg/kg e Intervalo de Segurança de 30 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo C40 - CLORFENAPIR, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA BALDEZ CAMPOS DE SOUZA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 312, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Habilita, no âmbito da Rede Cegonha, número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) de estabelecimento de saúde.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatais;

Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo Estado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo), do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2079720	Hospital Guilherme Álvaro Santos - Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo - Santos/SP	
28.02		05

Art. 2º Os efeitos financeiros desta habilitação estão contemplados na Portaria nº 3.160/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que aprova a Etapa IV do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implementação.

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ

PORTARIA Nº 175, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/Nº 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar à Empresa FARMANUTRI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (Aquisição de medicamentos para Serviço de Farmácia para os Hospitais Federais: Hospital Federal dos Servidores do Estado, Hospital Federal de Bonsucesso, Hospital Federal Cardoso Fontes e Hospital Federal da Lagoa), objeto do

Processo HFSE-33433.006044/2013-35, Pregão nº 12/2014, sanção de MULTA de 6% sobre o valor total do item 24, com fulcro no artigo 7º da Lei 10520/2002 c/c artigo 87, inciso II da Lei 8666/93 e item 35.2.1 do edital. (Processo SIPAR 33433.008253/2014-02).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

PORTARIA Nº 176, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/Nº 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar à Empresa DIAGNÓSTICA SUDESTE COMERCIAL CIRÚRGICO E SERVIÇOS DE APARELHOS MÉDICOS LTDA (Aquisição de testes laboratoriais (Bacteriologia II) para Serviço de Farmácia para os Hospitais Federais: Hospital Federal dos Servidores do Estado, Hospital Federal da Lagoa e Hospital Federal do Andaraí), objeto do Processo HFSE-33433.014506/2013-98, Pregão nº 10/2014, sanção de MULTA de 6% sobre o valor total dos itens 01, 02, 03 e 04, por inobservância do artigo 7º da Lei 10.520/2002 e item 34.1 subitens 34.1.3, 34.1.4, com fulcro no artigo 7º da Lei 10520/2002 c/c artigo 87, inciso II da Lei 8666/93 e item 34.2.1 do edital. (Processo SIPAR 33433.009211/2014-81).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.560, DE 8 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o que dispõe a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, a Portaria nº 244, de 25 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2010, e a Portaria nº 175, de 6 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2015, ambas do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Estabelecer as estruturas e valores tarifários de referência para os Serviços Postais e Telegráficos Nacionais, líquidos de impostos e contribuições sociais, bem como para os Serviços Postais e Telegráficos Internacionais, na forma do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Os valores tarifários seguem o regime de teto de preços, podendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, observadas as regras estipuladas na regulamentação que rege a matéria, promover arredondamentos que facilitem a prestação dos serviços.

Art. 2º Estabelecer que nos serviços de Carta Não Comercial e Cartão Postal e no Franqueamento Autorizado de Cartas Nacional serão aplicadas, para objetos com peso superior a quinhentos gramas, as mesmas condições de valor e prestação do Serviço de Encomenda Expressa - SEDEX.

Art. 3º Estabelecer, na forma do Anexo II desta Portaria, os grupos de países que serão utilizados no cálculo dos valores tarifários de serviços postais e telegráficos internacionais.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 466, de 10 de junho de 2014, deste Ministério, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

ANEXO I

Carta Social: R\$ 0,01

Carta Não Comercial e Cartão Postal

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R\$
Até 20	0,95
Acima de 20 até 50	1,50
Acima de 50 até 100	2,00
Acima de 100 até 150	2,55
Acima de 150 até 200	3,10
Acima de 200 até 250	3,65
Acima de 250 até 300	4,20
Acima de 300 até 350	4,70
Acima de 350 até 400	5,25
Acima de 400 até 450	5,80
Acima de 450 até 500	6,35

Carta Comercial e Aerograma Nacional

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R\$
Até 20	1,40
Acima de 20 até 50	1,95
Acima de 50 até 100	2,70
Acima de 100 até 150	3,30
Acima de 150 até 200	3,90
Acima de 200 até 250	4,50
Acima de 250 até 300	5,15
Acima de 300 até 350	5,75
Acima de 350 até 400	6,35
Acima de 400 até 450	6,95
Acima de 450 até 500	7,55

Franqueamento Autorizado de Cartas - Nacional

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R\$
Até 20	1,24
Acima de 20 até 50	1,70
Acima de 50 até 100	2,43
Acima de 100 até 150	2,94
Acima de 150 até 200	3,43
Acima de 200 até 250	4,01
Acima de 250 até 300	4,49
Acima de 300 até 350	5,07
Acima de 350 até 400	5,57
Acima de 400 até 450	6,14
Acima de 450 até 500	6,65

Serviço de Telegrama Nacional

Meio de acesso	Telegrama	Valores em R\$
Agência	Pré-Pago	8,50
Telefone	Fonado	7,08
Internet	Via Internet	5,87

Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Econômica

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES - VALORES (em R\$) -				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
	Até 20	1,15	1,20	1,40	1,55
Acima de 20 a 50	1,95	2,15	2,50	2,90	3,50
Acima de 50 a 100	3,35	3,65	4,25	4,85	5,85
Acima de 100 a 250	7,75	8,45	9,10	10,55	12,35
Acima de 250 a 500	14,50	15,50	16,85	19,90	23,60
Acima de 500 a 1.000	27,65	29,00	31,05	37,10	43,85



Acima de 6 até 7	15,57	18,65	283,96	245,43	167,97	50,83	62,26	125,36	108,36	122,93	100,14	120,82	158,92	187,52	134,34	44,04	40,72	89,28	188,47	140,66	50,83	250,32	250,45	229,64	196,29	44,04	160,68	159,27
Acima de 7 até 8	16,80	20,19	323,47	279,43	190,91	57,04	70,10	142,21	122,78	139,43	113,39	137,03	180,56	213,26	152,48	49,28	45,49	100,97	214,34	159,70	57,04	285,03	285,16	261,39	223,28	49,28	182,58	180,97
Acima de 8 até 9	18,03	21,72	362,98	313,43	213,85	63,25	77,94	159,07	137,21	155,93	126,64	153,24	202,20	238,99	170,62	54,51	50,25	112,67	240,20	178,74	63,25	319,74	319,88	293,14	250,27	54,51	204,49	202,66
Acima de 9 até 10	19,26	23,26	402,49	347,44	236,79	69,45	85,78	175,92	151,63	172,44	139,89	169,44	223,85	264,72	188,75	59,75	55,01	124,37	266,07	197,78	69,45	354,44	354,60	324,89	277,26	59,75	226,39	224,36
Acima de 10 até 11	20,48	24,80	442,00	381,44	259,73	75,66	93,62	192,77	166,05	188,94	153,14	185,65	245,49	290,45	206,89	64,99	59,78	136,07	291,94	216,82	75,66	389,15	389,32	356,64	304,25	64,99	248,29	246,06
Acima de 11 até 12	21,71	26,34	481,51	415,45	282,67	81,87	101,46	209,63	180,48	205,44	166,39	201,85	267,14	316,19	225,02	70,22	64,54	147,77	317,81	235,86	81,87	423,85	424,04	388,39	331,23	70,22	270,19	267,76
Acima de 12 até 13	22,94	27,88	521,02	449,45	305,61	88,07	109,30	226,48	194,90	221,95	179,64	218,06	288,78	341,92	243,16	75,46	69,30	159,47	343,67	254,90	88,07	458,56	458,76	420,14	358,22	75,46	292,09	289,46
Acima de 13 até 14	24,17	29,42	560,53	483,46	328,55	94,28	117,14	243,33	209,33	238,45	192,89	234,27	310,43	367,65	261,29	80,69	74,07	171,17	369,54	273,94	94,28	493,27	493,48	451,89	385,21	80,69	313,99	311,15
Acima de 14 até 15	25,40	30,95	600,04	517,46	351,49	100,49	124,98	260,19	223,75	254,95	206,14	250,47	332,07	393,39	279,43	85,93	78,83	182,87	395,41	292,98	100,49	527,97	528,20	483,65	412,20	85,93	335,89	332,85
kg excedente ou fração	1,85	2,31	59,26	51,01	34,41	9,31	11,76	25,28	21,64	24,75	19,88	24,31	32,47	38,60	27,20	7,85	7,14	17,55	38,80	28,56	9,31	52,06	52,08	47,63	40,48	7,85	32,85	32,55

Origem: Alagoas

PESO (KILOGRAMA)	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
			AC	AL	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,20	9,42	48,44	42,94	31,87	15,13	16,76	25,77	23,34	25,45	22,17	25,13	30,59	34,67	27,07	14,17	13,68	20,62	34,80	27,96	15,13	43,63	43,67	40,67	35,91	14,17	30,82	30,62
Acima de 1 até 2	9,43	10,96	89,49	78,48	56,35	22,87	26,14	44,17	39,31	43,49	36,96	42,87	53,77	61,94	46,74	20,94	19,98	33,86	62,21	48,54	22,87	79,87	79,92	73,96	64,43	20,94	54,26	53,85
Acima de 2 até 3	10,66	12,50	130,54	114,02	80,83	30,62	35,52	62,56	55,27	61,53	51,75	60,61	76,96	89,21	66,42	27,72	26,29	47,09	89,61	69,12	30,62	116,11	116,18	107,25	92,96	27,72	77,70	77,09
Acima de 3 até 4	11,89	14,03	171,59	149,57	105,31	38,36	44,89	80,95	71,23	79,57	66,54	78,36	100,14	116,48	86,09	34,49	32,59	60,33	117,02	89,69	38,36	152,36	152,44	140,54	121,48	34,49	101,14	100,33
Acima de 4 até 5	13,12	15,57	212,64	185,11	129,78	46,11	54,27	99,34	87,20	97,61	81,33	96,10	123,32	143,75	105,76	41,26	38,89	73,57	144,42	110,27	46,11	188,60	188,70	173,83	150,01	41,26	124,57	123,56
Acima de 5 até 6	14,34	17,11	253,68	220,65	154,26	53,85	63,65	117,73	103,16	115,66	96,12	113,85	146,50	171,02	125,44	48,04	45,19	86,81	171,83	130,85	53,85	224,85	224,96	207,12	178,54	48,04	148,01	146,80
Acima de 6 até 7	15,57	18,65	294,73	256,19	178,74	61,60	73,03	136,13	119,12	133,70	110,91	131,59	169,68	198,29	145,11	54,81	51,49	100,04	199,24	151,43	61,60	261,09	261,21	240,41	207,06	54,81	171,45	170,04
Acima de 7 até 8	16,80	20,19	335,78	291,74	203,22	69,34	82,41	154,52	135,09	151,74	125,69	149,34	192,87	225,56	164,79	61,59	57,79	113,28	226,64	172,01	69,34	297,34	297,47	273,70	235,59	61,59	194,89	193,27
Acima de 8 até 9	18,03	21,72	376,83	327,28	227,69	77,09	91,79	172,91	151,05	169,78	140,48	167,08	216,05	252,83	184,46	68,36	64,10	126,52	254,05	192,58	77,09	333,58	333,73	306,98	264,11	68,36	218,33	216,51
Acima de 9 até 10	19,26	23,26	417,88	362,82	252,17	84,84	101,16	191,30	167,01	187,82	155,27	184,82	239,23	280,10	204,13	75,13	70,40	139,76	281,45	213,16	84,84	369,83	369,99	340,27	292,64	75,13	241,77	239,74
Acima de 10 até 11	20,48	24,80	458,92	398,36	276,65	92,58	110,54	209,69	182,98	205,86	170,06	202,57	262,41	307,38	223,81	81,91	76,70	152,99	308,86	233,74	92,58	406,07	406,24	373,56	321,17	81,91	265,21	262,98
Acima de 11 até 12	21,71	26,34	499,97	433,91	301,13	100,33	119,92	228,09	198,94	223,90	184,85	220,31	285,60	334,65	243,48	88,68	83,00	166,23	336,27	254,32	100,33	442,31	442,50	406,85	349,69	88,68	288,65	286,22
Acima de 12 até 13	22,94	27,88	541,02	469,45	325,61	108,07	129,30	246,48	214,90	241,94	199,64	238,06	308,78	361,92	263,16	95,46	89,30	179,47	363,67	274,90	108,07	478,56	478,76	440,14	378,22	95,46	312,09	309,45
Acima de 13 até 14	24,17	29,42	582,07	504,99	350,08	115,82	138,68	264,87	230,87	259,99	214,43	255,80	331,96	389,19	282,83	102,23	95,60	192,71	391,08	295,47	115,82	514,80	515,02	473,43	406,74	102,23	335,52	332,69
Acima de 14 até 15	25,40	30,95	623,12	540,54	374,56	123,56	148,05	283,26	246,83	278,03	229,22	273,55	355,14	416,46	302,50	109,00	101,91	205,94	418,48	316,05	123,56	551,05	551,28	506,72	435,27	109,00	358,96	355,93
kg excedente ou fração	1,85	2,31	61,57	53,31	36,72	11,62	14,07	27,59	23,94	27,06	22,18	26,62	34,77	40,91	29,51	10,16	9,45	19,86	41,11	30,87	11,62	54,37	54,39	49,93	42,79	10,16	35,16	34,85

Origem: Amazonas

PESO (KILOGRAMA)	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR																									
			AC	AL	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,20	9,42	20,02	41,40	27,45	36,43	33,99	29,25	39,34	28,26	26,91	36,46	29,82	24,35	21,56	39,40	39,43	28,85	38,14	39,00	38,25	15,62	14,65	43,03	41,19	37,72	38,13	33,01
Acima de 1 até 2	9,43	10,96	32,67	75,40	47,53	65,49	60,60	51,11	71,31	49,14	46,46	65,54	52,25	41,33	35,75	71,41	71,50	50,32	68,91	70,61	69,12	23,86	21,93	78,67	74,99	68,08	68,89	58,66
Acima de 2 até 3	10,66	12,50	45,31	109,41	67,59	94,54	87,21	72,97	103,28	70,02	66,00	94,61	74,67	58,31	49,93	103,42	103,57	71,79	99,68	102,23	99,98	32,09	29,20	114,31	108,77	98,42	99,64	84,30
Acima de 3 até 4	11,89	14,03	57,96	143,41	87,66	123,59	113,82	94,83	135,25	90,89	85,54	123,67	97,10	75,28	64,11	135,42	135,63	93,26	130,44	133,85	130,84	40,32	36,47	149,94	142,56	128,77	130,39	109,93
Acima de 4 até 5	13,12	15,57	70,60	177,42	107,72	152,64	140,43	116,69	167,22	111,77	105,08	152,74	149,53	92,26	78,29	167,43	167,69	114,72	161,21	165,46	161,70	48,55	43,75	185,58	176,35	159,12	161,14	135,57
Acima de 5 até 6	14,34	17,11	83,24	211,42	127,79	181,69	167,04	138,55	199,18	132,64	124,62	181,80	141,95	109,23	92,47	199,44	199,75	136,19	191,98	197,08	192,56	56,78	51,02	221,22	210,14	189,47	191,90	161,21
Acima de 6 até 7	15,57	18,65	95,89	245,43	147,85	210,75	193,65	160,41	231,15	153,52	144,15	210,87	164,38	126,21	106,66	231,45	231,81	157,66	222,74	228,69	223,42	65,01	58,29	256,85	243,93	219,81	222,65	186,85
Acima de 7 até 8	16,80	20,19	108,53	279,43	167,92	239,80	220,26	182,27	263,12	174,39	163,69	239,93	186,81	143,18	120,84	263,45	263,87	179,13	253,51	260,31	254,28	73,24	65,57	292,49	277,72	250,16	253,40	212,49
Acima de 8 até 9	18,03	21,72	121,17	313,43	187,98	268,85	246,87	204,13	295,08	195,27	183,23	269,00	209,24	160,16	135,02	295,46	295,93	200,60	284,27	291,93	285,14	81,48	72,84	328,13	311,50	280,51	284,15	238,13
Acima de 9 até 10	19,26	23,26	133,82	347,44	208,05	297,90	273,48	225,99	327,05	216,14	202,77	298,06	231,66	177,13	149,20	327,47	327,99	222,07	315,04	323,54	316,00	89,71	80,11	363,77	345,29	310,86	314,91	263,76
Acima de 10 até 11	20,48	24,80	146,46	381,44	228,11	326,96	300,09	247,85	359,02</																			



Acima de 3 até 4	11,89	14,03	131,97	99,15	87,66	103,42	76,47	97,43	128,18	92,99	66,07	121,59	118,68	106,28	32,75	99,75	101,96	62,02	147,88	137,52	95,36	110,80	89,44	169,97	157,86	101,42	139,08	113,01
Acima de 4 até 5	13,12	15,57	163,11	122,09	107,72	127,42	93,74	119,93	158,38	114,39	80,73	150,15	146,50	131,00	39,09	122,83	125,60	75,67	183,00	170,05	117,36	136,65	109,95	210,61	195,48	124,93	172,01	139,42
Acima de 5 até 6	14,34	17,11	194,26	145,03	127,79	151,43	111,01	142,44	188,58	135,79	95,40	178,70	174,33	155,72	45,43	145,92	149,24	89,33	218,13	202,58	139,35	162,51	130,46	251,25	233,11	148,43	204,93	165,83
Acima de 6 até 7	15,57	18,65	225,40	167,97	147,85	175,43	128,29	164,95	218,78	157,19	110,07	207,25	202,15	180,44	51,78	169,01	172,88	102,98	253,25	235,12	161,35	188,36	150,97	291,90	270,73	171,94	237,86	192,23
Acima de 7 até 8	16,80	20,19	256,54	190,91	167,92	199,44	145,56	187,46	248,97	178,59	124,74	235,80	229,98	205,16	58,12	192,10	196,52	116,64	288,38	267,65	183,34	214,21	171,48	332,54	308,35	195,44	270,78	218,64
Acima de 8 até 9	18,03	21,72	287,69	213,85	187,98	223,44	162,83	209,96	279,17	199,99	139,40	264,36	257,80	229,88	64,46	215,19	220,17	130,30	323,50	300,18	205,34	240,07	191,99	373,18	345,97	218,95	303,71	245,05
Acima de 9 até 10	19,26	23,26	318,83	236,79	208,05	247,45	180,10	232,47	309,37	221,39	154,07	292,91	285,62	254,60	70,80	238,27	243,81	143,95	358,63	332,72	227,33	265,92	212,50	413,83	383,59	242,46	336,63	271,46
Acima de 10 até 11	20,48	24,80	349,98	259,73	228,11	271,46	197,37	254,98	339,57	242,79	168,74	321,46	313,45	279,32	77,14	261,36	267,45	157,61	393,75	365,25	249,33	291,78	233,01	454,47	421,21	265,96	369,56	297,86
Acima de 11 até 12	21,71	26,34	381,12	282,67	248,18	295,46	214,65	277,49	369,77	264,20	183,41	350,02	341,27	304,04	83,49	284,45	291,09	171,26	428,87	397,78	271,32	317,63	253,52	495,12	458,83	289,47	402,48	324,27
Acima de 12 até 13	22,94	27,88	412,26	305,61	268,24	319,47	231,92	299,99	399,97	285,60	198,08	378,57	369,10	328,76	89,83	307,54	314,73	184,92	464,00	430,32	293,32	343,49	274,03	535,76	496,45	312,98	435,40	350,68
Acima de 13 até 14	24,17	29,42	443,41	328,55	288,31	343,47	249,19	322,50	430,17	307,00	212,74	407,12	396,92	353,48	96,17	330,63	338,37	198,58	499,12	462,85	315,31	369,34	294,54	576,40	534,07	336,48	468,33	377,08
Acima de 14 até 15	25,40	30,95	474,55	351,49	308,37	367,48	266,46	345,01	460,37	328,40	227,41	435,67	424,74	378,20	102,51	353,71	362,01	212,23	534,25	495,39	337,31	395,19	315,05	617,05	571,69	359,99	501,25	403,49
kg excedente ou fração	1,85	2,31	46,72	34,41	30,10	36,01	25,91	33,76	45,30	32,10	22,00	42,83	41,74	37,08	9,51	34,63	35,46	20,48	52,69	48,80	32,99	38,78	30,77	60,97	56,43	35,26	49,39	39,61

Origem: Amapá

PESO	Local	Estadual	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
(KILOGRAMA)	AP	Divisa	AC	AL	AM	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,20	9,42	40,08	31,88	29,00	32,94	26,21	31,44	39,13	30,32	23,60	37,48	36,75	33,66	15,28	32,03	32,58	22,59	44,06	41,46	30,93	34,78	29,45	49,58	46,55	32,44	41,86	35,34
Acima de 1 até 2	9,43	10,96	72,76	56,36	50,60	58,49	45,02	55,49	70,87	53,26	39,81	67,57	66,12	59,93	23,16	56,66	57,77	37,80	80,74	75,53	54,47	62,18	51,50	91,77	85,71	57,50	76,33	63,29
Acima de 2 até 3	10,66	12,50	105,45	80,84	72,21	84,04	63,84	79,54	102,61	76,19	56,01	97,66	95,49	86,19	31,05	81,29	82,96	53,00	117,41	109,61	78,01	89,57	73,56	133,96	124,88	82,55	110,80	91,23
Acima de 3 até 4	11,89	14,03	138,13	105,33	93,81	109,58	82,66	103,59	134,35	99,13	72,22	127,76	124,86	112,46	38,94	105,93	108,14	68,20	154,08	143,69	101,55	116,96	95,61	176,15	164,04	107,60	145,27	119,18
Acima de 4 até 5	13,12	15,59	170,82	129,81	115,42	135,13	101,47	127,64	166,09	122,07	88,43	157,85	154,23	138,73	46,82	130,56	133,33	83,41	190,76	177,77	125,09	144,35	117,66	218,34	203,20	132,66	179,74	147,13
Acima de 5 até 6	14,35	17,14	203,50	154,29	137,02	160,68	120,29	151,68	197,83	145,01	104,64	187,94	183,60	165,00	54,71	155,19	158,52	98,61	227,43	211,85	148,63	171,74	139,72	260,53	242,36	157,71	214,20	175,07
Acima de 6 até 7	15,58	18,68	236,18	178,78	158,63	186,23	139,10	175,73	229,57	167,95	120,84	218,03	212,98	191,27	62,60	179,83	183,71	113,81	264,10	245,93	172,16	199,14	161,77	302,72	281,52	182,76	248,67	203,02
Acima de 7 até 8	16,81	20,23	268,87	203,26	180,23	211,78	157,92	199,78	261,31	190,89	137,05	248,12	242,35	217,53	70,48	204,46	208,90	129,01	300,77	280,01	195,70	226,53	183,83	344,91	320,69	207,82	283,14	230,97
Acima de 8 até 9	18,04	21,72	301,55	227,74	201,84	237,32	176,74	223,83	293,05	213,83	153,26	278,21	271,72	243,80	78,37	229,09	234,09	144,22	337,45	314,09	219,24	253,92	205,88	387,10	359,85	232,87	317,61	258,91
Acima de 9 até 10	19,27	23,31	334,24	252,23	223,44	262,87	195,55	247,88	324,79	236,77	169,47	308,30	301,09	270,07	86,25	253,73	259,27	159,42	374,12	348,17	242,78	281,31	227,94	429,29	399,01	257,92	352,08	286,86
Acima de 10 até 11	20,50	24,86	366,92	276,71	245,05	288,42	214,37	271,93	356,53	259,71	185,67	338,39	330,46	296,34	94,14	278,36	284,46	174,62	410,79	382,25	266,32	308,71	249,99	471,48	438,17	282,98	386,55	314,81
Acima de 11 até 12	21,72	26,40	399,61	301,19	266,65	313,97	233,19	295,98	388,27	282,65	201,88	368,48	359,83	322,60	102,03	302,99	309,65	189,83	447,47	416,33	289,86	336,10	272,05	513,67	477,33	308,03	421,02	342,75
Acima de 12 até 13	22,95	27,95	432,29	325,68	288,25	339,52	252,00	320,03	420,01	305,59	218,09	398,57	389,20	348,87	109,91	327,63	334,84	205,03	484,14	450,40	313,40	363,49	294,10	555,86	516,49	333,08	455,49	370,70
Acima de 13 até 14	24,18	29,49	464,98	350,16	309,86	365,06	270,82	344,07	451,75	328,53	234,30	428,66	418,57	375,14	117,80	352,26	360,03	220,23	520,81	484,48	336,94	390,88	316,16	598,06	555,65	358,14	489,96	398,65
Acima de 14 até 15	25,41	31,04	497,66	374,64	331,46	390,61	289,63	368,12	483,49	351,47	250,50	458,76	447,95	401,41	125,69	376,89	385,21	235,43	557,48	518,56	360,48	418,27	338,21	640,25	594,82	383,19	524,42	426,60
kg excedente ou fração	1,85	2,31	49,03	36,73	32,41	38,32	28,22	36,07	47,61	34,41	24,31	45,14	44,06	39,40	11,83	36,95	37,78	22,80	55,01	51,12	35,31	41,09	33,08	63,29	58,74	37,58	51,70	41,92

Origem: Bahia

PESO	Local	Estadual	CAPITAL - CA - PITAL																									
(KILOGRAMA)	BA	Divisa	AC	AL	AM	AP	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,20	9,42	43,91	13,58	36,43	31,40	19,15	19,45	16,91	19,33	22,49	18,08	25,61	29,22	26,30	16,24	14,87	19,16	27,48	20,99	17,21	39,21	41,43	33,40	29,09	13,16	23,85	24,30
Acima de 1 até 2	9,43	10,96	80,46	19,80	65,49	55,41	30,91	31,52	26,45	31,27	37,61	28,78	43,83	51,07	45,22	25,11	22,39	30,94	47,58	34,61	27,06	71,04	75,47	59,43	50,80	18,96	40,33	41,24
Acima de 2 até 3	10,66	12,50	117,00	26,00	94,54	79,41	42,68	43,58	35,97	43,19	52,72	39,48	62,04	72,92	64,14	33,98	29,89	42,72	67,67	48,23	36,89	102,88	109,52	85,44	72,52	24,75	56,81	58,16
Acima de 3 até 4	11,89	14,03	153,55	32,21	123,59	103,42	54,45	55,65	45,50	55,12	67,83	50,18	80,26	94,77	83,05	42,84	37,39	54,50	87,76	61,84	46,73	134,71	143,56	111,46	94,23	30,54	73,28	75,08
Acima de 4 até 5	13,12	15,57	190,69	38,42	152,64	127,42	66,21	67,71	55,03	67,05	82,95	60,88	98,48	116,61	101,97	51,71	44,89	66,28	107,86	75,46	56,57	166,54	177,61	137,47	115,94	36,33	89,76	92,00
Acima de 5 até 6	14,34	17,11	226,63	44,62	181,69	151,43	77,98	79,78	64,55	78,98	98,06	71,58	116,69	138,46	120,89	60,57	52,40	78,06	127,95	89,07	66,40	198,37	211,65	163,49	137,65	42,11	106,24	108,92
Acima de 6 até 7	15,57	18,65	263,17	50,83	210,75	175,43	89,75	91,84	74,08	90,91	113,17	82,29	134,91	160,31	139,81	69,44	59,90	89,84	148,04	102,69	76,24	230,20	245,70	189,51	159,36	47,90	122,71	125,84
Acima de 7 até 8	16,80	20,19	299,71	57,04	239,80	199,44	101,51	103,90	83,61	102,84	128,29	92,99	153,13	182,15	158,73	78,30	67,40	101,62	168,13	116,30								



Origem: Distrito Federal

PESO (KILOGRAMA)	Local DF	Estadual Divisa	CAPITAL - CA- PITAL																									
			AC	AL	AM	AP	BA	CE	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,20	9,42	35,29	24,23	29,25	29,90	19,45	26,61	18,85	12,11	24,26	13,78	16,66	17,78	25,04	26,90	26,22	22,13	19,40	17,51	27,35	28,80	35,29	25,19	22,01	21,59	16,79	16,87
Acima de 1 até 2	9,43	10,96	63,22	41,09	51,11	52,41	31,52	45,84	30,32	16,84	41,13	20,19	25,95	28,19	42,69	46,42	45,08	36,88	31,41	27,65	47,32	50,24	63,22	42,99	36,65	35,80	26,22	26,35
Acima de 2 até 3	10,66	12,50	91,14	57,94	72,97	74,92	43,58	65,05	41,79	21,56	58,00	26,58	35,23	38,59	60,34	65,93	63,93	51,63	43,42	37,78	67,29	71,67	91,14	60,79	51,28	50,01	35,64	35,84
Acima de 3 até 4	11,89	14,03	119,06	74,80	94,83	97,43	55,65	84,27	53,26	26,29	74,86	32,98	44,52	49,00	77,99	85,44	82,78	66,38	55,43	47,92	87,26	93,09	119,06	78,59	65,90	64,22	45,06	45,33
Acima de 4 até 5	13,12	15,57	146,97	91,65	116,69	119,93	67,71	103,48	64,73	31,01	91,73	39,38	53,80	59,40	95,64	104,95	101,64	81,12	67,44	58,05	107,24	114,52	146,97	96,39	80,53	78,43	54,47	54,81
Acima de 5 até 6	14,34	17,11	174,89	108,50	138,55	142,44	79,78	122,70	76,20	35,73	108,60	45,77	63,08	69,80	113,29	124,47	120,49	95,87	79,45	68,18	127,21	135,95	174,89	114,18	95,16	92,64	63,89	64,30
Acima de 6 até 7	15,57	18,65	202,81	125,36	160,41	164,95	91,84	141,91	87,67	40,45	125,47	52,17	72,37	80,21	130,94	143,98	139,34	110,62	91,46	78,32	147,18	157,38	202,81	131,98	109,79	106,84	73,31	73,78
Acima de 7 até 8	16,80	20,19	230,73	142,21	182,27	187,46	103,90	161,13	99,14	45,18	142,33	58,56	81,65	90,61	148,59	163,49	158,19	125,37	103,47	88,45	167,15	178,81	230,73	149,78	124,41	121,05	82,73	83,27
Acima de 8 até 9	18,03	21,72	258,65	159,07	204,13	209,96	115,97	180,34	110,61	49,90	159,20	64,96	90,93	101,01	166,24	183,00	177,04	140,12	115,48	98,59	187,12	200,23	258,65	167,58	139,04	135,26	92,15	92,76
Acima de 9 até 10	19,26	23,26	286,57	175,92	225,99	232,47	128,03	199,56	122,08	54,62	176,07	71,36	100,22	111,42	183,89	202,52	195,89	154,87	127,49	108,72	207,09	221,66	286,57	185,38	153,67	149,47	101,57	102,24
Acima de 10 até 11	20,48	24,80	314,49	192,77	247,85	254,98	140,09	218,78	133,55	59,35	192,93	77,75	109,50	121,82	201,54	222,03	214,74	169,62	139,50	118,85	227,06	243,09	314,49	203,18	168,29	163,68	110,99	111,73
Acima de 11 até 12	21,71	26,34	342,41	209,63	269,71	277,49	152,16	237,99	145,02	64,07	209,80	84,15	118,79	132,23	219,19	241,54	233,59	184,37	151,51	128,99	247,03	264,52	342,41	220,97	182,92	177,89	120,41	121,21
Acima de 12 até 13	22,94	27,88	370,32	226,48	291,57	299,99	164,22	257,21	156,49	68,79	226,67	90,54	128,07	142,63	236,84	261,05	252,44	199,11	163,52	139,12	267,00	285,95	370,32	238,77	197,55	192,10	129,82	130,70
Acima de 13 até 14	24,17	29,42	398,24	243,33	313,43	322,50	176,28	276,42	167,96	73,51	243,54	96,94	137,35	153,03	254,49	280,56	271,29	213,86	175,53	149,26	286,97	307,38	398,24	256,57	212,18	206,31	139,24	140,19
Acima de 14 até 15	25,40	30,95	426,16	260,19	335,29	345,01	188,35	295,64	179,43	78,24	260,40	103,34	146,64	163,44	272,14	300,08	290,14	228,61	187,54	159,39	306,94	328,80	426,16	274,37	226,80	220,52	148,66	149,67
kg excedente ou fração	1,85	2,31	41,88	25,28	32,79	33,76	18,10	28,82	17,20	7,08	25,30	9,59	13,93	15,61	26,47	29,27	28,28	22,12	18,01	15,20	29,96	32,14	41,88	26,70	21,94	21,31	14,13	14,23

Origem: Distrito Federal

PESO (KILOGRAMA)	Local DF	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CA- PITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
			AC	AL	AM	AP	BA	CE	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,20	9,42	36,84	25,77	30,79	31,44	21,00	28,16	20,39	13,66	25,80	15,33	18,20	19,32	26,58	28,44	27,77	23,67	20,94	19,05	28,89	30,35	36,84	26,73	23,56	23,13	18,34	18,41
Acima de 1 até 2	9,43	10,96	66,30	44,17	54,19	55,49	34,60	48,92	33,40	19,92	44,21	23,26	29,03	31,27	45,77	49,50	48,16	39,96	34,49	30,73	50,40	53,31	66,30	46,07	39,73	38,88	29,30	29,43
Acima de 2 até 3	10,66	12,50	95,75	62,56	77,59	79,53	48,20	69,67	46,41	26,18	62,61	31,20	39,85	43,21	64,96	70,55	68,55	56,24	48,04	42,40	71,91	76,28	95,75	65,40	55,89	54,62	40,25	40,45
Acima de 3 até 4	11,89	14,03	125,21	80,95	100,99	103,58	61,80	90,42	59,41	32,44	81,02	39,13	50,67	55,15	84,15	91,60	88,94	72,53	61,59	54,07	93,42	99,25	125,21	84,74	72,06	70,37	51,21	51,48
Acima de 4 até 5	13,12	15,57	154,67	99,34	124,39	127,62	75,40	111,18	72,42	38,70	99,42	47,07	61,49	67,09	103,34	112,65	109,33	88,82	75,13	65,74	114,93	122,21	154,67	104,08	88,22	86,12	62,17	62,50
Acima de 5 até 6	14,34	17,11	184,12	117,73	147,78	151,67	89,01	131,93	85,43	44,96	117,83	55,00	72,31	79,03	122,52	133,70	129,72	105,10	88,68	77,41	136,44	145,18	184,12	123,41	104,39	101,86	73,12	73,53
Acima de 6 até 7	15,57	18,65	213,58	136,13	171,18	175,72	102,61	152,68	98,44	51,22	136,23	62,94	83,14	90,98	141,71	154,75	150,11	121,39	102,23	89,09	157,95	168,15	213,58	142,75	120,55	117,61	84,08	84,55
Acima de 7 até 8	16,80	20,19	243,04	154,52	194,58	199,76	116,21	173,44	111,45	57,48	154,64	70,87	93,96	102,92	160,90	175,80	170,49	137,68	115,78	100,76	179,45	191,11	243,04	162,09	136,72	133,36	95,04	95,58
Acima de 8 até 9	18,03	21,72	272,49	172,91	217,98	223,81	129,81	194,19	124,45	63,74	173,04	78,80	104,78	114,86	180,09	196,85	190,88	153,96	129,32	112,43	200,96	214,08	272,49	181,42	152,88	149,11	105,99	106,60
Acima de 9 até 10	19,26	23,26	301,95	191,30	241,38	247,85	143,41	214,94	137,46	70,01	191,45	86,74	115,60	126,80	199,28	217,90	211,27	170,25	142,87	124,10	222,47	237,05	301,95	200,76	169,05	164,85	116,95	117,63
Acima de 10 até 11	20,48	24,80	331,41	209,69	264,78	271,90	157,01	235,70	150,47	76,27	209,86	94,67	126,42	138,74	218,46	238,95	231,66	186,54	156,42	135,77	243,98	260,01	331,41	220,10	185,22	180,60	127,91	128,65
Acima de 11 até 12	21,71	26,34	360,87	228,09	288,17	295,95	170,62	256,45	163,48	82,53	228,26	102,61	137,25	150,69	237,65	260,00	252,05	202,83	169,97	147,45	265,49	282,98	360,87	239,43	201,38	196,35	138,86	139,67
Acima de 12 até 13	22,94	27,88	390,32	246,48	311,57	319,99	184,22	277,20	176,49	88,79	246,67	110,54	148,07	162,63	256,84	281,05	272,44	219,11	183,52	159,12	287,00	305,95	390,32	258,77	217,55	212,10	149,82	150,70
Acima de 13 até 14	24,17	29,42	419,78	264,87	334,97	344,04	197,82	297,96	189,49	95,05	265,07	118,48	158,89	174,57	276,03	302,10	292,83	235,40	197,06	170,79	308,51	328,91	419,78	278,11	233,71	227,84	160,78	161,72
Acima de 14 até 15	25,40	30,95	449,24	283,26	358,37	368,08	211,42	318,71	202,50	101,31	283,48	126,41	169,71	186,51	295,22	323,15	313,22	251,69	210,61	182,46	330,02	351,88	449,24	297,44	249,88	243,59	171,74	172,75
kg excedente ou fração	1,85	2,31	44,19	27,59	35,10	36,07	20,40	31,13	19,51	9,39	27,61	11,90	16,23	17,91	28,78	31,58	30,58	24,43	20,32	17,51	32,26	34,45	44,19	29,00	24,25	23,62	16,44	16,54

Origem: Ceará

PESO (KILOGRAMA)	Local CE	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CA- PITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
			AC	AL	AM	AP	BA	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,20	9,42	44,32	15,22	33,99	24,65	19,15	26,61	28,44	25,80	14,26	28,76	32,16	33,58	19,91	13,69	14,12	13,12	38,07	32,53	13,06	39,34	36,27	43,91	39,99	16,01	34,48	30,87
Acima de 1 até 2	9,43	10,96	81,26	23,06	60,60	41,93	30,91	45,84	49,51	44,25	21,13	50,13	56,96	59,79	32,44	20,00	20,86	18,85	68,76	57,69	18,73	71,31	65,16	80,46	72,61	24,65	61,60	54,37
Acima de 2 até 3	10,66	12,50	118,19	30,90	87,21	59,20	42,68	65,05	70,57	62,68	28,00	71,49	81,75	86,00	44,96	26,30	27,59	24,57	99,45	82,83	24,40	103,28	94,05	117,00	105,22	33,29	88,71	77,86
Acima de 3 até 4	11,89	14,03	155,12	38,74	113,82	76,47	54,45	84,27	91,64	81,11	34,87	92,85	106,53	112,20	57,48	32,60	34,33	30,29	130,13	107,96	30,06	135,25	122,94	153,55	137,84</			

Acima de 9 até 10	19,26	23,26	392,10	101,16	288,86	195,48	140,43	214,94	233,40	207,09	91,46	236,40	270,65	284,81	148,00	85,79	90,11	80,00	329,63	274,18	79,45	342,43	311,67	388,18	348,91	109,12	293,85	257,69
Acima de 10 até 11	20,48	24,80	430,57	110,54	317,01	214,30	153,74	235,70	256,00	227,06	99,87	259,30	296,97	312,56	162,06	93,63	98,38	87,26	361,85	300,86	86,66	375,94	342,10	426,26	383,06	119,30	322,50	282,72
Acima de 11 até 12	21,71	26,34	469,05	119,92	345,16	233,11	167,04	256,45	278,61	247,03	108,27	282,20	323,30	340,30	176,12	101,47	106,66	94,52	394,07	327,54	93,86	409,44	372,52	464,34	417,22	129,47	351,15	307,75
Acima de 12 até 13	22,94	27,88	507,52	129,30	373,31	251,92	180,34	277,20	301,21	267,00	116,68	305,10	349,62	368,04	190,18	109,31	114,93	101,78	426,30	354,21	101,07	442,95	402,95	502,42	451,37	139,65	379,80	332,78
Acima de 13 até 14	24,17	29,42	545,99	138,68	401,45	270,73	193,65	297,96	323,81	286,97	125,09	327,99	375,95	395,79	204,24	117,15	123,20	109,04	458,52	380,89	108,27	476,45	433,38	540,49	485,52	149,82	408,44	357,82
Acima de 14 até 15	25,40	30,95	584,46	148,05	429,60	289,54	206,95	318,71	346,41	306,94	133,49	350,89	402,28	423,53	218,30	124,99	131,47	116,30	490,74	407,57	115,48	509,96	463,81	578,57	519,67	160,00	437,09	382,85
kg excedente ou fração	1,85	2,31	57,71	14,07	42,22	28,22	19,96	31,13	33,90	29,96	12,61	34,35	39,49	41,61	21,09	11,76	12,41	10,89	48,33	40,02	10,81	50,26	45,64	57,12	51,23	15,26	42,97	37,55

Origem: Espírito Santo

PESO (KILOGRAMA)	Local ES	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
			AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,20	9,42	43,04	21,80	39,34	37,57	16,91	28,44	18,85	19,99	30,80	13,37	19,91	34,44	33,18	25,55	24,27	26,49	19,22	13,07	26,90	39,37	45,91	24,56	20,15	19,69	15,50	25,07
Acima de 1 até 2	9,43	10,96	78,70	36,23	71,31	67,78	26,45	49,51	30,32	32,59	54,23	19,38	32,44	61,52	58,97	46,42	41,17	45,62	31,08	18,77	46,42	71,37	84,46	41,74	32,94	31,98	23,63	42,76
Acima de 2 até 3	10,66	12,50	114,35	50,66	103,28	97,98	35,97	70,57	41,79	45,18	77,66	25,37	44,96	88,59	84,75	61,88	58,06	64,74	42,92	24,46	65,93	103,36	123,00	58,91	45,72	44,27	31,75	60,45
Acima de 3 até 4	11,89	14,03	150,00	65,08	135,25	128,18	45,50	91,64	53,26	57,77	101,08	31,36	57,48	115,66	110,54	80,05	74,96	83,86	54,77	30,16	85,44	135,36	161,53	76,09	58,50	56,57	39,87	78,14
Acima de 4 até 5	13,12	15,57	185,65	79,51	167,22	158,38	55,03	112,70	64,73	70,36	124,51	37,35	70,01	142,72	136,33	98,21	91,85	102,98	66,62	35,85	104,95	167,35	200,07	93,27	71,27	68,86	48,00	95,83
Acima de 5 até 6	14,34	17,11	221,30	93,93	199,18	188,58	64,55	133,76	76,20	82,95	147,93	43,34	82,53	169,79	162,11	116,37	108,75	122,11	78,47	41,55	124,47	199,34	238,61	110,45	84,05	81,15	56,12	113,52
Acima de 6 até 7	15,57	18,65	256,95	108,36	231,15	218,78	74,08	154,83	87,67	95,54	171,36	49,33	95,05	196,86	187,90	134,53	125,64	141,23	90,31	47,24	143,98	231,34	277,15	127,62	96,83	93,44	64,24	131,21
Acima de 7 até 8	16,80	20,19	292,60	122,78	263,12	248,97	83,61	175,89	99,14	108,13	194,78	55,32	107,57	223,93	213,69	152,70	142,54	160,35	102,16	52,94	163,49	263,33	315,69	144,80	109,61	105,74	72,37	148,90
Acima de 8 até 9	18,03	21,72	328,25	137,21	295,08	279,17	93,13	196,96	110,61	120,72	218,21	61,32	120,10	251,00	239,47	170,86	159,43	179,47	114,01	58,63	183,00	295,33	354,23	161,98	122,39	118,03	80,49	166,59
Acima de 9 até 10	19,26	23,26	363,90	151,63	327,05	309,37	102,66	218,02	122,08	133,31	241,63	67,31	132,62	278,07	265,26	189,02	176,32	198,59	125,86	64,33	202,52	327,32	392,76	179,16	135,17	130,32	88,61	184,29
Acima de 10 até 11	20,48	24,80	399,55	166,05	359,02	339,57	112,19	239,08	133,55	145,90	265,06	73,30	145,14	305,14	291,05	207,18	193,22	217,71	137,70	70,02	222,03	359,31	431,30	196,34	147,95	142,62	96,74	201,98
Acima de 11 até 12	21,71	26,34	435,20	180,48	390,98	369,77	121,71	260,15	145,02	158,48	288,48	79,29	157,66	332,20	316,83	225,35	210,11	236,83	149,55	75,71	241,54	391,31	469,84	213,51	160,72	154,91	104,86	219,67
Acima de 12 até 13	22,94	27,88	470,85	194,90	422,95	399,97	131,24	281,21	156,49	171,07	311,91	85,28	170,18	359,27	342,62	243,51	227,01	255,95	161,40	81,41	261,05	423,30	508,38	230,69	173,50	167,20	112,98	237,36
Acima de 13 até 14	24,17	29,42	506,50	209,33	454,92	430,17	140,77	302,27	167,96	183,66	335,33	91,27	182,71	386,34	368,41	261,67	243,90	275,07	173,25	87,10	280,56	455,29	546,92	247,87	186,28	179,49	121,11	255,05
Acima de 14 até 15	25,40	30,95	542,15	223,75	486,88	460,37	150,29	323,34	179,43	196,25	358,76	97,26	195,23	413,41	394,19	279,83	260,79	294,19	185,09	92,80	300,08	487,29	585,46	265,05	199,06	191,79	129,23	272,74
kg excedente ou fração	1,85	2,31	53,48	21,64	47,95	45,30	14,29	31,60	17,20	18,88	35,14	8,99	18,78	40,60	38,68	27,24	25,34	28,68	17,77	8,54	29,27	47,99	57,81	25,77	19,17	18,44	12,18	26,54

Origem: Espírito Santo

PESO (KILOGRAMA)	Local ES	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
			AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,20	9,42	44,58	23,34	40,89	39,12	18,46	29,98	20,39	21,54	32,34	14,92	21,46	35,99	34,72	27,10	25,81	28,04	20,77	14,61	28,44	40,91	47,46	26,10	21,70	21,23	17,04	26,61
Acima de 1 até 2	9,43	10,96	81,77	39,31	74,39	70,86	29,52	52,59	33,40	35,66	57,31	22,45	35,52	64,59	62,04	46,80	44,25	48,70	34,15	21,85	49,50	74,45	87,53	44,81	36,01	35,06	26,70	45,84
Acima de 2 até 3	10,66	12,50	118,96	55,27	107,90	102,59	40,59	75,19	46,41	49,79	82,27	29,98	49,58	93,20	89,37	66,50	62,68	69,36	47,54	29,08	70,55	107,98	127,61	63,53	50,33	48,89	36,37	65,07
Acima de 3 até 4	11,89	14,03	156,15	71,23	141,40	134,33	51,65	97,79	59,41	63,92	107,24	37,51	63,64	124,81	116,69	86,20	81,11	90,02	60,92	36,31	91,60	141,51	167,69	82,24	64,65	62,72	46,03	84,30
Acima de 4 até 5	13,12	15,57	193,34	87,20	174,91	166,07	62,72	120,39	72,42	78,05	132,20	45,04	77,70	150,42	144,02	105,90	99,54	110,68	74,31	43,54	112,65	175,04	207,76	100,96	78,97	76,55	55,69	103,52
Acima de 5 até 6	14,34	17,11	230,53	103,16	208,41	197,81	73,78	142,99	85,43	92,18	157,16	52,57	91,76	179,02	171,34	125,60	117,98	131,34	87,70	50,78	133,70	208,57	247,84	119,68	93,28	90,38	65,35	122,75
Acima de 6 até 7	15,57	18,65	267,72	119,12	241,92	229,54	84,85	165,60	98,44	106,30	182,13	60,10	105,82	207,63	198,67	145,30	136,41	151,99	101,08	58,01	154,75	242,11	287,92	138,39	107,60	104,21	75,01	141,98
Acima de 7 até 8	16,80	20,19	304,91	135,09	275,42	261,28	95,91	188,20	111,45	120,43	207,09	67,63	119,88	236,24	225,99	165,00	154,84	172,65	114,47	65,24	175,80	275,64	327,99	157,11	121,92	118,04	84,67	161,21
Acima de 8 até 9	18,03	21,72	342,10	151,05	308,93	293,02	106,98	210,80	124,45	134,56	232,05	75,16	133,94	264,84	253,32	184,70	173,27	193,31	127,85	72,48	196,85	309,17	368,07	175,82	136,23	131,88	94,34	180,44
Acima de 9 até 10	19,26	23,26	379,28	167,01	342,43	324,76	118,04	233,40	137,46	148,69	257,02	82,69	148,00	293,45	280,64	204,40	191,71	213,97	141,24	79,71	217,90	342,70	408,15	194,54	150,55	145,71	104,00	199,67
Acima de 10 até 11	20,48	24,80	416,47	182,98	375,94	356,49	129,11	256,00	150,47	162,82	281,98	90,22	162,06	322,06	307,97	224,11	210,14	234,63	154,63	86,94	238,95	376,23	448,22	213,26	164,87	159,54	113,66	218,90
Acima de 11 até 12	21,71	26,34	453,66	198,94	409,44	388,23	140,17	278,61	163,48	176,94	306,94	97,75	176,12	350,66	335,29	243,81	228,57	255,29	168,01	94,17	260,00	409,77	488,30	231,97	179,18	173,37	123,32	238,13
Acima de 12 até 13	22,94	27,88	490,85	214,90	442,95	419,97	151,24	301,21	176,49	191,07	331,91	105,28	190,18	379,27	362,62	263,51	247,00	275,95	181,40	101,41	281,05	443,30	528,38	250,69	193,50	187,20	132,98	257,35
Acima de 13 até 14	24,17	29,42	528,04	230,87	476,45	451,71	162,30	323,81	189,49	205,20	356,87	112,81	204,24	407,88	389,94	283,21												



Acima de 3 até 4	11,89	14,03	118,62	79,57	97,05	99,14	61,28	87,26	32,44	63,92	79,82	42,03	60,14	56,28	82,41	89,42	85,33	71,99	61,68	55,34	90,07	95,52	123,89	84,89	71,18	70,59	52,46	51,87
Acima de 4 até 5	13,12	15,57	146,43	97,61	119,46	122,08	74,74	107,24	38,70	78,05	97,92	50,70	73,33	68,51	101,16	109,93	104,82	88,14	75,25	67,32	110,74	117,56	153,01	104,27	87,13	86,39	63,73	62,99
Acima de 5 até 6	14,34	17,11	174,25	115,66	141,87	145,02	88,21	127,21	44,96	92,18	116,03	59,36	86,51	80,73	119,92	130,44	124,31	104,29	88,83	79,30	131,42	139,59	182,13	123,64	103,08	102,19	75,00	74,11
Acima de 6 até 7	15,57	18,65	202,06	133,70	164,29	167,96	101,68	147,18	51,22	106,30	134,14	68,02	99,69	92,96	138,68	150,96	143,79	120,45	102,40	91,29	152,09	161,63	211,25	143,02	119,03	117,99	86,27	85,23
Acima de 7 até 8	16,80	20,19	229,87	151,74	186,70	190,90	115,14	167,15	57,48	120,43	152,25	76,69	112,88	105,18	157,43	171,47	163,28	136,60	115,98	103,27	172,76	183,66	240,37	162,40	134,98	133,79	97,53	96,35
Acima de 8 até 9	18,03	21,72	257,68	169,78	209,11	213,84	128,61	187,12	63,74	134,56	170,36	85,35	126,06	117,41	176,19	191,98	182,76	152,75	129,55	115,25	193,43	205,70	269,49	181,78	150,93	149,59	108,80	107,46
Acima de 9 até 10	19,26	23,26	285,49	187,82	231,53	236,78	142,08	207,09	70,01	148,69	188,47	94,01	139,24	129,64	194,95	212,49	202,25	168,90	143,13	127,23	214,11	227,74	298,60	201,15	166,88	165,39	120,07	118,58
Acima de 10 até 11	20,48	24,80	313,30	205,86	253,94	259,72	155,54	227,06	76,27	162,82	206,58	102,67	152,43	141,86	213,70	233,00	221,73	185,05	156,70	139,22	234,78	249,77	327,72	220,53	182,83	181,20	131,34	129,70
Acima de 11 até 12	21,71	26,34	341,11	223,90	276,35	282,66	169,01	247,03	82,53	176,94	224,69	111,34	165,61	154,09	232,46	253,51	241,22	201,21	170,28	151,20	255,45	271,81	356,84	239,91	198,78	197,00	142,60	140,82
Acima de 12 até 13	22,94	27,88	368,92	241,94	298,77	305,59	182,48	267,00	88,79	191,07	242,79	120,00	178,79	166,31	251,21	274,02	260,70	217,36	183,85	163,18	276,12	293,84	385,96	259,28	214,73	212,80	153,87	151,94
Acima de 13 até 14	24,17	29,42	396,73	259,99	321,18	328,53	195,94	286,97	95,05	205,20	260,90	128,66	191,98	178,54	269,97	294,53	280,19	233,51	197,43	175,16	296,80	315,88	415,08	278,66	230,68	228,60	165,14	163,06
Acima de 14 até 15	25,40	30,95	424,54	278,03	343,59	351,47	209,41	306,94	101,31	219,33	279,01	137,33	205,16	190,76	288,73	315,04	299,67	249,66	211,00	187,15	317,47	337,91	444,20	298,04	246,63	244,40	176,40	174,18
kg excedente ou fração	1,85	2,31	41,72	27,06	33,62	34,41	20,20	29,96	9,39	21,19	27,16	12,99	19,78	18,34	28,13	30,77	29,23	20,36	17,97	31,01	33,05	43,68	29,07	23,92	23,70	16,90	16,68	

Origem: Maranhão

PESO (KILOGRAMA)	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CA-PITAL																									
			MA	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP
Até 1	8,20	9,42	38,07	20,63	26,91	22,05	22,49	14,26	24,26	30,80	23,94	29,21	34,86	29,16	13,58	20,42	20,63	13,30	36,63	32,77	18,98	32,82	28,65	42,79	39,15	21,36	33,69	29,49
Acima de 1 até 2	9,43	10,96	68,76	33,88	46,46	36,73	37,61	21,13	41,13	54,23	40,52	51,05	62,35	50,95	19,80	33,48	33,88	19,23	65,89	58,17	30,58	58,25	49,94	78,21	70,92	35,37	39,99	51,61
Acima de 2 até 3	10,66	12,50	99,45	47,13	66,00	51,40	52,72	28,00	58,00	77,66	57,09	72,88	89,84	72,73	26,00	46,53	47,13	25,15	95,14	83,57	42,17	83,68	71,22	113,62	102,69	49,36	86,29	73,73
Acima de 3 até 4	11,89	14,03	130,13	60,38	85,54	66,07	67,83	34,87	74,86	101,08	73,66	94,71	117,33	94,51	32,21	59,58	60,38	31,08	124,40	108,96	53,76	109,10	92,50	149,03	134,45	63,35	112,59	95,85
Acima de 4 até 5	13,12	15,57	160,82	73,64	105,08	80,73	82,95	41,74	91,73	124,51	90,23	116,55	144,82	116,29	38,42	72,62	73,64	37,00	153,65	134,36	65,35	134,52	113,78	184,43	166,22	77,35	138,89	117,96
Acima de 5 até 6	14,34	17,11	191,50	86,89	124,62	95,40	98,06	48,60	108,60	147,93	106,80	138,38	172,30	138,07	44,62	85,67	86,89	42,92	182,91	159,75	76,94	159,94	135,06	219,84	197,98	91,34	165,19	140,08
Acima de 6 até 7	15,57	18,65	222,19	100,14	144,15	110,07	113,17	55,47	125,47	171,36	123,37	160,21	199,79	159,85	50,83	98,72	100,14	48,85	212,16	185,15	88,53	185,36	156,34	255,25	229,75	105,33	191,49	162,20
Acima de 7 até 8	16,80	20,19	252,87	113,39	163,69	124,74	128,29	62,34	142,33	194,78	139,94	182,05	227,28	181,63	57,04	111,77	113,39	54,77	241,42	210,54	100,12	210,79	177,62	290,66	261,51	119,33	217,79	184,31
Acima de 8 até 9	18,03	21,72	283,56	126,64	183,23	139,40	143,40	69,21	159,20	218,21	156,51	203,88	254,76	203,41	63,25	124,82	126,64	60,70	270,67	235,94	111,72	236,21	198,90	326,06	293,27	133,32	244,09	206,43
Acima de 9 até 10	19,26	23,26	314,24	139,89	202,77	154,07	158,51	76,08	176,07	241,63	173,09	225,71	282,25	225,18	69,45	137,87	139,89	66,62	299,93	261,33	123,31	261,63	220,18	361,47	325,04	147,31	270,39	228,54
Acima de 10 até 11	20,48	24,80	344,93	153,14	222,31	168,74	173,62	82,95	192,93	265,06	189,66	247,54	309,74	246,96	75,66	150,91	153,14	72,54	329,18	286,73	134,90	287,05	241,46	396,88	356,80	161,31	296,69	250,66
Acima de 11 até 12	21,71	26,34	375,61	166,39	241,85	183,41	188,74	89,81	209,80	288,48	206,23	269,38	337,22	268,74	81,87	163,96	166,39	78,47	358,44	312,13	146,49	312,48	262,74	432,29	388,57	175,30	322,99	272,78
Acima de 12 até 13	22,94	27,88	406,30	179,64	261,39	198,08	203,85	96,68	226,67	311,91	222,80	291,21	364,71	290,52	88,07	177,01	179,64	84,39	387,69	337,52	158,08	337,90	284,02	467,70	420,33	189,29	349,29	294,89
Acima de 13 até 14	24,17	29,42	436,98	192,89	280,93	212,74	218,96	103,55	243,54	335,33	239,37	313,04	392,20	312,30	94,28	190,06	192,89	90,31	416,95	362,92	169,67	363,32	305,30	503,10	452,10	203,28	375,59	317,01
Acima de 14 até 15	25,40	30,95	467,67	206,14	300,47	227,41	234,08	110,42	260,40	358,76	255,94	334,88	419,68	334,08	100,49	203,11	206,14	96,24	446,20	388,31	181,26	388,74	326,58	538,51	483,86	217,28	401,89	339,13
kg excedente ou fração	1,85	2,31	46,03	19,88	29,31	22,00	22,67	10,30	25,30	35,14	24,86	32,75	41,23	32,67	9,31	19,57	19,88	8,89	43,88	38,09	17,39	38,13	31,92	53,11	47,65	20,99	39,45	33,17

Origem: Maranhão

PESO (KILOGRAMA)	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CA-PITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
			MA	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP
Até 1	8,20	9,42	39,62	22,17	28,46	23,60	24,03	15,80	25,80	32,34	25,49	30,75	36,41	30,71	15,13	21,97	22,17	14,84	38,17	34,31	20,52	34,37	30,20	44,34	40,70	22,91	35,23	31,04
Acima de 1 até 2	9,43	10,96	71,84	36,96	49,54	39,81	40,68	24,21	44,21	57,31	43,60	54,12	65,43	54,03	22,87	36,55	36,96	22,31	68,97	61,25	33,65	61,33	53,02	81,29	74,00	38,44	63,07	54,69
Acima de 2 até 3	10,66	12,50	104,06	51,75	70,61	56,01	57,34	32,61	62,61	82,27	61,71	77,49	94,46	77,35	30,62	51,14	51,75	29,77	99,76	88,18	46,78	88,29	75,84	118,23	107,30	53,98	90,91	78,35
Acima de 3 até 4	11,89	14,03	136,29	66,54	91,69	72,22	73,99	41,02	81,02	107,24	79,82	100,87	123,48	100,66	38,36	65,73	66,54	37,23	130,55	115,12	59,91	115,25	98,65	155,18	140,61	69,51	118,75	102,00
Acima de 4 até 5	13,12	15,57	168,51	81,33	112,77	88,42	90,64	49,43	99,42	132,20	99,92	124,24	152,51	123,98	46,11	80,32	81,33	44,69	161,35	142,05	73,04	142,21	121,47	192,12	173,91	85,04	146,58	125,65
Acima de 5 até 6	14,34	17,11	200,73	96,12	133,85	104,63	107,29	57,83	117,83	157,16	116,03	147,61	181,53	147,30	53,85	94,90	96,12	52,15	192,14	168,98	86,17	169,17	144,29	229,07	207,21	100,57	174,42	149,31
Acima de 6 até 7	15,57	18,65	232,96	110,91	154,92	120,84	123,94	66,24	136,23	182,13	134,14	170,98	210,56	170,62	61,60	109,49	110,91	59,62	222,93	195,92	99,30	196,13	167,11	266,02	240,51	116,10	202,26	172,96
Acima de 7 até 8	16,80	20,19	265,18	125,69	176,00	137,04	140,59	74,65	154,64	207,09	152,25	194,35	2															

Origem: Minas Gerais

PESO (KILOGRAMA)	Local MG	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CA-PITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
			AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,20	9,42	40,10	25,13	38,01	37,47	19,62	30,31	15,33	14,92	16,04	30,75	18,70	24,64	32,88	28,61	27,35	18,07	15,03	29,77	36,22	43,45	24,03	19,38	23,20	15,13	22,53	
Acima de 1 até 2	9,43	10,96	72,83	42,87	68,62	67,56	31,86	53,21	23,26	22,45	24,71	54,12	30,01	41,88	58,36	49,83	48,20	47,32	28,76	22,68	52,14	65,04	79,51	40,68	31,35	39,01	22,87	37,69
Acima de 2 até 3	10,66	12,50	105,55	60,61	99,22	97,65	44,10	76,11	31,20	29,98	33,37	77,50	41,32	59,13	83,84	71,06	68,60	67,29	39,44	30,33	74,51	93,86	115,56	57,34	43,32	54,83	30,62	52,84
Acima de 3 até 4	11,89	14,03	138,27	78,36	129,82	127,75	56,34	99,00	39,13	37,51	42,03	100,87	52,63	76,38	109,31	92,28	89,01	87,26	50,13	37,99	96,89	122,69	151,62	73,99	55,28	70,64	38,36	68,00
Acima de 4 até 5	13,12	15,57	170,99	96,10	160,43	157,84	68,58	121,90	47,07	45,04	50,70	124,24	63,93	93,62	134,79	113,51	109,41	107,24	60,82	45,64	119,26	151,51	187,67	90,64	67,25	86,45	46,11	83,15
Acima de 5 até 6	14,34	17,11	203,72	113,85	191,03	187,93	80,81	144,80	55,00	52,57	59,36	147,61	75,24	110,87	160,27	134,74	129,81	127,21	71,50	53,29	141,63	180,33	223,73	107,29	79,22	102,27	53,85	98,30
Acima de 6 até 7	15,57	18,65	236,44	131,59	221,64	218,02	93,05	167,70	62,94	60,10	68,02	170,98	86,55	128,11	185,74	155,96	150,21	147,18	82,19	60,94	164,00	209,15	259,78	123,94	91,19	118,08	61,60	113,46
Acima de 7 até 8	16,80	20,19	269,16	149,34	252,24	248,11	105,29	190,60	70,87	67,63	76,69	194,35	97,86	145,36	211,22	177,19	170,62	167,15	92,88	68,59	186,38	237,98	295,84	140,59	103,16	133,90	69,34	128,61
Acima de 8 até 9	18,03	21,72	301,88	167,08	282,84	278,20	117,53	213,50	78,80	75,16	85,35	217,72	109,16	162,60	236,70	198,41	191,02	187,12	103,57	76,24	208,75	266,80	331,89	157,24	115,13	149,71	77,09	143,76
Acima de 9 até 10	19,26	23,26	334,61	184,82	313,45	308,29	129,77	236,40	86,74	82,69	94,01	241,09	120,47	179,85	262,17	219,64	211,42	207,09	114,25	83,89	231,12	295,62	367,95	173,89	127,10	165,53	84,84	158,92
Acima de 10 até 11	20,48	24,80	367,33	202,57	344,05	338,38	142,01	259,30	94,67	90,22	102,67	264,47	131,78	197,09	287,65	240,86	231,82	227,06	124,94	91,54	253,49	324,45	404,00	190,55	139,07	181,34	92,58	174,07
Acima de 11 até 12	21,71	26,34	400,05	220,31	374,66	368,48	154,25	282,20	102,61	97,75	111,34	287,84	143,09	214,34	313,12	262,09	252,23	247,03	135,63	99,19	275,87	353,27	440,06	207,20	151,04	197,16	100,33	189,22
Acima de 12 até 13	22,94	27,88	432,77	238,06	405,26	398,57	166,49	305,10	110,54	105,28	120,00	311,21	154,40	231,58	338,60	283,32	272,63	267,00	146,31	106,84	298,24	382,09	476,12	223,85	163,01	212,97	108,07	204,38
Acima de 13 até 14	24,17	29,42	465,50	255,80	435,86	428,66	178,73	327,99	118,48	112,81	128,66	334,58	165,70	248,83	364,08	304,54	293,03	286,97	157,00	114,50	320,61	410,91	512,17	240,50	174,97	228,79	115,82	219,53
Acima de 14 até 15	25,40	30,95	498,22	273,55	466,47	458,75	190,96	350,89	126,41	120,34	137,33	357,95	177,01	266,07	389,55	325,77	313,43	306,94	167,69	122,15	342,99	439,74	548,23	257,15	186,94	244,60	123,56	234,68
kg excedente ou fração	1,85	2,31	49,08	26,62	45,91	45,14	18,36	34,35	11,90	11,29	12,99	35,06	16,96	25,87	38,21	31,84	30,60	29,96	16,03	11,48	33,56	43,23	54,08	24,98	17,95	23,72	11,62	22,73

Origem: Mato Grosso do Sul

PESO (KILOGRAMA)	Local MS	Estadual Divisa	CAPITAL - CA-PITAL																									
			AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,20	9,42	21,80	29,04	29,82	35,20	25,61	32,16	16,66	19,91	19,04	34,86	17,15	26,37	30,54	31,40	30,50	32,34	17,09	17,78	32,94	18,34	33,06	17,69	17,66	27,06	17,20	22,11
Acima de 1 até 2	9,43	10,96	36,23	50,70	52,25	63,03	43,83	56,96	25,95	32,44	30,70	62,35	26,93	45,38	53,71	55,41	53,61	57,31	26,81	28,19	58,51	29,28	58,74	28,00	27,95	46,76	27,01	36,84
Acima de 2 até 3	10,66	12,50	50,66	72,34	74,67	90,85	62,04	81,75	35,23	44,96	42,34	89,84	36,70	64,38	76,86	79,41	76,73	82,27	36,53	38,59	84,07	40,23	84,42	38,30	38,23	66,44	36,82	51,56
Acima de 3 até 4	11,89	14,03	65,08	93,98	97,10	118,68	80,26	106,53	44,52	57,48	53,99	117,33	46,47	83,38	100,02	103,42	99,84	107,24	46,24	49,00	109,62	51,17	110,10	48,59	48,51	86,13	46,63	66,28
Acima de 4 até 5	13,12	15,57	79,51	115,63	119,53	146,50	98,48	131,32	53,80	70,01	65,63	144,82	56,24	102,38	123,17	127,42	122,96	132,20	55,96	59,40	135,18	62,11	135,77	58,89	58,79	105,82	56,44	81,00
Acima de 5 até 6	14,34	17,11	93,93	137,27	141,95	174,33	116,69	156,11	63,08	82,53	77,28	172,30	66,01	121,38	146,33	151,43	146,07	157,16	65,67	69,80	160,74	73,06	161,45	69,18	69,07	125,51	66,25	95,73
Acima de 6 até 7	15,57	18,65	108,36	158,92	164,38	202,15	134,91	180,90	72,37	95,05	88,92	199,79	75,78	140,38	169,48	175,43	169,19	182,13	75,39	80,21	186,30	84,00	187,13	79,48	79,36	145,19	76,06	110,45
Acima de 7 até 8	16,80	20,19	122,78	180,56	186,81	229,98	153,13	205,69	81,65	107,57	100,57	227,28	85,55	159,38	192,64	199,44	192,30	207,09	85,11	90,61	211,85	94,94	212,81	89,77	89,64	164,88	85,87	125,17
Acima de 8 até 9	18,03	21,72	137,21	202,20	209,24	257,80	171,34	230,47	90,93	120,10	112,21	254,76	95,32	178,37	215,79	223,44	215,42	232,05	94,82	101,01	237,41	105,89	238,49	100,07	99,92	184,57	95,68	139,89
Acima de 9 até 10	19,26	23,26	151,63	223,85	231,66	285,62	189,56	255,26	100,22	132,62	123,86	282,25	105,09	197,37	238,95	247,45	238,53	257,02	104,54	111,42	262,97	116,83	264,17	110,37	110,20	204,26	105,49	154,61
Acima de 10 até 11	20,48	24,80	166,05	245,49	254,09	313,45	207,78	280,05	109,50	145,14	135,50	309,74	114,86	216,37	262,10	271,46	261,65	281,98	114,25	121,82	288,52	127,77	289,85	120,66	120,49	223,94	115,30	169,33
Acima de 11 até 12	21,71	26,34	180,48	267,14	276,52	341,27	225,99	304,84	118,79	157,66	147,15	337,22	124,63	235,37	285,26	295,46	284,76	306,94	123,97	132,23	314,08	138,72	315,53	130,96	130,77	243,63	125,11	184,06
Acima de 12 até 13	22,94	27,88	194,90	288,78	298,94	369,10	244,21	329,63	128,07	170,18	158,80	364,71	134,40	254,37	308,41	319,47	307,87	331,91	133,68	142,63	339,64	149,66	341,20	141,25	141,05	263,32	134,92	198,78
Acima de 13 até 14	24,17	29,42	209,33	310,43	321,37	396,92	262,43	354,42	137,35	182,71	170,44	392,20	144,17	273,37	331,57	343,47	330,99	356,87	143,40	153,03	365,20	160,60	366,88	151,55	151,33	283,01	144,73	213,50
Acima de 14 até 15	25,40	30,95	223,75	332,07	343,80	424,74	280,64	379,20	146,64	195,23	182,09	419,68	153,94	292,37	354,73	367,48	354,10	381,83	153,11	163,44	390,75	171,55	392,56	161,84	161,62	302,69	154,54	228,22
kg excedente ou fração	1,85	2,31	21,64	32,47	33,64	41,74	27,32	37,18	13,93	18,78	17,47	41,23	14,65	28,50	34,73	36,01	34,67	37,45	14,57	15,61	38,34	16,42	38,52	15,44	15,42	29,53	14,71	22,08

Origem: Mato Grosso do Sul

PESO (KILOGRAMA)	Local MS	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CA-PITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
			AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,20	9,42	23,34	30,59	31,36	36,74	27,15	33,71	18,20	21,46	20,59	36,41	18,70	27,92	32,09	32,94	32,03	33,88	18,64	19,32	34,49	19,88	34,60	19,24	19,20	28,61	18,74	23,65
Acima de 1 até 2	9,43	10,96	39,31	53,77	55,32	66,11	46,90	60,03	29,03	35,52	33,77	65,43	30,01	48,46	56,78	58,48	56,69	60,38	29,89	31,27	61,59	32,36	61,82	31,08	31,02	49,83	30,09	39,91
Acima de 2 até 3	10,66	12,50	55,27	76,96	79,29	95,47	66,66	86,36	39,85	49,58	46,96	94,46	41,32	68,99	81,48	84,03	81,34	86,89	41,14	43,21	88,68	44,84	89,03	42,91	42,84	71,06	41,44	56,17
Acima de 3 até 4	11,89	14,03	71,23	100,14	103,25	124,83	86,41	112,69	50,67	63,64	60,14	123,48	52,63	89,53	106,17	109,57	105,99	113,39	52,40	55,15	115,78	57,32	116,25	54,74	54,66	92,28	52,79	72,43
Acima de 4 até 5	13,12	15,57	87,20	123,32																								



Acima de 12 até 13	22,94	27,88	218,06	341,92	228,06	328,76	291,39	348,05	142,63	359,27	146,31	290,52	211,58	254,37	267,35	370,51	369,47	278,05	193,15	242,09	340,87	178,94	308,75	254,90	230,35	316,30	208,76	209,13
Acima de 13 até 14	24,17	29,42	234,27	367,65	245,03	353,48	313,23	374,25	153,03	386,34	157,00	312,30	227,29	273,37	287,35	398,45	397,33	298,87	207,44	260,15	366,52	192,14	331,93	273,94	247,50	340,06	224,25	224,65
Acima de 14 até 15	25,40	30,95	250,47	393,39	262,01	378,20	335,08	400,46	163,44	413,41	167,69	334,08	243,00	292,37	307,35	426,38	425,18	319,70	221,73	278,20	392,17	205,34	355,12	292,98	264,65	363,82	239,74	240,16
kg excedente ou fração	1,85	2,31	24,31	38,60	25,46	37,08	32,77	39,31	15,61	40,60	16,03	32,67	23,56	28,50	30,00	41,90	41,78	31,23	21,43	27,08	38,48	19,80	34,77	28,56	25,73	35,64	23,24	23,28

Origem:

Mato Grosso

PESO (KILOGRAMA)	Local MT	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
			AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,20	9,42	25,13	34,67	25,89	33,65	30,77	35,12	19,32	35,99	19,61	30,71	24,64	27,92	28,92	36,87	36,80	29,74	23,21	26,97	34,58	22,12	32,10	27,96	26,08	32,68	24,41	24,45
Acima de 1 até 2	9,43	10,96	42,87	61,94	44,41	59,91	54,15	62,87	31,27	64,59	31,83	54,03	41,88	48,46	50,45	66,34	66,19	52,10	39,04	46,57	61,77	36,85	56,82	48,54	44,77	57,98	41,44	41,51
Acima de 2 até 3	10,66	12,50	60,61	89,21	62,92	86,17	77,54	90,61	43,21	93,20	44,06	77,35	59,13	68,99	71,99	95,81	95,58	74,46	54,87	66,16	88,96	51,59	81,54	69,12	63,46	83,28	58,47	58,56
Acima de 3 até 4	11,89	14,03	78,36	116,48	81,44	112,43	100,92	118,35	55,15	121,81	56,28	100,66	76,38	89,53	93,53	125,28	124,97	96,82	70,69	85,75	116,15	66,32	106,26	89,69	82,15	108,58	75,50	75,62
Acima de 4 até 5	13,12	15,57	96,10	143,75	99,95	138,69	124,31	146,10	67,09	150,42	68,51	123,98	93,62	110,07	115,06	154,75	154,36	119,18	86,52	105,35	143,34	81,06	130,98	110,27	100,84	133,89	92,53	92,68
Acima de 5 até 6	14,34	17,11	113,85	171,02	118,46	164,95	147,69	173,84	79,03	179,02	80,73	147,30	110,87	130,61	136,60	184,22	183,75	141,54	102,35	124,94	170,53	95,79	155,71	130,85	119,53	159,19	109,56	109,73
Acima de 6 até 7	15,57	18,65	131,59	198,29	136,98	191,21	171,07	201,58	90,98	207,63	92,96	170,62	128,11	151,14	158,13	213,69	213,13	163,90	118,18	144,53	197,72	110,53	180,43	151,43	138,22	184,49	126,59	126,79
Acima de 7 até 8	16,80	20,19	149,34	225,56	155,49	217,47	194,46	229,33	102,92	236,24	105,18	193,93	145,36	171,68	179,67	243,16	242,52	186,26	134,01	164,13	224,92	125,26	205,15	172,01	156,91	209,79	143,61	143,84
Acima de 8 até 9	18,03	21,72	167,08	252,83	174,00	243,73	217,84	257,07	114,86	264,84	117,41	217,25	162,60	192,22	201,21	272,63	271,91	208,61	149,84	183,72	252,11	140,00	229,87	192,58	175,60	235,09	160,64	160,90
Acima de 9 até 10	19,26	23,26	184,82	280,10	192,52	269,98	241,23	284,81	126,80	293,45	129,64	240,57	179,85	212,76	222,74	302,10	301,30	230,97	165,66	203,31	279,29	154,73	254,59	213,16	194,28	260,39	177,67	177,96
Acima de 10 até 11	20,48	24,80	202,57	307,38	211,03	296,24	264,61	312,56	138,74	322,06	141,86	263,89	197,09	233,29	244,28	331,57	330,69	253,33	181,49	222,90	306,49	169,47	279,31	233,74	212,97	285,69	194,70	195,01
Acima de 11 até 12	21,71	26,34	220,31	334,65	229,54	322,50	288,00	340,30	150,69	350,66	154,09	287,20	214,34	253,83	265,81	361,04	360,08	275,69	197,32	242,50	333,68	184,20	304,03	254,32	231,66	310,99	211,73	212,07
Acima de 12 até 13	22,94	27,88	238,06	361,92	248,06	348,76	311,38	368,04	162,63	379,27	166,31	310,52	231,58	274,37	287,35	390,51	389,47	298,05	213,15	262,09	360,87	198,94	328,75	274,90	250,35	336,29	228,76	229,12
Acima de 13 até 14	24,17	29,42	255,80	389,19	266,57	375,02	334,77	395,79	174,57	407,88	178,54	333,84	248,83	294,91	308,89	419,98	418,86	320,41	228,98	281,68	388,06	213,67	353,47	295,47	269,04	361,59	245,79	246,18
Acima de 14 até 15	25,40	30,95	273,55	416,46	285,08	401,28	358,15	423,53	186,51	436,48	190,76	357,15	266,07	315,44	330,42	449,45	448,25	342,77	244,80	301,28	415,25	228,41	378,19	316,05	287,73	386,89	262,82	263,24
kg excedente ou fração	1,85	2,31	26,62	40,91	27,77	39,39	35,08	41,61	17,91	42,91	18,34	34,98	25,87	30,81	32,30	44,21	44,08	33,54	23,74	29,39	40,79	22,10	37,08	30,87	28,03	37,95	25,54	25,58

PESO (KILOGRAMA)	Local PA	Estadual Divisa	CAPITAL - CA-PITAL - INTERIOR - INTERIOR																									
			AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,20	9,42	33,97	25,52	21,56	13,72	26,30	19,91	25,04	33,18	24,59	13,58	31,34	30,54	27,38	25,64	26,16	15,92	37,06	34,78	24,98	28,35	23,19	44,15	40,42	25,80	35,43	30,66
Acima de 1 até 2	9,43	10,96	60,56	43,67	35,75	20,07	45,22	32,44	42,69	58,97	41,82	19,80	55,28	53,71	47,38	43,90	44,95	24,46	66,75	62,19	42,57	49,33	39,00	80,95	73,47	44,25	63,49	53,96
Acima de 2 até 3	10,66	12,50	87,14	61,80	49,93	26,41	64,14	44,96	60,34	84,75	59,04	26,00	79,22	76,86	67,37	62,15	63,33	33,01	96,44	89,60	60,16	70,30	54,80	117,73	106,52	62,68	91,54	77,25
Acima de 3 até 4	11,89	14,03	113,73	79,94	64,11	32,75	83,05	57,48	77,99	110,54	76,25	32,21	103,16	100,02	87,37	80,41	82,51	41,55	126,13	117,00	77,74	91,27	70,60	154,52	139,57	81,11	119,60	100,54
Acima de 4 até 5	13,12	15,57	140,31	98,07	78,29	39,09	101,97	70,01	95,64	136,33	93,47	38,42	127,10	123,17	107,37	98,67	101,30	50,09	155,81	144,41	95,32	112,24	86,40	191,30	172,61	99,54	147,65	123,83
Acima de 5 até 6	14,34	17,11	166,89	116,21	92,47	45,43	120,89	82,53	113,29	162,11	110,69	44,62	151,04	146,33	127,37	116,92	120,08	58,63	185,50	171,82	112,90	133,21	102,20	228,09	205,66	117,98	175,70	147,12
Acima de 6 até 7	15,57	18,65	193,47	134,34	106,66	51,78	139,81	95,05	130,94	187,90	127,91	50,83	174,97	169,48	147,37	135,18	138,86	67,17	215,19	199,22	130,49	154,18	118,00	264,87	238,71	136,41	203,76	170,41
Acima de 7 até 8	16,80	20,19	220,06	152,48	120,84	58,12	158,73	107,57	148,59	213,69	145,13	57,04	198,91	192,64	167,36	153,44	157,65	75,71	244,87	226,63	148,07	175,15	133,80	301,65	271,75	154,84	231,81	193,70
Acima de 8 até 9	18,03	21,72	246,64	170,62	135,02	64,46	177,65	120,10	166,24	239,47	162,34	63,25	222,85	215,79	187,36	171,70	176,43	84,26	274,56	254,03	165,65	196,12	149,61	338,44	304,80	173,27	259,86	216,99
Acima de 9 até 10	19,26	23,26	273,22	188,75	149,20	70,80	196,56	132,62	183,89	265,26	179,56	69,45	246,79	238,95	207,36	189,95	195,22	92,80	304,25	281,44	183,23	217,09	165,41	375,22	337,84	191,71	287,92	240,28
Acima de 10 até 11	20,48	24,80	299,81	206,89	163,38	77,14	215,48	145,14	201,54	291,05	196,78	75,66	270,73	262,10	227,36	208,21	214,00	101,34	333,93	308,85	200,81	238,06	181,21	412,01	370,89	210,14	315,97	263,57
Acima de 11 até 12	21,71	26,34	326,39	225,02	177,57	83,49	234,40	157,66	219,19	316,83	214,00	81,87	294,66	285,26	247,36	226,47	232,78	109,88	363,62	336,25	218,40	259,03	197,01	448,79	403,94	228,57	344,02	286,87
Acima de 12 até 13	22,94	27,88	352,97	243,16	191,75	89,83	253,32	170,18	236,84	342,62	231,22	88,07	318,60	308,41	267,35	244,72	251,57	118,42	393,30	363,66	235,98	280,00	212,81	485,58	436,98	247,00	372,08	310,16
Acima de 13 até 14	24,17	29,42	379,55	261,29	205,93	96,17	272,24	182,71	254,49	368,41	248,43	94,28	342,54	331,57	287,35	262,98	270,35	126,96	422,99	391,06	253,56	300,97	228,61	522,36	470,03	265,44	400,13	333,45
Acima de 14 até 15	25,40	30,95	406,14	279,43	220,11	102,51	291,16	195,23	272,14	394,19	265,65	100,49	366,48	354,73	307,35	281,24	289,13	135,50	452,68	418,47	271,14	321,94	244,41	559,14	503,08	283,87	428,19	356,74
kg excedente ou fração	1,85	2,31	39,87	27,20	21,27	9,51	28,38	18,78	26,47	38,68	25,83	9,31	35,91	34,73	30,00	27,39	28,18	12,81	44,53	41,11	26,37	31,45	23,70	55,18	49,57	27,65		

Acima de 11 até 12	21,71	26,34	536,41	70,22	391,48	284,45	113,77	83,01	241,54	225,35	235,05	163,96	243,63	295,46	342,58	226,47	60,49	124,63	361,35	279,09	65,04	443,45	422,07	425,00	376,57	84,46	306,46	292,69
Acima de 12 até 13	22,94	27,88	580,49	75,46	423,49	307,54	122,63	89,32	261,05	243,51	254,02	177,01	263,32	319,47	370,51	244,72	64,92	134,40	390,85	301,74	69,84	479,79	456,63	459,80	407,34	90,88	331,38	316,47
Acima de 13 até 14	24,17	29,42	624,57	80,69	455,50	330,63	131,50	95,62	280,56	261,67	272,99	190,06	283,01	343,47	398,45	262,98	69,34	144,17	420,35	324,38	74,65	516,13	491,19	494,60	438,10	97,30	356,30	340,25
Acima de 14 até 15	25,40	30,95	668,66	85,93	487,50	353,71	140,36	101,92	300,08	279,83	291,97	203,11	302,69	367,48	426,38	281,24	73,77	153,94	449,84	347,02	79,45	552,46	525,75	529,40	468,87	103,73	381,23	364,02
kg excedente ou fração	1,85	2,31	66,13	7,85	48,01	34,63	13,30	9,45	29,27	27,24	28,46	19,57	29,53	36,01	41,90	27,39	6,64	14,65	44,25	33,96	7,21	54,51	51,84	52,20	46,15	9,63	37,38	35,66

Origem: Paraíba

PESO (KILOGRAMA)	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
			AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,20	9,42	53,02	14,17	40,94	32,02	17,78	15,23	28,44	27,10	27,89	21,97	28,61	32,94	36,87	27,18	13,35	18,70	38,42	31,56	13,74	45,26	43,48	43,73	39,69	15,34	33,84	32,70
Acima de 1 até 2	9,43	10,96	98,64	20,94	74,49	56,65	28,19	23,07	49,50	46,80	48,40	36,55	49,83	58,48	66,34	46,97	19,31	30,01	69,45	55,74	20,08	83,14	79,57	80,07	71,99	23,30	60,30	58,01
Acima de 2 até 3	10,66	12,50	144,26	27,72	108,03	81,27	38,59	30,91	70,55	66,50	68,91	51,14	71,06	84,03	95,81	66,77	25,27	41,32	100,49	79,92	26,42	121,01	115,67	116,41	104,29	31,27	86,77	83,32
Acima de 3 até 4	11,89	14,03	189,88	34,49	141,58	105,90	49,00	38,75	91,60	86,20	89,42	65,73	92,28	109,57	125,28	86,56	31,24	52,63	131,52	104,10	32,76	158,89	151,77	152,75	136,60	39,23	113,23	108,64
Acima de 4 até 5	13,12	15,57	235,51	41,26	175,12	130,53	59,40	46,59	112,65	105,90	109,93	80,32	113,51	135,11	154,75	106,36	37,20	63,93	162,56	128,29	39,11	196,77	187,86	189,09	168,90	47,19	139,69	133,95
Acima de 5 até 6	14,34	17,11	281,13	48,04	208,67	155,15	69,80	54,43	133,70	125,60	130,44	94,90	134,74	160,66	184,22	126,15	43,17	75,24	193,60	152,47	45,45	234,64	223,96	225,43	201,21	55,15	166,15	159,27
Acima de 6 até 7	15,57	18,65	326,75	54,81	242,21	179,78	80,21	62,27	154,75	145,30	150,96	109,49	155,96	186,20	213,69	145,95	49,13	86,55	224,63	176,65	51,79	272,52	260,05	261,77	233,51	63,11	192,61	184,58
Acima de 7 até 8	16,80	20,19	372,38	61,59	275,76	204,40	90,61	70,11	175,80	165,00	171,47	124,08	177,19	211,75	243,16	165,74	55,10	97,86	255,67	200,83	58,13	310,40	296,15	298,11	265,81	71,07	219,07	209,90
Acima de 8 até 9	18,03	21,72	418,00	68,36	309,31	229,03	101,01	77,95	196,85	184,70	191,98	138,66	198,41	237,29	272,63	185,54	61,06	109,16	286,70	225,01	64,47	348,28	332,24	334,44	298,12	79,03	245,53	235,21
Acima de 9 até 10	19,26	23,26	463,62	75,13	342,85	253,66	111,42	85,79	217,90	204,40	212,49	153,25	219,64	262,83	302,10	205,34	67,02	120,47	317,74	249,19	70,82	386,15	368,34	370,78	330,42	86,99	271,99	260,53
Acima de 10 até 11	20,48	24,80	509,24	81,91	376,40	278,28	121,82	93,63	238,95	224,11	233,00	167,84	240,86	288,38	331,57	225,13	72,99	131,78	348,77	273,37	77,16	424,03	404,44	407,12	362,73	94,96	298,46	285,84
Acima de 11 até 12	21,71	26,34	554,87	88,68	409,94	302,91	132,23	101,47	260,00	243,81	253,51	182,42	262,09	313,92	361,04	244,93	78,95	143,09	379,81	297,55	83,50	461,91	440,53	443,46	395,03	102,92	324,92	311,15
Acima de 12 até 13	22,94	27,88	600,49	95,46	443,49	327,54	142,63	109,31	281,05	263,51	274,02	197,01	283,32	339,46	390,51	264,72	84,92	154,40	410,85	321,73	89,84	499,78	476,63	479,80	427,34	110,88	351,38	336,47
Acima de 13 até 14	24,17	29,42	646,11	102,23	477,03	352,16	153,03	117,15	302,10	283,21	294,53	211,60	304,54	365,01	419,98	284,52	90,88	165,70	441,88	345,91	96,18	537,66	512,72	516,14	459,64	118,84	377,84	361,78
Acima de 14 até 15	25,40	30,95	691,73	109,00	510,58	376,79	163,44	124,99	323,15	302,91	315,04	226,18	325,77	390,55	449,45	304,31	96,85	177,01	472,92	370,09	102,53	575,54	548,82	552,48	491,94	126,80	404,30	387,10
kg excedente ou fração	1,85	2,31	68,43	10,16	50,32	36,94	15,61	11,76	31,58	29,55	30,77	21,88	31,84	38,32	44,21	29,69	8,95	16,96	46,55	36,27	9,51	56,82	54,14	54,51	48,46	11,94	39,69	37,97

Origem: Pernambuco

PESO (KILOGRAMA)	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CA - PITAL																									
			AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,20	9,42	47,96	12,14	39,43	31,04	14,87	14,12	26,22	24,27	25,34	20,63	26,25	30,50	35,25	26,16	11,80	17,30	35,44	28,44	13,00	46,19	42,68	41,47	36,69	13,69	31,40	30,33
Acima de 1 até 2	9,43	10,96	88,55	16,91	71,50	54,68	22,39	20,86	45,08	41,17	43,29	33,88	45,12	53,61	63,11	44,95	16,23	27,24	63,52	49,51	18,64	85,02	77,99	75,57	65,98	20,00	55,41	53,27
Acima de 2 até 3	10,66	12,50	129,12	21,67	103,57	78,32	29,89	27,59	63,93	58,06	61,23	47,13	63,99	76,73	90,96	63,73	20,66	37,18	91,58	70,57	24,26	123,85	113,29	109,65	95,28	26,30	79,41	76,21
Acima de 3 até 4	11,89	14,03	169,70	26,43	135,63	101,96	37,39	34,33	82,78	74,96	79,18	60,38	82,85	99,84	118,81	82,51	25,08	47,11	119,65	91,64	29,89	162,67	148,59	143,74	124,57	32,60	103,42	99,15
Acima de 4 até 5	13,12	15,57	210,27	31,20	167,69	125,60	44,89	41,06	101,64	91,85	97,13	73,64	101,72	122,96	146,66	101,30	29,51	57,04	147,72	112,70	35,52	201,49	183,89	177,82	153,87	38,90	127,42	122,09
Acima de 5 até 6	14,34	17,11	250,85	35,96	199,75	149,24	52,40	47,80	120,49	108,75	115,08	86,89	120,58	146,07	174,52	120,08	33,94	66,97	175,78	133,76	41,14	240,31	219,19	211,91	183,17	45,20	151,43	145,03
Acima de 6 até 7	15,57	18,65	291,43	40,72	231,81	172,88	59,90	54,53	139,34	125,64	133,02	100,14	139,45	169,19	202,37	138,86	38,36	76,90	203,85	154,83	46,77	279,13	254,49	245,99	212,46	51,51	175,43	167,97
Acima de 7 até 8	16,80	20,19	332,00	45,49	263,87	196,52	67,40	61,26	158,19	142,54	150,97	113,39	158,31	192,30	230,22	157,65	42,79	86,83	231,92	175,89	52,40	317,95	289,79	280,08	241,76	57,81	199,44	190,91
Acima de 8 até 9	18,03	21,72	372,58	50,25	295,93	220,17	74,90	68,00	177,04	159,43	168,92	126,64	177,17	215,42	258,07	176,43	47,21	96,76	259,99	196,96	58,02	356,78	325,09	314,16	271,05	64,11	223,44	213,85
Acima de 9 até 10	19,26	23,26	413,15	55,01	327,99	243,81	82,41	74,73	195,89	176,32	186,86	139,89	196,04	238,53	285,92	195,22	51,64	106,70	288,05	218,02	63,65	395,60	360,39	348,25	300,35	70,41	247,45	236,79
Acima de 10 até 11	20,48	24,80	453,73	59,78	360,06	267,45	89,91	81,46	214,74	193,22	204,81	153,14	214,90	261,65	313,77	214,00	56,07	116,63	316,12	239,08	69,28	434,42	395,69	382,33	329,64	76,71	271,46	259,73
Acima de 11 até 12	21,71	26,34	494,31	64,54	392,12	291,09	97,41	88,20	233,59	210,11	222,76	166,39	233,77	284,76	341,62	232,78	60,49	126,56	344,19	260,15	74,90	473,24	430,99	416,42	358,94	83,01	295,46	282,67
Acima de 12 até 13	22,94	27,88	534,88	69,30	424,18	314,73	104,91	94,93	252,44	227,01	240,70	179,64																



Acima de 8 até 9	18,03	21,72	291,32	112,67	200,60	130,30	113,40	58,90	140,12	179,47	138,91	60,70	173,27	232,05	194,77	84,26	95,32	96,76	246,38	208,75	88,26	247,37	225,51	301,64	269,23	159,20	222,23	183,97
Acima de 9 até 10	19,26	23,26	322,87	124,37	222,07	143,95	125,18	64,62	154,87	198,59	153,52	66,62	191,71	257,02	215,59	92,80	105,09	106,70	272,94	231,12	97,25	274,03	249,74	334,34	298,32	176,07	246,10	203,59
Acima de 10 até 11	20,48	24,80	354,42	136,07	243,54	157,61	136,96	70,34	169,62	217,71	168,13	72,54	210,14	281,98	236,41	101,34	114,86	116,63	299,50	253,49	106,24	300,70	273,98	367,03	327,41	192,93	269,97	223,21
Acima de 11 até 12	21,71	26,34	385,96	147,77	265,01	171,26	148,74	76,06	184,37	236,83	182,75	78,47	228,57	306,94	257,23	109,88	124,63	126,56	326,05	275,87	115,22	327,36	298,21	399,73	356,51	209,80	293,84	242,83
Acima de 12 até 13	22,94	27,88	417,51	159,47	286,47	184,92	160,52	81,79	199,11	255,95	197,36	84,39	247,00	331,91	278,05	118,42	134,40	136,49	352,61	298,24	124,21	354,02	322,45	432,42	385,60	226,67	317,71	262,45
Acima de 13 até 14	24,17	29,42	449,06	171,17	307,94	198,58	172,30	87,51	213,86	275,07	211,97	90,31	265,44	356,87	298,87	126,96	144,17	146,42	379,16	320,61	133,20	380,69	346,68	465,12	414,69	243,54	341,58	282,07
Acima de 14 até 15	25,40	30,95	480,61	182,87	329,41	212,23	184,08	93,23	228,61	294,19	226,59	96,24	283,87	381,83	319,70	135,50	153,94	156,35	405,72	342,99	142,18	407,35	370,92	497,81	443,78	260,40	365,45	301,69
kg excedente ou fração	1,85	2,31	47,32	17,55	32,20	20,48	17,67	8,58	22,12	28,68	21,92	8,89	27,65	37,45	31,23	12,81	14,65	14,90	39,83	33,56	13,48	40,00	36,35	49,04	43,64	25,30	35,81	29,43

Origem: Piauí

PESO (KILOGRAMA)	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
	PI		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,20	9,42	40,47	20,62	30,39	22,59	20,70	14,67	23,67	28,04	23,53	14,84	27,35	33,88	29,74	17,46	18,70	18,85	35,48	31,31	17,91	35,60	33,17	41,61	38,03	25,80	32,80	28,55
Acima de 1 até 2	9,43	10,96	73,55	33,86	53,40	37,78	34,02	21,93	39,96	48,70	39,69	22,31	47,32	60,38	52,10	27,54	30,01	30,32	63,57	55,22	28,43	63,80	58,94	75,85	68,66	44,21	58,21	49,71
Acima de 2 até 3	10,66	12,50	106,64	47,09	76,40	52,98	47,34	29,19	56,24	69,36	55,84	29,77	67,29	86,89	74,46	37,62	41,32	41,79	91,66	79,13	38,96	92,00	84,71	110,08	99,29	62,61	83,62	70,87
Acima de 3 até 4	11,89	14,03	139,73	60,33	99,41	68,17	60,65	36,45	72,53	90,02	71,99	37,23	87,26	113,39	96,82	47,70	52,63	53,26	119,76	103,04	49,48	120,20	110,49	144,32	129,92	81,02	109,03	92,03
Acima de 4 até 5	13,12	15,57	172,82	73,57	122,42	83,36	73,97	43,71	88,82	110,68	88,14	44,69	107,24	139,89	119,18	57,78	63,93	64,73	147,85	126,95	60,01	148,40	136,26	178,55	160,55	99,42	134,44	113,19
Acima de 5 até 6	14,34	17,11	205,90	86,81	145,42	98,56	87,29	50,97	105,10	131,34	104,29	52,15	127,21	166,39	141,54	67,86	75,24	76,20	175,95	150,86	70,53	176,61	162,03	212,78	191,18	117,83	159,85	134,34
Acima de 6 até 7	15,57	18,65	238,99	100,04	168,43	113,75	100,61	58,23	121,39	151,99	120,45	59,62	147,18	192,89	163,90	77,94	86,55	87,67	204,04	174,77	81,06	204,81	187,81	247,02	221,81	136,23	185,26	155,50
Acima de 7 até 8	16,80	20,19	272,08	113,28	191,44	128,95	113,93	65,49	137,68	172,65	136,60	67,08	167,15	219,40	186,26	88,02	97,86	99,14	232,13	198,68	91,58	233,01	213,58	281,25	252,44	154,64	210,67	176,66
Acima de 8 até 9	18,03	21,72	305,16	126,52	214,44	144,14	127,25	72,75	153,96	193,31	152,75	74,54	187,12	245,90	208,61	98,10	109,16	110,61	260,23	222,59	102,11	261,21	239,35	315,49	283,07	173,04	236,07	197,82
Acima de 9 até 10	19,26	23,26	338,25	139,76	237,45	159,34	140,57	80,00	170,25	213,97	168,90	82,00	207,09	272,40	230,97	108,18	120,47	122,08	288,32	246,51	112,63	289,42	265,13	349,72	313,70	191,45	261,48	218,98
Acima de 10 até 11	20,48	24,80	371,34	152,99	260,46	174,53	153,88	87,26	186,54	234,63	185,05	89,46	227,06	298,90	253,33	118,26	131,78	133,55	316,42	270,42	123,16	317,62	290,90	383,95	344,34	209,86	286,89	240,14
Acima de 11 até 12	21,71	26,34	404,42	166,23	283,46	189,72	167,20	94,52	202,83	255,29	201,21	96,93	247,03	325,40	275,69	128,34	143,09	145,02	344,51	294,33	133,68	345,82	316,67	418,19	374,97	228,26	312,30	261,29
Acima de 12 até 13	22,94	27,88	437,51	179,47	306,47	204,92	180,52	101,78	219,11	275,95	217,36	104,39	267,00	351,91	298,05	138,42	154,40	156,49	372,60	318,24	144,21	374,02	342,45	452,42	405,60	246,67	337,71	282,45
Acima de 13 até 14	24,17	29,42	470,60	192,71	329,48	220,11	193,84	109,04	235,40	296,61	233,51	111,85	286,97	378,41	320,41	148,50	165,70	167,96	400,70	342,15	154,73	402,22	368,22	486,65	436,23	265,07	363,12	303,61
Acima de 14 até 15	25,40	30,95	503,68	205,94	352,49	235,31	207,16	116,30	251,69	317,27	249,66	119,31	306,94	404,91	342,77	158,58	177,01	179,43	428,79	366,06	165,26	430,43	393,99	520,89	466,86	283,48	388,53	324,77
kg excedente ou fração	1,85	2,31	49,63	19,86	34,51	22,79	19,98	10,89	24,43	30,99	24,23	11,19	29,96	39,75	33,54	15,12	16,96	17,20	42,14	35,87	15,79	42,30	38,66	51,35	45,95	27,61	38,11	31,74

Origem: Paraná

PESO (KILOGRAMA)	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CA-PITAL																									
	PR		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,20	9,42	36,46	33,25	38,14	42,51	27,48	38,07	19,40	19,22	19,42	36,63	16,52	17,09	21,66	37,06	36,87	35,44	33,93	14,59	37,68	34,21	44,77	13,24	12,64	30,48	12,70	24,47
Acima de 1 até 2	9,43	10,96	65,54	59,13	68,91	77,63	47,58	68,76	31,41	31,08	31,45	65,89	25,68	26,81	35,96	66,75	66,38	63,52	60,49	21,81	67,97	61,06	82,16	19,11	17,91	53,57	18,01	41,56
Acima de 2 até 3	10,66	12,50	94,61	85,00	99,68	112,75	67,67	99,45	43,42	42,92	43,49	95,14	34,83	36,53	50,25	96,44	95,87	91,58	87,05	29,01	98,25	87,90	119,56	24,96	23,17	76,66	23,32	58,64
Acima de 3 até 4	11,89	14,03	123,67	110,87	130,44	147,88	87,76	130,13	55,43	54,77	55,53	124,40	43,98	46,24	64,54	126,13	125,37	119,65	113,60	36,22	128,53	114,74	156,95	30,82	28,43	99,75	28,62	75,73
Acima de 4 até 5	13,12	15,57	152,74	136,73	161,21	183,00	107,86	160,82	67,44	66,62	67,56	153,65	53,13	55,96	78,83	155,81	154,87	147,72	140,16	43,42	158,81	141,58	194,34	36,68	33,69	122,83	33,92	92,81
Acima de 5 até 6	14,34	17,11	181,80	162,60	191,98	218,13	127,95	191,50	79,45	78,47	79,60	182,91	62,27	65,67	93,12	185,50	184,37	175,78	166,72	50,63	189,09	168,42	231,73	42,53	38,96	145,92	39,23	109,89
Acima de 6 até 7	15,57	18,65	210,87	188,47	222,74	253,25	148,04	222,19	91,46	90,31	91,64	212,16	71,42	75,39	107,41	215,19	213,86	203,85	193,27	57,83	219,37	195,26	269,12	48,39	44,22	169,01	44,53	126,98
Acima de 7 até 8	16,80	20,19	239,93	214,34	253,51	288,38	168,13	252,87	103,47	102,16	103,67	241,42	80,57	85,11	121,70	244,87	243,36	231,92	219,83	65,04	249,65	222,09	306,51	54,25	49,48	192,10	49,83	144,06
Acima de 8 até 9	18,03	21,72	269,00	240,20	284,27	323,50	188,23	283,56	115,48	114,01	115,71	270,67	89,72	94,82	135,99	274,56	272,86	259,99	246,38	72,25	279,93	248,93	343,90	60,10	54,74	215,19	55,14	161,14
Acima de 9 até 10	19,26																											

Acima de 4 até 5	13,12	15,57	175,33	102,58	165,46	170,05	75,46	133,10	58,05	35,85	59,63	134,36	37,94	59,40	97,65	144,41	120,59	112,70	119,26	43,42	126,26	154,21	190,42	70,60	46,99	91,73	36,01	84,16
Acima de 5 até 6	14,34	17,11	208,91	121,62	197,08	202,58	89,07	158,24	68,18	41,55	70,07	159,75	44,06	69,80	115,71	171,82	143,24	133,76	141,63	50,63	150,04	183,57	227,03	83,24	54,91	108,60	41,74	99,52
Acima de 6 até 7	15,57	18,65	242,50	140,66	228,69	235,12	102,69	183,38	78,32	47,24	80,52	185,15	50,17	80,21	133,76	199,22	165,88	154,83	164,00	57,83	173,81	212,93	263,64	95,89	62,83	125,47	47,46	114,87
Acima de 7 até 8	16,80	20,19	276,08	159,70	260,31	267,65	116,30	208,52	88,45	52,94	90,96	210,54	56,28	90,61	151,82	226,63	188,52	175,89	186,38	65,04	197,59	242,29	300,25	108,53	70,75	142,33	53,18	130,23
Acima de 8 até 9	18,03	21,72	309,67	178,74	291,93	300,18	129,92	233,66	98,59	58,63	101,41	235,94	62,40	101,01	169,87	254,03	211,16	196,96	208,75	72,25	221,37	271,66	336,86	121,17	78,67	159,20	58,90	145,58
Acima de 9 até 10	19,26	23,26	343,26	197,78	323,54	332,72	143,53	258,80	108,72	64,33	111,85	261,33	68,51	111,42	187,93	281,44	233,81	218,02	231,12	79,45	245,14	301,02	373,47	133,82	86,59	176,07	64,62	160,94
Acima de 10 até 11	20,48	24,80	376,84	216,82	355,16	365,25	157,15	283,94	118,85	70,02	122,29	286,73	74,62	121,82	205,98	308,85	256,45	239,08	253,49	86,66	268,92	330,38	410,08	146,46	94,51	192,93	70,34	176,30
Acima de 11 até 12	21,71	26,34	410,43	235,86	386,77	397,78	170,76	309,08	128,99	75,71	132,74	312,13	80,73	132,23	224,04	336,25	279,09	260,15	275,87	93,86	292,69	359,75	446,69	159,11	102,43	209,80	76,06	191,65
Acima de 12 até 13	22,94	27,88	444,01	254,90	418,39	430,32	184,38	334,21	139,12	81,41	143,18	337,52	86,85	142,63	242,09	363,66	301,74	281,21	298,24	101,07	316,47	389,11	483,29	171,75	110,35	226,67	81,79	207,01
Acima de 13 até 14	24,17	29,42	477,60	273,94	450,01	462,85	197,99	359,35	149,26	87,10	153,63	362,92	92,96	153,03	260,15	391,06	324,38	302,27	320,61	108,27	340,25	418,47	519,90	184,39	118,27	243,54	87,51	222,36
Acima de 14 até 15	25,40	30,95	511,19	292,98	481,62	495,39	211,61	384,49	159,39	92,80	164,07	388,31	99,07	163,44	278,20	418,47	347,02	323,34	342,99	115,48	364,02	447,83	556,51	197,04	126,19	260,40	93,23	237,72
kg excedente ou fração	1,85	2,31	50,38	28,56	47,42	48,80	20,42	37,71	15,20	8,54	15,67	38,09	9,17	15,61	27,08	41,11	33,96	31,60	33,56	10,81	35,66	44,04	54,91	18,97	11,88	25,30	8,58	23,03

Origem: Rio de Janeiro

PESO (KILOGRAMA)	Local RJ	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CA- PITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
			AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,20	9,42	42,52	27,96	40,54	41,45	22,53	34,09	19,05	14,61	19,39	34,31	15,03	19,32	26,97	36,33	31,56	29,98	31,31	16,14	32,70	38,30	45,53	21,56	16,84	25,80	14,67	24,28
Acima de 1 até 2	9,43	10,96	77,64	48,54	73,69	75,52	37,69	60,76	30,73	21,85	31,37	61,25	22,68	31,27	46,57	65,27	55,74	52,59	55,22	24,88	58,01	69,20	83,68	35,75	26,30	44,21	21,93	41,17
Acima de 2 até 3	10,66	12,50	112,77	69,12	106,84	109,60	52,84	87,44	42,40	29,08	43,36	88,18	30,33	43,21	66,16	94,21	79,92	75,19	79,13	33,63	83,32	100,10	121,82	49,93	35,76	62,61	29,19	58,06
Acima de 3 até 4	11,89	14,03	147,89	89,69	140,00	143,67	68,00	114,12	54,07	36,31	55,34	115,12	37,99	55,15	85,75	123,16	104,10	97,79	103,04	42,37	108,64	131,00	159,97	64,11	45,22	81,02	36,45	74,96
Acima de 4 até 5	13,12	15,57	183,02	110,27	173,15	177,74	83,15	140,79	65,74	43,54	67,32	142,05	45,64	67,09	105,35	152,10	128,29	120,39	126,95	51,11	133,95	161,90	198,12	78,29	54,68	99,42	43,71	91,85
Acima de 5 até 6	14,34	17,11	218,14	130,85	206,31	211,81	98,30	167,47	77,41	50,78	79,30	168,98	53,29	79,03	124,94	181,05	152,47	142,99	150,86	59,86	159,27	192,80	236,26	92,47	64,14	117,83	50,97	108,75
Acima de 6 até 7	15,57	18,65	253,27	151,43	239,46	245,88	113,46	194,15	89,09	58,01	91,29	195,92	60,94	90,98	144,53	209,99	176,65	165,60	174,77	68,60	184,58	223,70	274,41	106,66	73,60	136,23	58,23	125,64
Acima de 7 até 8	16,80	20,19	288,39	172,01	272,62	279,96	128,61	220,83	100,76	65,24	103,27	222,85	68,59	102,92	164,13	238,94	200,83	188,20	198,68	77,35	209,90	254,60	312,56	120,84	83,05	154,64	65,49	142,54
Acima de 8 até 9	18,03	21,72	323,51	192,58	305,77	314,03	143,76	247,50	112,43	72,48	115,25	249,78	76,24	114,86	183,72	267,88	225,01	210,80	222,59	86,09	235,21	285,50	350,70	135,02	92,51	173,04	72,75	159,43
Acima de 9 até 10	19,26	23,26	358,64	213,16	338,92	348,10	158,92	274,18	124,10	79,71	127,23	276,72	83,89	126,80	203,31	296,82	249,19	233,40	246,51	94,83	260,53	316,40	388,85	149,20	101,97	191,45	80,00	176,32
Acima de 10 até 11	20,48	24,80	393,76	233,74	372,08	382,17	174,07	300,86	135,77	86,94	139,22	303,65	91,54	138,74	222,90	325,77	273,37	256,00	270,42	103,58	285,84	347,30	427,00	163,38	111,43	209,86	87,26	193,22
Acima de 11 até 12	21,71	26,34	428,89	254,32	405,23	416,24	189,22	327,54	147,45	94,17	151,20	330,59	99,19	150,69	242,50	354,71	297,55	278,61	294,33	112,32	311,15	378,20	465,15	177,57	120,89	228,26	94,52	210,11
Acima de 12 até 13	22,94	27,88	464,01	274,90	438,39	450,32	204,38	354,21	159,12	101,41	163,18	357,52	106,84	162,63	262,09	383,66	321,73	301,21	318,24	121,07	336,47	409,11	503,29	191,75	130,35	246,67	101,78	227,01
Acima de 13 até 14	24,17	29,42	499,14	295,47	471,54	484,39	219,53	380,89	170,79	108,64	175,16	384,45	114,49	174,57	281,68	412,60	345,91	323,81	342,15	129,81	361,78	440,01	541,44	205,93	139,81	265,07	109,04	243,90
Acima de 14 até 15	25,40	30,95	534,26	316,05	504,70	518,46	234,68	407,57	182,46	115,87	187,15	411,39	122,15	186,51	301,28	441,54	370,09	346,41	366,06	138,55	387,10	470,91	579,59	220,11	149,27	283,48	116,30	260,79
kg excedente ou fração	1,85	2,31	52,69	30,87	49,73	51,11	22,73	40,02	17,51	10,85	17,97	40,40	11,48	17,91	29,39	43,42	36,27	33,90	35,87	13,12	37,97	46,35	57,22	21,27	14,19	27,61	10,89	25,34

Origem: Rio Grande do Norte

PESO (KILOGRAMA)	Local RN	Estadual Divisa	CAPITAL - CA- PITAL																									
			AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,20	9,42	49,36	13,58	38,25	29,37	17,21	13,06	27,35	26,90	26,51	18,98	28,22	32,94	33,04	24,98	12,19	13,00	16,36	37,68	31,16	51,26	40,83	42,25	39,57	16,01	34,21	32,28
Acima de 1 até 2	9,43	10,96	91,34	19,80	69,12	51,37	27,06	18,73	47,32	46,42	45,65	30,58	49,06	58,51	58,70	42,57	17,00	18,64	25,35	67,97	54,93	95,14	74,27	77,12	71,77	24,65	61,06	57,20
Acima de 2 até 3	10,66	12,50	133,32	26,00	99,98	73,37	36,89	24,40	67,29	65,93	64,78	42,17	69,90	84,07	84,35	60,16	21,81	24,26	34,34	98,25	78,71	139,03	107,71	111,97	103,97	33,29	87,90	82,11
Acima de 3 até 4	11,89	14,03	175,30	32,21	130,84	95,36	46,73	30,06	87,26	85,44	83,92	53,76	90,73	109,62	110,00	77,74	26,61	29,89	43,33	128,53	102,49	182,91	141,15	146,83	136,17	41,93	114,74	107,02
Acima de 4 até 5	13,12	15,57	217,28	38,42	161,70	117,36	56,57	35,73	107,24	104,95	103,05	65,35	111,57	135,18	135,65	95,32	31,41	35,52	52,32	158,81	126,26	226,79	174,58	181,68	168,36	50,56	141,58	131,93
Acima de 5 até 6	14,34	17,11	259,26	44,62	192,56	139,35	66,40	41,40	127,21	124,47	122,19	76,94	132,40	160,74	161,31	112,90	36,22	41,14	61,30	189,09	150,04	270,67	208,02	216,54	200,56	59,20	168,42	156,84
Acima de 6 até 7	15,57	18,65	301,24	50,83	223,42	161,35	76,24	47,07	147,18	143,98	141,32	88,53	153,24	186,30	186,96	130,49	41,02	46,77	70,29	219,37	173,81	314,55	241,46	251,39	232,75	67,83	195,26	181,75
Acima de 7 até 8	16,80	20,19	343,22	57,04	254,28	183,34	86,08	52,73	167,15	163,49	160,46	100,12	174,07	211,85	212,61	148,07	45,82	52,40	79,28	249,65	197,59	358,44	274,90	286,24	264,95	76,47	222,09	206,66
Acima de 8 até 9	18,03	21,72	385,19	63,25	285,14	205,34	95,91	58,40	187,12	183,00	179,59	111,72	194,90	237,41	238,26	165,65	50,63	58										



Origem: Rondônia

PESO (KILOGRAMA)	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CA-PITAL																									
			AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,20	9,42	13,61	42,09	15,62	33,22	39,21	39,34	28,80	39,37	27,87	32,82	34,68	18,34	20,57	28,35	43,72	46,19	34,05	34,21	36,75	51,26	21,93	37,65	37,06	40,93	33,15	33,18
Acima de 1 até 2	9,43	10,96	19,84	76,79	23,86	59,09	71,04	71,31	50,24	71,37	48,38	58,25	61,96	29,28	33,77	49,33	80,06	85,02	60,72	61,06	66,12	95,14	36,50	67,91	66,75	74,50	58,93	58,97
Acima de 2 até 3	10,66	12,50	26,06	111,50	32,09	84,94	102,88	103,28	71,67	103,36	68,87	83,68	89,25	40,23	46,97	70,30	116,40	123,85	87,39	87,90	95,48	139,03	51,06	98,18	96,44	108,06	84,70	84,75
Acima de 3 até 4	11,89	14,03	32,28	146,21	40,32	110,80	134,71	135,25	93,09	135,36	89,37	109,10	116,53	51,17	60,17	91,27	152,74	162,67	114,05	114,74	124,84	182,91	65,62	128,45	126,13	141,62	110,47	110,54
Acima de 4 até 5	13,12	15,57	38,50	180,91	48,55	136,65	166,54	167,22	114,52	167,35	109,87	134,52	143,82	62,11	73,37	112,24	189,08	201,49	140,71	141,58	154,21	226,79	80,18	158,71	155,81	175,18	136,25	136,33
Acima de 5 até 6	14,34	17,11	44,72	215,62	56,78	162,51	198,37	199,18	135,95	199,34	130,36	159,94	171,10	73,06	86,56	133,21	225,41	240,31	167,38	168,42	183,57	270,67	94,74	188,98	185,50	208,74	162,02	162,11
Acima de 6 até 7	15,57	18,65	50,94	250,32	65,01	188,36	230,20	231,15	157,38	231,34	150,86	185,36	198,39	84,00	99,76	154,18	261,75	279,13	194,04	195,26	212,93	314,55	109,30	219,25	215,19	242,29	187,79	187,90
Acima de 7 até 8	16,80	20,19	57,16	285,03	73,24	214,21	262,04	263,12	178,81	263,33	171,36	210,79	225,67	94,94	112,96	175,15	298,09	317,95	220,70	222,09	242,29	358,44	123,86	249,51	244,87	275,85	213,57	213,69
Acima de 8 até 9	18,03	21,72	63,38	319,74	81,48	240,07	293,87	295,08	200,23	295,33	191,86	236,21	252,96	105,89	126,15	196,12	334,43	356,78	247,37	248,93	271,66	402,32	138,42	279,78	274,56	309,41	239,34	239,47
Acima de 9 até 10	19,26	23,26	69,60	354,44	89,71	265,92	325,70	327,05	221,66	327,32	212,35	261,63	280,24	116,83	139,35	217,09	370,77	395,60	274,03	275,77	301,02	446,20	152,98	310,05	304,25	342,97	265,11	265,26
Acima de 10 até 11	20,48	24,80	75,82	389,15	97,94	291,78	357,53	359,02	243,09	359,31	232,85	287,05	307,52	127,77	152,55	238,06	407,11	434,42	300,70	302,61	330,38	490,08	167,54	340,31	333,93	376,53	290,89	291,05
Acima de 11 até 12	21,71	26,34	82,04	423,85	106,17	317,63	389,36	390,98	264,52	391,31	253,35	312,48	334,81	138,72	165,74	259,03	443,45	473,24	327,36	329,45	359,75	533,96	182,10	370,58	363,62	410,09	316,66	316,83
Acima de 12 até 13	22,94	27,88	88,26	458,56	114,40	343,49	421,20	422,95	285,95	423,30	273,84	337,90	362,09	149,66	178,94	280,00	479,79	512,06	354,02	356,29	389,11	577,85	196,66	400,85	393,30	443,65	342,43	342,62
Acima de 13 até 14	24,17	29,42	94,48	493,27	122,63	369,34	453,03	454,92	307,38	455,29	294,34	363,32	389,38	160,60	192,14	300,97	516,13	550,89	380,69	383,13	418,47	621,73	211,22	431,11	422,99	477,21	368,21	368,41
Acima de 14 até 15	25,40	30,95	100,70	527,97	130,86	395,19	484,86	486,88	328,80	487,29	314,84	388,74	416,66	171,55	205,34	321,94	552,46	589,71	407,35	409,97	447,83	665,61	225,78	461,38	452,68	510,77	393,98	394,19
kg excedente ou fração	1,85	2,31	9,33	52,06	12,35	38,78	47,75	47,95	32,14	47,99	30,75	38,13	40,93	16,42	19,80	31,45	54,51	58,23	40,00	40,26	44,04	65,82	21,84	45,40	44,53	50,34	38,66	38,68

Origem: Rondônia

PESO (KILOGRAMA)	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CA-PITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
			AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,20	9,42	15,15	43,63	17,16	34,77	40,75	40,89	30,35	40,91	29,42	34,37	36,22	19,88	22,12	29,90	45,26	47,74	35,60	35,76	38,30	52,80	23,48	39,19	38,61	42,48	34,69	34,72
Acima de 1 até 2	9,43	10,96	22,91	79,87	26,93	62,17	74,12	74,39	53,31	74,45	51,45	61,33	65,04	32,36	36,85	52,41	83,14	88,10	63,80	64,14	69,20	98,22	39,58	70,99	69,83	77,58	62,00	62,04
Acima de 2 até 3	10,66	12,50	30,67	116,11	36,70	89,56	107,49	107,90	76,28	107,98	73,49	88,29	93,86	44,84	51,59	74,92	121,01	128,46	92,00	92,51	100,10	143,64	55,68	102,80	101,06	112,67	89,32	89,37
Acima de 3 até 4	11,89	14,03	38,43	152,36	46,47	116,95	140,86	141,40	99,25	141,51	95,52	115,25	122,69	57,32	66,32	97,43	158,89	168,82	120,20	120,89	131,00	189,06	71,77	134,60	132,28	147,77	116,63	116,69
Acima de 4 até 5	13,12	15,57	46,19	188,60	56,24	144,34	174,23	174,91	122,21	175,04	117,56	142,21	151,51	69,80	81,06	119,93	196,77	209,18	148,40	149,27	161,90	234,48	87,87	166,41	163,50	182,87	143,94	144,02
Acima de 5 até 6	14,34	17,11	53,95	224,85	66,01	171,74	207,60	208,41	145,18	208,57	139,59	169,17	180,33	82,29	95,79	142,44	234,64	249,54	176,61	177,65	192,80	279,90	103,97	198,21	194,73	217,97	171,25	171,34
Acima de 6 até 7	15,57	18,65	61,71	261,09	75,78	199,13	240,97	241,92	168,15	242,11	161,63	196,13	209,15	94,77	110,53	164,95	272,52	289,90	204,81	206,02	223,70	325,32	120,07	230,02	225,95	253,06	198,56	198,67
Acima de 7 até 8	16,80	20,19	69,47	297,34	85,55	226,52	274,34	275,42	191,11	275,64	183,66	223,09	237,98	107,25	125,26	187,46	310,40	330,26	233,01	234,40	254,60	370,74	136,17	261,82	257,18	288,16	225,87	225,99
Acima de 8 até 9	18,03	21,72	77,23	333,58	95,32	253,91	307,71	308,93	214,08	309,17	205,70	250,05	266,80	119,73	140,00	209,96	348,28	370,62	261,21	262,78	285,50	416,16	152,26	293,63	288,40	323,26	253,18	253,32
Acima de 9 até 10	19,26	23,26	84,98	369,83	105,09	281,31	341,08	342,43	237,05	342,70	227,74	277,01	295,62	132,21	154,73	232,47	386,15	410,98	289,42	291,16	316,40	461,58	168,36	325,43	319,63	358,36	280,50	280,64
Acima de 10 até 11	20,48	24,80	92,74	406,07	114,86	308,70	374,45	375,94	260,01	376,23	249,77	303,98	324,45	144,69	169,47	254,98	424,03	451,34	317,62	319,53	347,30	507,00	184,46	357,24	350,85	393,45	307,81	307,97
Acima de 11 até 12	21,71	26,34	100,50	442,31	124,63	336,09	407,82	409,44	282,98	409,77	271,81	330,94	353,27	157,18	184,20	277,49	461,91	491,70	345,82	347,91	378,20	552,42	200,56	389,04	382,08	428,55	335,12	335,29
Acima de 12 até 13	22,94	27,88	108,26	478,56	134,40	363,48	441,19	442,95	305,95	443,30	293,84	357,90	382,09	169,66	198,94	299,99	499,78	532,06	374,02	376,29	409,11	597,84	216,66	420,85	413,30	463,65	362,43	362,62
Acima de 13 até 14	24,17	29,42	116,02	514,80	144,17	390,88	474,56	476,45	328,91	476,83	315,88	384,86	410,91	182,14	213,67	322,50	537,66	572,42	402,22	404,67	440,01	643,26	232,75	452,65	444,53	498,75	389,74	389,94
Acima de 14 até 15	25,40	30,95	123,78	551,05	153,94	418,27	507,93	509,96	351,88	510,36	337,91	411,82	439,74	194,62	228,41	345,01	575,54	612,78	430,43	433,04	470,91	688,68	248,85	484,46	475,75	533,84	417,05	417,27
kg excedente ou fração	1,85	2,31	11,64	54,37	14,65	41,09	50,06	50,26	34,45	50,30	33,05	40,44	43,23	18,72	22,10	33,76	56,82	60,54	42,30	42,57	46,35	68,13	24,15	47,71	46,84	52,65	40,97	40,99

Origem: Roraima

PESO (KILOGRAMA)	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CA-PITAL																									
			AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,20	9,42	25,37	42,12	14,65	27,90	41,43	36,27	35,29	45,91	34,98	28,65	41,91	33,06	30,56	23,19	41,94	42,68	31,62	44,77	43,99	40,83	21,93	52,93	48,14	40,83	44,33	38,92
Acima de 1 até 2	9,43	10,96	43,36	76,85	21,93	48,42	75,47	65,16	63,22	84,46	62,57	49,94	76,43	53,75	39,00	76,50	77,99	55,86	82,16	80,60	74,27	36,50	98,49	88,91	74,27	81,30	70,48	70,48
Acima de 2 até 3	10,66	12,50	61,34	111,57	29,20	68,93	109,52	94,05	91,14	123,00	90,15	71,22	110,95	84,42	76,93	54,80	111,05	113,29	80,10	119,56	117,21	107,71	51,06	144,05	129,68	107,71	118,26	102,03
Acima de 3 até 4	11,89	14,03	79,33	146,29	36,47	89,44	143,56	122,94	119,06	161,53	117,73	92,50	145															

Acima de 7 até 8	16,80	20,19	163,59	297,47	77,87	183,79	292,05	250,81	243,04	327,99	240,37	189,93	295,84	225,12	205,15	146,11	296,15	302,10	213,58	318,82	312,56	287,20	136,17	384,13	345,81	287,20	315,36	272,08
Acima de 8 até 9	18,03	21,72	183,11	333,73	86,68	205,83	327,63	281,24	272,49	368,07	269,49	212,74	331,89	252,33	229,87	163,45	332,24	338,94	239,35	357,75	350,70	322,18	152,26	431,22	388,11	322,18	353,86	305,16
Acima de 9 até 10	19,26	23,26	202,64	369,99	95,50	227,88	363,21	311,67	301,95	408,15	298,60	235,56	367,95	279,55	254,59	180,79	368,34	375,78	265,13	396,68	388,85	357,15	168,36	478,32	430,41	357,15	392,36	338,25
Acima de 10 até 11	20,48	24,80	222,16	406,24	104,31	249,93	398,80	342,10	331,41	448,22	327,72	258,38	404,00	306,77	279,31	198,13	404,44	412,61	290,90	435,61	427,00	392,13	184,46	525,41	472,72	392,13	430,86	371,34
Acima de 11 até 12	21,71	26,34	241,69	442,50	113,12	271,98	434,38	372,52	360,87	488,30	356,84	281,20	440,06	333,99	304,03	215,47	440,53	449,45	316,67	474,54	465,15	427,11	200,56	572,50	515,02	427,11	469,36	404,42
Acima de 12 até 13	22,94	27,88	261,21	478,76	121,93	294,03	469,96	402,95	390,32	528,38	385,96	304,02	476,12	361,20	328,75	232,81	476,63	486,29	342,45	513,47	503,29	462,08	216,66	619,60	557,32	462,08	507,85	437,51
Acima de 13 até 14	24,17	29,42	280,74	515,02	130,74	316,08	505,55	433,38	419,78	568,45	415,08	326,83	512,17	388,42	353,47	250,15	512,72	523,13	368,22	552,40	541,44	497,06	232,75	666,69	599,62	497,06	546,35	470,60
Acima de 14 até 15	25,40	30,95	300,26	551,28	139,55	338,13	541,13	463,81	449,24	608,53	444,20	349,65	548,23	415,64	378,19	267,49	548,82	559,97	393,99	591,33	579,59	532,03	248,85	713,78	641,93	532,03	584,85	503,68
kg excedente ou fração	1,85	2,31	29,29	54,39	13,22	33,07	53,37	45,64	44,19	60,12	43,68	34,23	54,08	40,83	37,08	26,01	54,14	55,26	38,66	58,39	57,22	52,46	24,15	70,64	63,45	52,46	57,75	49,63

Origem: Rio Grande do Sul

PESO (KILOGRAMA)	Local RS	Estadual Divisa	CAPITAL - CA-PITAL																									
			AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,20	9,42	39,06	39,13	43,03	48,04	33,40	43,91	25,19	24,56	25,22	42,79	22,49	17,69	26,42	44,15	42,19	41,47	40,08	13,24	20,02	42,25	37,65	52,93	13,58	36,97	16,85	30,06
Acima de 1 até 2	9,43	10,96	70,75	70,88	78,67	88,68	59,43	80,46	42,99	41,74	43,06	78,21	37,61	28,00	45,46	80,95	77,00	75,57	72,77	19,11	32,67	77,12	67,91	98,49	19,79	66,55	26,33	52,75
Acima de 2 até 3	10,66	12,50	102,43	102,63	114,31	129,33	85,44	117,01	60,79	58,91	60,90	113,62	52,72	38,30	64,50	117,73	111,80	109,65	105,47	24,96	45,31	111,97	98,18	144,05	26,00	96,13	35,80	75,43
Acima de 3 até 4	11,89	14,03	134,12	134,39	149,94	169,97	111,46	153,55	78,59	76,09	78,74	149,03	67,83	48,59	83,54	154,52	146,60	143,74	138,16	30,82	57,96	146,83	128,45	189,60	32,21	125,71	45,27	98,11
Acima de 4 até 5	13,12	15,57	165,80	166,14	185,58	210,61	137,47	190,09	96,39	93,27	96,57	184,43	82,95	58,89	102,58	191,30	181,40	177,82	170,86	36,68	70,60	181,68	158,71	235,16	38,42	155,29	54,74	120,80
Acima de 5 até 6	14,34	17,11	197,48	197,89	221,22	251,25	163,49	226,63	114,18	110,45	114,41	219,84	98,06	69,18	121,62	228,09	216,20	211,91	203,55	42,53	83,24	216,53	188,98	280,71	44,62	184,87	64,22	143,48
Acima de 6 até 7	15,57	18,65	229,17	229,64	256,85	291,90	189,51	263,17	131,98	127,62	132,25	255,25	113,17	79,48	140,66	264,87	251,00	245,99	236,25	48,39	95,89	251,39	219,25	326,27	50,83	214,44	73,69	166,16
Acima de 7 até 8	16,80	20,19	260,85	261,39	292,49	332,54	215,52	299,71	149,78	144,80	150,09	290,66	128,29	89,77	159,70	301,65	285,80	280,08	268,94	54,25	108,53	286,24	249,51	371,82	57,04	244,02	83,16	188,85
Acima de 8 até 9	18,03	21,72	292,53	293,14	328,13	373,19	241,54	336,25	167,58	161,98	167,93	326,06	143,40	100,07	178,74	338,44	320,60	314,16	301,64	60,10	121,17	321,10	279,78	417,38	63,25	273,60	92,64	211,53
Acima de 9 até 10	19,26	23,26	324,22	324,89	363,77	413,83	267,56	372,79	185,38	179,16	185,77	361,47	158,51	110,37	197,78	375,22	355,40	348,25	334,34	65,96	133,82	355,95	310,05	462,93	69,45	303,18	102,11	234,21
Acima de 10 até 11	20,48	24,80	355,90	356,64	399,40	454,47	293,57	409,34	203,18	196,34	203,61	396,88	173,62	120,66	216,82	412,01	390,20	382,33	367,03	71,81	146,46	390,81	340,31	508,49	75,66	332,76	111,58	256,89
Acima de 11 até 12	21,71	26,34	387,58	388,39	435,04	495,11	319,59	445,88	220,97	213,51	221,45	432,29	188,74	130,96	235,86	448,79	425,00	416,42	399,73	77,67	159,11	425,66	370,58	554,04	81,87	362,34	121,05	279,58
Acima de 12 até 13	22,94	27,88	419,27	420,14	470,68	535,76	345,60	482,42	238,77	230,69	239,29	467,70	203,85	141,25	254,90	485,58	459,80	450,50	432,42	83,53	171,75	460,52	400,85	599,60	88,07	391,91	130,53	302,26
Acima de 13 até 14	24,17	29,42	450,95	451,89	506,31	576,40	371,62	518,96	256,57	247,87	257,12	503,10	218,96	151,55	273,94	522,36	494,60	484,59	465,12	89,38	184,39	495,37	431,11	645,15	94,28	421,49	140,00	324,95
Acima de 14 até 15	25,39	30,95	482,63	483,64	541,95	617,05	397,64	555,50	274,37	265,05	274,96	538,51	234,08	161,84	292,98	559,14	529,40	518,67	497,81	95,24	197,04	530,23	461,38	690,71	100,49	451,07	149,47	347,63
kg excedente ou fração	1,85	2,31	47,53	47,63	53,46	60,96	39,02	54,81	26,70	25,77	26,76	53,11	22,67	15,44	28,56	55,18	52,20	51,13	49,04	8,78	18,97	52,28	45,40	68,33	9,31	44,37	14,21	34,03

Origem: Rio Grande do Sul

PESO (KILOGRAMA)	Local RS	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CA-PITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
			AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	SC	SE	SP	TO
Até 1	8,20	9,42	40,60	40,67	44,57	49,58	34,95	45,46	26,73	26,10	26,76	44,34	24,03	19,24	27,96	45,70	43,73	43,02	41,61	14,79	21,56	43,80	39,19	54,47	15,13	38,51	18,39	31,60
Acima de 1 até 2	9,43	10,96	73,82	73,96	81,75	91,76	62,50	83,54	46,07	44,81	46,14	81,29	40,68	31,08	48,54	84,03	80,07	78,64	75,85	22,18	35,75	80,19	70,99	101,57	22,87	69,63	29,40	55,82
Acima de 2 até 3	10,66	12,50	107,05	107,25	118,92	133,94	90,06	121,62	65,40	63,53	65,51	118,23	57,34	42,91	69,12	122,35	116,41	114,27	110,08	29,58	49,93	116,59	102,80	148,66	30,62	100,74	40,41	80,05
Acima de 3 até 4	11,89	14,03	140,27	140,54	156,10	176,12	117,61	159,70	84,74	82,24	84,89	155,18	73,99	54,74	89,69	160,67	152,75	149,89	144,32	36,97	64,11	152,98	134,60	195,75	38,36	131,86	51,42	104,27
Acima de 4 até 5	13,12	15,57	173,49	173,83	193,27	218,30	145,17	197,78	104,08	100,96	104,27	192,12	90,64	66,58	110,27	198,99	189,09	185,51	178,55	44,37	78,29	189,37	166,41	242,85	46,11	162,98	62,44	128,49
Acima de 5 até 6	14,34	17,11	206,71	207,12	230,45	260,48	172,72	235,86	123,41	119,68	123,64	229,07	107,29	78,41	130,85	237,32	225,43	221,14	212,78	51,76	92,47	225,77	198,21	289,94	53,85	194,10	73,45	152,71
Acima de 6 até 7	15,57	18,65	239,93	240,41	267,62	302,67	200,28	273,94	142,75	138,39	143,02	266,02	123,94	90,25	151,43	275,64	261,77	256,76	247,02	59,16	106,66	262,16	230,02	337,04	61,60	225,21	84,46	176,93
Acima de 7 até 8	16,80	20,19	273,16	273,70	304,80	344,85	227,83	312,02	162,09	157,11	162,40	302,96	140,59	102,08	172,01	313,96	298,11	292,38	281,25	66,55	120,84	298,55	261,82	384,13	69,34	256,33	95,47	201,15
Acima de 8 até 9	18,03	21,72	306,38	306,98	341,97	387,03	255,38	350,10	181,42	175,82	181,78	339,91	157,24	113,91	192,58	352,28	334,44	328,01	315,49	73,95	135,02	334,94	293,63	431,22	77,09	287,45	106,48	225,37
Acima de 9 até 10	19,26	23,26	339,60	340,27	379,15	429,21	282,94	388,18	200,76	194,54	201,15	376,86	173,89	125,75	213,16	390,78	363,63	349,72	317,34	81,34	149,20	371,34	325,43	478,32	84,84	318,56	117,49	249,60
Acima de 10 até 11	20,48	24,80	372,82	373,56	416,32	471,39	310,49	426,26	220,10	213,26	220,53	413,80	190,55	137,58	233,74	428,93	407,12	399,26	383,95	88,74	163,38	407,73	357,24	525,41	92,58	349,68	128,50	273,82
Acima de 11 até 12	21,71	26,34	406,04	406,85	453,50	513,57	338,05	464,34																				



Origem: Santa Catarina

PESO (KILOGRAMA)	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
			AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SE	SP	TO
Até 1	8,20	9,42	40,37	35,91	42,73	46,54	30,63	41,53	23,56	21,70	23,33	40,70	19,38	19,20	26,08	41,97	39,69	38,23	38,03	14,18	16,84	41,39	38,61	49,68	15,13	33,61	14,28	28,20
Acima de 1 até 2	9,43	10,96	73,35	64,43	78,06	85,70	53,88	75,69	39,73	36,01	39,28	74,00	31,35	31,02	44,77	76,55	71,99	69,06	68,66	20,98	26,30	75,12	69,83	91,99	22,87	59,85	21,17	49,02
Acima de 2 até 3	10,66	12,50	106,33	92,96	113,39	124,86	77,13	109,84	55,89	50,33	55,23	107,30	43,32	42,84	63,46	111,14	104,29	99,89	99,29	27,78	35,76	108,85	101,06	134,29	30,62	86,08	28,07	69,84
Acima de 3 até 4	11,89	14,03	139,31	121,48	148,72	164,02	100,38	143,99	72,06	64,65	71,18	140,61	55,28	54,66	82,15	145,72	136,60	130,73	129,92	34,58	45,22	142,59	132,28	176,59	38,36	112,31	34,96	90,66
Acima de 4 até 5	13,12	15,57	172,29	150,01	184,04	203,18	123,63	178,15	88,22	78,97	87,13	173,91	67,25	66,48	100,84	180,30	168,90	161,56	160,55	41,39	54,68	176,32	163,50	218,90	46,11	138,54	41,86	111,49
Acima de 5 até 6	14,34	17,11	205,27	178,54	219,37	242,34	146,88	212,30	104,39	93,28	103,08	207,21	79,22	78,30	119,53	214,89	201,21	192,39	191,18	48,19	64,14	210,06	194,73	261,20	53,85	164,77	48,75	132,31
Acima de 6 até 7	15,57	18,65	238,25	207,06	254,70	281,49	170,13	246,45	120,55	107,60	119,03	240,51	91,19	90,13	138,22	249,47	233,51	223,23	221,81	54,99	73,60	243,79	225,95	303,50	61,60	191,01	55,65	153,13
Acima de 7 até 8	16,80	20,19	271,23	235,59	290,02	320,65	193,38	280,60	136,72	121,92	134,98	273,82	103,16	101,95	156,91	284,06	265,81	254,06	252,44	61,79	83,05	277,53	257,18	345,81	69,34	217,24	62,54	173,95
Acima de 8 até 9	18,03	21,72	304,20	264,11	325,35	359,81	216,63	314,76	152,88	136,23	150,93	307,12	115,13	113,77	175,60	318,64	298,12	284,90	283,07	68,59	92,51	311,26	288,40	388,11	77,09	243,47	69,44	194,77
Acima de 9 até 10	19,26	23,26	337,18	292,64	360,68	398,97	239,88	348,91	169,05	150,55	166,88	340,42	127,10	125,59	194,28	353,23	330,42	315,73	313,70	75,39	101,97	345,00	319,63	430,41	84,84	269,70	76,33	215,59
Acima de 10 até 11	20,48	24,80	370,16	321,17	396,00	438,13	263,13	383,06	185,22	164,87	182,83	373,72	139,07	137,41	212,97	387,81	362,73	346,56	344,34	82,19	111,43	378,73	350,85	472,72	92,58	295,93	83,23	236,41
Acima de 11 até 12	21,71	26,34	403,14	349,69	431,33	477,29	286,38	417,22	201,38	179,18	198,78	407,03	151,04	149,23	231,66	422,40	395,03	377,40	374,97	88,99	120,89	412,47	382,08	515,02	100,33	322,16	90,13	257,23
Acima de 12 até 13	22,94	27,88	436,12	378,22	466,66	516,45	309,63	451,37	217,55	193,50	214,73	440,33	163,01	161,05	250,35	456,98	427,34	408,23	405,60	95,79	130,35	446,20	413,30	557,32	108,07	348,40	97,02	278,05
Acima de 13 até 14	24,17	29,42	469,10	406,74	501,98	555,61	332,88	485,52	233,71	207,82	230,68	473,63	174,97	172,87	269,04	491,57	459,64	439,06	436,23	102,59	139,81	479,93	444,53	599,62	115,82	374,63	103,92	298,87
Acima de 14 até 15	25,40	30,95	502,08	435,27	537,31	594,77	356,13	519,67	249,88	222,14	246,63	506,94	186,94	184,69	287,73	526,15	491,94	469,90	466,86	109,39	149,27	513,67	475,75	641,93	123,56	400,86	110,81	319,70
kg excedente ou fração	1,85	2,31	49,47	42,79	52,99	58,74	34,87	51,23	24,25	21,48	23,92	49,95	17,95	17,73	28,03	51,88	48,46	46,25	45,95	10,20	14,19	50,60	46,84	63,45	11,62	39,35	10,34	31,23

Origem: Sergipe

PESO (KILOGRAMA)	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CA-PITAL																									
			AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SP	TO
Até 1	8,20	9,42	45,19	12,62	37,72	30,90	13,16	16,01	21,59	19,69	21,63	21,36	21,65	27,06	31,14	25,80	13,79	13,69	24,26	30,48	24,26	16,01	40,93	40,83	36,97	32,07	26,93	26,49
Acima de 1 até 2	9,43	10,96	82,99	17,87	68,08	54,41	18,96	24,65	35,80	31,98	35,91	35,37	35,93	46,76	54,91	44,25	20,23	20,00	41,13	53,57	41,13	24,65	74,50	74,27	66,55	56,77	46,49	45,62
Acima de 2 até 3	10,66	12,50	120,78	23,10	98,42	77,91	24,75	33,29	50,01	44,27	50,17	49,36	50,21	66,44	78,67	62,68	26,65	26,30	58,00	76,66	58,00	33,29	108,06	107,71	96,13	81,46	66,04	64,74
Acima de 3 até 4	11,89	14,03	158,58	28,34	128,77	101,42	30,54	41,93	64,22	56,57	64,43	63,35	64,49	86,13	102,43	81,11	33,07	32,60	74,86	99,75	74,86	41,93	141,62	141,15	125,71	106,16	85,59	83,86
Acima de 4 até 5	13,12	15,57	196,38	33,57	159,12	124,93	36,33	50,56	78,43	68,86	78,70	77,35	78,76	105,82	126,19	99,54	39,50	38,90	91,73	122,83	91,73	50,56	175,18	174,58	155,29	130,85	104,14	102,98
Acima de 5 até 6	14,34	17,11	234,17	38,81	189,47	148,43	42,11	59,20	92,64	81,15	92,96	91,34	93,04	125,51	149,96	117,98	45,92	45,20	108,60	145,92	108,60	59,20	208,74	208,02	184,87	155,54	125,70	122,11
Acima de 6 até 7	15,57	18,65	271,97	44,04	219,81	171,94	47,90	67,83	106,84	93,44	107,22	105,33	107,32	145,19	173,72	136,41	52,34	51,51	125,47	169,01	125,47	67,83	242,29	241,46	214,44	180,24	144,25	141,23
Acima de 7 até 8	16,80	20,19	309,76	49,28	250,16	195,44	53,69	76,47	121,05	105,74	121,48	119,33	121,59	164,88	197,48	154,84	58,77	57,81	142,33	192,10	142,33	76,47	275,85	274,90	244,02	204,92	163,80	160,35
Acima de 8 até 9	18,03	21,72	347,56	54,51	280,51	218,95	59,48	85,11	135,26	118,03	135,75	133,32	135,87	184,57	221,24	173,27	65,19	64,11	159,20	215,19	159,20	85,11	309,41	308,33	273,60	229,63	183,35	179,47
Acima de 9 até 10	19,26	23,26	385,36	59,75	310,86	242,46	65,27	93,74	149,47	130,32	150,01	147,31	150,15	204,26	245,01	191,71	71,61	70,41	176,07	238,27	176,07	93,74	342,97	341,77	303,18	254,32	202,91	198,59
Acima de 10 até 11	20,48	24,80	423,15	64,99	341,20	265,96	71,06	102,38	163,68	142,62	164,27	161,31	164,42	223,94	268,77	210,14	78,03	76,71	192,93	261,36	192,93	102,38	376,53	375,21	332,76	279,01	222,46	217,71
Acima de 11 até 12	21,71	26,34	460,95	70,22	371,55	289,47	76,85	111,01	177,89	154,91	178,54	175,30	178,70	243,63	292,53	228,57	84,46	83,01	209,80	284,45	209,80	111,01	410,09	408,65	362,34	303,71	242,01	236,83
Acima de 12 até 13	22,94	27,88	498,75	75,46	401,90	312,98	82,64	119,65	192,10	167,20	192,80	189,29	192,98	263,32	316,30	247,00	90,88	89,32	226,67	307,54	226,67	119,65	443,65	442,08	391,91	328,40	261,56	255,95
Acima de 13 até 14	24,17	29,42	536,54	80,69	432,25	336,48	88,42	128,29	206,31	179,49	207,06	203,28	207,25	283,01	340,06	265,44	97,30	95,62	243,54	330,63	243,54	128,29	477,21	475,52	421,49	353,09	281,12	275,07
Acima de 14 até 15	25,40	30,95	574,34	85,93	462,60	359,99	94,21	136,92	220,52	191,79	221,33	217,28	221,53	302,69	363,82	283,87	103,73	101,92	260,40	353,71	260,40	136,92	510,77	508,96	451,07	377,79	300,67	294,19
kg excedente ou fração	1,85	2,31	56,69	7,85	45,52	35,26	8,68	12,95	21,31	18,44	21,39	20,99	21,41	29,53	35,64	27,65	9,63	9,45	25,30	34,63	25,30	12,95	50,34	50,16	44,37	37,04	29,33	28,68

Origem: Sergipe

PESO (KILOGRAMA)	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
			AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SP	TO
Até 1	8,20	9,42	46,73	14,17	39,27	32,44	14,71	17,56	23,13	21,23	23,18	22,91	23,20	28,61	32,68	27,35	15,34	15,23	25,80	32,02	25,80	17,56	42,48	42,37	38,51	33,61	28,47	28,04
Acima de 1 até 2	9,43	10,96	86,06	20,94	71,15	57,48	22,04	27,73	38,88	35,06	38,98	38,44	39,01	49,83	57,98	47,32	23,30	23,07	44,21	56,65	44,21	27,73	77,58	77,35	69,63	59,85	49,56	48,70
Acima de 2 até 3	10,66	12,50	125,40	27,72	103,04	82,53	29,36	37,90	54,62	48,89	54,78	53,98	54,83	71,06	83,28	67,29	31,27	30,91	62,61	81,27	62,61	37,90	112,67	112,32	100,74	86,08	70,65	69,36
Acima de 3 até 4	11,89	14,03	164,73	34,49	134,92	107,57	36,69	48,08	70,37	62,72	70,59	69,51	70,64	92,28	108,58	87,26	39,23	38,75	81,02	105,90	81,02	48,08	147,77	147,30	131,86	112,31	91,74	90,02
Acima de 4 até 5	13,12																											



Acima de 9 até 10	19,26	23,26	324,89	226,39	314,91	336,63	172,14	278,47	101,57	88,61	104,69	270,39	69,45	105,49	162,29	287,92	256,61	247,45	246,10	60,44	64,62	275,77	265,11	376,98	102,11	60,95	202,91	155,02
Acima de 10 até 11	20,48	24,80	356,64	248,29	345,66	369,56	188,62	305,58	110,99	96,74	114,41	296,69	75,66	115,30	177,78	315,97	281,53	271,46	269,97	65,74	70,34	302,61	290,89	413,94	111,58	66,31	222,46	169,78
Acima de 11 até 12	21,71	26,34	388,39	270,19	376,41	402,48	205,09	332,69	120,41	104,86	124,14	322,99	81,87	125,11	193,27	344,02	306,46	295,46	293,84	71,04	76,06	329,45	316,66	450,90	121,05	71,67	242,01	184,54
Acima de 12 até 13	22,94	27,88	420,14	292,09	407,16	435,40	221,57	359,80	129,82	112,98	133,87	349,29	88,07	134,92	208,76	372,08	331,38	319,47	317,71	76,35	81,79	356,29	342,43	487,86	130,53	77,02	261,56	199,30
Acima de 13 até 14	24,17	29,42	451,89	313,99	437,91	468,33	238,04	386,91	139,24	121,11	143,60	375,59	94,28	144,73	224,25	400,13	356,30	343,47	341,58	81,65	87,51	383,13	368,21	524,82	140,00	82,38	281,12	214,07
Acima de 14 até 15	25,40	30,95	483,65	335,89	468,67	501,25	254,52	414,02	148,66	129,23	153,33	401,89	100,49	154,54	239,74	428,19	381,23	367,48	365,45	86,95	93,23	409,97	393,98	561,77	149,47	87,74	300,67	228,83
kg excedente ou fração	1,85	2,31	47,63	32,85	46,13	49,39	24,71	40,66	14,13	12,18	14,59	39,45	9,31	14,71	23,24	42,08	37,38	36,01	35,81	7,95	8,58	40,26	38,66	55,44	14,21	8,04	29,33	22,14

Origem: São Paulo

PESO (KILOGRAMA)	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
			AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	TO
Até 1	8,20	9,42	40,67	30,82	39,67	41,84	25,40	36,03	18,34	17,04	18,66	35,23	15,13	18,74	24,41	36,97	33,84	32,94	32,80	14,25	14,67	35,76	34,69	45,88	18,39	14,28	28,47	23,70
Acima de 1 até 2	9,43	10,96	73,96	54,26	71,96	76,31	43,41	64,68	29,30	26,70	29,93	63,07	22,87	30,09	41,44	66,57	60,30	58,48	58,21	21,09	21,93	64,14	62,00	84,38	29,40	21,17	49,56	40,00
Acima de 2 até 3	10,66	12,50	107,25	77,70	104,25	110,77	61,42	93,32	40,25	36,37	41,20	90,91	30,62	41,44	58,47	96,16	86,77	84,03	83,62	27,93	29,19	92,51	89,32	122,87	40,41	28,07	70,65	56,30
Acima de 3 até 4	11,89	14,03	140,54	101,14	136,54	145,23	79,44	121,97	51,21	46,03	52,46	118,75	38,36	52,79	75,50	125,75	113,23	109,57	109,03	34,77	36,45	120,89	116,63	161,37	51,42	34,96	91,74	72,60
Acima de 4 até 5	13,12	15,57	173,83	124,57	168,83	179,70	97,45	150,62	62,17	55,69	63,73	146,58	46,11	64,14	92,53	155,34	139,69	135,11	134,44	41,61	43,71	149,27	143,94	199,87	62,44	41,86	112,84	88,90
Acima de 5 até 6	14,34	17,11	207,12	148,01	201,13	214,16	115,47	179,27	73,12	65,35	75,00	174,42	53,85	75,48	109,56	184,93	166,15	160,66	159,85	48,46	50,97	177,65	171,25	238,37	73,45	48,75	133,93	105,20
Acima de 6 até 7	15,57	18,65	240,41	171,45	233,42	248,62	133,48	207,91	84,08	75,01	86,27	202,26	61,60	86,83	126,59	214,52	192,61	186,20	185,26	55,30	58,23	206,02	198,56	276,87	84,46	55,65	155,02	121,50
Acima de 7 até 8	16,80	20,19	273,70	194,89	265,71	283,09	151,50	236,56	95,04	84,67	97,53	230,10	69,34	98,18	143,61	244,12	219,07	211,75	210,67	62,14	65,49	234,40	225,87	315,36	95,47	62,54	176,11	137,80
Acima de 8 até 9	18,03	21,72	306,98	218,33	298,00	317,55	169,51	265,21	105,99	94,34	108,80	257,93	77,09	109,53	160,64	273,71	245,53	237,29	236,07	68,98	72,75	262,78	253,18	353,86	106,48	69,44	197,20	154,10
Acima de 9 até 10	19,26	23,26	340,27	241,77	330,29	352,01	187,52	293,85	116,95	104,00	120,07	285,77	84,84	120,88	177,67	303,30	271,99	262,83	261,48	75,82	80,00	291,16	280,50	392,36	117,49	76,33	218,29	170,40
Acima de 10 até 11	20,48	24,80	373,56	265,21	362,58	386,48	205,54	322,50	127,91	113,66	131,34	313,61	92,58	132,23	194,70	332,89	298,46	288,38	286,89	82,66	87,26	319,53	307,81	430,86	128,50	83,23	239,38	186,70
Acima de 11 até 12	21,71	26,34	406,85	288,65	394,87	420,94	223,55	351,15	138,86	123,32	142,60	341,45	100,33	143,57	211,73	362,48	324,92	313,92	312,30	89,50	94,52	347,91	335,12	469,36	139,51	90,13	260,47	203,00
Acima de 12 até 13	22,94	27,88	440,14	312,09	427,16	455,40	241,57	379,80	149,82	132,98	153,87	369,29	108,07	154,92	228,76	392,08	351,38	339,46	337,71	96,35	101,78	376,29	362,43	507,85	150,52	97,02	281,56	219,30
Acima de 13 até 14	24,17	29,42	473,43	335,52	459,45	489,87	259,58	408,44	160,78	142,64	165,14	397,12	115,82	166,27	245,79	421,67	377,84	365,01	363,12	103,19	109,04	404,67	389,74	546,35	161,53	103,92	302,65	235,60
Acima de 14 até 15	25,40	30,95	506,72	358,96	491,74	524,33	277,59	437,09	171,74	152,30	176,40	424,96	123,56	177,62	262,82	451,26	404,30	390,55	388,53	110,03	116,30	433,04	417,05	584,85	172,55	110,81	323,74	251,90
kg excedente ou fração	1,85	2,31	49,93	35,16	48,44	51,69	27,02	42,97	16,44	14,49	16,90	41,76	11,62	17,02	25,54	44,39	39,69	38,32	38,11	10,26	10,89	42,57	40,97	57,75	16,52	10,34	31,64	24,45

Origem: Tocantins

PESO (KILOGRAMA)	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CA-PITAL																									
			AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP
Até 1	8,20	9,42	38,64	29,07	33,01	33,78	24,30	30,87	16,87	25,07	16,97	29,49	20,99	22,11	22,91	30,66	31,16	30,33	27,00	24,47	22,73	32,28	33,18	38,92	30,06	26,66	26,49	22,14
Acima de 1 até 2	9,43	10,96	69,91	50,78	58,66	60,20	41,24	54,37	26,35	42,76	26,56	51,61	34,61	36,84	38,43	53,96	54,93	53,27	46,63	41,56	38,09	57,20	58,97	70,48	52,75	45,95	45,62	36,92
Acima de 2 até 3	10,66	12,50	101,18	72,48	84,30	86,60	58,16	77,86	35,84	60,45	36,14	73,73	48,23	51,56	53,95	77,25	78,71	76,21	66,25	58,64	53,45	82,11	84,75	102,03	75,43	65,23	64,74	51,68
Acima de 3 até 4	11,89	14,03	132,44	94,17	109,93	113,01	75,08	101,35	45,33	78,14	45,72	95,85	61,84	66,28	69,47	100,54	102,49	99,15	85,87	75,73	68,81	107,02	110,54	133,58	98,11	84,51	83,86	66,44
Acima de 4 até 5	13,12	15,57	163,71	115,87	135,57	139,42	92,00	124,84	54,81	95,83	55,30	117,96	75,46	81,00	84,98	123,83	126,26	122,09	105,49	92,81	84,16	131,93	136,33	165,12	120,80	103,79	102,98	81,21
Acima de 5 até 6	14,34	17,11	194,97	137,57	161,21	165,83	108,92	148,34	64,30	113,52	64,88	140,08	89,07	95,73	100,50	147,12	150,04	145,03	125,11	109,89	99,52	156,84	162,11	196,67	143,48	123,08	122,11	95,97
Acima de 6 até 7	15,57	18,65	226,24	159,27	186,85	192,23	125,84	171,83	73,78	131,21	74,46	162,20	102,69	110,45	116,02	170,41	173,81	167,97	144,73	126,98	114,87	181,75	187,90	228,22	166,16	142,36	141,23	110,73
Acima de 7 até 8	16,80	20,19	257,50	180,97	212,49	218,64	142,76	195,32	83,27	148,90	84,04	184,31	116,30	125,17	131,54	193,70	197,59	190,91	164,35	144,06	130,23	206,66	213,69	259,77	188,85	161,64	160,35	125,49
Acima de 8 até 9	18,03	21,72	288,77	202,66	238,13	245,05	159,69	218,82	92,76	166,59	93,62	206,43	129,92	139,89	147,06	216,99	221,37	213,85	183,97	161,14	145,58	231,57	239,47	291,32	211,53	180,93	179,47	140,25
Acima de 9 até 10	19,26	23,26	320,03	224,36	263,76	271,46	176,61	242,31	102,24	184,29	103,20	228,54	143,53	154,61	162,57	240,28	245,14	236,79	203,59	178,23	160,94	256,48	265,26	322,87	234,21	200,21	198,59	155,02
Acima de 10 até 11	20,48	24,80	351,30	246,06	289,40	297,86	193,53	265,80	111,73	201,98	112,78	250,66	157,15	169,33	178,09	263,57	268,92	259,73	223,21	195,31	176,30	281,39	291,05	354,42	256,90	219,49	217,71	169,78
Acima de 11 até 12	21,71	26,34	382,56	267,76	315,04	324,27	210,45	289,29	121,21	219,67	122,36	272,78	170,76	184,06	193,61	286,87	292,69	282,67	242,83	212,39	191,65	306,30	316,83	385,96	279,58	238,77	236,83	184,54
Acima de 12 até 13	22,94	27,88	413,83	289,46	340,68	350,68	227,37	312,79	130,70	237,36	131,94	294,89	184,38	198,78	209,13	310,16	316,47	305,61	262,45	229,48	207,01	331,21	342,62	417,51	302,26	258,06	255,95	199,30
Acima de 13 até 14	24,17	29,42	445,09	311,15	366,32	377,08	244,29	336,28	140,19	255,05	141,52	317,01	197,99	213,50	224,65	333,45	340,25</											



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL

ATO Nº 2.359, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SULFOR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 04.620.783/0001-67 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRE BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 2.368, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) WERNER ARNS, CPF nº 280.957.740-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRE BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 2.369, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à JORGE ROBERTO MARTINI MAS-SOCO, CPF nº 760.490.270-72 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RAFAEL ANDRE BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 2.372, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ nº 04.041.933/0013-11 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RAFAEL ANDRE BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 2.373, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à TATIANA GIACOMOLLI MATIOTTI, CPF nº 770.071.310-34 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RAFAEL ANDRE BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 2.374, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à RIQUELMO MUNARETTO, CPF nº 330.929.400-59 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RAFAEL ANDRE BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 2.375, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à MOISES BORTOLAN, CPF nº 930.568.770-91 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RAFAEL ANDRE BALDO DE LIMA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 2.021, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.003412/2013. ORGANIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO FREDY DIETZ LTDA - FM - Santa Terezinha de Goiás/GO - Canal 244 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 2.031, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.011716/2005 - TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA - RTV - Barra do Bugres/MT - Canal 11 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACEDO E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53539.000324/2013	Associação Comunitária Comunicação e Ação Social	Soledade/PB	02.583.947/0001-06	863,55	Item 19.1.4 da Norma nº 01/2011 e art. 18 do anexo à Res. 303/2002	5466 de 15/10/2014
53532.000987/2013	Associação Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM	Brejo da Madre de Deus/PE	01.308.858/0001-80	863,55	Item 19.1.3 da Norma nº 01/2011 e art. 18 do anexo à Res. 303/2002	5565 de 20/10/2014
53539.000417/2013	Rádio Comunitária Araçá FM	Mari/PB	02.471.543/0001-12	1.425,00	Item 19.3.2.b da Norma nº 01/2011 e art. 18 do anexo à Res. 303/2002	5560 de 20/10/2014
53539.001251/2013	Associação de Radiodifusão Comunitária de Mogeiro	Mogeiro/PB	04.785.594/0001-44	1.425,00	Item 19.3.2.b da Norma nº 01/2011 e art. 18 do anexo à Res. 303/2002	5727 de 24/10/2014
53539.000087/2013	Associação Comunitária de Radiodifusão de Cabedelo	Cabedelo/PB	04.633.317/0001-16	712,50	Item 19.3.2.b da Norma nº 01/2011	5853 de 29/10/2014
53532.002721/2013	Associação e Movimento Comunitário Aliança	Arcoverde/PE	03.895.773/0001-71	145,35	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/1998	6299 de 18/11/2014
53539.000793/2012	Sociedade Paraibana de Comunicação Ltda.	Cajazeiras/PB	01.890.043/0001-52	5.726,70	Itens 5.2.1.1 e 6.4.1, do anexo à Res. 67/1998 c/c art. 78 e 82 do anexo à Res. 259/2001, aos itens 3.2.3 e 7.1.4 do anexo à Res. 67/1998 e ao art. 18 do anexo à Res. 303/2002	6336 de 19/11/2014
53532.002473/2013	Associação Miriam de Amparo Social e Cultural de Bezerras	Bezerras/PE	02.402.151/0001-00	1.425,00	Item 19.3.2.b da Norma nº 01/2011 e art. 18 do anexo à Res. 303/2002	6334 de 19/11/2014
53539.000088/2013	Associação Comunitária dos Moradores Quilombolas de Mituassu	Conde/PB	24.489.353/0001-65	1.425,00	Item 19.3.2.b da Norma nº 01/2011 e art. 18 do anexo à Res. 303/2002	6337 de 19/11/2014
53539.000410/2013	Associação de Desenvolvimento Comunitário da Rua Nova - Belém - PB	Belém/PB	08.583.049/0001-26	719,63	Art. 18 do anexo à Res. 303/2002	6552 de 28/11/2014
53539.000960/2013	Prefeitura Municipal de Pocinhos	Pocinhos/PB	08.741.688/0001-72	1.100,00	Arts. 4º e 55, inciso V, alínea "b", do anexo à Res. 242/2000	6989 de 16/12/2014
53539.000819/2013	Associação Comunitária da Comunidade São José	Juazeirinho/PB	02.488.712/0001-27	719,63	Art. 18 do anexo à Res. 303/2002	7104 de 18/12/2014
53532.000045/2013	Fundação Omega de Comunicação e Ação Social	Serra Talhada/PE	04.159.843/0001-96	4.784,15	Art. 163, da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 17 do anexo à Res. 259/2001	7113 de 19/12/2014
53539.000411/2013	Prefeitura Municipal de Belém	Belém/PB	08.928.517/0006-61	4.420,71	Art. 163, da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 17 do anexo à Res. 259/2001	7139 de 22/12/2014

Aplica às entidades abaixo relacionadas as sanções de ADVERTÊNCIA e de MULTA, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53000.020086/2010	Associação Comunitária Educacional e Cultural de Abreu e Lima - ACECAL	Abreu e Lima/PE	02.444.118/0001-34	440,00 e Advertência	Item 18.1.3 da Norma nº 01/2004 e art. 18 do anexo à Res. 303/2002.	6140 de 18/12/2013
53000.011967/2010	Associação Comunitária Jardimense	Santo Antônio do Jardim/SP	02.976.687/0001-20	880,00 e Advertência	Arts. 78 e 82 do anexo à Res. 259/2001, Item 18.3.2.2 da Norma nº 01/2004 e art. 18 do anexo à Res. 303/2002.	961 de 26/02/2014
53000.031978/2010	Associação de Desenvolvimento Social Comunitário de Coqueiro Seco - Alagoas	Coqueiro Seco/AL	05.635.547/0001-87	880,00 e Advertência	Itens 18.3.1.1, 18.3.2.1, 18.3.2.2 e 18.1.4 da Norma nº 01/2004 e art. 18 do anexo à Res. 303/2002.	476 de 29/01/2014
53532.002035/2012	Associação Cultural e Comunitária dos Moradores Centro da Vitória de Santo Antão	Vitória de Santo Antão/PE	02.442.587/0001-14	1.675,00 e Advertência	Art. 3º, I c/c art. 5º, do anexo à Res. 571/2011, art. 40, XXII, do Decreto 2.615/1998, itens 19.1.3, 19.3.2.a e 19.1.4, da Norma nº 01/2011, art. 40, III do Decreto 2.615/1998, ao item 19.3.2.b da Norma nº 01/2011 e art. 18 do anexo à Res. 303/2002.	5558 de 20/10/2014
53532.002433/2011	Associação Cultural Cristã de Paulista	Paulista/PE	02.600.409/0001-74	712,50 e Advertência	Arts. 78 e 82 do anexo à Res. 259/2001 e art. 18 do anexo à Res. 303/2002.	5563 de 20/10/2014
53532.002992/2013	Associação Cultural e Comunitária Aliança FM	Aliança/PE	06.039.207/0001-56	712,50 e Advertência	Art. 40, XXII, do Decreto 2.615/1998 e art. 18 do anexo à Res. 303/2002.	5683 de 23/10/2014
53539.000323/2013	Associação Beneficente de Cubati - ABC	Cubati/PB	04.518.594/0001-88	1.425,00 e Advertência	Art. 3º, I c/c art. 5º, do anexo à Res. 571/2011, art. 40, XXII, do Decreto 2.615/1998, itens 19.1.4 e 19.3.2.b da Norma nº 01/2011 e art. 18 do anexo à Res. 303/2002.	5837 de 29/10/2014
53539.000870/2013	Associação Comunitária Engenheiro Arcoverde - ACENAVE	Condado/PB	03.077.181/0001-42	1.425,00 e Advertência	Itens 19.1.3 e 19.3.2.b da Norma nº 01/2011 e art. 18 do anexo à Res. 303/2002.	6333 de 19/11/2014
53539.000562/2013	Prefeitura Municipal de Livramento	Livramento/PB	08.738.916/0001-55	8.125,00 e Advertência	Itens 9.1.1 e 9.3.5 do anexo à Res. 284/2001 c/c arts. 78 e 82 do anexo à Res. 259/2001, ao item 9.3.1 c/c item 12.5 do anexo à Res. 284/2001, item 9.4.1.1 do anexo à Res. 284/2001 c/c art. 55, V, alínea b, do anexo à Res. 242/2000, item 7.9.1 do anexo à Res. 284/2001 e art. 18 do anexo à Res. 303/2002.	6327 de 19/11/2014



53539.000464/2013	Rádio Cajazeiras FM LTDA.	Solânea/PB	02.393.067/0001-69	3.675,00 e Advertência	Arts. 78 e 82 do anexo à Res. 259/2001, itens 5.2.1.1 e 5.3.1 do anexo à Res. 67/1998.	6330 de 19/11/2014
53539.000872/2013	Prefeitura Municipal de Condado	Condado/PB	09.151.473/0001-64	4.420,71 e Advertência	Arts. 4º e 55, V, alínea b, do anexo à Res. 242/2000, c/c art. 162, §2º, da Lei 9.472/1997 e art. 163, da Lei 9.472/1997 c/c art. 17 do anexo à Res. 259/2001.	7137 de 22/12/2014

Arquiva os processos abaixo relacionados, sem aplicação de sanção:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Decisão	Enquadramento	Despacho
53532.000772/2014	Associação Comunitária de Radiodifusão Ribeirão	Ribeirão/PE	03.077.159/0001-00	Arquivamento	Art. 53 do anexo à Res. 612/2013	6331 de 19/11/2014
53539.001115/2012	Justiça Federal de Primeiro Grau na Paraíba	João Pessoa/PB	05.433.643/0001-42	Arquivamento	Art. 53 do anexo à Res. 612/2013	5342 de 09/10/2014
53536.000604/2008	Empresa de Comunicação Grande Rio LTDA.	Penedo/AL	01.877.254/0001-55	Arquivamento	Art. 115, §§1º e 7º do anexo à Res. 612/2013	4917 de 23/09/2014
53532.002733/2013	Associação de Difusão Comunitária Guarani	Caetés/PE	04.402.310/0001-93	Arquivamento	Art. 53 do anexo à Res. 612/2013	4682 de 12/09/2014
53000.033801/2010	Associação de Radiodifusão Comunitária Professor Falcão	Toritama/PE	03.517.648/0001-28	Arquivamento	Art. 53 do anexo à Res. 612/2013	3812 de 28/07/2014
53532.002436/2011	Novo Horizonte Radiodifusão LTDA.	Cupira/PE	02.340.992/0001-21	Arquivamento	Art. 53 do anexo à Res. 612/2013	3292 de 09/07/2014

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, inciso I, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53532.003151/2011	Associação e Movimento Comunitário Rádio Sertão FM	Ibimirim/PE	02.695.019/0001-25	Advertência	Itens 19.1.3 e 19.1.4 da Norma nº 01/2011	4446 de 26/08/2014
53532.000353/2012	Rede Central de Comunicação Ltda.	Recife/PE	49.403.371/0001-03	Advertência	Itens 3.2.3 e 3.2.7 do anexo à Res. nº 67/1998	4652 de 10/09/2014
53539.000642/2011	Televisão Tambaú Ltda.	João Pessoa/PB	12.912.622/0001-75	Advertência	Item 2.5.2 da portaria MC nº 038/74	4924 de 24/09/2014
53539.001439/2013	Associação Comunitária de Comunicação de São Bento	São Bento/PB	02.987.755/0001-57	Advertência	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/1998	6464 de 26/11/2014

SÉRGIO ALVES CAVENDISH

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DA GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53508006984/2013	ASSOCIAÇÃO BÍBLICA FLUMINENSE	QUEIMADOS/RJ	36.062.990/0001-30	R\$ 110,00	Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001	593/2015
53508011422/2014	SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA	RIO DE JANEIRO/RJ	09.655.055/0001-04	R\$ 532,32	Art. 131 da LGT	242/2015
53508012827/2014	ASSOCIAÇÃO AMBIENTALISTA DE PRAIA SECA	ARARUAMA/RJ	03.110.288/0001-46	R\$ 726,75	Art. 18 da Resolução n. 303/2002	1595/2015
53508012505/2012	CLARO S/A	RIO DE JANEIRO/RJ	40.432.544/0001-47	R\$ 15.805,43	Art. 163 da LGT	981/2015
53508003243/2014	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA A VOZ DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ	01.525.691/0001-00	R\$ 440,00	Art. 18 da Resolução n. 303/2002	591/2015
53508002206/2011	TIM CELULAR S/A	RIO DE JANEIRO/RJ	04.206.050/0001-80	R\$ 1.440,00	Art. 163 da LGT	1.096/2015
53508004865/2013	SOCIEDADE DE TELEVISÃO SUL FLUMINENSE	BARRA MANSÁ/RJ	29.060.043/0001-44	R\$ 599,94	Item 7.3 da Resolução n. 284/2002	659/2015
53512000541/2014	RÁDIO CLUBE DE MUQUI	MUQUI/ES	02.571.931/0001-75	R\$ 863,55	Art. 18 da Resolução n. 303/2002	658/2015
53508003242/2014	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE GLICÉRIO	MACAÉ/RJ	04.283.791/0001-65	R\$ 797,36	Art. 163 da Lei 9.472/97	1101/2015
53512000851/2011	RÁDIO NOVA GERAÇÃO LTDA	COLATINA/ES	27.736.586/0001-03	R\$ 1.200,00	Item 5.2.1.1 da Resolução n. 67/98	8039/2011
535080100003/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS	SAO FIDELIS/RJ	29.111.093/0001-03	R\$ 7.440,21	Art. 5. da Resolução n. 477/2007	595/2014
53000004916/2010	FUNDAÇÃO SANTA TEREZINHA	CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM/ES	39.288.295/0001-89	R\$ 720,00	Art. 163 da LGT	9.945/2011
53508001384/2013	INTERNET BANDA LARGA LTDA ME	MIMOSO DO SUL/ES	12.378.124/0001-94	R\$ 5.345,49	Art. 10 da Resolução 614/2013	209/2015
53508009488/2014	EMPREENHIMENTOS DE RADIODIFUSÃO EM-BALO LTDA	ITAOCARA/RJ	35.765.072/0001-04	R\$ 4.410,00	Art. 18 da Res. 303/2002	210/2015
53508006403/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ	ITAGUAÍ/RJ	29.138.302/0001-02	R\$ 2.493,40	Art. 17 da Resolução 259/2001	217/2015
53508000938/2013	BRUNO PAES DE AGUIAR OLIVEIRA	CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ	116.682.167-60	R\$ 1.196,04	Art. 163 da LGT	676/2015
53508003383/2013	H. P SANCHEZ INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES ME	ITAPERUNA/RJ	14.752.165/0001-24	R\$ 5.345,49	Art. 10 da Resolução 272/2001	241/2015
53508013060/2013	THIAGO JONATHA FERREIRA	RIO DE JANEIRO/RJ	111.630.987-44	R\$ 1.336,37	Art. 38 do Decreto n. 2206/97	1099/2015
53508008149/2011	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO SÃO JUDAS TADEU	DUQUE DE CAXIAS/RJ	04.154.502/0001-28	R\$ 4.536,00	Art. 163 da LGT	9140/2011
53508009166/2014	RIO NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	RIO DE JANEIRO/RJ	09.675.483/0001-07	R\$ 3.361,40	Art. 40 da Res. 596/2012	979/2015
53508009734/2014	DANIEL ALVES SILVINO	CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ	448.684.991-49	R\$ 2.592,08	Art. 163 da Lei 9.472/97	924/2015
53508006242/2013	LUIZ CARLOS ALBANO	DUQUE DA CAXIAS/RJ	330.041.707-44	R\$ 2.502,08	Art. 163 da LGT	1.097/2015
53508006404/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ	ITAGUAÍ/RJ	29.138.302/0001-02	R\$ 3.847,50	Art. 18 da Resolução 303/2002	1.651/2015
53508006050/2012	JORGE LUIS SANTOS MATA	SAO JOAO DE MERITI/RJ	019.302.617-13	R\$ 1.596,04	Art. 163 da LGT	571/2015
53508006051/2012	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS	RIO DE JANEIRO/RJ	33.641.663/0001-44	R\$ 220,00	Item 9.8 da Norma 13/97	1.650/2015
53508009159/2014	PRYMUS PROCEDOR DE ACESSO A REDES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	RIO DE JANEIRO/RJ	07.185.229/0001-97	R\$ 3.395,01	Art. 40 da Res. 596/2012	1.648/2015
53508006407/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ	ITAGUAÍ/RJ	29.138.302/0001-02	R\$ 5.130,00	Art. 18 da Resolução n. 303/2002	1.652/2015

MARIA LÚCIA RICCI BARDI

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 1.780, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.025379/2014. Expede autorização à FONTE TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.543.280/0001-59, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.405, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53000.006599/00. REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA - RTV - Rio Verde/GO - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente



SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.995, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada as penalidades de suspensão e multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.015708/2013	Fundação Dom Bosco	FME	Campo Grande	MS	Suspensão 1(um) dia e Multa	7.615,52	Alínea "c" do art. 38 do CBT e alínea "i" do item 12 do art. 28 do Decreto nº 52.795/1963. Atribuir 14 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria SCE nº 1995, de 6/4/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 6 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.073776/2013	Sistema Thathi de Comunicação S/C Ltda	OM	Ribeirão Preto	SP	Multa	4.318,00	Alínea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1426, de 6/4/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.033650/2013	Rádio Nuporanga Ltda	FM	Campo Formoso	BA	Multa	6.051,52	Alínea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 3282, de 6/4/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.063850/2010	Associação Comunitária São Domingos Para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico	RADCOM	Buritama	SP	Multa	547,33	Incisos XII e XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 10 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1309, de 6/4/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

PORTARIA Nº 447, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.051130/2012	Associação Comunitária de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Artístico e Cultural Rádio Anchieta	RADCOM	Pouso Alto	MG	Multa	819,94	Incisos VII e XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 12 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 447, de 6/04/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

PORTARIAS DE 7 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.039578/2013	Rede Rijomar de Radiodifusão Ltda	FM	Gália	SP	Multa	1.828,57	Alínea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 907, de 7/4/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.075297/2013	Rádio Moreno Braga Ltda	OM	Vigia	PA	Multa	1.523,81	Alínea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1434, de 7/4/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.010563/2014	Rádio Difusora de Barra do Garças Ltda	OM	Barra do Garças	MT	Multa	3.700,67	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 20 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1103, de 7/4/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 2.180, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014(*)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.019600/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO
ID:	2861
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	25/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 6.241.238,27
Unidade Federativa:	SP

(*) Republicada por ter saído do DOU de 3-11-2014, Seção 1, página 70, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 3.344, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "PROJETO NET ACESSO COAXIAL CONTAGEM - HFC-02", da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.019755/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Projeto	PROJETO NET ACESSO COAXIAL CONTAGEM - HFC-02
ID	3107
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	01/07/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 21.153.368,98
Unidades Federativas	MG

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 9-12-2014, Seção 1, página 74, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 1.148, DE 11 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto BRDIGITAL SUL, da pessoa jurídica BRASIL DIGITAL TELECOMUNICACOES LTDA, processo nº 53900.009988/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	BRASIL DIGITAL TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ:	11.966.640/0001-77
Projeto:	BRDIGITAL SUL
ID:	2611
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	20/09/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 3.729.179,50
Unidade Federativa:	RS

PORTARIA Nº 1.149, DE 11 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto BRDIGITAL NE, da pessoa jurídica BRASIL DIGITAL TELECOMUNICACOES LTDA, processo nº 53900.009820/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	BRASIL DIGITAL TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ:	11.966.640/0001-77
Projeto:	BRDIGITAL NE
ID:	2612
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	20/09/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 526.366,75
Unidade Federativa:	PB, PE

PORTARIA Nº 1.407, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto FTTX - Fase 2 - São Roque, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.021814/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	FTTX - Fase 2 - São Roque
ID:	3032
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2014
Valor do Projeto:	R\$ 4.344.900,40
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 1.446, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Alto Araguaia x Chapadão do Sul - Cópia, da pessoa jurídica OI S.A., processo nº 53900.029278/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	OI S.A.
CNPJ:	76.535.764/0001-43
Projeto:	Transporte Óptico - Alto Araguaia x Chapadão do Sul - Cópia
ID:	3311
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 7.971.103,99
Unidade Federativa:	MS, MT

PORTARIA Nº 1.447, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Nova Laranjeiras x Capitão Leônidas Marques - PR - Cópia, da pessoa jurídica OI S.A., processo nº 53900.029361/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	OI S.A.
CNPJ:	76.535.764/0001-43
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Nova Laranjeiras x Capitão Leônidas Marques - PR - Cópia
ID:	3348
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 5.943.809,36
Unidade Federativa:	PR



PORTARIA Nº 1.458, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto FTTX - Fase 2 - São Sebastião, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.024918/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	FTTX - Fase 2 - São Sebastião
ID:	3097
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 3.413.844,75
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 1.464, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto FTTX - Fase 2 - Ubatuba, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.024920/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	FTTX - Fase 2 - Ubatuba
ID:	3100
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 4.522.949,70
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 1.465, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto FTTX - Fase 2 - Tatuí, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.026257/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	FTTX - Fase 2 - Tatuí
ID:	3099
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 4.561.398,85
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 1.466, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto FTTX - Fase 2 - Sertãozinho, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.024919/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	FTTX - Fase 2 - Sertãozinho
ID:	3098
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 7.568.144,68
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 1.489, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Transmissão: CES-MG_MSF-MG_b31, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.028961/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	Projeto Transmissão: CES-MG_MSF-MG_b31
ID:	3201
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 16.654.238,19
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 1.490, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Transmissão: MVE-PR_ZJU-PR_b60, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.028759/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	Projeto Transmissão: MVE-PR_ZJU-PR_b60
ID:	3226
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 7.553.351,77
Unidade Federativa:	PR

PORTARIA Nº 1.491, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Transmissão: ICR-RJ_PDS-RJ_b61, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.028968/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	Projeto Transmissão: ICR-RJ_PDS-RJ_b61
ID:	3230
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 3.922.579,75
Unidade Federativa:	RJ

PORTARIA Nº 1.492, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Transmissão: BOR-RS_SEB-RS_b64, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.028950/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	Projeto Transmissão: BOR-RS_SEB-RS_b64
ID:	3239
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 8.105.284,12
Unidade Federativa:	RS

PORTARIA Nº 1.521, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Acesso óptico - Volta Redonda, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029014/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Acesso óptico - Volta Redonda
ID:	2361
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 842.975,63
Unidade Federativa:	RJ

PORTARIA Nº 1.522, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Acesso óptico - Nova Friburgo, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.021752/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Acesso óptico - Nova Friburgo
ID:	2393
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 842.975,63
Unidade Federativa:	RJ

PORTARIA Nº 1.523, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Acesso óptico - Angra dos Reis, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.021751/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Acesso óptico - Angra dos Reis
ID:	2395
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 844.910,18
Unidade Federativa:	RJ

PORTARIA Nº 1.524, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Acesso óptico - São Gonçalo, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029015/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Acesso óptico - São Gonçalo
ID:	2401
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 842.975,63
Unidade Federativa:	RJ

PORTARIA Nº 1.525, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Acesso óptico - Macaé, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.021745/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Acesso óptico - Macaé
ID:	2399
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 842.975,63
Unidade Federativa:	RJ

PORTARIA Nº 1.526, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Acesso óptico - Duque de Caxias, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029005/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Acesso óptico - Duque de Caxias
ID:	2402
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 842.975,63
Unidade Federativa:	RJ



PORTARIA Nº 1.528, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Acesso óptico - Nova Iguaçu, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.021753/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Acesso óptico - Nova Iguaçu
ID:	2403
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 842.975,63
Unidade Federativa:	RJ

PORTARIA Nº 1.529, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Acesso óptico - Divinópolis, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.021754/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Acesso óptico - Divinópolis
ID:	2406
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 842.975,63
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 1.530, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Acesso óptico - Montes Claros, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029011/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Acesso óptico - Montes Claros
ID:	2407
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 842.975,63
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 1.531, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Sabará x São Gonçalo do Rio Abaixo - Cópia, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029796/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Sabará x São Gonçalo do Rio Abaixo - Cópia
ID:	3317
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 3.617.511,46
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 1.532, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Acesso óptico - Belo Horizonte - Cópia, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.012032/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Acesso óptico - Belo Horizonte - Cópia
ID:	5133
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 21.473.306,19
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 1.538, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Acesso óptico - Vitória, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.021774/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Acesso óptico - Vitória
ID:	2372
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 2.550.941,30
Unidade Federativa:	ES

PORTARIA Nº 1.541, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Acesso óptico - Juiz de Fora, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029010/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Acesso óptico - Juiz de Fora
ID:	2408
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 837.190,63
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 1.544, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada do D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Acesso óptico - Aracaju, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.021799/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Acesso óptico - Aracaju
ID:	2411
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.445.096,21
Unidade Federativa:	SE

PORTARIA Nº 1.545, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada do D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Acesso óptico - São José, da pessoa jurídica OI S.A., processo nº 53900.021768/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	OI S.A.
CNPJ:	76.535.764/0001-43
Projeto:	Acesso óptico - São José
ID:	2412
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.428.178,91
Unidade Federativa:	SC

PORTARIA Nº 1.548, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada do D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto FTTX - Fase 2 - Fernandópolis - Cópia, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.011994/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	FTTX - Fase 2 - Fernandópolis - Cópia
ID:	5031
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	31/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 6.670.543,22
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 1.551, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada do D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Maravilha x Palmeira dos Índios - Cópia, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029430/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Maravilha x Palmeira dos Índios - Cópia
ID:	3285
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 3.960.709,46
Unidade Federativa:	AL

PORTARIA Nº 1.557, DE 8 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada do D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Colniza x Juruena - Cópia, da pessoa jurídica OI S.A., processo nº 53900.029372/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	OI S.A.
CNPJ:	76.535.764/0001-43
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Colniza x Juruena - Cópia
ID:	3286
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 7.696.416,16
Unidade Federativa:	MT

PORTARIA Nº 1.558, DE 8 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada do D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota São Cristóvão x Aracaju - Cópia, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029446/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Transporte Óptico - Rota São Cristóvão x Aracaju - Cópia
ID:	3287
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.907.176,29
Unidade Federativa:	SE

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE, POR TROCA DE NOTAS, ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA SOBRE A REPROGRAMAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS ALEMÃES NÃO REEMBOLSÁVEIS, NO MARCO DA COOPERAÇÃO BILATERAL EM BENEFÍCIO DO OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Brasília, 18 de setembro de 2014

Excelentíssimo Senhor
Embaixador Luiz Alberto Figueiredo Machado
Ministro de Estado das Relações Exteriores
da República Federativa do Brasil

Senhor Ministro,

Tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, com referência à Ata das Negociações Intergovernamentais de 11 de setembro de 2009 (item 3.3.3), à Ata das Consultas Intergovernamentais de 30 de outubro de 2012 (item 2.2.2.2), à Ata das Negociações Intergovernamentais de 10 de dezembro de 2013 (item 2.2.3.1) e ao Memorando de Entendimento de 22 de maio de 2014 o seguinte Ajuste sobre a reprogramação de contribuições financeiras alemãs não reembolsáveis, no marco da cooperação bilateral em benefício do objetivo de desenvolvimento da República Federativa do Brasil:

1. Em conformidade com a legislação vigente na República Federal da Alemanha, recursos financeiros na forma de contribuições financeiras não reembolsáveis (doravante referidos como "contribuições financeiras"), no valor de até 9 704 839,77 euros (nove milhões



setecentos e quatro mil oitocentos e trinta e nove euros e setenta e sete centésimos), disponibilizados pelo Governo da República Federal da Alemanha, através do Kreditanstalt für Wiederaufbau - Instituto de Crédito para a Reconstrução (doravante referido como "KfW"), serão reprogramados e alocados a um beneficiário a ser escolhido conjuntamente por ambos os Governos (doravante referido como "beneficiário"), com o propósito de implementar, na República Federativa do Brasil, de acordo com a legislação pertinente da República Federativa do Brasil, o projeto "Fundo de Transição para ARPA 4 Life".

Os recursos remanescentes a reprogramar, abaixo enumerados, foram alocados nas Negociações Intergovernamentais de 14 de novembro de 1990 e 4 de novembro de 1992 para os seguintes projetos:

- "Demarcação de Terras Indígenas", no montante máximo de 1 255 109,71 euros (um milhão duzentos e cinquenta e cinco mil cento e nove euros e setenta e um centésimos);

- "Política de Recursos Naturais", no montante máximo de 6 662 357,44 euros (seis milhões seiscentos e sessenta e dois mil trezentos e cinquenta e sete euros e quarenta e quatro centésimos);

- "Apoio ao Manejo Florestal Sustentável PROMANEJO", no montante máximo de 881 836,16 euros (oitocentos e oitenta e um mil oitocentos e trinta e seis euros e dezesseis centésimos);

- "Projeto de Manejo dos Recursos Naturais da Várzea - Pro-Várzea", no montante máximo de 905 536,46 euros (novecentos e cinco mil quinhentos e trinta e seis euros e quarenta e seis centésimos).

2. a) As contribuições financeiras serão disponibilizadas por um contrato de financiamento, a ser firmado entre o beneficiário e o KfW.

b) O contrato de financiamento mencionado na alínea a) será firmado depois que o Governo da República Federal da Alemanha tenha reconhecido a viabilidade do projeto "Fundo de Transição para ARPA 4 Life", vinculado a esse contrato.

c) Os respectivos períodos de desembolso poderão ser entendidos com o consentimento das autoridades competentes dos dois Governos.

3. a) As contribuições financeiras serão disponibilizadas à agência executora brasileira para o financiamento total ou parcial da aquisição de produtos e/ou contratação de serviços necessários à implementação do projeto "Fundo de Transição ARPA 4 Life", tais como pagamentos a fornecedores, empreiteiros e/ou consultores.

b) Uma parte das contribuições financeiras poderá ser utilizada para cobrir despesas cambiais que resultem da conversão para moeda local com vistas à implementação do projeto "Fundo de Transição ARPA 4 Life".

4. A utilização dos recursos financeiros para pagamento total ou parcial dos produtos e/ou serviços mencionados na alínea a) do item 3 deverá estar em consonância com as diretrizes do KfW relativas à contratação de consultores e à adjudicação de contratos de fornecimento e de prestação de serviços no âmbito da Cooperação Financeira, as quais estabelecem, inter alia, os procedimentos a serem observados em licitações internacionais competitivas, exceto quando tais procedimentos forem inaplicáveis ou inapropriados.

5. Em relação ao transporte e seguro marítimos dos produtos adquiridos total ou parcialmente com recursos financeiros, os dois Governos evitarão, dentro do escopo de suas respectivas leis e regulamentos pertinentes, impor restrições que possam prejudicar a concorrência justa e livre entre as transportadoras e seguradoras dos dois países.

6. Serão outorgadas facilidades para entrada e permanência na República Federativa do Brasil aos nacionais alemães cujos serviços na República Federativa do Brasil sejam necessários para o fornecimento de produtos e/ou serviços mencionados na alínea a) do item 3, para a execução de seu trabalho, em conformidade com a legislação brasileira para estrangeiros.

7. O KfW não arcará com o pagamento de tributos, encargos e emolumentos públicos cobrados na República Federativa do Brasil com relação à celebração e execução do contrato mencionado no item 2.

8. O projeto "Fundo de Transição para ARPA 4 Life" poderá ser substituído por outros, de comum acordo entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, desde que esses preencham os requisitos especiais para serem promovidos por meio de uma contribuição financeira, enquanto projeto de proteção ambiental ou de infraestrutura social ou enquanto fundo de garantia de crédito para empresas de pequeno ou médio porte ou enquanto medida destinada a combater a pobreza ou a melhorar a posição da mulher na sociedade. Caso o novo projeto não preencha os requisitos para ser promovido por meio de uma contribuição financeira, poderá ser concedido um empréstimo.

9. O beneficiário das contribuições financeiras, no âmbito do contrato específico a ser firmado, fornecerá ao Governo da República Federal da Alemanha e ao KfW informações e dados relacionados aos avanços na implementação do projeto "Fundo de Transição para ARPA 4 Life".

10. Os dois Governos consultar-se-ão mutuamente sobre qualquer questão que possa surgir e que esteja relacionada ao presente Ajuste.

11. O presente Ajuste é concluído nos idiomas alemão e português, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com as propostas apresentadas nos itens 1 a 11, tenho a honra de sugerir que esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância do Governo da República Federativa do Brasil, constituam um Ajuste entre os nossos Governos, cujo teor será vinculativo e definitivo. Para o projeto "Fundo de Transição para ARPA 4 Life", o mesmo entrará em vigor na data do recebimento, pelo Governo da República Federal da Alemanha, de notificação escrita do Governo da República Federativa do Brasil de que se encontram preenchidos os requisitos legais brasileiros para a assinatura do contrato de financiamento.

Permita-me, Senhor Ministro, apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

DIRK BRENGELMANN
Embaixador da República Federal da Alemanha

Em 13 de novembro de 2014

A Sua Excelência o Senhor
Dirk Brengelmann
Embaixador da República Federal da Alemanha

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de confirmar o recebimento da Nota Nº WZ 444/330/2014, datada de 18 de setembro de 2014, cujo teor em português é o seguinte:

"Brasília, 18 de setembro de 2014

Senhor Ministro,

Tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, com referência à Ata das Negociações Intergovernamentais de 11 de setembro de 2009 (item 3.3.3), à Ata das Consultas Intergovernamentais de 30 de outubro de 2012 (item 2.2.2.2), à Ata das Negociações Intergovernamentais de 10 de dezembro de 2013 (item 2.2.3.1) e ao Memorando de Entendimento de 22 de maio de 2014 o seguinte Ajuste sobre a reprogramação de contribuições financeiras alemãs não reembolsáveis, no marco da cooperação bilateral em benefício do objetivo de desenvolvimento da República Federativa do Brasil:

1. Em conformidade com a legislação vigente na República Federal da Alemanha, recursos financeiros na forma de contribuições financeiras não reembolsáveis (doravante referidos como "contribuições financeiras"), no valor de até 9 704 839,77 euros (nove milhões setecentos e quatro mil oitocentos e trinta e nove euros e setenta e sete centésimos), disponibilizados pelo Governo da República Federal da Alemanha, através do Kreditanstalt für Wiederaufbau - Instituto de Crédito para a Reconstrução (doravante referido como "KfW"), serão reprogramados e alocados a um beneficiário a ser escolhido conjuntamente por ambos os Governos (doravante referido como "beneficiário"), com o propósito de implementar, na República Federativa do Brasil, de acordo com a legislação pertinente da República Federativa do Brasil, o projeto "Fundo de Transição para ARPA 4 Life".

Os recursos remanescentes a reprogramar, abaixo enumerados, foram alocados nas Negociações Intergovernamentais de 14 de novembro de 1990 e 4 de novembro de 1992 para os seguintes projetos:

- "Demarcação de Terras Indígenas", no montante máximo de 1 255 109,71 euros (um milhão duzentos e cinquenta e cinco mil cento e nove euros e setenta e um centésimos);

- "Política de Recursos Naturais", no montante máximo de 6 662 357,44 euros (seis milhões seiscentos e sessenta e dois mil trezentos e cinquenta e sete euros e quarenta e quatro centésimos);

- "Apoio ao Manejo Florestal Sustentável PROMANEJO", no montante máximo de 881 836,16 euros (oitocentos e oitenta e um mil oitocentos e trinta e seis euros e dezesseis centésimos);

- "Projeto de Manejo dos Recursos Naturais da Várzea - Pro-Várzea", no montante máximo de 905 536,46 euros (novecentos e cinco mil quinhentos e trinta e seis euros e quarenta e seis centésimos).

2. a) As contribuições financeiras serão disponibilizadas por um contrato de financiamento, a ser firmado entre o beneficiário e o KfW.

b) O contrato de financiamento mencionado na alínea a) será firmado depois que o Governo da República Federal da Alemanha tenha reconhecido a viabilidade do projeto "Fundo de Transição para ARPA 4 Life", vinculado a esse contrato.

c) Os respectivos períodos de desembolso poderão ser entendidos com o consentimento das autoridades competentes dos dois Governos.

3. a) As contribuições financeiras serão disponibilizadas à agência executora brasileira para o financiamento total ou parcial da aquisição de produtos e/ou contratação de serviços necessários à implementação do projeto "Fundo de Transição ARPA 4 Life", tais como pagamentos a fornecedores, empreiteiros e/ou consultores.

b) Uma parte das contribuições financeiras poderá ser utilizada para cobrir despesas cambiais que resultem da conversão para moeda local com vistas à implementação do projeto "Fundo de Transição ARPA 4 Life".

4. A utilização dos recursos financeiros para pagamento total ou parcial dos produtos e/ou serviços mencionados na alínea a) do item 3 deverá estar em consonância com as diretrizes do KfW relativas à contratação de consultores e à adjudicação de contratos de fornecimento e de prestação de serviços no âmbito da Cooperação Financeira, as quais estabelecem, inter alia, os procedimentos a serem observados em licitações internacionais competitivas, exceto quando tais procedimentos forem inaplicáveis ou inapropriados.

5. Em relação ao transporte e seguro marítimos dos produtos adquiridos total ou parcialmente com recursos financeiros, os dois Governos evitarão, dentro do escopo de suas respectivas leis e regulamentos pertinentes, impor restrições que possam prejudicar a concorrência justa e livre entre as transportadoras e seguradoras dos dois países.

6. Serão outorgadas facilidades para entrada e permanência na República Federativa do Brasil aos nacionais alemães cujos serviços na República Federativa do Brasil sejam necessários para o

fornecimento de produtos e/ou serviços mencionados na alínea a) do item 3, para a execução de seu trabalho, em conformidade com a legislação brasileira para estrangeiros.

7. O KfW não arcará com o pagamento de tributos, encargos e emolumentos públicos cobrados na República Federativa do Brasil com relação à celebração e execução do contrato mencionado no item 2.

8. O projeto "Fundo de Transição para ARPA 4 Life" poderá ser substituído por outros, de comum acordo entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, desde que esses preencham os requisitos especiais para serem promovidos por meio de uma contribuição financeira, enquanto projeto de proteção ambiental ou de infraestrutura social ou enquanto fundo de garantia de crédito para empresas de pequeno ou médio porte ou enquanto medida destinada a combater a pobreza ou a melhorar a posição da mulher na sociedade. Caso o novo projeto não preencha os requisitos para ser promovido por meio de uma contribuição financeira, poderá ser concedido um empréstimo.

9. O beneficiário das contribuições financeiras, no âmbito do contrato específico a ser firmado, fornecerá ao Governo da República Federal da Alemanha e ao KfW informações e dados relacionados aos avanços na implementação do projeto "Fundo de Transição para ARPA 4 Life".

10. Os dois Governos consultar-se-ão mutuamente sobre qualquer questão que possa surgir e que esteja relacionada ao presente Ajuste.

11. O presente Ajuste é concluído nos idiomas alemão e português, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com as propostas apresentadas nos itens 1 a 11, tenho a honra de sugerir que esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância do Governo da República Federativa do Brasil, constituam um Ajuste entre os nossos Governos, cujo teor será vinculativo e definitivo. Para o projeto "Fundo de Transição para ARPA 4 Life", o mesmo entrará em vigor na data do recebimento, pelo Governo da República Federal da Alemanha, de notificação escrita do Governo da República Federativa do Brasil de que se encontram preenchidos os requisitos legais brasileiros para a assinatura do contrato de financiamento.

Permita-me, Senhor Ministro, apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

Tenho, igualmente, a honra, em nome do Governo da República Federativa do Brasil, de confirmar que o disposto anteriormente também é o entendimento do Governo da República Federativa do Brasil e de concordar que a Nota de Vossa Excelência e esta Nota de resposta constituirão um Acordo entre os dois Governos, cujo texto será estabelecido como autêntico e definitivo na data desta Nota de resposta. Sua entrada em vigor ocorrerá na data do recebimento, pelo Governo da República Federal da Alemanha, de notificação escrita do Governo da República Federativa do Brasil de que se encontram preenchidos os requisitos legais brasileiros para a assinatura do contrato de financiamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta consideração.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EDUARDO DOS SANTOS
Ministro de Estado das Relações Exteriores
Interino

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de abril de 2015

Nº 959 - Processo: 48500.001311/2015-76. Interessado: Pró-Energia Consultoria Ltda. Decisão: (i) não conceder o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Pitanga e seus afluentes o rio Marrequinhas e o rio do Corvo, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado do Paraná, solicitado pela empresa Pró-Energia Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.240.142/0001-75, devido ao disposto no inciso II do Despacho nº 483, de 26 de fevereiro de 2013. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 960 - Processos nºs: 48500.005034/2012-28, 48500.004914/2012-87, 48500.004915/2012-21, 48500.6005063/2012-90 e 48500.005064/2012-34. Interessado: Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda. Decisão: (i) alterar a Potência Instalada e (ii) incluir as coordenadas geográficas de localização das usinas fotovoltaicas Terra do Sol XI, Terra do Sol XII, Terra do Sol XIII, Terra do Sol XIV e Terra do Sol SV, conforme Anexo I deste Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 961 - Processo nº: 48500.001075/2015-98. Interessada: ABS Energy - Empresa Brasileira de Comercialização de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a ABS Energy - Empresa Brasileira de Comercialização de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.256.386/0001-77, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 962 - Processo nº 48500.003897/2013-41. Interessado: Zeta Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL

Lagoas de Touros IX, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.032386-1.01, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Touros, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 963 - Processo nº 48500.003894/2013-16. Interessado: Zeta Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Lagoas de Touros X, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.032385-3.01, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Touros, no estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 964 - Processos nº: 48500.004398/2009-95. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão das Perdizes, localizado na sub-bacia 24, bacia hidrográfica dos rios Tocantins e Araguaia, no Estado de Goiás, apresentados pela empresa Hidrelétrica Vale do Perdizes Ltda., inscrita no CNPJ nº 09.663.363/0001-81; (ii) informar que o interessado titular, citado no item (i) poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, referente ao aproveitamento PCH Lapa da Bocaina, observado o prazo de 60 dias da publicação desse Despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas na resolução mencionada.

Nº 965 - Processo nº 48500.000485/2015-11. Interessado: Mapda Empreendimento e Participações Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UTE Toscana, cadastrada no Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.FL.PI.032668-2.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Canto do Buriti, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de abril de 2015

Nº 958 - Processo nº 48500.001278/2015-84. Interessada: LightGer S.A. Decisão: anuir à minuta do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado, entre a Interessada (contratante) e a LIGHT ENERGIA S.A. (contratada), para a operação e Manutenção da Pequena Central Hidrelétrica Paracambi, pelo valor global de R\$ 4.325.388,38 (quatro milhões, trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos), por 48 (quarenta e oito) meses. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA

**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E QUALIDADE DE PRODUTOS**

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 8 de abril de 2015

A SUPERINTENDENTE- DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 493	LUMOBROS LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 61.241.451/0001-05					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto	
48600.000574/2015 - 30	MOLYKOTE L-0115 FM GEAR OIL	ISO 150	.AGMA 9005-E02, ISO 12925-1 CKC/D.	ÓLEO LUBRIFICANTE	16675	
48600.000573/2015 - 95	MOLYKOTE L-0568 FM MULTI PURPOSE OIL	ISO 68	.N/A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	16674	
48600.000581/2015 - 31	MOLYKOTE L-1468 FM SYNTHETIC FREEZER CHAIN OIL	ISO 68	.AGMA 9005-E02, ISO 12925-1 CKC/D.	ÓLEO LUBRIFICANTE	16679	
48600.000576/2015 - 29	MOLYKOTE L-0146 FM GEAR OIL	ISO 460	.AGMA 9005-E02, ISO 12925-1 CKC/D.	ÓLEO LUBRIFICANTE	16677	
48600.000577/2015 - 73	MOLYKOTE L-1115 FM SYNTHETIC GEAR OIL	ISO 150	.AGMA 9005-E02 / ISO 12925-1 CKC/D.	ÓLEO LUBRIFICANTE	16678	
48600.000575/2015 - 84	MOLYKOTE L-0122 FM GEAR OIL	ISO 220	.AGMA 9005-E02, ISO 12925-1 CKC/D.	ÓLEO LUBRIFICANTE	16676	
48600.000572/2015 - 41	MOLYKOTE L-0532 FM MULTI PURPOSE LIGHT OIL	ISO 32	.NA.	ÓLEO LUBRIFICANTE	16673	

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 8 de abril de 2015

Nº 494 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.000104/2015-57, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Cinética e Dinâmica Molecular, vinculada à Instituição de P&D Universidade Federal da Bahia - UFBA, localizada em Salvador - BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 15.180.714/0001-04, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	592/2015		
Unidade de Pesquisa	CINÉTICA E DINÂMICA MOLECULAR		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	TECNOLOGIA VEICULAR	Combustíveis e lubrificantes e resistência de materiais veiculares
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2ª, 3ª, 4ª GERAÇÃO)	CO-PRODUTOS	Usos de coprodutos de biodiesel
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2ª, 3ª, 4ª GERAÇÃO)	MATÉRIAS PRIMAS - CARACTERIZAÇÃO E PRÉ-TRATAMENTO	Usos de matérias primas para biocombustíveis
BIOCOMBUSTÍVEIS	BODIESEL	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA	Metodologias de equipamentos de monitoramento e controle
BIOCOMBUSTÍVEIS	BODIESEL	CO-PRODUTOS	Usos de coprodutos de biodiesel
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	RECUPERAÇÃO AVANÇADA DE PETRÓLEO	RECUPERAÇÃO MELHORADA DE PETRÓLEO	Recuperação avançada de petróleo (EOR e MEOR)
REGULAÇÃO DO SETOR DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	ASPECTOS ECONÔMICOS DA REGULAÇÃO DA	METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO NAS INDÚSTRIAS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	Mapeamento de arcabouços legais nacionais e internacionais e seus impactos em tecnologias do setor de energia
TEMAS TRANSVERSAIS	INDÚSTRIA DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS		
TEMAS TRANSVERSAIS	DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA E TRANSPORTE	TECNOLOGIA DE DUTOS	Ductos inteligentes
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	CORROSÃO E PROTEÇÃO	Revestimentos e acabamentos para inibição do desgaste físico e químico
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	EMISSIONES DE GASES DE EFEITO ESTUFA NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	Captura, armazenamento e usos de emissões gasosas de efeito estufa
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	REMEDIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS E IMPACTADAS	Recuperação de áreas impactadas com derrames de combustíveis e substâncias químicas

3 A Unidade de Pesquisa Cinética e Dinâmica Molecular da Universidade Federal da Bahia - UFBA está sujeita ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO



COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

BALANÇO PATRIMONIAL

Relatório Anual 2014 - Mensagem do Diretor-Presidente

O ano de 2014 marcou o encerramento da segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC-2), na qual estava inserida a maioria das ações finalísticas da CPRM/SGB, o que se traduz como reconhecimento da importância de suas atividades e produtos para a infraestrutura do país.

Mais uma vez, como demonstração inequívoca do comprometimento da Empresa com a utilização dos recursos a ela destinados, logrou-se alcançar uma execução orçamentária exemplar, sendo empenhados 99,3% do limite autorizado.

O alto nível de produção na Ação Levantamentos Geológicos se concretiza com a conclusão do mapeamento em 100 folhas (518.250 km²): 82 folhas em escala 1:100.000, correspondendo a 246.000 km², dos quais 81.000 km² em parceria com universidades; 15 folhas em escala 1:250.000, totalizando 270.000 km²; três folhas em escala 1:50.000, referentes a 2.250 km².

Nas atividades de mapeamento geológico deu-se continuidade à metodologia de trabalho implantada no exercício anterior, com a qual se obteve redução do tempo de execução dos projetos para dois anos, produzindo-se, já no primeiro ano, um mapa geológico preliminar, em formato PDF, de conteúdo factual e descritivo e com enfoque litoestratigráfico, o que otimizou a divulgação desses dados.

Ainda nessa área, destacam-se os mapas de integração geofísico-geológica, que visam a fornecer subsídios à seleção tanto de áreas para prospecção mineral como de ambientes geológicos para mapeamento em escalas de maior detalhe (1:100.000 ou 1:50.000).

Na Ação Levantamentos Aerogeofísicos foram concluídos cinco projetos, correspondendo a 240.676 km², com destaque para o Levantamento Aerogravimétrico de Carajás (128.694 km²), que abrange a Província Mineral de Carajás. Em execução há sete projetos nos estados de Pará, Amazonas, Rondônia, Mato Grosso, Bahia, Tocantins e Goiás.

Coroando os esforços desenvolvidos na área de Geologia Marinha, a proposta de plano de trabalho apresentada pela CPRM/SGB, representando o Brasil, para exploração de recursos minerais em área situada em águas internacionais do oceano Atlântico, foi analisada e aceita pela International Seabed Authority (ISA) (Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos). O contrato a ser assinado garantirá ao Brasil 15 anos de exclusividade na exploração da área solicitada na Elevação do Rio Grande, o que representa, em âmbito regional e internacional, importante componente político-estratégico para o país.

Na área de Avaliação de Recursos Minerais, a CPRM/SGB conduziu 24 projetos de relevante importância nacional, regional e local, agrupados nos segmentos Insumos Minerais para a Agricultura (3), Estudos Metalogenéticos (3), Gemas (2) e Materiais para Construção Civil das Regiões Metropolitanas (16).

Nos últimos anos, o Brasil vem enfrentando eventos hidrológicos extremos - como as enchentes nas regiões Norte e Sul do país e as estiagens prolongadas no Sudeste e Nordeste -, o que ressalta a importância da atuação do Serviço Geológico do Brasil na área de Recursos Hídricos, bem como traz novos desafios. Visando a minimizar os impactos sobre a população, os sistemas de previsão e alerta de inundações implantados pela CPRM/SGB atendem, até o momento, a 34 municípios críticos, beneficiando cerca de 3,4 milhões de pessoas.

Destaca-se, ainda, a atuação da Empresa no mapeamento geológico-geotécnico em municípios críticos com relação a riscos geológicos. Em 2014, no escopo do Plano Nacional de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres Naturais do Governo Federal, a CPRM/SGB procedeu à identificação, delimitação e vetorização de setores de risco a deslizamentos e enchentes/inundações classificados como alto e muito alto em 307 municípios, nos quais foram identificados 2.880 setores, com 194.026 moradias e 849.873 pessoas. Ao longo desse trabalho, iniciado em 2011, a CPRM/SGB mapeou 857 municípios, identificando e delimitando 9.784 setores, com 789.292 moradias e 3.321.773 pessoas, ultrapassando a meta pactuada com a Casa Civil da Presidência da República, qual seja a de produzir esse tipo de informação para 821 municípios até 2014.

No exercício, procedeu-se à elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), com a contratação de uma empresa de consultoria e o acompanhamento de uma equipe especializada da CPRM/SGB. Com esse instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão, visa-se ao aprimoramento da área de Tecnologia da Informação e ao aumento da eficiência para o alcance dos objetivos institucionais.

Para vencer os desafios inerentes a essa gama de atividades, a CPRM/SGB conta com seu mais importante patrimônio, que é o seu capital humano. Em 2014, foram efetivadas 167 admissões, sendo 112 Pesquisadores em Geociências. Com isso, em dezembro seu quadro funcional alcançou 1.755 funcionários efetivos, dos quais 1.048 são ocupantes de cargos de nível superior e 577 são pós-graduados (108 doutores, 291 mestres e 178 especializados). Sempre engajados na melhoria da gestão de Recursos Humanos, destacamos, ainda, a contratação de um Sistema Integrado de Recursos Humanos, que proporcionará celeridade, confiabilidade e transparência aos processos.

Ao longo de 2014 registramos a expressiva participação de 969 empregados em eventos de capacitação e desenvolvimento, destacando-se o início do Programa +Líder, que visa a preparar líderes atuais e futuros para os desafios estratégicos da CPRM/SGB.

Pelos resultados expostos, podemos afirmar que 2014 foi um ano profícuo na atuação da CPRM/SGB.

MANOEL BARRETTO DA ROCHA NETO
Diretor-Presidente

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013 (Em milhares de reais)

ATIVO	Nota Explicativa	2014	2013
CIRCULANTE		66.598	68.763
Caixa e Equivalentes de Caixa		33.632	31.983
Previdência Privada	19	24.926	24.744
Contas a Receber	5	904	517
Materiais	6	485	2.419
Impostos a Recuperar		3.221	3.219
Adiantamentos para Despesas		1.646	1.746
Recursos a Receber Restos a Pagar	18	226	2.687
Convênios com Entidades Diversas	7	1.174	1.174
Outros Créditos		384	274
NÃO CIRCULANTE		190.025	185.890
Realizável a Longo Prazo		12.532	32.998
Previdência Privada	19	0	21.205
Fundo Financeiro de Pesquisa Mineral	9	652	624
Pesquisa e Avaliação de Depósitos de Substâncias Minerais	9	9.252	8.707
Adquirentes de Direitos Minerais	8	0	0
Financiamentos à Pesquisa Mineral	9	0	0
Outros Créditos	10	2.628	2.462
Investimentos		504	504
Imobilizado	11	171.558	148.340
Intangível	12	5.431	4.048
TOTAL DO ATIVO		256.623	254.653

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013 (Em milhares de reais)

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota Explicativa	2014	2013
CIRCULANTE		231.083	219.147
Fornecedores	23	31.606	20.403
Entidades de Previdência Complementar	19	24.926	24.744
Financiamentos a Pagar	13	12	14
Impostos e Encargos Sociais a Pagar	15	82.108	72.506
Provisão para Férias e 13º salário	24	35.907	29.856
Provisão para Contingências	14	23.119	25.074
Contas e Despesas a Pagar		3.563	7.334
Convênios com Entidades Diversas	22	29.071	38.196
Credores Diversos		771	1.020
NÃO CIRCULANTE		247	21.433
Entidades de Previdência Complementar	19	0	21.205
Financiamentos a Pagar	13	247	228
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		25.293	14.073
Capital Realizado Atualizado	16	30.148	30.148



Reservas de Reavaliação	17	28.336	28.336
Reservas de Transferência para Aumento de Capital	26	0	744.515
Ajustes de Avaliação Patrimonial	27	12.390	0
Prejuízos Acumulados		(45.581)	(788.926)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		256.623	254.653

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis

MANOEL BARRETTO DA ROCHA NETO
Diretor-Presidente

ROBERTO VENTURA SANTOS
Diretor de Geologia e Recursos Minerais

ANTÔNIO CARLOS BACELAR NUNES
Diretor de Relações Institucionais e Desenvolvimento

EDUARDO SANTA HELENA
Diretor de Administração e Finanças

THALES DE QUEIROZ SAMPAIO
Diretor de Hidrologia e Gestão Territorial

GILBERTO AGUILERA BEZERRA
Contador CRC-RJ 074.369/O-6 -S-DF
CPF 804.043.247-20

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013 (Em milhares de reais, exceto lucro (prejuízo) por ação).

	Nota Explicativa	2014	2013
Repasso para operações e pesquisas	18	426.384	404.394
Repasso para pagamento de restos a pagar	18	467.571	328.982
Prestação de serviços e de operações de pesquisas		2.253	1.392
		896.208	734.768
Lucro bruto		896.208	734.768
Despesas gerais, administrativas e outras despesas e receitas operacionais	4	(897.841)	(767.126)
Resultado antes das receitas e despesas financeiras		(1.633)	(32.358)
Despesas e receitas financeiras	20	4.635	1.915
Resultado antes dos tributos sobre o lucro		3.002	(30.443)
Despesa com tributos sobre o lucro	28	(4.307)	(2.797)
Resultado líquido do período		(1.305)	(33.240)
Lucro (Prejuízo) por ação		(0,44)	(11,27)

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013 (Em milhares de reais)

	Nota Explicativa	2014	2013
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Resultado Líquido do Exercício		(1.305)	(33.240)
Ajustes:			
Depreciação e Amortização		11.577	10.423
Juros e Variações Monetárias de Financiamento a Longo Prazo		19	17
Juros e Variações Monetárias de Ativos Realizáveis a Longo Prazo		(1.564)	341
Ajuste nas Provisões para Perdas de Ativos de Longo Prazo		960	0
		10.992	10.781
Contas a receber		(387)	28
Materiais		1.934	(1.907)
Impostos a Recuperar		(2)	37
Adiantamentos para Despesas		100	14.303
Recursos a Receber Restos a Pagar		2.461	(2.684)
Convênios Ativos com Entidades Diversas		0	(47)
Outros Créditos		(111)	811
Fornecedores		11.204	8.251
Financiamento de Curto Prazo		(3)	(2)
Impostos e Encargos Sociais a Pagar		9.602	17.950
Provisão de Férias e 13o. Salário		6.051	4.607
Provisão para Contingências		(1.956)	496
Contas e Despesas a Pagar		(3.770)	5.557
Convênios com Entidades Diversas		(9.126)	18.756
Credores Diversos		(249)	803
Provisões para Perdas		0	8.717
Ajuste de Avaliação Patrimonial	27	12.390	0
Ajuste de Exercícios Anteriores	25	135	0
Outros Créditos a Receber		0	40
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais		37.960	53.257
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Aquisição do Imobilizado		(41.362)	(46.656)
Baixa de Imobilizado		6.568	16.203
Depósitos Judiciais e para Recursos		(230)	(216)
Baixa de Depósitos para Recursos		95	301
Aquisição de Intangível		(1.382)	(3.877)
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimento		(36.311)	(34.245)
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamento		0	0
Aumento/Redução Líquido de caixa e equivalente de caixa		1.649	19.012
Caixa e Equivalente de Caixa no Início do Exercício		31.983	12.971
Caixa e Equivalente de Caixa no Final do Exercício		33.632	31.983
Variação de caixa e equivalente de caixa		1.649	19.012



As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013 (Em milhares de reais)

	Nota Explicativa	Capital Subscrito Integralizado	Reservas de Capital		Reserva de Reavaliação	Reserva de Lucros		Reserva para Aumento de Capital	Ajustes de Exercícios Anteriores	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Lucros (Prejuízos) Acumulados	Total
			Subvenções	Reserva Especial Lei 8200		Legal	Estatutária					
Saldos em 31 de dezembro de 2012		30.148	0	0	28.336	0	0	775.393	0	0	(786.564)	47.313
Realização de Reservas												0
Prejuízo Líquido do Período											(33.240)	(33.240)
Ajustes de Exercícios Anteriores								(30.878)	30.878			0
Ajustes de Exercícios Anteriores									(30.878)		30.878	0
Saldos em 31 de dezembro de 2013		30.148	0	0	28.336	0	0	744.515	0	0	(788.926)	14.073
Realização de Reservas												0
Prejuízo Líquido do Período											(1.305)	(1.305)
Ajustes de Avaliação Patrimonial	27									12.390		12.390
Ajustes de AFAC	26							(744.515)	744.515			0
Ajustes de AFAC	26								(744.515)		744.515	0
Ajustes de Exercícios Anteriores	25								135			135
Ajustes de Exercícios Anteriores	25								(135)		135	0
Saldos em 31 de dezembro de 2014		30.148	0	0	28.336	0	0	0	0	12.390	(45.581)	25.293

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013 (Em milhares de reais)

	Nota Explicativa	2014	2013
Resultado Líquido do Exercício			(1.305)
Ajuste de AFAC para Atendimento Nota Conjunta nº13/2013/CCONT/COPAR/ COFIN/STN	26		744.515
Ajuste para Atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público	25		135
Ajuste de Valor em Duplicidade de Lançamentos			0
Resultado Abrangente			30.878
Resultado Abrangente Total		743.345	(2.362)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM é uma Sociedade por Ações constituída pela União, na forma do Decreto-Lei nº 764, de 15 de agosto de 1969, transformada em empresa pública pela Lei nº 8.970, de 28 de dezembro de 1994 e vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

Para total e fiel consecução de seus objetivos sociais, compete à CPRM gerar e difundir o conhecimento das Geociências no interesse do país, nelas incluídas a Geologia em seus diversos campos, a Hidrologia e outras ciências afins, bem como a gestão destas informações, devendo, especificamente:

• Subsidiar a formulação da política mineral e geológica, participar do planejamento, da coordenação e executar os serviços de Geologia e Hidrologia de responsabilidade da União em todo o território nacional.

• Estimular o descobrimento e o aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do país.

• Orientar, incentivar e cooperar com entidades públicas e/ou privadas nas realizações de pesquisas e estudos destinados ao aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do país.

• Elaborar sistemas de informações, cartas e mapas que traduzam o conhecimento geológico e hidrológico nacional, tornando-o acessível aos interessados, resguardando o interesse nacional.

• Colaborar em projetos de preservação do meio ambiente em ação complementar à dos órgãos competentes da administração pública federal, estadual e municipal.

• Realizar pesquisas e estudos relacionados com os fenômenos naturais ligados à terra, tais como terremotos, deslizamentos, enchentes, secas, desertificação e outros inerentes à sua área de atuação, bem como os relacionados a Paleontologia e a Geologia Marinha.

• Prover apoio técnico-científico aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, no âmbito de sua área de atuação.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A escrituração e as Demonstrações Contábeis são elaboradas com base no Plano de Contas da Administração Pública, contido no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) e apresentadas em observância à Lei nº 6.404/1976.

NOTA 3 - PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

• O resultado é apurado pelo regime de competência do exercício.

• Os financiamentos às empresas de mineração para aplicação em empreendimentos específicos de pesquisa mineral, quando concedidos sem cláusula de risco, são registrados em contas do ativo realizável a longo prazo. Quando a CPRM participa do risco da pesquisa, também são registrados no mesmo grupo de contas, até que seja apurado o resultado final da pesquisa.

• Os materiais em almoxarifado estão registrados ao custo médio de aquisição, que é inferior ao de reposição.

• As inversões financeiras estão registradas pelo valor de custo, acrescidas dos rendimentos proporcionais ao tempo decorrido até o final do exercício.

• Os investimentos estão registrados ao custo corrigido monetariamente até 31.12.1995 e ajustados ao valor de mercado, quando aplicáveis.

• Os bens componentes do ativo imobilizado em uso e as imobilizações em curso estão registrados ao valor de aquisição, incorporação e/ou construção, corrigidos monetariamente até 31.12.1995.

• As depreciações dos bens do ativo imobilizado são calculadas em função da vida útil dos bens, sendo as taxas de depreciação, normalmente praticadas pela CPRM, as seguintes:

Equipamentos de Operação 10% a.a.; Transporte 20% a.a.; Diversos: 10% a.a.

NOTA 4 - APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Para fins de apresentação da Demonstração do Resultado do Exercício, a empresa considera como Despesas Gerais e Administrativas, os valores relativos a custos de prestação de serviços, de operações de pesquisas e demais custos. Tal procedimento visa à conciliação com o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), que não apura custos em suas contas de Resultado.

A partir de 2013 a empresa alterou o seu perfil no SIAFI, passando a alocar cada liquidação no Subsistema de Contas a Pagar e a Receber (CPR) aos respectivos Centros de Custos diretos e indiretos. Além disso, a empresa passou a utilizar o Sistema de Informações de Custos do Governo Federal (SIC). No Exercício de 2014 a CPRM registrou no Sistema de Informações de Custos do Governo Federal (SIC) R\$ 129.520 mil referente aos custos de prestação de serviços e de operações de pesquisas.

As Despesas Gerais, Administrativas e Outras Despesas e Receitas Operacionais apuradas até 31 de dezembro de 2014 tiveram a seguinte composição:

	R\$ Mil	
	2014	2013
Remuneração	(217.198)	(180.463)
Encargos Sociais	(68.361)	(56.375)
Benefícios	(16.485)	(17.072)
Plano de Previdência Complementar	(31.277)	(29.893)
Locação e Aquisição	(1.680)	(2.165)
Depreciação e Amortização	(14.790)	(12.030)
Despesas Tributárias	(5.350)	(13.407)
Serviços de Comunicação	(5.042)	(4.642)
Manutenção	(3.343)	(5.956)

Serviços Públicos	(2.626)	(2.625)
Serviços Profissionais Contratados	(100.019)	(209.572)
Materiais	(8.222)	(11.277)
Resultado com Ações Judiciais	(1.462)	(2.489)
Outras Despesas/Receitas	(421.986)	(219.160)
	(897.841)	(767.126)

NOTA 5 - CONTAS A RECEBER

Os valores registrados em Contas a Receber referem-se a créditos por cessão de pessoal e para pagamento de despesas de terceiros apropriados pelo regime de competência, cujo recebimento está previsto para 2015.

	R\$ Mil	
	2014	2013
Contas a Receber	904	517
	904	517

NOTA 6 - MATERIAIS

A composição dos valores registrados no Almoxarifado em 31/12/2014 é a seguinte

	R\$ Mil	
	2014	2013
Almoxarifado	485	2.419
	485	2.419

NOTA 7 - CONVÊNIOS COM ENTIDADES DIVERSAS

Os recursos de Convênios com Entidades Diversas onde a Companhia é concedente são contabilizados em conta do Ativo Circulante e seu resultado apurado após a sua aplicação.

Os valores a título de Convênios com Entidades Diversas, na qual a Companhia é concedente em 31 de dezembro de 2014 corresponde a R\$ 1.174 mil, sendo:

	R\$ Mil	
	2014	2013
Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM	833	833
Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro	150	150
Associação de Canto Coral - ACC	191	191
Total	1.174	1.174

NOTA 8 - ADQUIRENTES DE DIREITOS MINERAIS - LONGO PRAZO

Sob este título estão registrados os créditos a receber da Eucatex Mineral Ltda., provenientes da cessão de direitos minerais, efetuada em caráter irrevogável e irretroatável, pela CPRM à Companhia Energética de São Paulo - CESP, nos termos definidos na "escritura de cessão de direitos minerais", firmada entre as partes, em 24 de setembro de 1986, transferidos e cedidos pela CESP à Eucatex Mineral Ltda., com a intervenção da CPRM, por escritura pública lavrada em 11/11/1993.

Os direitos minerais cedidos à Eucatex Mineral Ltda. são resultantes de pesquisas bem sucedidas de "turfa", realizadas pela Companhia, em uma área de 2.730 hectares do "Projeto Caçapava", localizada no Estado de São Paulo, cujos relatórios de pesquisa já foram aprovados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

As referidas pesquisas foram realizadas com recursos recebidos da União, provenientes do Fundo Financeiro de Pesquisa Mineral (DL nº 1.297/73 e DL nº 1.387/75) e do Programa de Mobilização Energética.

O saldo contábil da conta Direitos sobre Concessões em 31/12/2014 é de R\$ 2.775 mil e da Provisão para Perdas de Créditos Realizáveis a Longo Prazo, reforçada com base no Parecer COJUR/CPRM nº 02/2012, é de R\$ 2.775 mil.

NOTA 9 - FINANCIAMENTOS À PESQUISA MINERAL

No Ativo Realizável a Longo Prazo estão registrados sob o título de Fundo Financeiro de Pesquisa Mineral, Pesquisa e Avaliação de Depósitos de Substâncias Minerais e Financiamentos à Pesquisa Mineral, valores de contratos de financiamentos com cláusula de risco celebrados com mineradoras privadas nacionais, com recursos dos programas citados, pendentes de liquidação, por se encontrarem em cobrança judicial conforme ações ajuizadas pelos agentes financeiros ou por falta de aprovação do relatório final de pesquisa, pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

Os saldos líquidos apresentados no Ativo Realizável a Longo Prazo de R\$ 9.904 mil representam os valores totais de R\$ 24.878 mil, deduzindo-se R\$ 14.974 mil, relativo à Provisão de Riscos Contratuais.

	R\$ Mil	
	2014	2013
FINANCIAMENTO À PESQUISA MINERAL		
Financiamento à Pesquisa Mineral	0	0
Fundo Financeiro de Pesquisa Mineral	652	624
Pesquisa Avaliação de Depósitos Substâncias Minerais	9.252	8.707
Total	9.904	9.331

NOTA 10 - OUTROS CRÉDITOS - LONGO PRAZO

Os valores registrados a título de Outros Créditos representam Depósitos Judiciais e para Recursos, Empréstimos Compulsórios sobre Veículos e Combustíveis e Créditos por Alienação.

NOTA 11 - IMOBILIZADO

A composição do Imobilizado em 31 de dezembro de 2014 é a seguinte:

	R\$ Mil	
	2014	2013
Imóveis de Uso Especial da União	88.312	75.622
Outros Imóveis	1.025	591
Terrenos	306	6
Instalações	5.749	5.288
Equipamentos de Operação	58.027	52.922
Máquinas e Utensílios de Escritório	30.986	29.086
Veículo	32.425	28.122
Equipamentos de Processamento de Dados	20.437	14.941
Documentação, Museus e Objetos de Arte	8.904	8.904
Imobilizações em curso	10.953	10.075
Benfeitorias em imóveis de terceiros	116	116
Outros Equipamentos	5.788	3.154
Outras Mobilizações	4.350	3.756
Depreciações Acumuladas de Bens Móveis	(95.820)	(84.243)
	171.558	148.340

A CPRM mantém seus imóveis registrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), em cumprimento a Portaria Interministerial nº 322 de 23 de agosto de 2001 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A Companhia utiliza o SPIUnet como a principal fonte alimentadora do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) para fins de contabilização dos imóveis, mantendo a contínua e tempestiva compatibilidade entre os dois sistemas. Dessa forma, as Demonstrações Contábeis elaboradas com base no SIAFI espelham os registros dos imóveis de uso especial da União lançados no SPIUnet.

No SPIUnet não há previsão de lançamentos relativos à depreciação dos imóveis sob seu controle. Dessa forma, a Companhia não registrou no SIAFI os valores referentes à depreciação dos imóveis de uso especial da União. Caso o registro da depreciação dos imóveis de uso especial da União ocorresse em 2014, o reflexo no resultado e no patrimônio da CPRM seria R\$ 1.380 mil.

Com a implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) a partir de janeiro de 2015, a CPRM providenciará o lançamento da depreciação dos imóveis registrados no SPIUnet em contas próprias no SIAFI.

NOTA 12 - INTANGÍVEL

São registrados como Intangível os softwares e concessão de direitos de uso de comunicação e divulgação.

	R\$ Mil	
	2014	2013
Intangível	5.431	4.048
	5.431	4.048



NOTA 13 - FINANCIAMENTOS A PAGAR

	R\$ Mil			
	2014		2013	
	Circulante	Não Circulante	Circulante	Não Circulante
Em moeda estrangeira (1)	12	247	14	228
	12	247	14	228

(1) Correspondem a US\$ 97 mil em 31/12/2014, sendo renegociados, conforme contratos bilaterais para reestruturação da dívida externa do setor público, celebrados pelo Governo Brasileiro e países credores, vencíveis de 30/04/1995 a 30/04/2024, em parcelas semestrais, contemplando, inclusive os juros de longo prazo estimados

NOTA 14 - PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS

A Provisão para Contingências apresenta registrado em 31 de dezembro de 2014 o valor de R\$ 23.119 mil em face de possíveis situações futuras de perdas que possam ocorrer. Tais processos foram classificados como de riscos prováveis pela Consultoria Jurídica da Companhia

OBJETO DE AÇÃO	R\$ Mil	
	2014	2013
Responsabilidade Civil	1.150	976
ISS	0	3.470
Processo Administrativo Tributos Federais	2.604	2.604
IR e CSLL Oriundos de Repasses de Convênio	4.054	4.054
Ações Trabalhistas	15.311	13.970
Total	23.119	25.074

No Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2015 consta no Programa Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais o valor de R\$ 2.550 mil para ser considerado em ações trabalhistas contra a Companhia.

NOTA 15 - IMPOSTOS E ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR

Estão registrados neste grupo os tributos apurados e as provisões de valores tributários em discussão administrativa ou judicial da Companhia, entre os quais Imposto de Renda Pessoa Jurídica, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, PIS/PASEP, COFINS, IPTU, INSS, FGTS, ISS entre outros.

TRIBUTOS	R\$ Mil	
	2014	2013
IRPJ	5.185	2.042
CSLL	1.919	755
IPTU	48.939	43.889
PIS / PASEP	776	698
COFINS	1.214	1.092
ISS	616	137
Demais Tributos e Encargos	23.459	23.893
Total	82.108	72.506

A Companhia reforçou em 2014 a Provisão para o IPTU relativo ao imóvel do escritório do Rio de Janeiro para R\$ 48.939 mil por ser classificado como risco provável pela Consultoria Jurídica da Empresa.

NOTA 16 - CAPITAL SOCIAL

Em 31 de dezembro de 2014, o Capital Social integralizado no valor de R\$30.147.526,88, está representado por 2.948.172 ações, sendo 2.631.150 ações ordinárias e 317.022 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. A participação da União após o processo de indenização de acionistas pessoas físicas e pessoas jurídicas de natureza exclusivamente privada iniciado em novembro de 2000 alcançou o percentual de 97,33%, ficando o restante de 2,67% em poder de pessoas jurídicas de direito público interno e entidades da administração indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme preceitua o seu Estatuto.

NOTA 17 - RESERVA DE REAVALIAÇÃO

O saldo em 31/12/2014 de R\$ 28.336 mil refere-se à Reserva de Reavaliação dos Imóveis de uso Especial registrada através da Nota Técnica 001 CPRM/DAF/DECOF/DICOGI de 31 de dezembro de 2010 com base nos lançamentos históricos automáticos efetuados pelo Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SUIUnet).

NOTA 18 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO PARA OPERAÇÕES E INVESTIMENTOS

A partir de 1991, a Companhia passou à condição de Entidade Supervisionada. Nesse novo quadro está incluída no Orçamento da União com recursos básicos para o seu funcionamento, sem perder sua condição de sociedade por ações.

Em 05 de julho de 2013, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu a Nota Conjunta nº 13/2013/CCONT/ COPAR/COFIN/STN revogando a Nota Conjunta nº 06 STN/CCONT/COPAR de 31 de janeiro de 2012 e as mensagens SIAFI 2011/0932037 de 01 de julho de 2011 e 2012/1289050 de 10 de setembro de 2012, documentos que determinavam os procedimentos contábeis aplicados para o registro das transferências governamentais como Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC). Dessa forma, a partir de 2013 a CPRM passou a registrar no resultado os recursos recebidos da União para operações e investimentos do ano corrente e para pagamento de despesas de Restos a Pagar.

No Exercício de 2014, a Companhia recebeu recursos do Tesouro Nacional e Convênios com Destaque Orçamentário de R\$ 893.955 mil, sendo R\$ 426.384 mil para operações e investimentos do ano corrente e R\$ 467.571 mil para pagamento de despesas de Restos a Pagar.

No Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), em lançamentos decorrentes do encerramento do exercício, foram registrados recursos diferidos e/ou recursos a receber / a liberar, com base no saldo das disponibilidades por fonte de recursos, resultando no valor líquido registrado no Ativo Circulante como Recursos a Receber - Restos a Pagar, no valor de R\$ 226 mil.

NOTA 19 - PREVIDÊNCIA PRIVADA

A partir do exercício de 2004, a empresa reconheceu em seu Balanço Patrimonial, no Ativo Circulante, Realizável a Longo Prazo, Passivo Circulante e Passivo Não Circulante, sob o título "Repasses Previdência Privada", os valores devidos à BB Previdência - Fundo de Pensão do Banco do Brasil, relativos ao tempo de serviço passado do Plano de Previdência Complementar de seus empregados, cujos recursos estão consignados no "Programa Contribuição à Previdência Privada" como fonte do Tesouro, no Orçamento Geral da União, através de parcelas anuais, vencíveis no mês de julho de cada exercício até o ano de 2015.

O saldo devedor em 31/12/2014 corresponde ao valor de R\$ 24.926 mil.

NOTA 20 - RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS

	R\$ Mil	
	2014	2013
Receitas		
Variações cambiais, monetárias, juros e outros	7.157	3.294
Despesas		
Variações cambiais, monetárias, juros e outros	2.522	1.379
	4.635	1.915

NOTA 21 - COBERTURA DE SEGUROS

Os seguros são contratados por valores considerados suficientes para cobrir eventuais riscos ou perdas sobre os ativos. Os principais seguros mantidos pela Companhia são os seguintes, em 31 de dezembro de 2014:

MODALIDADE	OBJETO	VALOR SEGURADO	R\$ Mil
Incêndio	Imóveis		84.303
Incêndio	Móveis, Máquinas e Equipamentos.		90.155
Incêndio	Estoque de Materiais		6.074
Total			180.532

NOTA 22 - CONVÊNIO COM ENTIDADES DIVERSAS

Os recursos recebidos de convênios com Entidades Diversas com e sem destaques orçamentários são contabilizados em conta do Passivo Circulante e seu resultado apurado mensalmente após a aplicação desses recursos.

As obrigações a pagar a título de Convênios com Entidades Diversas, na qual a Companhia é conveniente em 31 de dezembro de 2014 corresponde a R\$ 29.071 mil, sendo:

	R\$ Mil	
	2014	2013
Governo do Estado Mato Grosso - Secretaria de Ind. e Comércio	664	664
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SC	165	165
Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos - PE	182	222
Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais	171	171
Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagos - SERLA	107	107
Secretaria Nacional de Defesa Civil	2.872	17.608
Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia	5.060	5.421
Companhia Pernambucana de Saneamento	311	311

Escritório Central da Agência Nacional de Petróleo	26	0
Coordenação Geral de Recursos Logísticos	1.203	0
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	2.063	1.163
Secretaria Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental - MMA	50	64
Agência Nacional de Águas - GEEFI/SAF/ANA	16.197	12.300
Total	29.071	38.196

NOTA 23 - FORNECEDORES

As obrigações com os fornecedores são registradas pela Companhia no momento da ocorrência do fato gerador, observado o Princípio da Competência, conforme procedimentos descritos na Macrofunção 021140 - Reconhecimento de Passivos do Manual SIAFI ou pelos lançamentos no Subsistema Contas a Pagar e a Receber (CPR).

	R\$ Mil	
	2014	2013
Fornecedores	31.606	20.403
	31.606	20.403

NOTA 24 - PROVISÃO PARA FÉRIAS E 13º SALÁRIO

A Companhia registra as Provisões para Férias e para o 13º Salário pelo Princípio Contábil da Competência.

	R\$ Mil	
	2014	2013
PROVISÃO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO		
Provisão de Férias	35.907	29.856
Provisão para o 13º Salário	0	0
Total	35.907	29.856

NOTA 25 - AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Foi registrado no SIAFI pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o valor de R\$ 135 mil referente a ajuste em adiantamento de transferências dos tipos Convênio/Contrato de Repasse/Termo de Parceria em função da mudança de critério contábil para atender o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP). O registro está apresentado na Demonstração do Resultado Abrangente.

NOTA 26 - RESERVAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL

A Companhia ajustou a conta Reservas de Transferências para Futuro Aumento de Capital em atendimento a Nota Conjunta nº 13/2013/CCONT/COPAR/COFIN/STN de 05 de julho de 2013 que reavaliou os procedimentos contábeis da Nota Conjunta nº 06 STN/CCONT/COPAR de 31 de janeiro de 2012 e considerou o parecer constante da Nota Cosit-E nº 15, de 21 de janeiro de 2013.

A Nota Conjunta nº 13/2013/CCONT/COPAR/COFIN/STN de 05 de julho de 2013 revogou os documentos que autorizaram a Companhia a registrar, desde 2011, os recebimentos provenientes da União Federal, sua principal acionista, para operações e investimentos como Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC). Entre os documentos revogados encontram-se a Nota Conjunta nº 06 STN/CCONT/COPAR de 31 de janeiro de 2012, a Mensagem SIAFI 2011/0932037 de 01 de julho de 2011 do GEAC/CCONT/STN e a Mensagem SIAFI 2012/1289050 de 10 de setembro de 2012.

A Companhia emitiu a Nota Técnica DECOF/DICOGE nº 001/2014 de 29 de dezembro de 2014 e ajustou a conta de Reservas para Transferências para Futuro Aumento de Capital em contrapartida da conta Prejuízos Acumulados pelo valor de R\$ 744.515 mil.

O ajuste está apresentado na Demonstração do Resultado Abrangente.

NOTA 27 - AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

A CPRM registrou como Ajustes de Avaliação Patrimonial, pelo valor de R\$ 12.390 mil, as atualizações de seus imóveis cadastrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet) determinadas pelo Ofício nº 2455/2012/SPU/RJ/DIATEC de 03 de julho de 2012, que encaminhou o Memorando Circular nº 79/DECAP/SPU-MP de 06 de junho de 2012, reiterado pelo Ofício nº 005781/2013/DIAPF/CODIM/SPU-RJ de 25 de outubro de 2013. Para o registro, a Companhia emitiu a Nota Técnica DECOF/DICOGE nº 002/2014 de 30 de dezembro de 2014.

NOTA 28 - PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

A Companhia apurou em 2014, de acordo com os ajustes efetuados no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), o valor R\$ 4.307 mil relativo ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) referente ao 1º trimestre de 2012, 1º trimestre de 2013 e 3º trimestre de 2013. O LALUR foi escriturado com base nos registros nas contas de resultado expressos no SIAFI.

	R\$ Mil	
	2014	2013
PROVISÃO DE IRPJ E CSLL		
Provisão de Imposto de Renda	(3.143)	(2.042)
Provisão para Contribuição Social	(1.164)	(755)
Total	(4.307)	(2.797)

Os ajustes efetuados no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) foram realizados em função do cumprimento das orientações da Nota Conjunta nº 13/2013/CCONT/COPAR/COFIN/STN de 05 de julho de 2013 e da Nota Cosit-E nº 15 de 21 de janeiro de 2013.

NOTA 29 - REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES E EMPREGADOS

No exercício de 2014, a maior, menor e remuneração média mensal paga a empregados ocupantes de cargos permanentes foram de R\$ 20.766,51, R\$ 1.897,77 e R\$ 7.595,91, respectivamente.

Com relação a dirigentes da Companhia, a maior remuneração paga no exercício de 2014 correspondeu a R\$ 25.391,29.

NOTA 30 - CONCILIAÇÃO ENTRE OS BALANÇOS ELABORADOS CONFORME A LEI 4.320/64 E A LEI 6.404/76

Em atendimento ao item 15 do Acórdão nº 2016/2006 do TCU, de 01.11.2006 a Companhia apresenta anualmente por ocasião do Encerramento do Exercício a conciliação entre o Balanço publicado pela Lei nº 6.404/76 e o obtido via SIAFI, pela Lei nº 4.320/64.

Pela Lei nº 4.320/64 o Ativo é composto pelo Ativo Financeiro e pelo Ativo Não Financeiro. Pela Lei nº 6.404/76 o Ativo divide-se em Ativo Circulante e Ativo não Circulante. De acordo com os valores extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), o total do Ativo em 31 de dezembro de 2014 corresponde ao valor de R\$ 256.623 mil.

Lei nº 4.320/64 Contabilidade Pública		Lei nº 6.404/76 Legislação Societária	
ATIVO		ATIVO	
ATIVO FINANCEIRO	278.164	ATIVO CIRCULANTE	66.598
DISPONÍVEL	1	CAIXA E EQUIVALENTE DECAIXA	33.632
CREDITOS EM CIRCULAÇÃO	277.937	PREVIDÊNCIA PRIVADA	24.926
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	226	CONTAS A RECEBER	904
		MATERIAIS	485
		IMPOSTOS A RECUPERAR	3.221
ATIVO NÃO FINANCEIRO	(21.541)	ADIANTAMENTOS PARA DESPESAS	1.646
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	(211.566)	RECURSOS	226
		RESTOS A PAGAR	
		CONVÊNIO	1.174
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	12.532	ENTIDADES DIVERSAS	
		OUTROS CRÉDITOS	384
PERMANENTE	177.493		
		ATIVO NÃO CIRCULANTE	190.025
		REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	12.532
		PREVIDÊNCIA PRIVADA	0
		FUNDO FINANCEIRO PESQUISA MINERAL	652
		PESQUISA AVAL. DEP. SUBST. MINERAIS	9.252
		OUTROS CRÉDITOS	2.628
		INVESTIMENTOS	504
		IMOBILIZADO	171.558
		INTANGÍVEL	5.431
TOTAL DO ATIVO	256.623	TOTAL DO ATIVO	256.623



O Passivo, de acordo com a Lei nº 4.320/64 é composto pelo Passivo Financeiro, Passivo Não Financeiro e Patrimônio Líquido. Pela Lei nº 6.404/76 o Passivo divide-se em Passivo Circulante e Passivo não Circulante. O Patrimônio Líquido deve ser demonstrado na mesma coluna do Passivo. De acordo com os valores extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), o total do Passivo e do Patrimônio Líquido em 31 de dezembro de 2014 corresponde ao valor de R\$ 256.623 mil.

Lei nº 4.320/64 Contabilidade Pública		Lei nº 6.404/76 Legislação Societária	
PASSIVO		PASSIVO	
PASSIVO FINANCEIRO	267.753	PASSIVO CIRCULANTE	231.083
DEPÓSITOS	12.240	FORNECEDORES	31.606
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	254.491	PREVIDÊNCIA PRIVADA	24.926
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	1.022	FINANCIAMENTOS A PAGAR	12
		IMPOSTOS E ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	82.108
		PROVISÃO PARA FÉRIAS E 13º SALÁRIO	35.907
		PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	23.119
		CONTAS E DESPESAS A PAGAR	3.563
		CONVÊNIOS COM ENTIDADES DIVERSAS	29.071
PASSIVO NÃO FINANCEIRO	(36.423)	CREDORES DIVERSOS	771
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	(36.670)		
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	247	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	247
RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	0	PREVIDÊNCIA PRIVADA	0
		FINANCIAMENTOS A PAGAR	247
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	25.293	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	25.293
CAPITAL SOCIAL	30.148	CAPITAL SOCIAL	30.148
RESERVAS	28.336	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	28.336
RESULTADOS ACUMULADOS	(44.276)	RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL	0
RESULTADO DO PERÍODO	(1.305)	PREJUÍZO ACUMULADO	(45.581)
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	12.390	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	12.390
TOTAL DO PASSIVO	256.623	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	256.623

DESTINAÇÃO DO RESULTADO

No exercício de 2014, a CPRM obteve um resultado negativo de R\$ 1.304.797,54 (Um milhão, trezentos e quatro mil, setecentos e noventa e sete Reais e cinquenta e quatro centavos), conforme evidenciado nas Demonstrações Contábeis.

A Administração da CPRM está propondo à Assembleia Geral a seguinte distribuição do Resultado:

- Transferência para Prejuízos Acumulados no valor de R\$ 1.304.797,54 (Um milhão, trezentos e quatro mil, setecentos e noventa e sete Reais e cinquenta e quatro centavos).

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Ilmos.
Conselheiros e Acionistas da
Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM
Rio de Janeiro - RJ
Examinamos as demonstrações contábeis da Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como, o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião as demonstrações financeiras acima referidas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM, em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ênfase

A Companhia divulga na nota explicativa de nº 11 que utiliza como a principal fonte alimentadora da Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) para fins de contabilização dos imóveis, mantendo a contínua e tempestiva compatibilidade entre os dois sistemas. Dessa forma, as Demonstrações Contábeis elaboradas com base no SIAFI espelham os registros de imóveis de uso especial da União lançados no SPIUnet. No SPIUnet não há previsão de lançamentos relativos à depreciação dos imóveis sob seu controle. Dessa forma, a Companhia não registrou no SIAFI os valores referentes à depreciação dos imóveis de uso especial da União. Caso o registro da depreciação dos imóveis de uso especial da União ocorresse em 2014, o reflexo no resultado e no patrimônio da CPRM seria de R\$ 1.380 mil. Nossa opinião não contém modificação em função desse assunto.

A Companhia divulga em nota explicativa de nº 25, que transferiu para prejuízos acumulados os ajustes efetuados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) de R\$ 135 mil referente a ajuste em adiantamento de transferências dos tipos Convênio/Contrato de Repasse/Termo de Parceria em função da mudança de critério contábil para atender o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP). Nossa opinião não contém modificação em função desse assunto.

Outros assuntos

Valores Correspondentes ao Exercício Anterior

As demonstrações financeiras levantadas em 31 de dezembro de 2013, apresentadas para fins de comparabilidade, foram examinadas por outros auditores independentes, que emitiram relatório em 25 de fevereiro de 2014, com a seguinte ênfase: A empresa auditada, por força de novas normatizações contábeis relativas às subvenções recebidas do Governo Federal, que eram contabilizadas como AFAC - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, diretamente em seu Patrimônio Líquido por orientações contidas nas mensagens SIAFI 2011/0932037, 2012/1289050 e da Nota Conjunta 06/2012 STN/CCONT/COPAR, de 31.01.2012, e que foram revogadas através da Nota Conjunta nº 13/2013/CCONT/COPAR/COFIN/STN, passou, no exercício de 2013, em análise, a reconhecer as subvenções de custeio como receita tributável a partir de 01.01.2013, integrando, a partir de então, a base de cálculo do IRPJ e CSLL.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2015.

MACIEL AUDITORES S/S
CRC/RS 5.460/O-0 - "S" - DF

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
CRC/RS 71.505/O-3 - "S" - DF

ROSANGELA PEREIRA PEIXOTO
CRC/RS 65.932/O -7 - "S" - DF
Responsável Técnica

PARECER SOBRE A DESTINAÇÃO DO RESULTADO DA COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014

O Conselho Fiscal da Companhia de Pesquisa de recursos Minerais - CPRM, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, examinou e aprovou a seguinte proposta da Administração, quanto à deliberação sobre a destinação do Prejuízo Líquido do Exercício de R\$ 1.304.797,54 (Um milhão, trezentos e quatro mil, setecentos e noventa e sete Reais e cinquenta e quatro centavos), a saber:

I. Transferência para Prejuízos Acumulados do valor de R\$ 1.304.797,54 (Um milhão, trezentos e quatro mil, setecentos e noventa e sete Reais e cinquenta e quatro centavos), de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 189 da Lei nº. 6404/76.

O Conselho Fiscal recomenda o encaminhamento da proposta à deliberação da Assembleia Geral Ordinária da Sociedade.

Brasília, 13 de março de 2015.
NORBERTO TEMOTEO DE QUEIROZ

EDUARDO LUIZ GAUDARD

FREDERICO BEDRAN OLIVEIRA

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O RELATÓRIO ANUAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

O Conselho Fiscal da Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, examinando suas Demonstrações Contábeis, compreendendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, bem como o Parecer da Consultoria Jurídica constante do memorando nº 13/2015/COJUR, de 05/03/2015, e tendo como base as análises efetuadas e o relatório sem ressalvas da MACIEL AUDITORES S/S, é de opinião que as peças examinadas traduzem de modo adequado as informações nelas contidas, a situação patrimonial, econômica e financeira da Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM, encontrando-se em condições de serem aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária da Sociedade.

Há que se ressaltar que a Companhia promoveu, no exercício, lançamento de regularização da conta de patrimônio líquido de reserva para aumento de capital, no valor de R\$ 744.513.875,09 (setecentos e quarenta e quatro milhões quinhentos e treze mil oitocentos e setenta e cinco reais e nove centavos), decorrentes da emissão da Nota Conjunta nº 13/2013/CCONT/COPAR/COFIN/STN, de 05/07/2013, que revogou os normativos que orientavam, desde 2011, o reconhecimento dos repasses da União como Adiantamento para Futuro Aumento de Capital.

Essa regularização teve como base o Parecer Técnico nº 007/14, de 18/12/2014, emitido pela LMF Consultores Empresariais Associados, empresa contratada especificamente para analisar e opi-

nar sobre a matéria, que concluiu que o "ajuste contábil a ser realizado pela entidade é o simples registro a débito da conta 'Reservas para Aumento de Capital', com o correspondente crédito na conta denominada 'Prejuízos Acumulados'.", bem como a Nota Técnica DECOF/DICOGÉ, nº 001/2014, aprovada pelo Diretor de Administração e Finanças.

Cabe registrar ainda que, em decorrência da orientação de atualização dos valores dos imóveis de uso especial da União, determinada pelo Memorando Circular nº 79/DECAP/SPU-MP/2012, foram realizados lançamentos de ajuste com débito na conta Bens Imóveis, resultado diminutivo, em contrapartida da conta Ajuste de Avaliação Patrimonial, patrimônio líquido, no valor de R\$ 12.389.585,43 (doze milhões trezentos e oitenta e nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos), suportados pela Nota Técnica DECOF/DICOGÉ nº 002/2014, aprovada pelo Diretor de Administração e Finanças.

Brasília, 13 de março de 2015.
NORBERTO TEMOTEO DE QUEIROZ

EDUARDO LUIZ GAUDARD

FREDERICO BEDRAN OLIVEIRA

Conselho de Administração

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR
Presidente

MANOEL BARRETTO DA ROCHA NETO
Vice-Presidente

JARBAS RAIMUNDO DE ALDANO MATOS

LUIZ GONZAGA BAIÃO

LADICE PONTES PEIXOTO

WALDIR DUARTE COSTA FILHO

Diretoria Executiva

MANOEL BARRETTO DA ROCHA NETO
Diretor-Presidente

EDUARDO SANTA HELENA DA SILVA

THALES DE QUEIROZ SAMPAIO

ROBERTO VENTURA SANTOS

ANTÔNIO CARLOS BACELAR NUNES

GILBERTO AGUILERA BEZERRA
Contador CRC-RJ 074.369/O-6 S-DF
CPF. 804.043.247-20

Conselho Fiscal
Efetivos

NORBERTO TEMOTEO DE QUEIROZ

EDUARDO LUIZ GAUDARD

FREDERICO BEDRAN OLIVEIRA

Suplentes

LUIZ MAURO GOMES FERREIRA

MARIANA PADRÃO DE LAMÔNICA FREIRE

JOSÉ LUIZ UBALDINO DE LIMA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 29/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa desistência da prorrogação do prazo do alvará de Pesquisa(114)

880.005/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Não conhece requerimento protocolizado(270)
880.006/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

880.007/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

880.008/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

880.009/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

880.010/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

880.011/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

880.012/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

880.013/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

880.014/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
880.425/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. -Alvará Nº13.658/2011

880.451/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. -Alvará Nº13.839/2011

880.452/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. -Alvará Nº13.840/2011

880.459/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. -Alvará Nº13.847/2011

880.460/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. -Alvará Nº13.848/2011

880.466/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. -Alvará Nº13.685/2011

880.467/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. -Alvará Nº13.686/2011

880.472/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. -Alvará Nº13.851/2011

880.473/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. -Alvará Nº13.852/2011

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
880.443/2011-ARNALDO CORREA DA SILVA-AI Nº013/2015

880.444/2011-ARNALDO CORREA DA SILVA-AI Nº010/2015

880.019/2012-ARNALDO CORREA DA SILVA-AI Nº012/2015

880.107/2012-ANILDO IZAIAS DE MACEDO-AI Nº008/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

880.232/2012-MFX PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº097

880.233/2012-MFX PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº097

880.236/2012-MFX PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº097

880.238/2012-MFX PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº097

880.240/2012-MFX PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº097

880.241/2012-MFX PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº097

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
880.134/2009-JAMILE PAMPLONA DAIBES- FONTE IRANDUBA, MARCA NOSSA ÁGUA, EM EMBALAGENS DE 20 LITROS- IRANDUBA/AM

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

880.046/2012-IZABEL DO CARMO DA SILVA DE OLIVEIRA- Registro de Licença Nº:022/2012 - Vencimento em 29/07/2015

RELAÇÃO Nº 30/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Anildo Izaias de Macedo - 880107/12 - A.I. 7/15

Arnaldo Correa da Silva - 880444/11 - A.I. 9/15, 880019/12 - A.I. 11/15

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 43/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Antonio Ferreira de Magalhaes Neto - 801076/12

Construtora Goldenfisc Ltda me - 801000/12, 801001/12, 801004/12, 801006/12

Eduardo de Azevedo Lemos - 800394/12, 800395/12

Empresa de Desenvolvimento Mineral do Brasil Ltda - 800133/12

Francisco Aleluia Pereira - 800906/11

Francisco Jose Jacinto Barbosa - 800405/13, 800406/13

Hgn Mineração Ltda - 800349/13

Maximiano Leite Barbosa Chaves Filho - 800364/13

n r m Nordeste Recursos Minerais Ltda - 801131/11, 801167/11, 801183/11, 800542/11

Padreco Granitos Ltda me - 800221/13, 800222/13, 800223/13, 800224/13, 800225/13, 800255/13, 800326/13, 800639/13

Savio Coelho Magalhães M.E. - 800371/14, 800372/14, 800373/14, 800374/14, 800206/13, 800207/13

FRANCISCO FEITOSA DE CARVALHO FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 42/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Antônio Alves de Freitas - 896756/11 - A.I. 193/15

Cláudia Lecco Bertazo - 896794/11 - A.I. 197/15

Fortiexp Comércio Importação e Exportação LTDA. - 896727/11 - A.I. 192/15

Granistone Granitos e Marmores do Brasil Ltda - 896311/12 - A.I. 189/15

Mineração Corcovado de Minas LTDA. - 896792/11 - A.I. 196/15

Moacir Lima Tatagiba - 896017/12 - A.I. 187/15

Pedra Forte Granitos LTDA. - 896769/11 - A.I. 194/15

Rocha Viva Mineração Ltda me - 896773/11 - A.I. 195/15

Sooterra Serviços Ltda me - 896680/11 - A.I. 190/15, 896681/11 - A.I. 191/15

RELAÇÃO Nº 43/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

3e Mineração e Serviços Ltda me - 896641/11 - A.I. 220/15

Avilmar Calabrez da Silva - 896008/12 - A.I. 198/15

Canto Escuro Materiais de Construção Ltda me - 896712/11 - A.I. 223/15

Célia Dos Santos Huli - 896009/12 - A.I. 199/15

Ecoareia Comércio de Areia Eireli Epp - 896760/11 - A.I. 224/15

Geotron Importação e Exportação Ltda - 896664/11 - A.I. 222/15

Gran Center Ltda me - 896022/12 - A.I. 203/15

Granitos Laranjeira Ltda . - 896787/11 - A.I. 227/15

Granzul Granitos Ltda - me - 896788/11 - A.I. 228/15

Itinga Mineração LTDA. - 896782/11 - A.I. 226/15, 896018/12 - A.I. 201/15

j l d Comércio de Madeira Ltda me - 896790/11 - A.I. 229/15

José Miranda - 896273/12 - A.I. 215/15

Lair Sasseburg - 896781/11 - A.I. 225/15

Lindomar Alves Moreira - 896066/12 - A.I. 204/15

Marianna Cancelieri de Paula Lawall - 896258/12 - A.I. 214/15

Marisa Florita Fiorelli Geremia - 896012/12 - A.I. 200/15

mm Mineradora Ltda me - 896021/12 - A.I. 202/15

Pedra Forte Granitos LTDA. - 896168/12 - A.I. 206/15, 896181/12 - A.I. 207/15

Petroleo Brasileiro s a - 896798/11 - A.I. 230/15

r Alain de Oliveira me - 896198/12 - A.I. 208/15

Rio Doce Mineração Ltda - 896243/12 - A.I. 209/15, 896251/12 - A.I. 210/15, 896252/12 - A.I. 211/15, 896253/12 - A.I. 212/15, 896254/12 - A.I. 213/15

sm Granitos Ltda - 896660/11 - A.I. 221/15

Sv.x Premoldados e Construções Ltda - 896281/12 - A.I. 216/15

Terro Mineração Ltda me - 896159/12 - A.I. 205/15

Transporterra Extração, Comércio e Transporte de Produtos Minerais Ltda - 896401/12 - A.I. 219/15

Valdek Gazzoli - 896399/12 - A.I. 217/15, 896400/12 - A.I. 218/15

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 49/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Cleide Vieira Ferreira - 896567/13

Jandir Fraga - 896552/11

Wesley Schoenrock - 896533/12

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 19/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Milton Alves Cavalcanti - 806132/10 - Not.6/2015 - R\$ 2.971,97, 806132/10 - Not.7/2015 - R\$ 2.971,97, 806132/10 - Not.8/2015 - R\$ 2.971,97, 806132/10 - Not.9/2015 - R\$ 2.971,97, 806132/10 - Not.10/2015 - R\$ 2.971,97, 806132/10 - Not.11/2015 - R\$ 2.971,97, 806132/10 - Not.12/2015 - R\$ 2.971,97, 806132/10 - Not.13/2015 - R\$ 2.971,97, 806132/10 - Not.14/2015 - R\$ 2.971,97

RELAÇÃO Nº 20/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)

Pedreira Anhanguera s a Empresa de Mineração - 806011/07, 806013/07, 806014/07



RELAÇÃO Nº 21/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Nega provimento ao recurso interposto(187)
806.313/2011-LUÍS CLÁUDIO MOREIRA FONSECA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
806.005/2007-MARIA DA LUZ MAGALHÃES SALES-
OF. Nº281/2015
806.240/2008-RIO GRANDE MINERAL MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº288/2015
806.091/2010-MAGNEL MARQUES RAMEIRO-OF.
Nº283/2015
806.643/2011-GRANORTE GRANDE NORTE DE MINE-
RAÇÃO SA-OF. Nº269/2015
Despacho publicado(256)
806.318/2012-PEDREIRA PORTO FRANCO LTDA-Torna
sem efeito a exigência publicada no DOU de 30/12/2014 por meio
do ofício nº 1.249/2014
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
806.144/2005-CLEMENTE MEURER
806.138/2009-GEOACTIVA GESTÃO MINERAL E PLA-
NEJAMENTO AMBIENTAL LTDA
806.258/2009-MANOEL NETO FILHO
806.262/2012-CONSTRUTORA URANO LTDA.
806.314/2012-EXTRACOM MINERAÇÃO LTDA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
806.318/2012-PEDREIRA PORTO FRANCO LTDA-
AREIA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
806.533/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
806.234/2009-GESSO INTEGRAL LTDA-OF. Nº290/2015
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
806.012/2003-IMPAS SERVIÇOS DE MINERAÇÃO SA-
OF. Nº272/2015
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Regis-
tro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
806.060/2009-MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO-
NOT Nº274/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.060/2009-MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO-
OF. Nº273/2015
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
806.224/2013-MINERADORA VALE DO GRAJAU LT-
DA- Cessionário:MINERADORA PEDRA DO ROSÁRIO LTDA-
CNPJ 18.775.677/0001-67- Registro de Licença nº18/2014- Venci-
mento da Licença: 27/02/2016
Despacho publicado(756)
806.011/2008-BARRO FORTE INDÚSTRIA DE CERÂMICA
LTDA-Torna sem efeitos despacho publicado no DOU em
15/05/2013 que Instaurou Procedimento Administrativo de Cance-
lamento de Registro de Licença.
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de li-
cenciamento(765)
806.020/2010-INDÚSTRIA CERÂMICA CONFIANÇA
LTDA EPP- Cessionário:806.209/2014-SANTA FÉ PRODUTOS
CERÂMICOS LTDA ME
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
806.017/1996-CALVALE INDÚSTRIA DE CALCÁRIO
LTDA
806.067/1997-INDUSCAL INDÚSTRIA DE CALCÁRIO
LTDA.
806.068/1997-INDUSCAL INDÚSTRIA DE CALCÁRIO
LTDA.
806.069/1997-INDUSCAL INDÚSTRIA DE CALCÁRIO
LTDA.
806.070/1997-INDUSCAL INDÚSTRIA DE CALCÁRIO
LTDA.
806.071/1997-INDUSCAL INDÚSTRIA DE CALCÁRIO
LTDA.
806.046/2000-INDUSCAL INDÚSTRIA DE CALCÁRIO
LTDA.
806.047/2000-INDUSCAL INDÚSTRIA DE CALCÁRIO
LTDA.
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
806.011/2008-BARRO FORTE INDÚSTRIA DE CERÂMICA
LTDA
806.017/2008-BARRO FORTE INDÚSTRIA DE CERÂMICA
LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
806.131/2013-PSICULTURA PORTO GRANDE LTDA.-
Registro de Licença Nº06/2015 de 30/03/2015-Vencimento em
17/04/2016
806.242/2013-INDUSTRIA DE CRÂMICA NOSSA SE-
NHORA APARECIDA LTDA-Registro de Licença Nº03/2015 de
18/03/2015-Vencimento em 18/10/2015
806.060/2014-KAIRO BRUNO DE ARAÚJO SOUSA
FLORENCIO-Registro de Licença Nº02/2015 de 18/03/2015-Ven-
cimento em 24/02/2024
806.086/2014-GEOMIL - GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
LAPIDAAÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº08/2015 de
31/03/2015-Vencimento em 17/02/2024

806.089/2014-M.C.PAVELICH EXTRAÇÃO E BRITA-
MENTO DE PEDRAS-Registro de Licença Nº09/2015 de
31/03/2015-Vencimento em 19/12/2022
806.099/2014-BARRO FORTE INDÚSTRIA DE CERÂMICA
LTDA-Registro de Licença Nº05/2015 de 18/03/2015-Ven-
cimento em 29/05/2024
806.152/2014-NILTON CESAR MORAES-Registro de Li-
cença Nº07/2015 de 30/03/2015-Vencimento em 31/12/2026
806.155/2014-BARRO FORTE INDÚSTRIA DE CERÂMICA
LTDA-Registro de Licença Nº04/2015 de 18/03/2015-Ven-
cimento em 12/09/2024
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.100/2014-MARIDETE COELHO LIMA-OF.
Nº275/2015
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
806.154/2014-BARRO FORTE INDÚSTRIA DE CERÂMICA
LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
806.077/2013-ATLANTICO EMPREENDEIMENTOS DE
MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
806.018/1996-CALVALE INDÚSTRIA DE CALCÁRIO
LTDA
806.226/2011-MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA
Propostas desclassificadas para o procedimento de dispo-
nibilidade(1808)
806.255/2011-RAL MINERAÇÃO LTDA - EDITAL Nº
002/2014 - Publicado DOU de 19/03/2014

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 54/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(182)
868.152/2014-GEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS MINERAIS LTDA
868.153/2014-GEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS MINERAIS LTDA
868.154/2014-GEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS MINERAIS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.327/2012-JOSE ALBERTO DA SILVA-OF. Nº352/15
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
868.355/2013-ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COE-
LHO -Alvará Nº9154/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
868.212/2010-MINERADORA CANTINHO DE PEDRA
LTDA-OF. Nº355/15
Fase de Concessão de Lavra
Advertencia aplicada / Prazo para recurso30 dias.(457)
868.033/2001-VANER ROBERTO DOS SANTOS-ME- OF.
Nº358/15
868.034/2001-VANER ROBERTO DOS SANTOS-ME- OF.
Nº357/15
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.038/2002-STRIQUER & STRIQUER LTDA-OF.
Nº351/15
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
868.262/1995-VANER ROBERTO DOS SANTOS ME-OF.
Nº221.44.010/15
868.944/1996-ÁGUAS MINERAIS ROSÁRIO DO SUL
LTDA EPP-OF. Nº221.44.012/15
868.033/2001-VANER ROBERTO DOS SANTOS-ME-OF.
Nº221.44.010/15
868.034/2001-VANER ROBERTO DOS SANTOS-ME-OF.
Nº221.44.010/15
868.038/2002-STRIQUER & STRIQUER LTDA-OF.
Nº221.44.006/15
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
866.914/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP-OF. Nº368/15
866.915/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP-OF. Nº368/15
866.916/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP-OF. Nº368/15
866.917/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP-OF. Nº368/15
866.918/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP-OF. Nº368/15
866.919/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP-OF. Nº368/15
866.920/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP-OF. Nº368/15
866.921/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP-OF. Nº368/15
866.922/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP-OF. Nº368/15
866.923/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP-OF. Nº368/15

866.924/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP-OF. Nº368/15
866.008/1990-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP-OF. Nº368/15
868.243/2013-KARRÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº353/15
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1739)
866.914/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP-OF. Nº221.44.011/15
866.915/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP-OF. Nº221.44.011/15
866.916/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP-OF. Nº221.44.011/15
866.917/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP-OF. Nº221.44.011/15
866.918/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP-OF. Nº221.44.011/15
866.919/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP-OF. Nº221.44.011/15
866.920/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP-OF. Nº221.44.011/15
866.921/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP-OF. Nº221.44.011/15
866.922/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP-OF. Nº221.44.011/15
866.923/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP-OF. Nº221.44.011/15
866.924/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP-OF. Nº221.44.011/15
866.008/1990-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP-OF. Nº221.44.011/15
866.122/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDRE-
GULHO LTDA EPP-OF. Nº221.44.008/15
866.123/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDRE-
GULHO LTDA EPP-OF. Nº221.44.008/15
866.125/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDRE-
GULHO LTDA EPP-OF. Nº221.44.008/15
866.126/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDRE-
GULHO LTDA EPP-OF. Nº221.44.008/15
866.127/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDRE-
GULHO LTDA EPP-OF. Nº221.44.008/15
867.374/1991-KARRÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº221.44.007/15
868.032/2001-MINERADORA RIO VERDE LTDA ME-
OF. Nº221.44.009/15
868.051/2011-MINERADORA RIO VERDE LTDA ME-
OF. Nº221.44.009/15
868.052/2011-MINERADORA RIO VERDE LTDA ME-
OF. Nº221.44.009/15
868.243/2013-KARRÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº221.44.007/15

ROMUALDO HOMOBONO PAES DE ANDRADE

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 216/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
833.873/2010-MINERADORA E EXPORTADORA SAN-
TA INÊS LTDA ME

RELAÇÃO Nº 220/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-
quisa(1782)
834.596/2007-MONTEMINAS MINÉRIOS LTDA - Publi-
cado DOU de 03/11/2014, Relação nº 680, Seção 1, pág. 74- Onde
se lê:"...Itabirito e Ouro ..." Leia-se:"...Substância:Minério de Ferro
e Ferro- Manganês ..."

RELAÇÃO Nº 228/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
833.347/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de au-
torização de pesquisa(194)
831.581/2008-FRANCISCO XAVIER FRANÇA- Cessioná-
rio:833.347/2012-Mineração Rio Paracatu Ltda
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.383/2008-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.-
OF. Nº31/2015-CESD e Keila Alves da Silva Souza ME
831.690/2012-RUBY RED DO BRASIL MINERAÇÃO,
COM. E IND. LTDA-OF. Nº32/2015-CESD e Mineração Nautilus
S.A
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
830.740/2011-FREDERICO CHAVES FIGUEIREDO- Ces-
sionário:TÉCNICA MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ
14.316.775/0001-85- Alvará nº13566/2014
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.603/1940-VALE S A-OF. Nº33/2015-CESD e Ferro +
Mineração S.A

008.664/1944-VALE S A-OF. Nº33/2015-CESD e Ferro + Mineração S.A
000.579/1946-VALE S A-OF. Nº33/2015-CESD e Ferro + Mineração S.A
833.368/2010-VALE S A-OF. Nº33/2015-CESD e Ferro + Mineração S.A
830.106/2014-VALE S A-OF. Nº33/2015-CESD e Ferro + Mineração S.A
830.107/2014-VALE S A-OF. Nº33/2015-CESD e Ferro + Mineração S.A
830.108/2014-VALE S A-OF. Nº33/2015-CESD e Ferro + Mineração S.A
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
831.231/2007-ANA PAULA MACHADO DE AQUINO RABELLO ME- nº 6162/2007 - Cessionário: BRUNO MACHADO DE AQUINO EIRELI ME- CNPJ 21.230.257/0001-00
830.624/2011-MINERAÇÃO BOLINA LTDA- nº 13882/2000 - Cessionário: ARDÓCOLOR DO BRASIL LTDA ME- CNPJ 03.644.644/0001-00

RELAÇÃO Nº 229/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
830.303/1988-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA. - Publicado DOU de 23/02/2001, Relação nº 124/2001, Seção 1, pág. 118- Onde se Lê: "... Aprova o relatório final de pesquisa (317) -Mineração Curimbaba Ltda - Pains - MG - Calcário - Leilão- se..."-Mineração Curimbaba Ltda - Pains - MG - Calcário - Reserva Medida:111.782.500 t - Reserva Indicada:80.550.625 t-Reserva Inferida:208.268.750 t ..."
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(1284)
831.968/2008-EXTRAÇÃO DE QUARTZO PAULA E NEVES LTDA-OF. Nº2953/2009-OUTORGA-DOU de 22/02/2010

RELAÇÃO Nº 231/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
833.297/2013-ALCIDES ALVES DA SILVA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
833.863/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
830.845/2012-BIG HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
830.846/2012-BIG HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
830.847/2012-BIG HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
830.848/2012-BIG HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
830.849/2012-BIG HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
830.850/2012-BIG HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
830.851/2012-BIG HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
831.015/2012-BIG HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
831.016/2012-BIG HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
831.017/2012-BIG HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
831.018/2012-BIG HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
831.021/2012-BIG HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
831.022/2012-BIG HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
831.023/2012-BIG HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
831.024/2012-BIG HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
831.044/2012-BIG HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
831.045/2012-BIG HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
831.046/2012-BIG HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
831.047/2012-BIG HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
831.717/2012-BIG HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
831.718/2012-BIG HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
831.719/2012-BIG HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
831.720/2012-BIG HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
833.343/2012-BONTEMPI MINERAÇÃO LTDA
833.344/2012-BONTEMPI MINERAÇÃO LTDA
831.047/2013-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

831.092/2013-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
831.535/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
830.905/2012-DEVIRCIO JOSE DE OLIVEIRA ME -Alvará Nº3362/2012
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
833.539/2012-URBANO TADEU DE OLIVEIRA
Fase de Lavra Garimpeira
Indefere pedido de renovação da Permissão de Lavra Garimpeira(522)
832.110/1996-ARISMARIO LOPES DA SILVA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
831.670/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
831.671/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
832.341/2006-ARTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
830.178/2010-VOTORANTIM SIDERURGIA S.A
830.953/2013-VECOL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
831.739/2013-IRACI VIEIRA DA CRUZ ME

RELAÇÃO Nº 232/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
832.353/2009-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA-FRANCISCÓPOLIS/MG, ITAMBACURI/MG - Guia nº 33/2015-7020 toneladas/ano-Granito- Validade:06/01/2019 ou PL
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.964/2006-VERDE PAVÃO GRANITOS MATTOS E LAMIM LTDA ME-ESTRELA DALVA/MG - Guia nº 31/2015-6.000 toneladas/ano-Granito- Validade:Vencimento da AAF 07/11/2018

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 83/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
851.882/2013-DARLENE GOMES PEDRO
Despacho publicado(156)
850.139/2015-FUTURO CONSTRUÇÕES LTDA ME-Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos vinculada ao processo 850.139/2014.
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.658/2007-JERRY ANTÔNIO NOGUEIRA DE JESUS
850.660/2007-JERRY ANTÔNIO NOGUEIRA DE JESUS
850.065/2012-B&A FOSFATO PESQUISA MINERAL LTDA
850.618/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
850.139/2014-RODRIGO MILANI- Alvará nº9198/2014 - Cessionário:850139/2015-FUTURO CONSTRUÇÕES LTDA ME-CPF ou CNPJ 10.601.469/0001-30
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
850.614/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- AI Nº359/2015
850.615/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- AI Nº360/2015
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nullidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
850.515/2012-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.- OF. Nº 1979/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.823/1981-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº1247/2015
Defere pedido de reconsideração(262)
851.443/1982-VALE S A
Indefere pedido de reconsideração(263)
850.786/2004-OCTA FERRO S.A
850.788/2004-OCTA FERRO S.A
850.791/2004-OCTA FERRO S.A
850.504/2011-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.286/2011-EMPREENDIMENTOS MINERAIS RAIZ DA SERRA LTDA- Cessionário:ASIAM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 14.609.890/0001-48- Alvará nº11975/2014

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.352/2011-CALCÁRIO SÃO GERALDO LTDA.-AI Nº308/2015
850.769/2011-JUAREZ ALVEZ DA SILVA-AI Nº309/2015
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
850.608/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A - AI Nº180/2011
850.365/2011-MORINAKA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - AI Nº638/2014
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
851.549/2013-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MEDIO IRIRI COOPEGAMI-OF. Nº1238/2015
851.805/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA-OF. Nº1239/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2112)
850.062/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL. MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA-OF. Nº1236/2015
851.497/2013-ADIMAR GOMES SOUZA-OF. Nº1240/2015
851.507/2013-LUIS RODRIGUES DA SILVA-OF. Nº1241/2015
851.525/2013-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL. MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA-OF. Nº1235/2015
851.756/2013-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL. MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA-OF. Nº1235/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2113)
850.062/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL. MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA-OF. Nº1236/2015
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
850.574/2004-MINERACAO RIO DO NORTE S/A-OF. Nº1321/2015
850.330/2006-MANOEL SOUZA DE AQUINO-ME-OF. Nº495/2015
851.227/2008-IARA G. DE MACEDO-OF. Nº512/2015
850.376/2010-MANOEL SOUZA DE AQUINO-ME-OF. Nº510/2015
850.395/2010-PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA-OF. Nº513/2015
850.507/2010-CELIO BRAZ FILHO-OF. Nº516/2015
850.583/2010-L. O. S. DO VALLE-OF. Nº515/2015
850.510/2011-DARLY ALVES MIRANDA-OF. Nº517/2015
Nega provimento ao recurso interposto(757)
850.895/2006-PARÁ CERÂMICA INDÚSTRIA LTDA
EPP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.115/2015-E. DA ROCHA NORONHA-Registro de Licença Nº29/2015 de 27/03/2015-Vencimento em 04/07/2017

RELAÇÃO Nº 87/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.419/2014-THIAGO CORREIA DE ARNIZANT
850.426/2014-AWI MINERAÇÃO LTDA
850.431/2014-EQUATORIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
850.435/2014-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
851.127/1991-POSTO NOVO PROGRESSO LTDA.
851.128/1991-POSTO NOVO PROGRESSO LTDA.
852.987/1993-YOSHIMITSU CHAYAMICHI
850.952/2007-LIZEU VILLALVA VELASQUES
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.390/1984-BEST METAIS E SOLDAS S.A.
850.391/1984-BEST METAIS E SOLDAS S.A.
850.393/1984-BEST METAIS E SOLDAS S.A.
850.394/1984-BEST METAIS E SOLDAS S.A.
850.834/1985-SOCIEDADE BRASILEIRA DE METAIS LTDA.
851.352/1985-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO
850.544/2009-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
850.059/2012-B&A FOSFATO PESQUISA MINERAL LTDA
850.060/2012-B&A FOSFATO PESQUISA MINERAL LTDA
850.061/2012-B&A FOSFATO PESQUISA MINERAL LTDA
850.062/2012-B&A FOSFATO PESQUISA MINERAL LTDA
850.063/2012-B&A FOSFATO PESQUISA MINERAL LTDA
850.064/2012-B&A FOSFATO PESQUISA MINERAL LTDA
850.066/2012-B&A FOSFATO PESQUISA MINERAL LTDA
850.067/2012-B&A FOSFATO PESQUISA MINERAL LTDA
850.068/2012-B&A FOSFATO PESQUISA MINERAL LTDA
850.069/2012-B&A FOSFATO PESQUISA MINERAL LTDA
850.404/2013-FULLPAR PARTICIPAÇÕES LTDA
851.089/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.



851.947/2013-GREIPHIL MINAS LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência área ambiental - Lei do SNUC(2035)
850.935/1984-COMPANHIA INDUSTRIAL AMAZONENSE
850.582/1988-SOCIEDADE BRASILEIRA DE METAIS LTDA.
850.590/1988-SOCIEDADE BRASILEIRA DE METAIS LTDA.
850.591/1988-SOCIEDADE BRASILEIRA DE METAIS LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
650.007/1998-GOLD AURA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1248/2015
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
650.007/1998-GOLD AURA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ITAITUBA/PA - Guia nº 03/2015-50.000 (Cinquenta Mil)Toneladas-Minério de Ouro- Validade:20/11/2015
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
852.000/2013-FRANCISCO MOREIRA LOPES
852.005/2013-FRANCISCO MOREIRA LOPES

RELAÇÃO Nº 88/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Antonio Hercules Araujo Nogueira - 850653/12 - A.I. 84/15
Eduardo Lobato Carvalho - 850512/13 - A.I. 83/15, 850516/13 - A.I. 79/15
Frederico Alvarez - 851073/12 - A.I. 85/15
Recursos Minerais do Brasil S.a - 850276/08 - A.I. 80/15
Vegas Mineração Ltda - 850276/13 - A.I. 81/15

RELAÇÃO Nº 89/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Joélcio Camilo da Silva - 850805/10 - Not.54/2015 - R\$ 26.755,28

RELAÇÃO Nº 90/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: João Batista Gomes me Cpf/cnpj :09.164.454/0001-72 - Processo minerário: 851358/13 - Processo de cobrança: 950167/15 Valor: R\$.12.025,91

RELAÇÃO Nº 92/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Edelar Machado Dos Santos - 850679/10
Joélcio Camilo da Silva - 850263/12
Pedro Julio Castro Costa Capucho - 850525/12

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 3/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)
846.111/2001-MARIA DO SOCORRO PONTES GAMA-AI Nº217/2006

RELAÇÃO Nº 80/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adail Ramos da Silva - 846076/10 - A.I. 40/15
Ama Transportes e Comércio Ltda - 846622/11 - A.I. 43/15
Anisiano Pereira Alves - 846064/12 - A.I. 51/15
Granelo e Pereira Mineração e Construção Ltda - 846596/11 - A.I. 47/15, 846597/11 - A.I. 48/15, 846567/11 - A.I. 45/15
Grupo Nicholson, Tanaka e Bartels Investimentos e Participações Ltda - 846402/10 - A.I. 36/15
mb Minerais e Participações Ltda - 846544/11 - A.I. 38/15, 846665/11 - A.I. 49/15, 846666/11 - A.I. 50/15, 846110/12 - A.I. 42/15
Mineração Florentino Ltda - 846342/11 - A.I. 39/15
Romildo Azevedo Dos Santos - 846550/11 - A.I. 37/15
Samasa Santa Maria Enegetica e Agropecuaria Ltda - 846035/09 - A.I. 41/15
Tantalite Extração e Beneficiamento de Minérios LTDA. - 846576/11 - A.I. 46/15

RELAÇÃO Nº 88/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
846.216/2012-ANA CLÁUDIA ARAÚJO BATISTA-OURO BRANCO/RN, SANTA LUZIA/PB, VÁRZEA/PB - Guia nº 006/2015-19.400toneladas-Calcário- Validade:04/12/2015

RELAÇÃO Nº 89/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Birk Reibel - 846020/13 - A.I. 55/15, 846021/13 - A.I. 56/15
Douglas Domingos Pedrosa de Mendonça - 846171/13 - A.I. 59/15
Engominas Serviços de Engenharia, Geologia e Mineração Ltda me - 846270/13 - A.I. 64/15
Enio Lira Porto Lima - 846001/13 - A.I. 54/15
Evilásio de Araújo Souto - 846114/13 - A.I. 57/15
Francisco Ferreira de Souza - 846533/12 - A.I. 53/15
José de Oliveira Lima me - 846217/13 - A.I. 62/15
Manoel Marques de Figueiredo - 846219/13 - A.I. 63/15
Marcus Vinícius Fernandes de Melo - 846140/13 - A.I. 58/15
Mineração Florentino Ltda - 846181/13 - A.I. 60/15
Rawlinson Bezerra de Lima - 846389/12 - A.I. 52/15
Rubem Pereira de Lucena - 846213/13 - A.I. 61/15

RELAÇÃO Nº 91/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda - 846082/14 - A.I. 73/15, 846125/14 - A.I. 74/15
Francisco Alencar de Medeiros Neto - 846145/14 - A.I. 77/15
Isaac Fernandes da Silva - 846033/14 - A.I. 70/15
José Carlos Siqueira Correia - 846163/14 - A.I. 78/15
Joseani do Nascimento Silva - 846019/14 - A.I. 69/15
Marcus Vinícius Fernandes de Melo - 846047/14 - A.I. 71/15

Mineração Diamantina Ltda - 846069/14 - A.I. 72/15
Mineração Pernambuco Ltda - 846143/14 - A.I. 76/15
Translpe Mineração, Transporte e Locação de Maquinas Ltda - 846137/14 - A.I. 75/15

RELAÇÃO Nº 93/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Benton Industria e Extração de Minérios do Brasil Ltda - 846242/14 - A.I. 82/15
Birk Reibel - 846204/14 - A.I. 81/15
Drescon Mineração Ltda - 846135/12 - A.I. 84/15, 846136/12 - A.I. 85/15
Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda - 846196/14 - A.I. 79/15
Flavio Anastacio Lima Barreto - 846200/14 - A.I. 80/15
Pedro Miguel de Medeiros Júnior - 846707/11 - A.I. 83/15
Ricardo Freire Fernandes - 846317/13 - A.I. 66/15
Sebastião Maurílio Gomes Pego - 846332/13 - A.I. 68/15
Sérgio Murilo Maciel Franca - 846330/13 - A.I. 67/15

RELAÇÃO Nº 95/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
846.176/2014-HELIO SMAN MARACAJA LACERDA

RELAÇÃO Nº 100/2015

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
846.099/2004-DORILENE SOARES THORPE-AI Nº1054/2007

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 23/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Adir Pawlak me - 826539/14
Aida Gomes Weigert - 826440/13
Alexandre Whately Paiva - 826672/13
Antonio Constantino Júnior - 826521/12
Areal São João Batista LTDA. ME. - 826060/12, 826895/11
Aristófanes de Souza - 826420/14
Bonato & Nave Construções e Transportes LTDA. Epp - 826508/13

Brf Engenharia de Obras LTDA. - 826605/09
Calpar Comércio de Calcário LTDA. - 826231/12, 826232/12
Carlos Guilherme Muller - 826502/13
Cbemi Construtora Brasileira e Mineradora Ltda - 826308/14
Clecilda Dala Costa Bach - 826103/14
David Franca Junior - 826515/13, 826516/13, 826519/13, 826407/13, 826673/12
de Amorim Construtora de Obras Ltda - 826940/11
Decio de Souza Canabrava - 826776/13
Delta do Brasil Importação e Exportação de Minérios LTDA. - 826426/12
Deocar Antunes de Lima - 826424/14
Edilson Edson Barzotto - 826426/13, 826404/13
Extra Mineração Ltda me - 826769/12, 826220/13, 826195/10, 826521/09, 826786/13, 826787/13
Fórmula Empreendimentos Imobiliários LTDA. - 826502/14
Frontier Mining do Brasil Mineração LTDA. - 826928/13
Habetto Incorporação e Construção Ltda Epp - 826271/13
Ideraldo Luiz Lima - 826001/14
Itaí Mineração Indústria e Comércio LTDA. - 826810/11, 826811/11
Jdena Mineração Ltda me - 826522/13, 826523/13
José Abel Brina Olivio - 826395/13
Juvanildo Salvino - 826192/14
l. a. Kuchla & Cia Ltda me - 826283/14, 826782/13
Lafaiete Luiz Chandelier Junior - 826720/11, 826341/13, 826342/13, 826347/13, 826348/13, 826351/13, 826559/12, 826824/11, 826825/11
Lais Vianna de Mello Carneiro - 826982/13
Lhj Transportes LTDA. me - 826431/14
Magda Cristina Ludeke Pereira - 826135/13
Manoel David de Souza Junior - 826147/12
Mineração Ouramar Ltda me - 826513/14
Mineração Realeza Ltda - 826541/11
Mineradora e Ceramica Santa fé Ltda - 826597/14
Orlando Hernani Azevedo - 826161/14
Risleide Silva de Moraes - 826172/12
Santos Sartor - 826178/12
Sebastião Izídio Batistão - 827006/13
Selecta Impex Importação e Exportação Ltda - 826083/11
Terra Pura Industria e Comercio de Cerâmica LTDA. - 827065/13, 827066/13, 827067/13, 827068/13, 827069/13, 827070/13, 827071/13, 826778/13, 826494/14, 826495/14, 826496/14
Valdecir Ferreira Augusto - 826578/13
William Pinto Silva - 826681/14, 826398/13

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 45/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Aclf Empreendimentos Ltda - 840580/12
ad Consultoria e Engenharia Ltda - 840420/13
Bartolomeu Andrade Siqueira me - 840330/13, 840394/13, 840950/11
Buennas Participações Ltda - 840264/12, 840265/12, 840266/12, 840267/12, 840268/12, 840269/12, 840270/12, 840271/12
Continental Mineração LTDA. - 840482/10, 840483/10, 840484/10, 840485/10, 840486/10
Edson Sodré Ferreira Bastos - 840089/11
Elisvaldo Rodrigues de Souza - 840908/11
José Carlos Soares Ferreira - 840140/12, 840141/12, 840418/13
Mineração Bonanza Ltda - 840360/13
Padreco Granitos Ltda me - 840053/13, 840054/13, 840055/13, 840056/13, 840057/13, 840058/13, 840059/13, 840060/13, 840061/13, 840062/13, 840063/13, 840064/13, 840065/13, 840066/13, 840067/13, 840068/13, 840069/13, 840070/13, 840071/13, 840072/13, 840073/13, 840074/13, 840075/13, 840076/13, 840077/13, 840078/13, 840079/13, 840080/13, 840081/13, 840082/13
Sernal Construções, Transportes e Extrações de Areia Ltda me - 840257/12

RELAÇÃO Nº 46/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
bs Construções - 840401/10 - Not.26/2015 - R\$ 128,89, 840402/10 - Not.27/2015 - R\$ 143,14
Ezequias Ribeiro Junior - 840288/10 - Not.25/2015 - R\$ 160,03
José Alberes Sobral - 840185/10 - Not.30/2015 - R\$ 158,70
José Marcelo Espíndola Araújo - 840260/09 - Not.38/2015 - R\$ 297,70, 840260/09 - Not.39/2015 - R\$ 142,94
Marcos Faustino Borges - 840231/11 - Not.35/2015 - R\$ 158,32
Mineração Vitoria Ltda - 840604/10 - Not.36/2015 - R\$ 145,17

Paulo César Amorim Silva - 840239/10 - Not.32/2015 - R\$ 143,49
Sidney Diniz de Almeida - 840203/10 - Not.31/2015 - R\$ 878,38
Vinícius Tenório Pinto de Araujo - 840109/10 - Not.28/2015 - R\$ 158,73, 840116/10 - Not.29/2015 - R\$ 159,08

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 25/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
810.473/2013-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.
810.474/2013-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.
810.478/2013-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.
810.479/2013-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.
810.526/2013-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
810.214/2013-SANTA CLARA MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº5868/2013
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1736)
810.525/1995-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº316/2015
811.313/1995-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº316/2015
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
810.311/1979-COLORMINAS - Colorífico e Mineração S/A.- Substância Aprovada:Caulim
Despacho publicado(316)
810.839/1995-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias - OF. Nº316/2015
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
816.033/1968-MINERAÇÃO MÔNEGO LTDA.-OF. Nº314/2015
811.032/1970-MINERAÇÃO MÔNEGO LTDA.-OF. Nº314/2015
815.361/1970-MINERAÇÃO MÔNEGO LTDA.-OF. Nº314/2015
810.767/2007-ROSSI CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAL LTDA.-OF. Nº318/2015
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
810.382/1993-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº316/2015
810.384/1993-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº316/2015
810.385/1993-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº316/2015
810.386/1993-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº316/2015
810.387/1993-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº316/2015
810.388/1993-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº316/2015
810.389/1993-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº316/2015
810.390/1993-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº316/2015
810.391/1993-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº316/2015
810.033/1995-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº316/2015
810.034/1995-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº316/2015
810.035/1995-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº316/2015
810.036/1995-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº316/2015
810.037/1995-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº316/2015
810.038/1995-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº316/2015
810.039/1995-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº316/2015
810.040/1995-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº316/2015
810.523/1995-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº316/2015
810.524/1995-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº316/2015
810.526/1995-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº316/2015
810.527/1995-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº316/2015
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.576/1979-DALL'AQUA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LADRILHOS LTDA.-OF. Nº458/2015
810.296/1981-MINERAÇÃO MÔNEGO LTDA.-OF. Nº314/2015

810.734/2006-E. SARTORI & CIA LTDA ME-OF. Nº345/2015
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.525/1999-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:2200/2002 - Vencimento em 22/08/2015
810.526/1999-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:2201/2002 - Vencimento em 24/07/2016
810.527/1999-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:2202/2002 - Vencimento em 24/07/2016
810.839/2006-BERLEZE & CIA LTDA- Registro de Licença Nº:31/2007 - Vencimento em 13/05/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
810.863/2002-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº316/2015
810.420/2007-GILMAR JOBIM SANTOS MIORANZZA-OF. Nº323/2015
810.669/2009-SARGIL COMERCIO E TRANSPORTE DE MINERAIS LTDA-OF. Nº315/2015
811.219/2012-SARGIL COMERCIO E TRANSPORTE DE MINERAIS LTDA-OF. Nº315/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.234/2013-B.A.P. SERINI-Registro de Licença Nº47/2015 de 24/03/2015-Vencimento em 05/05/2015
811.508/2013-BENHUR BREITENBACH ME-Registro de Licença Nº44/2015 de 24/03/2015-Vencimento em 09/08/2016
810.204/2014-BALESTRIN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº45/2015 de 24/03/2015-Vencimento em Indeterminado
810.903/2014-GERALDO ANDREOLA & CIA LTDA.
EPP-Registro de Licença Nº46/2015 de 24/03/2015-Vencimento em 29/07/2032
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
810.972/2014-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.
810.973/2014-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.
811.056/2014-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.
811.057/2014-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.
811.059/2014-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.657/2011-LUCIANO SARTORI & CIA LTDA ME-OF. Nº345/2015
810.204/2014-BALESTRIN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº442/2015
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)
810.360/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE- Registro de Extração Nº34/2015 de 16/03/2015
811.517/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZAL-TENSE- Registro de Extração Nº33/2015 de 16/03/2015
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
811.473/2014-MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO- Registro de Extração Nº32/2015 de 16/03/2015

RELAÇÃO Nº 26/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
811.510/2013-COPELMI MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº317/2015
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
811.609/2012-ELEMAR CLAUDIO WALKER
Indefere pedido de reconsideração(181)
811.021/2010-IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A
Defere pedido de reconsideração(182)
810.697/2013-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
811.489/2013-GERSON LUIZ BORRAZ SILVA- Cessionário:Acosta & Silva Terraplenagem Ltda.-Me- CPF ou CNPJ 12.610.571/0001-27- Alvará nº4015/2014
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
810.398/2004-PEDRA BRITA PANAMBI LTDA -Alvará Nº5854/2013
810.671/2006-LABORE IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA -Alvará Nº1380/2009
810.672/2006-LABORE IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA -Alvará Nº11091/2008
810.673/2006-LABORE IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA -Alvará Nº11092/2008
810.674/2006-LABORE IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA -Alvará Nº11093/2008
810.675/2006-LABORE IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA -Alvará Nº11094/2008
810.676/2006-LABORE IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA -Alvará Nº11095/2008
810.677/2006-LABORE IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA -Alvará Nº11096/2008
810.678/2006-LABORE IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA -Alvará Nº11097/2008
811.520/2011-SÁDIA MARIA MORALES SIQUEIRA -Alvará Nº1268/2012

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
811.341/2012-JÚLIO CESAR ZANATTA - AI Nº166/2014
Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo para pagamento30 dias(1026)
811.200/2010-LTR MINERAÇÃO
811.004/2011-AFONSO BARCA MARTINS
810.043/2012-LUCIANO STASIAK BARBOSA
810.062/2012-LAGOA PARQUE HOTEL LTDA
810.886/2012-GERMANO PORT
811.341/2012-JÚLIO CESAR ZANATTA
810.500/2013-DERLI JOSE CARAL
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
810.646/2003-BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.-OF. Nº477/2015
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1077)
810.646/2003-BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.- AI Nº 240/2015
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
813.867/1973-EMPRESA DE MINERACAO PEIXOTO LTDA-OF. Nº221.44.031/2015
813.868/1973-EMPRESA DE MINERACAO PEIXOTO LTDA-OF. Nº221.44.031/2015
813.869/1973-EMPRESA DE MINERACAO PEIXOTO LTDA-OF. Nº221.44.031/2015
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.239/1997-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº472/2015
810.073/2004-CSL - CONSTRUTORA SACCHI LTDA-OF. Nº475/2015
810.409/2008-D & L MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº211.44.003/2015
810.493/2009-D & L MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº211.44.003/2015
811.182/2010-ALEXANDRE ABREU DOS SANTOS-OF. Nº471/2015
810.139/2011-NELSON MIGUEL BASSO FI-OF. Nº470/2015
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.691/2006-OLARIA KOHLRAUSCH LTDA ME- Registro de Licença Nº:271/2006 - Vencimento em 12/02/2019
811.109/2010-HERMES ANTONIO VIELMO E CIA LTDA- Registro de Licença Nº:6/2011 - Vencimento em 16/09/2018
811.145/2010-ÁTIVA MINERAIS LTDA- Registro de Licença Nº:35/2011 - Vencimento em 04/09/2016
811.289/2010-JS MELLO PEDRAS LTDA- Registro de Licença Nº:83/2011 - Vencimento em 19/11/2018
810.139/2011-NELSON MIGUEL BASSO FI- Registro de Licença Nº:119/2013 - Vencimento em 27/10/2016
810.193/2011-GIPAJÉ MINERADORA LTDA- Registro de Licença Nº:69/2011 - Vencimento em 01/10/2015
810.229/2011-OLARIA GRASSELLI LTDA- Registro de Licença Nº:46/2014 - Vencimento em 18/11/2017
810.085/2012-L.B. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TIJLOS LTDA ME- Registro de Licença Nº:176/2012 - Vencimento em 27/11/2015
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
810.062/2011-ALMEIDA & LAUFFER LTDA
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
810.988/1996-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO-OF. Nº211.44.037/2015
810.167/2001-IRINEU PALUDO ME-OF. Nº211.44.026/2015
810.075/2005-RIZZOTTO LOCAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA.-OF. Nº211.44.037/2015
810.030/2006-IRINEU PALUDO ME-OF. Nº211.44.026/2015
810.647/2006-IRINEU PALUDO ME-OF. Nº211.44.026/2015
810.222/2007-IRINEU PALUDO ME-OF. Nº211.44.026/2015
810.409/2008-D & L MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº211.44.025/2015
810.493/2009-D & L MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº211.44.025/2015
810.537/2009-TRANSPORTES COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE BASALTO PAGNONCELLI LTDA EPP-OF. Nº211.44.040/2015
810.258/2010-RIZZOTTO LOCAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA.-OF. Nº211.44.037/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
811.192/2010-BRITANATO COMÉRCIO DE BRITAS E SERVIÇOS LTDA.-Registro de Licença Nº48/2015 de 30/03/2015-Vencimento em 16/09/2015
810.633/2012-BASALTO OLIVER LTDA ME-Registro de Licença Nº50/2015 de 30/03/2015-Vencimento em 29/09/2016
810.696/2012-OLARIA SÃO FRANCISCO LTDA-Registro de Licença Nº49/2015 de 30/03/2015-Vencimento em 02/01/2016
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
811.568/2014-INDUSTRIA DE BRITAS SS HUMAITA LTDA ME



Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
811.139/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA- Registro de Extração Nº31/2015 de 16/03/2015
811.364/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA- Registro de Extração Nº36/2015 de 24/03/2015
Fase de Registro de Extração
Autorizo o aditamento de substância mineral(935)
811.042/2010-MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA-Saibro- Registro de Extração Nº94, DOU de 23/11/2010

RELAÇÃO Nº 27/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Coeelho Materiais de Construção LTDA. - 810998/08 - A.I. 221/15
Copelmi Mineração Ltda - 810569/06 - A.I. 219/15, 810568/06 - A.I. 220/15
Emerson Etgeton - 810585/11 - A.I. 230/15
Escavações Viamão Ltda - 811060/11 - A.I. 229/15
Fabiana Schmitz Brandt - 810779/10 - A.I. 228/15, 810928/12 - A.I. 216/15
Hugo Tailor Rodrigues Domingues - 810884/09 - A.I. 226/15
Maria Luiza da Cunha Lemos - 810799/09 - A.I. 225/15
Padova & Chedid Ltda - 810142/10 - A.I. 227/15
Pedro Silvino Lauredano Jacobi - 810713/09 - A.I. 222/15, 810715/09 - A.I. 223/15, 810714/09 - A.I. 224/15
Sabrina Gabriela Swaizer - 810551/12 - A.I. 217/15

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 45/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
José Maria Matias - 890080/06 - Not.71/2015 - R\$ 134,82, 890076/06 - Not.72/2015 - R\$ 134,28, 890077/06 - Not.73/2015 - R\$ 134,82
Laterita Mineração LTDA. - 890492/10 - Not.74/2015 - R\$ 1.175,01

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 20/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
886.055/2011-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- DOU de 09/03/2015
886.528/2011-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA- DOU de 09/03/2015
886.529/2011-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA- DOU de 09/03/2015
886.530/2011-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA- DOU de 09/03/2015
886.549/2011-WEST COAST DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- DOU de 09/03/2015
886.005/2012-ALPHA EXPLORATIONS BENEFICIAMENTO DE PEDRAS PRECIOSAS BRAZIL LTDA- DOU de 09/03/2015
886.031/2012-FRANCISCO SOUZA LIMA- DOU de 09/03/2015
886.366/2012-COMÉRCIO & CONSTRUTORA AREIAL STA. RITA DE CÁSSIA LTDA. ME- DOU de 09/03/2015
886.367/2012-COMÉRCIO & CONSTRUTORA AREIAL STA. RITA DE CÁSSIA LTDA. ME- DOU de 09/03/2015
886.018/2013-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA- DOU de 09/03/2015
886.149/2013-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA- DOU de 09/03/2015
886.181/2013-JOÃO PEDRO CARLESSO AGOSTINI- DOU de 09/03/2015
886.182/2013-JOÃO PEDRO CARLESSO AGOSTINI- DOU de 09/03/2015
886.183/2013-JOÃO PEDRO CARLESSO AGOSTINI- DOU de 09/03/2015
886.245/2013-LUANA LIMA BRITZKE- DOU de 09/03/2015
886.255/2013-CARLOS MAGNO SOARES DIANA- DOU de 09/03/2015
886.287/2013-ERMANDO ANTONIO CODATO- DOU de 09/03/2015
886.292/2013-ALESSANDRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME- DOU de 09/03/2015
886.297/2013-CARLOS MAGNO SOARES DIANA- DOU de 09/03/2015
886.389/2013-CASCALHEIRA PRIMAVERA LTDA ME- DOU de 09/03/2015
886.415/2013-DELTA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.- DOU de 09/03/2015

886.425/2013-NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA- DOU de 09/03/2015
886.426/2013-NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA- DOU de 09/03/2015
886.427/2013-NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA- DOU de 09/03/2015
886.428/2013-NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA- DOU de 09/03/2015
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)
886.055/2011-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº32/2015
886.528/2011-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA- AI Nº03/2015
886.529/2011-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA- AI Nº04/2015
886.530/2011-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA- AI Nº05/2015
886.549/2011-WEST COAST DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- AI Nº33/2015
886.005/2012-ALPHA EXPLORATIONS BENEFICIAMENTO DE PEDRAS PRECIOSAS BRAZIL LTDA- AI Nº26/2015
886.031/2012-FRANCISCO SOUZA LIMA- AI Nº23/2015
886.366/2012-COMÉRCIO & CONSTRUTORA AREIAL STA. RITA DE CÁSSIA LTDA. ME- AI Nº27/2015
886.367/2012-COMÉRCIO & CONSTRUTORA AREIAL STA. RITA DE CÁSSIA LTDA. ME- AI Nº21/2015
886.018/2013-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA- AI Nº24/2015
886.149/2013-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA- AI Nº19/2015
886.181/2013-JOÃO PEDRO CARLESSO AGOSTINI- AI Nº06/2015
886.182/2013-JOÃO PEDRO CARLESSO AGOSTINI- AI Nº29/2015
886.183/2013-JOÃO PEDRO CARLESSO AGOSTINI- AI Nº07/2015
886.245/2013-LUANA LIMA BRITZKE- AI Nº08/2015
886.255/2013-CARLOS MAGNO SOARES DIANA- AI Nº09/2015
886.287/2013-ERMANDO ANTONIO CODATO- AI Nº10/2015
886.292/2013-ALESSANDRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME- AI Nº11/2015
886.297/2013-CARLOS MAGNO SOARES DIANA- AI Nº28/2015
886.389/2013-CASCALHEIRA PRIMAVERA LTDA ME- AI Nº34/2015
886.415/2013-DELTA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.- AI Nº12/2015
886.425/2013-NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA- AI Nº192
886.426/2013-NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA- AI Nº35/2015
886.427/2013-NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA- AI Nº15/2015
886.428/2013-NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA- AI Nº16/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
886.135/2008-CONCREPOSTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Publicado DOU de 27/03/2015, Relação nº 16/2015, Seção 1, pág. 90- Onde se lê: Guia de Utilização nº38/2015 lêa - se: Guia de Utilização nº35/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
886.333/2011-JOÃO JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA- DOU de 19/12/2011
886.369/2012-DPZ COMERCIO, SERVIÇO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- DOU de 05/12/2014
886.234/2014-CERAMICA RIO MACHADO LTDA ME- DOU de 13/11/2014

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 47/2015

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
815.538/2007-ARGIMINAS - MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 09074984/0001-20- Substância Aprovada:Caulim
Indefere proposta de habilitação à área colocada em disponibilidade(359)
815.538/2007-MINERAÇÃO LOGHI LTDA, CNPJ Nº 77911014/0001-91, ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA, CNPJ Nº 86523538/0001-62, SAN MARCOS REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA, CNPJ Nº 03952525/0001-15, MINERTRANS - MINERAÇÃO, ENERGIA, TRANSPORTES E SANEAMENTO LTDA, CNPJ Nº 10213006/0001-09, SIGMA - MINERAÇÃO, BENEFICIAMENTO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 14484766/0001-01 e ADMINISTRADORA DE BENS LS LTDA, CNPJ Nº 83616772/0001-00
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)

300.854/2009-O.M. JUNCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES LTDA - CNPJ Nº 02429803/0001-91 E TRAI-NOTTI DADAM EXTRAÇÃO DE ARGILA E AREIA LTDA EPP - CNPJ Nº 02293792/0001-65
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
300.854/2009- HABILITADOS os proponentes: VERÔNICA COAN GOEDERT ME - CNPJ Nº 03180472/0001-61 e INABILITADOS os proponentes: x-x
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.012/2013-RAMOS TERRAPLANAGEM LTDA-IN-DAIAL/SC - Guia nº 28/2015-16.500t-Saibro- Validade:30/03/2016

RELAÇÃO Nº 48/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.635/2011-BRIFORT COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA ME- Área de 50,02 ha para 50,00 ha-Areia e Saibro
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.905/2011-SOL MINERAÇÃO LTDA ME-Diabásio Ornamental
815.041/2013-VOGELSANGER PAVIMENTACAO LTDA- Areia
815.042/2013-VOGELSANGER PAVIMENTACAO LTDA- Areia
815.043/2013-VOGELSANGER PAVIMENTACAO LTDA- Areia
815.044/2013-VOGELSANGER PAVIMENTACAO LTDA- Areia
815.045/2013-VOGELSANGER PAVIMENTACAO LTDA- Areia
815.046/2013-VOGELSANGER PAVIMENTACAO LTDA- Areia
815.238/2014-BRIFORT COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA ME-Saibro
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.614/2009-RF REFLORESTADORA LTDA-AI Nº350/2015
815.035/2010-RICARDO HORT ME-AI Nº351/2015
815.245/2010-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-AI Nº353/2015
815.526/2010-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA NH LTDA EPP-AI Nº354/2015
815.310/2011-TERRAPLENAGEM NH LTDA EPP-AI Nº349/2015
815.347/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA RIO MÁXIMO LTDA ME-AI Nº348/2015
815.547/2012-LT WONSIEWSKI E CIA LTDA-AI Nº355/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.102/1989-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.-OF. Nº1145/2015
815.277/2005-GEO CONSULTORES ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA ME-OF. Nº1155/2015
815.782/2006-MINERAÇÃO TECNOBLAST LTDA ME-OF. Nº1156/2015
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(811)
815.639/2007-CYSY MINERAÇÃO LTDA -AI Nº93/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.350/1996-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº1142/2015
815.658/2002-COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE AREIAS WEGA LTDA - ME.-OF. Nº1141/2015
815.277/2005-GEO CONSULTORES ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA ME-OF. Nº1154/2015
815.837/2007-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº1144/2015
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.215/2009-KERBER & CIA. LTDA.- AI Nº 352/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
014.931/1936-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-OF. Nº1004/2015
004.145/1954-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-OF. Nº1004/2015
004.146/1954-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-OF. Nº1004/2015
815.512/1984-FLORESTAL S.A.-OF. Nº1157/2015
915.541/1986-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-OF. Nº1004/2015
815.151/2000-CEMAN COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1136/2015
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)
014.931/1936-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-OF. Nº1005/2015
004.145/1954-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-OF. Nº1005/2015
004.146/1954-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-OF. Nº1005/2015
915.541/1986-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-OF. Nº1005/2015
815.215/2009-KERBER & CIA. LTDA.-OF. Nº952/2015
Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.030/2003-LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOU-
RÃO LTDA-OF. Nº1158/2015
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)

815.480/1987-CUBATÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:220/1988 - Vencimento
em 03/03/2016

815.481/1987-CUBATÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:221/1988 - Vencimento
em 03/03/2016

815.535/1999-CUBATÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:757/1999 - Vencimento
em 03/03/2016

815.248/2002-TERRAPLENAGEM RONCAGLIO LTDA-
Registro de Licença Nº:988/2002 - Vencimento em 24/03/2017

815.279/2013-FREEDOM TERRAPLENAGEM LTDA- Re-
gistro de Licença Nº:1648/2014 - Vencimento em 19/07/2016

Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
815.133/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ-OF.
Nº1146/2015

815.648/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM
DOCE-OF Nº1148/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
815.016/2015-MAC ENGENHARIA LTDA

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 31/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

COOPER. Dos TRAB. em EXTR. BENEF. e COMER. de
ROCH. de Tomar do Gerú - 878007/12 - Not.8/2015 - R\$ 2.512,40,
878078/04 - Not.9/2015 - R\$ 2.512,40, 878074/04 - Not.10/2015 - R\$
2.512,40, 878072/04 - Not.11/2015 - R\$ 2.512,40, 878076/04 -
Not.12/2015 - R\$ 2.512,40, 878002/06 - Not.13/2015 - R\$ 2.520,27,
878005/12 - Not.14/2015 - R\$ 2.520,27, 878006/12 - Not.15/2015 -
R\$ 2.520,27

Engenho São Félix Indústria Mineradora Ltda - 878078/12 -
Not.6/2015 - R\$ 129,89
George Costa Gois me - 878057/12 - Not.5/2015 - R\$
11,13
Gilberto Leite Doria - 878136/11 - Not.7/2015 - R\$ 134,73

RELAÇÃO Nº 32/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição
de recurso: 30 dias. (6.41)

Asf Mineração & Transporte Ltda-me - 878027/14
Atlantica Geologia e Mineração S.A. - 878118/10,
878143/10, 878024/11
Cerâmica Rogi Ltda - 878018/14
Eliene Maria Santos - 878054/13
José Lourival Dos Santos Areia e Pedras me - 878103/14
Pedreira mm Ltda - 878165/12

JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O Comitê de Decisão Regional - CDR, composto pelos seguintes membros: Jorge Tadeu Jatobá Correia, Superintendente Regional do INCRA em Goiás, na função de Coordenador; Luiz Célio Pereira de Azevedo, Chefe da Divisão de Obtenção de Terras; Wate José Miranda Ferraz, Chefe da Divisão de Administração; Gilson Oliveira Filho, Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária e Alberto Batista da Silva Filho, Chefe da Divisão de Desenvolvimento, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 9º, inciso I da Estrutura Regimental do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 03 de Abril de 2009, combinado com o inciso I do art. 13 do Regimento Interno desta Autarquia Federal, aprovado pela Portaria nº 20, de 08 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de Abril de 2009, resolve APROVAR o ANEXO II, da RESOLUÇÃO/CDR/INCRA/SR04/Nº 01/2014, que relaciona os PROJETOS DE ASSENTAMENTO aptos a firmarem contrato particular de prestação de assistência técnica rural diretamente com empresas credenciadas junto ao Banco do Brasil S/A.

ANEXO II

Art. 1º - Os Projetos de Assentamento abaixo relacionados consideram-se incluídos na prerrogativa constante da presente Resolução:

PROJETO	MUNICÍPIO	N.º FAMÍLIAS	DATA CRIAÇÃO
1 PA OZIEL ALVES PEREIRA	BALIZA	502	21/06/04
2 PA SONHO DE ROSE	BOM JARDIM DE GOIAS	13	23/12/05
3 PA JOAQUIM DECA	BONOPOLIS	111	30/11/05
4 PA DOM CARMELO SCAMPA	CAIAPONIA	40	17/11/05
5 PA ELDORADO DOS CAJAS	CAIAPONIA	29	01/08/07
6 PA CONQUISTA	CAIAPÔNIA	40	10/12/02
7 PA SANTO ANTONIO DAS AREIAS	FAINA	24	22/02/01
8 PA SÃO JOSÉ DO PIÇARRÃO	FAINA	10	13/04/00
9 PA ACABA VIDA II	GOIAS	4	03/09/91
10 PA BARATINHA	GOIAS	15	02/10/97
11 PA BOM SUCESSO	GOIAS	30	30/05/96
12 PA BURITI QUEIMADO	GOIAS	26	07/11/96
13 PA DOM TOMAZ BALDUINO	GOIAS	65	21/06/05
14 PA ENGENHO VELHO	GOIAS	30	09/12/97
15 PA HOLANDA	GOIAS	31	16/09/98
16 PA LAVRINHA	GOIAS	28	06/02/95
17 PA MAGALI	GOIAS	8	05/03/98
18 PA MATA DO BAU	GOIAS	41	09/04/96
19 PA MOSQUITO	GOIAS	43	17/10/86
20 PA NOVO HORIZONTE	GOIAS	22	16/05/96
21 PA PARAÍSO	GOIAS	38	14/10/96
22 PA RANCHO GRANDE	GOIAS	21	03/09/91
23 PA RETIRO	GOIAS	23	03/09/91
24 PA SÃO CARLOS	GOIAS	156	06/02/95
25 PA SAO FELIPE	GOIAS	13	03/09/91
26 PA SAO JOAO DO BUGRE	GOIAS	9	25/04/88
27 PA SERRA DOURADA	GOIAS	15	17/12/99
28 PA UNIAO BURITI	GOIAS	22	14/11/96
29 PA VARIAO	GOIAS	19	05/03/98
30 PA VILA BOA	GOIAS	13	17/10/97
31 PA BOM JESUS	HEITORAI	12	28/04/98
32 PA BRUMADO I	HEITORAI	13	05/03/98
33 PA LAGOA GRANDE	HEITORAI	17	23/12/97
34 PA MARGARIDA ALVES	HEITORAI	12	04/05/98
35 PA SAO BENTO	HEITORAI	30	22/12/97
36 PA CARLOS MARIGUELA	ITABERAI	12	20/08/01
37 PA CHE	ITABERAI	117	06/08/98
38 PA DOM FERNANDO GOMES DOS SANTOS	ITABERAI	88	16/11/06
39 PA FUNDAO	ITABERAI	16	21/12/98
40 PA LUIZ ORIO	ITABERAI	21	28/11/06
41 PA BOA VISTA	ITAPIRAPUA	21	19/12/88
42 PA ITAPIRA	ITAPIRAPUA	24	12/02/99
43 PA RETIRO VELHO	ITAPIRAPUA	20	20/10/89
44 PA TAMBORIL	ITAPIRAPUA	20	06/11/97

45 PA ÁGUA QUENTE	MINACU	46	26/10/06
46 PA DOM RORIZ	MINACU	100	24/08/04

Art. 2º - O presente Anexo II passa a se considerar parte integrante da RESOLUÇÃO/CDR/INCRA/SR04/Nº 01/2014, sendo vinculado, em todos os efeitos, ao normativo principal.

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA
Coordenador

ALBERTO BATISTA DA SILVA FILHO
Chefe da Divisão de Desenvolvimento

LUIZ CÉLIO PEREIRA DE AZEVEDO
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras

GILSON OLIVEIRA FILHO
Chefe da Divisão de Ordenamento
da Estrutura Fundiária

WATE JOSÉ MIRANDA FERRAZ
Chefe da Divisão de Administração

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 18, DE 8 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes da Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de abril de 2015 a 09 de maio de 2015, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e os bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de março de 2015, têm validade para o período de 10 de abril de 2015 a 09 de maio de 2015, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONAU RUANO

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2015
Produto: AÇAÍ (FRUTO)

Mês de referência: março de 2015					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
RO	RU	kg	1,11	1,00	9,91

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2015
Produto: BABAÇU (AMÊNDOA)

Mês de referência: março de 2015					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	RU	kg	2,49	1,15	53,82
CE	RU	kg	2,49	1,04	58,23
MA	RU	kg	2,49	1,16	53,41
PI	RU	kg	2,49	1,69	32,13

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF



Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2015
Produto: BANANA

Mês de referência: março de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
SC	R2	Cx (20kg)	5,87	5,80	1,19

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2015
Produto: BORRACHA NATURAL CULTIVADA

Mês de referência: março de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	2,00	1,50	25,00
AM	RU	kg	2,00	1,50	25,00
RO	RU	kg	2,00	1,93	3,50
TO	RU	kg	2,00	1,68	16,00
BA	RU	kg	2,00	1,56	22,00
MA	RU	kg	2,00	1,50	25,00
GO	RU	kg	2,00	1,69	15,50
MT	RU	kg	2,00	1,52	24,00
ES	RU	kg	2,00	1,92	4,00
MG	RU	kg	2,00	1,89	5,50
SP	RU	kg	2,00	1,39	30,50
PR	RU	kg	2,00	1,80	10,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2015
Produto: BORRACHA NATURAL EXTRATIVA - CERNAMBI

Mês de referência: março de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	4,90	1,50	69,39
AM	RU	kg	4,90	1,50	69,39
RO	RU	kg	4,90	1,93	60,61
TO	RU	kg	4,90	1,68	65,71
MA	RU	kg	4,90	1,50	69,39
MT	RU	kg	4,90	1,52	68,98

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2015
Produto: CACAU (AMÊNDOA)

Mês de referência: março de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	kg	5,54	4,86	12,27
RO	RU	kg	5,54	5,33	3,79

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2015
Produto: CANA-DE-AÇÚCAR

Mês de referência: março de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MA	RU	t	59,04	58,54	0,85
ES	RU	t	59,04	38,76	34,35
RJ	RU	t	59,04	56,29	4,66

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2015
Produto: LARANJA

Mês de referência: março de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	RU	Cx (40,8kg)	11,45	10,00	12,66
PR	RU	Cx (40,8kg)	11,45	11,33	1,05

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2015
Produto: LEITE

Mês de referência: março de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
RO	R3	litro	0,73	0,71	2,74
BA	R4	litro	1,00	0,90	10,00
CE	R4	litro	1,00	0,90	10,00
PE	R4	litro	1,00	0,87	13,00
MS	R2	litro	0,80	0,73	8,75
SC	R1	litro	0,82	0,80	2,44

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2015
Produto: MAMONA

Mês de referência: março de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	R1	Sc (60 kg)	65,35	58,17	10,99

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2015
Produto: MANGA

Mês de referência: março de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	RU	kg	1,01	1,00	0,99

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2015
Produto: MANGABA (FRUTO)

Mês de referência: março de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PB	RU	KG	2,53	1,61	36,36

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2015
Produto: MARACUJÁ

Mês de referência: março de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
SC	RU	KG	1,29	1,23	4,65

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2015
Produto: PEQUI (FRUTO)

Mês de referência: março de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	R1	kg	0,43	0,40	6,98

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2015
Produto: PIAÇAVA (FIBRA)

Mês de referência: março de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	R1	kg	1,70	1,32	22,35

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2015
Produto: RAZ DE MANDIOCA

Mês de referência: março de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AL	R2	Tonelada	188,00	160,00	14,89
PE	R2	Tonelada	188,00	180,89	3,78
MS	R1	Tonelada	170,00	160,00	5,88
ES	R1	Tonelada	170,00	94,13	44,63
SP	R1	Tonelada	170,00	145,28	14,54

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2015
Produto: SORGO

Mês de referência: março de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PI	R4	Sc (60 kg)	22,50	22,00	2,22

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2015
Produto: TRIGO

Mês de referência: março de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MS	R3	Sc (60 kg)	36,80	36,39	1,11
SP	R3	Sc (60 kg)	36,80	31,50	14,40
PR	R2	Sc (60 kg)	33,45	31,58	5,59
RS	R1	Sc (60 kg)	33,45	25,75	23,02
SC	R1	Sc (60 kg)	33,45	29,70	11,21

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2015
Produto: TRITICALE

Mês de referência: março de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PR	RU	Sc (60 kg)	21,88	18,74	14,35
SC	RU	Sc (60 kg)	21,88	21,00	4,02

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2015
Produto: UVA

Mês de referência: março de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
SC	RU	kg	0,70	0,58	17,14

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2015
Produto: Cesta de Produtos - Bônus Médio

Mês de referência: março de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
RO	NSA	NSA	NSA	NSA	0,69
AL	NSA	NSA	NSA	NSA	3,72
BA	NSA	NSA	NSA	NSA	2,50
CE	NSA	NSA	NSA	NSA	2,50
PE	NSA	NSA	NSA	NSA	4,20
MS	NSA	NSA	NSA	NSA	3,66
ES	NSA	NSA	NSA	NSA	11,16
SP	NSA	NSA	NSA	NSA	3,64
SC	NSA	NSA	NSA	NSA	0,61

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Notas:

- 1 - NSA - Não se aplica.
- 2 - Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.
- 3 - Bônus de desconto aplicáveis às operações de custeio contratadas até 17/2006, com vencimento a partir de 10/7/2010 e investimento segundo o art 5º da Resolução nº 3.885, de 22 de julho de 2010 do Conselho Monetário Nacional.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre critérios, procedimentos e instrumentos para a avaliação social e médica da pessoa com deficiência para acesso ao Benefício de Prestação Continuada.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e os arts. 2º e 39, X, do Anexo do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, e a PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 39, inciso X, do Anexo do Decreto nº 6.214, de 2007, o art. 26, I, do Anexo I do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, tendo em vista o disposto no art. 16 do Anexo do Decreto nº 6.214, de 2007, e considerando a:

- necessidade de alterar os instrumentos técnicos de avaliação instituídos pela Portaria Conjunta MDS/INSS nº 01, de 24 de maio de 2011, bem como complementar as orientações para sua aplicação, rever critérios e procedimentos em consonância com a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- determinação legal acerca da responsabilidade de operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social pelo INSS, conforme art. 3º do Anexo do Decreto nº 6.214, de 2007;
- necessidade de aprimorar os sistemas informatizados corporativos do INSS para a avaliação da pessoa com deficiência requerente do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social; e
- a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinado pelo Brasil em 30 de março de 2007, aprovados pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, resolvem:

Art. 1º Estabelecer os critérios, procedimentos e instrumentos para a avaliação social e médica da pessoa com deficiência requerente do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC.

Art. 2º A avaliação da pessoa com deficiência é constituída pelos seguintes componentes, baseados na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF:

- Fatores Ambientais;
- Funções e Estruturas do Corpo; e
- Atividades e Participação.

Art. 3º Os instrumentos para avaliação da pessoa com deficiência destinam-se à utilização pelo Assistente Social e pelo Perito Médico, do quadro do INSS, com a finalidade de qualificar as barreiras enfrentadas, as alterações de funções e/ou Estruturas do Corpo, as limitações de atividades e restrições à participação social, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º Para avaliação da pessoa com deficiência serão utilizados os seguintes instrumentos:

I - Avaliação da Pessoa com Deficiência para acesso ao BPC - Espécie 87 - 16 anos ou mais, conforme formulário previsto no Anexo I; e

II - Avaliação da Pessoa com Deficiência para acesso ao BPC - Espécie 87 - menor de 16 anos, conforme formulário previsto no Anexo II.

Art. 5º Compete ao Assistente Social avaliar e qualificar os seguintes componentes e domínios da Avaliação Social:

- Fatores Ambientais, por meio dos domínios:
 - Produtos e Tecnologia;
 - Condições de Habitabilidade e Mudanças Ambientais;
 - Apoio e Relacionamentos;
 - Atitudes; e
 - Serviços, Sistemas e Políticas;
- Atividades e Participação, por meio dos domínios:
 - Vida Doméstica;
 - Relações e Interações Interpessoais;
 - Áreas Principais da Vida; e
 - Vida Comunitária, Social e Cívica, com distintos pontos de corte para análise, detalhados no Anexo III desta Portaria.

Art. 6º Compete ao Perito Médico Previdenciário avaliar e qualificar os seguintes componentes e domínios da avaliação médica, com base na CIF:

- Funções do Corpo, por meio dos domínios:
 - Funções Mentais;
 - Funções Sensoriais da Visão;
 - Funções Sensoriais da Audição;
 - Funções Sensoriais Adicionais e Dor;
 - Funções da Voz e da Fala;
 - Funções do Sistema Cardiovascular;
 - Funções do Sistema Hematológico;
 - Funções do Sistema Imunológico;
 - Funções do Sistema Respiratório;
 - Funções do Sistema Digestivo;
 - Funções do Sistema Metabólico e Endócrino;
 - Funções Genitúrinárias e Reprodutivas;
 - Funções Neuromusculoesqueléticas e Relacionadas ao Movimento; e
 - Funções da Pele e Estruturas Relacionadas;
- Atividades e Participação, por meio dos domínios:
 - Aprendizagem e Aplicação de Conhecimento;
 - Tarefas e Demandas Gerais;
 - Comunicação;
 - Mobilidade; e

e) Cuidado Pessoal, com distintos pontos de corte para análise, detalhados no Anexo III desta Portaria.

Art. 7º Além de avaliar e qualificar os componentes e domínios a que se refere o art. 6º, incumbe ao Perito Médico Previdenciário:

I - pronunciar-se sobre a existência de alterações na Estrutura do Corpo que configurem maiores limitações e restrições ao avaliado do que as alterações observadas em Funções do Corpo;

II - sinalizar se as alterações em Funções e/ou Estruturas do Corpo configuram prognóstico desfavorável; e

III - pronunciar-se sobre a possibilidade das alterações em Funções e/ou Estruturas do Corpo serem resolvidas em menos de 2 (dois) anos, considerando as barreiras apontadas na avaliação social, os aspectos clínicos avaliados, o tempo progressivo já vivenciado com o quadro clínico e as possibilidades de acesso ao tratamento necessário, na perspectiva da participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 8º A combinação de qualificadores finais resultantes da avaliação social e da avaliação médica será confrontada com a Tabela Conclusiva de Qualificadores - Anexo IV desta Portaria, para fins de reconhecimento ou não do direito ao benefício, devendo ser indeferido o requerimento quando:

I - o qualificador final do componente Funções do Corpo for nenhum (N) ou leve (L);

II - o qualificador final do componente Atividades e Participação for nenhum (N) ou leve (L); e

III - as alterações de Funções e/ou Estruturas do Corpo puderem ser resolvidas em menos de 2 (dois) anos, consideradas as condições especificadas no inciso III do art. 7º.

Art. 9º O formulário Solicitação de Informações Sociais - SIS, constante do Anexo V, poderá ser utilizado pelo assistente social do INSS, com a finalidade de instrumentalizar a coleta de informações para subsidiar a Avaliação Social dos requerentes do BPC.

Art. 10. Fica autorizada, para fins da Avaliação Médica, a utilização do formulário Solicitação de Informações ao Médico Assistente - SIMA, constante no Anexo VI da Instrução Normativa PRES/INSS nº 77, de 21 de janeiro de 2015, ou outro formulário com o mesmo fim, que vier a substituí-lo.

Art. 11. Os critérios, procedimentos e instrumentos de que trata esta Portaria aplicam-se às avaliações realizadas nas instâncias administrativa e recursal, assim como nas reavaliações biênicas, quando for o caso.

§ 1º Os sistemas informatizados corporativos do INSS devem atender plenamente às avaliações realizadas em cada instância, conforme disposto no caput, e devem ser disponibilizados no prazo de até 6 (seis) meses contados da publicação desta Portaria.

§ 2º Os anexos da Portaria Conjunta MDS/INSS nº 01, de 2011, serão utilizados pelo INSS até a adequação e disponibilização em seus sistemas informatizados, no prazo fixado no § 1º deste artigo.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Portaria Conjunta MDS/INSS nº 01, de 24 de maio de 2011.

TEREZA CAMPELLO

CINARA WAGNER FREDO



ANEXO I

AVALIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA PARA ACESSO AO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – BPC – ESPÉCIE B87 16 ANOS OU MAIS

GEX: _____

APS: _____

Dados pessoais do avaliado

Requerimento:	NB:
---------------	-----

Nome do avaliado:	Apelido:
-------------------	----------

Sexo: M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	Data de Nascimento: <input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>	Idade: <input type="text"/> (anos)
---	--	------------------------------------

NIT:	Cart. Identidade:	Órgão Emissor:	Data emissão: <input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>
------	-------------------	----------------	--

CPF:	CTPS nº:	Série:	UF:
------	----------	--------	-----

Escolaridade:

<input type="checkbox"/> Não alfabetizado	Fundamental <input type="checkbox"/> Completo <input type="checkbox"/> Incompleto	Médio <input type="checkbox"/> Completo <input type="checkbox"/> Incompleto	Superior <input type="checkbox"/> Completo <input type="checkbox"/> Incompleto
---	---	---	--

Outro. Especifique:

Estado Civil:

<input type="checkbox"/> Solteiro	<input type="checkbox"/> Casado	<input type="checkbox"/> União Estável	<input type="checkbox"/> Divorciado	<input type="checkbox"/> Separado de fato	<input type="checkbox"/> Viúvo
-----------------------------------	---------------------------------	--	-------------------------------------	---	--------------------------------

Nome do Responsável ou Representante legal:

<input type="checkbox"/> Mãe / Pai	<input type="checkbox"/> Tutor	<input type="checkbox"/> Curador	<input type="checkbox"/> Procurador	Outro. Especifique: <input style="width: 100%;" type="text"/>
------------------------------------	--------------------------------	----------------------------------	-------------------------------------	---

Onde o avaliado vive ?:

<input type="checkbox"/> Residência	<input type="checkbox"/> Em situação de rua	<input type="checkbox"/> Instituição
<input type="checkbox"/> Instituição carcerária	<input type="checkbox"/> Instituição para cumprimento de medida socioeducativa	
<input type="checkbox"/> Regime aberto	<input type="checkbox"/> Regime de semiliberdade	
<input type="checkbox"/> Regime fechado	<input type="checkbox"/> Regime fechado	

Nome da Instituição:	CNPJ ou CEI:
----------------------	--------------

Nome do representante: _____

Endereço Residencial ou Institucional: <i>(citar pontos de referência)</i>	Bairro:
---	---------

Cidade:	UF:	CEP:	Tel:
---------	-----	------	------

Endereço para correspondência:	Bairro:
--------------------------------	---------

Cidade:	UF:	CEP:	Tel:
---------	-----	------	------

AVALIAÇÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ESPÉCIE 87 – BPC / LOAS - 16 ANOS OU MAIS											
Fase da avaliação											
Inicial:		Recursal:		Revisão Administrativa:		Reavaliação Bienal:		Judicial:			
Dados do Avaliado											
NIT:		Nome:				CPF:					
NB / Espécie:		Nome da Mãe:						Sexo:			
APS:		Grau de Instrução:				Data Nascimento:					
Data Avaliação Social:						Idade:				(Meses / Anos)	
Documento do Avaliado											
Tipo:				Número:				Complemento:			
Documento do Acompanhante / Responsável pela informações											
Tipo:				Número:				Complemento:			
Cobertura Previdenciária e/ou da Assistência Social											
<input type="checkbox"/> Já foi beneficiário do BPC		<input type="checkbox"/> Tive vínculo empregatício após ter sido beneficiário do BPC									
<input type="checkbox"/> Nunca foi segurado		<input type="checkbox"/> Perdeu a qualidade de segurado		<input type="checkbox"/> Tem qualidade de segurado							
<input type="checkbox"/> Segurado sem carência		<input type="checkbox"/> Dependente de segurado		<input type="checkbox"/> Outra							
Deficiência informada											
<input type="checkbox"/> Visual (Sensorial)		<input type="checkbox"/> Neuromusculoesquelética (Física)		<input type="checkbox"/> Outra. Especifique:							
<input type="checkbox"/> Auditiva (Sensorial)		<input type="checkbox"/> Doença Crônica									
<input type="checkbox"/> Intelectual		<input type="checkbox"/> Múltipla									
<input type="checkbox"/> Transtorno Mental		<input type="checkbox"/> Não informada									
Responsável pelas informações											
<input type="checkbox"/> Avaliado		<input checked="" type="checkbox"/> Avaliado não sabe informar		<input checked="" type="checkbox"/> Avaliado não tem condições de informar							
<input type="checkbox"/> Acompanhante. Identifique:											
<input type="checkbox"/> Representante legal. Identifique:											
<input type="checkbox"/> Acompanhante ou representante legal não sabe informar											
História Social:											
Constitui-se na síntese do estudo social, com registro de elementos relevantes que possibilitem conhecer, analisar e interpretar situações vivenciadas pela pessoa em seu cotidiano, para avaliar a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme previsto na legislação. Deve conter informações relevantes, que respaldem os qualificadores atribuídos às unidades de classificação e respectivos domínios, subsidiem a avaliação médico-pericial e avaliações subsequentes em fases recursal e judicial.											
FATORES AMBIENTAIS											
Qualificadores a serem usados: 0 = Nenhuma barreira (0 a 4%) 1 = Barreira Leve (5 a 24%) 2 = Barreira Moderada (25 a 49%) 3 = Barreira Grave (50 a 95%) 4 = Barreira Completa (96 a 100%)											
Os Fatores ambientais são externos ao indivíduo e podem ter influência sobre seu desempenho na execução de Atividades e Participação social, assim como nas Funções e Estruturas do Corpo.											
Considerar na avaliação dos fatores ambientais as barreiras do ambiente físico, social e de atitudes no qual as pessoas vivem e conduzem sua vida, assim como os fatores pessoais (gênero, etnia, idade, condição física, estilo de vida, hábitos, nível de instrução, profissão e outros).											
Barreira: é um qualificador que descreve os obstáculos vivenciados pelo indivíduo (a qualificação deve considerar, inclusive, a frequência e extensão desses barreiras).											
Ambiente social: relações de convívio familiar, comunitário e social, considerando a acessibilidade às políticas públicas, a vulnerabilidade e o risco pessoal e social a que a pessoa com deficiência está submetida.											
Ambiente físico: território onde vive e as condições de vida, considerando a acessibilidade, salubridade ou insalubridade.											



I - PRODUTOS E TECNOLOGIA – e1: referem-se a qualquer produto, instrumento, equipamento ou tecnologia, inclusive os adequados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa, bem como bens materiais e não materiais e patrimônio financeiro que a pessoa possa usufruir. Analisar conforme a necessidade do avaliado.

Indicadores = disponibilidade; condições de acesso (despesa, distância geográfica entre o domicílio e local de acesso, qualidade e periodicidade).

(Qualifique de 0 a 4 cada unidade de classificação abaixo)	0	1	2	3	4
1. Produtos ou substâncias para consumo pessoal (alimentação, dieta especial, medicação prescrita, entre outros) – e110					
2. Produtos e tecnologia para uso pessoal e na vida diária (objetos necessários ou de uso pessoal disponíveis, como: roupas e móveis, inclusive os adequados e especialmente projetados, órteses/prótese, inclusive óculos e lentes de contato ou intra-oculares, lupas, bolsa coletora, sonda nasogástrica, nasocentral ou de gastrostomia, nebulizador, instrumentos e aparelhos/produtos de limpeza, aparelhos e produtos para cuidados e higiene pessoal, fralda descartável, colchão caixa ou casca de ovo, colchão d'água, cama hospitalar, entre outros) – e115					
3. Produtos e tecnologia para mobilidade e transporte pessoal em ambientes internos e externos (objetos necessários para mobilidade, como: cadeira de rodas, cadeira para banho, muletas, andador, bengala e veículos motorizados e não motorizados para transporte de pessoas em terra, água ou ar, inclusive os adequados e especialmente projetados, entre outros) – e120					
4. Produtos e tecnologia para comunicação utilizada pelas pessoas nas atividades de transmissão e recepção de informações (instrumentos disponíveis, como: prótese de voz, aparelhos auditivos e computador, internet, telefone, televisão, rádio, inclusive os adequados e especialmente projetados, entre outros) – e125					
5. Produtos e tecnologia para educação (inclusive aquisição de conhecimento ou habilidade), cultura, lazer e trabalho, inclusive na condição de aprendiz (materiais e produtos, como: livros, brinquedos, materiais educativos, ferramentas, máquinas, equipamentos, mobiliário, hardwares, softwares, instrumentos musicais, materiais artísticos, recreativos e esportivos, entre outros) – e130 / e135 / e140					
6. Produtos e tecnologia usados em projetos, arquitetura e construção para acesso às instalações de uso público/privado, com segurança física (rampa de acesso, corrimão, piso tátil, elevador sonorizado, placas e sinalizações, inclusive em Braille e de emergência, semáforo sonoro, instalações sanitárias acessíveis, grades, armazenamento seguro de objetos e materiais perigosos, entre outros) – e150 / e155					
7. Produtos ou objetos de intercâmbio econômico (acesso a dinheiro, mercadorias, propriedades e outros valores que o indivíduo ou a família possui ou tem o direito de usar; considerar grau de comprometimento da renda familiar com gastos relacionados à dieta especial, medicação continuada não disponível na rede, tratamento especializado, gastos com cuidadores, entre outros, destinados ao próprio indivíduo ou a outros componentes do grupo familiar) – e165					
Qualificador do domínio e1					

II – CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE E MUDANÇAS AMBIENTAIS – e2: Referem-se ao ambiente natural ou físico e aos componentes deste ambiente que foram modificados pelas pessoas, bem como às características das populações humanas desse ambiente. (*)

Indicadores = grau de vulnerabilidade e de risco social (acessibilidade, privacidade da moradia, condição de habitabilidade, insalubridade, periculosidade, precarização do ambiente, violência e outros não especificados).

(Qualifique de 0 a 4 cada unidade de classificação abaixo)	0	1	2	3	4
8. Nível de vulnerabilidade e risco das condições de habitabilidade (quaisquer aspectos climáticos ou evento natural ou de causa humana que configurem barreira para a pessoa com deficiência, tais como: morro, córrego, possível desabamento, inundações ou tempestades, poluição, violência, entre outros) – e210 / e225 / e230 / e235					
9. Situação e condição de habitabilidade (condição de moradia como barreira para a pessoa com deficiência. Considerar se a residência ou instituição é adequada ou de acesso universal, grau de privacidade, se própria, alugada, cedida, de favor, ocupada, acampamento, assentamento, pessoa em situação de rua, se é construção de alvenaria, madeira, taipa, entre outros) – e298 / e299 (**)					
Qualificador do domínio e2					

(*) Domínio da CIF adaptado para atender aos objetivos do instrumento.

(**) Unidade de Classificação da CIF adaptada para atender aos objetivos do instrumento.

III – APOIO E RELACIONAMENTOS – e3: referem-se à disponibilidade das pessoas ou animais domésticos em fornecer proteção, apoio físico ou emocional. Referem-se também aos relacionamentos com outras pessoas, na casa, na comunidade, escola ou apoio em outros aspectos das suas atividades diárias.

Indicadores = Apoio e relacionamentos insatisfatórios ou inexistentes no âmbito das relações familiares, comunitárias, institucionais e sociais, ou em outros aspectos das suas atividades.

(Qualifique de 0 a 4 cada unidade de classificação abaixo)	0	1	2	3	4
10. Disponibilidade da família em oferecer apoio físico, emocional, afetivo, proteção (segurança) e cuidados – e310/ e315					
11. Disponibilidade de amigos, conhecidos, colegas, vizinhos e membros da comunidade em oferecer apoio físico, emocional, afetivo, proteção (segurança) e cuidados – e320 / e325					
12. Disponibilidade de apoio físico, emocional, afetivo, proteção (segurança) e cuidados de profissionais de saúde, cuidadores e outros profissionais – e340 / e355 / e360					

13. Disponibilidade de animais de estimação que proporcionem apoio físico, emocional, psíquico e terapêutico (cavalos, cachorros, gatos, pássaros, peixes, entre outros) ou animais que auxiliem a mobilidade e transporte pessoal (cão-guia, entre outros) – e350					
14. Condições familiares que interferem na disponibilidade de apoio e relacionamentos (existência de idosos, crianças, pessoas com deficiência, com doença crônica, com dependência química, desempregadas, sobrecarga de cuidadores na família, menor disponibilidade de familiares por residirem distante ou por razões diversas, incluindo compromissos de trabalho) – e398					
Qualificador do domínio e3					
<p>IV – ATITUDES – e4: referem-se às consequências observáveis dos costumes, práticas, ideologias, valores e normas, oriundas de pessoas externas à pessoa cuja situação está sendo avaliada. As atitudes influenciam o comportamento individual e a vida social em todos os níveis, dos relacionamentos interpessoais e sociais às estruturas políticas, econômicas e legais.</p> <p>Indicadores = atitudes estigmatizantes, estereotipadas, preconceituosas, discriminatórias, de superproteção e/ou negligentes, que contribuem para segregação da pessoa com deficiência e influenciam no comportamento e nas ações individuais.</p>					
(Qualifique de 0 a 4 cada unidade de classificação abaixo)					
15. Situações de preconceito, estigma, estereótipo, discriminação, superproteção, negligência de membros da família – e410 / e415					
16. Situações de preconceito, estigma, estereótipo, discriminação, superproteção, negligência de amigos, conhecidos, colegas, vizinhos, membros ou grupos sociais da comunidade/sociedade – e420 / e425 / e430 / e435 / e440 / e480					
17. Situações de preconceito, estigma, estereótipo, discriminação, superproteção, negligência de cuidadores e assistentes pessoais, profissionais de saúde e de educação, pessoas em posição de autoridade ou subordinadas e outros, inclusive em relação à inserção e permanência no trabalho – e450 / e498					
Qualificador do domínio e4					
<p>V – SERVIÇOS, SISTEMAS E POLÍTICAS – e5: referem-se à rede de serviços, sistemas e políticas garantidoras de proteção social.</p> <p>Indicadores = Não tem acesso ou o acesso disponível não supre suas necessidades, inclusive pela distância e/ou inexistência do serviço na localidade em que vive.</p>					
(Qualifique de 0 a 4 cada unidade de classificação abaixo)					
18. Serviços, sistemas e políticas de habitação (existência e acesso a políticas habitacionais que contemplem moradias e entorno com acessibilidade e proximidade de equipamentos e serviços públicos) – e525					
19. Serviços, sistemas e políticas dos serviços públicos (acesso a serviços de abastecimento de água e esgoto, energia elétrica, coleta de lixo, correios, entre outros) – e530					
20. Serviços, sistemas e políticas de comunicação (acesso à transmissão de informações por meio de vários métodos que incluem telefone, fax, correio postal, correio eletrônico e outros) e comunicação em massa (rádio, televisão, serviços de circuito fechado, serviços de reportagens e imprensa, jornais, serviços em Braille, internet, entre outros) – e535 / e580					
21. Serviços, sistemas e políticas de transporte (acesso a transporte coletivo e/ou adaptado e/ou existência e inclusão em programa de livre acesso ao transporte coletivo, de forma a suprir as necessidades) – e540					
22. Serviços, sistemas e políticas de proteção civil (acesso a serviços de emergência e de ambulância e a serviços e programas voltados à segurança das pessoas e da propriedade, tais como bombeiros, polícia, defesa civil, entre outros) – e545					
23. Serviços, sistemas e políticas legais (acesso a serviços dos órgãos de proteção dos direitos sociais: Fóruns, Tribunais, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, Cartórios, entre outros) – e550					
24. Serviços, sistemas e políticas de associações e organizações (relacionados a grupos de pessoas que se organizam em busca de interesses comuns ou coletivos, sem fins lucrativos) – e555					
25. Serviços, sistemas e políticas de apoio social (fornecimento de suporte específico para aqueles que necessitam de apoio para compras, trabalho doméstico, transporte, cuidados com criança, cuidados temporários, cuidado pessoal, entre outros, para que participem plenamente na sociedade) – e575					
26. Serviços, sistemas e políticas de saúde (acesso a hospitais, postos de saúde, programa de saúde da família, exames simples e complexos, procedimentos cirúrgicos, serviços de habilitação e reabilitação, inclusive terapia reabilitatória e estimulação precoce, entre outros, de forma a suprir as necessidades) – e580					
27. Serviços, sistemas e políticas de educação e treinamento (acesso a escolas com educação inclusiva e/ou especializada na comunidade, equipadas com materiais pedagógicos adequados, equipe técnica especializada, acessibilidade, incluindo áreas de apoio que atendam às necessidades específicas da pessoa com deficiência, entre outros) – e585					
28. Serviços, sistemas e políticas relacionados ao trabalho e emprego (acesso ao trabalho, serviços de habilitação e reabilitação profissional, condições de trabalho adequadas, inclusive na condição de aprendiz, entre outras ações) – e590					
29. Serviços, sistemas e políticas de assistência social (o conjunto integrado de programas, serviços e benefícios de iniciativa pública estatal e da sociedade para garantir proteção social às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, tais como: ações socioassistenciais promovidas pelo PAIF, CRAS, CREAS e outros, disponíveis para suprir as necessidades) – e598.					
Qualificador do domínio e5					



Fatores Ambientais				
e1	e2	e3	e4	e5

Qualificador Final de Fatores Ambientais				
		Barreira		

ATIVIDADES E PARTICIPAÇÃO

Qualificadores a serem usados: 0 = Nenhuma dificuldade (0 a 4%) 1 = Dificuldade Leve (5 a 24%) 2 = Dificuldade Moderada (25 a 49%)
3 = Dificuldade Grave (50 a 95%) 4 = Dificuldade Completa (96 a 100%)

Considere na análise o impacto/influência dos **fatores ambientais** (barreiras) e **pessoais** (gênero, etnia, idade, condição física, estilo de vida, hábitos, nível de instrução, profissão e outros) e na avaliação do **desempenho** para a execução de atividades e participação social, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Desempenho: é um qualificador que descreve o que o indivíduo faz (grau de dificuldade) em seu ambiente de vida habitual, entendido como "envolvimento em uma situação vital" ou "a experiência vivida", no contexto real em que vive (a qualificação deve considerar, sobretudo, a frequência e extensão da dificuldade).

Atividade: é a execução de uma tarefa ou ação por um indivíduo. Representa a **perspectiva individual** da funcionalidade.

Participação: é o ato de se envolver em uma situação real de vida. Representa a **perspectiva social** da funcionalidade.

As colunas T e P, à direita dos qualificadores de cada domínio, destinam-se à sinalização de **dependência Total ou Parcial de cuidados de terceiros**, sempre que o avaliador julgar pertinente, com vistas a fornecer subsídios para políticas públicas de cuidados. Não representam o foco principal da avaliação, que deve estar centrado no desempenho para o exercício de atividades e participação social, conforme o grau de dificuldade estabelecido pelos cortes percentuais acima.

VI – VIDA DOMÉSTICA – d6: refere-se à realização de ações e tarefas domésticas e do dia a dia (limpeza e reparos domésticos, cuidar de objetos pessoais, da casa e ajudar os outros, além de obter um lugar para morar, alimento, vestuário e outras necessidades).

Indicadores = limitação no desempenho para administrar e executar tarefas domésticas, com ou sem auxílio, em igualdade de condições com as demais pessoas.

(Qualifique de 0 a 4 cada unidade de classificação abaixo)	0	1	2	3	4	T	P
30. Dificuldade para obter um lugar para morar (comprar, alugar, tomar emprestado, mobiliar, amurar, entre outras) – d610							
31. Dificuldade para obter bens e serviços (selecionar, adquirir e transportar bens e produtos para uso doméstico e/ou solicitar instalações e reparos, entre outros serviços) – d620							
32. Dificuldade para preparar e servir refeições simples e complexas para si próprio e para outros (planejar o que será consumido, selecionar ingredientes, preparar, cozinhar e servir o alimento ou bebida) – d630							
33. Dificuldade para planejar, administrar e realizar tarefas domésticas (organizar o trabalho doméstico, limpar e amurar a casa, lavar e passar roupa, utilizar utensílios domésticos, armazenar alimentos, remover o lixo, entre outras atividades) – d640							
34. Dificuldade para cuidar de objetos da casa, de objetos pessoais, de plantas e animais (manter e consertar objetos da casa e objetos pessoais, cuidar das plantas, tratar e alimentar animais domésticos, entre outras atividades) – d650							
35. Dificuldade para ajudar os outros (auxiliar os membros da casa e outros no seu aprendizado, na comunicação, no cuidado pessoal e movimento, dentro ou fora da casa; preocupar-se com o bem-estar dos membros da casa, entre outras) – d660							
Qualificador do domínio d6							

VII – RELAÇÕES E INTERAÇÕES INTERPESSOAIS – d7: referem-se à realização de ações e condutas necessárias para estabelecer interações pessoais, de maneira contextual e socialmente estabelecida com outras pessoas (estranhos, amigos, familiares e companheiros).

Indicadores = limitação no desempenho para iniciar, manter e terminar relações interpessoais de maneira contextual e socialmente estabelecida, com ou sem auxílio, em igualdade de condições com as demais pessoas.

(Qualifique de 0 a 4 cada unidade de classificação abaixo)	0	1	2	3	4	T	P
36. Dificuldade para estabelecer interações pessoais básicas com os outros (com respeito, discernimento, afeto, tolerância, atitude crítica, reações adequadas, contato físico contextual e apropriado, entre outras) – d710							
37. Dificuldade para estabelecer interações pessoais complexas (iniciar, manter ou terminar relações com outras pessoas, como controlar emoções, impulsos, agressões verbais e/ou físicas e agir de forma independente nas interações sociais e conforme as regras sociais; considerar se a autopercepção da deficiência dificulta os relacionamentos) – d720							
38. Dificuldade para estabelecer contatos ou ligações temporárias com estranhos (solicitar algo, fazer um agradecimento, formular indagações, perguntar um caminho) – d730							
39. Dificuldade para criar e manter relações específicas em ambientes formais (com professores, funcionários, profissionais ou prestadores de							

serviços, entre outros) – d740							
40. Dificuldade para iniciar relações informais com outros, como relações casuais com pessoas que vivem na mesma comunidade ou residência, ou com colaboradores, estudantes, companheiros de lazer (amigos, vizinhos, conhecidos, colegas de moradia) – d750							
41. Dificuldade para criar e manter relações de parentesco com membros do núcleo familiar, família adotiva e de criação e parentes distantes, não consanguíneos ou tutores – d760							
Qualificador do domínio d7							

VIII – ÁREAS PRINCIPAIS DA VIDA – d8: referem-se à realização das tarefas e ações necessárias para participar das atividades de educação e transações econômicas.

Indicadores = limitação no desempenho em participar e realizar tarefas e ações acima mencionadas, com ou sem auxílio, em igualdade de condições com as demais pessoas.

(Qualifique de 0 a 4 cada unidade de classificação abaixo)	0	1	2	3	4	T	P
42. Dificuldade para obter acesso, realizar ou participar de atividades, aprender o conteúdo e cumprir responsabilidades e exigências do ensino fundamental, médio ou educação de adultos, incluindo frequência regular, trabalho em equipe e interação adequada com demais alunos, professores e funcionários – d820							
43. Dificuldade para obter acesso, realizar ou participar de atividades, aprender o conteúdo e cumprir responsabilidades e exigências de curso técnico e/ou profissionalizante, incluindo frequência regular, trabalho em equipe e interação adequada com demais alunos, professores e funcionários – d825							
44. Dificuldade para obter acesso, realizar ou participar de atividades, aprender o conteúdo e cumprir responsabilidades e exigências do ensino superior ou pós-graduação, incluindo frequência regular, trabalho em equipe e interação adequada com demais alunos, professores e funcionários – d830							
45. Dificuldade para realizar transações econômicas básicas e complexas, como comprar, trocar e negociar mercadorias, manter conta bancária, economizar dinheiro, obter acesso a fontes de recursos financeiros, entre outras – d860/d865							
Qualificador do domínio d8							

IX – VIDA COMUNITÁRIA, SOCIAL E CÍVICA – d9: referem-se às ações e tarefas necessárias para participar da vida social organizada fora do âmbito familiar, em áreas da vida comunitária, social e cívica.

Indicadores = limitação no desempenho em participar e realizar atividades relacionadas à vida comunitária, social e cívica, com ou sem auxílio, em igualdade de condições com as demais pessoas.

(Qualifique de 0 a 4 cada unidade de classificação abaixo)	0	1	2	3	4	T	P
46. Dificuldade para participar de reuniões comunitárias, cerimônias sociais, associações e grupos sociais – d910							
47. Dificuldade para participar de atividades recreativas e de lazer (excursões, trabalhos artesanais, jogos, esportes, cinema, museus, tocar instrumentos musicais, demais atividades culturais, entre outras atividades de diversão) – d920							
48. Dificuldade para participar da vida social e política enquanto cidadão, considerando a garantia e ampliação do acesso aos direitos humanos (direitos políticos: liberdade de associação e posição legal de cidadão; direitos civis: liberdade de expressão, de autodeterminação ou autonomia; direitos sociais: satisfação digna de suas necessidades sociais) – d940/d950							
Qualificador do domínio d9							

Solicitação de Informações Sociais – SIS

Solicitação de Visita Técnica

Atividades e Participação			
d6	d7	d8	d9

Qualificador Parcial de Atividades e Participação			
	Dificuldade		

Risco e Proteção Social



CASO SEJAM OBSERVADOS INDÍCIOS DE RISCO SOCIAL QUE DEMANDEM ACOMPANHAMENTO PRIORITÁRIO (*violência física e/ou psicológica, abandono familiar, abusos e/ou exploração sexual, crianças e/ou adolescentes fora da escola, exploração de trabalho infantil, entre outros*), **ASSINALE E DESCREVA ABAIXO PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO:**

Descreva:

NA AUSÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, FAMILIAR E/OU COMUNITÁRIA, ENTRE OUTRAS, ASSINALE E DESCREVA ABAIXO, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO:

Descreva:

Avaliação Social

Fatores Ambientais				
b1	b2	b3	b4	b5

Atividades e Participação			
d5	d7	d8	d9

Resultado Parcial	
Fatores Ambientais: <input type="checkbox"/> = Barreira	<input style="width: 80px;" type="text"/>
Qualificador Parcial de Atividades e Participação: <input type="checkbox"/> = Dificuldade	<input style="width: 80px;" type="text"/>

Observações do avaliador(a):

Profissional avaliador(a):

Local e data	Assistente Social	CRESS
GEX		
APS		

**AValiação DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA PARA ACESSO AO BENEFÍCIO
DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – BPC – ESPÉCIE B87
16 ANOS OU MAIS**

GEX: _____ APS: _____

Dados pessoais do avaliado

Requerimento: _____ NB: _____

Nome do avaliado: _____ Apelido: _____

Sexo: M F Data de Nascimento: _____ Idade: _____ (anos)

NIT: _____ Cart. Identidade: _____ Órgão Emissor: _____ Data emissão: _____

CPF: _____ CTPS nº: _____ Série: _____ UF: _____

Escolaridade:

Não alfabetizado Fundamental Completo Médio Completo Superior Completo

Incompleto Incompleto Incompleto

Outro. Especifique: _____

Estado Civil:

Solteiro Casado União Estável Divorciado Separado de fato Viúvo

Nome do Responsável ou Representante legal:

Mãe / Pai Tutor Curador Procurador Outro. Especifique: _____

Onde o avaliado vive ?:

Residência Em situação de rua Instituição

Instituição carcerária Instituição para cumprimento de medida socioeducativa

Regime aberto Regime de semiliberdade

Regime fechado Regime fechado

Nome da Instituição: _____ CNPJ ou CBI: _____

Nome do representante: _____

Endereço Residencial ou Institucional: _____ Bairro: _____
(citar pontos de referência)

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ Tel.: _____

Endereço para correspondência: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ Tel.: _____

**AValiação MÉDICO-PERICIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
ESPÉCIE 87 – BPC / LOAS - 16 ANOS OU MAIS**

Fase da avaliação

Inicial: _____ Recursal: _____ Revisão Administrativa: _____ Reavaliação Bienal: _____ Judicial: _____

Dados do Avaliado

NIT: _____ Nome: _____ CPF: _____

NB / Espécie: _____ Nome da Mãe: _____ Sexo: _____

APS: _____ Grau de Instrução: _____ Data Nascimento: _____

Data Avaliação Social: _____ Data Avaliação Médico Pericial: _____ Idade: _____ (Anos)



Documento do Avaliado					
Tipo:		Número:			
		Complemento:			
Documento do Acompanhante / Responsável pela informações					
Tipo:		Número:			
		Complemento:			
História Clínica:					
Considerar todos os elementos relevantes da história clínica atual e progressiva, que darão subsídios para a avaliação e qualificação dos domínios abaixo relacionados, incluindo relatórios e laudos técnicos, prontuários e resultados de exames complementares, quando houver.					
Informações de exames e laudos apresentados:					
Exame físico:					
Considerar as alterações relevantes observadas ao exame físico, que darão subsídios para a avaliação e qualificação dos domínios abaixo relacionados.					
Diagnóstico:					
CID PRINCIPAL: (Campo Obrigatório)	<input type="text"/>	Código:	<input type="text"/>		
CID SECUNDÁRIOS: (Campo Obrigatório)	<input type="text"/>	Códigos:	<input type="text"/>		
		Não há:	<input type="text"/>		
FUNÇÕES DO CORPO					
Qualificadores a serem usados: 0 = Nenhuma alteração (0 a 4%) 1 = Alteração Leve (5 a 24%) 2 = Alteração Moderada (25 a 49%) 3 = Alteração Grave (50 a 95%) 4 = Alteração Completa (96 a 100%)					
X – FUNÇÕES MENTAIS – b1: referem-se às funções do cérebro, que incluem funções mentais globais, como consciência, energia e impulso, e funções mentais específicas, como memória, linguagem e cálculo.					
Indicadores = discriminados nas unidades de classificação abaixo, entre parênteses.					
(Qualifique de 0 a 4 as unidades de classificação consideradas para a qualificação final do domínio)					
	0	1	2	3	4
49. Funções da consciência (vigília, obnubilação, coma, estado vegetativo, estado de alerta, delírio, entre outros, entre outras) – b110					
50. Funções da orientação (conhecimento e determinação da relação da pessoa consigo própria, com outras pessoas, objetos, espaço, tempo e/ou ambiente, entre outras) – b114					
51. Funções intelectuais (várias funções mentais integradas, incluindo as funções cognitivas e seu desenvolvimento ao longo da vida. Verificar: deficiência intelectual, transtorno mental, demência, entre outras) – b117					
52. Funções psicossociais globais (habilidades interpessoais necessárias para o estabelecimento de interações sociais recíprocas, em termos de significado e finalidade, interações interpessoais, entre outras) – b122					
53. Funções do temperamento e personalidade (extroversão, introversão, amabilidade, responsabilidade, estabilidade psíquica e emocional, abertura e busca para novas experiências, otimismo, confiança, confiabilidade, entre outras) – b126					
54. Funções da energia e de impulsos (nível de energia, motivação, apetite, desejo intenso/dependência, controle de impulsos, entre outras) – b130					
55. Funções do sono (início, manutenção, quantidade e qualidade do sono) – b134					
56. Funções da atenção (concentração, distração e distúrbios da atenção) – b140					
57. Funções da memória (distúrbios da memória recente, remota e amnésica) – b144					
58. Funções psicomotoras (atraso psicomotor, controle e coordenação de partes do corpo, marcha, postura, ecolalia, ecopraxia, excitação, agitação, catatonía, negativismo, ambivalência, convulsão epiléptica, entre outras) – b147					
59. Funções da emoção (funções mentais específicas relacionadas com a adequação, regulação e amplitude da emoção, tristeza, medo, raiva, ódio, tédio, ansiedade, apatia afetiva, labilidade emocional, depressão, entre outras) – b152					
60. Funções da percepção (reconhecimento e interpretação de estímulos sensoriais envolvendo a audição, visão, olfato, paladar e/ou tato e posição de objetos em relação a si e ao ambiente, como em alucinações ou ilusões, entre outras) – b156					
61. Funções do pensamento (delírios, obsessões, compulsões, bloqueio, incoerência, fuga de ideias, entre outras) – b160					
62. Funções cognitivas superiores (pensamento abstrato, organização de ideias, tomada de decisão, planejamento e execução, julgamento, flexibilidade mental, autoconhecimento, entre outras) – b164					

63. Funções mentais da linguagem (recepção e expressão de linguagem gestual, decodificação e produção de mensagens de gestos feitos pelas mãos e outros movimentos, entre outras) – b167										
64. Funções de cálculo (funções de operações matemáticas simples - adição, subtração, multiplicação e divisão e complexas, procedimentos aritméticos, com fórmulas matemáticas, entre outras) – b172										
65. Funções da experiência pessoal e de tempo (consciência da própria identidade, representação e consciência do corpo, duração e passagem do tempo, entre outras) – b180										
Qualificador do domínio X-b1										
Justifique, caso seja atribuído qualificador "0" a este domínio.						Não foram observadas alterações ou as alterações no domínio como um todo são mínimas (de 0 a 4%).				
						Ausência de elementos de convicção para qualificar.				
XI – FUNÇÕES SENSORIAIS DA VISÃO – b2: referem-se à percepção de luz, tamanho e cor de um estímulo visual.										
Indicadores = discriminados nas unidades de classificação abaixo, entre parênteses.										
(Qualifique de 0 a 4 as unidades de classificação consideradas para a qualificação final do domínio)						0	1	2	3	4
66. Funções da visão (qualidade, acuidade, percepção de luz e cor, visão monocular e binocular, miopia, hipermetropia, astigmatismo, hemianopsia, presbiopia, cegueira de cores, visão em túnel, escotoma central e periférico, diplopia, cegueira noturna e adaptabilidade à luz, entre outras) – b210										
67. Funções das estruturas adjacentes ao olho (funções da acomodação, reflexo pupilar, funções da pálpebra, nistagmo, movimentos voluntários, movimentos de rastreamento, fixação do olho, estrabismo, funções das glândulas e canal lacrimonasal, entre outras) – b215										
68. Sensações associadas ao olho e estruturas adjacentes (pressão, cansaço, ressecamento, prurido, irritação, queimação, entre outras) – b220										
Qualificador do domínio XI-b2										
Justifique, caso seja atribuído qualificador "0" a este domínio.						Não foram observadas alterações ou as alterações no domínio como um todo são mínimas (de 0 a 4%).				
						Ausência de elementos de convicção para qualificar.				
XII – FUNÇÕES SENSORIAIS DA AUDIÇÃO – b2: referem-se à percepção de sons e discriminação de localização, intensidade, ruído e qualidade.										
Indicadores = discriminados nas unidades de classificação abaixo, entre parênteses.										
(Qualifique de 0 a 4 as unidades de classificação consideradas para a qualificação final do domínio)						0	1	2	3	4
69. Funções auditivas (detecção, discriminação e localização do som e da fala, insuficiência e perda da audição, entre outras) – b230										
70. Funções vestibulares (determinação da posição, equilíbrio e movimentação do corpo, entre outras) – b235										
71. Sensações associadas à audição e à função vestibular (tontura, sensação de queda, vibração, vertigem, zumbido, irritação e pressão auricular, entre outras) – b240										
Qualificador do domínio XII-b2										
Justifique, caso seja atribuído qualificador "0" a este domínio.						Não foram observadas alterações ou as alterações no domínio como um todo são mínimas (de 0 a 4%).				
						Ausência de elementos de convicção para qualificar.				
XIII – FUNÇÕES SENSORIAIS ADICIONAIS E DOR – b2: referem-se às funções gustativas, olfativas, proprioceptivas, táteis e a sensações relacionadas à temperatura e outros estímulos e sensação de dor.										
Indicadores = discriminados nas unidades de classificação abaixo, entre parênteses.										
(Qualifique de 0 a 4 as unidades de classificação consideradas para a qualificação final do domínio)						0	1	2	3	4
72. Funções gustativas e olfativas – b250 / b255										
73. Funções proprioceptivas (percepção da posição relativa de partes do corpo) – b260										
74. Função tátil (anestesia, parestesia, formigamento, hipostesia, hiperestesia, entre outras) e funções sensoriais relacionadas à temperatura e outros estímulos (sensibilidade à temperatura, vibração, tremor ou oscilação, pressão superficial ou profunda, ardo, entre outras) – b265 / b270										
75. Sensação de dor (dor generalizada ou localizada em uma ou mais partes do corpo, analgesia, hipotalgesia, hiperalgiesia, entre outras) – b280										
Qualificador do domínio XIII-b2										
Justifique, caso seja atribuído qualificador "0" a este domínio.						Não foram observadas alterações ou as alterações no domínio como um todo são mínimas (de 0 a 4%).				
						Ausência de elementos de convicção para qualificar.				
XIV – FUNÇÕES DA VOZ E DA FALA – b3: referem-se à produção de sons e da fala.										
Indicadores = discriminados nas unidades de classificação abaixo, entre parênteses.										
(Qualifique de 0 a 4 as unidades de classificação consideradas para a qualificação final do domínio)						0	1	2	3	4
76. Funções da voz (produção e qualidade da voz, disfonia, afonia, rouquidão, hiponasalidade, hiperonasalidade, entre outras) – b310										
77. Funções da articulação (produção de sons da fala, disartria, anartria, articulação de fonemas, entre outras) – b320										
78. Funções da fluência e ritmo da fala (alterações na fluência, gagueira, verborreia, dislalia – taquilalia, bradilalia, entre outras) – b330										
Qualificador do domínio XIV-b3										



Justifique, caso seja atribuído qualificador "0" a este domínio.		Não foram observadas alterações ou as alterações no domínio como um todo são mínimas (de 0 a 4%).				
		Ausência de elementos de convicção para qualificar.				
XV - FUNÇÕES DO SISTEMA CARDIOVASCULAR – b4: referem-se às funções de coração, vasos sanguíneos e pressão sanguínea.						
Indicadores = discriminados nas unidades de classificação abaixo, entre parênteses.						
(Qualifique de 0 a 4 as unidades de classificação consideradas para a qualificação final do domínio)		0	1	2	3	4
79. Funções do coração (ritmo, frequência, contratilidade, insuficiência, isquemia, bloqueio, valvulopatias, miocardiopatias) – b410						
80. Funções dos vasos sanguíneos (valvulares, arteriais, venozas e capilares; inclui alterações decorrentes de varizes, aterosclerose, aneurismas, entre outras) – b415						
81. Funções da pressão sanguínea (hipotensão, hipertensão) – b420						
		Qualificador do domínio XV-b4				
Justifique, caso seja atribuído qualificador "0" a este domínio.		Não foram observadas alterações ou as alterações no domínio como um todo são mínimas (de 0 a 4%).				
		Ausência de elementos de convicção para qualificar.				
XVI - FUNÇÕES DO SISTEMA HEMATOLÓGICO – b4: referem-se à produção de sangue, transporte de oxigênio e metabólitos e à coagulação.						
Indicadores = discriminados nas unidades de classificação abaixo, entre parênteses.						
(Qualifique de 0 a 4 as unidades de classificação consideradas para a qualificação final do domínio)		0	1	2	3	4
82. Funções da produção de sangue, da medula óssea, do baço, do transporte de oxigênio e metabólitos (anemias, infomas, leucemias, mielodisplasias, aplasia medular, mieloma múltiplo, trombostenia, hemoglobínúrias, doença falciforme, talassemias, coagulopatias, entre outras) – b430						
		Qualificador do domínio XVI-b4				
Justifique, caso seja atribuído qualificador "0" a este domínio.		Não foram observadas alterações ou as alterações no domínio como um todo são mínimas (de 0 a 4%).				
		Ausência de elementos de convicção para qualificar.				
XVII – FUNÇÕES DO SISTEMA IMUNOLÓGICO – b4: referem-se à imunidade celular e humoral e alterações na função do sistema linfático.						
Indicadores = discriminados nas unidades de classificação abaixo, entre parênteses.						
(Qualifique de 0 a 4 as unidades de classificação consideradas para a qualificação final do domínio)		0	1	2	3	4
83. Funções do sistema imunológico (alterações imunológicas mediadas por células ou por anticorpos, doença autoimune, imunossupressão medicamentosa e/ou em decorrência de outras morbidades, incluindo CÂNCER, reações alérgicas, respostas a imunizações, alterações no sistema linfático, linfadenites, linfedema, entre outras) – b435						
		Qualificador do domínio XVII-b4				
Justifique, caso seja atribuído qualificador "0" a este domínio.		Não foram observadas alterações ou as alterações no domínio como um todo são mínimas (de 0 a 4%).				
		Ausência de elementos de convicção para qualificar.				
XVIII – FUNÇÕES DO SISTEMA RESPIRATÓRIO – b4: referem-se à frequência, ritmo e profundidade da respiração e às funções dos músculos respiratórios.						
Indicadores = discriminados nas unidades de classificação abaixo, entre parênteses.						
(Qualifique de 0 a 4 as unidades de classificação consideradas para a qualificação final do domínio)		0	1	2	3	4
84. Funções respiratórias - frequência, ritmo, profundidade e dificuldades (dispnéia, taquipnéia, respiração irregular, espasmo brônquico, enfisema pulmonar, entre outras) – b440						
		Qualificador do domínio XVIII-b4				
Justifique, caso seja atribuído qualificador "0" a este domínio.		Não foram observadas alterações ou as alterações no domínio como um todo são mínimas (de 0 a 4%).				
		Ausência de elementos de convicção para qualificar.				
XIX – FUNÇÕES DO SISTEMA DIGESTIVO – b5: referem-se à ingestão, digestão e eliminação de substâncias líquidas e sólidas.						
Indicadores = discriminados nas unidades de classificação abaixo, entre parênteses.						
(Qualifique de 0 a 4 as unidades de classificação consideradas para a qualificação final do domínio)		0	1	2	3	4
85. Funções de ingestão (sucção, mordedura, mastigação, mobilização de alimentos na boca, salivação, deglutição, regurgitação, vômito, entre outras) – b510						
86. Funções digestivas (peristalse, degradação dos alimentos, absorção dos nutrientes, tolerância aos alimentos, entre outras) – b515						
87. Funções da defecação (consistência, frequência e continência fecal, flatulência, entre outras) – b525						
88. Funções de manutenção de peso (baixo peso, caquexia, emaciação, obesidade, entre outras) – b530						
		Qualificador do domínio XIX-b5				
Justifique, caso seja atribuído qualificador "0" a este domínio.		Não foram observadas alterações ou as alterações no domínio como um todo são mínimas (de 0 a 4%).				

	Ausência de elementos de convicção para qualificar.
--	---

XX – FUNÇÕES DOS SISTEMAS METABÓLICO E ENDÓCRINO – b5: referem-se às funções metabólicas gerais e das glândulas endócrinas, inclusive as associadas à puberdade.

Indicadores = discriminados nas unidades de classificação abaixo, entre parênteses.

(Qualifique de 0 a 4 as unidades de classificação consideradas para a qualificação final do domínio)	0	1	2	3	4
89. Funções metabólicas gerais (metabolismo basal, metabolismo de carboidratos, de proteínas ou gorduras, incluindo lipodistrofia, entre outras) – b540					
90. Funções de equilíbrio hídrico, mineral e eletrolítico – b545					
91. Funções das glândulas endócrinas, inclusive as associadas à puberdade (hipo ou hiperpituitarismo, hipo ou hipertireoidismo, hipo ou hiperparatireoidismo, hipo ou hipergonadismo, nanismo, gigantismo, entre outras) – b555 / b560					
Qualificador do domínio XX-b5					
Justifique, caso seja atribuído qualificador "0" a este domínio.	Não foram observadas alterações ou as alterações no domínio como um todo são mínimas (de 0 a 4%).				
	Ausência de elementos de convicção para qualificar.				

XXI - FUNÇÕES GENITURINÁRIAS E REPRODUTIVAS – b6: referem-se às funções urinárias e reprodutivas, incluindo funções sexuais e de procriação.

Indicadores = discriminados nas unidades de classificação abaixo, entre parênteses.

(Qualifique de 0 a 4 as unidades de classificação consideradas para a qualificação final do domínio)	0	1	2	3	4
92. Funções relacionadas à filtração ou eliminação da urina (insuficiência renal, anúria, oligúria, hidronefrose, bexiga hipotônica, obstrução do ureter, entre outras) – b610					
93. Funções urinárias (frequência de micção, continência, urgência, retenção, fluxo excessivo, poliúria, entre outras) – b620					
94. Função reprodutiva (funções sexuais, funções da menstruação, incluindo endometriose, funções de procriação, entre outras) – b640 / b650 / b660					
Qualificador do domínio XXI-b6					
Justifique, caso seja atribuído qualificador "0" a este domínio.	Não foram observadas alterações ou as alterações no domínio como um todo são mínimas (de 0 a 4%).				
	Ausência de elementos de convicção para qualificar.				

XXII – FUNÇÕES NEUROMUSCULOESQUELÉTICAS E RELACIONADAS AO MOVIMENTO – b7: referem-se à mobilidade, funções das articulações, ossos, reflexos e músculos.

Indicadores = discriminados nas unidades de classificação abaixo, entre parênteses.

(Qualifique de 0 a 4 as unidades de classificação consideradas para a qualificação final do domínio)	0	1	2	3	4
95. Funções das articulações e/ou dos ossos (mobilidade das articulações e dos ossos) – b710 / b715 / b720					
96. Funções musculares (relacionadas à força, ao tônus e à resistência muscular) – b730 / b735 / b740					
97. Funções dos movimentos (relacionadas aos reflexos motores e dos movimentos involuntários, controle voluntário e involuntário) – b750 / b755 / b760 / b765					
98. Funções relacionadas ao padrão da marcha (deficiências como marcha espástica, hemiplérgica, paraplérgica, entre outras) – b770					
Qualificador do domínio XXII-b7					
Justifique, caso seja atribuído qualificador "0" a este domínio.	Não foram observadas alterações ou as alterações no domínio como um todo são mínimas (de 0 a 4%).				
	Ausência de elementos de convicção para qualificar.				

XXIII – FUNÇÕES DA PELE E ESTRUTURAS RELACIONADAS – b8: referem-se a funções da pele e seus anexos (pelos, cabelos e unhas).

Indicadores = discriminados nas unidades de classificação abaixo, entre parênteses.

(Qualifique de 0 a 4 as unidades de classificação consideradas para a qualificação final do domínio)	0	1	2	3	4
99. Funções protetoras, reparadoras e outras funções da pele e fôneros (pênfigo, psoríase, hanseníase, neurofibromatose, dermatite de contato, albinismo, vitiligo, escaldadura, queimaduras, entre outras) – b810 / b820 / b830 / b840 / b850					
Qualificador do domínio XXIII-b8					
Justifique, caso seja atribuído qualificador "0" a este domínio.	x	Não foram observadas alterações ou as alterações no domínio como um todo são mínimas (de 0 a 4%).			
	x	Ausência de elementos de convicção para qualificar.			

FUNÇÕES DO CORPO													
X-b1	XI-b2	XII-b3	XIII-b2	XIV-b3	XV-b4	XVI-b4	XVII-b4	XVIII-b4	XIX-b5	XX-b5	XI-b5	XXII-b7	XXIII-b8
	b1	b2	b3	b4	b5	b6	b7	b8					



Qualificador Final de Funções do Corpo				
		Barreira		

Estrutura e Prognóstico

EXISTEM ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DO CORPO QUE CONFIGURAM MAIORES LIMITAÇÕES E RESTRIÇÕES AO AVALIADO DO QUE AS ALTERAÇÕES OBSERVADAS EM FUNÇÕES DO CORPO?

Não

Sim

A resposta afirmativa a este quesito implicará a elevação do qualificador final de Funções do Corpo em um nível (de N para L, de L para M, de M para G, de G para C e C permanece como C).

Assinale abaixo a(s) Estrutura(s) do Corpo que configura(m) tal condição:

Estruturas do sistema nervoso		Estruturas do sistema respiratório	
Estruturas do olho		Estruturas do sistema digestivo	
Estruturas do ouvido		Estruturas do sistema metabólico e endócrino	
Estruturas relacionadas à voz e à fala		Estruturas do sistema geniturinário e reprodutivo	
Estruturas do sistema cardiovascular		Estruturas relacionadas ao movimento	
Estruturas do sistema imunológico		Pele e estruturas relacionadas	

Descreva, caso já não o tenha feito na história clínica ou no exame físico:

AS ALTERAÇÕES OBSERVADAS EM FUNÇÕES E/OU ESTRUTURAS DO CORPO CONFIGURAM PROGNÓSTICO DESFAVORÁVEL?

A resposta afirmativa a este quesito implicará a elevação do qualificador final de Funções do Corpo em um nível (de N para L, de L para M, de M para G, de G para C e C permanece como C), de forma não cumulativa, caso já tenha havido elevação pelo quesito anterior.

Não

Não é possível prognosticar

Sim. Descreva, caso já não o tenha feito na história clínica ou no exame físico:

CONSIDERANDO AS BARREIRAS APONTADAS NA AVALIAÇÃO SOCIAL E OS ASPECTOS CLÍNICOS AVALIADOS, É POSSÍVEL AFIRMAR QUE AS ALTERAÇÕES EM FUNÇÕES E/OU ESTRUTURAS DO CORPO SERÃO RESOLVIDAS EM MENOS DE DOIS ANOS?

(Considerar também o tempo progressivo já vivenciado com tal quadro, as possibilidades de acesso ao tratamento necessário e a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas).

Não

Não é possível prever, mas os efeitos podem se estender por dois anos ou mais.

Sim. Neste caso, justifique:

ATIVIDADES E PARTICIPAÇÃO

Qualificadores a serem usados: 0 = Nenhuma dificuldade (0 a 4%) 1 = Dificuldade Leve (5 a 24%) 2 = Dificuldade Moderada (25 a 49%)
3 = Dificuldade Grave (50 a 95%) 4 = Dificuldade Completa (96 a 100%)

Considerar na análise o impacto/influência dos fatores ambientais (barreiras) e pessoais (gênero, etnia, idade, condição física, estilo de vida, hábitos, nível de instrução, profissão e outros) e na avaliação do desempenho para a execução de atividades e participação social, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Desempenho: é um qualificador que descreve o que o indivíduo faz (grau de dificuldade) em seu ambiente de vida habitual, entendido como "envolvimento em uma situação vital" ou "a experiência vivida", no contexto real em que vive (a qualificação deve considerar, sobretudo, a frequência e extensão da dificuldade).

Atividade: é a execução de uma tarefa ou ação por um indivíduo. Representa a perspectiva individual da funcionalidade.

Participação: é o ato de se envolver em uma situação real de vida. Representa a perspectiva social da funcionalidade.

As colunas T e P, à direita dos qualificadores de cada domínio, destinam-se à sinalização de dependência Total ou Parcial

de cuidados de terceiros, sempre que o avaliador julgar pertinente, com vistas a fornecer subsídios para políticas públicas de cuidados. Não representam o foco principal da avaliação, que deve estar centrado no desempenho para o exercício de atividades e participação social, conforme o grau de dificuldade estabelecido pelos cortes percentuais acima.

XXVI – APRENDIZAGEM E APLICAÇÃO DE CONHECIMENTO – d1: referem-se ao desempenho em aprender, aplicar o conhecimento aprendido, pensar, resolver problemas e tomar decisões.

Indicadores = limitação no desempenho para aprender e aplicar o conhecimento aprendido, com ou sem auxílio, em igualdade de condições com as demais pessoas.

(Qualifique de 0 a 4 cada unidade de classificação abaixo)	0	1	2	3	4	T	P
100. Dificuldade para utilizar intencionalmente o sentido da visão (seguir objeto visualmente, observar pessoas, assistir a evento esportivo, observar pessoas, entre outras) – d110							
101. Dificuldade para utilizar intencionalmente o sentido da audição (ouvir rádio, música, voz humana, entre outras) – d115							
102. Dificuldade em percepções sensoriais intencionais do tato, paladar e olfato (tocar ou sentir texturas, saborear e sentir cheiros, entre outras) – d120							
103. Dificuldade para imitar ou copiar algo que configure aprendizagem básica (imitar um gesto ou um som, copiar números ou letras do alfabeto, entre outras situações simples) – d130							
104. Dificuldade para aprender a ler e utilizar este conhecimento (ler, compreendendo o significado de vocábulos, frases e textos, inclusive em Braille, quando for o caso) – d140 / d166							
105. Dificuldade para aprender a escrever e utilizar este conhecimento (escrever, compreendendo o significado de vocábulos, frases e textos, inclusive em Braille, quando for o caso) – d145 / d170							
106. Dificuldade para aprender a calcular e aplicar este conhecimento (calcular, compreendendo o significado de símbolos e operações matemáticas) – d150 / d172							
107. Dificuldade para adquirir e executar habilidades básicas (usar talheres, lápis, entre outras) e complexas (jogos, esportes, utilizar ferramentas, relógio, entre outras) – d155							
108. Dificuldade para concentrar a atenção, encontrar solução para problemas simples e complexos e tomar decisões – d160 / d175 / d177							
Qualificador do domínio d1							

XXVII – TAREFAS E DEMANDAS GERAIS – d2: referem-se aos aspectos gerais da execução de uma única tarefa ou de várias tarefas, organização de rotinas e superação do estresse.

Indicadores = limitação no desempenho para a execução de tarefa(s), organização de rotinas e superação do estresse, com ou sem auxílio, em igualdade de condições com as demais pessoas.

(Qualifique de 0 a 4 cada unidade de classificação abaixo)	0	1	2	3	4	T	P
109. Dificuldade para realizar tarefas múltiplas, atender a comandos múltiplos, realizar a rotina diária, de forma independente ou a comando de outros – d220/ d230							
110. Dificuldade para lidar com o estresse e outras demandas psicológicas, tais como lidar com responsabilidades, gerenciar e controlar crises (considerar se a autopercepção da deficiência aumenta essa dificuldade) – d240							
Qualificador do domínio d2							

XXVIII – COMUNICAÇÃO – d3: refere-se às características gerais e específicas da comunicação, por meio da linguagem, sinais e símbolos, incluindo a recepção e produção de mensagens, manutenção da conversação e utilização de dispositivos e técnicas de comunicação.

Indicadores = limitação no desempenho para se comunicar (entender e se fazer entender), em igualdade de condições com as demais pessoas.

(Qualifique de 0 a 4 cada unidade de classificação abaixo)	0	1	2	3	4	T	P
111. Dificuldade na recepção de mensagens orais (compreender o significado de uma frase) – d310							
112. Dificuldade na recepção de mensagens não verbais (transmitidas por gestos, símbolos, fotos, desenhos e expressões faciais, leitura labial) – d315							
113. Dificuldade na recepção e compreensão de mensagens na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) – d320 *							
114. Dificuldade na recepção e compreensão de mensagens escritas ou mensagens em braile (revistas, livros, jornais e outros) – d325							
115. Dificuldade na fala (produção de sílabas, palavras, frases ou mensagens compreensíveis) – d330							
116. Dificuldade na produção de mensagens não verbais (usar gestos, símbolos ou desenhos para se comunicar) – d335							
117. Dificuldade na produção de mensagens na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) – d340 *							
118. Dificuldade na conversação (iniciar, manter e finalizar uma troca de pensamentos e ideias, usando qualquer forma de linguagem) – d350							
Qualificador do domínio d3							

* Avaliar nas unidades de classificação de nº 113 e 117 o grau de dificuldade para se comunicar utilizando a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. Para uma pessoa sem surdez, que não domina o idioma, a dificuldade é máxima (4), porém não impacta em nada o qualificador final do domínio "Comunicação", a menos que no seu dia a dia mantenha contato com pessoas com deficiência auditiva, situação que poderá configurar certo



grau de dificuldade para comunicação com as demais.

Pessoa surda, com total domínio de LIBRAS, terá o qualificador zero (nenhuma dificuldade para receber, compreender e produzir mensagens) nas unidades de classificação correspondentes, mas o qualificador final do domínio "COMUNICAÇÃO" jamais poderá ser zero (0), pois a maioria de seus interlocutores na sociedade não se comunica em LIBRAS, configurando uma dificuldade final moderada ou grave, na dependência dos demais fatores envolvidos na comunicação como em todo.

Indivíduo de LIBRAS terá também o qualificador zero (nenhuma dificuldade para receber, compreender e produzir mensagens) nas unidades de classificação correspondentes, mas o qualificador final de "COMUNICAÇÃO" poderá também ser zero, por não depender exclusivamente da LIBRAS para se comunicar com as demais pessoas.

XXIX – MOBILIDADE – d4: refere-se ao movimento de mudar o corpo de posição ou de lugar, carregar, mover ou manipular objetos, ao andar ou deslocar-se.

Indicadores = limitação no desempenho para se mobilizar ou mobilizar objetos, com ou sem auxílio, em igualdade de condições com as demais pessoas.

(Qualifique de 0 a 4 cada unidade de classificação abaixo)	0	1	2	3	4	T	P
119. Dificuldade para mudar a posição básica do corpo (levantar, ajoelhar, agachar, deitar e/ou rolar) – d410							
120. Dificuldade para se mover na mesma superfície ou de uma superfície para outra, sem mudar a posição do corpo (ex. de deitado para deitado, de sentado para sentado) – d420							
121. Dificuldade para manusear, mover, deslocar e/ou carregar objetos, realizando movimentos finos – d430 / d435 / d440 / d445							
122. Dificuldade para andar (mover-se a pé, por curtas ou longas distâncias, sem auxílio de pessoas, equipamentos ou dispositivos) – d450							
123. Dificuldade para se deslocar utilizando equipamento ou dispositivo específico para facilitar a movimentação (andador, cadeira de rodas, muletas, bengala e outros) – d465							
Qualificador do domínio d4							

XXX - CUIDADO PESSOAL – d5: refere-se ao cuidado pessoal como lavar-se e secar-se, cuidar do próprio corpo e de parte do corpo, vestir-se, comer, beber e cuidar da própria saúde.

Indicadores = limitação no desempenho para cuidar de si próprio, em igualdade de condições com as demais pessoas.

(Qualifique de 0 a 4 cada unidade de classificação abaixo)	0	1	2	3	4	T	P
124. Dificuldade nos cuidados com o próprio corpo (lavar, secar, cuidar das mãos, dentes, unhas, nariz, cabelos e/ou higiene após excreção) – d510/ d520/ d530							
125. Dificuldade para se vestir (colocar, tirar e escolher roupas e calçados apropriados) – d540							
126. Dificuldade para coordenar os gestos para comer, beber alimentos e bebidas servidos, sem auxílio – d550/ d560							
127. Dificuldade para cuidar da própria saúde (conforto físico, dieta, prevenção de doenças e busca de assistência, exposição a riscos ou situações perigosas, incluindo abusos e violência) – d570 / d588							
Qualificador do domínio d5							

Solicitação de Informações ao Médico Assistente - SIMA

Solicitação de Visita Técnica

Atividades e Participação				
d5	d6	d7	d8	d9

Qualificador Parcial de Atividades e Participação				
		Dificuldade		

Causa da Deficiência

Congênita
 Complicações no parto
 Doença
 Dependência química
 Violência
 Acidente de Trabalho / Doença Ocupacional ou Relacionada ao Trabalho¹⁾
 Acidente de Trânsito
 Acidente de outra natureza
 Ignorada
 Outra causa. Especifique:

¹⁾ Inclusive na condição de aprendiz ou estagiário.

Risco e Proteção Social

CASO SEJAM OBSERVADOS INDÍCIOS DE RISCO SOCIAL QUE DEMANDEM ACOMPANHAMENTO PRIORITÁRIO

(violência física e/ou psicológica; abandono familiar; abusos e/ou exploração sexual; crianças e/ou adolescentes fora da escola; exploração de trabalho infantil; ausência de proteção social, familiar e/ou comunitária, entre outros), ASSINALE E DESCREVA ABAIXO, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO PELO ASSISTENTE SOCIAL:

Descreva:

Avaliação Médico-pericial

Funções do Corpo							
b1	b2	b3	b4	b5	b6	b7	b8

Atividades e Participação				
d5	d6	d7	d8	d9

Resultado Parcial	
Funções do Corpo: <input type="checkbox"/>	= Alteração <input type="text"/>
Qualificador Parcial de Atividades e Participação: <input type="checkbox"/>	= Dificuldade <input type="text"/>

Observações do avaliador(a):

Profissional avaliador(a):

Local e data	Perito Médico	CRM
--------------	---------------	-----

GEA:	<input type="text"/>
APS:	<input type="text"/>



**CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO SOCIAL E MÉDICO-PERICIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
ESPÉCIE 87 – BPC / LOAS - Menor de 16 anos**

Dados do Avaliado

NIT:		Nome:		CPF:	
NB / Espécie:		Nome da Mãe:		Sexo:	
APS:		Grau de Instrução:		Data Nascimento:	
Data Avaliação Social:		Data Avaliação Médico Pericial:		Idade:	(Meses / Anos)

Avaliação Social e Médico Pericial

Fatores Ambientais				
e1	e2	e3	e4	e5

Atividades e Participação								
d1	d2	d3	b4	b5	b6	d7	d8	d9

Funções do Corpo							
b1	b2	b3	b4	b5	b6	b7	b8

Resposta afirmativa no quesito sobre Estrutura do Corpo e/ou no quesito sobre Prognóstico Desfavorável.

Resposta afirmativa no quesito sobre possibilidade de resolução das alterações em Funções e/ou Estruturas do Corpo em menos de dois anos.

Resultado Final

Fatores Ambientais

 Barreira

Atividades e Participação

 Dificuldade

Funções do Corpo

 Alteração

Decisão da Avaliação Social e Médico-pericial

O avaliado preenche os requisitos estabelecidos pelo Art. 20, §§ 2º e 10, da Lei nº 8.742/1993, que define pessoa com deficiência para fins de acesso ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC.

O avaliado não preenche os requisitos estabelecidos pelo Art. 20, §§ 2º e 10, da Lei nº 8.742/1993, que define pessoa com deficiência para fins de acesso ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC.

Profissionais avaliadores

Assistente Social	CRESS	Perito Médico	CRM
GEX: APS:			

ANEXO II

AVALIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA PARA ACESSO AO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – BPC – ESPÉCIE B87 MENOR DE 16 ANOS			
GEX: _____		APS: _____	
Dados pessoais do avaliado			
Requerimento:		NB:	
Nome do avaliado:		Apelido:	
Sexo: M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	Data de Nascimento:	Idade: (anos)	
Certidão de Nascimento:	Livro:	Folhas:	Cartório:
NIT:	Cart. Identidade:	Órgão Emissor:	Data emissão:
CPF:	CTPS nº:	Série:	UF:
Escolaridade:			
<input type="checkbox"/> Não alfabetizado	Fundamental <input type="checkbox"/> Completo <input type="checkbox"/> Incompleto	Médio <input type="checkbox"/> Completo <input type="checkbox"/> Incompleto	Superior <input type="checkbox"/> Incompleto
Outro. Especifique: _____			
Estado Civil:			
<input type="checkbox"/> Solteiro	<input type="checkbox"/> Casado	<input type="checkbox"/> União Estável	<input type="checkbox"/> Divorciado
<input type="checkbox"/> Separado de fato	<input type="checkbox"/> Viúvo		
Nome do Responsável ou Representante legal:			
<input type="checkbox"/> Mãe / Pai	<input type="checkbox"/> Tutor	<input type="checkbox"/> Curador	<input type="checkbox"/> Procurador
Outro. Especifique: _____			
Onde o avaliado vive ?:			
<input type="checkbox"/> Residência	<input type="checkbox"/> Em situação de rua	<input type="checkbox"/> Instituição	<input type="checkbox"/> Instituição para cumprimento de medida socioeducativa
<input type="checkbox"/> Regime de semiliberdade			
<input type="checkbox"/> Regime fechado			
Nome da Instituição:		CNPJ ou CEI:	
Nome do representante:			
Endereço Residencial ou Institucional: (citar pontos de referência)		Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:	Tel.:
Endereço para correspondência:		Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:	Tel.:



AValiação Social da Pessoa com Deficiência Espécie 87 – BPC/LOAS – MENOR DE 16 ANOS										
Fase da avaliação										
Inicial:		Recursal:		Revisão Administrativa:		Reavaliação Bienal:		Judicial:		
Dados do Avaliado										
NIT:		Nome:					CPF:			
NB / Espécie:		Nome da Mãe:					Sexo:			
APS:		Grau de Instrução:					Data Nascimento:			
Data Avaliação Social:						Idade:		(Meses / Anos)		
Documento do Avaliado										
Tipo:		Número:		Complemento:						
Documento do Acompanhante / Responsável pela informações										
Tipo:		Número:		Complemento:						
Cobertura Previdenciária e/ou da Assistência Social										
<input type="checkbox"/>	Já foi beneficiário do BPC	<input type="checkbox"/>	Tive vínculo empregatício após ter sido beneficiário do BPC							
<input type="checkbox"/>	Nunca foi segurado	<input type="checkbox"/>	Perdeu a qualidade de segurado			<input type="checkbox"/>	Tem qualidade de segurado			
<input type="checkbox"/>	Segurado sem carência	<input type="checkbox"/>	Dependente de segurado			<input type="checkbox"/>	Outra			
Deficiência informada										
<input type="checkbox"/>	Visual (Sensorial)	<input type="checkbox"/>	Neuromusculoesquelética (Física)			<input type="checkbox"/>	Outra. Especifique:			
<input type="checkbox"/>	Auditiva (Sensorial)	<input type="checkbox"/>	Doença Crônica							
<input type="checkbox"/>	Intelectual	<input type="checkbox"/>	Múltipla							
<input type="checkbox"/>	Transtorno Mental	<input type="checkbox"/>	Não informada							
Responsável pelas informações										
<input type="checkbox"/>	Avaliado	<input type="checkbox"/>	Avaliado não sabe informar			<input type="checkbox"/>	Avaliado não tem condições de informar			
<input type="checkbox"/>	Acompanhante. Identifique:									
<input type="checkbox"/>	Representante legal. Identifique:									
<input type="checkbox"/>	Acompanhante ou representante legal não sabe informar									
História Social:										
Constitui-se na síntese do estudo social, com registro de elementos relevantes que possibilitem conhecer, analisar e interpretar situações vivenciadas pela pessoa em seu cotidiano, para avaliar a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme previsto na legislação. Deve conter informações relevantes, que respaldem os qualificadores atribuídos às unidades de classificação e respectivos domínios, subsidiem a avaliação médico-pericial e avaliações subsequentes em fases recursal e judicial.										
FATORES AMBIENTAIS										
Qualificadores a serem usados: 0 = Nenhuma barreira (0 a 4%) 1 = Barreira Leve (5 a 24%) 2 = Barreira Moderada (25 a 49%) 3 = Barreira Grave (50 a 95%) 4 = Barreira Completa (96 a 100%)										
Os Fatores ambientais são externos ao indivíduo e podem ter influência sobre seu desempenho na execução de Atividades e Participação social, assim como nas Funções e Estruturas do Corpo.										
Considerar na avaliação dos fatores ambientais as barreiras do ambiente físico, social e de atitudes no qual as pessoas vivem e conduzem sua vida, assim como os fatores pessoais (gênero, etnia, idade, condição física, estilo de vida, hábitos, nível de instrução, profissão e outros).										
Barreira: é um qualificador que descreve os obstáculos vivenciados pelo indivíduo (a qualificação deve considerar, inclusive, a frequência e extensão dessas barreiras).										
Ambiente social: relações de convívio familiar, comunitário e social, considerando a acessibilidade às políticas públicas, a vulnerabilidade e o risco pessoal e social a que a pessoa com deficiência está submetida.										
Ambiente físico: território onde vive e as condições de vida, considerando a acessibilidade, salubridade ou insalubridade.										

I - PRODUTOS E TECNOLOGIA – e1: referem-se a qualquer produto, instrumento, equipamento ou tecnologia, inclusive os adequados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa, bem como bens materiais e não materiais e patrimônio financeiro que a pessoa possa usufruir. Analisar conforme a necessidade do avaliado.

Indicadores = disponibilidade, condições de acesso (despesa, distância geográfica entre o domicílio e local de acesso, qualidade e periodicidade).

(Qualifique de 0 a 4 cada unidade de classificação abaixo)	0	1	2	3	4
1. Produtos ou substâncias para consumo pessoal (alimentação, dieta especial, medicação prescrita, entre outros) – e110					
2. Produtos e tecnologia para uso pessoal e na vida diária (objetos necessários ou de uso pessoal disponíveis, como: roupas e móveis, inclusive os adequados e especialmente projetados, órtese/prótese, inclusive óculos e lentes de contato ou intra-oculares, lupas, bolsa coletora, sonda nasogástrica, nasoenteral ou de gastrostomia, nebulizador, instrumentos e aparelhos/produtos de limpeza, aparelhos e produtos para cuidados e higiene pessoal, fralda descartável, colchão caixa ou casca de ovo, colchão d'água, cama hospitalar, produtos e tecnologias para jogos e brincadeiras, entre outros) – e115					
3. Produtos e tecnologia para mobilidade e transporte pessoal em ambientes internos e externos (objetos necessários para mobilidade, como: cadeira de rodas, cadeira para banho, muletas, andador, bengala e veículos motorizados e não motorizados para transporte de pessoas em terra, água ou ar, inclusive os adequados e especialmente projetados, entre outros) – e120					
4. Produtos e tecnologia para comunicação utilizada pelas pessoas nas atividades de transmissão e recepção de informações (instrumentos disponíveis, como: prótese de voz, aparelhos auditivos e computador, internet, telefone, televisão, rádio, inclusive os adequados e especialmente projetados, entre outros) – e125					
5. Produtos e tecnologia para educação (inclusive aquisição de conhecimento ou habilidade), cultura, lazer e trabalho, inclusive na condição de aprendiz (materiais e produtos, como: livros, brinquedos, materiais educativos, ferramentas, máquinas, equipamentos, mobiliário, hardwares, softwares, instrumentos musicais, materiais artísticos, recreativos e esportivos, entre outros) – e130 / e135 / e140					
6. Produtos e tecnologia usados em projetos, arquitetura e construção para acesso às instalações de uso público/privado, com segurança física (rampa de acesso, corrimão, piso tátil, elevador sonorizado, placas e sinalizações, inclusive em Braille e de emergência, semáforo sonoro, instalações sanitárias acessíveis, grades, armazenamento seguro de objetos e materiais perigosos, entre outros) – e150 / e155					
7. Produtos ou objetos de intercâmbio econômico (acesso a dinheiro, mercadorias, propriedades e outros valores que o indivíduo ou a família possui ou tem o direito de usar, considerar grau de comprometimento da renda familiar com gastos relacionados à dieta especial, medicação continuada não disponível na rede, tratamento especializado, gastos com cuidadores, entre outros, destinados ao próprio indivíduo ou a outros componentes do grupo familiar) – e185					
Qualificador de domínio e1					

II – CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE E MUDANÇAS AMBIENTAIS – e2: Referem-se ao ambiente natural ou físico e aos componentes deste ambiente que foram modificados pelas pessoas, bem como às características das populações humanas desse ambiente. (*)

Indicadores = grau de vulnerabilidade e de risco social (acessibilidade, privacidade da moradia, condição de habitabilidade, insalubridade, periculosidade, precarização do ambiente, violência e outros não especificados).

(Qualifique de 0 a 4 cada unidade de classificação abaixo)	0	1	2	3	4
8. Nível de vulnerabilidade e risco das condições de habitabilidade (quaisquer aspectos climáticos ou evento natural ou de causa humana que configurem barreira para a pessoa com deficiência, tais como: moro, córrego, possível desabamento, inundações ou tempestades, poluição, violência, entre outros) – e210 / e225 / e230 / e235					
9. Situação e condição de habitabilidade (condição de moradia como barreira para a pessoa com deficiência. Considerar se a residência ou instituição é adequada ou de acesso universal, grau de privacidade, se própria, alugada, cedida, de favor, ocupada, acompanhamento, assentamento, pessoa em situação de rua, se é construção de alvenaria, madeira, taipa, entre outros) – e298 / e299 (**)					
Qualificador de domínio e2					

(*) Domínio da CIF adaptado para atender aos objetivos do instrumento.

(**) Unidade de Classificação da CIF adaptada para atender aos objetivos do instrumento.

III – APOIO E RELACIONAMENTOS – e3: referem-se à disponibilidade das pessoas ou animais domésticos em fornecer proteção, apoio físico ou emocional. Referem-se também aos relacionamentos com outras pessoas, na casa, na comunidade, escola ou apoio em outros aspectos das suas atividades diárias.

Indicadores = Apoio e relacionamentos insatisfatórios ou inexistentes no âmbito das relações familiares, comunitárias, institucionais e sociais, ou em outros aspectos das suas atividades.

(Qualifique de 0 a 4 cada unidade de classificação abaixo)	0	1	2	3	4
10. Disponibilidade da família em oferecer apoio físico, emocional, afetivo, proteção (segurança) e cuidados – e310/ e315					
11. Disponibilidade de amigos, conhecidos, colegas, vizinhos e membros da comunidade em oferecer apoio físico, emocional, afetivo, proteção (segurança) e cuidados – e320 / e325					



12. Disponibilidade de apoio físico, emocional, afetivo, proteção (segurança) e cuidados de profissionais de saúde, cuidadores e outros profissionais – e340 / e355 / e360					
13. Disponibilidade de animais de estimação que proporcionem apoio físico, emocional, psíquico e terapêutico (cavalos, cachorros, gatos, pássaros, peixes, entre outros) ou animais que auxiliem a mobilidade e transporte pessoal (cão-guia, entre outros) – e350					
14. Condições familiares que interferem na disponibilidade de apoio e relacionamentos (existência de idosos, crianças, pessoas com deficiência, com doença crônica, com dependência química, desempregadas, sobrecarga de cuidadores na família, menor disponibilidade de familiares por residirem distante ou por razões diversas, incluindo compromissos de trabalho) – e366					
Qualificador do domínio e3					

IV – ATITUDES – e4: referem-se às consequências observáveis dos costumes, práticas, ideologias, valores e normas, oriundas de pessoas externas à pessoa cuja situação está sendo avaliada. As atitudes influenciam o comportamento individual e a vida social em todos os níveis, dos relacionamentos interpessoais e sociais às estruturas políticas, econômicas e legais.

Indicadores = atitudes estigmatizantes, estereotipadas, preconceituosas, discriminatórias, de superproteção e/ou negligências, que contribuem para segregação da pessoa com deficiência e influenciam no comportamento e nas ações individuais.

(Qualifique de 0 a 4 cada unidade de classificação abaixo)	0	1	2	3	4
15. Situações de preconceito, estigma, estereótipo, discriminação, superproteção, negligência de membros da família – e410 / e415					
16. Situações de preconceito, estigma, estereótipo, discriminação, superproteção, negligência de amigos, conhecidos, colegas, vizinhos, membros ou grupos sociais da comunidade/sociedade – e420 / e425 / e430 / e435 / e440 / e460					
17. Situações de preconceito, estigma, estereótipo, discriminação, superproteção, negligência de cuidadores e assistentes pessoais, profissionais de saúde e de educação, pessoas em posição de autoridade ou subordinadas e outros, inclusive em relação à inserção e permanência no trabalho (no caso de avaliados com 14 anos ou mais) – e450 / e496					
Qualificador do domínio e4					

V – SERVIÇOS, SISTEMAS E POLÍTICAS – e5: referem-se à rede de serviços, sistemas e políticas garantidoras de proteção social.

Indicadores = Não tem acesso ou o acesso disponível não supre suas necessidades, inclusive pela distância e/ou inexistência do serviço na localidade em que vive.

(Qualifique de 0 a 4 cada unidade de classificação abaixo)	0	1	2	3	4
18. Serviços, sistemas e políticas de habitação (existência e acesso a políticas habitacionais que contemplem moradias e entorno com acessibilidade e proximidade de equipamentos e serviços públicos) – e525					
19. Serviços, sistemas e políticas dos serviços públicos (acesso a serviços de abastecimento de água e esgoto, energia elétrica, coleta de lixo, correios, entre outros) – e530					
20. Serviços, sistemas e políticas de comunicação (acesso à transmissão de informações por meio de vários métodos que incluem telefone, fax, correio postal, correio eletrônico e outros) e comunicação em massa (rádio, televisão, serviços de circuito fechado, serviços de reportagens e imprensa, jornais, serviços em Braille, internet, entre outros) – e535 / e560					
21. Serviços, sistemas e políticas de transporte (acesso a transporte coletivo e/ou adaptado e/ou existência e inclusão em programa de livre acesso ao transporte coletivo, de forma a suprir as necessidades) – e540					
22. Serviços, sistemas e políticas de proteção civil (acesso a serviços de emergência e de ambulância e a serviços e programas voltados à segurança das pessoas e da propriedade, tais como bombeiros, polícia, defesa civil, entre outros) – e545					
23. Serviços, sistemas e políticas legais (acesso a serviços dos órgãos de proteção dos direitos sociais: Fórum, Tribunais, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, Cartórios, entre outros) – e560					
24. Serviços, sistemas e políticas de apoio social (fornecimento de suporte específico para aqueles que necessitam de apoio para compras, trabalho doméstico, transporte, cuidados com criança, cuidados temporários, cuidado pessoal, entre outros, para que participem plenamente na sociedade) – e575					
25. Serviços, sistemas e políticas de saúde (acesso a hospitais, postos de saúde, programa de saúde da família, exames simples e complexos, procedimentos cirúrgicos, serviços de habilitação e reabilitação, inclusive terapia reabilitatória e estimulação precoce, entre outros, de forma a suprir as necessidades) – e580					
26. Serviços, sistemas e políticas de educação e treinamento (acesso a escolas com educação inclusiva e/ou especializada na comunidade, equipadas com materiais pedagógicos adequados, equipe técnica especializada, acessibilidade, incluindo áreas de apoio que atendam às necessidades específicas da pessoa com deficiência, entre outros) – e585					
27. Serviços, sistemas e políticas relacionados ao trabalho e emprego (acesso ao trabalho na condição de aprendiz, condições de trabalho adequadas, entre outras ações) – e590 (a partir de 14 anos)					
28. Serviços, sistemas e políticas de assistência social (o conjunto integrado de programas, serviços e benefícios de iniciativa pública estatal e da					

sociedade para garantir proteção social às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, tais como: ações socioassistenciais promovidas pelo PAIF, CRAS, CREAS e outras, disponíveis para suprir as necessidades) – e598.

Qualificador do domínio e5

Fatores Ambientais				
e1	e2	e3	e4	e5

Qualificador Final de Fatores Ambientais				
		Barreira		

ATIVIDADES E PARTICIPAÇÃO

Qualificadores a serem usados: 0 = Nenhuma dificuldade (0 a 4%) 1 = Dificuldade Leve (5 a 24%) 2 = Dificuldade Moderada (25 a 49%)
3 = Dificuldade Grave (50 a 95%) 4 = Dificuldade Completa (96 a 100%)

Considerar na análise o impacto/influência dos fatores ambientais (barreiras) e pessoais (gênero, etnia, idade, condição física, estilo de vida, hábitos, nível de instrução, profissão e outros) e na avaliação do desempenho para a execução de atividades e participação social, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Desempenho: é um qualificador que descreve o que o indivíduo faz (grau de dificuldade) em seu ambiente de vida habitual, entendido como "envolvimento em uma situação vital" ou "a experiência vivida", no contexto real em que vive (a qualificação deve considerar, sobretudo, a frequência e extensão da dificuldade).

Atividade: é a execução de uma tarefa ou ação por um indivíduo. Representa a perspectiva individual da funcionalidade.

Participação: é o ato de se envolver em uma situação real de vida. Representa a perspectiva social da funcionalidade.

As colunas T e P, à direita dos qualificadores de cada domínio, destinam-se à sinalização de dependência Total ou Parcial de cuidados de terceiros, sempre que o avaliador julgar pertinente, com vistas a fornecer subsídios para políticas públicas de cuidados. Não representam o foco principal da avaliação, que deve estar centrado no desempenho para o exercício de atividades e participação social, conforme o grau de dificuldade estabelecido pelos cortes percentuais acima.

VI – VIDA DOMÉSTICA – d6: refere-se à realização de ações e tarefas domésticas e do dia a dia (limpeza e reparos domésticos, cuidar de objetos pessoais, da casa e ajudar os outros, além de obter um lugar para morar, alimento, vestuário e outras necessidades).

Indicadores = limitação no desempenho para administrar e executar tarefas domésticas, com ou sem auxílio, em igualdade de condições com as demais pessoas.

(Qualifique de 0 a 4 cada unidade de classificação abaixo)	0	1	2	3	4	T	P
29. Dificuldade para obter bens e serviços (selecionar, adquirir e transportar bens e produtos para uso doméstico e/ou solicitar instalações e reparos, entre outros serviços), de forma compatível com a faixa etária – d620 (a partir de 14 anos)							
30. Dificuldade para preparar e se servir de alimentos e bebidas frias, para si e para os outros (planejar o que será consumido, selecionar ingredientes, preparar e servir o alimento ou bebida), de forma compatível com a faixa etária – d630 (a partir de 7 anos)							
31. Dificuldade para planejar, administrar e realizar tarefas domésticas (limpar e arrumar o quarto ou partes da casa, organizar armários e gavetas, utilizar utensílios domésticos, armazenar alimentos, remover o lixo, entre outras atividades), de forma compatível com a faixa etária – d640 (a partir de 7 anos)							
32. Dificuldade para cuidar de objetos da casa, de objetos pessoais, de plantas e animais (manter e consertar objetos da casa, objetos pessoais - como roupas e brinquedos, cuidar das plantas, tratar e alimentar animais domésticos, entre outras atividades), de forma compatível com a faixa etária – d650 (a partir de 12 anos)							
33. Dificuldade para ajudar os outros (auxiliar os membros da casa e outros na comunicação, no cuidado pessoal, movimento, dentro ou fora da casa; preocupar-se com o bem estar dos membros da casa, entre outros), de forma compatível com a faixa etária – d660 (a partir de 12 anos)							
Qualificador do domínio d6							

VII – RELAÇÕES E INTERAÇÕES INTERPESSOAIS – d7: referem-se à realização de ações e condutas necessárias para estabelecer interações pessoais, de maneira contextual e socialmente estabelecida com outras pessoas (estranhos, amigos,



familiares e companheiros).

Indicadores = limitação no desempenho para iniciar, manter e terminar relações interpessoais de maneira contextual e socialmente estabelecida, com ou sem auxílio, em igualdade de condições com as demais pessoas.

(Qualifique de 0 a 4 cada unidade de classificação abaixo)	0	1	2	3	4	T	P
34. Dificuldade para estabelecer interações pessoais básicas com os outros (com respeito, discernimento, afeto, tolerância, atitude crítica, reações adequadas, contato físico contextual e apropriado; distinguir familiares de estranhos, reagir adequadamente a situações conhecidas e desconhecidas, entre outras), de forma compatível com a faixa etária – d710 (a partir de 1 ano)							
35. Dificuldade para estabelecer interações pessoais complexas (iniciar, manter ou terminar relações com outras pessoas, controlando emoções, impulsos, agressões verbais e/ou físicas e agir de forma independente nas interações sociais, conforme as regras sociais; considerar se a autorrepresentação da deficiência dificulta os relacionamentos), de forma compatível com a faixa etária – d720 (a partir de 7 anos)							
36. Dificuldade para estabelecer contatos ou ligações temporárias com estranhos (solicitar algo, fazer um agradecimento, formular indagações, perguntar um caminho), de forma compatível com a faixa etária – d730 (a partir de 3 anos)							
37. Dificuldade para criar e manter relações específicas em ambientes formais (com professores, funcionários, profissionais ou prestadores de serviços, entre outros), de forma compatível com a faixa etária – d740 (a partir de 7 anos)							
38. Dificuldade para iniciar relações informais, como relações casuais com pessoas que vivem na mesma comunidade ou residência, ou com colaboradores, estudantes, companheiros de lazer (amigos, vizinhos, conhecidos, colegas de moradia), de forma compatível com a faixa etária – d750 (a partir de 3 anos)							
39. Dificuldade para criar e manter relações de parentesco com membros do núcleo familiar, família adotiva e de criação e parentes distantes, não consanguíneos ou tutores, de forma compatível com a faixa etária – d760 (a partir de 3 anos)							
Qualificador do domínio d7							

VIII – ÁREAS PRINCIPAIS DA VIDA – d8: referem-se à realização das tarefas e ações necessárias para participar das atividades de educação e transações econômicas.

Indicadores = limitação no desempenho em participar e realizar tarefas e ações acima mencionadas, com ou sem auxílio, em igualdade de condições com as demais pessoas.

(Qualifique de 0 a 4 cada unidade de classificação abaixo)	0	1	2	3	4	T	P
40. Dificuldade para obter acesso e participar da educação pré-escolar (no lar, maternal, creche, centro educacional infantil), interagindo com demais alunos, professores e funcionários, de forma compatível com a faixa etária. Inclui ir à escola regularmente e interagir com alunos, professores e funcionários – d815 / d816 (de 6 meses a menor de 6 anos)							
41. Dificuldade para obter acesso, realizar ou participar de atividades, aprender o conteúdo e cumprir as responsabilidades e exigências do ensino fundamental e médio, de forma compatível com a faixa etária. Inclui ir à escola regularmente, progredir para outros níveis de educação, trabalhar em cooperação com outros alunos e interagir com professores e funcionários – d820 (a partir de 6 anos)							
42. Dificuldade para obter acesso, realizar ou participar de atividades, aprender o conteúdo e cumprir responsabilidades e exigências de curso técnico e/ou profissionalizante, de forma compatível com a faixa etária. Inclui ir à escola regularmente, progredir para outros níveis de formação profissional, trabalhar em cooperação com outros alunos e interagir com professores e funcionários – d825 (a partir de 14 anos)							
43. Dificuldade para realizar transações econômicas básicas, para efetuar compras, trocar mercadorias ou economizar dinheiro, entre outras, de forma compatível com a faixa etária – d880 (a partir de 10 anos)							
44. Dificuldade para se envolver, de forma deliberada e continuada, sozinho ou com outros, em brincadeiras utilizando objetos, brinquedos, materiais ou jogos, recreativos ou pedagógicos, de forma compatível com a faixa etária – d890 (a partir de 6 meses)							
Qualificador do domínio d8							

IX – VIDA COMUNITÁRIA, SOCIAL E CÍVICA – d9: referem-se às ações e tarefas necessárias para participar da vida social organizada fora do âmbito familiar, em áreas da vida comunitária, social e cívica.

Indicadores = limitação no desempenho em participar e realizar atividades relacionadas à vida comunitária, social e cívica, com ou sem auxílio, em igualdade de condições com as demais pessoas.

(Qualifique de 0 a 4 cada unidade de classificação abaixo)	0	1	2	3	4	T	P
45. Dificuldade para participar de reuniões comunitárias, cerimônias sociais, associações e grupos sociais em espaços públicos na vizinhança e comunidade (parque, praças e áreas públicas), de forma compatível com a faixa etária – d910 (a partir de 3 anos)							
46. Dificuldade para participar de atividades recreativas e de lazer (excursões, trabalhos artesanais, jogos, esportes, cinema, museus, tocar instrumentos musicais, entre outras atividades culturais e de diversão), de forma compatível com a faixa etária – d920 (a partir de 7 anos)							
Qualificador do domínio d9							

- Solicitação de Informações Sociais – SIS
- Solicitação de Visita Técnica

Atividades e Participação			
d6	d7	d8	d9

Qualificador Parcial de Atividades e Participação			
		Dificuldade	

Risco e Proteção Social

CASO SEJAM OBSERVADOS INDÍCIOS DE RISCO SOCIAL QUE DEMANDEM ACOMPANHAMENTO PRIORITÁRIO (violência física e/ou psicológica, abandono familiar, abusos e/ou exploração sexual, crianças e/ou adolescentes fora da escola, exploração de trabalho infantil, entre outros), **ASSINALE E DESCREVA ABAIXO PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO:**

Descreva:

NA AUSÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, FAMILIAR E/OU COMUNITÁRIA, ENTRE OUTRAS, ASSINALE E DESCREVA ABAIXO, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO:

Descreva:

Avaliação Social

Fatores Ambientais				
b1	b2	b3	b4	b5

Atividades e Participação			
d5	d7	d8	d9

Resultado Parcial	
Fatores Ambientais: <input type="checkbox"/>	= Barreira <input type="text"/>
Qualificador Parcial de Atividades e Participação: <input type="checkbox"/>	= Dificuldade <input type="text"/>

Observações do avaliador(s):

Profissional avaliador(a):

Local e data	Assistente Social	GRESS				
<table border="1"> <tr> <td>GEX:</td> <td><input type="text"/></td> </tr> <tr> <td>APS:</td> <td><input type="text"/></td> </tr> </table>			GEX:	<input type="text"/>	APS:	<input type="text"/>
GEX:	<input type="text"/>					
APS:	<input type="text"/>					

**AValiação Médico-Pericial da Pessoa com Deficiência
ESPÉCIE 87 – BPC / LOAS – MENOR DE 16 ANOS**

Fase da avaliação

Inicial:	Recursal:	Revisão Administrativa:	Reavaliação Bienal:	Judicial:
----------	-----------	-------------------------	---------------------	-----------

Dados do Avaliado

NIT:	Nome:	CPF:
NB / Espécie:	Nome da Mãe:	Sexo:
AP&S:	Grau de Instrução:	Data Nascimento:
Data Avaliação Social:	Data Avaliação Médico Pericial:	Idade: (Meses / Anos)

Documento do Avaliado

Tipo:	Número:	Complemento:
-------	---------	--------------

Documento do Acompanhante / Responsável pela informações

Tipo:	Número:	Complemento:
-------	---------	--------------

História Clínica:

Considerar todos os elementos relevantes da história clínica atual e progressiva, que darão subsídios para a avaliação e qualificação dos domínios abaixo relacionados, incluindo relatórios e laudos técnicos, prontuários e resultados de exames complementares, quando houver.

--

Informações de exames e laudos apresentados:

--

Exame físico:

Considerar as alterações relevantes observadas ao exame físico, que darão subsídios para a avaliação e qualificação dos domínios abaixo relacionados.

--

Diagnóstico:

CID PRINCIPAL: (Campo Obrigatório)	<input type="text"/>	Código:	<input type="text"/>
CID SECUNDÁRIO(S): (Campo Obrigatório)	<input type="text"/>	Códigos:	<input type="text"/>
		Não há:	<input type="text"/>

FUNÇÕES DO CORPO

Qualificadores a serem usados: 0 = Nenhuma alteração (0 a 4%) 1 = Alteração Leve (5 a 24%) 2 = Alteração Moderada (25 a 49%)
3 = Alteração Grave (50 a 95%) 4 = Alteração Completa (96 a 100%)

X – FUNÇÕES MENTAIS – b1: referem-se às funções do cérebro, que incluem funções mentais globais, como consciência, energia e impulso, e funções mentais específicas, como memória, linguagem e cálculo.

Indicadores = discriminados nas unidades de classificação abaixo, entre parênteses.

(Qualifique de 0 a 4 as unidades de classificação consideradas para a qualificação final do domínio)	0	1	2	3	4
47. Funções da consciência (vigília, obnubilção, coma, estado vegetativo, estado de alerta, delírio, entre outras), de forma compatível com a faixa etária – b110					
48. Funções de orientação (conhecimento e determinação da relação da pessoa consigo própria, com outras pessoas, objetos, espaço, tempo e/ou ambiente, entre outras), de forma compatível com a faixa etária – b114 (a partir de 6 meses)					
49. Funções intelectuais (várias funções mentais integradas, incluindo as funções cognitivas e seu desenvolvimento ao longo da vida. Verificar: deficiência intelectual, transtorno mental, demência, entre outras), de forma compatível com a faixa etária – b117 (a partir de 6 meses)					
50. Funções psicossociais globais (habilidades interpessoais necessárias para o estabelecimento de interações sociais recíprocas, em termos de significado e finalidade, adaptabilidade, responsividade, previsibilidade, persistência e acessibilidade, interações interpessoais, entre outras), de forma compatível com a faixa etária – b122, b125 (a partir de 1 ano)					



51. Funções do temperamento e personalidade (extroversão, introversão, amabilidade, responsabilidade, estabilidade psíquica e emocional, abertura e busca para novas experiências, otimismo, confiança, confiabilidade, entre outras), de forma compatível com a faixa etária – b126 (a partir de 5 anos)					
52. Funções da energia e de impulsos (nível de energia, motivação, apetite, desejo intenso/dependência, controle de impulsos, entre outras), de forma compatível com a faixa etária – b130 (a partir de 5 anos)					
53. Funções do sono (início, manutenção, quantidade e qualidade do sono), de forma compatível com a faixa etária – b134					
54. Funções da atenção (concentração, distração e distúrbios da atenção), de forma compatível com a faixa etária – b140 (a partir de 6 meses)					
55. Funções da memória (distúrbios da memória recente, remota e amnésica), de forma compatível com a faixa etária – b144 (a partir de 3 anos)					
56. Funções psicomotoras (atraso psicomotor, controle e coordenação de partes do corpo, marcha, postura, ecolalia, ecopraxia, excitação, agitação, catatonia, negativismo, ambivalência, convulsão epiléptica, entre outras), de forma compatível com a faixa etária – b147 (a partir de 3 meses)					
57. Funções da emoção (funções mentais específicas relacionadas com a adequação, regulação e amplitude da emoção, tristeza, medo, raiva, ódio, tensão, ansiedade, apatia afetiva, labilidade emocional, depressão, entre outras), de forma compatível com a faixa etária – b152 (a partir de 7 anos)					
58. Funções da percepção (reconhecimento e interpretação de estímulos sensoriais envolvendo audição, visão, olfato, paladar e/ou tato e posição de objetos em relação a si e ao ambiente, como em alucinações ou ilusões, entre outras), de forma compatível com a faixa etária – b156 (a partir de 3 meses)					
59. Funções do pensamento (delírios, obsessões e compulsões, bloqueio, incoerência, fuga de ideias, entre outras), de forma compatível com a faixa etária – b160 (a partir de 7 anos)					
60. Funções cognitivas básicas (conhecimento sobre objetos, eventos e experiências, entre outras, e organização/aplicação deste conhecimento em tarefas que requerem atividade mental), de forma compatível com a faixa etária – b163 (a partir de 3 anos)					
61. Funções cognitivas superiores (pensamento abstrato, organização de ideias, tomada de decisão, planejamento e execução, julgamento, flexibilidade mental, autoconhecimento, entre outras), de forma compatível com a faixa etária – b164 (a partir de 10 anos)					
62. Funções mentais da linguagem (recepção e expressão de linguagem gestual, decodificação e produção de mensagens de gestos feitos pelas mãos e outros movimentos, entre outras), de forma compatível com a faixa etária – b167 (a partir de 2 anos)					
63. Funções de cálculo (funções de operações matemáticas simples - adição, subtração, multiplicação e divisão e complexas - procedimentos aritméticos, com fórmulas matemáticas, entre outras), de forma compatível com a faixa etária – b172 (a partir de 7 anos)					
64. Funções da experiência pessoal e de tempo (consciência da própria identidade, representação e consciência do corpo, duração e passagem do tempo, entre outras), de forma compatível com a faixa etária – b180 (a partir de 3 anos)					
Qualificador do domínio X-b1					
Justifique, caso seja atribuído qualificador "0" a este domínio.	Não foram observadas alterações ou as alterações no domínio como um todo são mínimas (de 0 a 4%).				
	Ausência de elementos de convicção para qualificar.				
XI – FUNÇÕES SENSORIAIS DA VISÃO – b2: referem-se à percepção de luz, tamanho e cor de um estímulo visual.					
Indicadores = discriminados nas unidades de classificação abaixo, entre parênteses.					
(Qualifique de 0 a 4 as unidades de classificação consideradas para a qualificação final do domínio)					
65. Funções da visão (qualidade, acuidade, percepção de luz e cor, visão monocular e binocular, miopia, hipermetropia, astigmatismo, hemianopsia, presbiopia, cegueira de cores, visão em túnel, escleroma central e periférico, diplopia, cegueira noturna e adaptabilidade à luz, entre outras), de forma compatível com a faixa etária – b210					
66. Funções das estruturas adjacentes ao olho (funções da acomodação, reflexo pupilar, funções da pálpebra, nistagmo, movimentos voluntários, movimentos de rastreamento, fixação do olho, estrabismo, funções das glândulas e canal lacrimonasal, entre outras), de forma compatível com a faixa etária – b215					
67. Sensações associadas ao olho e estruturas adjacentes (pressão, cansaço, ressecamento, prurido, irritação, queimação, entre outras), de forma compatível com a faixa etária – b220					
Qualificador do domínio XII-b2					
Justifique, caso seja atribuído qualificador "0" a este domínio.	Não foram observadas alterações ou as alterações no domínio como um todo são mínimas (de 0 a 4%).				
	Ausência de elementos de convicção para qualificar.				
XII – FUNÇÕES SENSORIAIS DA AUDIÇÃO – b2: referem-se à percepção de sons e discriminação de localização, intensidade, ruído e qualidade.					
Indicadores = discriminados nas unidades de classificação abaixo, entre parênteses.					
(Qualifique de 0 a 4 as unidades de classificação consideradas para a qualificação final do domínio)					
68. Funções auditivas (detecção, discriminação e localização do som e da fala, insuficiência e perda da audição, entre outras) de forma compatível com a faixa etária – b230					
69. Funções vestibulares (determinação da posição, equilíbrio e movimentação do corpo, entre outras), de forma compatível com a faixa etária – b235					
70. Sensações associadas à audição e à função vestibular (tonitura, sensação de queda, vibração, vertigem, zumbido, irritação e pressão auricular, entre outras), de forma compatível com a faixa etária. – b240					
Qualificador do domínio XII-b2					
Justifique, caso seja atribuído qualificador "0" a este domínio.	Não foram observadas alterações ou as alterações no domínio como um todo são mínimas (de 0 a 4%).				
	Ausência de elementos de convicção para qualificar.				

XIII – FUNÇÕES SENSORIAIS ADICIONAIS E DOR – b2: referem-se às funções gustativas, olfativas, proprioceptivas, táteis e a sensações relacionadas à temperatura e outros estímulos e sensação de dor.

Indicadores = discriminados nas unidades de classificação abaixo, entre parênteses.

(Qualifique de 0 a 4 as unidades de classificação consideradas para a qualificação final do domínio)					
	0	1	2	3	4
71. Funções gustativas e olfativas, de forma compatível com a faixa etária – b250 / b255 <i>(a partir de 1 ano)</i>					
72. Funções proprioceptivas (percepção da posição relativa de partes do corpo), de forma compatível com a faixa etária – b260 <i>(a partir de 1 ano)</i>					
73. Função tátil (anestesia, parestesia, formigamento, hipoestesia, hiperestesia, entre outras) e funções sensoriais relacionadas à temperatura e outros estímulos (sensibilidade à temperatura, vibração, tremor ou oscilação, pressão superficial ou profunda, ardor, entre outras), de forma compatível com a faixa etária – b265 / b270 <i>(a partir de 6 meses)</i>					
74. Sensação de dor (dor generalizada ou localizada em uma ou mais partes do corpo, analgesia, hipotalgesia, hiperalgisia, entre outras), de forma compatível com a faixa etária – b280					
Qualificador do domínio XIII-b2					
Justifique, caso seja atribuído qualificador "0" a este domínio.	Não foram observadas alterações ou as alterações no domínio como um todo são mínimas (de 0 a 4%).				
	Ausência de elementos de convicção para qualificar.				

XIV – FUNÇÕES DA VOZ E DA FALA – b3: referem-se à produção de sons e da fala.

Indicadores = discriminados nas unidades de classificação abaixo, entre parênteses.

(Qualifique de 0 a 4 as unidades de classificação consideradas para a qualificação final do domínio)					
	0	1	2	3	4
75. Funções da voz (produção e qualidade da voz, dislalia, afonia, rouquidão, hiponasalidade, hiperanasalidade, entre outras), de forma compatível com a faixa etária – b310					
76. Funções da articulação (produção de sons da fala, disartria, anartria, articulação de fonemas, entre outras), de forma compatível com a faixa etária – b320 <i>(a partir de 1 ano)</i>					
77. Funções da fluência e ritmo da fala (alterações na fluência, gagueira, verboclasia, distalia – taquilalia, bradilalia, entre outras), de forma compatível com a faixa etária – b330 <i>(a partir de 2 anos)</i>					
Qualificador do domínio XIV-b3					
Justifique, caso seja atribuído qualificador "0" a este domínio.	Não foram observadas alterações ou as alterações no domínio como um todo são mínimas (de 0 a 4%).				
	Ausência de elementos de convicção para qualificar.				

XV - FUNÇÕES DO SISTEMA CARDIOVASCULAR – b4: referem-se às funções do coração, vasos sanguíneos e pressão sanguínea.

Indicadores = discriminados nas unidades de classificação abaixo, entre parênteses.

(Qualifique de 0 a 4 as unidades de classificação consideradas para a qualificação final do domínio)					
	0	1	2	3	4
78. Funções do coração (ritmo, frequência, contratilidade, insuficiência, isquemia, bloqueio, valvulopatias, miocardiopatias, entre outras), de forma compatível com a faixa etária – b410					
79. Funções dos vasos sanguíneos (valvulares, arteriais, venosas e capilares), de forma compatível com a faixa etária – b415					
80. Funções da pressão sanguínea (hipotensão, hipertensão), de forma compatível com a faixa etária – b420					
Qualificador do domínio XV-b4					
Justifique, caso seja atribuído qualificador "0" a este domínio.	Não foram observadas alterações ou as alterações no domínio como um todo são mínimas (de 0 a 4%).				
	Ausência de elementos de convicção para qualificar.				

XVI - FUNÇÕES DO SISTEMA HEMATOLÓGICO – b4: referem-se à produção de sangue, transporte de oxigênio e metabólitos e à coagulação.

Indicadores = discriminados nas unidades de classificação abaixo, entre parênteses.

(Qualifique de 0 a 4 as unidades de classificação consideradas para a qualificação final do domínio)					
	0	1	2	3	4
81. Funções da produção de sangue, da medula óssea, do baço, do transporte de oxigênio e metabólitos (anemias, linfomas, leucemias, mielodisplasias, aplasia medular, mieloma múltiplo, trombostenia, hemoglobinúria, doença falciforme, talassemias, coagulopatias, entre outras), de forma compatível com a faixa etária – b430					
Qualificador do domínio XVI-b4					
Justifique, caso seja atribuído qualificador "0" a este domínio.	Não foram observadas alterações ou as alterações no domínio como um todo são mínimas (de 0 a 4%).				
	Ausência de elementos de convicção para qualificar.				

XVII – FUNÇÕES DO SISTEMA IMUNOLÓGICO – b4: referem-se à imunidade celular e humoral e alterações na função do sistema linfático.

Indicadores = discriminados nas unidades de classificação abaixo, entre parênteses.

(Qualifique de 0 a 4 as unidades de classificação consideradas para a qualificação final do domínio)					
	0	1	2	3	4
82. Funções do sistema imunológico (alterações imunológicas mediadas por células ou por anticorpos, doença autoimune, imunossupressão medicamentosa e/ou em decorrência de outras morbidades, incluindo					



câncer, reações alérgicas, respostas a imunizações, alterações no sistema linfático, linfadenites, linfedema, entre outras), de forma compatível com a faixa etária – b435										
Qualificador do domínio XVII-b4										
Justifique, caso seja atribuído qualificador "0" a este domínio.						Não foram observadas alterações ou as alterações no domínio como um todo são mínimas (de 0 a 4%).				
						Ausência de elementos de convicção para qualificar.				
XVIII – FUNÇÕES DO SISTEMA RESPIRATÓRIO – b4: referem-se à frequência, ritmo e profundidade da respiração e às funções dos músculos respiratórios.										
Indicadores = discriminados nas unidades de classificação abaixo, entre parênteses.										
(Qualifique de 0 a 4 as unidades de classificação consideradas para a qualificação final do domínio)						0	1	2	3	4
83. Funções respiratórias - frequência, ritmo, profundidade e dificuldades (dispnéia, taquipnéia, respiração irregular, espasmo brônquico, enfisema pulmonar, entre outras), de forma compatível com a faixa etária – b440										
Qualificador do domínio XVIII-b4										
Justifique, caso seja atribuído qualificador "0" a este domínio.						Não foram observadas alterações ou as alterações no domínio como um todo são mínimas (de 0 a 4%).				
						Ausência de elementos de convicção para qualificar.				
XIX – FUNÇÕES DO SISTEMA DIGESTIVO – b5: referem-se à ingestão, digestão e eliminação de substâncias líquidas e sólidas.										
Indicadores = discriminados nas unidades de classificação abaixo, entre parênteses.										
(Qualifique de 0 a 4 as unidades de classificação consideradas para a qualificação final do domínio)						0	1	2	3	4
84. Funções de ingestão (sucção, mordedura, mastigação, mobilização de alimentos na boca, salivação, deglutição, regurgitação, vômito, entre outras), de forma compatível com a faixa etária – b510										
85. Funções digestivas (peristaltase, degradação dos alimentos, absorção dos nutrientes, tolerância aos alimentos, entre outras), de forma compatível com a faixa etária – b515										
86. Funções da defecação (consistência, frequência e continência fecal, flatulência, entre outras), de forma compatível com a faixa etária – b525										
87. Funções de manutenção de peso (baixo peso, caquexia, emaciação, obesidade, entre outras), de forma compatível com a faixa etária – b530										
Qualificador do domínio XIX-b5										
Justifique, caso seja atribuído qualificador "0" a este domínio.						Não foram observadas alterações ou as alterações no domínio como um todo são mínimas (de 0 a 4%).				
						Ausência de elementos de convicção para qualificar.				
XX – FUNÇÕES DOS SISTEMAS METABÓLICO E ENDÓCRINO – b5: referem-se às funções metabólicas gerais e das glândulas endócrinas, inclusive as associadas à puberdade.										
Indicadores = discriminados nas unidades de classificação abaixo, entre parênteses.										
(Qualifique de 0 a 4 as unidades de classificação consideradas para a qualificação final do domínio)						0	1	2	3	4
88. Funções metabólicas gerais (metabolismo basal, metabolismo de carboidratos, de proteínas ou gorduras, incluindo lipodistrofia, entre outras), de forma compatível com a faixa etária – b540										
89. Funções de equilíbrio hídrico, mineral e eletrolítico, de forma compatível com a faixa etária – b545										
90. Funções das glândulas endócrinas, inclusive as associadas à puberdade (hipo ou hiperpituitarismo, hipo ou hipertireoidismo, hipo ou hiperparatireoidismo, hipo ou hipergonadismo, nanismo, gigantismo, entre outras), de forma compatível com a faixa etária – b555 / b560										
Qualificador do domínio XX-b5										
Justifique, caso seja atribuído qualificador "0" a este domínio.						Não foram observadas alterações ou as alterações no domínio como um todo são mínimas (de 0 a 4%).				
						Ausência de elementos de convicção para qualificar.				
XXI - FUNÇÕES GENITURINÁRIAS E REPRODUTIVAS – b6: referem-se às funções urinárias e reprodutivas, incluindo funções sexuais e de procriação.										
Indicadores = discriminados nas unidades de classificação abaixo, entre parênteses.										
(Qualifique de 0 a 4 as unidades de classificação consideradas para a qualificação final do domínio)						0	1	2	3	4
91. Funções relacionadas à filtração ou eliminação da urina (insuficiência renal, anúria, oligúria, hidronefrose, bexiga hipotônica, obstrução do ureter, entre outras), de forma compatível com a faixa etária – b610										
92. Funções urinárias (frequência de micção, continência, urgência, retenção, fluxo excessivo, poliúria, entre outras), de forma compatível com a faixa etária – b620										
93. Função reprodutiva (funções sexuais, funções da menstruação, incluindo endometriose, funções de procriação, entre outras), de forma compatível com a faixa etária – b640 / b650 / b660										
Qualificador do domínio XXI-b6										
Justifique, caso seja atribuído qualificador "0" a este domínio.						Não foram observadas alterações ou as alterações no domínio como um todo são mínimas (de 0 a 4%).				
						Ausência de elementos de convicção para qualificar.				
XXII – FUNÇÕES NEUROMUSCULOESQUELÉTICAS E RELACIONADAS AO MOVIMENTO – b7: referem-se à mobilidade, funções das articulações, ossos, reflexos e músculos.										

Indicadores = discriminados nas unidades de classificação abaixo, entre parênteses.

(Qualifique de 0 a 4 as unidades de classificação consideradas para a qualificação final do domínio)	0	1	2	3	4
94. Funções das articulações e/ou dos ossos (mobilidade das articulações e dos ossos), de forma compatível com a faixa etária – b710 / b715 / b720					
95. Funções musculares (relacionadas à força, ao tônus e à resistência muscular), de forma compatível com a faixa etária – b730 / b735 / b740					
96. Funções dos movimentos (relacionadas aos reflexos motores e dos movimentos involuntários, controle voluntário e involuntário), de forma compatível com a faixa etária – b750 / b755 / b760 / b761 / b765					
97. Funções relacionadas ao padrão da marcha (deficiências como marcha espástica, hemiplérgica, paraplérgica, entre outras), de forma compatível com a faixa etária – b770					
Qualificador do domínio XXII-b7					
Justifique, caso seja atribuído qualificador "0" a este domínio.	Não foram observadas alterações ou as alterações no domínio como um todo são mínimas (de 0 a 4%).				
	Ausência de elementos de convicção para qualificar.				

XXIII – FUNÇÕES DA PELE E ESTRUTURAS RELACIONADAS – b8: referem-se a funções da pele e seus anexos (pele, cabelos e unhas).

Indicadores = discriminados nas unidades de classificação abaixo, entre parênteses.

(Qualifique de 0 a 4 as unidades de classificação consideradas para a qualificação final do domínio)	0	1	2	3	4
98. Funções protetoras, reparadoras e outras funções da pele e láneos (pênfigo, psoríase, hanseníase, neurofibromatose, dermatite de contato, albinismo, vitiligo, escaldadura, queimaduras, entre outras), de forma compatível com a faixa etária – b810 / b820 / b830 / b840 / b850					
Qualificador do domínio XXIII-b8					
Justifique, caso seja atribuído qualificador "0" a este domínio.	Não foram observadas alterações ou as alterações no domínio como um todo são mínimas (de 0 a 4%).				
	Ausência de elementos de convicção para qualificar.				

Funções do Corpo

X-b1	XI-b2	XII-b2	XIII-b2	XIV-b3	XV-b4	XVI-b4	XVII-b4	XVIII-b4	XIX-b5	XX-b5	XXI-b5	XXII-b7	XXIII-b8

b1	b2	b3	b4	b5	b6	b7	b8

Qualificador Final de Funções do Corpo			
Barreira			

Estrutura e Prognóstico

EXISTEM ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DO CORPO QUE CONFIGURAM MAIORES LIMITAÇÕES E RESTRIÇÕES AO AVALIADO DO QUE AS ALTERAÇÕES OBSERVADAS EM FUNÇÕES DO CORPO?

Não

Sim

A resposta afirmativa a este quesito implicará a elevação do qualificador final de Funções do Corpo em um nível (de N para L, de L para M, de M para G, de G para C e C permanece como C).

Assinale abaixo a(s) Estrutura(s) do Corpo que configura(m) tal condição:

Estruturas do sistema nervoso		Estruturas do sistema respiratório	
Estruturas do olho		Estruturas do sistema digestivo	
Estruturas do ouvido		Estruturas do sistema metabólico e endócrino	
Estruturas relacionadas à voz e à fala		Estruturas do sistema genitourinário e reprodutivo	
Estruturas do sistema cardiovascular		Estruturas relacionadas ao movimento	
Estruturas do sistema imunológico		Pele e estruturas relacionadas	

Descreva, caso já não o tenha feito na história clínica ou no exame físico:

AS ALTERAÇÕES OBSERVADAS EM FUNÇÕES E/OU ESTRUTURAS DO CORPO CONFIGURAM PROGNÓSTICO DESFAVORÁVEL?

A resposta afirmativa a este quesito implicará a elevação do qualificador final de Funções do Corpo em um nível (de N para L, de L para M, de M para G, de G para C e C permanece como C), de forma não cumulativa, caso já tenha havido elevação pelo quesito anterior.

Não

Não é possível prognosticar



Sim. Descreva, caso já não o tenha feito na história clínica ou no exame físico:

CONSIDERANDO AS BARREIRAS APONTADAS NA AVALIAÇÃO SOCIAL E OS ASPECTOS CLÍNICOS AVALIADOS, É POSSÍVEL AFIRMAR QUE AS ALTERAÇÕES EM FUNÇÕES E/OU ESTRUTURAS DO CORPO SERÃO RESOLVIDAS EM MENOS DE DOIS ANOS?

(Considerar também o tempo progresso já vivenciado com tal quadro, as possibilidades de acesso ao tratamento necessário e a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas).

Não

Não é possível prever, mas os efeitos podem se estender por dois anos ou mais.

Sim. Neste caso, justifique:

ATIVIDADES E PARTICIPAÇÃO

Qualificadores a serem usados: 0 = Nenhuma dificuldade (0 a 4%) 1 = Dificuldade Leve (5 a 24%) 2 = Dificuldade Moderada (25 a 49%) 3 = Dificuldade Grave (50 a 95%) 4 = Dificuldade Completa (98 a 100%)

Considerar na análise o impacto/ influência dos fatores ambientais (barreiras) e pessoais (gênero, etnia, idade, condição física, estilo de vida, hábitos, nível de instrução, profissão e outros) e na avaliação do desempenho para a execução de atividades e participação social, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Desempenho: é um qualificador que descreve o que o indivíduo faz (grau de dificuldade) em seu ambiente de vida habitual, entendido como "envolvimento em uma situação vital" ou "a experiência vivida", no contexto real em que vive (a qualificação deve considerar, sobretudo, a frequência e extensão de dificuldade).

Atividade: é a execução de uma tarefa ou ação por um indivíduo. Representa a perspectiva individual da funcionalidade.

Participação: é o ato de se envolver em uma situação real de vida. Representa a perspectiva social da funcionalidade.

As colunas T e P, à direita dos qualificadores de cada domínio, destinam-se à sinalização de dependência Total ou Parcial de cuidados de terceiros, sempre que o avaliador julgar pertinente, com vistas a fornecer subsídios para políticas públicas de cuidados. Não representam o foco principal da avaliação, que deve estar centrado no desempenho para o exercício de atividades e participação social, conforme o grau de dificuldade estabelecido pelos cortes percentuais acima.

XXVI – APRENDIZAGEM E APLICAÇÃO DE CONHECIMENTO – d1: referem-se ao desempenho em aprender, aplicar o conhecimento aprendido, pensar, resolver problemas e tomar decisões.

Indicadores = limitação no desempenho para aprender e aplicar o conhecimento aprendido, com ou sem audição, em igualdade de condições com as demais pessoas.

(Qualifique de 0 a 4 cada unidade de classificação abaixo)	0	1	2	3	4	T	P
99. Dificuldade para utilizar intencionalmente o sentido da visão (seguir objeto visualmente, observar pessoas, assistir a evento esportivo, observar pessoas ou crianças brincando, entre outras), de forma compatível com a faixa etária – d110 (a partir de 1 ano)							
100. Dificuldade para utilizar intencionalmente o sentido da audição (ouvir rádio, música, voz humana, entre outras) de forma compatível com a faixa etária – d115 (a partir de 6 meses)							
101. Dificuldade em percepções sensoriais intencionais de tato, paladar e olfato (tocar, sentir texturas, explorar com a boca e nariz objetos, comida e bebida, entre outras), de forma compatível com a faixa etária – d120 (a partir de 6 meses)							
102. Dificuldade para imitar ou copiar algo que configure aprendizagem básica (imitar, aprender brincando, copiar um gesto, som ou letras, jogos simbólicos ou "faz de conta", entre outras situações simples), de forma compatível com a faixa etária – d130 / d131 (a partir de 6 meses)							
103. Dificuldade para adquirir linguagem para representar pessoas, objetos, eventos, acontecimentos, sentimentos, por meio de palavras, símbolos, expressões, frases ou gestos, de forma compatível com a faixa etária – d133 / d134 (a partir de 2 anos)							
104. Dificuldade para adquirir conceitos sobre tamanho, forma, quantidade, comprimento, igual/diferente, grande/pequeno, esquerdo/direito, de forma compatível com a faixa etária – d137 (a partir de 3 anos)							
105. Dificuldade para aprender a ler e utilizar esse conhecimento (ler, compreendendo o significado de vocábulos, frases e textos, inclusive em Braille, quando for o caso), de forma compatível com a faixa etária – d140 / d168 (a partir de 6 anos)							
106. Dificuldade para aprender a escrever e utilizar esse conhecimento (escrever, compreendendo o significado de vocábulos, frases e textos, inclusive em Braille, quando for o caso), de forma compatível com a faixa etária – d145 / d170 (a partir de 6 anos)							

107. Dificuldade para aprender a calcular e aplicar esse conhecimento (calcular, compreendendo o significado de símbolos e operações matemáticas), de forma compatível com a faixa etária – d150 / d172 (a partir de 6 anos)							
108. Dificuldade para adquirir e executar habilidades básicas (usar talheres, lápis, entre outras) e complexas (jogos, esportes, utilizar ferramentas, relógio, entre outras), de forma compatível com a faixa etária – d155 (a partir de 2 anos)							
109. Dificuldade para concentrar a atenção, encontrar solução para problemas simples e complexos e tomar decisões, de forma compatível com a faixa etária – d160 / d175 / d177 (a partir de 7 anos)							
Qualificador do domínio d1							

XXVII – TAREFAS E DEMANDAS GERAIS – d2: referem-se aos aspectos gerais da execução de uma única tarefa ou de várias tarefas, organização de rotinas e superação do estresse.

Indicadores = limitação no desempenho para a execução de tarefa(s), organização de rotinas e superação do estresse, com ou sem auxílio, em igualdade de condições com as demais pessoas.

(Qualifique de 0 a 4 cada unidade de classificação abaixo)	0	1	2	3	4	T	P
110. Dificuldade para realizar uma única tarefa ou atender a um único comando (pressão palmar voluntária, pegar voluntariamente um objeto, entre outras), de forma compatível com a faixa etária – d210 (a partir de 5 meses)							
111. Dificuldade para realizar tarefas múltiplas, atender a comandos múltiplos, realizar a rotina diária, de forma independente ou a comando de outros, de forma compatível com a faixa etária – d220/ d230 (a partir de 7 anos)							
112. Dificuldade para gerenciar o próprio comportamento e emoções frente a determinadas demandas, de forma coerente e compatível com a faixa etária (considerar se a autorrepresentação da deficiência aumenta essa dificuldade) – d250 (a partir de 7 anos)							
Qualificador do domínio d2							

XXVIII – COMUNICAÇÃO – d3: refere-se às características gerais e específicas da comunicação, por meio da linguagem, sinais e símbolos, incluindo a recepção e produção de mensagens, manutenção da conversação e utilização de dispositivos e técnicas de comunicação.

Indicadores = limitação no desempenho para se comunicar (entender e se fazer entender), em igualdade de condições com as demais pessoas.

(Qualifique de 0 a 4 cada unidade de classificação abaixo)	0	1	2	3	4	T	P
113. Dificuldade na recepção de mensagens orais (compreender o significado de uma frase), de forma compatível com a faixa etária – d310 (a partir de 1 ano)							
114. Dificuldade na recepção de mensagens não verbais (compreender mensagens transmitidas por gestos, símbolos, fotos, desenhos e expressões faciais, leitura labial), de forma compatível com a faixa etária – d315 (a partir de 2 anos)							
115. Dificuldade na recepção e compreensão de mensagens na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), de forma compatível com a faixa etária – d320 (a partir de 7 anos) *							
116. Dificuldade na recepção e compreensão de mensagens escritas ou mensagens em Braille (revistas, livros, jornais e outros), de forma compatível com a faixa etária – d325 (a partir de 7 anos)							
117. Dificuldade na fala (produção de sílabas, palavras, frases ou mensagens compreensíveis), de forma compatível com a faixa etária – d330 (a partir de 7 anos)							
118. Dificuldade na produção de mensagens não verbais (usar gestos, símbolos ou desenhos para se comunicar), de forma compatível com a faixa etária – d335 (a partir de 1 ano)							
119. Dificuldade na produção de mensagens na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), de forma compatível com a faixa etária – d340 (a partir de 7 anos) *							
120. Dificuldade na conversação (iniciar, manter e finalizar uma troca de pensamentos e ideias, usando qualquer forma de linguagem), de forma compatível com a faixa etária – d350 (a partir de 3 anos)							
Qualificador do domínio d3							

* Avaliar nas unidades de classificação de nº 115 e 119 o grau de dificuldade para se comunicar utilizando a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. Para uma pessoa sem saber, que não domina a língua, a dificuldade é máxima (4), porém não impacta em nada o qualificador final do domínio "Comunicação", a menos que no seu dia a dia mantenha contato com pessoas com deficiência auditiva, situação que poderá configurar certo grau de dificuldade para comunicação com as mesmas. Pessoas surdas, com total domínio de LIBRAS, terá o qualificador zero (nenhuma dificuldade para receber, compreender e produzir mensagens) nas unidades de classificação correspondentes, mas o qualificador final do domínio "COMUNICAÇÃO" jamais poderá ser zero (0), pois a maioria de seus interlocutores na sociedade não se comunica em LIBRAS, configurando uma dificuldade final moderada ou grave, na dependência dos demais fatores envolvidos na comunicação como um todo. Intérprete de LIBRAS terá também o qualificador zero (nenhuma dificuldade para receber, compreender e produzir mensagens) nas unidades de classificação correspondentes, mas o qualificador final de "COMUNICAÇÃO" poderá também ser zero, por não depender exclusivamente da LIBRAS para se comunicar com as demais pessoas.

XXIX – MOBILIDADE – d4: refere-se ao movimento de mudar o corpo de posição ou de lugar, carregar, mover ou manipular objetos, se andar ou deslocar-se.

Indicadores = limitação no desempenho para se mobilizar ou mobilizar objetos, com ou sem auxílio, em igualdade de condições com as demais pessoas.



(Qualifique de 0 a 4 cada unidade de classificação abaixo)	0	1	2	3	4	T	P
121. Dificuldade para mudar a posição básica do corpo (levantar, ajoelhar, agachar, deitar e/ou rolar), de forma compatível com a faixa etária – d410 (a partir de 6 meses)							
122. Dificuldade para se mover na mesma superfície ou de uma superfície para outra, sem mudar a posição do corpo (ex. de deitado para deitado, de sentado para sentado), de forma compatível com a faixa etária – d420 (a partir de 3 anos)							
123. Dificuldade para manusear, mover, deslocar e/ou carregar brinquedos ou objetos, realizando movimentos finos, de forma compatível com a faixa etária – d430/ d435/ d440/ d445 (a partir de 6 meses)							
124. Dificuldade para andar (mover-se a pé, por curtas ou longas distâncias, sem auxílio de pessoas, equipamentos ou dispositivos), de forma compatível com a faixa etária – d450 (a partir de 2 anos)							
125. Dificuldade para se deslocar utilizando equipamento ou dispositivo específico para facilitar a movimentação (andador, cadeira de rodas, muletas, bengala e outros), de forma compatível com faixa etária – d465 (a partir de 3 anos)							
Qualificador do domínio d4							

XXX - CUIDADO PESSOAL – d5: refere-se ao cuidado pessoal como lavar-se e secar-se, cuidar do próprio corpo e de parte do corpo, vestir-se, comer, beber e cuidar da própria saúde.

Indicadores = limitação no desempenho para cuidar de si próprio, em igualdade de condições com as demais pessoas.

(Qualifique de 0 a 4 cada unidade de classificação abaixo)	0	1	2	3	4	T	P
126. Dificuldade nos cuidados com o próprio corpo (lavar, secar, cuidar das mãos, dentes, unhas, nariz, cabelos e/ou higiene após excreção, com supervisão ou não), de forma compatível com a faixa etária – d510/ d520/ d530 (a partir de 5 anos)							
127. Dificuldade para se vestir (colocar, tirar e escolher roupas e calçados apropriados), de forma compatível com a faixa etária – d540 (a partir de 3 anos)							
128. Dificuldade para coordenar os gestos para comer, beber alimentos e bebidas servidos, sem auxílio, de forma compatível com a faixa etária – d550/ d560 (a partir de 3 anos)							
129. Dificuldade para evitar exposição a riscos ou situações perigosas, incluindo abusos e violência, de forma compatível com a faixa etária – d571 (a partir de 7 anos)							
Qualificador do domínio d5							

Solicitação de Informações ao Médico Assistente - SIMIA

Solicitação de Visita Técnica

Atividades e Participação				
d5	d6	d7	d8	d9

Qualificador Parcial de Atividades e Participação				
Dificuldade				

Causa da Deficiência

- Congênita
 Complicações no parto
 Doença
 Dependência química
 Violência
 Acidente de Trabalho / Doença Ocupacional ou Relacionada ao Trabalho⁽¹⁾
 Acidente de Trânsito
 Acidente de outra natureza
 Ignorada
 Outra causa. Especifique: _____

⁽¹⁾ Inclusive na condição de aprendiz ou estagiário.

Risco Social

CASO SEJAM OBSERVADOS INDÍCIOS DE RISCO SOCIAL QUE DEMANDEM ACOMPANHAMENTO PRIORITÁRIO (violência física e/ou psicológica; abandono familiar; abusos e/ou exploração sexual; crianças e/ou adolescentes fora de escola; exploração de trabalho infantil; ausência de proteção social, familiar e/ou comunitária; entre outros), ASSINALE E DESCREVA ABAIXO, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO PELO ASSISTENTE SOCIAL:

Descreva:

--

Avaliação Médico-pericial

Funções do Corpo							
b1	b2	b3	b4	b5	b6	b7	b8

Atividades e Participação				
d5	d6	d7	d8	d9

Resultado Parcial

Funções do Corpo:

= Alteração

Qualificador Parcial de Atividades e Participação:

= Dificuldade

Observações do avaliador(a):

--

Profissional avaliador(a):

Local e data	Perito Médico	CRM
--------------	---------------	-----

GEX:	
APS:	



**CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO SOCIAL E MÉDICO-PERICIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
ESPÉCIE 87 – BPC / LOAS - Menor de 16 anos**

Dados do Avaliado

NIT:		Nome:		CPF:	
NB / Espécie:		Nome da Mãe:		Sexo:	
APS:		Grau de Instrução:		Data Nascimento:	
Data Avaliação Social:		Data Avaliação Médico Pericial:		Idade:	(Meses / Anos)

Avaliação Social e Médico Pericial

Fatores Ambientais				
e1	e2	e3	e4	e5

Atividades e Participação								
d1	d2	d3	b4	b5	b6	d7	d8	d9

Funções do Corpo							
b1	b2	b3	b4	b5	b6	b7	b8

Resposta afirmativa no quesito sobre Estrutura do Corpo e/ou no quesito sobre Prognóstico Desfavorável.

Resposta afirmativa no quesito sobre possibilidade de resolução das alterações em Funções e/ou Estruturas do Corpo em menos de dois anos.

Resultado Final

Fatores Ambientais

 Barreira

Atividades e Participação

 Dificuldade

Funções do Corpo

 Alteração

Decisão da Avaliação Social e Médico-pericial

O avaliado preenche os requisitos estabelecidos pelo Art. 20, §§ 2º e 10, da Lei nº 8.742/1993, que define pessoa com deficiência para fins de acesso ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC.

O avaliado não preenche os requisitos estabelecidos pelo Art. 20, §§ 2º e 10, da Lei nº 8.742/1993, que define pessoa com deficiência para fins de acesso ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC.

Profissionais avaliadores

Assistente Social	GRESS	Perito Médico	CRM
GE X: APS:			

ANEXO III**CONCEITOS E CRITÉRIOS DAS AVALIAÇÕES SOCIAL E MÉDICO-PERICIAL**

A avaliação da pessoa com deficiência para acesso ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC deve se pautar: nos princípios da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde, estabelecida pela Resolução da Organização Mundial da Saúde nº 54.21 e aprovada pela 54ª Assembleia Mundial da Saúde, em 22 de maio de 2001, doravante denominada "CIF"; nos princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo assinado pelo Brasil em 30 de março de 2007, aprovados pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, com equivalência de emenda constitucional, doravante denominada "Convenção da ONU"; no estabelecido pela Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993 e pelo Decreto 6.214, de 26 de setembro de 2007 e respectivas alterações.

Em que pesem as divergências de tradução para a língua portuguesa de termos comuns aos dois documentos internacionais acima mencionados, os atuais instrumentos de avaliação de pessoas com deficiência para acesso ao BPC buscaram compatibilizar as definições comuns e adequar as definições específicas, conforme se seguem:

I – funções do corpo: são as funções fisiológicas dos sistemas corporais, incluindo as funções psicológicas;

II – estruturas do corpo: são as partes estruturais ou anatômicas do corpo, tais como, órgãos, membros e seus componentes, classificados de acordo com os sistemas corporais;

III – deficiências (segundo a CIF e "Impedimentos" segundo a Convenção da ONU): são problemas nas funções ou nas estruturas do corpo, tais como, um desvio significativo ou uma perda (doravante tratadas pelos instrumentos de avaliação como "alterações de funções e/ou estruturas do corpo");

IV – atividade: é a execução de uma tarefa ou ação por um indivíduo, numa perspectiva individual da funcionalidade;

V – limitações de atividades: são dificuldades que um indivíduo pode encontrar na execução de atividades;

VI – participação: é o envolvimento de um indivíduo numa situação de vida real, numa perspectiva social da funcionalidade;

VII – restrições da participação: são problemas que um indivíduo pode enfrentar quando está envolvido em situações da vida real;

VIII – capacidade: descreve a habilidade de um indivíduo executar uma tarefa ou ação, com o mais alto nível de funcionalidade provável, em um ambiente considerado uniforme ou padrão;

IX – desempenho: descreve o que o indivíduo faz em seu ambiente de vida habitual, entendido como envolvimento em uma situação de vida ou experiência vivida, no contexto real em que vive.

A comparação das avaliações de capacidade e de desempenho evidencia o que pode ser modificado no ambiente para melhorar o desempenho de um indivíduo.

X – funcionalidade: é um termo genérico envolvendo as funções do corpo, estruturas do corpo, assim como as atividades e participação, indicando os aspectos positivos da interação entre um indivíduo, com uma condição de saúde, e seus fatores contextuais (ambientais e pessoais);

XI – incapacidade (segundo a CIF e "Deficiência" segundo a Convenção da ONU): é um termo genérico envolvendo alterações nas funções ou nas estruturas do corpo, limitação de atividades e restrição da participação, indicando os aspectos negativos da interação entre um indivíduo, com uma condição de saúde, e seus fatores ambientais e pessoais (doravante o termo adotado pelos instrumentos de avaliação será "Deficiência") ;



XII – fatores pessoais: representam o histórico particular da vida e estilo de vida de um indivíduo e englobam características próprias que não são parte de uma condição de saúde ou de um estado de saúde, os quais embora não classificados na CIF, podem influenciar os resultados das várias intervenções;

XIII – fatores ambientais: constituem o ambiente físico, social e atitudinal no qual as pessoas vivem e conduzem sua vida, são externos ao indivíduo e podem atuar como facilitadores ou barreiras sobre a função e/ou estrutura de seu corpo e sobre seu desempenho e/ou capacidade para executar ações ou tarefas.

Os princípios enumerados acima estão contemplados na definição de Pessoa com Deficiência constante da Convenção da ONU, da Lei 8.742/1993 e do Decreto 6.214/2007 e respectivas atualizações.

O reconhecimento de pessoas com deficiência para acesso ao BPC, nos termos da CIF e da Convenção da ONU, deve ser efetuado com base nas diferentes dimensões de saúde, sob a perspectiva biológica, individual e social e na relação entre o estado ou condição de saúde do indivíduo e fatores pessoais e externos, que representam as circunstâncias em que vive.

Esse reconhecimento é efetuado através dos instrumentos de avaliação atualizados pela presente Portaria, destinados à avaliação social e médico-pericial, com base na codificação e qualificação dos componentes e domínios propostos pela CIF.

Cada componente acima referido é composto de vários domínios, que são conjuntos práticos e significativos de funções relacionadas à fisiologia, estruturas anatômicas, ações, tarefas ou áreas da vida. Cada domínio, por sua vez, é composto por categorias denominadas unidades de classificação.

A estrutura do instrumento de avaliação é composta pelos seguintes componentes: Fatores Ambientais, Atividades e Participação e Funções do Corpo, sendo que Atividades e Participação são avaliadas pelos assistentes sociais e peritos médicos.

A avaliação social, após a habilitação do benefício, considera e qualifica os seguintes componentes da CIF e respectivos domínios:

I - Fatores Ambientais (para todas as idades):

- a) Produtos e tecnologia;
- b) Condições de habitabilidade e mudanças ambientais;
- c) Apoio e relacionamentos;
- d) Atitudes;
- e) Serviços, sistemas e políticas.

II - Atividades e Participação:

- a) Vida doméstica (a partir de 7 anos de idade);
- b) Relações e interações interpessoais (a partir de 1 ano de idade)
- c) Áreas principais da vida (a partir de 6 meses de idade)
- d) Vida comunitária, social e cívica (a partir de 3 anos de idade)

Para a qualificação dos Fatores Ambientais consideram-se as barreiras existentes e para a qualificação do componente Atividades e Participação consideram-se as dificuldades para o exercício de atividades e participação social, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Os qualificadores para os domínios a que se referem os incisos I e II e respectivas alíneas, baseiam-se nos mesmos parâmetros estabelecidos pela CIF, qualificados como:

- a) nenhuma barreira ou nenhuma dificuldade (N) – 0-4% = 0
- b) barreira leve ou dificuldade leve (L) – 5-24% = 1
- c) barreira moderada ou dificuldade moderada (M) – 25-49% = 2
- d) barreira grave ou dificuldade grave (G) – 50-95% = 3
- e) barreira completa ou dificuldade completa (C) – 96-100% = 4

A avaliação social de crianças com idade inferior aos pontos de corte previstos nos domínios de Atividades e Participação implica o reconhecimento automático de dificuldade máxima nos respectivos domínios, correspondendo ao qualificador 4 = C (Completa).

O assistente social pode realizar visitas técnicas visando a conhecer os recursos sociais existentes e colher subsídios para a avaliação social.

A avaliação médico-pericial considera inicialmente a(s) doença(s) ou agravo(s), codificando-o(s) pela Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

Em seguida, a avaliação considera e qualifica os seguintes componentes da CIF e respectivos domínios:

I - Funções do Corpo (para todas as idades):

- a) funções mentais;
- b) funções sensoriais da visão;
- c) funções sensoriais da audição;
- d) funções sensoriais adicionais e dor
- e) funções da voz e da fala;
- f) funções do sistema cardiovascular;
- g) funções do sistema hematológico;
- h) funções do sistema imunológico;
- i) funções do sistema respiratório;
- j) funções do sistema digestivo;
- k) funções do sistema metabólico e endócrino;
- l) funções geniturinárias;
- m) funções neuromusculares e relacionadas ao movimento e
- n) funções da pele.

II - Atividades e Participação:

- a) aprendizagem e aplicação de conhecimento (a partir de 6 meses de idade);
- b) tarefas e demandas gerais (a partir de 6 meses de idade);
- c) comunicação (a partir de 1 ano de idade);
- d) mobilidade (a partir de 6 meses de idade);
- e) cuidado pessoal (a partir de 3 anos de idade).

Para a qualificação de Funções do Corpo consideram-se as alterações constatadas e para a qualificação do componente Atividades e Participação consideram-se as dificuldades para o exercício de atividades e participação social, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Os qualificadores para os domínios a que se referem os incisos I e II e respectivas alíneas, baseiam-se nos mesmos parâmetros estabelecidos pela CIF, qualificados como:

- a) nenhuma alteração ou nenhuma dificuldade (N) – 0-4%
- b) alteração leve ou dificuldade leve (L) – 5-24%
- c) alteração moderada ou dificuldade moderada (M) – 25-49%
- d) alteração grave ou dificuldade grave (G) – 50-95%



e) alteração completa ou dificuldade completa (C) – 96-100%

Compete ao perito médico identificar tecnicamente, em resposta a quesitos dos instrumentos de avaliação, a existência de alterações na Estrutura do Corpo, que configurem maiores limitações e restrições ao avaliado do que as observadas em Funções do Corpo, assim como a condição de prognóstico desfavorável. A existência de qualquer dessas situações resulta na elevação não cumulativa do qualificador atribuído ao componente Funções do Corpo em um nível (de N □ L, de L □ M, de M □ G, de G □ C e de C □ mantido em C).

Para atendimento ao art. 20, §§ 2º e 10 da Lei 8.742/1993, compete também ao perito médico responder a quesito específico relativo à perspectiva de resolução das alterações em Funções e/ou Estruturas do Corpo em menos de dois anos, considerando as barreiras apontadas pela avaliação social, os aspectos clínicos avaliados, o tempo pregresso já vivenciado com o quadro clínico e as possibilidades de acesso ao tratamento necessário, na perspectiva da participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

A avaliação médico-pericial de crianças com idade inferior aos pontos de corte previstos nos domínios de Atividades e Participação implica o reconhecimento automático de dificuldade máxima nos respectivos domínios, correspondendo ao qualificador 4 = C (Completa).

A avaliação médico-pericial é posterior à avaliação social.

As qualificações das Funções/Estruturas do Corpo, pela avaliação médico-pericial, e de Atividades e Participação, pelas avaliações social e médico-pericial, devem considerar as barreiras qualificadas em Fatores Ambientais, assim como os Fatores Pessoais registrados na folha de rosto dos instrumentos.

As avaliações social e médico-pericial são realizadas mediante utilização dos instrumentos anexos à presente portaria, intitulados:

- a) Anexo I – Avaliação da Pessoa com Deficiência para acesso ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC – Espécie 87 – 16 anos ou mais.
- b) Anexo II - Avaliação da Pessoa com Deficiência para acesso ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC – Espécie 87 – Menor de 16 anos.

FATORES AMBIENTAIS

O qualificador final de Fatores Ambientais corresponde à média dos qualificadores atribuídos aos cinco domínios, assim calculada: $[(e1+e2+e3+e4+e5) \times 5] - 0,1$. O cálculo é realizado automaticamente pelo sistema e expresso pela letra correspondente, que retrata a totalização das barreiras (Nenhuma, Leve, Moderada, Grave ou Completa).

FUNÇÕES DO CORPO

O qualificador final de Funções do Corpo corresponde ao maior qualificador atribuído aos domínios b1 a b8. A apuração é realizada automaticamente pelo sistema e expressa pela letra correspondente, que retrata a totalização das alterações constatadas em Funções do Corpo (Nenhuma, Leve, Moderada, Grave ou Completa).

O qualificador de Funções do Corpo pode ser majorado em um nível (de N para L, de L para M, de M para G, de G para C e C mantém-se como C), de forma não cumulativa, em caso de prognóstico desfavorável ou em caso de presença de alterações em Estruturas do Corpo que configurem maiores limitações ou restrições ao avaliado do que as alterações observadas em Funções do Corpo.

ATIVIDADES E PARTICIPAÇÃO

O qualificador final de Atividades e Participação corresponde a média dos 9 qualificadores, sendo assim calculada: $[(d1+d2+d3+d4+d5+d6+d7+d8+d9) \times 2,777777777777780] - 0,1$. O cálculo é

realizado automaticamente pelo sistema e expresso pela letra correspondente, que retrata o grau de dificuldade para a realização de atividades e para a participação social (**N**enhuma, **L**eve, **M**oderada, **G**rave ou **C**ompleta).

RESULTADO

O resultado final da avaliação configura uma combinação de qualificadores, atribuídos como nenhuma (N), leve (L), moderada (M), grave (G) ou completa (C), resultantes da avaliação dos componentes "Fatores ambientais", "Atividades e Participação" e "Funções do Corpo". Confrontado com a "Tabela Conclusiva de Qualificadores", Anexo IV da presente Portaria, define a concessão ou indeferimento do benefício.

A combinação de qualificadores resultante da avaliação dos componentes "Fatores ambientais", "Atividades e Participação" e "Funções do Corpo", atribuídos como nenhuma (N), leve (L), moderada (M), grave (G) e completa (C), é confrontada com a "Tabela Conclusiva de Qualificadores" - Anexo IV da presente Portaria, que define a concessão ou indeferimento do benefício.

Se, durante a avaliação, o assistente social ou o perito médico detectar indícios que configurem risco social para o avaliado, demandando acompanhamento social prioritário, deve assinalar um campo específico para esse fim e descrever a situação constatada em formulário próprio da instituição.

Compete, posteriormente, ao Serviço Social identificar os casos assinalados como em risco social, para articulação com os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especial em Assistência Social - CREAS, a quem caberão providências junto aos órgãos competentes.

O assistente social e o perito médico podem, se necessário para subsidiar suas avaliações, solicitar informações sociais ou médicas aos profissionais de saúde ou de outras áreas sociais que assistem o requerente, devendo deixar pendente a conclusão da avaliação. Para tanto, são utilizados os formulários "Solicitação de Informações Sociais – SIS", Anexo V da presente Portaria e "Solicitação de Informações ao Médico Assistente – SIMA", Anexo VI da Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 6 de agosto de 2010, ou outro formulário com o mesmo fim, que vier, por ato normativo, a substituí-lo.

Para fins de conclusão da avaliação, devem ser cumpridas as exigências referentes às avaliações social e médico-pericial, no prazo de trinta dias.

Em conformidade com o art. 4º, § 1º do Decreto 6.214/07, para fins de reconhecimento do direito ao Benefício de Prestação Continuada às crianças e adolescentes menores de dezesseis anos de idade, deve ser avaliada a existência da deficiência e o seu impacto na limitação do desempenho de atividade e restrição da participação social, compatível com a idade.

Para fins de identificação perante o perito médico e o assistente social, pode ser utilizado apenas um dos documentos citados nos artigos 10 e 11 do Decreto 6.214/07.

É permitido que a conclusão do instrumento de avaliação da pessoa com deficiência para acesso ao BPC possa ser realizada por assistente social e perito médico diferentes dos que iniciaram a avaliação.

Cabe ao INSS as medidas necessárias à realização das avaliações social e médico-pericial, nas diferentes fases do requerimento, e a cobertura de atendimento pelas Unidades que não dispõem de assistentes sociais e peritos médicos, com base nas seguintes previsões: deslocamento de assistentes sociais e peritos médicos; elaboração da agenda do assistente social e perito médico;

5

constituição de equipes itinerantes, salvaguardadas as condições adequadas para o desenvolvimento das ações e assegurados os preceitos éticos e o sigilo profissional.

A ocorrência de exigências administrativas a serem cumpridas pelo avaliado não impede a realização das avaliações social e médico-pericial.

O agendamento para realizar as avaliações social e médico-pericial deve ser preferencialmente na mesma data, devendo-se garantir ao avaliado o comparecimento à Agência da Previdência Social - APS o menor número de vezes possível.

Cabe ao Serviço Social realizar articulações com gestores municipais e profissionais vinculados às redes sociais, entidades da sociedade e de controle social, visando a socializar informações sobre o BPC e realizar ações conjuntas que favoreçam o acesso do avaliado ao benefício.

6



ANEXO IV

TABELA CONCLUSIVA DE QUALIFICADORES

Resultados possíveis das avaliações social e médico-pericial da pessoa com deficiência para acesso ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC

N = Nenhuma

L = Leve

M = Moderada

G = Grave

C = Completa

	Fatores Ambientais (e)	Atividades e Participação (d)	Funções do Corpo (b)	O avaliado preenche os requisitos estabelecidos pelo Art. 20, §§ 2º e 10, da Lei nº 8.742/93, que define pessoa com deficiência para fins de acesso ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC?
1.	C	C	C	Sim
2.	G	C	C	Sim
3.	M	C	C	Sim
4.	L	C	C	Sim
5.	N	C	C	Sim
6.	C	G	C	Sim
7.	G	G	C	Sim
8.	M	G	C	Sim
9.	L	G	C	Sim
10.	N	G	C	Sim
11.	C	M	C	Sim
12.	G	M	C	Sim
13.	M	M	C	Sim
14.	L	M	C	Sim
15.	N	M	C	Sim
16.	C	L	C	Não
17.	G	L	C	Não
18.	M	L	C	Não
19.	L	L	C	Não
20.	N	L	C	Não
21.	C	N	C	Não
22.	G	N	C	Não
23.	M	N	C	Não
24.	L	N	C	Não
25.	N	N	C	Não
26.	C	C	G	Sim
27.	G	C	G	Sim
28.	M	C	G	Sim
29.	L	C	G	Sim
30.	N	C	G	Sim
31.	C	G	G	Sim

32.	G	G	G	Sim
33.	M	G	G	Sim
34.	L	G	G	Sim
35.	N	G	G	Sim
36.	C	M	G	Sim
37.	G	M	G	Sim
38.	M	M	G	Sim
39.	L	M	G	Sim
40.	N	M	G	Sim
41.	C	L	G	Não
42.	G	L	G	Não
43.	M	L	G	Não
44.	L	L	G	Não
45.	N	L	G	Não
46.	C	N	G	Não
47.	G	N	G	Não
48.	M	N	G	Não
49.	L	N	G	Não
50.	N	N	G	Não
51.	C	C	M	Sim
52.	G	C	M	Sim
53.	M	C	M	Sim
54.	L	C	M	Sim
55.	N	C	M	Sim
56.	C	G	M	Sim
57.	G	G	M	Sim
58.	M	G	M	Sim
59.	L	G	M	Sim
60.	N	G	M	Sim
61.	C	M	M	Sim
62.	G	M	M	Sim
63.	M	M	M	Não
64.	L	M	M	Não
65.	N	M	M	Não
66.	C	L	M	Não
67.	G	L	M	Não
68.	M	L	M	Não
69.	L	L	M	Não
70.	N	L	M	Não
71.	C	N	M	Não
72.	G	N	M	Não
73.	M	N	M	Não
74.	L	N	M	Não
75.	N	N	M	Não
76.	C	C	L	Não
77.	G	C	L	Não



78.	M	C	L	Não
79.	L	C	L	Não
80.	N	C	L	Não
81.	C	G	L	Não
82.	G	G	L	Não
83.	M	G	L	Não
84.	L	G	L	Não
85.	N	G	L	Não
86.	C	M	L	Não
87.	G	M	L	Não
88.	M	M	L	Não
89.	L	M	L	Não
90.	N	M	L	Não
91.	C	L	L	Não
92.	G	L	L	Não
93.	M	L	L	Não
94.	L	L	L	Não
95.	N	L	L	Não
96.	C	N	L	Não
97.	G	N	L	Não
98.	M	N	L	Não
99.	L	N	L	Não
100.	N	N	L	Não
101.	C	C	Z	Não
102.	G	C	Z	Não
103.	M	C	Z	Não
104.	L	C	Z	Não
105.	N	C	Z	Não
106.	C	G	Z	Não
107.	G	G	Z	Não
108.	M	G	Z	Não
109.	L	G	Z	Não
110.	N	G	Z	Não
111.	C	M	Z	Não
112.	G	M	Z	Não
113.	M	M	Z	Não
114.	L	M	Z	Não
115.	N	M	Z	Não
116.	C	L	Z	Não
117.	G	L	Z	Não
118.	M	L	Z	Não
119.	L	L	Z	Não
120.	N	L	Z	Não
121.	C	N	Z	Não
122.	G	N	Z	Não
123.	M	N	Z	Não
124.	L	N	Z	Não
125.	N	N	Z	Não

ANEXO V



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - SIS

Formulário nº:	Data:	APS:
----------------	-------	------

Ao (À)

Solicitamos a colaboração de nos fornecer os dados abaixo relacionados, para fins de subsidiar a **AVALIAÇÃO SOCIAL** da pessoa com deficiência, com vistas ao reconhecimento inicial de direito ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC.

As informações referentes ao Relatório Social serão utilizadas exclusivamente para a análise do benefício pleiteado e contam com autorização do usuário interessado ou seu representante legal.

(Lei nº 8.742/93; Lei nº 8.662/93; Decreto nº 6.214/2007; Resolução do Conselho Federal de Serviço Social nº 273/93 e Portaria MDS nº 44/2009).

Ressaltamos que as informações solicitadas deverão retornar ao INSS em até 30 dias.

Assistente Social Solicitante:

Nome:	Matricula SIAPE:	Telefone para contato:
CRESS:	Assinatura:	

Avaliado(a) ou Representante Legal:

Nome Avaliado(a):	NB:
-------------------	-----

Nome Representante Legal:

Autorizo, em caráter confidencial, utilizar as informações que se fizerem necessárias para compor o Relatório Social e informações complementares.

Assinatura do (a) Avaliado(a) ou Representante Legal

1. () Relatório Social (preenchimento exclusivo do Assistente Social)

Emitir Relatório Social informando a situação de vulnerabilidade social do(a) avaliado(a), com destaque para:

OBS: Favor anexar o Relatório Social a esta SIS.



ANEXO V

2. () **Informações complementares (preenchimento por outros profissionais)**

Emitir informações sobre a situação do(a) avaliado(a), com destaque para:

OBS: Favor anexar as informações a esta SIS.

3. () **Serviços e Programas existentes no Município** *(especificar os destinados às pessoas com deficiência):*

- Serviços de assistência social (CRAS, CREAS e outros):

- Serviços de saúde (hospitais, postos de saúde, PSF, CAPS, habilitação e reabilitação profissional e outros):

- Serviços especializados para a pessoa com deficiência (APAE ou congêneres):

- Serviços de educação (especial, inclusiva):

- Serviços dos órgãos de proteção aos direitos sociais (Fóruns, Tribunais, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Conselhos de Direito):

- Serviço de transporte coletivo e programa de livre acesso ao transporte coletivo:

- Serviços socioeducativos (ONG, Projetos Sociais, Centros Comunitários e outros):

- Outros serviços. Especificar:

Informações do Profissional:

Nome:

Conselho Regional nº:

Instituição:

Cargo:

Telefone (opcional):

Local / Data

Assinatura e carimbo

PORTARIA Nº 23, DE 7 DE ABRIL DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do Parecer nº 00018/2015/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.036076/2010-00, resolve:

Art. 1º Manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 108, de 16 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2013, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação dos Pensionistas da Polícia e Corpo de Bombeiros Militares de Goiás, por descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

DECISÃO Nº 2, DE 7 DE ABRIL DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, em face do que consta no Processo MDS nº 71000.035045/2013-76, pelos jurídicos fundamentos expostos no Parecer nº 0084/2015/CONJUR-MDS/CGU/AGU, de 09 de março de 2015, aprovado pelo DESPACHO DA CONSULTORA JURÍDICA - CONJUR/MDS/CGU/AGU, de 10 de março de 2015, decide:

INDEFERIR o recurso administrativo interposto por WALTER DIRENE MAURÍCIA DE ARAÚJO, de Brasília - Distrito Federal, contra Notificação para devolução de recursos do Programa Bolsa Família, por falta de amparo legal.

TEREZA CAMPELLO

DECISÃO Nº 3, DE 7 DE ABRIL DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal e o art. 34, §7º, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, em face do que consta no Processo MDS nº 71000.112651/2012-31, pelos jurídicos fundamentos expostos no PARECER nº. 00005/2015/CONJUR-MDS/CGU/AGU, de 12 de janeiro de 2015, aprovado pelo DESPACHO DA CONSULTORA JURÍDICA Nº 00016/2015/CONJUR-MDS/CGU, 14 de janeiro de 2015, decide:

INDEFERIR o recurso administrativo interposto por MARINETE LOPES DA SILVA BARROS, NIS 16389917075, de Salgueiro, Pernambuco, contra Notificação para devolução de recursos do Programa Bolsa Família, por falta de amparo legal.

TEREZA CAMPELLO

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PAUTA DA 232ª REUNIÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 15 E 16 DE ABRIL DE 2015,
EM BRASÍLIA - DF**

15/04/2015

09h às 10h

Reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social: Apresentação pela SAGI/MDS do Capacita-Suas - Módulo Conselhos

10h às 12h

Reunião da Comissão de Normas de Assistência Social: Apresentação pela SNAS/MDS da minuta de alteração do Decreto nº 5003/2004, que dispõe sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CNAS.

10h às 13h

Reunião da Comissão de Monitoramento das Deliberações da IX Conferência Nacional de Assistência Social

12h às 14h

Reunião da Presidência Ampliada

14h às 19h

Reunião Ordinária do CNAS

Aprovação da ata da 231ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta da 232ª Reunião Ordinária

Informes da Presidência/Secretaria Executiva/CNAS, CIT, FONSEAS, CONGEMAS e Conselheiros

Relato da Presidência Ampliada

Relato da Comissão Organizadora da X Conferência Nacional de Assistência Social

elato da Comissão de Monitoramento das Deliberações da IX Conferência Nacional de Assistência Social

Relato da Comissão de Normas da Assistência Social

Relato da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social

16/04/2015

09h às 18h

Reunião Descentralizada e Ampliada do CNAS

Local: Auditório JK da Procuradoria Geral da União -

PGR

(Setor de Administração Federal Sul - SAF Sul - Quadra 4,

Lote 3)

Tema: Construção do processo de conferências de Assistência Social - 2015

EDIVALDO DA SILVA RAMOS

Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PORTARIA Nº 46, DE 8 DE ABRIL DE 2015**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados; resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014:

1) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO DE PÁDUA, CNPJ 24.804.445/0001-92, SAO JOAO NEPOMUCENO/MG, processo nº 71000.041833/2011-30, parecer técnico nº 38741/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

2) CASA LAR SANTO ANTÔNIO DE NAVIRAÍ, CNPJ 07.664.417/0001-06, NAVIRAÍ/MS, processo nº 71000.027159/2011-81, parecer técnico nº 40369/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

3) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, CNPJ 02.660.682/0001-94, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR, processo nº 71000.138662/2010-80, parecer técnico nº 39460/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

4) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MONTE BELO, CNPJ 04.048.066/0001-02, VITÓRIA/ES, processo nº 71000.076190/2010-64, parecer técnico nº 38133/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI

Secretária Adjunta

PORTARIA Nº 47, DE 8 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados; resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1) CENTRO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - CIDI, CNPJ 41.572.637/0001-30, CAUCAIA/CE, processo nº 71000.127100/2010-19, parecer técnico nº 44847/2015, validade de 19/11/2010 a 18/11/2015.

2) A ALTERNATIVA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL, CNPJ 53.835.690/0001-65, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.138681/2010-14, parecer técnico nº 42574/2015, validade de 29/01/2011 a 28/01/2016.

3) CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, CNPJ 47.594.510/0001-06, TUPA/SP, processo nº 71000.048566/2010-41, parecer técnico nº 46572/2015, validade de 10/01/2010 a 09/01/2015.

4) DISPENSÁRIO SÃO BENEDITO, CNPJ 78.474.418/0001-28, LAPA/PR, processo nº 71000.055982/2010-03, parecer técnico nº 46609/2015, validade de 29/03/2010 a 28/03/2015.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI

Secretária Adjunta

PORTARIA Nº 48, DE 8 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 1004/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.036203/2010-62, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.036203/2010-62.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 5, de 27/01/2015, publicada no Diário Oficial da União de 30/01/2015, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação intempestiva da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Centro de Formação Mirim de Lins, CNPJ: 44.531.705/0001-00, com sede em Lins - SP, a validade da certificação renovada dar-se-á por 5 (cinco) anos, nos termos do parágrafo único do art. 38-A, da Lei nº 12.101/2009. A validade será contada da data da publicação no Diário Oficial da União da resolução de deferimento, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 5 de 27/01/2015, publicada no Diário Oficial da União de 30/01/2015.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI

Secretária Adjunta

VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os presos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 193, DE 8 DE ABRIL DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Cancelar os registros de n.º 000494/2012 e 000495/2012 publicados na Portaria Inmetro n.º 244/2012; 000623/2012, 000649/2012 e 000651/2012 publicados na Portaria Inmetro n.º 289/2012; 000882/2012 publicado na Portaria Inmetro n.º 347/2012; 001661/2012, 001649/2012, 001650/2012, 001651/2012, 001653/2012, 001654/2012, 001659/2012, 001660/2012 e 001661/2012 publicados na Portaria Inmetro n.º 460/2012; 001979/2012 publicado na Portaria Inmetro n.º 491/2012; 003096/2012, 003098/2012, 003101/2012, 003102/2012, 003105/2012, 003106/2012, 003107/2012, 003108/2012, 003109/2012, 003110/2012, 003113/2012, 003111/2012, 003312/2012, 003114/2012, 003118/2012, 003120/2012, 003124/2012, 003125/2012, 003127/2012, 003128/2012, 003129/2012, 003132/2012, 003133/2012, 003135/2012, 003136/2012, 003137/2012, 003138/2012, 003139/2012, 003143/2012, 003144/2012, 003146/2012, 003147/2012, 003152/2012, 003153/2012, 003154/2012, 003156/2012, 003158/2012, 003159/2012, 003161/2012, 003162/2012, 003163/2012, 003164/2012, 003166/2012, 003167/2012, 003168/2012, 003170/2012, 003171/2012, 003173/2012, 003174/2012, 003175/2012, 003176/2012, 003177/2012, 003178/2012, 003179/2012, 003180/2012, 003181/2012, 003183/2012 e 003184/2012 publicados na Portaria Inmetro n.º 601/2012; 003611/2012 publicado na Portaria Inmetro n.º 666/2012; 003771/2012, 003775/2012, 003777/2012, 003780/2012, 003784/2012, 00385/2012, 003786/2012, 003787/2012 e 003789/2012 publicados na Portaria Inmetro n.º 060/2013; 004053/2012 publicado na Portaria Inmetro n.º 061/2013; 000310/2013, 000311/2013, 000312/2013, 000314/2013, 000315/2013, 000318/2013, 000320/2013, 000321/2013, 000322/2013, 000323/2013, 000324/2013, 000325/2013, 000326/2013, 000327/2013, 000331/2013, 000333/2013, 000334/2013, 000335/2013, 000336/2013, 000337/2013, 000338/2013, 000339/2013, 000341/2013, 000344/2013, 000348/2013, 000349/2013, 000400/2013, 000342/2013, 000346/2013 e 000355/2013 publicados na Portaria Inmetro n.º 273/2013; 001110/2013, 001112/2013, 001113/2013, 001115/2013, 001117/2013, 001119/2013, 001121/2013 e 001137/2013 publicados na Portaria Inmetro n.º 109/2013; 001201/2013, 001205/2013, 001206/2013, 001207/2013 e 001208/2013 publicados na Portaria Inmetro n.º 125/2013; 001517/2013 publicado na Portaria Inmetro n.º 126/2013; 001686/2013 publicado na Portaria Inmetro n.º 159/2013; 002131/2013 e 002170/2013 publicados na Portaria Inmetro n.º 184/2013; 002240/2013 publicado na Portaria Inmetro n.º 217/2013; 002686/2013 publicado na Portaria Inmetro n.º 248/2013; 002918/2013, 002919/2013 e 002920/2013 publicados na Portaria Inmetro n.º 254/2013; 003099/2013, 003101/2013, 003105/2013 e 003324/2013 publicados na Portaria Inmetro n.º 273/2013; 003475/2013, 003524/2013, 003619/2013, 003625/2013, 003634/2013 e 003703/2013 publicados na Portaria Inmetro n.º 274/2013; 003830/2013, 003860/2013, 003904/2013, 003905/2013, 003906/2013, 003907/2013, 003966/2013, 003976/2013, 003984/2013, 003990/2013, 003993/2013, 003842/2013, 003831/2013 e 004050/2013 publicados na Portaria Inmetro n.º 278/2013; 004271/2013, 004273/2013, 004274/2013, 004275/2013, 004277/2013, 004279/2013, 004280/2013, 004280/2013, 004281/2013, 004284/2013, 004287/2013, 004288/2013, 004289/2013, 004290/2013 e 004276/2013 publicados na Portaria Inmetro n.º 279/2013; 004488/2013 publicado na Portaria Inmetro n.º 327/2013; 005769/2013 publicado na Portaria Inmetro n.º 398/2013; 006159/2013 publicado na Portaria Inmetro n.º 405/2013; 006670/2013 publicado na Portaria Inmetro n.º 499/2013; 007007/2013 publicado na Portaria Inmetro n.º 552/2013; 007291/2013, 007298/2013, 007028/2013, 007371/2013,

007258/2013, 007312/2013, 007313/2013, 007388/2013 e 007389/2013 publicados na Portaria Inmetro n.º 537/2013; 007521/2013, 007554/2013 e 007556/2013 publicados na Portaria Inmetro n.º 551/2013; 007935/2013, 007936/2013, 007937/2013, 007938/2013, 007939/2013, 007940/2013, 007941/2013, 007942/2013, 007943/2013, 007944/2013, 007945/2013, 007946/2013 e 007947/2013 publicados na Portaria Inmetro n.º 553/2013; 008159/2013 e 008160/2013 publicados na Portaria Inmetro n.º 600/2013; 008257/2013, 008258/2013, 008260/2013, 008261/2013, 008364/2013 e 008365/2013 publicados na Portaria Inmetro n.º 042/2014; 008592/2013, 008597/2013, 008599/2013 e 008600/2013 publicados na Portaria Inmetro n.º 016/2014; 008632/2013, 008634/2013, 008635/2013, 008636/2013, 008637/2013, 008619/2013, 008670/2013, 008671/2013, 008669/2013, 008723/2013, 008731/2013, 008732/2013 e 008171/2013 publicados na Portaria Inmetro n.º 022/2014; 008998/2013 publicado na Portaria Inmetro n.º 023/2014; 009120/2013, 009132/2013, 009133/2013, 009135/2013, 009136/2013 e 009137/2013 publicados na Portaria Inmetro n.º 071/2014; 009209/2013, 009235/2013, 009237/2013, 009238/2013, 009239/2013, 009241/2013, 009249/2013, 009283/2013 e 009334/2013 publicados na Portaria Inmetro n.º 080/2014; 009408/2013, 009409/2013, 009410/2013, 009558/2013, 009559/2013, 009582/2013, 009570/2013 e 009571/2013 publicados na Portaria Inmetro n.º 107/2014; 009613/2013, 009647/2013, 009648/2013, 009718/2013, 009742/2013 e 009776/2013 publicados na Portaria Inmetro n.º 113/2014; 009805/2013, 009830/2013, 009836/2013, 009839/2013, 009840/2013, 009841/2013, 009883/2013, 009938/2013, 009832/2013, 009870/2013, 009871/2013, 009872/2013, 009873/2013, 009808/2013, 009809/2013, 009816/2013, 009819/2013 e 009817/2013 publicados na Portaria Inmetro n.º 108/2014; 010044/2013, 010045/2013, 010294/2013, 010313/2013, 010304/2013 e 010306/2013, 010416/2013, 010417/2013, 01041/2013 publicados na Portaria Inmetro n.º 164/2014; 000405/2014, 000440/2014, 000441/2014, 000442/2014, 000443/2014, 000444/2014, 000483/2014 e 000488/2014 publicados na Portaria Inmetro n.º 166/2014; 000803/2014, 000807/2014, 000830/2014, 000832/2014, 000907/2014 e 000868/2014 publicados na Portaria Inmetro n.º 168/2014; 001321/2014 publicado na Portaria Inmetro n.º 210/2014;

001445/2014, 001508/2014, 001511/2014, 001509/2014, 001510/2014, 001512/2014, 001513/2014, 001514/2014, 001515/2014, 001516/2014 e 001443/2014 publicados na Portaria Inmetro n.º 211/2014; 001725/2014 publicado na Portaria Inmetro n.º 212/2014; 002015/2014, 002016/2014 e 002065/2014 publicados na Portaria Inmetro n.º 329/2014; 002488/2014 e 002590/2014 publicado na Portaria Inmetro n.º 382/2014; 002593/2014 publicado na Portaria Inmetro n.º 382/2014; 003604/2014, 003534/2014, 003535/2014, 003536/2014, 003695/2014, 003613/2014, 003624/2014, 003663/2014, 003664/2014, 003665/2014 e 003666/2014 publicados na Portaria Inmetro n.º 274/2014; 003863/2014 e 003864/2014 publicados na Portaria Inmetro n.º 425/2014; 004921/2014, 005340/2014, 004419/2014, 004676/2014 e 004678/2014 publicados na Portaria Inmetro n.º 476/2014; 005350/2014, 005651/2014, 005652/2014 e 005653/2014 publicados na Portaria Inmetro n.º 541/2014; 006986/2014, 006987/2014, 006988/2014, 006989/2014 e 006990/2014 publicados na Portaria Inmetro n.º 542/2014; 007013/2014 e 007057/2014 publicados na Portaria Inmetro n.º 542/2014; descritos no anexo desta Portaria, uma vez que os mesmos não atenderam às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Cientificar que as datas de emissão dos atos de cancelamentos constam no anexo desta Portaria, disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Inmetro n.º 46, de 27 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2015, Seção 1, página 68, onde se lê: "... Portaria Inmetro n.º 46, de 27 de janeiro de 2014,..." , leia-se: "... Portaria Inmetro n.º 46, de 27 de janeiro de 2015,..." .

Na Portaria Inmetro n.º 166, de 9 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2015, Seção 1, página 61, onde se lê: "... Portaria Inmetro n.º 166, de 09 de março de 2015,..." , leia-se: "... Portaria Inmetro n.º 166, de 23 de março de 2015,..." .

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 165, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso II, e os termos do Parecer Técnico do Projeto n.º 009/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA (CNPJ: 84.107.697/0001-94 e Inscrição SUFRAMA: 20.0561.01-4), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 009/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de IMPRESSORA TÉRMICA (código SUFRAMA n.º 1859), para o gozo do incentivo previsto no parágrafo 2º do artigo 2º da Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será obtida mediante a aplicação da fórmula do parágrafo 1º do Art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 3º FIXAR, na forma do §3º, do Art. 12, da Resolução n.º 203/12-CAS, os limites de importação de insumos para o produto constante do Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados das cotas que a empresa dispõe para produzir TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO BANCÁRIO, código SUFRAMA n.º 0302, aprovado pela Resolução n.º 112, de 10 de agosto de 1999, em:

Produto	Ano 1	Ano 2	Ano 3
IMPRESSORA TÉRMICA	1.358.355	1.494.191	1.643.610

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI n.º 44, de 14 de fevereiro de 2013;

II - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do produto constante do Art. 1º desta Resolução, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 316, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria n.º 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 564ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de abril de 2015, com fundamento no art. 12, II, da Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, com base nos elementos constantes do Processo n.º 02501.000582/2014-12, e:

Considerando a seca no semiárido brasileiro e os baixos níveis históricos do Açude Armando Ribeiro Gonçalves;

Considerando que o Açude Armando Ribeiro Gonçalves é o principal manancial do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando as perspectivas de deplecionamento do Açude Armando Ribeiro Gonçalves, simuladas para diferentes cenários;

Considerando os encaminhamentos da reunião extraordinária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piancó-Piranhas-Açu, realizada em 29/10/2014, e reuniões realizadas com usuários de água nos dias 11 e 12/11/2014, notadamente irrigantes e aqüicultores, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras operativas para o Açude Armando Ribeiro Gonçalves, bem como regras de restrição de uso para as captações de água com finalidades de irrigação e aqüicultura localizadas no Açude Armando Ribeiro Gonçalves e no rio Açu, identificados no mapa constante do Anexo I.

Art. 2º O volume de alerta do Açude Armando Ribeiro Gonçalves é igual a 576,0 hm³.

Parágrafo único. Enquanto o volume observado no Açude Armando Ribeiro Gonçalves for inferior ao volume de alerta, a vazão defluente deverá ser a mínima necessária para atendimento às demandas de abastecimento público.

Art. 3º Em qualquer situação de armazenamento do Açude Armando Ribeiro Gonçalves, deve-se evitar a passagem de água do rio Açu para jusante das passagens molhadas denominadas Camboa de Porto Carão, Camboa de Jonas e Camboa Guarita Potiporã, indicadas no mapa do Anexo I.

Art. 4º As captações de água do empreendimento de irrigação denominado Del Monte Fresh Produce Brasil Ltda. somente serão permitidas às segundas-feiras, quartas-feiras, sextas-feiras e sábados, no horário de 21 h às 11:00 h, e deverão totalizar 0,7 m³/s.

Art. 5º As captações de água do empreendimento de irrigação denominado Finobrasa Agroindustrial S/A serão permitidas de domingo à sexta-feira de cada semana, no horário de 21 h às 11:00 h, e deverão totalizar 0,5 m³/s.

Art. 6º As captações de água do empreendimento de irrigação denominado Distrito de Irrigação do Baixo Açú - DIBA - somente serão permitidas às terças-feiras, quintas-feiras, sábados e domingos, no horário de 21 h às 11:00 h, e deverão totalizar 1,7 m³/s.

Art. 7º As captações de água no Açude Armando Ribeiro Gonçalves e no rio Açú, destinadas aos demais empreendimentos de irrigação, somente poderão operar de forma alternada, em função da localização de cada empreendimento.

§ 1º A agricultura irrigada por meio de captações de que trata o caput deste artigo fica limitada à área plantada de 5,0 ha por família, sendo proibidos plantios de novas culturas irrigadas durante a vigência desta Resolução.

§ 2º As captações localizadas no Açude Armando Ribeiro Gonçalves e no Rio Açú, situadas nos municípios de Jucurutu, São Rafael, Itajá, Ipanguaçú, Assu e Afonso Bezerra, no Estado do Rio Grande do Norte, somente poderão operar às segundas-feiras, às quartas-feiras e às sextas-feiras.

§ 3º As captações localizadas no Rio Piranhas-Açú, situadas nos municípios de Carnaubais, Alto do Rodrigues, Pendências, Macau e Porto do Mangue, no Estado do Rio Grande do Norte, somente poderão operar às terças-feiras, às quintas-feiras e aos sábados.

Municípios	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
Jucurutu, São Rafael, Itajá, Ipanguaçú, Assu e Afonso Bezerra	X		X		X		
Carnaubais, Alto do Rodrigues, Pendências, Macau e Porto do Mangue		X		X		X	

Art. 8º. Não deverão ser iniciados plantios de novas culturas irrigadas durante a vigência desta Resolução.

Art. 9º Fica proibido o uso do método de irrigação por inundação, devendo ser imediatamente substituído por outro método mais eficiente.

Art. 10 O regime de operação das captações de água no Açude Armando Ribeiro Gonçalves e no rio Açú, destinadas a empreendimentos de aquicultura em tanques escavados, fica limitado a 12 horas por dia.

Art. 11 Esta Resolução poderá ser revista a qualquer tempo.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 479, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Solabia Biotecnológica Ltda., CNPJ 03.402.014/0001-20, a Autorização nº 223/2014, para acesso e remessa de amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Estudo de espécie típica da região amazônica para o desenvolvimento de produtos cosméticos", constante nos autos do Processo nº 02000.002055/2014-93, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 153/2014;

II - contratado: Proprietários de área privada no estado do Amazonas;

III - contratante: Solabia Biotecnológica Ltda.;

IV - instituição destinatária: Instituição com sede na França;

V - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

VI - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º A autorização para remessa mencionado no artigo 1º desta Deliberação refere-se a remessa de amostra de componente do patrimônio genético para a instituição indicada no Termo de Transferência de Material, restringindo-se somente à realização das atividades atinentes ao projeto "Estudo de espécie típica da região amazônica para o desenvolvimento de produtos cosméticos".

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.002055/2014-93, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA M. G. FONTES

DELIBERAÇÃO Nº 480, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conhecer e não dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, em face da decisão proferida pelo Pleno do CGEN, em sua 117ª Reunião Ordinária, de 'aprovação com condições' da solicitação de renovação da autorização nº 62/2011 no âmbito do processo administrativo nº 02000.002916/2005-42.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.002916/2005-42, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA M. G. FONTES

DELIBERAÇÃO Nº 481, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conhecer e não dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, em face da decisão proferida pelo Pleno do CGEN, em sua 117ª Reunião Ordinária, de 'aprovação com condições' da solicitação de renovação da autorização nº 43-A/2012 no âmbito do processo administrativo nº 02000.000067/2009-16.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.000067/2009-16, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA M. G. FONTES

DELIBERAÇÃO Nº 482, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Postergar a apresentação do projeto de repartição de benefícios, previsto na Resolução nº 40/2013, pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, CNPJ 00.348.003/0001-10, até o início do desenvolvimento tecnológico ou o depósito de pedido de patente, no âmbito do processo nº 02000.002318/2014-64, referente ao projeto intitulado "Novas Solanáceas para a agricultura brasileira" incluído no portfólio de projetos da Autorização Especial de Acesso e de Remessa de Amostra de Componente do Patrimônio Genético para fins de Bioprospecção nº 001-B/2013, em analogia aos termos previstos para postergação do CURB nos §§ 4º e 5º do artigo 9º-D do Decreto nº 3.945/2001.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.002318/2014-64, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA M. G. FONTES

DELIBERAÇÃO Nº 483, DE 17 DE MARÇO DE 2015

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder a Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda., CNPJ 08.879.643/0001-69, a Autorização nº 224/2015, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Desenvolvimento de um fungicida microbiológico a base de *Trichoderma harzianum*", constante nos autos do processo nº 02000.002174/2011-01, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 5 anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético dispensa, ainda, o Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB e aprova o Projeto de Repartição de Benefícios firmado no âmbito do processo em epígrafe e, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e da Resolução nº 40, de 27 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. O Projeto de Repartição de Benefícios a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 12/2015;

II - proponente: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda.;

III - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação;

IV - título: Avaliação dos efeitos de práticas agrícolas na diversidade e função de bactérias de solos do bioma Pampa; e

V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, e arts. 1º, incisos III e; 2º, da Resolução nº 40, de 2013.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002174/2011-01, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA M. G. FONTES

DELIBERAÇÃO Nº 484, DE 17 DE MARÇO DE 2015

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Iharabras S/A Indústrias Químicas, CNPJ 61.142.550/0001-30, a Autorização nº 225/2015, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto "Produção e desenvolvimento de produto para pesquisa de atividade biológica contra fitopatógenos e pragas de importância agrícola", constante dos autos do processo 02000.001420/2014-42, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 154/2015;

II - contratado: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

III - contratante: Iharabras S.A Indústrias Químicas;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001420/2014-42, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA M. G. FONTES

**DELIBERAÇÃO Nº 485, DE 17 DE MARÇO DE 2015**

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa BASF S.A., CNPJ 48.539.407/0001-18, a Autorização nº 226/2015, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BASF 01/14", constante nos autos do processo nº 02000.002182/2014-92, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação o CGEN confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB - firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

- I - número de registro no CGEN: 155/2015;
- II - contratante: BASF S.A.;
- III - contratado: Proprietários de área privada localizada no Distrito de Taquaruçu (Palmas), Estado do Tocantins;
- IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação;
- V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002182/2014-92, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA M. G. FONTES

DELIBERAÇÃO Nº 486, DE 17 DE MARÇO DE 2015

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Beraca Sabará Químicos e Ingredientes S.A., filial 5, CNPJ 12.884.672/0010-87, a Autorização nº 227/2015, para acesso e remessa de amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Projeto Beraca de Biodiversidade Brasileira 02.14", constante nos autos do Processo nº 02000.002798/2014-63, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

- I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 156/2015;
- II - contratado: Proprietários de área privada no município de Bragança/PA e cooperativa com sede no estado do Pará;
- III - contratante: Beraca Sabará Químicos e Ingredientes S.A.;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002798/2014-63, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA M. G. FONTES

DELIBERAÇÃO Nº 487, DE 17 DE MARÇO DE 2015

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 228/2015, para acesso e remessa de amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1061", constante nos autos do Processo nº 02000.000707/2014-55, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 157/2015;

II - contratado: Proprietários de área privada no estado de Rondônia e associação com sede no estado de Rondônia;

III - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000707/2014-55, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA M. G. FONTES

DELIBERAÇÃO Nº 493, DE 18 DE MARÇO DE 2015

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Postergar a apresentação do projeto de repartição de benefícios, previsto na Resolução nº 40/2013, pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, CNPJ 00.348.003/0001-10, até o início do desenvolvimento tecnológico ou o depósito de pedido de patente, no âmbito do processo nº 02000.002056/2014-38, referente ao projeto intitulado "Utilização do óleo essencial de Piper no controle de insetos" incluído no portfólio de projetos da Autorização Especial de Acesso e de Remessa de Amostra de Componente do Patrimônio Genético para fins de Bioprospecção nº 001-B/2013, em analogia aos termos previstos para postergação do CURB nos §§ 4º e 5º do artigo 9º-D do Decreto nº 3.945/2001.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.002056/2014-38, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA M. G. FONTES

DELIBERAÇÃO Nº 494, DE 18 DE MARÇO DE 2015

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Postergar a apresentação do projeto de repartição de benefícios, previsto na Resolução nº 40/2013, pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, CNPJ 00.348.003/0001-10, até o início do desenvolvimento tecnológico ou o depósito de pedido de patente, no âmbito do processo nº 02000.001208/2014-85, referente ao projeto intitulado "Caracterização de microrganismos e fungos promotores do crescimento de plantas" incluído no portfólio de projetos da Autorização Especial de Acesso e de Remessa de Amostra de Componente do Patrimônio Genético para fins de Bioprospecção nº 001-B/2013, em analogia aos termos previstos para postergação do CURB nos §§ 4º e 5º do artigo 9º-D do Decreto nº 3.945/2001.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.001208/2014-85, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA M. G. FONTES

DELIBERAÇÃO Nº 495, DE 18 DE MARÇO DE 2015

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Postergar a apresentação do projeto de repartição de benefícios, previsto na Resolução nº 40/2013, pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, CNPJ 00.348.003/0001-10, até o início do desenvolvimento tecnológico ou o depósito de pedido de patente, no âmbito do processo nº 02000.002319/2014-17, referente ao projeto intitulado "Melhoramento da araucária" incluído no portfólio de projetos da Autorização Especial de Acesso e de Remessa de Amostra de Componente do Patrimônio Genético para fins de Bioprospecção nº 001-B/2013, em analogia aos termos previstos para postergação do CURB nos §§ 4º e 5º do artigo 9º-D do Decreto nº 3.945/2001.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.002319/2014-17, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA M. G. FONTES

DELIBERAÇÃO Nº 496, DE 18 DE MARÇO DE 2015

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Anuência Prévia apresentado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, CNPJ 00.348.003/0001-10, referente ao projeto intitulado "Óleo de pequi (Caryocar brasiliense, Camb.) modificado visando à melhor estabilidade física no armazenamento" incluído no portfólio de projetos da Autorização Especial de Acesso e de Remessa de Amostra de Componente do Patrimônio Genético para fins de Bioprospecção nº 001-B/2013, constante nos autos do processo nº 02000.001206/2014-96, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 9º-D do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Deliberação nº 131, de 24 de novembro de 2005.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético ainda posterga a apresentação do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, até o início do desenvolvimento tecnológico ou o depósito de pedido de patente, no âmbito do processo nº 02000.001206/2014-96, conforme previsto nos §§ 4º e 5º do art. 9º-D do Decreto nº 3.945/2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001206/2014-96, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA M. G. FONTES

DELIBERAÇÃO Nº 497, DE 18 DE MARÇO DE 2015

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Givaudan do Brasil Ltda., CNPJ 61.188.488/0001-17, a Autorização nº 233/2015, para acesso e remessa de amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto concluído intitulado "Obtenção de extrato da espécie do bioma Mata Atlântica com alto teor de determinada substância e redução de outra substância", constante nos autos do Processo nº 02000.002383/2014-90, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético dispensa a apresentação do Termo de Anuência Prévia e confere, ainda, anuência ao Projeto de Repartição de Benefícios apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos de acordo com a Resolução nº 40, de 27 de fevereiro de 2013, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Parágrafo único. O Projeto de Repartição de Benefícios a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 14/2015;

II - proponente: Givaudan do Brasil Ltda.

III - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

IV - fundamento legal: arts. 1º e 2º da Resolução nº 40, de 27 de fevereiro de 2013, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético e, por analogia, aos termos dos arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002383/2014-90, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA M. G. FONTES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Altera o art. 7º da Instrução Normativa nº 2, de 22 de dezembro de 2014, que trata da aferição dos índices de representatividade das Centrais Sindicais no âmbito do GT Aferição.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 87, do parágrafo único, inciso II da Constituição e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 4º da Lei nº. 11.648, de 31 de março de 2008 e no parágrafo único do art. 1º da Portaria Nº 1.718, de 05 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Acrescentar o parágrafo único ao art. 7º da Instrução Normativa nº 2, de 22 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 7º (.....)

Parágrafo único. Excepcionalmente para efeitos da aferição referente ao ano de referência relativo ao período de 1º de abril de 2015 a 31 de março de 2016, o encerramento dos trabalhos a que se refere o caput deste artigo deverá ocorrer até o dia 30 de abril de 2015."

Art. 2º Reconduzir para compor o GT os membros designados conforme art. 1º da Portaria nº 1.812, de 25 de novembro de 2014, alterada pela Portaria nº 1.898, de 1º de dezembro de 2014.

Art. 3º Determinar o aproveitamento dos atos praticados pelo referido Grupo de Trabalho.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

PORTARIA Nº 414, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, no Título V da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e na Súmula no 677, do Supremo Tribunal Federal, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso II do art. 5º e acrescentar os arts 22-A e 22-B à Portaria nº 186/2008, de 10 de abril de 2008, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º. (.....)

II - insuficiência ou irregularidade dos documentos apresentados, na forma dos arts. 2º, 3º e 22, quando a entidade requerente, dentro do prazo de vinte dias, após notificada, não suprir a insuficiência ou a irregularidade;" (NR)

"Art. 22-A. Para atualização dos dados cadastrais aplica-se às entidades de grau superior o disposto nos art. 36 a 38 da Portaria nº 326/2013-MTE. "

"Art. 22-B. Os estatutos sociais e as atas previstos nesta Portaria deverão estar registrados no cartório da comarca da sede da entidade requerente."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e se aplica a todos os processos em curso neste Ministério.

MANOEL DIAS

DESPACHO DO MINISTRO

Em 31 de março de 2015

Consoante o disposto no art. 4º e parágrafos da Lei nº. 11.648, de 31 de março de 2008 e Portaria nº 1.717, de 05 de novembro de 2014, conforme dados apurados, DIVULGO as Centrais Sindicais que atenderam aos requisitos previstos no art. 2º da referida

Lei, com seus respectivos índices de representatividade, às quais serão fornecidos os correspondentes Certificados de Representatividade - CR.

a) CUT - Central Única dos Trabalhadores, com índice de representatividade de 31,73 %;

b) FS - Força Sindical, com índice de representatividade de 10,82 %;

c) CTB - Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil, com índice de representatividade de 10,36 %;

d) UGT - União Geral dos Trabalhadores, com índice de representatividade de 10,30 %;

e) NCST - Nova Central Sindical de Trabalhadores, com índice de representatividade de 7,65 %;

f) CSB - Central dos Sindicatos Brasileiros, com índice de representatividade de 7,15%.

MANOEL DIAS

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 41, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 222, de 9 de dezembro de 2014, que institui o Programa de Exames Periódicos de Saúde do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 130-A da Constituição Federal, e pelo art. 12, inc. XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do CNMP), e tendo em vista o disposto no art. 206-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Portaria CNMP-PRESI nº 222, de 9 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2014, Seção 1, p. 141, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

§ 1º Aplica-se ao afastamento para a realização dos exames periódicos de saúde de que trata esta Portaria, o disposto no art. 12, § 3º, da Portaria PGR/MPU nº 707, de 20 de dezembro de 2006.

§ 2º O servidor que aderir ao Programa de Exames Periódicos de Saúde - PEPS, sem qualquer prejuízo, poderá também ser dispensado do cumprimento da jornada de trabalho por 1 (um) dia, no mês de seu aniversário, em data a ser acordada com a chefia imediata, desde que assegurada a regularidade dos serviços da unidade de lotação." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1696 Data da Sessão: 31/03/2015

Processo: 0.00.000.000122/2015-91

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte

Processo: 0.00.000.000299/2015-97

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho

Processo: 0.00.000.000300/2015-83

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

DistribuiçãoWalter de Agra Júnior

Processo: 0.00.000.000301/2015-28

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Processo: 0.00.000.000302/2015-72

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Processo: 0.00.000.000303/2015-17

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Processo: 0.00.000.000304/2015-61

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000305/2015-14

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza

Processo: 0.00.000.000306/2015-51

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego

Sessão: 1697 Data da Sessão: 06/04/2015

Processo: 0.00.000.000307/2015-03

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000308/2015-40

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000309/2015-94

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000310/2015-19

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoJarbas Soares Júnior

Processo: 0.00.000.000311/2015-63

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000312/2015-16

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000313/2015-52

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000314/2015-05

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho

Processo: 0.00.000.000316/2015-96

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega

ALCÍDIA SOUZA

Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 31 DE MARÇO DE 2015

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP Nº 0.00.000.000153/2015-41

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

(...) Pelo exposto, julgo extinta a presente representação, tendo em vista a perda do objeto, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP, com seu consequente arquivamento. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

Conselheiro Nacional

DECISÃO 7 DE ABRIL DE 2015

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000260/2015-70

RELATOR: MARCELO FERRA DE CARVALHO

REQUERIDO: Ministério Público Federal no estado de Sergipe

DECISÃO

(...) Por cautela, antes de analisar a pretensão de mérito, comunique-se o requerente sobre o indeferimento do pedido de sigilo, conferindo-lhe a oportunidade para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, consoante determina o art. 43, inc. XIII, § 4º, do Regimento Interno do CNMP.

Conselheiro MARCELO FERRA DE CARVALHO

Relator

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 244, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no artigo 4º, XXIII, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, tendo em vista a decisão proferida no bojo do Mandado de Segurança nº 30.920/DF, e o disposto no Processo Administrativo nº 1.00.000.011567/2010-36 resolve:

Art. 1º Anular a Portaria PGR nº 495, de 13/9/2011, publicada no Diário Oficial da União, de 15/9/2011, Seção 1, página 85, que aplicou à empresa METROQUATTRO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.956.114/0001-00, a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria PGR nº 172, de 5 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 45, de 9 de março de 2015, Seção 1, págs. 95 e 96, onde se lê:

UNIDADE	Nº DE OFÍCIOS	TOTAL
MATO GROSSO DO SUL Campo Grande	09	22
SANTA CATARINA Chapecó	01	

PORTARIA Nº 93, DE 8 DE ABRIL DE 2015

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019383/15-52, que tem como interessados: Secretaria de Estado de Educação do DF e Instituto Ayrton Senna, para apurar possíveis irregularidades relacionadas à execução do Termo de Aliança Técnica firmado entre o DF, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do DF, e Instituto Ayrton Senna, para a implantação dos programas "Se Liga DF" e "Acelera DF".

DANIEL VIEIRA DE LIMA

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**PORTARIA Nº 81, DE 7 DE ABRIL DE 2015**

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019372/15-36, que tem como interessados: Luiz Machado Ferreira, Secretária de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, para apurar possíveis práticas de infrações penais cometidas pelo ex-servidor comissionado Luiz Machado Ferreira.

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

PORTARIA Nº 84, DE 7 DE ABRIL DE 2015

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019373/15-07, que tem como interessados: IADES, Secretária de Estado de Saúde, Secretária de Administração Pública do DF e Silvana Batista de Souza, para apurar supostas irregularidades no concurso público para a área de enfermagem da Secretaria de Saúde, realizado pela banca IADES.

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

PORTARIA Nº 102, DE 6 DE ABRIL DE 2015

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019375/15-24, que tem como interessados: Ivan Rodrigues da Rocha, Secretária de Saúde do DFADES, Secretária de Estado de Saúde, para apurar repasses financeiros realizados pela Secretaria de Saúde às clínicas de hemodiálise do DF.

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

Tribunal de Contas da União**1ª CÂMARA****ATA Nº 9, DE 31 DE MARÇO DE 2015**
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 8, referente à Sessão realizada em 24 de março de 2015.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 029.760/2009-9, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- 350.408/1996-3, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler; e
- 009.169/2012-1, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1744 a 1816.

RELAÇÃO Nº 8/2015 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1744/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em acatar integralmente as razões de justificativas apresentadas pela gestora, Sra. Amirce Ferreira Rodrigues dos Santos, Coordenadora-Geral de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal à época do Acórdão 4410/2009 - TCU - 1ª Câmara, e em fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.315/2007-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Departamento de Polícia Rodoviária Federal (00.394.494/0104-41); Joao Rodrigues Sobrinho (071.779.334-68); Joao de Mattos (320.545.136-87); Joaquim Ferreira Muniz (146.586.901-87); Joel Francisco de Souza (373.660.847-00); Jorge Antonio Ractz da Rosa (211.879.400-20); Jorge Luis Mourão de Oliveira (049.281.133-49); Jorge Luiz Moreira Nunes (207.320.230-68); Jose Antonio Leite de Oliveira (199.772.395-68); José André Ramos Zanini (207.410.810-91); José Carlos Mota Silva (101.592.665-72); José Costa da Silva (080.277.734-15); José Cândido Lima de Amorim (013.112.122-72); José da Silva (375.727.929-87); João Carlos Ramos (157.074.580-34); João Fernandes Caldas (170.775.754-20); João Floriano Mota (167.628.606-30); João Gonçalves (689.821.358-04); João Lourenço da Silva Filho (027.571.922-72); João Soares Santos (150.273.095-20); João de Azevedo Dantas (099.781.515-91)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. o encaminhamento dos autos a Secretaria de Recursos para o processamento dos recursos interpostos por João Fernandes Caldas e João Soares Santos (v. fls. 21/36 e 37/52, peça 4) contra o Acórdão 4410/2009 - TCU - 1ª Câmara; e

1.7.2. ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que encaminhe ao TCU, via Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, novo ato de aposentadoria de João de Mattos (CPF 320.545.136-87) com a exclusão do tempo relativo a contagem ponderada de tempo de serviço, conforme estabelecido no Acórdão 4410/2009 - TCU - 1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 1745/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.113/2014-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Artur Lustosa Nogueira Filho (067.861.891-72)

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal - SF

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1746/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.197/2014-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ilda Moretto (809.072.619-49); Letícia Bleichuvhl (831.506.769-91); Maria Cândida de Souza (580.242.399-49); Pedrinho Moresco (005.357.379-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1747/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, em razão do cumprimento das determinações dos subitens 1.7.1.1 ao 1.7.1.5 do Acórdão 6761/2014-TCU-1ª Câmara; de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.545/2014-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Amaury dos Santos (740.671.508-06); André de Oliveira Mendonça (265.194.768-70); Fernando José Pires de Souza (826.217.727-49); Marcia Oliveira Parreira (882.803.498-04); Maria de Fátima Martins Pinhel (024.736.328-63)

1.2. Órgão/Entidade: Laboratório Nacional Agropecuário de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1748/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas do Sr. Célio Gonçalves Rio (CPF 199.887.886-49), e das Sras. Regina Celi Diniz (CPF 526.158.716-68) e Mônica Wardi Cruz Ferreira Leite (CPF 403.649.096-68), regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis arrolados no subitem 1.2. abaixo, regulares, dando-lhes quitação plena, fazendo-se a seguinte determinação e adotando-se as seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.295/2013-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Célio Gonçalves Rio (CPF 199.887.886-49), Regina Celi Diniz (CPF 526.158.716-68) e Mônica Wardi Cruz Ferreira Leite (CPF 403.649.096-68)

1.2. Demais Responsáveis: Marcelo Libanio Coutinho (CPF 279.102.456-53); Maria de Lourdes Santos de Araújo (CPF 363.818.106-53); Lindolfo Oliveira de Jesus (CPF 372.628.826-00); Isabel dos Anjos Monfradini Costa (CPF 862.377.727-15); Joenilde Divina de Macedo (CPF 322.114.306-00); Maria Eliane de Almeida (CPF 564.382.906-10); Geralda Magela de Matos Bicalho Villaça (CPF 636.195.986-49); Francisco Sérgio Abucater de Lima (CPF 278.461.566-91); Julia dos Santos Pedroza de Andrade (CPF 083.584.426-96); Mônica Mariz de Jesus Carvalho (CPF 338.970.856-15); Roberto Barbosa Alvim (CPF 175.032.486-53); Eduardo Albuquerque Pinto (CPF 052.633.936-52); Francisco Eduardo Porto (CPF 402.484.456-34); e Marcelo Carvalho de Resende (CPF 375.898.496-34).

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa Em Minas Gerais

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG)

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinar à Controladoria Geral da União que faça constar nas próximas contas da Suest/MG informações sobre a efetiva regularização das constatações verificadas no Relatório de Auditoria Anual de Contas 2013/06031, com ênfase nas recomendações propostas em relação aos seguintes itens do referido relatório:

item 1.1.2.1 - restrição à competitividade em licitação para contratação de serviço de locação de vagas de estacionamento (peça 4, p. 24);

item 1.1.2.2 - Utilização de vagas de estacionamento sem controle e sem prévio estudo técnico que demonstre e dimensione a necessidade dos serviços (peça 4, p. 26);

item 1.1.2.3 - Superfaturamento ocasionado por planilha orçamentária superestimada em relação à quantidade de mão de obra na licitação para substituição da coluna d'água no Edifício-sede da Superintendência (peça 4, p. 28).



item 1.1.2.4 - Falta de providências para a apuração de responsabilidades em acidente automobilístico com veículo oficial (peça 4, p. 31).

item 1.1.3.1 - Desperdícios com o pagamento de diárias de veículos de representação sem a efetiva utilização (peça 4, p. 34).

item 1.1.3.2 - Utilização indevida de veículos oficiais por servidores (peça 4, p. 38).

Item 2.1.1.1 - Falta de informações e esclarecimentos no Relatório de Gestão acerca da utilização de indicadores desenvolvidos pela Suest/MG (peça 4, p. 40).

item 4.1.1.1 - Utilização indevida do Cartão de Pagamentos do Governo Federal com a realização de despesas inelégíveis (peça 4, p. 46).

item 5.1.1.1 - Descumprimento, pela Suest/MG, dos prazos previstos no art. 7º da IN/TCU 55/2007, para encaminhamento dos atos de aposentadoria e pensão (peça 4, p. 50).

item 5.2.1.1 - Pagamentos indevidos na folha de pessoal em decorrência de aplicação inadequada da legislação (peça 4, p. 53).

item 6.1.1.1 - Prestações de contas de transferências voluntárias sob responsabilidade da Suest/MG com prazo de análise vencido (peça 4, p. 56).

1.9. Medidas:

1.9.1. alertar a Suest/MG da necessidade de implementar as recomendações da CGU/MG, para evitar a repetição e perpetuação das irregularidades nos exercícios subsequentes, tendo em vista que o não atendimento às recomendações ensejará nas próximas contas a intimação dos dirigentes responsáveis para responderem em audiência/citação por eventuais danos ocasionados aos cofres da entidade, com base no art. 12 da Lei 8.443/1992, podendo sofrer as sanções previstas nos arts. 57 e 58 da mesma lei;

1.9.2. dar ciência desta deliberação à Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais (Suest/MG); e

1.9.3. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1749/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, os Acórdãos 3.770/2014-TCU-1ª Câmara e 1.366/2015-TCU-1ª Câmara, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"... Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (00.461.251/0001-22)."

"... Advogados constituídos nos autos: Luana Tauinah Rodrigues de Mendonça..."

Leia-se:

"... Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (37.115.367/0001-60)."

"... Advogados constituídos nos autos: Luana Tauinah Rodrigues de Mendonça..."

E mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.620/2012-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1750/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, e considerando o pedido de parcelamento formulado pela Prefeitura Municipal de Belém/PA, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento do débito aplicado à responsável, por intermédio do subitem 9.4 do Acórdão 4.605/2013-TCU-1ª Câmara, em 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.543/2011-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 016.979/2010-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Responsáveis: Alexandre Lemos Maués de Faria (634.572.102-68); Carlos Antônio de Aragão Vinagre (008.827.202-87); João Alexandre Orguên Gouvea (170.461.572-00); Prefeitura Municipal de Belém - PA (05.055.009/0001-13); Rejane Olga Oliveira Jatene (040.083.402-20)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Belém - PA

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1751/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará a apostilar o Acórdão 8250/2013-TCU-1ª Câmara, sessão de 19/11/2013 (peça 16), para correção de erro material contido no subitem 9.2, relativo aos cofres aos quais deve ser recolhido o débito:

onde se lê: "9.2. julgar irregulares as contas do responsável citado e condená-lo ao pagamento do débito abaixo relacionado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora a partir da data de ocorrência indicada, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:"

leia-se: "9.2. julgar irregulares as contas do responsável citado e condená-lo ao pagamento do débito abaixo relacionado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora a partir da data de ocorrência indicada, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:"

1. Processo TC-032.089/2011-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 013.869/2014-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 013.870/2014-9 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsável: José Carlos Poleze Zavarize (494.043.507-53)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ulianópolis - PA

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1752/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 169, inciso VI, 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da representação por não atender aos requisitos de admissibilidade, e em determinar seu arquivamento, após ciência do teor desta deliberação ao representante, de acordo com o parecer da SecexAdmin.

1. Processo TC-018.284/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Controladoria-geral da União

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1753/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 169, inciso V, 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, e em determinar seu arquivamento, após ciência do teor desta deliberação ao representante, de acordo com o parecer da Secex/GO.

1. Processo TC-034.281/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios No Estado de Goiás (02.600.963/0001-51)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Verde - GO

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 6/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1754/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos V e IX, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143 e 169, inciso V, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Mário Cezar Martins Fernandez e determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-023.489/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Melita Gorck Fanck (268.493.210-72)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS - INSS/MPs

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul para que emita pelo Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, o ato de cancelamento de concessão da aposentadoria de Melita Gorck Fanck (CPF 268.493.210-72), nos termos do art. 3º da Instrução Normativa-TCU n. 55/2007, ante a ocorrência da reversão à atividade da referida servidora, em razão do julgamento pela ilegalidade de sua aposentadoria pelo Acórdão nº. 1646/2014 - TCU - 1ª Câmara;

1.7.2. dê-se ciência da presente deliberação ao Sr. Mário Cezar Martins Fernandez (CPF: 199.939.860-20), ex-superintendente estadual do INSS/RS, bem como ao órgão jurisdicionado.

ACÓRDÃO Nº 1755/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-028.655/2013-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marcos Maciel da Rocha (039.871.161-53); Marcos Maciel da Rocha (039.871.161-53); Marcos Maciel da Rocha (039.871.161-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Sefip que, oportunamente, junte, por cópia, como subsídio à análise, as peças 14, 15, 20 e 25 destes autos ao processo que vier a ser constituído para apreciação da pensão civil instituída pelo ex-servidor Marcos Maciel da Rocha (cadastrada no Sisac sob o número de controle 10017119-05-2015-000001-3, atualmente disponibilizada ao órgão de controle interno).

ACÓRDÃO Nº 1756/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-030.983/2014-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Margareth Freire Monteiro Campos (720.364.947-49); Maria Aparecida Leite de Figueiredo (095.623.704-53); Maria Cristina Rodrigues Jucá (735.606.857-53); Maria Elizabeth da Cruz Coutinho (543.383.527-87); Maria Emilia de Souza da Rocha (369.264.777-87); Maria Luisa Costa Moura de Camargo (469.805.127-49); Maria Luiza da Silva Loivos (404.102.267-34); Maria Madalena Antas Petine (465.775.057-72); Maria Madalena Camacho (359.734.557-34); Maria Rosana Santa Rosa Pupo (339.675.397-68); Maria Valda Coelho Pinheiro (298.368.247-15); Maria da Gloria Monsores de Souza (365.481.627-49); Maria da Gloria da Costa Silva (333.173.487-04); Maria da Paz Gonçalves (732.979.097-49); Marilza de Mello Cordeiro (746.382.117-04); Marilza Rosa dos Santos Silva (330.932.707-82); Mario de Figueiredo Filho (297.463.457-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação: à Sefip, para que:

1.7.1. proceda ao destaque do ato emitido em favor de Maria Aloisia Melo de Oliveira (258.254.107-91), a fim de que sejam realizadas diligências para sanar as dúvidas suscitadas pelo órgão ministerial em sua manifestação;

1.7.2. proceda às correções devidas no Sistema Sisac relativamente ao ato emitido em favor de Maria Madalena Camacho (359.734.557-34), notadamente no que se refere à divergência existente entre o tempo de serviço para a aposentadoria e o campo relativo à discriminação dos tempos de serviço e averbações constante do formulário Sisac.

ACÓRDÃO Nº 1757/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.920/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marcos Antonio Machado de Farias (194.143.079-15)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1758/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.114/2014-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Almiria Eleres Fontes (315.326.592-53); Ana Dóris de Jesus Azevedo (110.905.612-53); Armando do Carmo Aires Monteiro (032.061.062-49); Carlos Roosevelt de Magalhães (019.528.032-68); Celia Lina Cunha de Mello (010.343.592-15); Domingos Sávio Pimentel de Araújo (049.058.732-15); Eleotério Oliveira Mendes (033.200.812-68); Elinete Albim Gomes (076.694.292-91); Elisete de Souza Monteiro (103.788.552-04); Ernesto Ribeiro Filho (038.221.842-68)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Pará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1759/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em:

a) considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, à exceção da aposentadoria de Joel Alves de Carvalho (número de controle 10802665-04-2014-000030-0), de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

b) fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-032.115/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eson Gazimiro da Silva (033.455.212-53); Felipe Belém Pacheco (024.453.012-20); Francisco Batista Santos (004.906.102-00); Guilherme José de Sales (135.663.181-91); Joel Alves de Carvalho (033.454.322-34); Jorge Emanuel Resque (046.212.982-91); José Lages dos Santos (030.196.402-53); José Luiz Araújo de Oliveira (028.778.992-68); José Maria Beckman Ribeiro (016.973.902-34); João Alves da Silveira (054.778.832-00)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Pará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Sefip que proceda ao destaque do ato referente a JOEL ALVES DE CARVALHO (número de controle 10802665-04-2014-000030-0) e, previamente à nova instrução de mérito, obtenha junto ao órgão de origem o mapa de tempo de serviço do interessado, com vistas a verificar, em particular, a correção do percentual de anuênios que lhe foi atribuído.

ACÓRDÃO Nº 1760/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.128/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Luiz Pereira Brito (181.978.412-68); Raimundo Nonato Alves da Silva (017.053.422-72); Walney João da Silva Setúbal (157.908.002-20); Weldon Santana Almeida Gonçalves (051.094.422-15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Pará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1761/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.132/2014-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Alves de Amorim (685.366.828-68); Maria Helena Florencio (010.346.608-88); Maria Lucia de Souza Lima (879.954.418-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1762/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.017/2010-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Marcos Antonio dos Santos Filho (009.020.054-30); Maria dos Santos (019.190.034-60); Sara de Lourdes de Oliveira Santos (009.020.034-96)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1763/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.931/2014-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Cleomar Teixeira Maciel (262.046.903-10); Francisca Ieda Mendes da Silva (117.017.733-68); Gabriel de Paulo Oliveira (069.181.553-42); Maria Aurelice de Paulo Oliveira (285.207.343-91); Maria Elma Nery da Silva (001.916.743-11); Maria Rocilda Oliveira da Silva (318.663.603-53); Maria Socorro Ferreira da Silva (367.863.223-87); Morgana Gomes Maciel (070.248.033-98)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1764/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.933/2014-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adria Hyllori Serrão Lobato Valente (027.201.272-64); Anderson Wellerson Serrão Lobato Valente (027.201.102-99); Aurevanda Serrão Sanches (287.055.802-34); Cailda Vera Ribeiro (561.404.952-53); Carlos Eduardo Santos do Carmo (015.146.352-24); Elimax Vera Ribeiro (024.631.002-22); Erica Inês Santos do Carmo (015.126.862-20); Gabriela Vera Ribeiro (013.022.472-39); Igor de Andrade Martins (025.197.572-05); Ivanilda dos Santos (622.657.842-49); Jessica Cordeiro Soares (014.532.522-90); Joelyson dos Praseres Soares (015.101.822-76); Layre Karina Souza Valente (026.777.132-09); Luzia Freire da Silva (632.680.602-00); Marcely Juliana Duarte Soares (019.820.992-40); Maria José Duarte da Silva (368.270.962-20); Maria José da Silva Oliveira (724.370.902-82); Maria do Socorro Cavalcante Goudinho (037.981.432-34); Matheus Oregel Dias (025.667.992-45); Sueli de Andrade Martins (751.506.544-34); Victor Hugo Duarte Soares (019.821.002-73); Vilma do Socorro Espindola de Moraes Quadros (376.541.442-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Pará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1765/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.143/2014-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adalgisa Pereira de Queiroz (154.098.993-34); Adriano Lima Viana (982.877.454-20); Francisca Inalva Bezerra Dias (076.570.801-91); Francisco Majone (142.662.298-87); Gildete Calheiros de Moraes Maia (606.471.754-87); Gumercindo Bessa de Almeida (013.753.005-63); Gustavo Lima Viana (982.877.374-00); Jaqueline Mizael Melo Maia (007.530.284-50); Ligia Pinto de Albuquerque (179.294.788-74); Marcos Antônio Lima Viana (982.877.294-91); Sergio Haroldo dos Santos Barbosa (115.110.797-20); Vera Lúcia Pinto de Albuquerque (064.440.678-04)

1.2. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1766/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, todos da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 1º, I; 208 e 214, II, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. João Almino de Souza Filho, dando-lhe quitação, além de adotar as medidas abaixo relacionadas, que foram sugeridas nos pareceres emitidos nos presentes autos.



1. Processo TC nº 046.746/2012-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsável: João Almino de Souza Filho (CPF nº 020.396.303-25).

1.2. Órgão: Consulado-Geral do Brasil em Madri - MRE.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Medidas:

1.7.1. dar ciência ao Consulado-Geral do Brasil em Madri/MRE que:

1.7.1.1. na hipótese de dispensa da obrigatoriedade de procedimento licitatório para aquisição de itens com valores abaixo de limites estabelecidos na Guia de Administração dos Postos - GAP/2011, faz-se necessária a prévia pesquisa de preços, com a obtenção de ao menos três propostas e sua autuação no respectivo processo;

1.7.1.2. a realização de despesas sem prévio empenho viola o disposto no artigo 24 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, e no artigo 60 da Lei nº 4.320/1964;

1.7.2. recomendar ao Consulado-Geral do Brasil em Madri que envie esforços no sentido de estabelecer indicadores que permitam monitorar e avaliar a governança e o desempenho operacional dessa unidade jurisdicionada;

1.7.3. determinar à Secretaria de Controle Interno do MRE que, nos termos da Portaria TCU nº 488/1998, encaminhe cópia deste Acórdão, bem como da instrução da unidade técnica e do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal que o fundamentaram ao Consulado-Geral do Brasil em Madri/MRE;

1.7.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como da instrução da unidade técnica e do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal que o fundamentaram ao Sr. Joao Almino de Souza Filho;

1.7.5. arquivar o presente processo, com suporte no que prescreve o art. 169 do RI/TCU.

ACÓRDÃO Nº 1767/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o teor dos arts. 6º, inciso I, e 19 da IN-TCU 71/2012, que autoriza o arquivamento dos processos de tomada de contas especial cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e esteja pendente de citação válida no âmbito do TCU;

Considerando que a proposta da unidade técnica, ratificada pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU, é no sentido do arquivamento do presente processo, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do RI/TCU, bem como nos arts. 6º, inciso I, e art. 19 da IN-TCU 71/2012, ACORDAM por unanimidade em arquivar o presente processo, sem cancelamento do débito, dando-se ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo, à Prefeitura Municipal de Uru/SP e ao Sr. João Luiz Veronezi, ex-Prefeito de Uru/SP, de acordo com os pareceres constantes nos autos.

1. Processo TC-026.277/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: João Luiz Veronezi (050.467.338-62)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uru - SP

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1768/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU e nos arts. 6º, II, e 19, ambos da Instrução Normativa - TCU nº 71/2012, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar o presente processo e dar ciência deste Acórdão e da instrução elaborada pela unidade técnica que o fundamentou à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), à Secretaria do Trabalho e das Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP), à Associação Nacional de Trabalhadores em Empresas de Autogestão e Participação Societária (Anteag) e aos Srs. Aparecido Benedito de Faria (Presidente da Anteag à época dos fatos), Luís Antônio Paulino (ex-Coordenador Estadual do Sine/SP), Walter Barelli (ex-Secretário do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo) e Nassim Gabriel Mehedff (ex-Secretário de Políticas Públicas de Emprego do MTE).

1. Processo TC-029.886/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Aparecido Benedito de Faria (CPF nº 029.333.018-22); Associação Nacional de Trabalhadores em Empresas de Autogestão e Participação Acionária (CNPJ nº 00.532.332/0001-17); Luís Antônio Paulino (CPF nº 857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (CPF nº 007.243.786-34) e Walter Barelli (CPF nº 008.056.888-20).

1.2. Órgãos: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE) e Secretaria do Emprego e das Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP).

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1769/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 213 do Regimento Interno do TCU, c/c os arts. 6º, inciso I, e 19 da Instrução Normativa - TCU 71/2012, em arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e em dar ciência desta deliberação aos responsáveis indicados na peça 9 deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.955/2014-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antonio Vieira (282.147.308-72); Associação Modulo de Educação e Cultura - Amec (02.675.832/0001-33); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Sind. dos Trabalhadores Nas Ind. Cer de Refratários de Mont. Ind. da Cons. e do Mob. de Estiva Gerbi (67.168.955/0001-23); Vera Lucia Scortecchi Hilst (158.290.768-45); Walter Barelli (008.056.888-20)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1770/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer desta representação, nos termos do art. 235 c/c o art. 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente e, com fundamento no art. 250, I, do Regimento Interno desta Corte, dar ciência deste Acórdão ao representante e arquivar o presente processo.

1. Processo TC nº 014.796/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Pernambuco

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1771/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, inciso III, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o seu arquivamento, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.803/2014-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 7/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1772/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.612/2014-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Leocádia Galczynski Carbonera (063.103.622-91); Lucília Maria de Souza (052.104.532-00); Luzia Zanolli (026.405.382-68)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Rondônia

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1773/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.790/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio José de Miranda (062.146.654-91); Glória Maria de Aguiar Guedes (084.339.504-44)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1774/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU; e art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, na redação da Resolução TCU nº 237/2010, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessões abaixo relacionados, com determinação à Sefip, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.734/2014-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ângela Mercante Saroldi (874.124.977-15); Áurea Fernandes Brito (028.623.357-62); Elizabeth Braga dos Anjos (125.912.387-15); Francisca da Silva do Carmo (895.525.807-06); Iza Cardoso de Farias (252.837.907-20); Marcelino José do Rego (012.035.847-68); Maria Inez Lacerda de Oliveira (025.132.687-09); Nilza Pereira Gama (918.971.307-91); Renee Medeiros Leitão (023.905.707-47)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que, com base nas informações constantes do sistema Siape (54-LEI 8.112/1990 - EC 41/2003 - LEI 10.887/2004), providencie a retificação, no Sisac, do fundamento legal das pensões instituídas sob a égide da Emenda Constitucional nº 41/2003, que deu nova redação ao art. 40, § 7º, da Constituição Federal, cujos atos têm por beneficiários Ângela Mercante Saroldi, Áurea Fernandes Brito, Iza Cardoso de Farias, Marcelino José do Rego, Maria Inez Lacerda de Oliveira e Nilza Pereira Gama.

ACÓRDÃO Nº 1775/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.156/2014-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Francisco José Maciel Lima (882.694.502-00); Geny Mesquita de Sousa (081.361.947-50); Hermínio Carlos dos Santos (032.167.302-63); Luiz Carlos Pontes de Souza Júnior (917.562.432-04); Maria Dias de Oliveira da Cruz (433.764.442-34); Maria Ferreira Viga (433.711.242-15); Maria Ferreira da Costa (389.175.212-15); Raimunda Braga de Lima (412.282.352-87)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1776/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.181/2014-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
1.1. Responsáveis: Andreia Maria Costa Santos (078.961.072-87); Geraldo Henrique Cavalcante de Carvalho (183.095.772-49); Henry de Moura Oliveira (112.472.401-00)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1777/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso I; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e arts. 29 e 35, § 2º da Resolução-TCU 259/2014, ACORDAM em considerar atendidos os itens 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3 do Acórdão 2.133/2014-TCU-1ª Câmara, autorizando, em consequência, o encerramento dos autos, bem como mandar adotar as seguintes providências, conforme pareceres emitidos:

1. Processo TC-022.826/2007-4 (MONITORAMENTO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)
1.1. Responsáveis: Alcir Bringel Erse (CPF 087.710.142-68); Angelo Jose Montalverne Duarte (CPF 081.286.788-25); Arno Meyer (CPF 116.252.601-72); Claudio Xavier Seefelder Filho (CPF 250.070.878-07); Edécio de Oliveira (CPF 546.874.466-04); Evandro Bessa de Lima Filho (CPF 021.431.947-49); Fabricio da Soller (CPF 912.223.979-00); Francisco Asclépio Barroso Aguiar (CPF 170.810.253-15); Francisco Serafim de Barros (CPF 022.401.811-68); Fábio José Pereira (CPF 292.902.601-49); Geraldo Julião Junior (CPF 301.173.306-63); Gilson Alceu Bittencourt (CPF 572.284.509-49); Ivan Ney Passos Lima (CPF 011.709.887-68); Jose Carlos Rodrigues Bezerra (CPF 075.235.051-04); João Batista de Melo Bastos (CPF 008.161.242-72); Luiz Fernando Pires Augusto (CPF 688.045.557-34); Luiz Guilherme Pinto Henriques (CPF 603.215.471-87); Luiz Otávio Monteiro Maciel Júnior (CPF 377.765.842-15); Mâncio Lima Cordeiro (CPF 045.734.472-53); Maria de Belém Silva Cotta (CPF 039.842.812-34); Milton Barbosa Cordeiro (CPF 026.480.672-72); Penha Maria Barroso Aguiar (CPF 203.467.513-49); Waldir Quintiliano da Silva (CPF 044.251.201-59); Ângela Semíramis de Andrade Freitas (CPF 024.487.187-68)
1.2. Unidade: Banco da Amazônia S/A (BASA)
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso do Sul (Secex/MS)
1.6. Advogados constituídos nos autos: Marçal Marcellino da Silva Neto (OAB/PA 5.865); Éder Augusto dos Santos Picanço (OAB/BA 10.396); Maria Rosa Marinho Ferreira (OAB/PA 12.164) e Wellington Marques da Fonseca (OAB/PA 9.329)
1.7. Determinar à Controladoria-Geral da União que inclua nos Relatórios de Gestão do Banco da Amazônia S/A dos próximos exercícios:
1.7.1. as medidas adotadas pelo Banco após apreciação do Relatório da SEAUD-CAESP 2014/021 pela Diretoria Executiva, quanto à apuração das responsabilidades pelas irregularidades verificadas pela Controladoria-Geral da União no âmbito das Operações 00.0014-3, 00.0015-1, 00.0016-0, 00.0017-8 e 00.0077-8, celebradas pela Agência de Tangará da Serra/MF; e
1.7.2. item específico contendo informações acerca da situação atuarial da Caixa de Previdência dos Empregados do Banco da Amazônia (Capaf).
1.8. Encaminhar cópia deste acórdão ao Banco da Amazônia S/A e à Controladoria-Geral da União.

ACÓRDÃO Nº 1778/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.065/2014-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
1.1. Responsáveis: Alexandre Corrêa Abreu (837.946.627-68); Cristina Fernandes Amaral (775.601.241-00); Ezio de Luna Freire Junior (027.838.418-86); Fernando Meirelles de Azevedo Pimentel (148.965.968-46); Humberto Barreto Alencar (828.761.501-15); Ivan de Souza Monteiro (667.444.077-91); José Gilberto Scandeucci Filho (168.460.938-00); Lacy Dias da Silva (029.456.307-53); Otávio Ladeira de Medeiros (065.675.548-27); Patrícia Laurentino de Mesquita (579.649.551-87); Priscila Grecov (658.457.731-72); Raul Francisco Moreira (554.374.430-72)
1.2. Unidade: Banco do Brasil Administradora de Cartões de Crédito
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1779/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente, mandando adotar a seguinte providência, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar o representante e a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana deste Tribunal, com o envio de cópia da respectiva instrução:

1. Processo TC-019.892/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Justiça Federal - Seção Judiciária do Espírito Santo - Vara Federal de Linhares/ES
1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal (CEF)
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Dar ciência à CEF que o pagamento de danos morais e materiais em decorrência da falta de fiscalização ou da fiscalização deficiente e/ou inadequada das obras do PMCMV caracteriza dano aos cofres da instituição, sendo, em consequência, necessária a instauração de tomada de contas especial para a apuração das responsabilidades, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/92 e com observância aos pressupostos contidos da IN/TCU 71/2012, sob pena de responsabilidade solidária, na hipótese desse dano vier a se materializar com o trânsito em julgado das sentenças condenatórias proferidas em primeira instância nos Processos nºs 0000990-15.2013.4.02.5053 e 0000994-52.2013.4.02.5053, em trâmite na Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo.

RELAÇÃO Nº 9/2015 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 1780/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.699/2014-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marcia Denise Gomes Machado Carlini (450.554.919-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1781/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.724/2014-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Augusto de Castro Carvalho (185.412.677-68); Manoel Dias Galvão (012.165.892-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1782/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.767/2014-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ubirajara Penaforte (327.305.516-20); Wanderlei Martins de Castro (249.247.256-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1783/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.771/2014-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ademir Clemente (098.677.599-15); Almir Nestor Pinto Sobrinho (000.875.809-34); Ana Lucia Bonilla Chaves (495.987.169-53); Armin Weber (167.264.649-91); Cassio Frederico Camargo Rolim (487.833.408-82); Celso Fernando Ribeiro Araújo (186.975.779-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1784/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, excepcional, o ato relativo a Denise Siqueira de Carvalho e legais para fins de registro os demais a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.772/2014-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Chisato Oka Fiori (600.175.388-15); David Severino de Rezende (071.063.789-68); David Severino de Rezende (071.063.789-68); Denise Siqueira de Carvalho (404.456.239-34); Divonzir Lopes Beloto (075.829.359-34); Divonzir Lopes Beloto (075.829.359-34); Eduardo Manoel Marques Pereira (017.587.569-34); Eduardo Manoel Marques Pereira (017.587.569-34); Elizabeth Milla Tambara (094.684.049-00); Eloise Mara Grein (393.134.419-34); Emika Sakazaki Teramoto (163.219.449-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1785/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.448/2014-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Diva Conceição Ribeiro (193.302.609-00); Ivone do Rocio Hubie Busato (316.360.989-91); Juarez do Nascimento (201.503.509-53); Lucia de Fatima Costa Botelho (114.156.221-91); Mailde Adelia Casagrande (061.364.519-72); Maria Lydia Coimbra de Carvalho (170.648.999-49); Osvaldo Gallego Campos (707.566.518-91); Valter Luiz Kurman (407.938.939-68)



1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. determinar à Sefip que providencie a retificação do "tipo de registro" nos atos em exame, de "alteração" para "inicial", considerando que foram expedidos em cumprimento ao Acórdão nº 4078/2008-TCU-1ª Câmara, que havia considerado ilegais as concessões em iniciais dos servidores.

ACÓRDÃO Nº 1786/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.511/2014-3 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Altair Gonçalves da Silva (228.766.856-04); Darci Valerio de Souza (344.241.486-53)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1787/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.844/2014-3 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Celia Rogerio Patrício Barbosa Cruz (232.768.274-68); Denise Maria Vieira de Oliveira (134.832.774-04); Gloria Elizabeth Carneiro Laurentino (167.419.354-87); Heluzia Vitor de França Freitas (353.155.474-34); Jose Roberto Goncalves de Azevedo (123.813.814-49); Josivan do Rego Barros (113.559.994-72); Kilma Mafra Maia (643.139.214-00); Maria das Graças Quirino Gomes (185.032.414-04); Niedja Maria Alves (192.856.124-15); Odete Alves (135.815.204-78)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1788/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.117/2014-8 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Claudio Henrique Lepiensi (354.462.429-04); Claudio Henrique Lepiensi (354.462.429-04)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1789/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.925/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Alcione Lucena de Albertim (024.556.944-88); Alex Poeta Casali (033.127.776-07)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1790/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.707/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Itamar Mendes da Silva (059.509.018-43); Jair Miranda de Paiva (643.705.936-20); José Otávio Moulin Bittencourt (133.106.637-95); Karina Silva de Oliveira Ferraz (095.342.897-44); Leonardo Delarmelina Secchin (093.539.967-40); Luis Fernando Bulhões Figueira (215.996.898-63); Magno Wesley Buscaroli (046.110.577-20); Marcella Ramos Sant'ana (115.379.707-04); Marcella de Castro Campos Velten (013.527.116-99); Marcos Cesar Moraes da Silva Junior (086.425.936-01); Paulo Dias Ferreira Júnior (581.178.226-87); Thiago Nascimento do Prado (104.290.237-23)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1791/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.715/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Adriana Freire de Oliveira (021.457.934-45); Amanda Lima Barros (069.271.484-77); Ana Paula de Souza Tenorio (062.961.254-45); André de Sá Braga Oliveira (055.382.504-66); Antonio Marcio Pereira Silva (647.620.253-72); Aureliana Lopes de Lacerda Tavares (841.223.823-00); Caetano de Carli Viana Costa (041.059.474-19); Camilla Rodrigues de Souza Silva (069.157.374-30); Cecilia Maria Farias de Queiroz Frazão (058.402.074-03); Cesário Antonio Neves Junior (076.086.284-21); Daniely Gomes Vieira de Souza (041.226.354-89); Deivisson Rattacaso Freire (054.911.334-77); Edilson Laurentino dos Santos (666.442.674-91); Edivanda Pereira de Souza (857.284.384-15); Everson Cleiton da Cruz (074.931.924-05); Francisco Arthur de Siqueira Muniz (065.220.554-22); Gabriel Dias Carvalho (089.676.724-89); Gustavo Coelho Dantas (891.643.854-34); Jaime Cesar dos Santos Filho (083.238.994-36); João Antonio Miranda Gondim (081.599.704-39)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1792/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.719/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Cicero Ferreira de França Neto (916.279.661-53); Clístenes Teixeira Batista (904.671.083-15); Daniel Jasson Nogueira de Oliveira Silva (054.208.834-73); Daniel Santiago Camara (035.537.584-22); Danillo Luiz de Magalhaes Ferraz (053.491.674-05); Davi Serradella Vieira (278.006.698-90); Dayse Santos Arimateia (057.610.114-17); Diego Andres Laplagne (706.380.834-60); Diogenes Felix da Silva Costa (058.655.844-64); Edgar Silva Pereira (315.024.820-53); Edla Hoffmann (506.938.160-15); Eduardo Caldas Costa (053.041.174-17); Elissa Arantes Ostrosky (162.766.038-05); Eloisa Joseane da Cunha Klein (977.647.440-34); Emelie Katarina Svahn Leao (017.716.386-05); Erik Leandro Lucas

de Oliveira (011.457.694-70); Erika Simone Galvao Pinto (852.084.264-04); Ewerton da Silva Santos (063.756.464-21); Fabiana Tristao de Santana (001.306.791-51); Fabio Fonseca Figueiredo (779.197.854-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1793/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.722/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Luz Milena Zea Fernandez (014.604.404-55); Marcelino Tavares de Oliveira (010.769.044-67); Marcelo Borges Nogueira (032.288.684-86); Marcia Rejane de Oliveira (034.422.964-55); Marcilio de Souza Vieira (913.862.844-91); Marcio Rogerio Sandoval Matos (972.889.263-20); Marco Antonio Morales Torres (052.250.417-52); Maria Thereza Albuquerque Barbosa Cabral Micussi (045.666.134-45); Maria de Nazare Nunes Moraes (209.086.602-00); Mariana Chianca Gomes Varela (065.855.094-20); Mario Andre Leocadio Miguel (290.320.188-92); Mario Barros Madeira Filho (028.175.147-18); Marjory Cristiany da Costa Azebu (045.749.864-17); Marlecio Mäknamara da Silva Cunha (630.606.043-04); Martin Pablo Cammarota (833.690.900-15); Matheus de Sena Anchieta Rodrigues (060.508.584-62); Matheus de Sousa Mata (010.000.974-39); Mayra Montenegro de Souza (007.693.304-01); Moab Praxedes Gomes (012.521.224-03); Natercio Natanael da Silva Miranda (012.075.384-77)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1794/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.734/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Diones de Vargas Dutra (010.558.160-70); Elisandra dos Santos (006.842.710-79); Felipe Pippi Avila (009.634.750-37); Fernando Colman Tura (996.578.300-44); Fernando Machado Haesbaert (008.777.010-59); Filipe Bordinhão dos Santos (017.941.970-60); Francis Jesse Centenaro (005.312.380-83); Fábio Pereira Rossato (023.950.120-92); George Iop Rodrigues (010.765.170-05); Gilberto Antonio Freitas de Moraes Júnior (987.670.380-34); Gilson Antônio Pessoa (005.877.780-67); Graciane Aiello (310.537.368-35); Guilherme Moraes Vargas (005.874.450-92); Gustavo Andrade Ugalde (010.750.400-60); Gustavo de Souza Carvalho (017.606.000-67); Günther Richter Mros (902.839.960-72); Indianara Sulzbach Schmid (818.904.860-00); Jordelei dos Santos (633.832.090-91); João Marcos Kanieski (004.841.040-39); João Vicente Ferreira Lima (006.391.970-27)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1795/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.179/2014-3 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessados: José Manoel da Silva (030.575.504-87); Lizete de Queiroz e Silva (071.456.984-47)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 8/2015 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1796/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do beneficiário e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.491/2007-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Barbosa da Silva (028.239.422-20)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1797/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legítimos os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.730/2008-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Angela Raílda de Abreu Soares (297.294.752-53); Armanda Lucila da Silva Abreu (697.107.082-87); Mateus Abreu Pereira (847.441.702-34)

1.2. Órgão/Entidade: Oitava Região Militar

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1798/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, dar quitação plena aos responsáveis, sem prejuízo de dar ciência da impropriedade ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Amazonas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.161/2014-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Adelbert de Souza Auzier (720.558.632-15); Adriano Trentin Fassini (773.645.380-20); Antonio Carlos Monteiro Fonseca (200.369.302-53); Asdrúbal Francisco Epaminondas de Melo (075.866.802-30); Augusto Feliciano Castilho (011.338.372-04); Egidio Correa Lira Junior (508.653.742-87); Fernanda Mara Gonçalves (077.328.316-16); José Carlos Castelo Alves (075.218.632-91); José Hugo Cabral Seffair (201.085.912-04); José de Jesus Nunes Pereira (013.585.372-91); Maria Elizabeth Alves de Castro (320.860.752-00); Olavo Rebouças Correa (053.479.122-00); Petrucio Pereira de Magalhães Junior (444.736.562-68); Renato Nóbile (057.178.698-78); Sebastião Nascimento Cabral (060.396.422-20); Valter Perin (094.659.951-34)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Amazonas

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Amazonas (Sescoop/AM) sobre a impropriedade abaixo, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes:

1.7.1. ausência de indicação dos períodos de gestão, de identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, com data de publicação em órgãos oficiais, endereço de correio eletrônico para cada responsável pela gestão, identificada no Rol de Responsáveis do processo de contas relativa ao exercício de 2013, o que afronta o disposto no art. 11, da Instrução Normativa TCU 63/2010;

1.8. Determinar à Secex/AM que:

1.8.1. encaminhe cópia desta deliberação ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Amazonas (Sescoop/AM), bem como da instrução à peça 10.

1.8.2. promova o arquivamento do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 1799/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, 23, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.001/2014-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Nélcio de Jesus Gusmão Júnior, Superintendente e Conselheiro Titular (CPF 931.726.643-68), Éden Sávio Pereira da Silva, Conselheiro Suplente (CPF 569.076.051-04), Luís Carlos Moscardi, Conselheiro Titular (CPF 108.801.192-68), Ulisses Christian Silva Assis, Conselheiro Suplente (CPF 127.026.044-0 6), Carlos Roberto Pereira, Conselheiro Titular (CPF 088.467.154-20), Margareth Carminatti Seixas, Conselheiro Suplente (CPF 390.705.739-20), Pedro Jamil Nadaf, Conselheiro Titular (CPF 265.859.101-25), Paulo Sérgio Ribeiro, Conselheiro Suplente (CPF 139.111.981-91), Jandir José Milan, Conselheiro Titular (CPF 344.840.941-34), Piero Vincenzo Parini, Conselheiro Suplente (CPF 314.474.491-34), Hermes Martins Da Cunha, Conselheiro Titular (CPF 002.172.471-72), João Cini, Conselheiro Suplente (CPF 244.716.748-20), Rui Carlos Ottoni Prado, Conselheiro Titular (CPF 337.195.781-00), Seneri Kernbeis Paludo, Conselheiro Suplente (CPF 273.628.608-11), Arnaldo Alves de Souza Neto, Conselheiro Titular (CPF 181.417.306-49), Regiane Berchieli, Conselheiro Suplente (CPF 093.247.268-03), Mirela Luiza Malvestiti, Conselheiro Titular (CPF 554.876.889-15), Dival Pires Schmidt Filho, Conselheiro Suplente (CPF 056.085.115-49), Maria Lúcia Cavalli Neder, Conselheiro Titular (CPF 604.355.938-20), João Carlos de Souza Maia, Conselheiro Suplente (CPF 109.178.021-87), Lélia Abadio Rocha Brun, Conselheiro Titular (CPF 474.174.201-68), José Barbosa Batista, Conselheiro Suplente e Diretor Executivo (CPF 070.556.501-78), José Guilherme Barbosa Ribeiro, Superintendente e Conselheiro Titular (CPF 056.933.227-34), Leide Garcia Novaes Katayama, Diretora e Conselheira Suplente (CPF 064.770.621-00) e Eneida Maria de Oliveira, Diretora (CPF 178.006.331-87)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso (Sebrae/MT)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso (Sebrae/MT), acerca da impropriedade de indicação de período de gestão contínuo, de 1/1/2013 a 31/12/2013, dos conselheiros titulares e seus substitutos no Rol de Responsáveis, contrariando o art. 11, inciso III, da IN TCU 63/2010 e o item 1.6.2.2 do Acórdão 1.191/2014 - TCU - 2ª Câmara;

1.7.2. informar ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso (Sebrae/MT) que as recomendações da CGU relativas às contas do exercício foram consideradas adequadas e suficientes para cuidar das demais impropriedades verificadas no Relatório de Auditoria Anual de Contas, devendo a Unidade envidar esforços para o atendimento daquelas porventura ainda pendentes de regularização.

ACÓRDÃO Nº 1800/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, Manoel Dias e Alberto Caus Filho, ante o recolhimento integral dos débitos imputados, de acordo com os comprovantes juntados e os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.215/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alberto Caus Filho (343.404.599-68); Antonio Derli Rodrigues da Costa (386.420.009-10); Magnus Francisco Antunes Guimarães (033.881.400-06); Manoel Dias (007.829.719-20)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1801/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pronunciamentos da unidade técnica e do Ministério Público/TCU às peças 5 a 7, em:

a) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso VI e 213 do Regimento Interno do TCU, e com os arts. 6º, inciso I, 15, e 19, da IN/TCU 71/2012, sem julgamento de mérito e sem cancelamento da dívida apontada no quadro constante do item 31 da instrução de peça 4 dos autos, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe possa ser dada quitação, sem prejuízo de se determinar a adoção das providências, cargo da Secex/AC, com vistas a que se promova a inclusão do nome do responsável no cadastro de devedores e sistemas de informação contábeis por parte da autoridade competente, nos termos do art. 15, inciso I, da IN/TCU 71/2012, conforme o novo montante do débito indicado na instrução;

b) dar ciência desta deliberação à Prefeitura Municipal de Sena Madureira/AC acerca da não apresentação de documentos referentes à entrada, estoque e distribuição dos medicamentos adquiridos com recursos do Convênio 391/2007 (Siafi 615592), com infração aos arts. 37, caput, e 70, parágrafo único, da Constituição Federal; e

c) dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), ao Tribunal de Contas do Estado do Acre e ao Sr. Nilson Roberto Areal de Almeida (CPF 138.144.432-68), enviando-se-lhes, ainda, para conhecimento, cópia das peças 5 a 7 destes autos.

1. Processo TC-034.033/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Nilson Roberto Areal de Almeida (138.144.432-68)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sena Madureira - AC

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1802/2015 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação, por meio do qual o Procurador do Trabalho da 13ª Região noticia a esta Corte possíveis irregularidades ocorridas no ingresso, sem critérios objetivos de seleção de estagiários na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba, o que infringiria os princípios da legalidade, publicidade e impessoalidade contidos no art. 37 da CF-88;

Considerando que a presente representação preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal e 113 da Lei nº 8.443/92;

Considerando que o Procurador do Trabalho fundamentou sua representação em cópia de ata de audiência na qual o Superintendente Regional do Trabalho e Emprego do Estado da Paraíba reconhece não haver qualquer procedimento de seleção de estagiários no órgão, sendo os mesmos designados pelos próprios setores onde irão trabalhar;

Considerando que, em resposta a diligências encaminhadas pela unidade técnica, o referido Superintendente informou terem sido adotados novos procedimentos, a partir de setembro de 2014, pelos quais os estagiários passarão a ser selecionados a partir de avaliação de um Coeficiente de Rendimento Escolar (currículo e histórico escolar) e de entrevista, com o chefe imediato do setor solicitante, que avaliará formação acadêmica, atividades extracurriculares e perfil do estudante;

Considerando que os procedimentos adotados incluem a declaração prevista no Decreto 7203/2010 que veda o nepotismo;

Considerando a conclusão uniforme da unidade técnica no sentido de que os procedimentos adotados pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba representam a adoção de critérios mais objetivos de seleção e preservam os princípios constitucionais da impessoalidade e publicidade;

Considerando que a proposta de recomendação dirigida ao MPOG no sentido da elaboração de uma norma geral que estabeleça procedimentos específicos para seleção e contratação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal extrapola o âmbito de análise do presente processo;

Considerando as propostas uniformes da unidade técnica no sentido do conhecimento da presente representação, com fundamento no art. 235 c/c 237 do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) dar ciência desta deliberação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba e à autoridade representante;

c) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-007.619/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho - 13ª Região/PB - MPT/MPU (26.989.715/0044-42)



1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1803/2015 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação, formulada por vereadoras do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, acerca de possíveis irregularidades na rescisão de contratos de prestação de serviços dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

Considerando que os fatos narrados na presente representação não dizem respeito a gestão de recursos federais, mas a lesão de direitos subjetivos dos agentes dispensados, que somente podem ser reparados por meio do Judiciário;

Considerando que, embora as representantes possuam legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no inciso III do art. 237 do RI/TCU, a matéria não é de competência do TCU, pois trata da relação contratual entre os agentes comunitários de saúde e o município, não havendo ingerência da União nesta relação;

Considerando, portanto, os pareceres convergentes no sentido de que a presente representação não preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 c/c o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em razão de a matéria não ser de competência do Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) não conhecer da presente representação, por não satisfazer os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU;

b) dar conhecimento deste acórdão às representantes;
c) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-012.030/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representantes: Antônia Liliana de Melo Nunes Fernandes, Irani Ribeiro da Silva e Neusa de Almeida Santos - Vereadoras do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1804/2015 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de representação formulada a partir de documentos enviados pela Juíza de Direito Dra. Daniela de Almeida Bayma Valdivia, da 1ª Vara Cível da Comarca de Estância-SE, por meio do Ofício 924/2014 (peça 1, p. 1), referente ao processo 201150001647, que trata de ação de execução ajuizada contra o Sr. José Nelson de Araújo Santos, ex-Prefeito de Estância-SE, para ressarcir o valor da condenação imputada pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe mediante a Decisão 23592-Primeira Câmara, no valor original de R\$ 3.676,04, parcela referente a recursos federais (repassa em 23/12/2001), por ter autorizado indevidamente o pagamento desse valor à empresa contratada pela elaboração de projeto especificado, quando esse documento já havia sido elaborado pela própria administração municipal.

Considerando que a unidade técnica verificou que as irregularidades examinadas no contrato de repasse foram sanadas, permanecendo apenas aquela relativa ao débito acima referido;

Considerando a informação da unidade instrutiva segundo a qual o valor do débito em tela, atualizado monetariamente, desde 23/12/2001 (data da última liberação dos recursos), perfaz o montante de R\$ 8.222,93, e que, de acordo com o previsto no art. 6º da IN-TCU 71/2012, salvo determinação deste Tribunal, fica dispensada a instauração da tomada de contas especial, entre outras, na hipótese do débito atualizado monetariamente ser inferior a R\$ 75.000,00;

Considerando a análise da Secex/SE segundo a qual, em razão da baixa materialidade do débito imputado pelo TCE-SE, mediante a Decisão 23592-Primeira Câmara, e haja vista que foram sanadas as demais irregularidades, verificadas por aquela Corte de Contas estadual na aplicação dos recursos federais tratados nesta representação, não há razão para prosseguimento do feito;

Considerando a instrução e as propostas uniformes elaboradas pela Secex/SE;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação e determinar o seu arquivamento, nos termos dos arts. 169, inciso VI, 213 e 235 do Regimento Interno;

b) encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Estância-SE, fazendo referência ao Ofício 924/2014;

1. Processo TC-032.599/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (13.166.970/0001-03)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Estância - SE

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1805/2015 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação, por meio da qual a empresa Datavox Teleinformática Ltda. notícia a esta Corte possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina relacionadas a indícios de irregularidade, consistente em suposto direcionamento, no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 12/2014, promovido pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento, prestação de serviços de instalação, configuração e treinamento de central telefônica com tecnologia de voz sobre IP, e demais infraestrutura necessária.

Considerando que a presente representação preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal e 113 da Lei nº 8.443/92;

Considerando que o pregoeiro admitiu em seu arrazoada que as especificações de equipamentos da fabricante HUAWEI foram utilizados para elaboração do edital, mas que negou que somente equipamentos dessa marca atenderiam as especificações do certame;

Considerando a possibilidade de a coincidência de especificações entre edital e produtos poderia direcionar a licitação para os produtos HUAWEI, a unidade técnica aponta que seis empresas ofereceram produtos de cinco fabricantes diferentes (HUAWEI, Intelbrás, Cisco, Furukawa e Siemens), sendo que as três últimas foram desclassificadas por preço, e não por características técnicas;

Considerando a possibilidade de que as especificações técnicas poderiam favorecer a fabricante HUAWEI em relação ao preço, a unidade técnica aponta ter ocorrido uma diferença de apenas 0,3% entre a proposta vencedora e aquela classificada em segundo lugar (Intelbrás);

Considerando a conclusão uniforme da unidade técnica no sentido de que não há elementos que comprovem a restrição ao caráter competitivo da licitação, vez que as especificações do edital não impediram a participação de outras empresas fabricantes;

Considerando as propostas uniformes da unidade técnica no sentido do conhecimento da presente representação, com fundamento no art. 235 c/c 237 do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) dar ciência desta deliberação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina - SRTE-SC e à empresa representante;

c) arquivar os presentes autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar novamente atos atinentes ao certame e/ou contratos apontados nos autos caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-034.599/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Datavox Teleinformática Ltda. (03.219.328/0001-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

RELAÇÃO Nº 5/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 1806/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-036.447/2011-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Helena Mesquita Gomes (316.218.131-34); Maria Eduarda Gomes Silva (049.750.921-07); Renato Arnon Matos de Oliveira (033.429.633-10).

1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1807/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-009.882/2012-0 (REFORMA)

1.1. Interessado: Valter de Siqueira Correa (055.829.107-43).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal (CO-MAER).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1808/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o disposto no art. 10, I e II, da Instrução Normativa TCU 63/2010 conjugado com o disposto na Decisão Normativa TCU 117/2011, no sentido de que somente devem constar do rol de responsáveis o dirigente máximo da unidade jurisdicionada e o membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção quando imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo da unidade jurisdicionada.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, "a"; 207 e 214, I, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, dando-se ciência desta deliberação aos responsáveis e à Fundação Osório (Comando do Exército/Ministério da Defesa).

1. Processo TC-044.879/2012-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Geraldo Martinez Y Alonso (032.983.377-49); Ney da Silva Oliveira (027.066.797-00).

1.2. Entidade: Fundação Osório.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1809/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o disposto no art. 10, I e II, da Instrução Normativa TCU 63/2010 conjugado com o disposto na Decisão Normativa TCU 117/2011, no sentido de que somente devem constar do rol de responsáveis o dirigente máximo da unidade jurisdicionada e o membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção quando imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo da unidade jurisdicionada.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, 'a'; 208 e 214, II, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, em razão das impropriedades verificadas, dando-se quitação aos responsáveis, e julgar regular as demais, com quitação plena, dando-se as ciências sugeridas.

- Marco Arildo Prates da Cunha, regulares com as ressalvas especificadas nos itens VII, IX, X e XV da instrução da unidade técnica (peça 10).

- Humberto Kasper, regulares com as ressalvas especificadas nos itens VII, IX, X e XV da instrução da unidade técnica (peça 10).

- Ney Michelucci Rodrigues, regulares com as ressalvas especificadas nos itens VII, IX, X e XV da instrução da unidade técnica (peça 10).

1. Processo TC-046.667/2012-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Humberto Kasper (334.129.440-68); Marco Arildo Prates da Cunha (263.031.320-49); Ney Michelucci Rodrigues (237.646.270-34); Paulo Renato da Rosa Amaral (333.968.760-91).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secex-RS que ajuste os sistemas informatizados do Tribunal para que o rol de responsáveis deste processo contenha somente os servidores que desempenharam as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da IN TCU 63/2010.

1.7.2. dar ciência à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre (Trensurb) sobre as impropriedades apontadas no item 104.3 da instrução da unidade técnica (peça 10).

ACÓRDÃO Nº 1810/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, VI e na forma do art. 143, I, 'b', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como dar ciência desta deliberação ao responsável e ao órgão instaurador da TCE.

1. Processo TC-001.657/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: João Francisco Santos (104.661.265-49).
- 1.2. Entidade: Município de Tanhaçu/BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1811/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XIX, e 169, V, e na forma dos arts. 143, I, 'b' e 208, §§ 1º e 2º, todos do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas do responsável a seguir indicado regulares com ressalva, em razão dos motivos a seguir listados, e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, dando-se ciência desta decisão ao responsável e ao órgão instaurador da TCE:

- a) ausência de cópia do processo de pagamento 2530, no valor declarado de R\$ 35.000,00 - item 13 da instrução da Secex-BA (peça 18);
- b) diferença entre o valor declarado de despesas na conciliação bancária (R\$ 126.218,61) e a soma das notas fiscais emitidas pela empresa contratada (R\$ 126.000,00) - item 14 da instrução da Secex-BA (peça 18).

1. Processo TC-007.207/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Williams Cunha Santana (117.343.375-91).
- 1.2. Entidade: Município de Almadina/BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: José Reis Aboboreira de Oliveira (OAB/BA 6713) e outros, peças 24 e 31.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:
 - 1.7.1. dar ciência ao município de Almadina das irregularidades apontadas nos itens 13 e 14 da instrução da unidade técnica (peça 18).

ACÓRDÃO Nº 1812/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, VI e na forma do art. 143, I, 'b', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como dar ciência desta deliberação ao responsável e ao órgão instaurador da TCE.

1. Processo TC-010.813/2014-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Antônio Carlos Macedo Araújo (166.826.295-91).
- 1.2. Entidade: município de Macarani/BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: Érica Rocha (OAB/BA 18750), peça 6.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1813/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão e da instrução da unidade técnica (peça 16) ao representante, ao Fundo Nacional de Assistência Social e à Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do estado da Bahia.

1. Processo TC-000.145/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA.
- 1.2. Entidade: Movimento de Organização Comunitária - MOC.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. devolver a documentação correspondente às peças 1 a 14 à Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, atual gestora no âmbito estadual dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, para que remeta ao Fundo Nacional de Assistência Social/FNAS/MDS a prestação de contas dos recursos do Convênio 649/01, firmado pelo órgão estadual com a entidade Movimento de Organização Comunitária - MOC.

ACÓRDÃO Nº 1814/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 17), ao representante e ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - unidade Distrito Federal (SEBRAE-DF).

1. Processo TC-001.649/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Associação Brasileira das Agências de Comunicação (Abracom).
 - 1.2. Entidade: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1815/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 5), ao representante.

1. Processo TC-004.972/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Conservadora Cidade do Aço Ltda. (CNPJ 32.508.038/0001-66).
 - 1.2. Entidades: Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Firjan); Departamento Regional do Senai no Estado do Rio de Janeiro; Departamento Regional do Sesi no Estado do Rio de Janeiro.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex-RJ).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1816/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 6), ao representante.

1. Processo TC-035.058/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Câmara Municipal de Ribeira do Amparo/BA.
 - 1.2. Entidade: município de Ribeira do Amparo/BA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. encaminhar cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, para se assim entender, adote medidas de sua alçada.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 028.801/2010-5, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, o Sr. Francisco Edson Teófilo Filho não compareceu para realizar a sustentação oral que havia solicitado em seu próprio nome.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº 016.391/2013-6 (Ata nº 44/2014) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 1818, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Ministro-Substituto Weder de Oliveira, que acatou as sugestões oferecidas pelo Revisor, Ministro Benjamin Zymler.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 1817 a 1852, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1817/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.801/2010-5 (Apenso: TC 012.538/2013-2).
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis/Interessados:
 - 3.1. Responsáveis: Armando Sebastião Chagas de Carvalho (002.054.784-68); Danilo Prado Garcia Filho (190.021.735-04); Francisco Edson Teófilo Filho (002.361.013-15) e Eugênio Conolly Peixoto (194.299.914-34).
 - 3.2. Interessados: Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA).
4. Órgão: Secretaria de Reordenamento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Agrário - SRA/MDA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental).
8. Advogado constituído nos autos: Arlindo Gomes Miranda (OAB/SP 142.862), peça 7, p. 192; Auro Vidigal de Oliveira (OAB/DF 6.812) e outros - peças 7 (pág. 195) e 8 (págs. 3 e 47); Hugo Costa Gomes (OAB/MA 5564) e outro - peça 33; Flávio Ricardo Félix (OAB/SC 6600) e outros - peça 36.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento Agrário (SPOA/MDA) em razão de pagamentos de rescisões trabalhistas, calculadas com base nos direitos previstos a empregados contratados pelo Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA), sob o regime celetista, a ex-consultores (empregados) que trabalharam no Projeto de Cooperação Técnica Internacional (Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural - PCT 002 e 003), celebrado entre a União (MDA) e o IICA, financiado com recurso do acordo de empréstimo 7037-BR/2001 com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. considerar não comprovada a ocorrência do dano ao erário ensejador do processo e, assim, elididas as responsabilidades inicialmente imputadas aos gestores arrolados;
- 9.2. acolher as alegações de defesa dos srs. Danilo Prado Garcia Filho, Francisco Edson Teófilo Filho e Eugênio Conolly Peixoto, aproveitando-as quanto às questões objetivas ao sr. Armando Sebastião Chagas de Carvalho;
- 9.3. julgar regulares com ressalvas as presentes contas dos responsáveis arrolados no item 3.1 deste acórdão, dando-se lhes quitação;
- 9.4. dar ciência desta deliberação ao MDA, ao IICA e aos responsáveis;
- 9.5. remeter cópia desta deliberação ao Juiz Federal da Subseção Judiciária de Parnaíba - Vara Única, em atenção à ação ordinária 36026-10.2011.4.01.4002.

10. Ata nº 9/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 31/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1817-09/15-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1818/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.391/2013-6.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde.
 - 3.2. Responsável: José Wilson Nunes Moura (213.225.035-91).
4. Entidade: município de Santa Inês/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.



7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: Sandra S. G. Santana Borges (OAB/BA 13805), peça 4 - pág. 100.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela coordenação regional da Fundação Nacional de Saúde na Bahia (Funasa), contra o ex-prefeito do município de Santa Inês/BA, sr. José Wilson Nunes Moura, em razão da não aprovação da prestação de contas do convênio 1648/2001, celebrado entre Funasa e o município de Santa Inês/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo sr. José Wilson Nunes Moura;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. José Wilson Nunes Moura, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, 'b' e 'c', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, *caput*, e 23, III, da mesma Lei e com os arts. 209, III e § 3º, 210 e 214, III, do RITCU, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 96.002,89 (noventa e seis mil e dois reais e oitenta e nove centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros a partir de 5/7/2002 até o efetivo recolhimento, abatida a importância de R\$ 72.707,83 (setenta e dois mil, setecentos e sete reais e oitenta e três centavos), a partir de 16/12/2008, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao sr. José Wilson Nunes Moura a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 9/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1818-09/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Revisor), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1819/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.500/2014-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Maria José de Andrade Neto (087.589.724-04).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria à ex-servidora do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas, Maria José de Andrade Neto,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Maria José de Andrade Neto (087.589.724-04), negando-lhe o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.4.1. esclarecer à unidade jurisdicionada que poderá ser editado novo ato de aposentadoria em favor da interessada, desde que escoimado das irregularidades verificadas nos presentes autos, a ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal, nos termos dos arts. 260, *caput*, e 262, § 2º, do RITCU;

9.4.2. monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 9/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1819-09/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1820/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.519/2014-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Olivete Paulo Silva Neto (199.884.004-20)

3.2. Recorrente: Olivete Paulo Silva Neto (199.884.004-20).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 2.355/2014-TCU-1ª Câmara, por meio do qual foi considerado ilegal o ato de aposentadoria de Olivete Paulo Silva Neto, em virtude do pagamento indevido de parcela relativa a horas extras decorrentes de decisão judicial trabalhista transitada em julgado,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 9/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1820-09/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1821/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.667/2014-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Vera Lucia Duarte do Valle Pereira (342.516.699-91)

3.2. Recorrente: Vera Lucia Duarte do Valle Pereira (342.516.699-91).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogados constituídos nos autos: Rafael Campos de Oliveira (OAB/RS nº 71.145) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 2.870/2014-TCU-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro ao ato de aposentadoria da recorrente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 9/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1821-09/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1822/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.929/2013-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em processo de Aposentadoria)

3. Recorrentes: David Ferreira Lima (001.877.399-00); Fernando Ferreira de Mello Junior (002.269.129-49).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Belém Querne, OAB/SC 12605, e outros (int.: David Ferreira Lima); Fabrício Costa Rizzon, OAB/RS 47.867, e outros (int.: Fernando Ferreira de Mello Junior).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 3.295/2014-TCU-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro aos atos de aposentadoria dos recorrentes,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, negar a eles provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à entidade de origem.

10. Ata nº 9/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1822-09/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1823/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.904/2013-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Associação de Apoio Ao Programa de Capacitação Solidária - Aapcs (00.875.892/0001-74); Célia Marisa de Ávila (448.247.268-91); Telma Cecília Peres Ramos (029.593.788-22).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Advogados constituídos nos autos: Matheus Gregorini Costa (OAB/SP 232.537), Clayton Cardoso de Queiroz (OAB/SP 194.888E), Rubens Naves (OAB/SP-19.379) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste-Sudene, em razão de supostas irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio 122/2000, firmado entre a Sudene/Ministério da Integração Nacional e a Associação de Apoio ao Programa de Capacitação Solidária-AAPCS;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art.16, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Célia Marisa de Ávila (448.247.268-91) e da Associação de Apoio ao Programa Capacitação Solidária-Aapcs (00.875.892/0001-74), dando a eles quitação;

9.2. com fulcro no art.16, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas da Sra. Telma Cecília Peres Ramos (029.593.788-22), dando-lhe quitação plena;

9.3. dar ciência à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste-Sudene e às responsáveis.

10. Ata nº 9/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1823-09/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1824/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.938/2011-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: João Lúcio Galvão Gonçalves (285.174.312-00); Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio (134.048.062-04) e Geneve Construções Ltda (09.012.289/0001-33).

3.2. Recorrentes: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio (134.048.062-04); João Lúcio Galvão Gonçalves (285.174.312-00) e Geneve Construções Ltda (09.012.289/0001-33).

4. Entidades: Município de Autazes - AM e Departamento de Administração Interna - Ministério da Defesa.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Alberto Muniz Pantoja (OAB/AM 2.121) e Alexandre Pena de Carvalho (OAB/AM 4.208).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. João Lúcio Galvão Gonçalves e Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio e pela sociedade empresária Geneve Construções Ltda. contra o Acórdão 480/2014-1ª Câmara, lavrada no âmbito de tomada de contas especial,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, para, no mérito, negar a eles provimento;

9.2. dar ciência do inteiro teor deste acórdão, juntamente do relatório e do voto que o subsidiam, aos recorrentes, ao Município de Autazes - AM, ao Departamento de Administração Interna - Ministério da Defesa e à Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

10. Ata nº 9/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1824-09/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1825/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.183/2010-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame em Representação

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Celso Ferreira (011.553.507-15); Dimas Fabiano Toledo (100.434.467-87); Fernando Sá de Sá Rego (160.900.207-53); Heitor Herberto Sales (164.111.377-49); Luiz Fernando Bergamini de Sá (033.623.967-04); Luiz José Bacha Rizzo (632.961.797-04); Márcio Augusto Vasconcelos Nunes (316.283.207-10) e Paulo Roberto Campos Cardoso de Oliveira (026.992.147-87)

3.2. Recorrentes: Dimas Fabiano Toledo (100.434.467-87); Márcio Augusto Vasconcelos Nunes (316.283.207-10); Celso Ferreira (011.553.507-15); Luiz José Bacha Rizzo (632.961.797-04).

4. Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos pelos Srs. Márcio Augusto Vasconcelos Nunes, Luiz José Bacha Rizzo, Celso Ferreira e Dimas Fabiano Toledo contra o Acórdão 2278/2013-1ª Câmara, lavrado no âmbito de representação,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos presentes pedidos de reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar a eles provimento parcial, de forma a reduzir os valores das multas dos responsáveis para:

9.1.1. Dimas Fabiano Toledo e Márcio Augusto Vasconcelos Nunes: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e

9.1.2. Celso Ferreira: R\$ 25.000,00;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes, à Controladoria-Geral da União (CGU), à Furnas e à Eletrobras.

10. Ata nº 9/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1825-09/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1826/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.202/2013-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Christiano M. Rangel - Entretenimento - Me (09.068.451/0001-35); Christiano Mascarenhas Rangel (482.415.395-68).

4. Órgão/Entidade: Christiano M. Rangel - Entretenimento Ltda. - ME (09.068.451/0001-35).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: Marcos Libanore Caldeira - OAB/SP 221.424 (peça 17).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos pela empresa Christiano M. Rangel - Entretenimento Ltda. - Me contra o Acórdão 4.784/2014-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, ambos da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277 e 287 do RITCU, para, no mérito, acolhê-los parcialmente, dando-lhes efeitos infringentes;

9.2. alterar a redação dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 4.784/2014-1ª Câmara, que passam a vigorar com a seguinte redação:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Christiano Mascarenhas Rangel (482.415.395-68) e da empresa Christiano M. Rangel Entretenimento - ME. (09.068.451/0001-35), condenando-os ao pagamento da importância abaixo descrita, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 168.161,69	26/2/2009

9.2 aplicar ao Sr. Christiano Mascarenhas Rangel (482.415.395-68) e à empresa Christiano M. Rangel Entretenimento - ME. (09.068.451/0001-35) multa individual no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), nos termos dos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo (considerando no expediente as orientações que constam da peça 29), em conformidade com o art. 209, § 6º, do RITCU, para a adoção das providências cabíveis; e

9.4 dar ciência e remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis e à Secretaria Executiva do Ministério da Cultura.

10. Ata nº 9/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1826-09/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1827/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.616/2014-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul - SP.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, por meio da qual foram trazidas ao conhecimento deste Tribunal possíveis irregularidades ocorridas na condução do Convênio 292/2010, celebrado entre a prefeitura municipal de Ribeirão do Sul/SP e o Ministério do Turismo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. conhecer da presente representação, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103 da Resolução TCU nº 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente, deixando de adotar qualquer medida em virtude de as providências necessárias para apuração das irregularidades e reparação do possível dano estarem sendo adotadas pelo órgão repassador;

9.2. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Câmara Municipal de Ribeirão do Sul/SP e ao Ministério do Turismo; e

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 9/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1827-09/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1828/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.982/2011-2.

1.1. Apenso: 030.190/2010-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Airtton Temistócles Gonçalves de Castro (402.184.574-72); Alberto Clementino Mesquita Júnior (371.372.807-06); Aldemar de Araújo Santos (008.822.833-91); Alessandro da Silva (026.560.584-90); Amaro Henrique Pessoa Lins (128.476.154-15); Ana Cristina de Almeida Fernandes (141.735.904-82); Ana Maria Santos Cabral (069.848.194-15); Ana Paula Silveira Paim (515.671.485-49); Andrea Sales Soares de Azevedo Melo (227.449.081-34); André Luiz Ribeiro da Silva (396.002.385-53); André Luís de Medeiros Santos (622.856.614-87); Aneide Rocha de Marcos Rabelo (459.444.824-00); Anísio Brasileiro de Freitas Dourado (127.044.234-15); Antônio Celso Dantas Antonino (381.997.694-91); Antônio Torres Montenegro (075.136.074-00); Ar-



mele de Fátima Dornellas de Andrade (275.782.084-20); Arnaldo Manoel Pereira Carneiro (296.965.002-97); Bartira Ferraz Barbosa (478.073.344-87); Bruno César Machado Torres Galindo (770.592.474-91); Carlos Alberto Miranda (575.427.164-68); Carlos Daniel Perez (013.369.874-21); Carlos Eduardo Ferreira Monteiro (511.123.704-63); Carlos Eduardo Pinto Pimentel (359.045.424-53); Cláudia Regina Oliveira de Paiva Lima (375.541.404-00); Cláudio César de Andrade (053.144.294-20); Cláudio Heliomar Vicente da Silva (446.604.643-34); Cristiane Maria Galdino de Almeida (361.575.204-00); Daniel Álvares Rodrigues (632.758.724-00); Denilson Bezerra Marques (695.012.544-53); Edgleide Maria de Figueira Barretto (142.101.264-20); Edmilson Santos de Lima (157.745.034-53); Edson Costa Barros Carvalho (013.801.414-00); Eduíla Maria Couto Santos (034.542.214-71); Efreim de Aguiar Maranhão (090.181.904-20); Erika Pinto Marinho (023.818.924-43); Eugênio Giovanni Caraciolo e Silva (268.906.744-72); Evson Malaquias de Moraes Santos (264.722.444-72); Fabíola Santos Albuquerque (625.337.974-72); Fernanda Maria de Oliveira Villarouco (616.699.624-15); Fernando Luís de Araújo Machado (078.168.554-00); Fernando da Fonseca de Souza (127.252.694-15); Florisbela de Arruda Câmara e Siqueira (104.712.354-15); Francisco de Assis Tenório de Carvalho (318.764.394-91); Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti (142.531.784-72); George Brown Rego (003.103.284-20); George Darmiton da Cunha Cavalcanti (935.683.474-15); Geovane Jose de Almeida (360.857.664-91); Geraldo Barroso Filho (268.127.977-15); Gilson Edmar Gonçalves e Silva (000.900.004-63); Glauce Rodrigues de Oliveira (588.016.774-72); Heloísa Ramos Lacerda de Melo (618.235.899-87); Hermano Perrelli de Moura (150.194.974-87); Hermino Ramos de Souza (038.859.334-20); Ivan Vieira de Melo (066.289.744-72); Jairo Simião Dornellas (153.002.504-49); Janetete Magali de Araujo (002.965.384-34); Jeronymo José Libonati (415.510.364-87); Jesus Vazquez Torres (070.572.614-20); Jose Francisco Ribeiro Filho (166.665.184-20); José Batista Neto (179.030.684-15); José Mariano de Sá Aragão (141.363.844-91); José Thadeu Pinheiro (091.889.834-04); João Aduino de Souza Neto (369.821.804-68); João Carlos Bezerra Maciel (103.572.974-15); João Everaldo de Araujo (457.851.474-91); Kátia Medeiros de Araújo (351.546.404-20); Larissa Maria de Moraes Leal (447.039.023-20); Larissa Medeiros Santos (675.032.174-72); Lenita Almeida Amaral (400.385.644-91); Leonor Costa Maia (193.804.294-87); Luciana Grassano de Gouveia Melo (766.354.494-34); Luciana Rosa Marques (435.816.504-44); Lucinda Maria da Rocha Macedo (047.490.494-68); Luiz Honorato da Silva Júnior (889.345.354-15); Lícia Mouta da Costa (620.446.484-15); Manoel José Machado Soares Lemos (244.913.734-34); Marcelo Navarro (071.493.348-14); Márcia Ângela da Silva Aguiar (036.420.544-04); Márcio Antônio de Andrade Coelho Gueiros (066.787.344-91); Marco Tullio Castro Vasconcelos (312.826.604-20); Marcos Aurelio Guedes de Oliveira (217.998.654-87); Maria Christina de Medeiros Nunes (217.990.324-34); Maria Eliete Santiago (053.757.384-49); Maria Jose de Matos Luna (165.948.274-72); Maria Teresa Janssem de Almeida Catanho (149.678.984-91); Maria Tereza dos Santos Correia (138.547.554-49); Maria Virginia Leal (274.226.824-34); Maria de Fátima Galdino da Silveira (670.690.614-04); Maria do Socorro Ferraz Barbosa (337.134.054-68); Miriam Damasceno Padilha (171.372.254-20); Moacyr Cunha de Araujo Filho (371.056.394-15); Mozart Neves Ramos (185.030.714-87); Mário Nascimento da Silva (401.390.504-34); Nadja Medeiros Justino da Silva (235.915.874-00); Nelson Souto Rosa (735.733.104-00); Noemia Pereira da Silva Santos (642.058.514-72); Nélio Vieira de Melo (405.395.204-20); Oliane Maria Correia Magalhães (550.404.974-15); Paulo Marcolino Tavares (172.425.094-91); Paulo Roberto Freire Cunha (037.422.374-20); Paulo Roberto Maciel Lyra (317.245.824-53); Paulo Roberto de Santana (126.762.254-72); Petrus D' Amorim Santa Cruz de Oliveira (684.033.644-15); Petrônio Pereira de Melo (636.459.397-68); Remo Mutzenberg (146.550.040-53); Ricardo Bigi de Aquino (304.982.287-20); Rossana Wanderley Guerra (161.808.524-72); Silvia Regina Arruda de Moraes (431.798.004-53); Solange Galvão Coutinho (166.551.174-53); Sérgio Alves de Sousa (042.500.104-06); Sérgio Ribeiro de Aguiar (709.166.084-68); Sílvia Diniz de Lourenço Júnior (868.521.084-49); Tereza Cristina Medeiros de Araújo (108.691.744-87); Tereza Leonor de Melo Silva (180.458.804-06); Tomás de Albuquerque Lapa (038.638.674-91); Torquato da Silva Castro Júnior (652.614.024-68); Zailde Carvalho dos Santos (390.403.304-25); Zelyta Pinheiro de Faro (066.034.594-34); Ângela Maria Isidro de Farias (195.680.374-20).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anual, referente ao exercício de 2010, da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir do Rol de Responsáveis o Sr. George da Silva Telles, Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas/UFPE, uma vez que não cabe, neste processo, o julgamento das suas contas, em conformidade com o art. 10, *caput*, incisos I e II, da IN/TCU 63/2010;

9.2. com base nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Senhores Amaro Henrique Pessoa Lins, Lenita Almeida Amaral, Hermino Ramos de Souza e Marco Tullio Castro Vasconcelos, em virtude das constatações registradas no Relatório de Auditoria 201108956, relativos a atos de gestão do período de 1/1/2010 a 31/12/2010, dando-lhes a respectiva quitação;

9.3. com base nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no preâmbulo desta deliberação, dando-lhes quitação plena;

9.4. determinar à UFPE que, caso ainda não efetuados os ressarcimentos, adote, se ainda não o fez, providências cabíveis objetivando o ressarcimento de remuneração de servidores cedidos à Prefeitura da Cidade do Recife e à Secretaria de Saúde do Governo do Estado de Pernambuco, encaminhando ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da ciência deste acórdão, informações a respeito das medidas adotadas objetivando o cumprimento desta determinação;

9.5. determinar à Secex-PE que promova o monitoramento do item 9.4 desta deliberação;

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 9/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 31/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1828-09/15-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1829/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-000.734/2011-0
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Joaquim Matias Valadão (ex-prefeito, CPF 482.305.701-59)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/MS
8. Advogados constituídos nos autos: Nadson Jenezerlau dos Santos (OAB/MT 11.623-A e OAB/SP 203.049) e outros

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à rejeição da prestação de contas do Convênio nº 113/03 (Siafi 484487), firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT para a aquisição de maquinários destinados à pasteurização e embalagem de leite.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c"; 19, *caput*; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Joaquim Matias Valadão, condenando-o a pagar o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 26/11/2003 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar ao responsável Joaquim Matias Valadão multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 9/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 31/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1829-09/15-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1830/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.144/2013-6
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Márcio de Lima Rodrigues (ex-Presidente da Fundação de Cultura, Assistência Social e Saúde da Paraíba, CPF 676.682.674-68); Fundação de Cultura, Assistência Social e Saúde da Paraíba (CNPJ 07.630.669/0001-06); José de Anchieta Martins - ME (CNPJ 07.306.113/0001-69); e Sheila Ricarte Martins - ME (CNPJ 07.476.459/0001-05)
4. Unidade: Fundação de Cultura, Assistência Social e Saúde da Paraíba

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogado constituído nos autos: Danilo Coura Mariz (OAB/PB 18.625)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos do Convênio 201/2009, celebrado para realização do evento "9º Forró Massa", no município de Massaranduba/PB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e III, alíneas "b" e "c"; 18; 19; 23, incisos I e III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; 57; e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, inciso I e § 6º; 214, incisos I e III, alíneas "a" e "b"; 215; e 216 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar regulares as contas da empresa José de Anchieta Martins - ME, com quitação plena;
9.2. julgar irregulares as contas de Márcio de Lima Rodrigues, da Fundação de Cultura, Assistência Social e Saúde da Paraíba e da empresa Sheila Ricarte Martins - ME, condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Histórico (R\$)	Data de Ocorrência
36.714,28	26/5/2009

9.3. aplicar a Márcio de Lima Rodrigues, à Fundação de Cultura, Assistência Social e Saúde da Paraíba e à empresa Sheila Ricarte Martins - ME multas individuais nos valores de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar a Márcio de Lima Rodrigues multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas que julgar cabíveis.

10. Ata nº 9/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 31/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1830-09/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1831/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.579/2010-8
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Renaldo Romero Rangel (CPF: 002.687.804-63), ex-prefeito
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Ingá/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/PB
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de recurso de reconsideração interposto por Renaldo Romero Rangel, ex-prefeito de Ingá/PB, contra o Acórdão 7.283/2013 - 1ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, condenando-o em débito e multa em virtude de irregularidades na gestão dos recursos oriundos do Convênio 201/1998, celebrado com o Ministério da Saúde (MS) para o combate ao mosquito aedes aegypti.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e na Súmula 145 do Tribunal, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando a tabela contida no item 9.1 do Acórdão 7.283/2013 - 1ª Câmara, que passa a ter os seguintes valores, mantidos os demais termos da decisão recorrida:

Data de Ocorrência	Valor Histórico (R\$)
27/09/2000	5.386,05
31/12/2000	4.284,66

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 9/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 31/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1831-09/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1832/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.234/2002-9
1.1. Apenso: TC 014.795/2001-2
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (em recurso de reconsideração)
3. Embargantes: Robson Gonçalves Batista (Chefe do Serviço de Patrimônio - CPF 182.250.041-91); Joacy Vieira da Silva (Encarregado do Setor Financeiro - CPF 223.736.161-49); Frederico Flávio Magalhães (Diretor de Administração - CPF 150.272.791-91).
4. Unidade: Fundação Nacional do Índio (Funai)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: Marconi Miranda Vieira (OAB/DF 22.098)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas em que se apreciam, nesta fase processual, embargos de declaração opostos por Robson Gonçalves Batista, Joacy Vieira da Silva e Frederico Flávio Magalhães ao Acórdão 1.147/2015 - 1ª Câmara, que apreciou recurso de reconsideração.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com base nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Robson Gonçalves Batista, Joacy Vieira da Silva e Frederico Flávio Magalhães, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. notificar os embargantes acerca desta deliberação.

10. Ata nº 9/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 31/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1832-09/15-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1833/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-019.393/2011-3
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Edson Paulino Cordeiro (ex-prefeito, CPF 153.948.326-68) e Construtora Oliveira Lopes Ltda. (CNPJ 04.493.163/0001-04)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/MG
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à inexecução parcial, não consecução dos objetivos e consequente rejeição da prestação de contas do Convênio nº 674/2002 (Siafi 478493), firmado entre o Ministério da Integração Nacional e a Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG com vistas à implantação de sistema de abastecimento de água.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "c" e "d", e § 2º; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos responsáveis Edson Paulino Cordeiro e Construtora Oliveira Lopes Ltda., condenando-os solidariamente a pagar os valores especificados abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Tesouro Nacional:

Data	Valor (R\$)	Lançamento
13/1/2004	170.000,00	Débito
10/2/2004	142.156,63	Débito
12/3/2004	264.097,42	Débito
31/3/2004	170.336,89	Débito
28/4/2004	49.815,00	Débito
25/5/2004	53.594,06	Débito
23/12/2004	1.150,55	Crédito

9.2. aplicar aos responsáveis Edson Paulino Cordeiro e Construtora Oliveira Lopes Ltda. multas individuais de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 9/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 31/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1833-09/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1834/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC nº 021.229/2009-5.
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Nelio Gomes de Araujo (CPF 146.291.196-04).
4. Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Belo Horizonte/MG.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Michele Milanez Schneider (OAB/PR nº 35.914).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de aposentadoria a servidor da Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Belo Horizonte/MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal/1988, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e art. 6º, § 2º, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação que lhe foi conferida pela Resolução TCU nº 237/2010, em:

9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria a Nelio Gomes de Araujo, ordenando o registro;
9.2. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.2.1. uma vez desconstituída a Ação Ordinária nº 2008.38.00.005844-3, originária da 14ª Vara Federal de Minas Gerais, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e que assegura, presentemente, o pagamento integral da GDASS ao inativo, adotar as medidas administrativas necessárias à proporcionalização do valor dessa gratificação, promovendo, ainda, a reposição ao erário dos valores indevidamente percebidos, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001, caso a decisão judicial definitiva não venha a dispor de modo contrário;

9.2.2. encaminhar ao Tribunal, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão;

9.3. determinar à Sefip que adote medidas para encaminhar informações à Consultoria Jurídica do TCU e ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para a adoção das providências cabíveis acerca da ação judicial referida no item 9.2.1.

10. Ata nº 9/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 31/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1834-09/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 1835/2015 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 027.696/2014-6
- Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- Responsável: Isac Rodrigo Alves (ex-prefeito, CPF 010.549.994-30)
- Unidade: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra - PB
- Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- Unidade Técnica: SECEX-PB
- Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em razão da omissão do dever de prestar contas do Convênio 058/2009-SESAN, celebrado entre o órgão e a Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra - PB, cujo objeto era o apoio à instalação de feira livre, visando à comercialização de produtos agroalimentares de pequenos produtores familiares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Isac Rodrigo Alves, condenando-o a pagar o valor de R\$ 119.443,50 (cento e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 28/12/2009 até a data do efetivo recolhimento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar ao responsável Isac Rodrigo Alves multa de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentaram, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 9/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 31/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1835-09/15-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1836/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.122/2009-5
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Pedido de Reexame)

3. Embargante: Fundação Banco do Brasil (CNPJ: 01.641.000/0001-33)

4. Unidade: Fundação Banco do Brasil (FBB)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Erika Cristina Frageti Santoro (OAB/SP 128.776), Mario Renato Balardim Borges (OAB/RS 50.627) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em que se apreciam, nesta fase recursal, embargos de declaração opostos pela Fundação Banco do Brasil ao Acórdão 7.529/2013 - 1ª Câmara, que apreciou pedido de reexame.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Fundação Banco do Brasil para, no mérito, acolhê-los parcialmente e prestar os seguintes esclarecimentos:

9.1.1. conforme consolidada jurisprudência do TCU, a Fundação está vinculada às normas e princípios que regem a Administração Pública;

9.1.2. o item 1.5.1 do Acórdão 5.913/2010 - 1ª Câmara determinou que a FBB previsse, em seus regramentos internos, a obrigatoriedade de instauração da tomada de contas especial sempre que constatadas quaisquer das hipóteses previstas no art. 38 da Instrução Normativa-STN 1/1997 ou no art. 63, § 1º, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008, sem, contudo, tornar obrigatória a aplicação integral desses dois normativos pela entidade;

9.1.3. a Fundação pode adotar procedimento administrativo próprio para a fase interna da tomada de contas especial, desde que satisfeitos os pressupostos e objetivos da medida, em particular a apuração de autoria, materialidade e quantificação de dano ao erário.

10. Ata nº 9/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1836-09/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1837/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.605/2010-6

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Jarbas Nogueira Matias (CPF: 096.293.433-04), ex-prefeito, e Construtora Sousa Bezerra Ltda. (CNPJ: 23.520.257/0001-70)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Valença do Piauí/PI

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/PI

8. Advogados constituídos nos autos: Eduardo Marcelo Sousa Gonçalves (OAB/PI 4.373), Kally da Costa Duarte (OAB/PI 9.874), José Maria de Araújo Costa (OAB/PI 6.761) e Brenda Dias Matias (OAB/PI 4.328)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, originalmente de tomada de contas especial e agora em fase de análise de recursos de reconsideração interpostos por Jarbas Nogueira Matias, ex-prefeito de Valença do Piauí/PI, e pela Construtora Sousa Bezerra Ltda. contra o Acórdão 413/2013 - 1ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, condenando-os em débito e multa em decorrência da execução parcial do Convênio 1.381/2001, celebrado com o Ministério da Integração Nacional para a construção de três passagens molhadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32, inciso I; e 33 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Construtora Sousa Bezerra Ltda. por ser intempestivo e por não apresentar fatos novos;

9.2. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Jarbas Nogueira Matias para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistente o Acórdão 413/2013 - 1ª Câmara e arquivar o presente processo, sem julgamento de mérito, por ausência de pressupostos para seu desenvolvimento válido e regular;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes, à Procuradoria Regional da República no Estado do Piauí e à Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional.

10. Ata nº 9/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1837-09/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1838/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.760/2014-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessadas: Cynthia Barbosa Firmino (327.181.446-53); Denize Donizete Campos Rizzotto (350.659.746-91); Eliana Freitas Coelho Silva (393.630.236-72); Maria Auxiliadora Cunha Grossi (247.875.826-15); Maria Margarida Naves (558.891.236-53); Nora Ney Santos Barcelos (432.965.306-06); Soraia Cristina Cardoso Lelis (440.205.116-91).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias instituídas pela Fundação Universidade Federal de Uberlândia em favor das interessadas em epígrafe.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria de Denize Donizete Campos Rizzotto (350.659.746-91), Eliana Freitas Coelho Silva (393.630.236-72), Nora Ney Santos Barcelos (432.965.306-06) e Soraia Cristina Cardoso Lelis (440.205.116-91);

9.2. considerar ilegais as aposentadorias instituídas em favor de Cynthia Barbosa Firmino (327.181.446-53), Maria Auxiliadora Cunha Grossi (247.875.826-15) e Maria Margarida Naves (558.891.236-53), negando registro aos atos correspondentes, por terem computado indevidamente, para fins de aposentadoria especial de professor, tempo de serviço referente a afastamento/licença para estudo;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas interessadas (Súmula/TCU 106);

9.4. determinar à Fundação Universidade Federal de Uberlândia que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, às interessadas cujos atos foram considerados ilegais, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente Acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura interposto;

9.4.3. encaminhe ao TCU cópia do comprovante da data em que as interessadas tomaram conhecimento da notificação a que se refere o subitem anterior;

9.5. determinar à Sefip que providencie, em relação aos atos de que trata o subitem 9.1 *supra*, as devidas correções de fundamentos legais no Sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU 237/2010;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

10. Ata nº 9/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 31/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1838-09/15-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1839/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.256/2009-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Fernando Antonio Ferreira (124.873.096-87).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: Juliana Pedrosa Monteiro (OAB/MG 90.788).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto por Fernando Antônio Ferreira, servidor aposentado da Universidade Federal de Uberlândia, contra o Acórdão 4.062/2014 - 1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal considerou ilegal o ato de alteração de sua aposentadoria, negando-lhe o registro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial com vistas a determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que esclareça à Universidade Federal de Uberlândia que, ao editar novo ato de alteração de aposentadoria em favor do interessado, recalcule os quintos de FC, adequando o valor nominal às condições deferidas na sentença do Mandado de Segurança 2000.38.03.005976-9, transitado em julgado, de modo que a quantia inicial seja apurada em 30/11/2001, data da publicação do provimento jurisdicional de 1º grau e, a partir daí, transformada em VPNI, atualizada exclusivamente pelos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo, conforme preceitua o § 1º do artigo 15 da Lei 9.527/1997;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Universidade Federal de Uberlândia.

10. Ata nº 9/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 31/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1839-09/15-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1840/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 008.915/2012-1.
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Análberto Mendes Ramos (CPF 147.277.652-68); Rafael Mendes Lasmar (CPF 742.382.562-04); Ricardo Mendes Lasmar (CPF 720.227.792-15); Umberto Afonso Lasmar (CPF 027.062.962-91).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Jutai/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

8. Advogado constituído nos autos: Ricardo Mendes Lasmar (OAB/AM 5.933, peça 39).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde - FNS, após determinação desta Corte exarada por meio do Acórdão 1761/2011-Plenário, em desfavor do Sr. Umberto Afonso Lasmar, Prefeito de Jutai/AM nos exercícios de 2005 a 2008 (peça 1, p. 155), solidariamente com os Srs. Ricardo Mendes Lasmar, José Análberto Mendes Ramos e Rafael Mendes Lasmar, ex-Secretários de Finanças, em face de irregularidades constatadas pelo Departamento Nacional de Saúde Denasus na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS repassados àquela Prefeitura no exercício de 2007, no âmbito dos Programas de Incentivo de Atenção Básica dos Povos Indígenas (PIAB-PI), Assistência Farmacêutica Básica e Piso de Atenção Básica (PAB Fixo), ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, considerar revéis os Srs. Umberto Afonso Lasmar e José Análberto Mendes Ramos;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Umberto Afonso Lasmar, Ricardo Mendes Lasmar, José Análberto Mendes Ramos e Rafael Mendes Lasmar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992,

9.3. condenar solidariamente os responsáveis a seguir arrolados ao pagamento das quantias especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data dos efetivos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

9.3.1. responsáveis solidários: Srs. Umberto Afonso Lasmar e Sr. Ricardo Mendes Lasmar:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
29.946,27	11/1/2007
277,50	16/2/2007

9.3.2. responsáveis solidários: Srs. Umberto Afonso Lasmar e José Análberto Mendes Ramos:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
277,50	26/3/2007
23.441,61	28/3/2007

9.3.3. responsáveis solidários: Srs. Umberto Afonso Lasmar e Rafael Mendes Lasmar:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
277,50	23/4/2007
277,50	25/5/2007
277,50	13/6/2007
333,75	14/8/2007
59.600,00	22/10/2007
59.600,00	28/11/2007
59.600,00	20/12/2007

9.4. aplicar aos Srs. Umberto Afonso Lasmar, Ricardo Mendes Lasmar, José Análberto Mendes Ramos e Rafael Mendes Lasmar, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais abaixo especificados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor (R\$)
Umberto Afonso Lasmar	25.000,00
Rafael Mendes Lasmar	20.000,00
Ricardo Mendes Lasmar	5.000,00
José Análberto Mendes Ramos	4.000,00

9.5. aplicar ao Sr. Umberto Afonso Lasmar, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida

ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações, e

9.7. remeter cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do § 3º, do art. 16, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 9/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1840-09/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1841/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 015.119/2013-0
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Gilson dos Anjos Silva (343.928.235-04).
4. Unidade: Município de Barra dos Coqueiros/SE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão de irregularidades na comprovação da aplicação dos recursos objeto do Convênio 26/2009, celebrado entre a Secretaria de Políticas para as Mulheres e o Município de Barra dos Coqueiros/SE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Gilson dos Anjos Silva, ex-Prefeito do Município de Barra dos Coqueiros/SE, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da quantia abaixo especificada, deduzida do respectivo crédito em seu favor pela devolução de parte dos recursos do convênio, com a fixação do prazo de quinze dias, contado a partir da notificação, para que comprove o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a do efetivo recolhimento:

Data	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
24/3/2010	100.000,00	
4/5/2011		10.008,77

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Gilson dos Anjos Silva, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 *c/c* o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da importância devida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.4. encaminhar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, para ajuizamento das ações cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 *c/c* o artigo 209, § 6º do Regimento Interno do TCU.



10. Ata nº 9/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 31/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1841-09/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1842/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-025.033/2013-1
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Prestação de contas (exercício 2012)
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Benedita da Silva Barros (282.571.462-34) e Nilson Gabas Junior (059.236.328-70).
4. Unidade: Museu Paraense Emílio Goeldi.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anual do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, relativa ao exercício de 2012,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 16, inciso I, e 17, da Lei 8.443/1992, regulares as contas do Sr. Nilson Gabas Junior e da Srª Benedita da Silva Barros, dando-lhes quitação plena;

9.2. dar ciência ao Museu Paraense Emílio Goeldi sobre as seguintes impropriedades, comunicando-lhe que, caso seja verificada a reincidência dessas, os responsáveis pelos atos praticados poderão sujeitar-se a sanções, inclusive aplicação de multa, nos termos do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.2.1. inexistência no relatório de gestão das principais ações planejadas para que a unidade pudesse atingir, no exercício de referência, os objetivos estratégicos estabelecidos, o que afronta o subitem 2.1, alínea "f", do Anexo II à Decisão Normativa TCU 119/2012;

9.2.2. inexistência no relatório de gestão de informações sobre as estratégias adotadas pela unidade para atingir os objetivos estratégicos do exercício de referência do relatório de gestão, o que afronta o subitem 2.2 do Anexo II à Decisão Normativa TCU 119/2012;

9.2.3. inexistência no relatório de gestão da demonstração da execução do plano de metas ou de ações para o exercício, o que afronta o subitem 2.3 do Anexo II à Decisão Normativa TCU 119/2012;

9.2.4. inexistência no relatório de gestão de explanação sobre a utilidade e a mensurabilidade dos indicadores institucionais, o que afronta o subitem 2.4 do Anexo à Portaria TCU 150/2012;

9.2.5. inexistência no relatório de gestão de descrição da base normativa, as atribuições e a forma de atuação de cada instância de controle, o que afronta o subitem 3.1 da Parte A do Anexo II à Decisão Normativa TCU 119/2012;

9.2.6. inexistência no relatório de gestão de análise crítica sobre as percepções trazidas pelo Quadro A.3.1 - Avaliação do Sistema de Controles Internos da UJ, o que afronta o subitem 3.2 do Anexo à Portaria TCU 150/2012;

9.2.7. inexistência no relatório de gestão de informações sobre a remuneração paga aos administradores, o que afronta o subitem 3.3 da Parte A do Anexo II à Decisão Normativa TCU 119/2012;

9.2.8. inexistência no relatório de gestão dos quadros A.4.8 - Programação de Despesas Correntes, A.4.9 - Programação de Despesas de Capital, A.4.10 - Quadro Resumo da Programação de Despesas e da Reserva de Contingência, A.4.13 - Despesas por Grupo e Elemento de Despesa-Créditos Originários e A.4.15 - Despesas por Grupo e Elemento de Despesa-Créditos de Movimentação, o que afronta o subitem 4.2.4 do Anexo à Portaria TCU 150/2012;

9.2.9. celebração de aditivo contratual de acréscimo de serviços de engenharia sem a alteração do projeto básico/executivo, o que afronta os artigos 6º, inciso IX, e 7º, incisos I e II, da Lei 8.666/1993;

9.2.10. deflagração de processo licitatório sem a existência de Anotações de Responsabilidade Técnica de projeto básico/executivo e orçamento, o que afronta o art. 1º, da Lei 6.496/1977 e dos artigos 5º e 6º, da Resolução Confea 425/1998;

9.2.11. inexistência no relatório de gestão dos quadros A.6.14 - Cargos e Atividades Inerentes a Categorias Funcionais do Plano de Cargos da Unidade Jurisdicionada e A.6.15 - Relação dos Empregados Terceirizados Substituídos em Decorrencia da Realização de Concurso Público ou de Provimento Adicional Autorizados, o que afronta o subitem 6.2 do Anexo à Portaria TCU 150/2012;

9.2.12. não preenchimento adequado do quadro A.7.3 - Discriminação dos Bens Imóveis de Propriedade da União sob Responsabilidade da UJ do relatório de gestão, o que afronta o subitem 7.2.3 do Anexo à Portaria TCU 150/2012;

9.2.13. ausência de registros e/ou de atualização de registros dos imóveis do MPEG no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de uso Especial da União, o que afronta o art. 3º - A, da Lei 9.636/1998, c/c o art. 3º, § 2º, do Decreto 99.672/1990;

9.2.14. avaliação dos bens de uso especial com data de validade vencida, o que afronta o subitem 4.6.2 da Orientação Normativa Geade 4/2003 c/c o art. 67 do Decreto-lei 9.760/1946;

9.3. recomendar ao Museu Paraense Emílio Goeldi que:

9.3.1. estabeleça, anualmente, plano de ação mensurável e alinhado com os objetivos estratégicos definidos para o exercício;

9.3.2. elabore Plano Diretor de Tecnologia da Informação contendo: objetivos institucionais de TI alinhados às estratégias do negócio; indicadores para cada objetivo definido, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio da instituição; metas para cada indicador definido e mecanismos para que a alta administração acompanhe o desempenho da TI da instituição;

9.3.3. revise, no prazo máximo de três anos, a Política de Segurança da Informação e Comunicações;

9.3.4. institua o Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações;

9.3.5. instrua o processo de contratação de bens e serviços de TI contendo, no mínimo:

9.3.5.1. a justificativa da contratação, considerando os objetivos estratégicos e as necessidades da instituição, bem como seu alinhamento com o PDTI;

9.3.5.2. a explicitação da motivação e demonstrativo de resultados a serem alcançados com a contratação da Solução de Tecnologia da Informação;

9.3.5.3. a indicação da fonte de recursos para a contratação;

9.3.5.4. a indicação do Integrante Requisitante para composição da Equipe de Planejamento da Contratação, e

9.4. dar ciência deste acórdão, assim como das peças que o fundamentam, ao Museu Paraense Emílio Goeldi e ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

10. Ata nº 9/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1842-09/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1843/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-043.327/2012-5.

2. Grupo: I - Classe: Assunto: VI - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (05.829.742/0001-48).

3.2. Responsável: Luís Fabian Pereira Barbosa (647.646.642-91).

4. Unidade: Município de Manaus/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, autuada com base em documentação enviada pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, versando sobre representação interposta pelo Ministério Público Especial junto àquele Tribunal - MP/TCE/AM, noticiando possíveis irregularidades na contratação direta da Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões - Unisol para prestação de serviços de gerenciamento e execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano (Contrato 70/2010), bem como para execução da segunda fase do referido Programa (Convênio 08/2010),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher, parcialmente, as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Luís Fabian Pereira Barbosa;

9.3. dar ciência à Prefeitura Municipal de Manaus sobre a impropriedade referente à celebração de convênio com instituição destinada a aplicar recursos do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano sem a informação da Secretaria Nacional da Juventude (SNJ/SG/PR) sobre a situação de adimplência da instituição junto ao Governo Federal, identificada no processo 2010/4114/4147/07976 (Convênio 08/2010, celebrado entre Prefeitura Municipal de Manaus e a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões - Unisol), o que afrontou o art. 7º, § 1º, da Resolução/CD/FN-DE 22, de 26/5/2008;

9.4. determinar à Secex/AM que inclua em suas próximas fiscalizações a realização de auditoria sobre a execução do programa Projovem Urbano pela Prefeitura de Manaus;

9.5. dar ciência desta deliberação, bem como das peças que a fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, à Prefeitura Municipal de Manaus e à Procuradoria da República, fazendo referência ao Inquérito Civil Público PR/AM nº 1.13.000.000234/2006-47, e

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 9/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1843-09/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1844/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.417/2014-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

3.2. Responsável: Marcello da Silva Britto (455.860.475-00).

4. Entidade: Município de Ribeira do Amparo/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o sr. Marcello de Silva Britto, ex-prefeito do município de Ribeira do Amparo/BA (gestão 2001-2004 e 2005-2008), em razão de irregularidades na utilização de recursos transferidos no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) no exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o sr. Marcello da Silva Britto, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Marcello da Silva Britto, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, 'c' da Lei 8.443/1992, condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas e fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
11.475,22	6/6/2005
34.862,21	4/8/2005
30.278,47	3/10/2005
4.583,74	10/10/2005

9.3. aplicar ao sr. Marcello da Silva Britto a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República na Bahia, como previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.6. dar ciência da presente deliberação ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, fazendo-se menção ao processo 855-43.2012.4.01.3314, que trata de matéria conexa.

10. Ata nº 9/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 31/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1844-09/15-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1845/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.505/2013-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsável: Eraldo Silva Assunção (148.467.565-72).
4. Entidade: Município de Ibirapitanga/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à tomada de contas especial instaurada contra o ex-prefeito de Ibirapitanga/BA, Eraldo Silva Assunção, pela omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados no âmbito do convênio 842053/2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o sr. Eraldo Silva Assunção, ex-prefeito do município de Ibirapitanga/BA;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Eraldo Silva Assunção, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, 'a', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, *caput*, e 23, III, da mesma Lei e com os arts. 209, I, 210 e 214, III, do RI/TCU, e condená-lo ao pagamento da quantia original de R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculada a partir de 18/12/2006 até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao sr. Eraldo Silva Assunção a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas.

10. Ata nº 9/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 31/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1845-09/15-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1846/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.412/2014-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional.
3.2. Responsável: Moacir Santos Andrade (369.211.575-04).

4. Entidade: Município de Itambé/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional contra o sr. Moacir Santos Andrade, ex-prefeito do município de Itambé/BA (gestão de 2005-2012), em razão da execução parcial do objeto do convênio 007/2007, que visou à recuperação de pavimentação e drenagem, na Avenida Tancredo Neves, no referido município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o sr. Moacir Santos Andrade;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Moacir Santos Andrade, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, 'c', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, *caput*, e 23, III, da mesma Lei e com os arts. 209, I e III e § 5º, 210 e 214, III, do RI/TCU, e condená-lo ao pagamento da quantia abaixo especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde as respectivas datas de ocorrência até a data do efetivo recolhimento, abatidas as importâncias indicadas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
12/5/2008	63.578,51 (débito)
6/1/2009	3.346,25 (crédito)
6/1/2009	8.047,46 (crédito)

9.3. aplicar ao sr. Moacir Santos Andrade a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República na Bahia, como previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 9/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1846-09/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1847/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.946/2014-1.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (01.263.896/0006-79).

3.2. Responsável: Ruy Carlos Ferreira dos Santos (395.052.869-53).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) contra o sr. Ruy Carlos Ferreira dos Santos, em razão da não comprovação de permanência no Brasil pelo prazo mínimo previsto no termo de concessão e de aceitação referente à bolsa de estudos e de doutorado no exterior, vigente no período de 1º/9/1998 a 31/8/2002, para a realização do projeto "Descontaminação de Águas Subterrâneas Causado por Pesticidas Utilizando-se da Tecnologia de Biorremediação".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o sr. Ruy Carlos Ferreira dos Santos;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Ruy Carlos Ferreira dos Santos, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, 'b', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, *caput*, e 23, III, da mesma Lei e com os arts. 209, II, 210 e 214, III, do RI/TCU, e condená-lo ao pagamento da quantia abaixo especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculada desde a data de ocorrência até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
22/2/2007	176.418,34

9.3. aplicar ao sr. Ruy Carlos Ferreira dos Santos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas.

10. Ata nº 9/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1847-09/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).



ACÓRDÃO Nº 1848/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.920/2010-0.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Departamento de Extinção e Liquidação - MP (02.792.785/0001-08).
 - 3.2. Responsáveis: João Batista da Costa Neto (042.266.075-20); município de Itagi/BA (14.200.406/0001-22).
 - 3.3. Recorrente: João Batista da Costa Neto (042.266.075-20).
4. Entidade: município de Itagi/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: Valéria Bittar Elber (OAB/DF 35.733) e outros - peça 25, p. 3.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração contra o acórdão 7915/2014 - TCU - 1ª Câmara, que rejeitou as alegações de defesa e julgou irregulares as contas do sr. João Batista da Costa Neto, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa, em razão da inexecução do convênio nº 98/1996, firmado com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em conhecer dos presentes embargos de declaração, para no mérito rejeitá-los.

10. Ata nº 9/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 31/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1848-09/15-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1849/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.931/2014-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário.
 - 3.2. Responsável: José Maria Gomes Gontijo (314.664.601-30).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Crixás - GO.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).
8. Advogado constituído nos autos: Welson Xavier Machado, OAB/GO nº 10.126 (Procuração - doc. 7).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Goiás (Inkra), contra José Maria Gomes Gontijo, em decorrência de execução parcial de objeto de convênio, celebrado entre o Inkra e a prefeitura municipal de Nova Crixás/GO, para construção de bueiros e outros serviços no município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revelar José Maria Gomes Gontijo, conforme disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.2. julgar irregulares as contas de José Maria Gomes Gontijo, condenando-o, ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, sem prejuízo de abater valores eventualmente ressarcidos, fixando-lhe o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

Valor original	Data da ocorrência
R\$ 62.754,89	31/12/2007

9.3. aplicar a José Maria Gomes Gontijo, a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República em Goiás, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 9/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 31/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1849-09/15-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1850/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.513/2012-9.
 - 1.1. Apenso: 006.401/2011-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Instituto Ibicy de Estudos, Pesquisas e Projetos de Desenvolvimento Econômico, Social, Cultural, Ambiental e Tecnológico (07.551.794/0001-20); José Raimundo de Araújo Campos (102.665.345-20); Artur Sérgio de Almeida Reis (694.428.785-49).
4. Entidade: Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Irrigação de Sergipe (Seagri/SE) e Instituto Ibicy de Estudos, Pesquisas e Projetos de Desenvolvimento Econômico, Social, Cultural, Ambiental e Tecnológico.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).
8. Advogados constituídos nos autos: Max de Carvalho Amaral (OAB/SE 5.229), Márcio Macedo Conrado (OAB/SE 3.806). Procuração (docs. 19, 91 e 121).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de recursos de reconsideração interpostos pelo ex-secretário estadual de Agricultura, Abastecimento e Irrigação de Sergipe, Artur Sérgio de Almeida Reis, pelo Instituto Ibicy de Estudos, Pesquisas e Projetos de Desenvolvimento Econômico, Social, Cultural, Ambiental e Tecnológico e por seu ex-presidente, José Raimundo de Araújo Campos, contra o Acórdão 8661/2013, da 1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Artur Sérgio de Almeida Reis, José Raimundo de Araújo Campos e Instituto Ibicy de Estudos, Pesquisas e Projetos de Desenvolvimento Econômico, Social, Cultural, Ambiental e Tecnológico para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Irrigação de Sergipe, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe e à Procuradoria da República no Estado de Sergipe.

10. Ata nº 9/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1850-09/15-1.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1851/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.830/2012-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0003-63); Ministério do Desenvolvimento Agrário.
 - 3.2. Responsáveis: Humberto Salvador Filho (050.328.732-68); José Maria Gomes de Araújo (105.506.072-34).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Salvaterra - PA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas da Caixa Econômica Federal, contra José Maria Gomes de Araújo, em decorrência de omissão no dever de prestar contas de recursos recebidos por meio de contrato de repasse, para construção de fábrica de farinha de mandioca e implantação de microssistemas de abastecimento de água no município de Salvaterra/PA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação jurídica processual a responsabilidade de José Maria Gomes de Araújo;

9.2. considerar revelar Humberto Salvador Filho, conforme disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.3. julgar irregulares as contas de Humberto Salvador Filho, condenando-o ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, sem prejuízo de abater valores eventualmente ressarcidos, fixando-lhe o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

Data da ocorrência	Valor original
1/6/1998	R\$ 27.332,00
2/7/1998	R\$ 7.315,25
16/9/1998	R\$ 27.340,50
23/10/1998	R\$ 16.076,61
30/11/1998	R\$ 9.666,00
3/12/1998	R\$ 35.574,00
3/2/1999	R\$ 12.936,14
26/4/1999	R\$ 24.370,50

9.4. aplicar a Humberto Salvador Filho, a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que com-

prove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.6. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Pará, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 9/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1851-09/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1852/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.966/2013-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás (26.989.350/0239-14).

3.2. Responsável: Geraldo Ferreira de Oliveira (167.128.111-04).

4. Órgão/Entidade: Município de Ipiranga de Goiás.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra o Senhor Geraldo Ferreira de Oliveira, ex-prefeito do Município de Ipiranga de Goiás, em razão da não consecução do objeto do Convênio 147/2004;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, §3º, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar Geraldo Ferreira de Oliveira revel;

9.2. julgar irregulares as contas de Geraldo Ferreira de Oliveira, condenando-o ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir das datas especificadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa);

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
71.997,43	18/10/2005
71.997,00	6/12/2005
36.000,00	20/6/2006

9.3. aplicar a Geraldo Ferreira de Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Goiás, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 9/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1852-09/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 36 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER

Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 1º de abril de 2015.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS A SER REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2015

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento do dia 15 de abril de 2015, quarta-feira, às 08:30 horas, a ser realizado na sede da Turma Nacional de Uniformização, Conselho da Justiça Federal, SCES - Lote 09 Trecho 3 - Polo 08 - 3º andar, na cidade de Brasília-DF, podendo, entretanto, nesta Sessão ou nas Sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

PROCESSO:0500138-11.2010.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

PROC./ADV.: ANA CLÁUDIA NEIVA COELHO

RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

ASSUNTO: Incidência sobre Proventos de Previdência Privada - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:5001892-19.2011.4.04.7114

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): SUELI CECÍLIA RAUBER FELDENS

PROC./ADV.: MARCELO AZAMBUJA CHAVES

RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:0000019-38.2015.4.90.0000

ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

IMPETRANTE: DIOMAR VALERIO DO NASCIMENTO

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO

IMPETRANTE: ANTONIO RIBEIRO DO NASCIMENTO

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO

IMPETRANTE: MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TNU
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI

ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0000023-75.2015.4.90.0000

ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

IMPETRANTE: RUY SIQUEIRA MELO

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO

IMPETRANTE: ANA MARIA GOMES DE ANDRADE

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO

IMPETRANTE: JOSÉ EVERALDO DE ASSIS SANTOS

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO

IMPETRANTE: JAIRO JOSÉ SANTOS ASSIS

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO

IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TNU

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI

ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras

matérias do Direito Público

PROCESSO:0000008-09.2015.4.90.0000

ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

IMPETRANTE: LAEDILSON BARBOSA

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO

IMPETRANTE: UMBERTO GERMOGLIO

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TNU

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO:5003408-92.2011.4.04.7108

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: JOSÉ LUIS MONTEIRO DA ROCHA

PROC./ADV.: ITACIR POLICASTRO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0503874-12.2011.4.05.8200

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: JOSEVALDO NUNES DA SILVA

PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0526683-21.2010.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JOSÉ CAMILO DE FRANÇA FILHO

PROC./ADV.: NEWTON BORGES SCHETTINI DE OLIVEIRA

RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5000414-87.2012.4.04.7001

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: JUSTINO MARÇAL DE CARVALHO

PROC./ADV.: THAYS ANTONIETTO CHAGAS

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:0511221-96.2011.4.05.8200

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: GERVÁSIO RICK DA SILVA

PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2010.51.51.026228-7

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): NADIR BESSA FERREIRA GUIMARAES

PROC./ADV.: MÉLAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE

LITISCONSORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5011565-32.2012.4.04.7201

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: ADELINO DOS PASSOS RIBEIRO

PROC./ADV.: PEDRO ROBERTO DONEL

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público



PROCESSO:0502425-55.2012.4.05.8500 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE REQUERENTE: AUREA CECÍLIA BARBOSA NASCI- MENTO PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0506014-90.2008.4.02.5101 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JA- NEIRO REQUERENTE: CLEITON MORETTO DE MELO PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERENTE: KÁTIA VALERIA MORETTO DE ME- LO PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501476-20.2010.4.05.8300 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam- buco REQUERENTE: GILKA TAVARES NOBRE PROC./ADV.: TOMAZ DE AQUINO CRISÓSTOMO DA SILVA REQUERIDO(A): UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Di- reito Civil PROCESSO:0514057-67.2010.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU- CO REQUERENTE: PÉRICLES DANTAS PROC./ADV.: TOMAZ DE AQUINO CRISÓSTOMO DA SILVA REQUERIDO(A): UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Di- reito Civil PROCESSO:5000418-36.2013.4.04.7116 ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região REQUERENTE: JANE TEREZINHA VELASCO PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re- visões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:5002451-60.2012.4.04.7107 ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MOISES BORGES DA SILVA PROC./ADV.: SANDRA H. BETIOLLO PROC./ADV.: ELIANA R. DE A. HORN RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Renúncia ao benefício - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:0503337-51.2013.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCO EDIMAR CAVALCANTE PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário PROCESSO:0002493-61.2010.4.01.3806 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE- RAIS REQUERENTE: JOSE ANTONIO CORREIA ANDRADE PROC./ADV.: LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO PROC./ADV.: ROSA MARIA BARBOSA PROC./ADV.: ROCHELE M. R. LOCATELLI. PROC./ADV.: GRACIELA EVA MAIA PROC./ADV.: MARCO AURÉLIO TORRES MÁXIMO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501037-94.2010.4.05.8304 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU- CO REQUERENTE: OSVALDO ALVES MONTEIRO PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público	PROCESSO:0518398-39.2010.4.05.8300 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam- buco REQUERENTE: MARIA DO CARMO SOARES DE ME- NEZES PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:5008067-04.2012.4.04.7208 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA- TARINA REQUERENTE: MARISA DE ALMEIDA PROC./ADV.: NILTON ANDRÉ SALES VIEIRA PROC./ADV.: SIMONE CRISTINE DAVEL REQUERIDO(A): UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:5048645-76.2011.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOSÉ ANTÔNIO DUARTE DE PAULO PROC./ADV.: RAUL DAMO RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de ser- viço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:0509325-86.2009.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: JOSEMAR VENTURA DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- nefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5062214-13.2012.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): LUIZ FERNANDO TEIXEIRA PROC./ADV.: ROSANI RUSZKOWSKI DORNELLES RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Honorários Periciais - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0504345-28.2011.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO VIEIRA DA SIL- VA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0506132-03.2008.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOSÉ CAEIRA SOBRINHO PROC./ADV.: ROSA MAGDA MARTINS QUEZADO RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0000846-31.2010.4.03.6310 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau- lo REQUERENTE: VERA ANGELA PAVAN CALIL PROC./ADV.: JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re- visões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:5000985-63.2014.4.04.7203 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA- TARINA REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): ALMIR HENRIQUE ZABOT PROC./ADV.: JOANALIS FAVARETTO MOLINETT RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Im- postos - Direito Tributário PROCESSO:5003022-48.2014.4.04.7208 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA- TARINA REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	REQUERIDO(A): MARCOS DOS SANTOS PROC./ADV.: KASSIANO COSTA MACHADO RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Im- postos - Direito Tributário PROCESSO:5005961-25.2014.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA- TARINA REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): ZENAIDE DE SOUZA FRAGA PROC./ADV.: JOANALIS FAVARETTO MOLINETT RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Im- postos - Direito Tributário PROCESSO:5005954-33.2014.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA- TARINA REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS PROC./ADV.: MÁRCIA ELENA SOARES RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário PROCESSO:5002670-10.2011.4.04.7107 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: LENICE SALETE PICCOLI LAZARETI PROC./ADV.: ELIANE PATRÍCIA BOFF REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIRO- GA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5000734-35.2011.4.04.7014 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): EDSON JOSE JOMEK PROC./ADV.: VALTUIR LEAL GRITEN RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Be- nefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0002809-40.2006.4.03.6302 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau- lo REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): BENEDITO SABINO PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5012508-03.2013.4.04.7108 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): VALERCIO JAGER PROC./ADV.: GRAZIELA WEBER HARTZ PROC./ADV.: CAROLINE DE CASTRO MARTINS RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5000670-07.2011.4.04.7214 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA- TARINA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JURACI XAVIER PAES KRAYEVSKI PROC./ADV.: FÁBIO MACARINI PINTO RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de ser- viço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:0502406-87.2014.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS BEZERRA DE QUEIROZ PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Déci- mos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0521829-67.2013.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: TEREZA NEUMA DE CASTRO DAN- TAS
---	--	--

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0501120-11.2013.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): JOÃO MARQUES DE OLIVEIRA NETO PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:0520356-89.2012.4.05.8300 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): ADEILDO DE LUCENA SARMENTO PROC./ADV.: JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PE-REIRA RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:5000150-54.2014.4.04.7113 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): CARLOS FRANCISCO BÜTTENBENDER PROC./ADV.: CARLOS FRANCISCO BÜTTENBENDER RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:5004520-58.2013.4.04.7001 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: ROSALINA RAMOS TEIXEIRA PROC./ADV.: ALBA ANDREA CURTI REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor PROCESSO:5016296-59.2012.4.04.7108 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: JOSÉ GENTIL DE OLIVEIRA PROC./ADV.: CÁTIA SIMONE ARTEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500241-89.2013.4.05.8404 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: MARIA RITA DA SILVA OLIVEIRA PROC./ADV.: ADELSON FERREIRA DE ANDRADE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:5042573-48.2012.4.04.7000 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: THIAGO MONHO MERCADANTE PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG RISKALLA REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário PROCESSO:5001466-12.2012.4.04.7004 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: MÁRIA SOLANGE DOS SANTOS SILVA PROC./ADV.: JOÃO LUIZ SPANCERSKI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501449-17.2013.4.05.8402 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE	TAS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios - Direito Previdenciário PROCESSO:0504059-07.2012.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO REQUERENTE: GENÉSIA GONÇALVES DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.. REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios - Direito Previdenciário PROCESSO:5019758-48.2012.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): LILA APARECIDA FONSECA GARCIA PROC./ADV.: MARCELO LIPERT PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:5001255-54.2014.4.04.7214 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): MARIA TEREZA ARBIGAUS PROC./ADV.: KASSIANO COSTA MACHADO RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:5002894-51.2011.4.04.7202 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): JORGE LUIZ BARBOSA DE OLIVEIRA PROC./ADV.: ALINE DA SILVA NORONHA RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:5003473-34.2013.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): AFONSO MÁRCIO BATISTA DA SILVA PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:5003551-28.2013.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): HERTA KIESER PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:5003574-71.2013.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): ORLANDO TAMBOSI PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:5003594-62.2013.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): TANEIA MARA RONDON QUINTANILHA	PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:5003841-43.2013.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): ANGELA IZABEL SCHILLINGS PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:5003874-33.2013.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): ANTONIO JOÃO DA SILVA PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:5004006-90.2013.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): JOÃO CARLOS CAETANO PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:5004016-37.2013.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): JULIO CESAR SCHMITT ROCHA PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:5005653-23.2013.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): ANTONIO FARIAS FILHO PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:5005714-78.2013.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): BERNARDETE MARIA COSTA PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:5005962-10.2014.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS CLAUMANN GREGÓRIO PROC./ADV.: KARINE SIQUEIRA DA SILVA RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:5005984-05.2013.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): HELIO WARKEN PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:5006013-55.2013.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
---	---	--



NAL	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL	TARINA	PROCESSO:5007976-98.2013.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	DO SUL	PROCESSO:5008125-10.2012.4.04.7110 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
postos - Direito Tributário	REQUERIDO(A): JOANETE MARIA COSTA PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:5006144-30.2013.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	NACIONAL	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	TAS	REQUERENTE: FLAVIO DA SILVA DOMINGUES PROC./ADV.: JAIR ALBERTO MAYER REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
TARINA	REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL	postos - Direito Tributário	REQUERIDO(A): SÉRGIO EDUARDO MICHELIN PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:5008092-41.2012.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	DO SUL	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:5008538-23.2012.4.04.7110 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
NAL	REQUERIDO(A): LEVINIO NEVES DE GODOY PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:5006214-47.2013.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	TARINA	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	DO SUL	REQUERENTE: ANGELA CATARINA MEDEIROS FERREIRA
postos - Direito Tributário	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	NACIONAL	REQUERIDO(A): NORMA PESSOA GUIMARÃES PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG RISKALLA RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:5008142-33.2013.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	TAS	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0501276-39.2012.4.05.8107 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
TARINA	REQUERIDO(A): MARCOS AIRES DE BRITO PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:5006453-51.2013.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	postos - Direito Tributário	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	DO NORTE	REQUERENTE: RAIMUNDA PETRONILA DE SOUZA OLIVEIRA
NACIONAL	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	TARINA	REQUERIDO(A): ADIR PROBST PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:5009002-05.2011.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	OLIVEIRA	PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA... REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501895-20.2013.4.05.8402 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
postos - Direito Tributário	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	NACIONAL	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	DO SUL	REQUERENTE: MAFISA DOS SANTOS CALHEIRO PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5019584-39.2012.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
TARINA	REQUERIDO(A): VALDERES DRAGO PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:5006471-72.2013.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	postos - Direito Tributário	REQUERIDO(A): SEVERINO FELIX DE OLIVEIRA PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG RISKALLA RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:5014629-53.2012.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	DO SUL	REQUERENTE: GERALDO IDIART PROC./ADV.: BRUNO SCHEIDEMANDEL NETO REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0048062-90.2006.4.01.3300 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
NACIONAL	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	TARINA	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	RO DE	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5019584-39.2012.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
postos - Direito Tributário	REQUERIDO(A): VERA LÚCIA GUIMARÃES BLANK PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:5007805-44.2013.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	NACIONAL	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	FEDERAL	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5031513-98.2014.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
TARINA	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	postos - Direito Tributário	REQUERIDO(A): HELENA AMELIA STEMMER PROC./ADV.: JOSÉ GERALDO DANIELSKI RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:5000812-97.2014.4.04.7216 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	RECLAMANTE	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO ASSUNTO: Reajuste pela Súmula 260 do TFR - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:5001181-29.2011.4.04.7012 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
NACIONAL	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	TARINA	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	LAGOS	REQUERENTE: NATALINA INES DAL BELO LAGOS PROC./ADV.: FABRÍCIO MONTEIRO KLEINIBING PROC./ADV.: GILVAN JOSÉ PIGOSSO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0000028-97.2015.4.90.0000 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
postos - Direito Tributário	REQUERIDO(A): ANGELO GILBERTO SILVA PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:5007903-29.2013.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	NACIONAL	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	RECLAMANTE	RECLAMANTE: GERCINA DE LUCENA SILVA FERREIRA
TARINA	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	postos - Direito Tributário	REQUERIDO(A): JOSÉ OLINO DE SOUZA PROC./ADV.: MÁRCIA ELENA SOARES RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário PROCESSO:5006462-13.2013.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	NANDES	PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA RECLAMADO(A): PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO NORTE
NACIONAL	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	TARINA	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	DO NORTE	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
postos - Direito Tributário	REQUERIDO(A): GERMANO NUNES SILVA FILHO PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:5007947-48.2013.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	NACIONAL	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	GA	ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem Espécie - Direito Previdenciário
TARINA	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	postos - Direito Tributário	REQUERIDO(A): JOÃO CARLOS DA ROCHA GRÉ PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário PROCESSO:5007500-60.2013.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA		
NACIONAL	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	TARINA	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL		
postos - Direito Tributário	REQUERIDO(A): REINALDO NAOTO TAKAHASHI PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:5007955-25.2013.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	NACIONAL	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL		
TARINA	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	postos - Direito Tributário	REQUERIDO(A): JOÃO CARLOS DA ROCHA GRÉ PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário PROCESSO:0503559-18.2010.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ		
NACIONAL	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	TARINA	REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO MESQUITA ALVES		
postos - Direito Tributário	REQUERIDO(A): ROBERT OZÓRIO MOREIRA PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário	VES	PROC./ADV.: JOAQUIM JOCEL DE VASCONCELOS NETO		
TARINA	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	TO	REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem Espécie - Direito Previdenciário		

PROCESSO:0500620-07.2011.4.05.8305 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	REQUERENTE: SHOJI KURIMOTO PROC./ADV.: ARISMAR AMORIM JUNIOR REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA	PROCESSO:5065454-10.2012.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARCOS BARRETO DA SILVA PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0042348-18.2007.4.01.3300 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): VALTER ERNESTO RODRIGUES DA SILVA	ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:0500244-12.2011.4.05.8308 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): ITALO FRANCISCO LAZZAROTTO PROC./ADV.: CHAIENNE POGANSKI PROC./ADV.: MARIANA MORAES CHUY PROC./ADV.: RENATO KLIEMANN PAESE PROC./ADV.: MARCELO LIPERT PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:5003581-63.2013.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
PROC./ADV.: CLAITON LUIS BORK PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK PROC./ADV.: SILVIA VERÔNICA IBALO GOMES RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Reajuste pela Súmula 260 do TFR - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:0118799-55.2005.4.01.3300 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ANTERO QUEIROZ PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK PROC./ADV.: SILVIA VERÔNICA IBALO GOMES PROC./ADV.: CLAITON LUIS BORK RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Reajuste pela Súmula 260 do TFR - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:0056135-73.2010.4.03.6301 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	REQUERENTE: RONILDE GONÇALVES DA SILVA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:5001963-31.2014.4.04.7206 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA LIMA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	REQUERENTE: ZENITE TEREZINHA PEREIRA PROC./ADV.: KASSIANO COSTA MACHADO REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:0505634-93.2011.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): ALEX AGRA ALVES PROC./ADV.: SANCHIA MARIA F. C. ALENCAR RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.627/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0520389-33.2013.4.05.8013 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): RUI TAVARES PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:5003694-17.2013.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SUELI ZUCCO CAMPOS PROC./ADV.: IVO LOPES CAMPOS FERNANDES RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário PROCESSO:5005100-89.2012.4.04.7206 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): EDNA DE OLIVEIRA RODRIGUES PROC./ADV.: GEORGE RAPOSO MAIA NETO RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0512515-32.2010.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): MÁRCIO CARVALHO DE ALMEIDA PROC./ADV.: DANIEL LAGE ALENCAR RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:5000628-04.2014.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): ARI DIACOMO OCAMPO MOREIRA PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:5003766-04.2013.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): SEBASTIÃO MONTEIRO PROC./ADV.: WALTER TAGGESELL JUNIOR RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:0506381-93.2009.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE	REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): JOSÉ NELSON GONZALEZ PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA PROC./ADV.: MARCELO LIPERT RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:5000630-71.2014.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): MAURO EDUARDO POMMER PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:5003942-80.2013.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOSÉ MENDES ARAÚJO PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0506808-90.2009.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE	REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): LUÍZ FERNANDO DE CARVALHO ROCHA	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): FERNANDO OSCAR RUTTKAY PEREIRA PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:5004019-89.2013.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOSÉ PEQUENO DA SILVA PROC./ADV.: VITÓRIA RÉGIA DE MEDEIROS DANTAS	PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA REQUERIDO(A): OS MESMOS PROC./ADV.: OS MESMOS RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:5054029-20.2011.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): LAURA MARIA KILIAN MARTINS PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:5005565-82.2013.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA	REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): TARCISO BARBOSA PAIXÃO PROC./ADV.: JOSÉ LUIS WAGNER PROC./ADV.: FELIPE CARLOS SCHWINGEL PROC./ADV.: LUIZ ANTONIO MULLER MARQUES RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): MARIA DA GRAÇA CORAL PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário



PROCESSO:5005822-10.2013.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	PROCESSO:5007891-15.2013.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): UNIÃO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO LITISCONSORTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERIDO(A): ELIZABETE ROSITO DA COSTA MARQUES	REQUERIDO(A): EDSON PACHECO PALADINO	PROC./ADV.: PROCURADOR ESTADUAL LITISCONSORTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS	PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário	ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário	RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
PROCESSO:5006252-59.2013.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	PROCESSO:5008304-28.2013.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	ASSUNTO: Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Saúde - Serviços - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	PROCESSO:0517823-94.2011.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ REIS	REQUERIDO(A): MARIA MARTA FURLANETTO	REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS	PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ROMUALDO LEOCÁDIO DE MACEIO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário	ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário	PROC./ADV.: RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
PROCESSO:5006315-84.2013.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	PROCESSO:0047198-18.2007.4.01.3300 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA	ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	REQUERENTE: JOSÉ SOARES DA SILVA PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK	PROCESSO:0501127-03.2013.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERIDO(A): NEUSA MARIA BÚRIGO	REQUERIDO(A): INSS	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário	ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário	REQUERIDO(A): MARCONE AURÉLIO PEGADO DE LIMA
PROCESSO:5006352-14.2013.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	PROCESSO:0509468-83.2011.4.05.8013 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS	PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA. RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL	REQUERENTE: FERNANDO HIGINO DA SILVA PROC./ADV.: JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO	ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
REQUERIDO(A): SANDRA SULAMITA NAHAS BAASCH	REQUERIDO(A): INSS	PROCESSO:5002473-64.2011.4.04.7201 ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS	REQUERENTE: INSS
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário	ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:5006883-03.2013.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	PROCESSO:5004832-67.2014.4.04.7205 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	REQUERIDO(A): JANICE DUARTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	PROC./ADV.: CLEBER TORQUATO FLÔR
REQUERIDO(A): SILVIA ZANATTA DA ROS	REQUERIDO(A): IVETE MARIA MACOPPI	RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS	PROC./ADV.: MÁRCIA ELENA SOARES	ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário	RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS	PROCESSO:5021702-22.2011.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO:5007746-56.2013.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário	REQUERENTE: UNIÃO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	PROCESSO:0510071-28.2012.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA LURDES SEZERINO	REQUERENTE: MARIA DO ROSARIO XAVIER SAMPAIO DE SOUZA	REQUERIDO(A): VESPER RAMOS FONSECA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS	PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO	PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário	REQUERIDO(A): UNIÃO	PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROCESSO:5007774-24.2013.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS	ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
REQUERIDO(A): MURILO FERREIRA LIMA	ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público	PROCESSO:5042710-84.2013.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS	PROCESSO:0512043-96.2013.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE	REQUERENTE: UNIÃO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário	REQUERENTE: MARDELICE LACAVA DA SILVA	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO:5007795-97.2013.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO	REQUERIDO(A): ALICE MARIA DOS SANTOS PANIZZI
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	REQUERIDO(A): INSS	PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
REQUERIDO(A): ALAOR DE JESUS CORREA	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL	RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS	RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS	ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário	ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público	PROCESSO:0010658-36.2006.4.03.6311 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
PROCESSO:5007855-70.2013.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	PROCESSO:5001938-58.2013.4.04.7204 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	REQUERENTE: SONIA MARIA SORIANO LOPES
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	REQUERENTE: UNIÃO	PROC./ADV.: LEILA MIKAIL DERATANI
REQUERIDO(A): ALAOR DE JESUS CORREA	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO	REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS	REQUERIDO(A): BRUNO DE FARIAS FAVARO	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário	PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO	RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
PROCESSO:5007795-97.2013.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS	ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público	PROCESSO:0508425-46.2013.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERIDO(A): ALAOR DE JESUS CORREA	PROCESSO:5010858-18.2013.4.04.7205 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	REQUERENTE: EDMAR COLAÇO DE LIMA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS	REQUERENTE: SULAMI MOSER	PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário	PROC./ADV.: VANESSA MARIA SENS RECKELBERG	REQUERIDO(A): UNIÃO
PROCESSO:5007855-70.2013.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	REQUERIDO(A): INSS	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL	RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
REQUERIDO(A): CESAR RAITZ	RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI	ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS	ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0510967-37.2013.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário	PROCESSO:2012.51.51.027654-4 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO	REQUERENTE: EVANGELISTA BEZERRA DA SILVA
	REQUERENTE: ZELAIR DOS SANTOS CALIXTO	

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0517856-41.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANA FERREIRA DE CARVALHO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0501662-11.2013.4.05.8309
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: JANIÉLSON DIAS ARAUJO
PROC./ADV.: LORENNIA KELLY R. FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0048120-93.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ASTROGILDO DE ALMEIDA FILHO
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0062490-77.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: VALDOMIRO SILVESTRE DE CARVALHO
LHO
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2011.51.51.021295-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ALFONSO FERNANDEZ GONZALEZ
PROC./ADV.: ISAIAS A. DOS SANTOS
PROC./ADV.: JULIANO D. S. DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0514662-96.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
RA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501363-40.2013.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: RAIMUNDO SEBASTIÃO DE CASTRO
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003243-29.2012.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VILMAR ANTÔNIO DE ANDRADES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Espécies de contrato - Obrigações - Direito Civil
PROCESSO:0008299-61.2007.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MANOEL JOSE DOS SANTOS
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
PROC./ADV.: ISABELA EUGENIA MARTINS GONÇALVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0528310-94.2009.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARIA GILVANETE BALBINO DA SILVA
VA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5014166-23.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): IVO HENRIQUE MENDONÇA DE FIGUEIREDO
PROC./ADV.: FÁBIA RAMOS BARLETTE
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5023913-94.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARILENE MARQUES
PROC./ADV.: CARLOS RONALDO FRANÇA PINTO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5024222-52.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ADÃO ELÓI PINHEIRO DA COSTA
PROC./ADV.: FÁBIA RAMOS BARLETTE
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5024229-44.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ROMEU CESAR CARVALHO RIZZON
PROC./ADV.: FÁBIA RAMOS BARLETTE
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5025734-70.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DULCE BARRETO AYRES
PROC./ADV.: FÁBIA RAMOS BARLETTE
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5050942-56.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SOLANGE DE LOURDES JOVANOVI-CH NOTARIO
PROC./ADV.: CARLOS RONALDO FRANÇA PINTO
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0507237-09.2013.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GIVALDA LUÍTE BOMFIM DOS SANTOS
TOS
PROC./ADV.: LUCAS MENDONÇA RIOS
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5051162-83.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MATEUS SCHENK FREITAS
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA

PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0510941-91.2012.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ELISABETE BELMIRO DOS SANTOS SCHMICKLER
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0008097-07.2012.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): KARINA CARDOSO DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

Brasília, 8 de abril de 2015.
Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI
Secretária da Turma

DESPACHO DO PRESIDENTE DA TURMA

No processo abaixo relacionado, constante da pauta da sessão de julgamento da TNU do dia 15 de abril de 2015, publicada nesta data, os juízes relatores sugeriram ao Presidente da TNU a adoção da faculdade prevista no artigo 7º, VII, a do Regimento Interno da TNU, que determina a devolução dos feitos com mesmo objeto às Turmas de origem. Ante o exposto, ficam as partes intimadas a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.
PROCESSO: 0500244-12.2011.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: RONILDE GONÇALVES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OAB: BB-0000000
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Brasília, 8 de abril de 2015.
Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA 1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

ATA DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS

(ABRIL/2015)

Aos 31 de março do ano de 2015(31/03/2015), no plenário do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11689/08, perante o MM. Juiz de Direito, Dr. Gilmar Rodrigues da Silva, foi feito o sorteio complementar dos jurados, que servirão no mês de Abril/2015. As cédulas foram retiradas da urna geral pelo MM. Juiz de Direito que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada, informando sua profissão. Estiveram presentes durante a solenidade o N. Promotor de Justiça, Dr. Péricles Manske Pinheiro e também a Dr.ª Patrícia Andrade Barreto Brandão, Defensora Pública, representando a Defensoria Pública, bem como o Dr. JOSÉ RIBAMAR FERREIRA, OAB/DF 16881, representando a OAB, seccional DF. Foram sorteados os seguintes jurados:

- 1-JOSIVAN GRIGORIO DE SOUZA;
- 2-ROSILANE OUSA DA SILVA;
- 3-ROSIMAR ANDRADE MARINHO;
- 4-RONEY DE ALMEIDA TEIXEIRA;
- 5-RODRIGO TEIXEIRA RODRIGUES;
- 6-ROGERIO BORGES MARTINS;
- 7-JOSE DAMIAO ROQUE;
- 8-DENILSON ALVES DO CARMO;
- 9-WASHINGTON LUIZ DIAS DE S. AMORIM;
- 10-PAULO CESAR ALVES MOREIRA;
- 11-ROSIMEL PEREIRA DE SOUZA;
- 12-ROZELY DE SALES MAIA;
- 13-RUBENS SILVA BARBOSA;
- 14-SALOMÃO NERY;



- 15-SABRINA COSTA MARTINIANO DA SILVA;
- 16-JOSÉ LOURIVAN DE MEDEIROS;
- 17-ROMERO MARCOS PEREIRA AMORIM;
- 18-JOSIMAR LEITE GOULART;
- 19-VALTER PEREIRA SOARES;
- 20-CLAYTON DOS SANTOS RODRIGUES;
- 21-RENATA ALVES SARAIVA DE LIMA;
- 22-JUSCIMARI PINHEIRO DE CARVALHO;
- 23-JACKSON TADEU RIBEIRO SANTOS;
- 24-FRANCISCO ODALI GOMES;
- 25-FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO;
- 26-FRANCISCO HOLANDA PEREIRA;
- 27-MARCIA DE SOUZA CHAGAS NASCIMENTO;
- 28-CORDELINO MOTA FERNANDES;
- 29-VALTER ALVES RODRIGUES;
- 30-EDILEUSA DE OLIVEIRA GOMES;
- 31-ANTONIO CARLOS DOS SANTOS;
- 32-LUZIA FLOR DE MELO;
- 33-LUZENILDE RESENDE DE A REIS;
- 34-VALTENE SANTOS RIBEIRO;
- 35-AMANDA GONÇALVES SILVA ;
- 36-CICERO RODRIGUES DE SOUSA;
- 37-RAYANE SOUSA DE AMORIM;
- 38-CLAUDIA REGINA DE MIRANDA RIBEIRO;
- 39-RONICE RODRIGUES MONTALVÃO;
- 40-REGINA PEREIRA DOS SANTOS;
- 41-KATIANA MENDES PAULINO;
- 42-RONALDO JOSÉ DO NASCIMENTO;
- 43-CARLOS MAGNO DE SOUSA;
- 44-CASSIO ALVES DE MOURA;
- 45-LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA MOTA;
- 46-LUDSON KEVLIN LIMA SILVA;
- 47-LUCIO PAULO MOURA;
- 48-LUCIVANE JULIA DE QUEIROZ GONCALVIS;
- 49-MAICOM AUGUSTO JORDAO;
- 50-MADALENA MARIA DE MORAIS B RABELO;
- 51-LUZINETE MARQUES MAGALHÃES;
- 52-JULIO CESAR CANDIDO FERREIRA;
- 53-JULIO CESAR SOARES NICESIO;
- 54-JUSCELINO FERREIRA DE OLIVEIRA;
- 55-MARIA LUCIMAR DE ANDRADE;
- 56-MARIA LUIZA SOARES DOS SANTOS;
- 57-SAULO DIAS DOS SANTOS MENDES;
- 58-SEBASTIÃO CALISTO DO NASCIMENTO;
- 59-SEDRAC RODRIGUES DOS SANTOS;

- 60-ANA BARROS DE FARIAS;
- 61-SEDRONE BEZERRA DA SILVA;
- 62-FLAVIA DOS SANTOS SILVA;
- 63-FILIPE SILVA DOS SANTOS;
- 64-FLAVIA HAMID CANDIDA;
- 65-FLAVIA NERY DE ALBUQUERQUE ALMEIDA;
- 66-FLORICENA MARIA DE SOUZA;
- 67-DIEGO ARAUJO COSTA;
- 68-RICARDO CARDOSO FLAUSINO;
- 69-CLAUDIO VIANA DOS SANTOS;
- 70-JOSE GONCALVES DE FREITAS;
- 71-RITA ALVES DE BARROS;
- 72-FERNANDO TELES DA COSTA;
- 73-ANA PAULA ARAUJO ALMEIDA;
- 74-ANA CLAUDIA GOMES;
- 75-ANA LUCIA ALVES OLIVEIRA;
- 76-CLEIDE FERREIRA LIMA;
- 77-JUCUNDA NOGUEIRA DE MORAIS;
- 78-WASHINGTON LUCAS SOARES DE FRANCA;
- 79-LUCIANA BARBOSA DOS SANTOS;
- 80-DANIELA RIBEIRO DE LIMA;
- 81-MANOEL BATISTA DOS SANTOS;
- 82-MANOEL DE FATIMA P DOS SANTOS.

Após o sorteio, determinou o MM. Juiz de Direito que se proceda à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único, do CPP, alterado pela Lei 11680/08, para comparecer às Sessões Judiciárias deste Tribunal, correspondentes ao mês e ano para os quais foram sorteados, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio do Tribunal do Júri do Fórum local. Nada mais havendo, determinou que fosse lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, Danielli de Lourdes Barros, Assistente, e pelos presentes

GILMAR RODRIGUES DA SILVA
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PORTARIA Nº 626, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Aplica à empresa Rio Solimões Navegações e Transportes Ltda. pena de impedimento de licitar e contratar com a União.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS

ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e na MA-211/2015, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa RIO SOLIMÕES NAVEGAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. - EPP pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 12 meses, em decorrência de quebra dos Contratos administrativos TRT nºs 30/2014/TRT11/DLC.SC e 39/2014/TRT11/DLC.SC.

Art. 2º Dividir em 3 parcelas mensais as dívidas referentes às multas contratuais aplicadas à empresa nos aludidos contratos, conforme inteligência do art. 22 do Decreto-Lei nº 147/1967.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

PORTARIA Nº 635, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Aplica à empresa Rio Solimões Navegações e Transportes Ltda. pena de multa e impedimento de licitar e contratar com a União.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e na MA-344/2015, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa RIO SOLIMÕES NAVEGAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. - EPP as seguintes penalidades: multa no percentual de 15% sobre o valor do saldo remanescente de empenho e impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de dois anos, em decorrência de quebra do Contrato administrativo TRT nº 23/2014/TRT11/DLC.SC.

Art. 2º Dividir em 3 parcelas mensais as dívidas referentes às multas contratuais aplicadas à empresa no aludido contrato, conforme inteligência do art. 22 do Decreto-Lei nº 147/1967.

Art. 3º Determinar que o prazo indicado no rt. 1º desta Portaria fluirá de forma concomitante com os prazos estabelecidos na MA-211/2015.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (*)

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2014

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)	R\$ mil
56 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	20.756,39	0,00	20.756,39	
69 - Contribuição Patronal P/Plano de Seguridade Soc. Servidor	1.754.402,88	1.744.724,34	9.678,54	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	1.775.159,27	1.744.724,34	30.434,93	
00 - Recursos Ordinários	17.399.905,35	6.608.179,45	10.791.725,90	
27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	47.780,48	45948,48	1.832,00	
50 - Receitas Diretamente Arrecadadas - TRT 13ª Região	762.595,00	0,00	762.595,00	
81 - Recursos de Convênios	2.773.249,75	0,00	2.773.249,75	
29 - Recursos de Concessões e Permissões	43.973,00	0,00	43.973,00	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	21.027.503,58	6.654.127,93	14.373.375,65	
TOTAL (III) = (I + II)	22.802.662,85	8.398.852,27	14.403.810,58	

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES!
FONTE: SIAFI 2014 - NCONT - SPF 07/ABR/2015 as 15:00h
Nota: *A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1=SIM)
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2014

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	R\$ mil
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados				
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício			
56 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	20.756,39	0,00	
69 - Contribuição Patronal P/Plano de Seguridade Soc. Servidor	0,00	0,00	1.744.724,34	0,00	1.754.402,88	0,00	

TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	1.744.724,34	0,00	1.775.159,27	0,00
00 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	6.608.179,45	10.823.992,83	17.399.905,35	0,00
27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	0,00	0,00	22.995,00	0,00	47.780,48	0,00
50 - Receitas Diretamente Arrecadadas - TRT 13ª Região	0,00	0,00	0,00	0,00	762.595,00	0,00
81 - Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	867.126,37	2.773.249,75	0,00
29 - Recursos de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	43.973,00	43.973,00	0,00
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	0,00	0,00	6.631.174,45	11.735.092,20	21.027.503,58	-
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	8.375.898,79	11.735.092,20	22.802.662,85	-

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹

FONTE: SIAFI 2014 - NCONT - SPF 07/ABR/2015 às 15:00h

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Ubiratan Moreira Delgad
Desembargador Presidente

Aryoswaldo Jose de Brito Espinola
Diretor Geral

José Hugo Leite Quinho
Diretor Substituto

Saletiel Dias Paz
Diretor Substituto da Secretaria de Planejamento e Finanças

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 21, de 30-1-2015, Seção 1, págs. 247/246, com incorreção no original.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 10, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo Ético Cofen nº 036/2014
Processo Ético Coren-RS nº 003/2012-E
Parecer de Relator nº 045/2015
Conselheiro Relator: Dr. Márcio Barbosa da Silva
Denunciante: Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa
Denunciada: Sra. Maurília Romilda Marques Cichy
EMENTA: Reformar parcialmente a Decisão Coren-RS nº 104/2013 e aplicar da pena de censura e suspensão de 10 (dez) dias para a auxiliar de enfermagem Sra. Maurília Romilda Marques Cichy, Coren-RS nº 078577-AE.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 036/2014, originário do COREN-RS, Processo Ético Coren-RS nº 003/2012-E.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 462ª Reunião, realizada no dia 17 de março de 2015, por 05 (cinco) votos a favor 04 (quatro) contra, em conformidade com o relatório e votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, para reformar a Decisão Coren-RS nº 104/2013 e aplicar a pena, com base nos artigos 5º, 6º, 9º e 12, da Resolução Cofen nº 311/2007, de censura e suspensão de 10 (dez) dias para a auxiliar de enfermagem Sra. Maurília Romilda Marques Cichy, Coren-RS nº 078577-AE.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente do Cofen

MÁRCIO BARBOSA DA SILVA
Conselheiro Federal

ACÓRDÃO Nº 11, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo Ético Coren-RS nº 006/2012-E
Parecer de Relator nº 046/2015
Conselheiro Relator: Dr. Márcio Barbosa da Silva
Denunciante: Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio Grande do Sul
Denunciada: Sra. Letícia Cardoso da Cruz
EMENTA: Manter a Decisão Coren-RS nº 144/2013 e aplicar da pena de advertência verbal e multa de 02 (duas) anuidades para a técnica de enfermagem Sra. Letícia Cardoso da Cruz, Coren-RS nº 612.076-TE.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 037/2014, originário do COREN-RS, Processo Ético Coren-RS nº 006/2012-E.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 462ª Reunião, realizada no dia 17 de março de 2015, por 05 (cinco) votos a favor, 03 (três) contra e 01 (uma) abstenção, em conformidade com os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a Decisão Coren-RS nº 144/2013 e aplicar a pena de advertência verbal e multa de 02 (duas) anuidades para a técnica de enfermagem Sra. Letícia Cardoso da Cruz, Coren-RS nº 612.076-TE.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente do Cofen

JEBSON MEDEIROS DE SOUZA
Conselheiro Federal

ACÓRDÃO Nº 12, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo Ético Cofen nº 024/2014
Processo Ético Coren-SP nº 002/2011
Parecer de Relator nº 016/2015

Conselheira Relatora: Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira
Denunciante: Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo

Denunciada: Dra. Luciana Garcia Ozelin da Silva Santos
EMENTA: Manter a Decisão Coren-SP nº 128/2013 e aplicar da pena de censura e multa de 01 (uma) anuidade para a enfermeira Dra. Luciana Garcia Ozelin da Silva Santos, Coren-SP nº 72503-ENF.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 024/2014, originário do COREN-SP, Processo Ético Coren-SP nº 002/2011.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 462ª Reunião, realizada no dia 17 de março de 2015, por unanimidade, em conformidade com o relatório e votos que integram o presente julgado, por não conhecer do recurso, por ser o mesmo intempestivo face aos argumentos apresentados no parecer de relator - com propositura fora do prazo recursal conforme previsto no artigo 133 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem - para manter a Decisão Coren-SP nº 128/2013 e aplicar a pena, com base nos artigos 5º, 12, 16, 21, 38, 48 e 56, da Resolução Cofen nº 311/2007, de censura e multa de 01 (uma) anuidade para a enfermeira Dra. Luciana Garcia Ozelin da Silva Santos, Coren-SP nº 72503-ENF.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Vice-Presidente do Cofen

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Conselheira Federal

ACÓRDÃO Nº 13, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo Ético Cofen nº 023/2013
Processo Ético Coren-CE nº 004/2009
Parecer de Relator nº 050/2015

Conselheiro Relator: Dr. Antônio Marcos Freire Gomes
Denunciante: Sra. Maria Marlene Matos de Carvalho
Denunciada: Sra. Arlinda Tenório de Brito, Coren-CE nº 265652-TE

EMENTA: Aprovar o Parecer de Relator nº 050/2015 e arquivar o Processo Ético Coren-CE nº 004/2009.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 023/2013, originário do COREN-CE, Processo Ético Coren-CE nº 004/2009.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 462ª Reunião, realizada no dia 17 de março de 2015, por unanimidade, em conformidade com o relatório e votos que integram o presente julgado, pelo arquivamento do processo, sem julgamento do mérito, diante dos fatos apontados no parecer e presente o instituto da prescrição, previsto no Art. 156, do Código de Processo Ético-Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente do Cofen

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Conselheiro Federal

ACÓRDÃO Nº 14, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo Ético Cofen nº 072/2014
Processo Ético Coren-PR nº 007/2007
Parecer de Relator nº 044/2015

Conselheiro Relator: Dr. Jebson Medeiros de Souza
Denunciantes: Mabel Tevah; Sérgio de Oliveira; João Batista Barbosa; Isabel Lasevitz Pilger; Alberto Tevah
Denunciada: Dra. Juliana Suely Guerellus Nery
EMENTA: Arquivar o Processo Ético Coren-PR nº 007/2007.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 072/2014, originário do COREN-PR, Processo Ético Coren-PR nº 007/2007.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 462ª Reunião, realizada no dia 17 de março de 2015, por 07 (sete) votos a favor e 02 (dois) contra, em conformidade com os votos que integram o presente julgado, pelo arquivamento do processo, sem julgamento do mérito, diante do instituto da prescrição, previsto no Art. 156, do Código de Processo Ético-Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente do Cofen

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Conselheiro Federal

ACÓRDÃO Nº 15, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo Ético Cofen nº 038/2014
Processo Ético Coren-SP nº 010/2011
Parecer de Relator nº 047/2015

Conselheira Relatora: Dra. Regina Maria dos Santos
Denunciante: Sra. Claudia Maria Pedral de Carvalho
Denunciada: Sra. Eloíse de Negreiros Vicente
EMENTA: Arquivar o Processo Ético Coren-SP nº 010/2011.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 038/2014, originário do COREN-SP, Processo Ético Coren-SP nº 010/2011.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 462ª Reunião, realizada no dia 17 de março de 2015, por 06 (seis) votos a favor e 03 (três) abstenções, em conformidade com os votos que integram o presente julgado, pelo arquivamento do processo, sem julgamento do mérito, diante do instituto da prescrição, previsto no Art. 156, do Código de Processo Ético-Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente do Cofen

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Conselheiro Federal

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.079, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Altera as Resoluções CFMV nº 669, de 10 de agosto de 2000, e 591, de 26 de junho de 1992.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve: Art. 1º Alterar a Resolução CFMV nº 669, publicada no DOU de 16/11/2000 (Seção 1, pg.66), mediante a alteração do caput do artigo 1º, incisos



I, II e III do artigo 2º, caput e §2º do artigo 3º, e revogação do §1º do artigo 3º, que passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 1º Instituir a Câmara Nacional de Presidentes, que servirá como órgão de assessoramento do CFMV. Art. 2º (...): I - discutir os assuntos relativos aos profissionais médicos veterinários e zootecnistas; II - discutir os assuntos relativos à pessoa física e pessoas jurídicas com atividades ligadas à Medicina Veterinária e Zootecnia; III - elaborar estudos e proposições de medidas que visem o aprimoramento técnico-científico; IV - (...). Art. 3º As reuniões da Câmara Nacional de Presidentes serão presididas pelo Presidente do CFMV e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal, o qual as convocará. Parágrafo único. O Presidente do CRMV deverá confirmar sua presença 30 (trinta) dias antes da realização da Câmara Nacional de Presidentes". Art. 2º Alterar a Resolução CFMV nº 591, publicada no DOU de 27/10/1992 (Seção 1, pg.70), mediante a alteração da alínea 'o', artigo 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "o) decidir sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis do Conselho, ouvido o CFMV no caso de alienação;" Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 41, DE 2 DE MARÇO DE 2015

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais. CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCRJ 449/2014, de 27 de outubro de 2014, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2015, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30% (trinta por cento); resolve:

Art.1º: Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do CRCRJ, de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), constante do Processo Interno 2015/000007.

VITÓRIA MARIA DA SILVA

PORTARIA Nº 45, DE 23 DE MARÇO DE 2015

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais. CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCRJ 449/2014, de 27 de outubro de 2014, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2015, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30% (trinta por cento); Resolve:

Art.1º: Aprovar Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do CRCRJ, de R\$ 161.823,38 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos), constante do Processo Interno 2015/000007.

VITÓRIA MARIA DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ

DELIBERAÇÃO Nº 247, DE 2 DE MARÇO DE 2015

Renovação do prazo de validade do Concurso Público nº 0001/2012 para o quadro administrativo do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará - CRF-PA, neste ato representado por seu Presidente Dr. Daniel Jackson Pinheiro Costa, no uso de suas atribuições que lhe confere a letra "d", do Art. 10, da Lei Federal nº 3.820/60 de 11 de novembro de 1960, após decisão do Plenário, em Sessão realizada em 26 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO o item 13.4 do edital do concurso Público nº 0001/2012 que prevê a renovação do prazo do concurso pelo prazo de dois anos a partir da data de homologação (em 17 de abril de 2013) e a necessidade de contratação de pessoal para compor o quadro de funcionários deste CRF/PA; resolve:

ART. 1º Renovar o prazo do concurso por mais dois anos, tendo validade até 16 de abril de 2017.

ART. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor a partir do dia de sua publicação.

DANIEL JACKSON PINHEIRO COSTA
Presidente do Conselho

VOCÊ SABIA QUE...



Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?

...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?

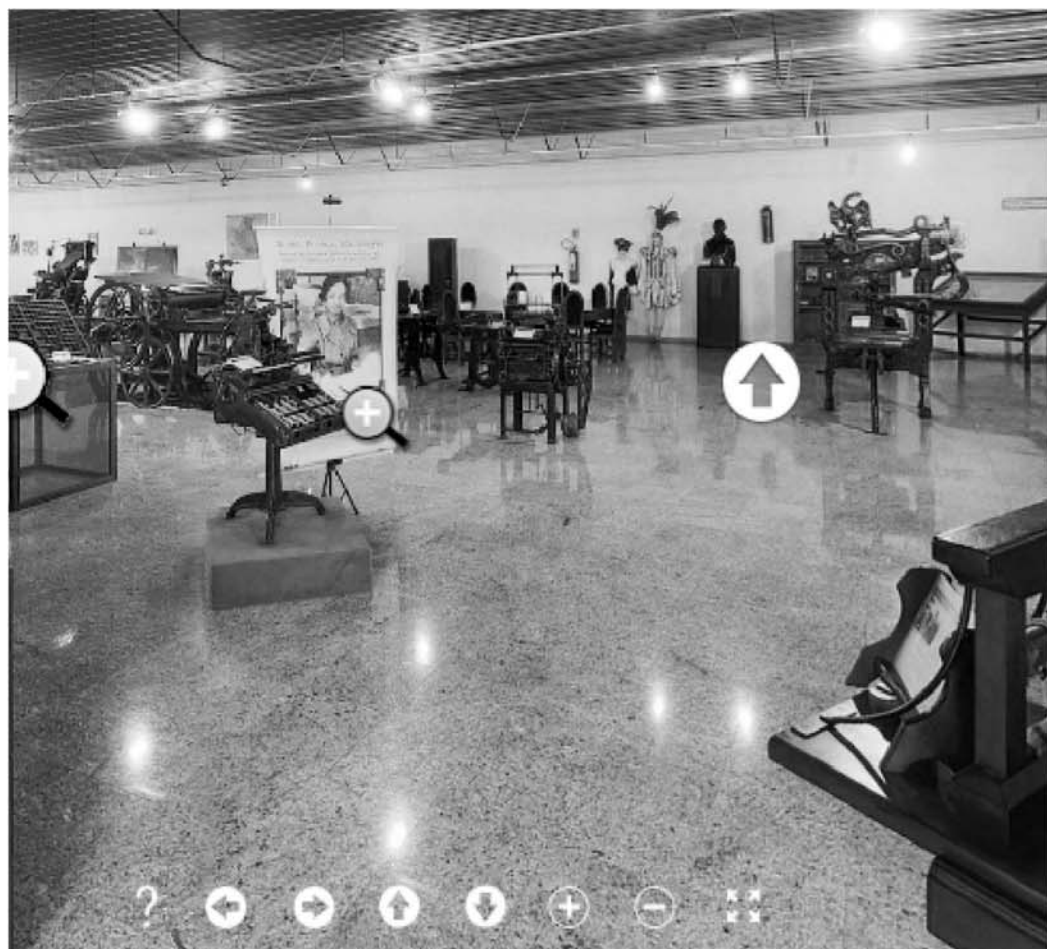


MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO

Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatro-



centas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.

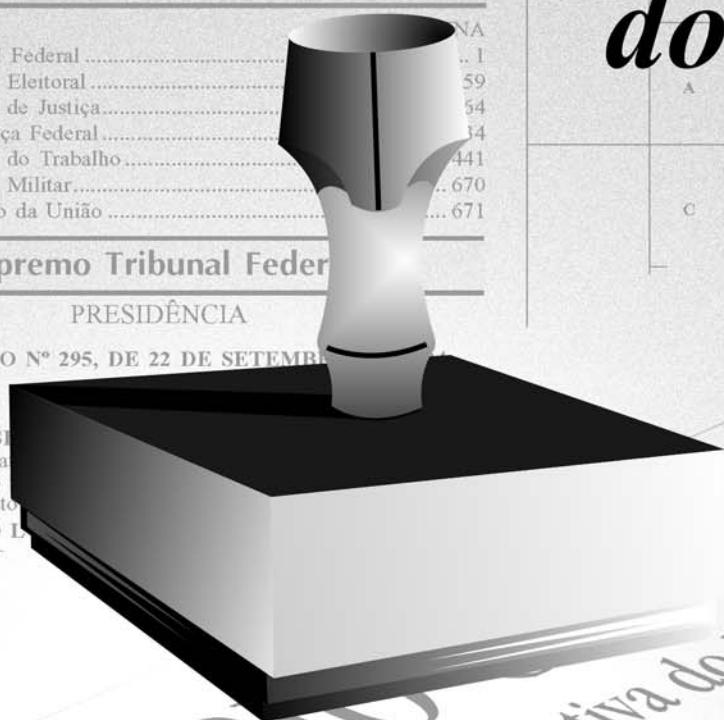




Informações Oficiais

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



CONFERE COM O ORIGINAL

Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Tribunal Superior de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Tribunal Superior Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 104, inciso I, da Constituição Federal, e em conformidade com o disposto no art. 1º da Resolução nº 295, de 22 de setembro de 2004, resolve:

TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$



Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone

0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

##ATO

Tipo de ato

##TEX

Texto da matéria

##DAT

Data (exceto extratos e retificações)

##ASS

Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

##CAR

Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

```
##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Graça de Deus,
através do presidente da Comissão de Licitação torna público, que se encontra
na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital
do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo
menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de
Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme
Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por
qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do
Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de
junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº
00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro
de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças
- GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá
ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de
fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas
do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do
presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
##ASS JOÃO DIVINO
##CAR Prefeito
```

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
JOÃO DIVINO
Prefeito

Para ser publicado assim

FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO

Resolve: Brasil Cidadania Resolva
Publicações oficiais
Cidadania
Memória
Transparência
Imprensa Nacional
Informações oficiais
Publicar-se
Brasil
Publicar-se
Modernidade
Fonte
exclusiva da
Secreta
Informação oficial
Imprensa Nacional
Cidadania
Preservando
Cidadania
Preservando
Acessibilidade
Preservando
Resolva:
Tradição

Imprensa Nacional

*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

